

Africana Studia

REVISTA INTERNACIONAL DE ESTUDOS AFRICANOS
INTERNATIONAL JOURNAL OF AFRICAN STUDIES

Centro de Estudos Africanos
Universidade do Porto

AFRICANA STUDIA

Revista Internacional de Estudos Africanos / International Journal of African Studies

Entidade Proprietária:

Centro de Estudos Africanos da Universidade do Porto
FLUP – Via Panorâmica s/n – 4150-564 Porto

Director: Maciel Santos (maciel999@yahoo.com)

Sede da Redacção: FLUP – Via Panorâmica s/n – 4150-564 Porto

Nº de registo: 124732

Depósito legal: 138153/99

ISSN: 0874-2375

Tiragem: 500 exemplares

Periodicidade: Semestral

Nº de contribuinte da entidade proprietária: 504045466

Tipografia: Papelmunde

Edição: Miguel Silva - Centro de Estudos Africanos da Universidade do Porto

Revisão de textos: Amélia Queirós, Rosário Martins e Rosário Melo.

Revisão gráfica: Henriqueta Antunes.

Conselho Científico / Advisory Board: Alexander Keese (U. Berna/CEAUP), Ana Maria Brito (FLUP), Augusto Nascimento (IICT), Carlos Couto (CEAUP), Collete Dubois (U. Aix-en-Provence), Elikia M’Bokolo (EHSSS – Paris), Eduardo Costa Dias (CEA-ISCTE), Eduardo Medeiros (U. Évora), Isabel Leiria (FLUL), Isabel Galhano Rodrigues (FLUP), Joana Pereira Leite (CESA-ISEG), João Garcia (FLUP), João Pedro Marques (IICT), José Carlos Venâncio (U. Beira Interior), Malyn Newitt (King’s College), Manuel Rodrigues de Areia (U. Coimbra), Michel Cahen (IEP – U. Bordéus IV), Paul Nugent (CEA-Edimburgo), Patrick Chabal (King’s College), Maria Rosa Sil Monteiro (U. Minho), Philip Havik (IICT), Suzanne Daveau (U. Lisboa), Wilson Abreu (U. Porto)

Conselho de Redacção / Editorial Board: Alexander Keese, Elvira Mea, José Capela, Maciel Morais Santos, Nuno Costa.

Secretariado: Raquel Cunha

Advertência: Proibida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação (na versão em papel ou electrónica) sem autorização prévia por escrito do CEAUP.

Africana Studia é uma revista publicada com arbitragem científica.

Africana Studia é uma revista da rede África-Europe Group for Interdisciplinary Studies (AEGIS).

Capa: Carregadores da Companhia Agrícola de Algodão, Angola. Foto da Colecção Particular de António Faria e Ângela Camila.

AFRICANA STUDIA

Revista Internacional de Estudos Africanos
International Journal of African Studies

Nº 14 - 1º semestre - 2010

Índice

Editorial 7

Escravos, Libertos e Trabalho Forçado na era das Abolições

Escravidão no Reino, escravidão no ultramar: história e memória

The French Free Soil principle in the Atlantic World 17
Sue Peabody

As leis pombalinas sobre a escravidão e as suas repercussões
em Portugal. 29
Jorge Fonseca

Sociedades escravagistas na África Oriental e no Brasil: entre o cativo e a liberdade

A captura de escravos no Sudoeste Africano
para o tráfico a longa distancia. 39
José Capela

E viesse outro Amo que lhes soubesse criar melhor
Negociar o trabalho escravo em Moçambique no século XVIII. 53
Eugénia Rodrigues

O espírito das leis: tradições legais sobre a escravidão
e a liberdade no Brasil escravista 73
Sílvia Hunold Lara

Mudança e Silêncio sobre a cor :
São Paulo e São Domingos (séculos XVIII e XIX). 93
Roberto Guedes

Trabalho forçado e (des)regulamentação do trabalho africano

A rendibilidade do trabalho escravo e o efeito “tempo” –
uma hipótese de explicação 121
Maciel Santos

O ethos dos roceiros:
pragmático ou esclavagista e, ainda e sempre, avesso à liberdade . . . 141
Augusto Nascimento

Um relatório inédito sobre as violências portuguesas na
frente moçambicana da 1ª Grande Guerra 163
António Manuel Hespanha

O abolicionismo português em perspectiva comparada

Portuguese Abolition in British Perspective 201
Seymour Drescher

Portugal e a abolição da escravidão: um caminho entre dois modelos. 217
João Pedro Marques

Escravidão, abolicionismo e liberalismo jurídico: novas formas de acesso à liberdade

Escravidão e direitos fundamentais no séc. XIX. 231
Cristina Nogueira da Silva

Apprenticeship and the Negotiation of Freedom.
The Liberated Africans of the Anglo-Portuguese
mixed Commission in Luanda (1844-1870). 255
Samüel Coghe

Escravidão, fronteira e relações diplomáticas
Brasil-Uruguai, 1840-1860. 275
Kheila Grinberg e Raquel da Silveira Caé

Entrevista

José Capela 289
Entrevista conduzida por Maciel Santos

Africa em debate: problemáticas da geografia pos-colonial

| | |
|---|-----|
| Da barbárie à civilização: representações do espaço africano na propaganda colonial portuguesa do primeiro quartel do séc. XX. . . . | 297 |
| Nuno Silva Costa | |
| Portuguese Colonial Geographical Tradition (1926-1974) | 313 |
| José Ramiro Pimenta | |

Notas de Leitura

| | |
|--|-----|
| Império, Lusofonia e « irmãos » : Regardes Contrastés. | 325 |
| René Pélissier | |
| Resumos | 343 |
| Legenda das ilustrações. | 356 |

Editorial

O conjunto de textos aqui reunidos é o resultado dos trabalhos apresentados e discutidos no Seminário Internacional “Escravos, Libertos e Trabalho Forçado na Era das Abolições”, que se realizou na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, em Novembro de 2009. A sua publicação foi possível graças à colaboração entre o CEDIS, Centro de Investigação em Direito e Sociedade da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, e o CEAUP, Centro de Estudos Africanos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, na sequência da proposta nesse sentido feita pelo seu Director, Prof. Dr. Maciel Santos, a quem aproveito para agradecer a co-coordenação desta publicação. Foi objectivo central do Seminário contribuir para uma reflexão interdisciplinar sobre o fenómeno social, jurídico e também económico da escravidão e de outras formas de trabalho forçado, em particular no Império português, antes e depois da sua abolição. Mas este objectivo foi acompanhado de um outro, o de assinalar a data em que deixou de haver escravos em território português, o ano de 1869. Nesse ano, por decreto publicado a 25 de Fevereiro, todos os escravos que ali residiam passaram a ser libertos. Assinalar esta data pareceu relevante por dois motivos. O primeiro deles, pelo qual começarei, foi por esta ser uma data pouco recordada pela memória histórica portuguesa. Esse esquecimento explica-se pelo enorme investimento na rememoração dos decretos pombalinos de 1761 e 1773, equivocadamente lembrados como aqueles que puseram fim à escravatura em Portugal. São vários os textos, neste conjunto que agora se publica, nos quais se mostra que a legislação pombalina não só não aboliu definitivamente a escravatura, nem no Reino, nem no ultramar, como, além disso, foi uma legislação de sentido ambivalente. A vontade que nela se exprimiu de libertar (gradualmente) o espaço do Reino de escravos conviveu com a vontade, também expressa, de desviar a mão-de-obra escrava para os territórios ultramarinos, onde a escravidão não foi questionada. As iniciativas pombalinas em matéria de escravidão são aqui revisitadas por SUE PEABODY, que propõe a sua interpretação à luz de um contexto mais vasto, por meio da reconstituição de iniciativas similares que ocorreram na Europa da época, nomeadamente em França. Mostra, com isso, que os decretos pombalinos, e nomeadamente o de 1761, podem ser melhor compreendidos no contexto de uma racialização do discurso, que se articulou com o desejo de fazer desaparecer os “non white men” das metrópoles europeias. E não enquanto sinais de uma vontade anti-esclavagista. O texto de JORGE FONSECA, além de reforçar, com dados empíricos, a hipótese anterior, descreve outras dimensões, mais pragmáticas, da legislação pombalina. A par disso, dando continuidade a trabalhos iniciados pelo historiador Didier Lahon, JORGE FONSECA mostra-nos como, até bem tarde, já no século

XIX, alguns escravos que residiam em Portugal usaram essa legislação para conseguir (nem sempre com sucesso) a liberdade.

Tão importante quanto a desconstrução da “lenda pombalina” é tentar compreender a sua génese. A reconstrução do passado numa narrativa na qual os decretos pombalinos se transformaram no símbolo de uma causa abolicionista portuguesa autónoma e “mais antiga” foi o resultado do esforço das elites portuguesas que, ao longo de várias gerações, nela sublimaram factos que são hoje bem conhecidos pela historiografia portuguesa. Nomeadamente: o protagonismo do país na inicialização do tráfico transatlântico de escravos; a sua intensa participação, a par de outros países ocidentais, na exploração das potencialidades do trabalho africano em economias de plantação, nas costas de África ou na América; a natureza tardia e lenta do processo abolicionista português e a sua fraca autonomia, externamente impulsionado pela pressão da opinião pública e do governo britânicos; finalmente, depois da abolição, a pressão internacional a que o país esteve sujeito em virtude da permanência, nos seus territórios ultramarinos, de formas de trabalho próximas da escravatura, tal como ocorreu em territórios colonizados por outros países. Todo este contexto, bem como a tentativa de conhecer melhor o que uniu e o que distinguiu o processo português de outros e as influências que deles recebeu, encontra-se aqui retratado nos textos de SEYMOUR DRESCHER e de JOÃO PEDRO MARQUES. No primeiro descreve-se um abolicionismo português “reactivo”, sempre resistente à pressão dos governos ingleses e ao cumprimento dos acordos internacionais anti-tráfico. A tese central do texto, que ajuda a compreender os acontecimentos relatados, é orientada por duas ideias: por um lado, a força da opinião antiesclavagista da sociedade civil inglesa dos séculos XVIII-XIX, capaz de obrigar os legisladores britânicos a derrubar o sistema escravagista num momento em que este vivia um dos seus períodos históricos de expansão e de globalizar, com o apoio de instituições supra-nacionais para isso criadas, o movimento abolicionista. Por outro lado, a debilidade da sociedade civil portuguesa e o alheamento das suas elites face ao problema do tráfico e da escravidão. O recontar desta história junto das organizações internacionais, já no século XX, é também abordado, no fim do texto. JOÃO PEDRO MARQUES começa pela exposição dos distintos modelos de abolição (mais gradualistas, mais imediatistas) que inspiraram os projectos abolicionistas que Sá da Bandeira foi propondo, sem sucesso, ao longo da primeira metade do século XIX. Depois, apoiando-se na descrição de sucessivas alterações que foram sendo introduzidas nessas propostas, o autor mostra como, sob a pressão interna de fortes interesses escravagistas e a influência de condições externas caracterizadas pelo enfraquecimento da ideia abolicionista, na segunda metade do século XIX, esses projectos se foram desvirtuando, para terminarem num “modelo” de abolição no qual aqueles interesses não chegaram a ser frontalmente ameaçados.

Outro objectivo deste Seminário foi o de conhecer melhor o referente do abolicionismo, o mundo da escravidão, não só na África portuguesa de oitocentos mas em outros contextos, próximos do português. Conhecê-lo nas suas múltiplas facetas, muitas vezes reveladoras de uma complexidade inesperada nas relações entre senhores e escravos. Uma aproximação à forma como cada uma dessas partes percepcionou o mundo em que viveu e se posicionou nele pode ser encontrada nos textos de EUGÉNIA RODRIGUES e de JOSÉ CAPELA, nos quais se reconstituem fragmentos da complexa realidade social moçambicana dos séculos XVII-XVIII. Uma realidade na qual o período colonial prolongou e reinventou formas escravagistas que lhe eram anteriores, além de inaugurar novas


formas, que não poucas vezes conflituaram com as anteriores. JOSÉ CAPELA descreve, para o actual território moçambicano, o que designa por “sociedades de escravaria multi-forme”, nas quais coexistiam, com estatutos e identidades diferentes, escravos marinheiros, escravos militares, escravos domésticos e escravos mercadores que participavam no tráfico de escravos. Pessoas cuja escravidão, além do tradicional “resgate” numa “guerra justa”, podia ser o resultado de uma “venda de si próprio”, para pagamento de dívidas; ou de uma punição por crimes cometidos, por si ou por familiares; ou de uma fuga; ou até de uma venda feita por alguém que ia ser vendido. Escravos que eram senhores de escravos; escravos que podiam e escravos que não podiam (mas às vezes, mesmo assim, eram) exportados para outras latitudes. Tráfico de escravos para a América e também para o Indico, este último com intensa participação das comunidades muçulmanas que, em Moçambique, o prolongaram até ao século XX. EUGÉNIA RODRIGUES situa-se num lugar geográfica, sociológica e cronologicamente próximo, mas opta por descrevê-lo a partir de um acontecimento, uma rebelião de escravos no vale do Zambeze. O que a autora sublinha é que a liberdade que estes escravos reclamaram não decorria do desejo de deixar de ser escravo. Pelo contrário, o que reclamavam era a liberdade de escolher um senhor que “lhes soubesse criar melhor”. O que esta “história exemplar”, de escravos com direitos, que “livremente” escolheram ser escravos e que, depois, exerceram a liberdade de escolher um outro senhor, sinaliza, como a autora começa por declarar, a natureza ténue das fronteiras que separavam a escravatura da liberdade em algumas sociedades africanas.

Sobre a ausência de uma linha clara a separar a escravidão da liberdade e sobre a subversão de outras fronteiras, nomeadamente das fronteiras “raciais”, nas sociedades esclavagistas, falamos ainda nos textos de SILVIA HUNOLD LARA e de ROBERTO GUEDES. Só que agora num outro contexto, o da América portuguesa e do Brasil nos séculos XVIII e XIX. Cruzando as estratégias de ascensão social de algumas “famílias livres de cor” com informações sobre a “cor da pele” constantes dos censos e dos registos paroquiais, ROBERTO GUEDES mostra como as fronteiras “sociais” podiam alterar o que em teoria podia ser percebido como inalterável, as fronteiras “raciais”. Pessoas e famílias que ascendiam socialmente e que eram bem sucedidas no seu esforço de distânciação em relação a um passado de escravidão podiam identificar-se, e ser identificadas pelos outros, como “brancas”; ou, pelo menos, deixar de ser identificadas por referência à “cor” da sua pele. Ao mesmo tempo, é-nos explicado que os laços que ligavam essas famílias ao mundo da escravidão podiam ser activados, a qualquer altura. Bastava, para isso, que ocorresse um casamento com uma escrava ou uma liberta, por exemplo. Nessa altura, pessoas que, num momento, eram “brancas”, passavam, no momento seguinte, a ser “pardas”. Ou até “negras”, de novo. No texto de SILVIA HUNOLD LARA a contraposição entre escravidão/liberdade é o ponto do qual se parte para problematizar as cronologias da história do Brasil. No “tempo da escravidão”, diz-nos a autora, os escravos também puderam ser, em vários graus, em momentos diferentes, livres e autónomos, além de escravos. Também contribuíram, com as suas visões, para atribuir sentidos diversos às palavras liberdade e escravidão. Percorrendo alguns dos títulos mais significativos da produção historiográfica brasileira, Sílvia Lara mostra ainda que existiram, entre o cativo e a liberdade, “múltiplas formas de negociação e conflito”. Fugas, laços de solidariedade perenes, quilombos, instrumentalização dos tribunais ou ascensão social foram algumas das formas encontradas pelos escravos para construir para si espaços de liberdade na sociedade esclavagista.

Complexo, nesta “Era das abolições”, foi também o problema de saber como resolver o problema do trabalho depois da emancipação. Libertados os escravos, que futuro podiam ter as economias coloniais? A criação de um estatuto especial para os antigos escravos, a regulamentação do trabalho e o trabalho forçado foram algumas das soluções teorizadas e praticadas. A natureza e o resultado de cada uma destas soluções, a sobrevivência do trabalho escravo, quer de forma velada, quer quase abertamente, foram também avaliadas neste Seminário. De entre várias intervenções, publicam-se aqui, sobre estes temas, os textos de AUGUSTO NASCIMENTO, MACIEL SANTOS e ANTÓNIO MANUEL HESPANHA. O primeiro daqueles textos reconstitui os momentos em que se declarou a liberdade de trabalho nas colónias portuguesas, em 1875. O que de imprevisível continham para as pessoas que neles estiveram envolvidas, os temores que se desencadearam, as negociações e as improvisações a que obrigaram, as alternativas que se perfilaram no pensamento dos que viveram esses momentos permitem-nos, nestas páginas, percorrer diversos lugares de acesso a uma realidade multifacetada. Permitem-nos conhecer o modo como nela se foram posicionando, num curto espaço de tempo, os diversos intervenientes. Os proprietários de escravos (que também podiam ser mestiços, ou “negros”). Os roceiros europeus, que nessa altura eram um grupo heterogéneo, também integrado por pessoas com recursos escassos; um grupo vulnerável, cujo destino dependia do grau de empenho das autoridades em fazer cumprir a legislação emancipacionista. E, finalmente, os libertos, que fizeram a sua leitura da legislação, que estiveram atentos ao desenrolar dos acontecimentos, que reflectiram sobre as novas oportunidades que lhes eram oferecidas, quer renegociando as condições de trabalho, quer construindo novos projectos de vida individuais, mais independentes, ainda que “pobres e marginais”. Trata-se, portanto, de uma “leitura densa” do momento. Leitura que termina com uma proposta de natureza metodológica, na qual se questionam olhares teleológicos e unilineares sobre a história do trabalho em S. Tomé, olhares que “essencializam” o ethos escravagista dos “roceiros” e a sua hegemonia social. Já o texto de ANTÓNIO MANUEL HESPANHA, organizado em torno de um relatório escrito por um juiz português que fora enviado para o Norte de Moçambique, para averiguar alegadas situações de violência contra os indígenas ali perpetradas por militares e autoridades portuguesas durante a I Guerra, propõe-nos uma outra leitura, inspirada nas teorias críticas do “bio poder” da modernidade. Por entre as percepções contraditórias dos agentes envolvidos (oficiais ingleses e alemães, autoridades portuguesas) e o esforços do magistrado para levar a bom termo um processo judicial cujas formatos só muito dificilmente se acomodavam aos contextos culturais locais, o que se vai desenhando, ao longo do texto, é o estatuto formal e real dos carregadores nativos recrutados para apoiar o esforço de guerra. Ou, melhor dizendo, a ausência dele. A nudez jurídica desses “meros viventes”, invisíveis para o direito internacional e da guerra como para a ordem jurídica interna dos Estados nela envolvidos. Transformados, por quase todos, em “máquinas biológicas de produção de utilidades para a República”, como o autor antecipa logo nas primeiras linhas. A este cenário de ausência de cálculo jurídico contrapõe-se, no texto de MACIEL SANTOS, a omnipresença do cálculo económico, quando se trata de avaliar a rentabilidade das diversas formas de trabalho forçado. Ponderando as múltiplas variáveis que a historiografia conjuga nas suas equações, o seu texto ajuda a compreender o que existe de específico na relação de trabalho escravagista e a perscrutar, ainda que hipoteticamente, alguns dos cálculos que os senhores fizeram para gerir o tempo e o trabalho dos seus escravos e/

ou trabalhadores (mais, ou menos) forçados. Esses cálculos foram sendo crescentemente limitados pela introdução das variáveis jurídicas e morais que o meio ambiente abolicionista veio introduzir. Atenuado, com iniciativas legislativas, a natureza unilateral das “escolhas do capital” no que ao tempo, trabalho e consumos dos seus trabalhadores dizia respeito. A pergunta que se esconde por detrás dos cálculos, para depois surgir no fim do texto, a da rentabilidade das abolições, comporta, por sua vez, uma outra, talvez mais fundamental, a de saber se a rentabilidade do trabalho se contou, e com que peso, entre as motivações abolicionistas.

A permanência da escravidão no século XIX e a sua convivência com os valores jurídicos do liberalismo fez com que novas questões jurídicas se viessem colocar. Podia ser difícil, por exemplo, fazer coexistir os Códigos Cíveis e as Constituições oitocentistas com o estatuto do escravo ou com restrições ao exercício dos direitos cíveis e políticos dos antigos escravos. Por outro lado, as novas fórmulas do pensamento político e constitucional, bem como as novas formas jurídicas inventadas para racionalizar a presença dos escravos e dos libertos nos territórios nacionais, foram por estes conhecidas e apropriadas. Foram-no, por exemplo, os princípios invocados nas Declarações de Direitos, que mobilizaram em “acções de liberdade”. Por outro lado, os territórios onde a legislação abolicionista foi mais precoce foram por eles procurados. Para tudo isso os escravos socorreram-se do apoio daqueles que conheciam a lei e o Direito, que se dispuseram a argumentar em favor da liberdade em sede judicial e que atribuíram à legislação antiga, descontextualizando-a, sentidos emancipacionistas que ela não continha, como mostra também SILVIA HUNOLD LARA. Estas dimensões mais jurídicas do abolicionismo conduzem-nos, finalmente, ao segundo motivo pelo qual se quis assinalar, com este Seminário, a data de 1869. Como tem sido salientado pela historiografia portuguesa, o estatuto de liberto, em que o decreto de 1869 converteu os antigos escravos, não só não equivalia, formalmente, ao de qualquer outro cidadão livre, como, em muitos casos, não veio alterar radicalmente o quotidiano das pessoas que antes eram escravas ou as modalidades de trabalho vigentes nas economias coloniais. O facto, porém, é que o decreto teve, apesar disso, os seus efeitos. Foi, desde logo, relevante do ponto de vista jurídico. Como se mostra no texto de CRISTINA NOGUEIRA DA SILVA, a condição do liberto dialogava mais facilmente com os valores jurídicos do liberalismo, com os seus Códigos e as suas Constituições, do que a condição do escravo. Mas, além disso, o facto destes libertos terem um prazo fixado por lei para deixarem de o ser criou expectativas (entre os senhores, as autoridades coloniais, os próprios libertos), que não podem ser esquecidas, sobretudo quando o enfoque se desloca para “estudos de caso”, onde esses efeitos são mais perceptíveis. O ano de 1875, aquele em que os libertos passaram a ser, formalmente, cidadãos livres, foi um momento preparado, de forma conflitual, por todos os intervenientes, e também pelos libertos, que conheciam a legislação, que estavam conscientes da natureza transitória da sua condição e das novas possibilidades que ela abria às suas vidas, como mostra o texto, já referido, de AUGUSTO NASCIMENTO. Também no contexto da actuação das instituições internacionais criadas para vigiar o cumprimento dos tratados anti-tráfico, como no caso da Comissão mista anglo-portuguesa em Luanda, aqui analisada por SAMUËL COGHE, era diferente ser-se liberto ou escravo. Além dos esforços desenvolvidos por parte de Curadores e Comissários para tornar efectiva a aplicação dos regulamentos sobre o tratamento e a educação dos libertos, SAMUËL COGHE mostra, integrando o caso da sociedade colonial de Luanda no contexto mais

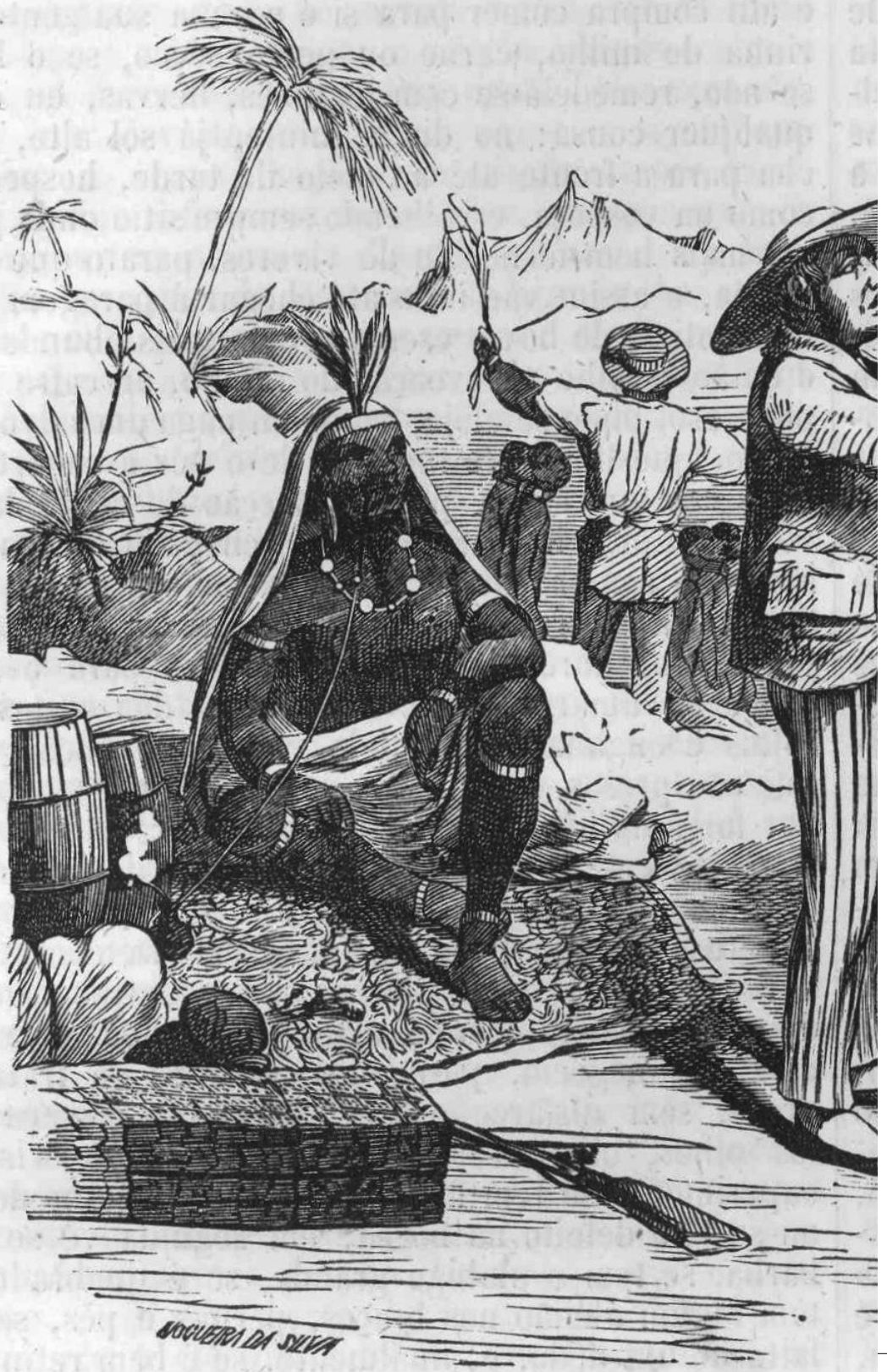


amplo do “mundo Atlântico”, como este novo estatuto introduziu elementos de perturbação naquela sociedade. Mostra também que os libertos estavam informados sobre os direitos associados ao seu estatuto e que souberam, em algumas ocasiões, usar essa informação. A mesma capacidade de agir, de conhecer e utilizar as oportunidades de liberdade criadas pelos processos abolicionistas que estavam a decorrer está documentada no texto de KEILA GRINBERG e RACHEL DA SILVEIRA CAÉ. A fronteira entre o Brasil, ainda escravista, e o Uruguai, onde a liberdade já tinha sido declarada, era uma fronteira movimentada, atravessada por escravos que procuravam a liberdade, gerando tensões diplomáticas entre os países envolvidos. Mas esta fronteira, como as autoras sublinham, foi também apropriada pelos senhores, que procuravam a reescravidão. O que, de certa forma, a transforma numa metáfora da complexidade e da ambivalência que percorreu esta “Era das abolições”, nos seus processos como nos seus resultados. Se, como escreve Sílvia H. Lara., “a história da liberdade não começa depois daquela da escravidão”, também a história da escravidão, como mostram os textos aqui reunidos, não terminou “depois daquela da abolição”.

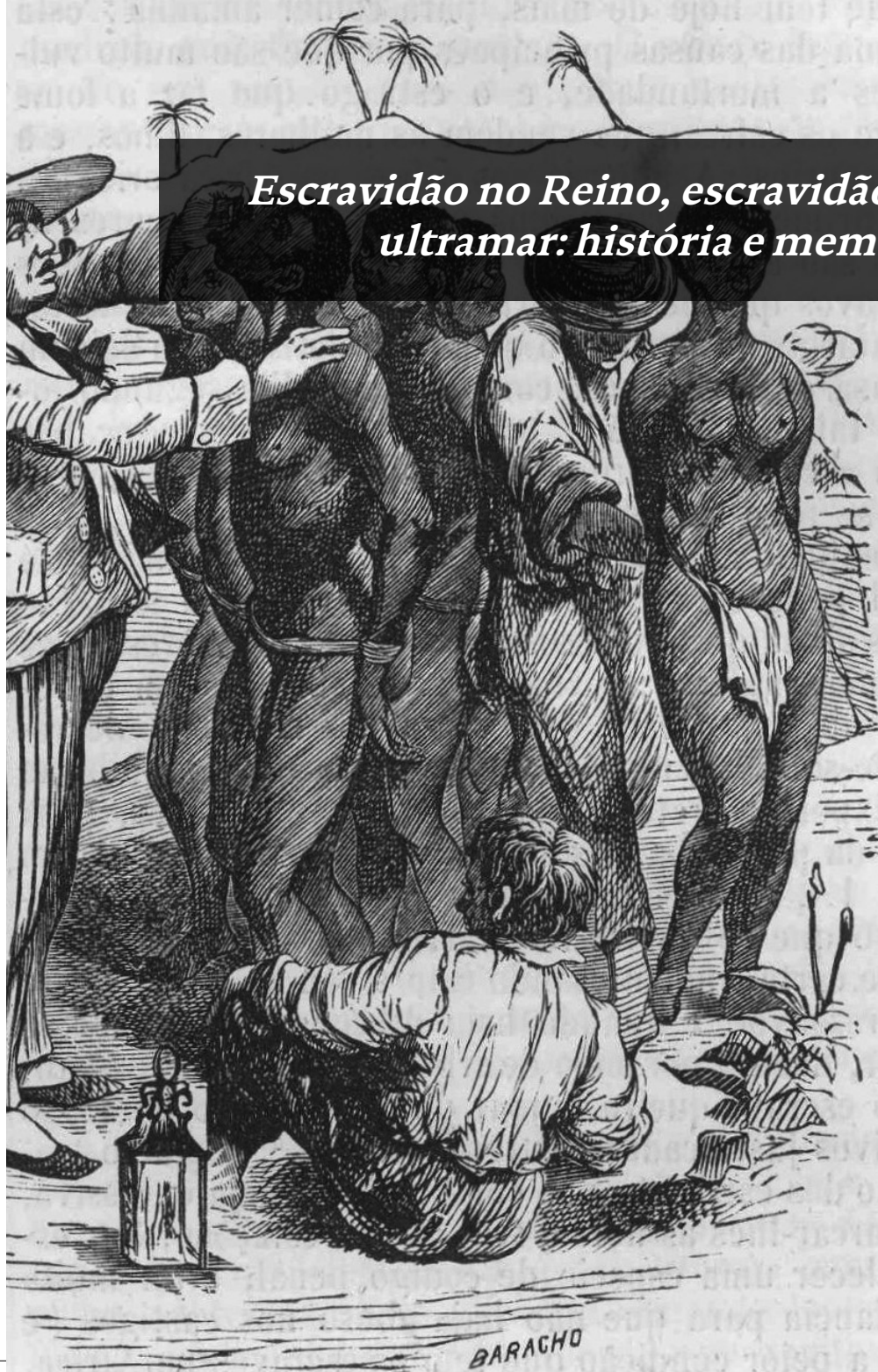
Cristina Nogueira da Silva
Professora Auxiliar, Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa

*Escravos, libertos e trabalho forçado
na era das abolições*





Esclavidão no Reino, escravidão no ultramar: história e memória





3

The French free soil principle in the Atlantic world

Sue Peabody *

p 17-27

On 19 September 1761, the Marquis de Pombal issued new, striking legislation that prohibited the entry of all blacks and the capture, sale or imprisonment of slaves in Portugal; those who arrived in the kingdom after the date of the law were to be thereby freed. The law's preamble justifies this action by pointing to an "extraordinary number of black slaves" arriving in the metropole as servants, thereby supposedly depleting the overseas colonies in Africa, America and Asia of the labor necessary to cultivate the fields and to work the mines. These slaves take the position of free servants from Lisbon become "homeless" and prone to "idleness and ... the vices that are its natural consequence" (Lara, 2000, 345-346; Monteiro de Campos Coelho e Souza, 1783-91, vol. 2, 117-118; Freitas, 1819, vol. 5, 361-364).¹

Historians of the Portuguese empire are only recently seeking to understand the origins and ramifications of Pombal's new law (Stella, 2000; Lahon, 2004; Lahon, 2005; Nogueira da Silva, 2009). But I want to argue that Pombal's declaration should be examined within a much wider context than Portuguese national or imperial history. For the timing and content of the Provision of 1761 follow very closely on important developments in French and English law regarding the regulation of slavery and race at the borders of the nation. Given Pombal's admiration for many Enlightenment ideals circulating abroad, I think it is critical that this new and anomalous piece of legislation be understood within the international legal context – particularly the French and English precedents, as well as later developments of the eighteenth century.

This essay, therefore, will review the French tradition of Free Soil, as I call it: the principle that any slave who sets foot on French soil becomes free.² By reviewing the French tradi-

* **Washington State University Vancouver (USA)**

¹ Many thanks to Keila Grinberg for bringing this to my attention and for her translation into English, upon which I have depended.

² I have borrowed the term "Free Soil" from nineteenth-century French and American discourse to describe the legal principle that certain political entities – cities, kingdoms, nations – confer free status on those who cross their borders. There was a short-lived political party in the United States before the Civil War, known as the Free Soil party (Foner, 1995). However, by the mid-nineteenth century, French jurists also referred to this principle as the "sol libre de France" (Sue Peabody, 2009).

tion, English iterations, and their important transformations in the eighteenth century, I hope to stimulate new transnational historical research regarding slavery, freedom and the law. By seeking connections across national boundaries we can better understand the world historical processes that intersect with particular local developments in the greater Atlantic world.

The Free Soil Principle: Origins and Transformations

There are no examples of the Free Soil principle in the ancient Mediterranean world: slavery was pervasive in the social structure of all ancient societies and there were no civic spaces defined as Free Soil. Rather, prescriptions against enslavement emerge along religious lines in the Middle Ages when Jews were prohibited from owning Christian slaves and Muslims were prohibited from enslaving other Muslims (Davis, 1966; Drescher, 2009).

However, in the medieval period, a great many European municipalities drafted charters that explicitly freed bondsmen and recognized the citizenship of those who arrived within their walls – often conditionally (for example, after residence of a year and a day). Some trace the origins of the medieval municipal Free Soil charters to the sixth century Salic Law of Clovis I, which gave all citizens of a city veto power over new residents; if a newcomer resided in the city unchallenged for a year and a day he could stay permanently (Reynolds, 1997, 114). Other historians trace the legal maxim conferring urban liberty to the charters of northern Spain in the ninth and tenth centuries, through southern France and into Flanders, England and Germany (12th and 13th centuries) (Nicholas, 1997, 157). Yet these surviving documents may simply reflect a trend toward codification a much older oral principle into written charters, rather than the new adoption of the principle of free urban air.

The transition of “city air” charters to national Free Soil principles has not yet been thoroughly examined.³ In the French case, the city of Toulouse played a key role. In the late thirteenth century, the formerly independent county of Toulouse passed into the French royal domain and although Philippe III rejected an early articulation of the Free Soil principle, he died soon thereafter and city consuls retained the memory and practice of the *coutume*.⁴ Almost a century later, in 1373, a Greek slave fled his master in Aragon-ruled Perpignan to Toulouse and claimed his freedom before the city’s *capitouls*; as a result of the proceedings, Louis d’Anjou, the lieutenant of the French king for Languedoc, affirmed the Free Soil principle of Toulouse (Wolff, 1954, 155). Royal support in numerous cases of slaves escaping from Aragon to Toulouse in the early fifteenth century transformed Toulousan municipal Free Soil into a privilege of the French kingdom (de Lafaille, 1687-1701, 156; Loysel, 1657, 1:40; Brutails, 1886, 398; Viala, 1953, 567-72; Verlinden, 1955, 1: 805; Peabody, 2005, 1996, 12 and 144).

³ A parallel process was apparently underway in England and the Netherlands (see Alsford and Hondius, both forthcoming 2011).

⁴ “Item, est usus et consuetudo Tholose quod homines venientes in Tholosa causa habitandi et ibi habitantes undecunqve venerint, quamvis habeant dominos, possunt et debent ibi stare liberi a dominis suis et facere negotia sua sine petitione et impedimento et contradictione dominorum suorum et quod dicti domini non possunt nec debent ipsos homines sic in Tholosa habitantes vel in barriis in aliquo fortiare ratione seu occasione domini,” quoted in Gilles, 1969, 147; see also Tardif, 1884, ix-xxi and 77; and Tardif, 1886, 18-19, 21.

The late sixteenth century was a critical juncture for the codification of national Free Soil in France, England, and the Netherlands. The Parlement of Guyenne, in Bordeaux, declared a shipment of slaves brought there by a Norman merchant in 1571 free, stating, “France, mère de liberté, ne permet aucuns esclaves” (de Saint-Romuald, 1664, 127). Jean Bodin pronounced France as Free Soil in 1579 (Bodin, 1579, 43). Soon thereafter William Hamilton noted that foreign bondsmen became free in England, “so soone as they set foot on [our] land.” Likewise, the Dutch town council of Middleburg released a ship of captives, referencing a similar tradition in 1596 (Drescher, 2009, 22-24; Hondius, forthcoming 2011).

By the early seventeenth century, French legal scholar Antoine Loysel [Loisel] could declare the Free Soil principle as a “fundamental maxim” of the French nation:

Toutes personnes sont franchises en ce royaume: et sitost qu’un esclave a attenit les marches d’icelui, se faisant baptizer, est affranchi (Loisel, 1608, 1).

In this iteration, French Free Soil was conditionally linked to baptism, but over the course of the seventeenth century, as French colonial ventures in North America and the Caribbean were assisted by missionary efforts, the association of baptism with Free Soil dissolved (Peabody, 1996, 31). When two enslaved stowaways from Martinique arrived in France in 1691, the Roi Soleil embraced the Free Soil tradition made them free, but fined the ship captain for assisting their escape from the colonies (Peytraud, 1897, 375).

The Eighteenth Century

The Free Soil principle was challenged in England and France during the eighteenth century, as the two kingdoms were drawn economically into the slave trade and colonization based on plantation production.

In two cases before the English King’s Bench court in 1706, Lord Chief Justice Holt gave decisions favoring freedom, stating that “one may be a villein in England ... [but that] as soon as a negro comes into England, he becomes free” and “There is no such thing as a slave by the law of England” (Howell, 1814, vol. 20, col. 54-55; Bauer, 1973, 14-16; Salkeld, D’Anvers and Evans, 1795, 2:666-67; Drescher, 2009, 79, 97). But in 1729, a party of merchants and planters dining at London’s Lincoln’s Hall Inn inquired of the attorney general and the solicitor general their opinion on the legal status of blacks in England because “a notion had prevailed, if a Negro came over, or became Christian, he was emancipated.” The senior law officers pronounced that:

A slave, by coming from the West Indies, either with or without his master, to Great Britain or Ireland, doth not become free; and that his master’s property or right in him is not thereby determined or varied; and baptism doth not bestow freedom on him, nor make any alteration in his temporal condition in these kingdoms. We are also of opinion, that the master may legally compel him to return to the plantations.⁵

⁵ William Maxwell Morrison, *Dictionary of Decisions*, 14547, quoted in Bauer, 1973, 18-20.

This widely publicized opinion, though – because it was not iterated as part of a formal legal decision – it held no formal legal standing, effectively stanching the efforts of slaves to seek freedom in British Courts for several decades, though many tested the limits of their masters' dominion by simply walking away to find other jobs with new masters (Drescher, 2009, 96-98; Drescher 1989). The common acceptance of English Free Soil, paired with baptism, is evident in the autobiography of Olaudah Equiano; he has made it to England twice, in 1759 and 1762, and baptized there. It is clear that he understands himself to be free by these actions but his master forcibly removed him to a boat bound for the Antilles, and by this action Equiano was re-enslaved (Equiano, 2001, 68-69; Carretta, 2005, 71-91).

Meanwhile, in France the Free Soil principle was under attack as well. Shortly after the death of Louis XIV, the mayor of Nantes, whose slaving activities would expand throughout the eighteenth century, proposed legislation that would suspend the Free Soil principle for colonists who brought their enslaved servants to the metropole (Peabody, 1996, 15-16; Harms, 2002, 6-28). In October 1716, the regency of Louis XV proclaimed a new edict, suspending the Free Soil principal under certain conditions. This law permitted colonial masters to bring their slaves to France provided that: 1) permission was granted by the colonial administrators before departure; 2) the slave(s) were registered upon arrival in the metropole; 3) the only legitimate purposes for travel to the metropole were for training in a trade or religious instruction; 4) the slaves' sojourn was temporary – though the period of the visit was not specified in the law (Isambert, 1821-33, 21: 123).

Two decades later, a lawsuit by a slave named Jean Boucaux exposed the many loopholes of the Edict of 1716. Boucaux's master had brought him to France from Saint-Domingue as a cook. After more than nine years, Boucaux married – presumably a white French woman (the documents do not specify her race) – upon which his master threatened to send him back to the colonies. Boucaux went to court to challenge his enslavement and won his freedom before the Admiralty Court of France, but his case had revealed that the original legislation had never been registered by the Parlement of Paris and that there were no explicit limits for the duration the slave's sojourn in France. As a result, Louis V issued new legislation, the Declaration of December 15, 1738, which sought to tighten the restrictions:

Nous sommes informés que depuis [1716] ... on y en fait passer un grand nombre [d'esclaves en France]; ... que la plupart des nègres y contractent des habitudes et un esprit d'indépendance, qui pourrait avoir des suites fâcheuses ; que d'ailleurs, leurs maîtres négligent de leur faire apprendre quelque métier utile, en sorte que de tous ceux qui sont emmenés ou envoyés en France, il y en a très-peu qui soient renvoyés dans les colonies, et que dans ce dernier nombre, il s'en trouve le plus souvent d'inutiles, et même de dangereux. (Isambert, 1821-33, 22 :112)

The new law required that masters pay a hefty deposit of 1000 *livres*, which would be forfeited if the slave remained in France for more than three years. More importantly, if the law's conditions (e.g. colonial permissions, registration, etc.) were violated by the master, the slave would no longer be freed to live in France: he or she would be confiscated *au profit du roi* and exported back to the colonies, there to be sold or employed at the public works. The 1738 declaration was dutifully received and registered by all the

sovereign courts of France except the Parlement of Paris, rendering its status ambiguous before the most powerful court of the kingdom (Peabody, 1996, 19, 23-40, and 146-147). Outside of Paris, especially in the maritime provinces, the laws of 1716 and 1738 were registered and enforced by the courts. French slaveholders from Saint Domingue, Guadeloupe, Lorient, Louisiana, Senegal and beyond brought their enslaved domestic servants to these regions in significant numbers. For example, there were at least 885 slaves registered in France according to the 1777 census, as compared with 610 free people of color; the majority of these lived in the Atlantic ports of Bordeaux and Nantes (Boulle, 2007, 190).

Paris Admiralty records show that a modest number of blacks, mostly enslaved, continued to arrive in Paris between 1738 and 1759 (no more than thirty registered with the Paris Admiralty in any given year) and only thirteen won their freedom in cases before the Admiralty Court of France (Peabody, 1996, 55, 72). However, in 1759, only two years before Pombal's Provision, the Parlement of Paris – in its only judicial review of the Free Soil principle – made a landmark ruling that would have important repercussions for the Free Soil principle and modern understandings of race and slavery.

The 1759 case concerned a slave, christened "Francisque," whose master had purchased him with his brother (ages 5 and 8) as slaves in Pondichery, India, in 1747. On the way back to France, the master, Allain François Ignace Brignon, stopped in Lisbon, but sent the boys on to his mother's home in Saint Malo, where they were duly registered upon arrival in 1750 (and again in 1751, 1752, 1756 and 1757).⁶ Brignon moved to Paris and built a splendid house there, bringing the boys to live with him. But in 1757, the young men (now fifteen and eighteen) felt themselves mistreated and sought work as valets with another master. Brignon had them imprisoned and the procureur of the Admiralty court intervened, arguing for their liberty in a freedom suit. Brignon countersued, demanding that they repay his deposit. Francisque remained in prison during the legal wrangling, but André somehow escaped and was never heard from again. In the summer of 1758, the Admiralty Court of France found Francisque free, but Brignon appealed this decision to the Parlement of Paris.

Lawyers representing Francisque before the Parlement argued for his freedom on several grounds: the Free Soil principle, race (his birth in India, rather than Africa, secured his free status), and his master's failure to comply with all the provisions of the Declaration of 1738 which, again, had never been duly registered by the Parlement of Paris. The racial argument advanced by Francisque's lawyer was a new one, asserting the first time that a natural association existed between slavery and Africans. For example, the lawyer's brief read:

Si, par la couleur de leur peau, les individus qui naissent sur les bords de l'Indus & des rivières qu'il reçoit dans sa course, ont quelque ressemblance avec les Negres d'Afrique, au moins different-ils de ces derniers, en ce qu'ils n'ont point le nez si écrasé, si applati, les lèvres si épaisses, si saillantes, en ce que, au lieu de ce duvet cotonneux & crépé qui couvre la tête des Affriquains, ils portent de longues & belles chevelures, semblables à celles dont les têtes Européennes sont décorées. Tel est Francisque: il suffit de le voir pour se convaincre qu'il n'a point reçu le jour sur les sables brûlans que baignent inutilement le Guin & le Sénéa ; il est vrai que qu'il a le nez un peu large, les lèvres un peu grosses ; mais abstraction faite de sa

⁶ Archives Départementales d'Ille-et-Vilaine 98B, Rennes, fols. 41, 43, and 48 v. I remain profoundly in debt to Pierre Boulle for sharing these references with me.

couleur, il ressemble plus aux Européens, que beaucoup de Européens même auxquels il ne manque d'être noirs pour paroître Affriquains (Joly de Fleury, de la Roue and Collet, 25-26).

Despite the lawyer's tortured logic concerning Francisque's race, the Parlement of Paris ruled Francisque free on 22 August 1759. However, as the decisions of the Ancien Régime are *non-raisonnée*, we do not know the grounds of the justices' decision. Later cases, into the nineteenth century, would cite the Francisque decision as grounds that South Asian Indians could not be legally enslaved in the French empire and as evidence of the Free Soil maxim in France.

Portugal and Beyond

Given the flow of information between Paris and Lisbon (and Brignon's apparent connections there), it seems likely that Pombal and his ministers learned of Francisque's victory at the Parlement of Paris and also the French legislation on which it was based. Like Lisbon, the cities of Paris, Glasgow and especially London had visible populations of color, the majority of whom were young men of the servant class (Brown, 2006, 91-94; Boule, 2007, 171-74; Peabody 1996, 72-87; White, 2006, 13-15; Cairns, forthcoming 2011). When employed, such men were visible status symbols for their masters, signifying both wealth and the exotic sources of their fortunes. Given the importance of travel between the colonies and the metropole for the education of sons and daughters of mixed race, we may also ask whether some of these "idle" young men were not also students. English ridicule of the pretentious "nabobs" – who made their fortunes in India, only to ostentatiously spend them in London – also dates from this time (Smylitopoulos, 2008; Nechtman, 2007). To what extent, then, is the Portuguese erection of a racial barrier in 1761 a result of metropolitan prejudices against not only black and mulatto servants, but the arrogance and self-assertion of the colonial *nouveau-riche*?

Two years after Pombal's declaration, the Seven Years War between England and France came to end, with England the decisive victor. The opening of Atlantic shipping in the following years prompted an unprecedented circulation of both enslaved and free people of color in the northern Atlantic regions served by French and British trade. Thereafter, a series of new laws in France's colonies, especially Saint Domingue, began to restrict the rights of wealthy mixed-race colonists. This marks a decisive turn in French legal history toward the erection of a regime of racial segregation and hierarchy (Desbbasch, 1967; Elisabeth, 1972; Garrigus, 2006).

Meanwhile, in England, the Free Soil principle became the foundation of a lawsuit for freedom that would eventually have monumental repercussions – not only throughout the British empire but the rest of the world as well. A small group of antislavery activists in London initiated a freedom suit to challenge the seizure and forced expatriation of a slave named James Somerset to compel a legal ruling on the Free Soil principle. The judge's ultimate ruling, in 1772, though ambiguously phrased, was widely understood as affirming the principle of Free Soil for England (Bauer, 1973; Nadelhaft, 1966; Wiecek, 1974; Fryer, 1984, 121-126; Oldham, 1988; Cotter, 1994; Paley, 2002; Gould, 2003; Wise, 2006; Van Cleve, 2006). A similar ruling was issued in Scotland the following year

(Cairns, forthcoming, 2011). The first notable success of the English Abolition movement, the Somerset decision set precedent for the law of the United States, where the ruling would be invoked for almost a century until the General Emancipation effected by the US Civil War (Finkelman, 1981).

If Pombal's 1761 Provision was influenced by French jurisprudence, it seems likely that Portugal, in turn, indirectly impacted subsequent French legislation. Guillaume Poncet de la Grave, the *procureur du roi* in the Admiralty Court of France lamented in 1762 that "un deluge de nègres [sont] parus en France. ... La France, surtout la capitale, est devenue un marché public ou l'on a vendu les hommes au plus offrant et dernier encherisseur [sic], il n'est pas de bourgeois ni d'ouvrier qui n'ait eu son nègre esclave. ...". Although Poncet de la Grave certainly exaggerated (a census of blacks conducted the following year found only 159 blacks in Paris), the presence of this young (median age 20), predominantly male (74%) population was visible and viewed by some authorities as problematic (Peabody, 1996, 73-75).

Between Francisque's 1759 victory and 1766, freedom suits in Paris increased – an average of 8 per year – each resulting in the plaintiff's freedom. The Admiralty Court of France was suspended in the judicial crisis of 1771 to 1775, but when it resumed business, so did the freedom suits. Finally, the new energetic Minister of the Navy, Antoine de Sartine, hit upon a solution, and proposed new legislation, promulgated in 1777, which became known as the Police des Noirs. To evade the Parlement's resistance registering legislation that contained the word *esclave*, Sartine proposed a new law, couched in terms of race. This new law prohibited the entry of all "noirs, mulâtres et autres gens de couleur" into the French kingdom. Instead, those domestic servants accompanying their masters across the ocean would disembark in the port cities where they would be housed in "dépôts" consecrated to this purpose. Then they would be sent back to the colonies on the next available ship at the owner's expense. Sartine's preamble to the 1777 Police des Noirs echoes some of the same elements found in Pombal's provision of 1761:

... nous sommes informés aujourd'hui que le nombre de noirs s'y est tellement multiplié, par la facilité de la communication de l'Amérique avec la France, qu'on enlève journellement aux colonies cette portion d'hommes la plus nécessaire pour la culture des terres, en même temps que leur séjour dans les villes de notre royaume, surtout dans la capitale, y cause les plus grands désordres. ... (Isambert, 1821-33, 25 :81-82.)

Although the population of blacks in the French metropole was proportionately less significant than in England or Portugal, their visibility prompted a similar rhetoric and strategy on the part of the state. Each sought to distinguish between the colonial social and legal regimes, where slavery was tolerated, and the metropole, which was increasingly defined as free – and, in the case of France and Lisbon – white.

The principle of Free Soil continued to be contested in a wide range of legal settings, from the Netherlands and the United States in the later eighteenth century, to England, Spain and France, Brazil and French enclaves in Algeria, Senegal and Ile Bourbon. In some instances, this principle was iterated by lawyers and magistrates; at other times it was declared in positive law. Some advocates were, like Somerset's allies in England, explicitly anti-slavery or abolitionist. Other iterations seem more closely related to policies of racial segregation or anti-immigration (Peabody, 2005).

7 Guillaume Poncet de la Grave, quoted in De la Haye, « Sentence de règlement rendue en l'amirauté de la France concernant les déclarations à passer pour les Nègres et Mulâtres » 5 April 1762 (Archives Nationales de France, Z'D 132).

It seems, then, that Pombal's 1761 declaration was not quite so anomalous as it first appears. Rather, this Portuguese iteration of the Free Soil principle shares with the French pronouncements a concern with the immigration of young, non-white men to the metropole, their social control by the state, and a new racializing discourse of exclusion. As such, it appears to be an early experiment in applying northern European, and especially French, ideas of race and freedom to a state with a long legal tradition of slavery based in Roman law.

Bibliography

- Alsford, Stephen (forthcoming, 2011), "Urban Safe Havens for the Unfree in Medieval England: A Reconsideration," *Slavery & Abolition*.
- Bauer, Carol Phillips (1973), "Law, Slavery and Sommersett's Case in Eighteenth-Century England: A Study in the Legal Status of Freedom," Ph.D. diss. New York University.
- Bodin, Jean (1579), *Les six livres de la République de J. Bodin*, Lyon : Jean de Tournes.
- Bouille, Pierre H. (2007), "Les non-Blancs en France, d'après le recensement de 1777," In Pierre H. Bouille, *Race et esclavage dans la France de l'Ancien Régime*, Paris: Perrin.
- Brown, Christopher Leslie (2006), *Moral Capital: Foundations of British Abolitionism*, Chapel Hill: Omohundro Institute, University of North Carolina Press.
- Brutails, Auguste (1886), "Etude sur l'esclavage en Roussillon du XIII^e au XVII^e siècle," [http://gallica.bnf.fr/ark:/12148/cb34416607b/date,Nouvelle revue historique de droit français et étranger n° 10](http://gallica.bnf.fr/ark:/12148/cb34416607b/date,Nouvelle%20revue%20historique%20de%20droit%20fran%C3%A7ais%20et%20%C3%A9tranger%20n%C2%B0%2010,%20p%C3%A1gs.%20388%20a%20427), págs. 388 a 427.
- Cairns, John (forthcoming, 2011), "After Somerset: Some Scottish Evidence," *Slavery & Abolition*.
- Carretta, Vincent (2005), *Equiano, the African: Biography of a Self-made Man*, Athens, Georgia: University of Georgia Press.
- Cotter, William R. (1994), "The Somerset Case and the Abolition of Slavery in England" *History* n° 79:255, págs. 31 a 56.
- Davis, David Brion (1966), *The Problem of Slavery in Western Culture*, New York and Oxford: Oxford University Press.
- de Lafaille, Germain (1687-1701), *Annales de la ville de Toulouse...*, Toulouse : G.-L. Colomiez.
- de Saint-Romuald, Pierre (1664), *Ephemerides ou journal chronologique et historique. . .*, 2nd ed. Paris : F. Clousier.
- Debbasch, Yvan (1967), *Couleur et liberté: Le jeu de critère dans un ordre juridique esclavagiste*, Paris : Dalloz.
- Drescher, Seymour (1989), "Manumission in a Society without Slave Law: Eighteenth-Century England," *Slavery & Abolition*, n° 10:3 págs. 85 a 101.
- Drescher, Seymour (2009), *Abolition: A History of Slavery and Antislavery*, Cambridge: Cambridge University Press.
- Elisabeth, Léo (1972), "The French Antilles," In *Neither Slave nor Free: The Freedmen of African Descent in the Slave Societies of the New World*, David W. Cohen and Jack P. Greene, eds, Baltimore: Johns Hopkins University Press.

- Equiano, Olaudah (2001), *The Interesting Narrative of the Life of Olaudah Equiano or Gustavus Vassa, the African, Written by Himself: Authoritative Text, Contexts, Criticism*, ed. Werner Sollors, New York and London: Norton.
- Finkelman, Paul (1981), *An Imperfect Union: Slavery, Federalism and Comity*, Chapel Hill: University of North Carolina Press.
- Foner, Eric (1995), *Free Soil, Free Labor, Free Men: The Ideology of the Republican Party before the Civil War*, New York: Oxford University Press.
- Freitas, Joaquim Ignacio de and Feliciano da Cunha França (1819), *Collecção Chronologica de Leis Extravagantes*, 5 vols., Coimbra : Real imprensa da Universidade.
- Fryer, Peter (1984), *Staying power: The History of Black People in Britain*, London: Pluto Press.
- Garrigus, John D. (2006), *Before Haiti: Race and Citizenship in French Saint-Domingue, The Americas in Early Modern Atlantic World*, New York: Palgrave Macmillan.
- Gilles, Henri (1969), *Les coutumes de Toulouse (1286) et leur premier commentaire (1296)*, Toulouse : Recueil de l'Académie de Législation.
- Gould, Eliga H. (2003), "Zones of Violence: The Legal Geography of the British Atlantic, circa 1772," *William and Mary Quarterly*, nº 60: 3, págs. 471 a 510.
- Harms, Robert (2002), *The Diligent: A Voyage through the Worlds of the Slave Trade*, New York: Basic Books.
- Hondius, Dienke (forthcoming), "Access to the Netherlands of Enslaved and Free Black Africans: Exploring Legal and Social Historical Practices, 16th-19th century," *Slavery & Abolition*.
- Howell, Thomas Bayly (1814), *A Complete Collection of State Trials*, London: Hurst, Rees, Orme and Brown.
- Isambert, François André (1821-33), *Recueil général des anciennes lois françaises depuis l'an 420 jusqu'à la révolution de 1789*, 29 vols. Paris : Belin-Le prieur.
- Joly de Fleury, [Jean Omer ?], de la Roue and [Bon Joseph Antoine ?] Collet (1759), *Mémoire signifié pour le nommé Francisque, Indien de Nation, . . .* Paris : P.G. Simon, Imprimeur de Parlement.
- Lahon, Didier (2004), "Les archives de l'Inquisition Portugaise : Sources pour une approche anthropologique et historique de la condition des esclaves d'origines africaines et de leurs descendants dans la Metropole (XVI-XIXe)," *Revista Lusófona de Ciência das religiões*, nº 3:5, págs. 29 a 45.
- Lahon, Didier (2005), "Black African Slaves during the Renaissance : Creating a New Pattern of Reality," in *Black Africans in Renaissance Europe*, T.F. Earle, org, Cambridge : Cambridge University Press.
- Lara, Silvia (2000), *Legislação sobre escravos africanos na América Portuguesa*, Madrid: Fundación Historica Tavera, National Archives Torre do Tombo, Leis Originais.
- Loisel, Antoine (1608), *Institutes coutumières*, Paris: Abel l'Angelier.
- Loysel, Antoine (1657 ; rpr. 1846), *Institutes coutumières*, Paris : Bobin.
- Monteiro de Campos Coelho e Souza, José Roberto, (1783-1791), *Systema ou Collecção dos Regimentos Raes*, 6 vols., Lisboa, na officina de Francisco Borges de Soisa.
- Nadelhaft, Jerome (1966), "The Somersett Case and Slavery: Myth, Reality, and Repercussions," *Journal of Negro History*, nº 51:3, págs. 199 a 201
- Nechtman, Tillman W. (2007), "A Jewel in the Crown? Indian Wealth in Domestic Britain in the Late Eighteenth Century," *Eighteenth-Century Studies*, nº 41:1 págs. 71 a 86.

- Nicholas, David (1997), *The Growth of the Medieval City: From Late Antiquity to the Early Fourteenth Century*, A History of Urban Society in Europe, London and New York: Longman.
- Nogueira da Silva, Cristina (2009), "Os escravos como 'pessoas jurídicas' na doutrina jurídica portuguesa do século XIX/ Les Esclaves comme 'personnes juridiques' dans la doctrine juridique Portugaise du 19^e siècle," In *Atelier de réflexion Statuts incertains: esclaves et affranchis dans le monde atlantique*, Rebecca J. Scott and Cristina Nogueira da Silva, orgs, Paris, EHESS, 15 de Junho.
- Oldham, James (1988), "New Light on Mansfield and Slavery," *Journal of British Studies*, nº 27: 1, págs. 45 a 68.
- Paley, Ruth (2002), "After *Somerset*: Mansfield, Slavery and the Law in England, 1772-1830," in *Law, Crime and English Society, 1660-1830*, Norma Landau, org, Cambridge: Cambridge University Press.
- Peabody, Sue (1996), "*There Are No Slaves in France*": *The Political Culture of Race and Slavery in the Ancien Régime*, New York and Oxford : Oxford University Press.
- Peabody, Sue (2005), "Slavery, Freedom, Statehood and the Law in the Atlantic World, 1700-1888," in *Democracy and Culture in the Transatlantic World: Third Interdisciplinary Conference, October 2004*, The Maastricht Center for Transatlantic Studies, Maastricht, The Netherlands, Växjö, Sweden: Växjö University.
- Peabody, Sue (2009), "Furcy, la question raciale et le « sol libre de France » : une micro-histoire," *Annales : Histoire, Sciences Sociales* 6 (Nov/Dec.): 1305-1334.
- Peytraud, Lucien (1897), *L'Esclavage aux Antilles françaises avant 1789*, Paris: Librairie Hachette.
- Reynolds, Susan (1997), *Kingdoms and Communities in Western Europe, 900-1300*, Oxford: Clarendon Press.
- Salkeld, William, Knightley D'Anvers and William David Evans (1795), *Reports of Cases Adjudged in the Court of King's Bench [1689-1712]*, 6th ed. London: E. and R. Brooke and J. Butterworth.
- Smylitopoulos, Christina(2008), "Rewritten and Reused: Imaging the Nabob through 'Upstart Iconography,'" *Eighteenth-Century Life* , nº 32:2, págs. 39 a 59.
- Stella, Alessandro (2000), *Histoires d'esclaves dans la péninsule ibérique*, Paris : Ecole des Hautes Etudes en Sciences Sociales.
- Tardif, Adolphe (1886), *Le droit privé au XIIIe siècle: d'après les coutumes de Toulouse et de Montpellier*, Paris: A. Picard.
- Tardif, Adolphe (1884), *Coutumes de Toulouse publiées d'après les manuscrits 9187 et 9993 fond latin de la Bibliothèque nationale*, Paris : Alphonse Picard.
- Van Cleve, George (2006), "*Somerset's Case* and its Antecedents in Imperial Perspective," *Law and History Review*, nº 24: 3, págs. 601 a 646.
- Verlinden, Charles (1955), *L'esclavage dans l'Europe médiévale Vol. 1 : Péninsule Ibérique - France*, Brugge : De Tempel.
- Viala, André (1953), *Le Parlement de Toulouse et l'administration royale laïque, 1420-1525 environ*, Albi: Reliure des Orphelins.
- White, Iain (2006), *Scotland and the Abolition of Black Slavery, 1756-1838*, Edinburgh: Edinburgh University Press.
- Wiecek, William M. (1974), "*Somerset*: Lord Mansfield and the Legitimacy of Slavery in the Anglo-American World," *University of Chicago Law Review*, nº 42: 1 págs. 86 a 146.

Wise, Steven M. (2006), *Though the Heavens May Fall: The Landmark Trial that Led to the End of Human Slavery*, London: Pimlico.

Wolff, Philippe (1954), *Commerces et marchands de Toulouse (vers 1350 – vers 1450)*, Paris : Librairie Plon.



As leis pombalinas sobre a escravidão e as suas repercussões em Portugal

Jorge Fonseca *

p 29-36

As duas leis publicadas no reinado de D. José, sob o impulso de Pombal, acerca da escravidão no território português, uma de 1761 e outra de 1773, iniciaram o processo de gradual abolição das relações escravagistas na metrópole lusitana. Foram determinadas quer pelo ambiente internacional adverso a esse modelo de relações de exploração que começou a difundir-se na primeira metade de Setecentos, a que o rei e o ministro não foram insensíveis, quer por objectivos práticos da sua política. Vejamos o conteúdo e propósitos de cada uma.

Através do alvará de 10 de Setembro de 1761 o soberano reconhecia os inconvenientes de, ao contrário do que se praticava em países mais avançados – “*de outras cortes polidas*”, como dizia a lei - ser anualmente trazida para o reino, dos seus domínios de Além-Mar, grande quantidade de escravos pretos, os quais aí faziam falta para o cultivo das terras e a exploração mineira e aqui vinham criar desemprego e problemas sociais. Para obstar a esses inconvenientes proibia que, seis meses após a publicação da lei nos portos africanos e brasileiros e um ano nos asiáticos, fossem carregados mais negros para Portugal e Algarves, ficando os que viessem livres por esse simples facto, sem necessidade de carta de alforria, mas apenas pela declaração escrita dos administradores dos portos a que chegassem. Por outro lado, todos os cativos que já se encontrassem no reino continuariam na mesma condição (Alvará de 19.9.1761).

Quase todos os comentadores desta disposição legal têm realçado os seus fins economicistas, ou seja, de que não fossem desviados para o reino recursos humanos que faziam falta aos territórios ultramarinos, lembrando que a mesma tinha sido antecedida de outras destinadas ao reforço do aprovisionamento do Brasil em escravos, como a criação das companhias do *Grão Pará e Maranhão* e de *Pernambuco e Paraíba*. É verdade. Mas igualmente o é ter a lei constituído a primeira decisiva machadada no sistema escravagista português, ao sustentar a fonte que alimentava a renovação do efectivo escravo do país. De aí em diante, só a reprodução natural das escravas que viviam no reino poderia continuar a sustentá-lo, o que, com a prática ancestral de alforriar muitos dos cativos, acabaria por conduzir ao seu esgotamento.

* Centro Interdisciplinar de Estudos Portugueses/UNL

O alcance desta lei viria a ser posteriormente limitado, nomeadamente por um aviso de 22 de Fevereiro de 1776, confirmado por um alvará de 10 de Março de 1800, que permitiu a entrada temporária em Portugal dos escravos negros que integrassem a tripulação de navios vindos dos domínios do Ultramar, desde que inscritos nas listas das respectivas equipagens e com a condição de assim regressarem aos mesmos territórios (Ribeiro, 1806, 17 e 122; alvará de 10.3.1800). Vejamos alguns dos previsíveis efeitos desta excepção à lei. Diversos senhores de escravos passaram a trazê-los do Brasil para o reino na condição de marinheiros para, depois disso, ou continuarem a servir-se deles aqui como cativos ou os venderem a outros indivíduos daquele território. Por isso muitos fugiam e eram depois reclamados pelos donos. A este respeito a Intendência Geral da Polícia seguiu uma orientação favorável à liberdade dos escravos, reforçada pelo facto de grande parte não ter sido mandada baptizar pelos proprietários, como exigiam as *Ordenações* do reino sob pena de perda do seu domínio. Foi o que fez em relação a José, vindo da Baía como tripulante de um navio, mas que dois anos depois continuava ao serviço do senhor, sem este ter intenção de o fazer regressar. O Intendente mandou, por isso, passar-lhe carta de alforria e enviou-o ao Colégio dos Catecúmenos para ser doutrinado e poder receber a água do baptismo (TT, IGP, L 2, 63). Numa missiva dirigida em 1781 ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar Martinho de Melo e Castro, Pina Manique denunciou João de Araújo Mota de ter trazido para o reino vários cativos como marinheiros de um seu navio, o qual depois vendeu querendo, mesmo assim, mandar os escravos de regresso ao Pará, para aí os alienar. Como a ilicitude do acto não fosse talvez totalmente clara, o Intendente alegou que o senhor não baptizara os servos dentro dos seis meses a que era obrigado (*Ordenações filipinas*, 1247), tendo por isso perdido o direito que sobre eles tinha (TT, IGP, L 1, 191).

As referidas excepções à proibição da entrada de cativos no reino davam também lugar a outros abusos, como o de levar de Portugal para o Brasil indivíduos com outras origens, como aconteceu a dois naturais da ilha do Príncipe que, vindo num navio francês naufragado ao largo de Lisboa, aqui aportaram e foram, depois de embebedados por um merceiro da cidade, levados de noite para uma embarcação que partia com destino ao Pará, para aí serem vendidos como escravos. A opção do Intendente foi mandá-los regressar ao reino e indemnizá-los dos salários devidos desde que tinham sido embarcados até ao dia da chegada, mais uma importância a título de ajuda de custo que os compensasse da injúria e dano sofridos, tudo à custa do merceiro que os capturara e “*para dar um exemplo por este modo para que outros não pratiquem esta casta de violências*” (TT, IGP, L 3, 164 v.).

A transigência do poder com os senhores de escravos, expressa na referida excepção ao alvará de 1761, continuou a ter repercussões durante mais algumas décadas, como se confirma numa exposição do Intendente Geral da Polícia (neste caso José Firmino Giraldes Quelhas) a D. Miguel António de Melo, datada de Março de 1825, dando conta de 55 casos semelhantes aos anteriores, ocorridos desde 1821, cujos responsáveis tinham beneficiado de avisos régios que os autorizavam a fazerem regressar ao Brasil escravos cuja permanência no reino já ultrapassava o admissível. O Intendente - nomeado por D. João VI no ano anterior, a seguir à Abrilada, para substituir o que tinha sido empossado pelo infante D. Miguel - considerava o alvará de 1761 “*uma providente lei, que muito se ajusta[va] com a equidade e protecção que merec[ia] a liberdade natural a que aspira[va]m todos os humanos*”, repugnando-lhe que simples avisos a pudessem suspender. Recomendava,

por isso, que fosse dado aos senhores dos cativos o prazo máximo de dois meses para os embarcarem para o Brasil, findo o qual perderiam o direito ao seu domínio (TT, IGP, L 22, 129). Mas estes factos decorriam já em plena época de pressões internacionais tendentes à supressão do tráfico por Portugal e apenas alguns meses antes do reconhecimento da independência do Brasil (Pedreira *et alia*, 2006, 231 e 341; Marques, 1999, 149-151).

Apesar das exceções relatadas, o princípio geral da proibição de entrada de cativos no reino e sobretudo da sua permanência no mesmo foi certamente cumprido.

Voltemos atrás. A 16 de Janeiro de 1773 novo alvará teve por fim impedir que, “*pela repreensível propagação*” das escravas através de “*um abominável comércio de pecados*”, se perpetuasse o regime de escravidão. Esse abuso era patente no reino do Algarve e em algumas províncias de Portugal (certamente do sul do país) e era praticado por pessoas “*faltas de sentimentos de humanidade e de religião*” que mantinham sob o seu domínio, com o nome de *pretas*, cativas por vezes mais brancas do que elas próprias, na expectativa dos novos escravos que produzissem. Para o impedir o soberano decidiu que todos os escravos cuja condição cativa recuasse às respectivas bisavós, assim como os nascidos a partir daí, ficassem livres, continuando na escravidão aqueles cujo estatuto servil apenas remontasse às suas avós. Os beneficiados com a lei ficariam também isentos da designação de *libertos* (atribuída à “*superstição dos romanos*”) e teriam pleno acesso a todos os ofícios e dignidades (*Colecção de leis*, 1773). Esta última cláusula integrou-se num conjunto de medidas de nivelamento social, em que se podem integrar o fim da distinção entre cristãos velhos e cristãos novos, a proibição do tratamento de *negros* aos índios brasileiros e o incentivo ao casamento de brancos com índias - a cujos filhos deixou de ser permitido aplicar a designação pejorativa de *caboclos* - assim como o acesso aos empregos públicos, nas possessões orientais, de indianos e chineses.

A nova lei, estatuinando a liberdade de ventre e o fim do cativo para os escravos de quarta geração, integrou-se, como já acentuou Didier Lahon, o investigador que até hoje mais e melhor aprofundou esta questão - e tal como sucedera com a primeira, embora de forma mais limitada - nos esforços destinados à criação de uma massa laboral livre, suficientemente motivada e eficiente, compatível com o desenvolvimento industrial que Pombal pretendia imprimir ao país através da fundação de manufacturas que diminuíssem a sua dependência das importações estrangeiras (Lahon, 2001, 108). Fora influenciada, assim como o conjunto da política de modernização desenvolvida pelo ministro de D. José, pelo contacto estreito que o mesmo mantivera com os países mais ilustrados e prósperos da Europa, antes de ser chamado ao poder, devido à sua actividade diplomática. Nesses Estados, nomeadamente em Inglaterra, foi certamente permeável às críticas ao escravismo e ao tráfico negreiro que começavam a difundir-se na primeira metade do século XVIII (Pimentel, 1995, 143-146; Davis, 2001, 416-421).

Apesar de limitadas - nomeadamente em relação aos escravos nascidos antes de 1773 não beneficiados pela antiguidade familiar do seu estatuto servil, os quais poderiam continuar nessa condição até meados do século XIX - não devemos diminuir o alcance das medidas em causa, que determinaram, a prazo, o fim do escravismo na metrópole portuguesa. Desse facto resultaram inevitavelmente consequências económicas e sociais, variáveis de região para região de acordo com a maior ou menor importância demográfica e intervenção económica que os cativos nelas tinham. Tais consequências só não teriam existido se o regime escravista, no tempo das leis pombalinas, fosse já um mero resquício do passado, sem peso na economia e na sociedade. Ora, se tal deve ter ocorrido em parte do reino,

sobretudo no norte e centro interiores, onde o seu peso sempre foi menor, regiões houve, no entanto, em que se levantaram vozes lamentando a situação criada pelo fim da escravidão.

Dois desses protestos, referidos em primeira mão por Albert Silbert, já há décadas, provieram, significativamente, da comarca de Campo de Ourique, uma das mais deprimidas do país, cuja economia se baseava numa agricultura extensiva, tecnicamente presa a um modelo de exploração rotineiro, em que o emprego de escravos, mão-de-obra de muito baixo custo, era por certo um elemento fundamental da sua sobrevivência.

O primeiro partiu da câmara de Almodôvar que, a 26 de Outubro de 1777, se fez porta-voz dos lavradores do respectivo termo. O rei D. José tinha morrido no início desse ano, D. Maria sucedera-lhe e o marquês de Pombal demitira-se, iniciando-se a chamada Viradeira, em que os sectores sociais prejudicados pela política reformista pombalina tentaram recuperar privilégios perdidos e fazer inverter o rumo do país. Ouçamos então os edis alentejanos:

“A instância dos lavradores, representam a V^a. Magestade os oficiais da câmara da vila de Almodôvar (...) que, em observância da saudável lei que concedeu a liberdade aos homens e mulheres que se achavam escravos, cuidaram estes imediatamente de se ausentarem e despedirem voluntários das casas onde foram nascidos ou educados, vagando por toda a parte por falta de meios, pedindo de porta em porta, pondo-se em casas de aluguel, fugindo principalmente de servirem àqueles mesmos que os tinham conservado até àquele tempo, por mais que os rogassem a que ou os servissem por ano ou por diário jornal (...) procurando teimosos em servirem antes o ócio que o trabalho honesto, ficando por isso os mais dos lavradores, que conservavam cinco, dez ou quinze, entre homens e mulheres, totalmente despercebidos daqueles para as suas lavouras (...) e na consternação de concertarem pessoas com avultadas soldadas”.

Perante tão dramática situação e para não ficarem com as suas lavouras e casas perdidas, recorreram à rainha para que lhes desse remédio. A mesma ordenou então ao ouvidor da comarca que emitisse parecer sobre o assunto, o qual afirmou que, apesar de a lei de 1773 só autorizar a liberdade aos escravos cuja condição remontasse às bisavós, muitos outros tinham saído “*voluntária e despoticamente*” das casas dos senhores. Por isso defendia que estes últimos fossem obrigados a regressar ao domínio dos donos até provarem que tinham direito a ser livres. No entanto, o despacho real foi contrário à vontade dos petiçãoários e à opinião do ouvidor, recusando que aqueles pudessem “*obrigar os antigos escravos a servi-los, ainda que por salário*”, mesmo nos casos considerados irregulares (TT, DP, AA, M 335, D 36). A coroa assumia, neste caso, uma posição favorável à subtracção dos antigos cativos ao domínio dos senhores, embora certamente não os dispensasse de provarem o seu direito à liberdade. Se quisesse ser mais rígida no cumprimento da lei poderia obrigá-los a manterem-se ao serviço dos donos até fazerem tal prova, o que em muitos casos eternizaria a respectiva escravidão, atendendo à demora e dificuldade que muitos teriam em provar a escravidão das bisavós.

Vários processos chegados ao Desembargo do Paço de cativos nessas condições, datados dos anos de 1773 a 1780 e provenientes da região alentejana, mostram ter sido impossível para muitos comprovar a situação das bisavós, por desconhecimento da mesma e por carência de meios para o fazer (TT, DP, AA, M 151, D 47; M 176, D 35; M 84, D 16; M 188,

D 20 e M 342, D 61). Tratava-se de candidatos à liberdade cuja pretensão tinha sido recusada pelos juízes de 1ª. e de 2ª. instância e que recorriam à decisão suprema dos soberanos. A maior parte ainda conhecia a escravidão das avós, deduzindo dela a das bisavós, que obviamente não conseguia provar, nem com testemunhas nem com documentos. Catarina Maria, parda e mãe de quatro filhos, recorreu ao rei dez meses após a publicação da lei, alegando em defesa da sua alforria “*além da sua brancura manifesta, não terem cousa alguma de mácula senão o infeliz título de cativos, eles todos nascidos de pais brancos*”. Apesar disso, os herdeiros do dono, um lavrador de Évora, recusavam-se a dar-lhes a liberdade (TT, DP, AA, M 151, D 47). Camila Maria e um irmão, escravos também de um lavrador eborense, recorreram a D. Maria I por sua mãe e avó, ambas pardas, terem sido cativas e acharem ser “*por isso bem evidente que sua bisavó já havia de ter sido escrava*” (TT, DP, AA, M 176, D 35). Maria da Conceição socorreu-se de ser filha de Teresa, escrava parda e neta de Josefa, nas mesmas condições. Não podendo provar a qualidade da sua bisavó, “*por não ter meios nem possibilidades, como retida em miserável cativo*”, considerava ter a seu favor “*a verosimilidade de que era parda e cativa, porque, a não nascer a dita avó de ventre cativo, não o seria ela*” (TT, DP, AA, M 188, D 20).

Por vezes os próprios desembargadores incumbidos de preparar a decisão final em nada favoreciam os pretendentes, como o que deu parecer sobre os nove escravos de um lavrador de Alcácer do Sal, incapazes de fazer remontar o seu cativo à quarta geração. Na dúvida, procurou reforçar a posição do senhor dos cativos, afirmando que os escravos no Alentejo eram “*necessários para a cultura das terras, mais prontos, certos e tão úteis como eram os servos adscriticios entre os romanos, como inerentes a certos prédios enquanto à prestação de serviços na cultura dos mesmos*”. Apesar disso, a decisão final acabou por lhes ser favorável (TT, DP, EI, M 1073, D 6; Lahon, 1999, 82-83). Não conhecemos a conclusão de muitos desses processos, mas é provável que, sem aquela comprovação, os pedidos tenham sido recusados, o que mostra que a lei, ao impor uma condição de difícil cumprimento, não foi tão longe como poderia ter ido, atendendo aos fins que se propunha atingir.

Igualmente do Campo de Ourique veio a proposta apresentada em 1822 às cortes constituintes pelo prior de Messejana, claramente imbuída de nostalgia pelos velhos tempos da escravidão. A propósito da falta de trabalhadores na referida comarca, o deputado lembrava a época em que “*os lavradores tinham às suas ordens uma manada de escravos, que logo desde a sua mais tenra infância destinavam para os diferentes serviços agrários: porque os filhos dos pastores eram destinados para pastores e facilmente se acomodavam vivendo na companhia de seus pais: o mesmo acontecia com os outros, destinados a diferentes trabalhos. Não faltavam desta forma ao lavrador braços que dirigissem o arado, assim como não faltam ainda hoje bois que puxem por ele*”. Contrariamente a este idílico estado de coisas a situação dos lavradores, nesse tempo, era bem negativa, pelos altos salários que tinham que pagar aos ganhões e pela falta destes. A solução preconizada não foi o regresso à escravidão, impraticável já nesse tempo, mas a deslocação de uma unidade militar para a região, cujos soldados seriam dispensados, aos turnos, para poderem trabalhar na terra (*Diário das cortes*, 1822, 135; Silbert, 1978, 830).

Pelo menos aqui a falta dos escravos foi sentida. Tratava-se de uma mão-de-obra de fácil manutenção e que se auto-reproduzia dentro de cada unidade económica e familiar. A sua disponibilidade pelos agricultores não incentivava ao ensaio de melhorias técnicas ou produções alternativas, sendo antes um factor de estagnação económica e de imobi-

lismo social. Trabalhando sem remuneração e sem poderem deslocar-se para laborar em locais diferentes das terras dos seus donos, os escravos só podiam constituir uma massa de trabalhadores desmotivados e de baixa produtividade. Não foi talvez por acaso que os maiores protestos conhecidos pelo fim da escravidão tenham partido de uma região que Jacques Marcadé considerou ter estado “*um pouco à margem do Portugal útil*”, constrangido pelas condições naturais e pelo peso do passado (Marcadé, 1971, 173-174). A alternativa ao uso de cativos na exploração da terra pode ter sido a intensificação da criação de gado, em detrimento da cerealicultura, processo que reconhecidamente esteve em curso por toda a região alentejana no século XVIII e constituiu um elemento de progresso. Voltemos novamente à circulação de escravos entre o reino e o Brasil. A preocupação de Pina Manique em impedir o regresso de muitos dos cativos à colónia americana tinha que ver com o seu empenho em garantir a mão-de-obra indispensável à economia do reino, nomeadamente na agricultura e nos serviços urbanos. Confirma-o a missiva que em 1797 dirigiu ao secretário de estado da Marinha D. Rodrigo de Sousa Coutinho a propósito do requerimento de um proprietário do Maranhão que queria levar para as suas fazendas um seu escravo. Fundamentando a opinião contrária à autorização, o Intendente confessou ter dado ordem ao consulado de saída para que não embarcasse escravos do reino para o Brasil, por dois motivos principais: “*Para os senhores dos escravos não praticarem alguma violência a estes miseráveis*” e “*para evitar a emigração, por estar o reino falto de braços*”. Os sectores em que a carência de mão-de-obra mais se sentia eram, segundo dizia, a agricultura das vinhas do Alto Douro e a limpeza da cidade de Lisboa, entregue a galegos varredores e a pretas que transportavam para o rio, à cabeça, os despejos das habitações, chamadas desde o século XVI “*negras da canastra*”. Como uns e outros escasseavam, havia que resolver o problema com urgência (TT, IGP, L 5, 108). Poucos anos depois, a 1 de Junho de 1801, clarificou ainda melhor o seu pensamento a este respeito. Os galegos, como súbditos de uma potência com que Portugal estava em guerra – a Guerra das Laranjas, travada entre 2 de Março e 6 de Junho de 1801 - tinham recebido ordem de saída, o que alarmara o zeloso Pina Manique. Em carta a Sousa Coutinho enumerou as actividades em que os mesmos se empregavam: em Lisboa, como aguadeiros, criados de servir, moços de padeiros, ribeirinhos (ou seja, estivadores), na limpeza das ruas e em companhias de trabalho e, no resto do país, em vinhas e ceifas, montando no total a dezenas de milhar, que levavam para a sua terra o “*meta*” que cá auferiam. E lembrou a propósito as 3.000 famílias que tinha mandado vir dos Açores para se fixarem no Alentejo, de acordo com proposta que fizera a D. Maria I, assim como outra, apresentada já ao príncipe regente D. João, que não teve acolhimento favorável mas que muito nos interessa, por sobremaneira clarificar o seu pensamento a respeito da escravidão. Ouçamos o que afirmou a D. Rodrigo de Sousa Coutinho:

“Aqui verá V. Ex.^a. a justa razão com que eu há anos suplico ao Príncipe Nosso Senhor a permitir a entrada dos Pretos para remediar esta falta (...) e é certo que a mesma identidade de razão que obrigou ao Senhor rei D. José I (...) a conservar a escravidão nas colónias do reino foi pela falta de braços que havia para a agricultura das mesmas colónias e esta mesma identidade de razão se conhece bem que há presentemente no reino”. Pedia a ponderação do ministro para a utilidade que tinham tido nas várias actividades os 4.000 escravos que anualmente entravam em Portugal antes do alvará de 1761, alguns dos quais se casavam e faziam crescer a população. Como os escravos tinham sido substituídos pelos Galegos, dada a progressiva falta

destes reiterava a necessidade que existia “*de lançar mão dos Pretos*” para promover a agricultura e também as artes e manufacturas (TT, IGP, L 6, 160).

Como era de prever, a proposta de voltar atrás com a lei de 1761 não teve aceitação pela coroa, mas evidenciou de forma clara uma das preocupações centrais de Pina Manique, que era suprir a carência de braços no reino, por considerar “*que o aumento da população e(ra) um dos objectos mais interessantes e próprios duma bem regulada policia*” (Biléu, 1995, 63), de que dependiam o progresso material e a estabilidade social. Do mesmo modo que se opunha ao regresso ilegal ao Brasil dos escravos que aqui tinham aportado como marinheiros, pugnando pela sua liberdade na esperança de que viessem a aumentar a massa laboral, defendeu também, em situações de crise económica e demográfica e com o mesmo propósito, a alteração radical da lei no sentido do retorno do trabalho escravo.

Concluindo esta breve abordagem aos reflexos na metrópole portuguesa das inovações legais promovidas por Carvalho e Melo relativamente à escravidão, assim como das alterações que posteriormente as mesmas vieram a sofrer, pode-se ressaltar que, embora espelhando as contradições socioeconómicas e políticas desse período histórico, conduziram no essencial à supressão definitiva em Portugal do modelo escravagista de relações de produção e exploração. Tais iniciativas resultaram quer da influência ideológica externa quer da necessidade sentida pelo poder político de introduzir no país reformas indispensáveis ao seu desenvolvimento.

Fontes manuscritas

Torre do Tombo (TT), Desembargo do Paço (DP), Alentejo e Algarve (AA), Maço (M) 84, Documento (D) 16; Maço 151, Documento 47; Maço 176, Documento 35; Maço 188, Documento 20; Maço 335, Documento 36 e Maço 342, Documento 61.

Torre do Tombo, Desembargo do Paço, Estremadura e Ilhas (EI), Maço 1073, Documento 6.

Intendência Geral da Polícia (IGP), Livro (L) 1, 2, 3, 5, 6 e 22.

Bibliografia e fontes impressas

Alvará de 19 de Julho de 1761, Lisboa, Régia Oficina Tipográfica.

Alvará de 10 de Março de 1800, Lisboa, Régia Oficina Tipográfica.

Biléu, Maria Margarida Correia (1995), *Diogo Inácio de Pina Manique, Intendente Geral da Polícia: inovações e persistências* (Tese policopiada), v. I, Lisboa, Universidade Nova.

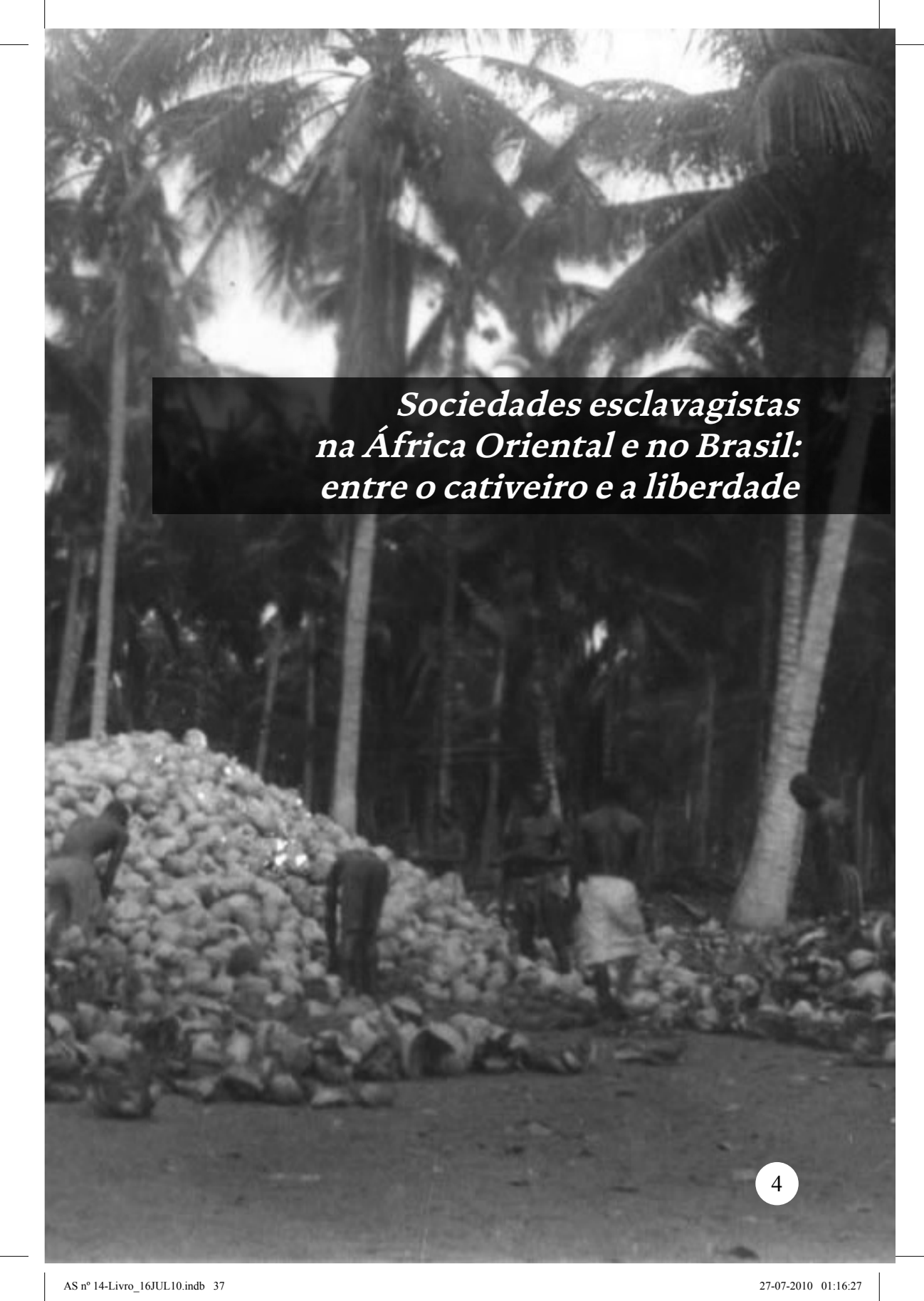
Colecção de leis, decretos e alvarás ... desde 31.7.1769 até 25.1.1777 (1789), Lisboa, Régia Oficina Tipográfica.

Davis, David Brian (2001), *O problema da escravidão na cultura ocidental*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira.

Diário das Cortes Extraordinárias e Constituintes (1822), tomo VIII, Lisboa.

Lahon, Didier (1999), *O negro no coração do império*, Lisboa, Ministério da Educação.

- Lahon, Didier (2001), *Esclavage et confréries noires au Portugal durant l'Ancien Regime (1441-1820)* (Tese policopiada), v. II, Paris, E.H.E.S.S.
- Marcadé, Jacques (1971), *Une comarque portugaise, Ourique, entre 1750 et 1800*, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian.
- Marques, João Pedro (1999), *Os sons do silêncio: o Portugal de Oitocentos e a abolição do tráfico de escravos*, Lisboa, Instituto de Ciências Sociais.
- Ordenações filipinas* (1985), Liv. 5, Tit. 99, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian.
- Pedreira, Jorge e Costa, Fernando Dores (2006), *D. João VI*, Lisboa, Círculo de Leitores.
- Pimentel, Maria do Rosário (1995), *Viagem ao fundo das consciências*, Lisboa, Colibri.
- Ribeiro, João Pedro (1806), *Índice cronológico remissivo da legislação portuguesa posterior à publicação do código filipino. Parte II*, Lisboa, Academia das Ciências.
- Silbert, Albert (1978), *Le Portugal Méditerranéen à la fin de l'Ancien Regime*, v. II, Lisboa, INIC.

A black and white photograph of a tropical plantation. In the foreground, a large, conical pile of coconuts sits on the ground. Several people are visible around the pile, some appearing to be working with the coconuts. The background is filled with tall palm trees, their fronds creating a dense canopy. The overall scene suggests a historical or colonial context of labor and agriculture in a tropical region.

*Sociedades escravagistas
na África Oriental e no Brasil:
entre o cativo e a liberdade*



A captura de escravos no Sudoeste Africano para o tráfico a longa distância

José Capela*

p 39-51

Como se articulou, no Sudeste Africano, o relacionamento da colonização europeia com as formações sociais de cativo ou de escravatura aí existentes; muito particularmente e até que ponto se articulou o tráfico de escravos com essa realidade é o que aqui se pretende exemplificar.

Tendo sido a partir dos portos que os portugueses tomaram conhecimento daqueles povos e suas actividades, a primeira referência fixa-se no comércio que aí se praticava e não contempla as formações escravistas prevalecentes para o interior do continente. Esse comércio nos portos incluía o dos escravos. Como já o estavam a praticar no Atlântico foi encarado como coisa a mais natural do mundo, que era, de facto. Se o tráfico estava implantado, se os portugueses ali estavam inicialmente atraídos pelas miragens da Índia, os escravos e o ouro que a costa de África lhes proporcionava não deixavam de ser oportunidade que, de caminho, se lhes oferecia. Por outro lado, tendo sido a partir deste primeiro reconhecimento nos portos que tomaram consciência de tal prática comercial naqueles mares, não ficou espaço para grandes curiosidades sobre as situações de cativo ou de escravatura pré-existentes nas sociedades das quais se obtinham os fornecimentos. Aliás, as referências a esses cativos estão sempre subordinadas à justificação moral ou meramente factual da operação mercantil que lhe sucede.

Tão cedo como em 1507 estavam os portugueses a organizar o dispositivo militar para o controlo do canal de Moçambique. Em Janeiro desse ano o escrivão da feitoria de Quíloa passava um conhecimento de 27 peças de escravos marinheiros que o feitor daquele porto mandava ao capitão-mor da frota estacionada em Sofala. Escravos marinheiros tirocinados nas lides da navegação pelos arábios que talavam aqueles mares. Parte de um apresamento feito por Bartolomeu Afonso. No mesmo ano e com a mesma origem Afonso de Albuquerque foi fornecido com 20 escravos¹. Que a primeira organização militar portuguesa naquela costa tenha assentado nos escravos confirma-o o facto de Manuel Fernandes, capitão de Sofala, dispor de 10 escravos pagos como homens de armas. Muitas vezes

* CEAUP

1 *Documentos sobre os portugueses em Moçambique e na África Central (1497-1840)* National Archives of Rhodesia and Nyasaland e Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, Lisboa, II, 1963, p. 100

esses escravos fugiam-lhe mas o capitão levantava sempre os soldos e mantimentos «em cheio» e o mesmo fazia o escrivão com dois meninos negros seus escravos. Mais tarde, o regimento da fortaleza previa o resgate de escravos para o bom serviço da casa². Escravos militares, também escravos para o serviço doméstico.

Uma primeira referência ao tráfico sistemático de escravos é a de terem sido vendidos em Sofala mais de 600 entre Maio de 1510 e Setembro de 1512³. O movimento de escravos no porto não se limitava à escravatura doméstica nem ao recrutamento militar. Era um tráfico organizado, consistente. Vinha de muito antes. Como foi confirmado pelo intenso comércio ao longo da costa que os portugueses lá foram encontrar. Negócio de arábios que por lá andavam e que jamais o abandonaram, prolongando-o até aos primeiros anos do século XX.

Se assim foi, de início, na costa, a progressão dos portugueses para o interior estava consolidada meio século depois. Porventura mais no enalço do ouro, de qualquer maneira também dos escravos. Quando Francisco Barreto foi de Sena para o Monomotapa com a expedição que ia vingar a morte de Gonçalo da Silveira (1560) levava mais de 2000 escravos carregadores⁴. Por sua vez, Gonçalo da Silveira aí havia baptizado cerca de 500 escravos de portugueses⁵. O padre Monclaro, que acompanhou a expedição de Barreto (1570), conta que no rio Quizungo, percurso de Moçambique para Quelimane, lhes foram oferecidos escravos: «Há entre eles que furtam moços e trazem enganados em almadias e os vêm vender aos nossos e se algumas vezes lhos não compram quando os trazem desta maneira dizem que os matam para que os não descubram»⁶. Estamos em meados do século XVI.

Escravos dos portugueses eram não somente os que lhes vinham parar às mãos como também e sobretudo aqueles que passaram a comprar. Os portugueses instalados em Tete, no alto Zambeze, não querendo eles próprios ir às feiras mandavam os seus escravos porque «há mercadores destes que têm cento e duzentos cafres seus cativos». Estes últimos, escravos da casa dos senhores de terras, eram os *achicunda*, de entre eles os que iam às feiras, os *muçambazes*. Em princípio, não eram escravos para exportação. Estas linhagens escravistas - as *butacas* - dentro das terras emprazadas dos europeus formaram-se sobretudo com escravos de *corpo vendido* (referido a seguir). Fugitivos de sentenças ou outros que se iam acoitar junto dos novos senhores no terreno. O padre Manuel Barreto defendia que «aquela conquista faz-se e deve-se fazer com a gente da mesma conquista prática nas terras, acostuada às marchas daqueles matos e ao clima. As três capitánias, Quelimane, Sena e Tete, folgadoamente dariam 1200 cafres escolhidos com 300 espingardas de Mocoques (os originário de Goa) e de Muanamuzungos (literalmente ‘filhos dos senhores’) afora outras de escravos cativos»⁷. Escravos armados eram, ainda uma vez, os *achicunda* dos senhores de prazos. Os jesuítas no terreno testemunhavam: «além de outras mercancias, trazem os portugueses muita cafra, que lhe vendem de presas que tomam na guerra, e as compram só afim de as tirarem da mão daqueles brutos carniceiros⁸ [...]».

2 *Idem*, V, p. 412

3 Lopes, 1944a

4 *Documentos*, cit., VIII, p. 398, Padre Francisco Monclaro, *Relação da Expedição ao Monomotapa comandada por Francisco Barreto*

5 *Documentos*, cit., VIII (1561-1588), Lisboa, 1975, p. 214

6 *Documentos*, cit., VIII, p. 362

7 Barreto, 1964 a:445

8 Gomes, 1648:II, 35

Se tomarmos a obra consagrada de Frei João dos Santos como a mais fidedigna relativamente à aproximação dos europeus às sociedades bantas de que curamos, constatamos ter-se ele dado conta do fenómeno da escravatura, sim, também no seu caso integrado já no comércio a longa distância. A primeira referência, aliás, não é relativa ao continente africano propriamente dito mas a Madagascar. Sobre que teria informação próxima através dos padres Dominicanos que de Moçambique lá haviam ido a missionar. Os habitantes «são governados por mais de quarenta reis que há na ilha. Os quais ordinariamente andam em guerra uns com os outros, e nelas se cativam muitos escravos, que se vendem comumente aos mercadores que têm comércio nesta ilha». Os comerciantes que lá estavam tinham ido da costa de Melinde e do Estreito de Meca. As mercadorias que exportavam eram âmbar e «muitos escravos» a serem vendidos no Mar Roxo a mouros e turcos. Frei João lastimava que os portugueses de Moçambique não fizessem esse negócio pois estavam mais perto e porque os escravos seriam feitos cristãos uma vez que facilmente «aceitam a lei que lhes ensinam seus senhores»⁹. Nada mais que o tráfico a longa distância, estabelecido e regularizado. A sede da Capitania em Moçambique, lá estava centralizado todo o comércio marítimo feito ao longo da costa. De lá partiam anualmente embarcações para a Ilha da Inhaca, a sul, para Sofala, Rios de Cuama, Ilhas de Angoche, São Lourenço, Ilhas de Cabo Delgado. Os escravos, comprados com as roupas e contas miúdas de barro vidrado da Índia (a missanga), eram as mercadorias mais em evidência e o seu destino final a mesma Índia, porventura o Mar Roxo. Frei João dos Santos, no comentário final a este tipo de negócio, refere a origem da mercadoria: «estes escravos de todas estas terras que tenho apontado, todos, ou a maior parte deles nasceram forros, mas estes cafres são tão grandes ladrões que furtam os pequenos, e trazem enganados os grandes até às praias, onde os vendem aos portugueses, ou aos mouros, ou a outros cafres mercadores que tratam nisso, dizendo que são seus cativos. A outros escravos destes vendem seus pais, em tempo de necessidade ou de fome. Outros cativam os reis por alguns crimes que cometem, e os mandam vender. Outros são os que se cativam em guerra, na qual ordinariamente os cafres andam uns com os outros, e os vencedores vendem os cativos que tomam nela»¹⁰. O caso de dois macuas que foram vender uma negra aos portugueses, «a qual devia ser furtada, como eles costumam fazer». Pediram por ela dez panos, 1500 réis. Ofereceram cinco e não a venderam. Por onde se conclui como os sistemas de cativo ou de escravatura nas sociedades do interior já estavam condicionadas pelo mercado dos portos. Frei João conta o caso de um português de Sofala que fora com seus escravos e mercadorias para o interior, até ao Quiteve, ao Zimbavue e a Manica onde se minerava o ouro. Neste caso, os *achicunda-muçambazes* aplicados ao comércio no interior, prática que prevaleceria até tarde, no século XIX. De onde se pode concluir como, no século XVI, se desenvolvia um tráfico regular de escravos apoiado em formações sociais escravocratas pré-existentes.

Corpo vendido

Lado a lado com a escravatura para exportação outra se praticava que era adscrita às terras assenhoreadas por portugueses, no século XVII emprazadas ou de sesmaria. Este tipo

⁹ Santos, 1999, a:267

¹⁰ Santos, 1999, b: 300

de escravatura terá sido, também ele, herança dos tempos pré-coloniais e tinha como fonte principal o fenómeno do *corpo vendido*. Sem definir a periferia a que se refere mas nela incluída inquestionavelmente o Vale do Zambeze, Gamito (século XIX) deixa-nos o retrato minucioso de uma escravocracia que muita outra documentação confirma:

A condição de escravo, ali, é mais feliz do que a dos negros livres do sertão, e mesmo dos colonos; e tanto assim é, que não há escravatura alguma onde não haja muitos escravos que voluntariamente se venderam, sem mesmo serem eles que se aproveitaram do preço da venda, mas sim o parente. Há também outros que se fazem escravos voluntariamente, quebrando mitete (ritual que firmava o contrato). O negro vende o corpo da forma seguinte. Tendo feito eleição de um senhor a quem quer servir, pela notícia que tem de que trata bem os escravos, se lhe apresenta, e lhe diz que quer vender o corpo, e ser seu escravo. Então o senhor, informando-se de quem é o seu dampse, isto é, a pessoa que pelo direito cafreal tem domínio sobre ele, como pai, irmão, ou tio a quem pertencesse a herança (porque todos os bens dos cafres, a que chamam banja, pertencem a um só: até os irmãos, sobrinhos, etc. pertencem ao herdeiro, com direito de vendê-los) e manda-lhe dizer que F... está em sua casa para vender o corpo. Comparece logo e ouve da boca do negro, e em presença do amo, o que se lhe mandou dizer; à vista do que anui e recebe o pagamento [...]. Os negros assim adquiridos não podem ser vendidos para fora ou exportados; porém o abuso da força tem infringido a lei.¹¹

A forma mais simples da «venda do corpo» era a entrega contra a garantia de alimento. O mesmo autor considera ser esta a base da grande riqueza de que desfrutava o vale do Zambeze até 1819, data a partir da qual se desenvolveu exponencialmente, no porto de Quelimane, o tráfico de escravos para o Brasil. O lucro proporcionado por este tráfico levou os senhores ao abandono das terras, da mineração do ouro e do comércio, vendendo indiscriminadamente todas as escravaturas, por fim os mesmos colonos livres.

A captura de escravos a partir dos Prazos da Coroa

Os novos senhores das terras, além das populações naturais, feitas adscriptícias e denominadas «colonos», passaram a dispor de escravos instalados nas mesmas terras, braço armado além de executor do seu comércio no interior. Nomeadamente o comércio de escravos. De alguma maneira, sistematizaram e desenvolveram um comércio pré-existente cuja exploração terão passado a dominar a partir de meados do século XVIII com a abordagem sistemática dos portos pelos negreiros franceses, primeiro, aí atraídos, pelas suas colónias no Índico, e pelos negreiros portugueses do Brasil, depois.

As relações multifórmicas entre estas formações sociais dentro dos Prazos da Coroa dariam lugar àquilo que hoje nos é apresentado através de uma grande confusão semântica. Desde logo a designação de «escravo» atribuída ao captor e ao capturado. Na documentação portuguesa «escravo» aplica-se tanto ao *muçambaz* como àquele que este compra, por conta do senhor, para exportação. Os escravos residentes nas terras emprazadas geralmente designados *achicunda* tinham a garantia de não serem vendidos para exportação, se não mais pela simples razão de, no dia em que o senhor vendesse um deles, os

¹¹ Gamitto, 1859:369

demais abandonariam o prazo. Quando o tráfico atingiu o paroxismo, tal garantia deixou de ser respeitada. Gerou-se um conflito entre o governador-geral e o governador de Sena do qual ficou correspondência elucidativa. Explicando ao governador-geral a razão pela qual os senhores de prazos não poderiam estar envolvidos no fornecimento do tráfico (referia-se ao fornecimento com gente das suas terras), o governador de Sena¹² afirmava, em 1825, que o prazo nada valeria sem a escravatura *porque sendo a maior parte dos prazos habitados por cafres bárbaros e rebeldes limitrofes com as terras dos Régulos inimigos não se conservariam na sua devida obediência aos prazeiros, se não fossem suas escravaturas estarem repartidas nos distritos dos mesmos Prazos além da que ficava de reserva na povoação do mesmo foreiro (vulgo Luane) para seu serviço de culturas. Há outros prazos que sendo situados muito longe das vilas, sua população era mais composta de cativos do que de colonos forros; por exemplo Cheringoma que sendo um prazo assaz dilatado limitrofe com as terras da nação Quiteve, seus colonos são príncipes daquela nação e escravos deles; e se não fosse a numerosa escravatura do sesmारेiro que faz a maior parte da população daquele prazo já há diuturnos tempos estariam da posse dele [...]».* Isto é, os *achicunda* do senhor do prazo é que garantiam a posse da terra face aos colonos instalados na mesma que eram príncipes do Quiteve com seus escravos.

A minuciosidade da classificação social nestas sociedades de escravocracia multiforme vai ao ponto de, nos anos vinte, em Quelimane, a escrituração contabilística dispensar a designação do valor monetário substituído pelo número de «escravos» ou pelo de «caporros», conforme se tratava, respectivamente, de *achicunda* ou de mercadoria acabada de adquirir para exportação¹³.

Como se processava a aquisição, nas feiras do interior, do escravo para exportação - o «caporro» - está minuciosamente descrito por Gamitto. Começando pela escravização nos povos *Marave* (a norte do Zambeze e a oeste do Lago Niassa): *Todo o filho de escrava é escravo do senhor da mãe, seja o pai quem for; mas todo o filho de mulher livre nasce livre, muito embora o pai seja escravo. São escravos, em direito cafreal, os feiticeiros, os ladrões, os prisioneiros de guerra, a mulher revorada (púbere), e os seus filhos, aquela do marido, estes do pai. A quarta parte da escravatura que se exportava na África tinha por origem o que por lá se conhece pelo nome de feitiço; outra quarta parte por este suposto crime era votada à morte*¹⁴.

Também pelo direito tradicional local eram escravos: o ladrão apanhado em flagrante, ou sendo provado o roubo, o feiticeiro convencido pelas provas do muave. O crime de feitiço era extensíssimo aplicando-se à causa suposta de todas e cada desgraça. *Não havendo quem procure escravos no sertão, estas cenas (a queima do feiticeiro) são mui frequentes e se o intitulado feiticeiro é chefe de família, o que quase sempre acontece, toda ela fica escrava do autor.*

Para um período que vai de 1826 a 1840, regularmente a partir do mês de Maio até Outubro, esporadicamente e sempre que houvesse exportação, um cafre livre ou escravo (*muçambaz*) com grande séquito de carregadores que chefiava, era mandado ao sertão com as fazendas para a aquisição de escravos. Cada destes comerciantes fazia de dez a vinte expedições anuais. Após dias de marcha até onde constasse haver escravos para

12 AHU, Moçambique, caixa199A, capilha 8, do governador de Sena, José Francisco Alves Barbosa, para o governador-geral, 10/10/1825

13 Arquivo Histórico de Moçambique, código 5831, fls. 34, 37, 83, 93, 95/98, 100/101, 153, 193, 199, 215

14 Gamitto, 1859b:370

compra escolhia a povoação do chefe mais poderoso onde se alojava pagando salvo conduto. A notícia da chegada do muçambaz logo corria e começava a afluência ao mercado. *Os vendedores trazem os escravos para o mercado, ou amarrados de mãos atrás das costas, ou soltos e enganados: quando vêm amarrados é porque são presos e compram-se mais baratos, porque por força os hão-de vender, ou matar.* Uma vez os vendedores garantidos pelo chefe da povoação que o muçambaz é bom pagador vai este examiná-los minuciosamente. Não havendo disformidade trata-se do ajuste. Com o primeiro sucede-se um longo maralhar que pode prolongar-se até ao dia seguinte. No caso de o escravo ter sido enganado o caso era diferente: o chefe da povoação indicava-o disfarçadamente entre a multidão ao muçambaz que o examinava à distância. Concluída a venda, o muçambaz apoderava-se dele e metia-o em gargalheira. Casos havia em que se gerava alteração entre o vendedor e o vendido sobre o direito que o primeiro tinha de vender o segundo acabando a contenda em troca de posições. Outras vezes era o caso de o chefe da povoação intervir e receber o preço de ambos que ficavam escravos. A descrição de Gamitto procede com uma infinidade de minúcias esclarecedoras das quais destacaria o facto de os agentes materiais da captura inicial, em pleno sertão, de destinados à escravatura de exportação serem africanos, neles incluídos chefes linhageiros ou outros. Se não na totalidade da operação pelo menos parcialmente prolongando formas de cativo ou de escravatura localmente pré-existentes. Tudo feito, evidentemente, por conta e risco dos traficantes nos portos, arábios e europeus.

A juzante da captura inicial

Esta acção depredadora foi em crescendo, ultrapassou o termo do tráfico transatlântico, em meados do século XIX, prevalecendo e, de alguma maneira, exacerbando-se, só vindo a acabar portas adentro do século XX.

Se, para essa operação inicial do percurso do tráfico a longa distância, recorremos a uma testemunha presencial, não nos podemos dispensar de outra testemunha igualmente presencial, esta da chegada das caravanas e do carregamento no porto de Moçambique. D. Frei Bartolomeo dos Mártires chegou a Moçambique no dia 17 de Setembro de 1820 e tomou posse da Prelazia a 26 do mesmo mês. Faria parte do governo provisório ali instaurado a 25 de Junho de 1821, logo após chegada a Moçambique a notícia da revolução liberal em Portugal¹⁵. Viajou do Rio de Janeiro para Moçambique no navio negreiro *União Feliz*, «grande e de boa nota», tendo como mestre Jacinto Alves Teixeira. Nos longos 74 dias que demorou a viagem terá procurado satisfazer a curiosidade meticulosa que inquestionavelmente o assistia nomeadamente sobre o negócio a que ali ia a armação da praça do Rio de Janeiro. Intelectual organizado irá proceder a um inquérito sistemático junto de comerciantes da praça de Moçambique, também eles envolvidos em tal tráfico, sobre cada uma das expedições negreiras entre as duas praças, no ano de 1819. Os resultados constam de um mapa relativo aos 16 navios que, nesse ano, saíram do porto de Moçambique para as praças do Rio de Janeiro, Pernambuco e Baía. A que acrescenta o número dos escravos exportados para a Índia.

¹⁵ Cunha, 1939:45

Desde logo, exhibe o ineditismo de fornecer o número dos escravos adquiridos em terra por cada navio e o número de mortos antes do embarque. Não deixando de fazer uma estimativa para os mortos antes de adquiridos, isto é durante o tempo em que, depois de chegados ao porto, idos do sertão, aguardavam comprador. Também inédita é a conta dos que não embarcaram por ficarem em terra, doentes. Finalmente os que embarcaram, os que morreram durante a viagem e os que chegaram ao destino. Se esta estatística, limitada a um porto de embarque e a um ano civil, se reveste da importância de constituir um testemunho presencial, acresce-lhe a ilustração dos comentários especialmente percutentes abonados pela autoridade pessoal do autor.

Os escravos do interior de Mossambique, principalmente macuas e mujãos, são quase sempre atacados de perigozas e mortíferas doenças, e molestias, logo que chegam das suas terras a este porto: ou isto seja por estranharem o clima, ou pela mudança de mantimentos ou finalmente por pençarem melhor na sua infeliz sorte. Todos os navios antes da sua partida deixão aqui enterrada, enganei-me, deixão aqui espalhada pelas praias fronteiras da cidade, huma boa porção das suas carregações, e outra de doentes, que deixão em terra, entregues ao cuidado de alguns amigos, dos quais bem poucos escapão à morte. Hum dos maiores flagelos, que padeçe a escravatura nesta cidade, he o pestifero sarampo, e os profluvios sanguinios que acompanhão esta mortal enfermidade. Ella tirou a vida no anno de 1821 a mais de 2000 escravos, e ainda continua no mez de Junho de 1822 em que estou escrevendo estas miserias. Estes motivos devem convencer aos especuladores deste miseravel trafego que Mossambique não he proprio para a segurança das suas especulações. Para saber se athe que ponto chega a mortandade da escravatura em Mossambique, vou copiar aqui o mapa exacto dos navios, que sahirão deste porto no anno de 1819, cujas carregações, mortos em terra, doentes que ficarão, mortos no mar, e chegados ao Brasil, são os que se vem no dito mapa, que foi feito por seis negociantes desta praça, depois da notícias, que tiverão do Brazil.

[...]

Todos os anos, nos meses de Julho, Agosto e Setembro, chegam às praias de Moçambique de dois a três mil escravos da nação Mujão, que mora para o centro de África, quase três meses de viagem distante das ditas praias. Ora este pequeno exército de homens, moços, valentes, vigorosos, e robustos, é conduzido sem trabalho, e com toda a segurança em uma viagem tão dilatada, e por meio de nações inimigas, de quem muitas vezes é preciso defender-se, por uns poucos de cafres seus compatriotas, que ainda não sabem se serão também vendidos; porque o segredo deste negócio é só confiado a poucos: acontece que de 3000, não voltam 30 para as suas terras. Ora tendo estes Mujãos todos os meios de poderem evadir-se no caminho antes de serem vendidos, ou de matar os seus poucos condutores, e ficarem logo livres, por que o não fazem? Para que consentem que 5 ou 6 homens seus crueis inimigos, levem ao cativoiro uma divisão de 500, ou 600, como um pastor leva ao pasto um rebanho de ovelhas? Para que outra divisão de mais de mil, deixa conduzir-se da mesma forma, sem jamais se lembrar de resistir, ou de fugir? Esperam eles em Moçambique alguma recompensa dos seus trabalhos? Ignoram eles o destino, e o fim, por que os arrancaram dos braços dos seus pais, de seus parentes, da sua pátria? Não por certo; mas também não ignoram, que se fugirem, voltarem outra vez às suas terras, vão ali achar a morte irremissivelmente, e se ficarem entre outras nações, igualmente têm certa a morte, ou o mesmo cativoiro. Não lhes resta portanto outro partido, senão o de sujeitar-se, e obedecer. Ora estes Mujãos não são certamente prisioneiros de guerra, porque é mesmo a sua nação, que os vem vender: nem todos eles são vítimas

de algum crime, ou real, ou suposto: e há entre eles alguns crimes, que cometidos por um só indivíduo, transcende a pena por toda a sua família, e parentes mais remotos; por isso não é raro ver-se na mesma feira ser vendido o pai, a mãe, os filhos, filhas, primos, etc¹⁶.

| Navios | Comprados | Mortos em terra | % | Ficaram doentes | % | Embarcados | % | mortos em viagem | % | Chegados ao Brasil | % |
|------------------------------|-------------|-----------------|-------------|-----------------|------------|-------------|-------------|------------------|-------------|--------------------|-------------|
| União Feliz ¹ | 910 | 130 | 14,3 | 20 | 2,2 | 760 | 83,5 | 402 | 44,2 | 358 | 39,3 |
| Trunfo do Rio | 705 | 85 | 12,1 | 20 | 2,8 | 600 | 85,1 | 60 | 8,5 | 540 | 76,6 |
| Flor do Rio | 736 | 80 | 10,9 | 16 | 2,2 | 640 | 87,0 | 64 | 8,7 | 576 | 78,3 |
| Paquete do Rio | 472 | 57 | 12,1 | 15 | 3,2 | 400 | 84,7 | 80 | 16,9 | 320 | 67,8 |
| Dispique | 555 | 15 | 2,7 | 40 | 7,2 | 500 | 90,1 | 60 | 10,8 | 440 | 79,3 |
| Duque de Bragança | 645 | 115 | 17,8 | 20 | 3,1 | 510 | 79,1 | 280 | 43,4 | 230 | 35,6 |
| Voadora | 672 | 100 | 14,9 | 22 | 3,3 | 550 | 81,9 | 260 | 38,7 | 290 | 43,2 |
| Adamastor ² | 835 | 130 | 15,6 | 25 | 3,0 | 680 | 81,4 | 380 | 45,5 | 300 | 35,9 |
| Flor da Bahia | 770 | 70 | 9,1 | 20 | 2,6 | 680 | 88,3 | 80 | 10,4 | 600 | 77,9 |
| Guerreiro | 500 | 60 | 12,0 | 10 | 2,0 | 430 | 86,0 | 200 | 40,0 | 230 | 46,0 |
| Victoria | 735 | 95 | 12,9 | 10 | 1,4 | 630 | 85,7 | 80 | 10,9 | 550 | 74,8 |
| Bom Jesus | 750 | 60 | 8,0 | 20 | 1,1 | 670 | 89,3 | 180 | 24,0 | 490 | 65,3 |
| Aliança | 370 | 70 | 18,9 | 20 | 5,40 | 280 | 81,1 | 70 | 18,9 | 210 | 56,8 |
| Totais³ | 8655 | 1067 | 12,3 | 258 | 3,0 | 7330 | 84,7 | 2196 | 25,4 | 5134 | 59,3 |
| Esgueira ⁴ | 82 | 2 | 2,43 | | | 80 | 97,56 | | | | |
| Oceano ⁵ | 155 | 15 | 9,67 | | 9,67 | 140 | 90,32 | | | | |
| Navios da Índia ⁶ | 350 | | | | | 350 | | | | | |

| Considerando os 1200 mortos antes de comprados, poderemos ter: | | | | | | | | | | |
|--|-------------------|--------------------|----------|-----------|-------|------|-----------------|-----|--------------------|------|
| | Escravos no porto | mortos | | | | | ficaram doentes | | chegados ao Brasil | |
| | | antes de comprados | em terra | em viagem | Total | % | | % | | % |
| Total | 9855 | 1200 | 1067 | 2196 | 4463 | 45,3 | 258 | 2,6 | 5134 | 52,1 |

Conforme o mapa de Frei Bartolomeu, de um total de 9855 escravos no porto de Moçambique destinados ao Brasil, abatidos os que morreram antes de ali serem comprados, os

¹⁶ Martires, 1963

que, depois de comprados morreram em terra, os que não embarcaram por doença, finalmente os que morreram em viagem, terão chegado ao Brasil 5134, isto é, 52,1% da totalidade inicial. Em um total de 9855 escravos antes do embarque ficaram pelo caminho, por morte e doença, 4721 (47,9%).

A segunda metade do Século XIX e o Século XX

Ultrapassando todas as peripécias que acompanharam e sucederam o decreto abolicionista de 1836 e o termo efectivo do tráfico transatlântico na década de 50, deparamo-nos com a continuidade se não o empolamento, a partir de então, de um intenso tráfico para o Índico. Tráfico que se desenvolveu de muitas formas e ao abrigo de designações como a de *libres engagés*. O tráfico de escravos do sudeste africano para a Índia manteve-se esporádico como sempre havia sido. Mas as ilhas do Índico, nomeadamente as colónias francesas e o Golfo Pérsico mantiveram e excitaram um tráfico com história de séculos cujo fornecimento teve a maior repercussão nas sociedades bantas, nomeadamente à volta do Lago Niassa e no vale do Zambeze.

Os grandes fornecedores desse tráfico, no século XIX, foram os Ajauas (Yao, Mujãos). Nação que se estendia em área ao longo do Rovuma, a oriente e sul do Lago Niassa. Desde havia muito fornecendo os portos de marfim, facilmente se haviam aplicado ao comércio de escravos¹⁷. Penetraram o interior para além do Lago Niassa até aos Maraves, passando o rio Aruângua até aos Muisas. Desde o começo do tráfico transatlântico sistemático na costa do sudeste africano, ainda no século XVIII, passaram a estabelecer rotas do interior até aos portos que iam de Quíloa, a norte, até Quelimane, a sul. Em finais da década de 40, no século XIX, juntamente com os Maraves e com os Muisas, estavam a alimentar um tráfico constante nesses portos fazendo viagens de 1200 milhas com caravanas de 3000 a 4000 pessoas cada uma. Pude recolher o registo de 36 caravanas entre 1856 e 1899 nas quais, prevalecendo os Ajauas, às vezes sob designações decorrentes de chefatura (como é o caso dos Matipuires), também surgem os Muísas¹⁸.

Onde, com mais evidência, se tornou avassaladora e demolidora a captura de escravos foi entre os Ajauas, simultaneamente predadores e vítimas.

O cônsul britânico em Moçambique, em referência expressa ao tráfico do interior para a costa entre os rios Rovuma e Zambeze, fornece os números apurados ou estimados pelo cruzeiro inglês e por governadores gerais, de escravos embarcados ou nos portos. Em 1858, o capitão de um navio de guerra inglês estimava em 10000 os escravos na fortaleza da Ilha do Ibo aguardando exportação¹⁹. Em 1873, o governador-geral (1874-1877) José Guedes de Carvalho e Menezes calculava 2000 o número de escravos que estavam a ser anualmente exportados na costa mas o visitante britânico Sir Bartle Frere multiplicava a estimativa por cinco. Em 1880, o governador-geral em exercício, António César Rodrigues Sarmiento, baixou a exportação anual para 2000 a 4000 O predecessor de O'Neill, captain Elton, em relatório oficial elaborado sobre estatísticas cuidadosamente obtidas, colocara a estimativa em 7000 a 8000. O capitão Foot, Senior Naval Officer, em 1881, calculou em 4000 a 5000 o número de escravos provenientes do interior para a costa,

¹⁷ Alpers, 1975: 54

¹⁸ Capela, 2002: 231

¹⁹ O'Neill, 1885

exclusivamente entre Quíloa e Cabo Delgado, muitos dos quais eram absorvidos antes da costa e os restantes transportados para Madagascar e para as Ilhas Comores. Em 1882 o superior da Scotch Free Church Mission, no Lago Niassa, estimou em 2000 a 3000 o número de escravos que estavam a ser transportados de um para outro lado do Lago. Em visitas feitas ao Ibo, nos anos de 1881-1882, o próprio O'Neill certificou-se da existência de uma rota de caravanas negreiras dos distritos do Sul do Niassa na direcção daquela parte da costa. Dos chefes Mponda, Makanjila, Mataca, atravessando os rios Lujenda e Mtarika, fazendo o percurso pela terra Many até Mwalia, capital do Medo. A partir daí o caminho repartia-se em cinco ou seis braços tendo como terminais Pungani, Lumbo, Kissanga, Pemba e Lurio. Em 1883 O'Neill cruzou-se com duas destas caravanas caminho da costa, tendo outras desviado o seu trilho para o evitarem. Junto ao lago Nangadi com uma de cerca de 400 almas das quais mais de metade seria de escravos. Deparou-se com aldeias queimadas, o sinal vulgar e inquestionável da captura. Caravanas havia com a presença do slave-dealer respectivo. Um *half-caste trader* (Mujojo?) de Quissanga disse-lhe «*thoug white ivory was scarce, black was plentiful*». Aliás os negócios de marfim e de escravos eram como a mão e a luva. Porque o negócio de marfim estava em alta, assim o dos escravos. O tráfico tinha abandonado a rota da costa de Zanzibar que se tornara insegura e estava a deslocar-se para sul. Em 1882 mais de 1000 presas de elefante foram transportadas para portos a norte do Ibo, nomeadamente para Mocímboa. No mesmo ano e a um porto próximo de Angoche chegou uma caravana de cerca de 1800 almas na qual mais de 500 eram escravos carregando de 700 a 800 dentes. Escortados por dois chefes Ajauas, bem conhecidos comerciantes de escravos.

O autor demorou-se cerca de vinte dias na povoação do chefe Lómuè, Mwedediri, situada na extremidade nordeste dos Montes Namulli. Daí avistava o vale do rio Losi. Os habitantes das elevações e dos vales em volta raramente de lá saíam, inimigos mortais que eram daquele povo Mwedediri e não obstante serem todos da mesma nação (*raça*, no autor). A razão que lhe foi dada pelo hospedeiro era que algum do seu povo tinha sido capturado pelo do vale adjacente e portanto se vira na contingência de ter de retaliar. O'Neill achava que a verdade era exactamente o contrário.

Nenhum comerciante da costa se tinha aventurado abordar a parte sul das colinas macuas apesar de a povoação de Mwedediri ser o ponto de encontro habitual e O'Neill constatou que o seu povo estava bem abastecido de armas e de pólvora, a principal mercadoria para venda dos comerciantes de escravos. Sem coragem para penetrar as fortalezas das colinas como são as Namulli - centro da nação Lómuè - prefere rondar as cercanias encorajando e apoiando chefes de povoação exteriores para procederem à rapina dos seus habitantes. Azevedo Coutinho, meados da década de oitenta, talando a alta Zambézia, foi informado andarem pelas terras Macua-Lómuè os «Mujojos ou árabes do sultão de Zanzibar» a fazer guerra, a queimar povoações, a comprar negros para escravos»²⁰. Ele próprio capturou um pequeno grupo de «monhés» armados que levavam uns «20 macuas, homens e mulheres todos novos e válidos». Iam para Quivolane para serem negociados para Mascate ou Madagascar. Já em 1893, um missionário jesuíta (Merleau, 1896), referindo o período 1890/1895, deixou escrito que os brancos não respeitavam a legislação anti-escravista e que os negros estavam perante os seus chefes em um estado de dependência que era uma forma de escravatura. Entre eles, mulheres e sobretudo crianças eram ven-

²⁰ Coutinho, 1941: 61,163

didos e comprados como entre nós o gado; o preço variava de 15 a 20 francos, cabeça. Referia-se ao Baixo Zambeze. Um comandante militar referia autoridade tradicional da Macanga, a sudeste do Lago Niassa. Não fazendo parte da nação Ajaua, antes da nação Manganja, eram estes, os Manganjas, «ladrões, assassinos e negreiros como aqueles»²¹. Em 1892 transitavam caravanas de Mujojos entre Tete e as regiões dos Lagos²². No último ano do século havia intenso acesso de caravanas a portos à volta de Angoche onde os escravos eram trocados por pólvora ali descarregada por pangaios de Zanzibar²³. Esta frequência nos portos à volta de Angoche já se verificava no início da década. Só na Ilha do mesmo nome entre Dezembro de 1889 e Fevereiro seguinte tinham sido feitos sete ou oito carregamentos²⁴. O que se repetia, a Norte, no Ibo. Daqui também tráfico para a Reunião²⁵.

Entrado que era o século XX, o tráfico de escravos mantinha-se na costa de Moçambique. Segundo o comandante da Divisão Naval Portuguesa no Índico²⁶, em 1902, mantinha-se um tráfico consistente na costa de Moçambique que ele classificava de grande e de pequena escravatura. A grande era de europeus que lá iam fazer carregamentos exclusivos de escravos. Negreiros poderosos com agentes e mandatários em Bombaim, Zanzibar e Mascate. Em Mascate encontravam colocação para todos os escravos. A pequena escravatura era a dos navios especialmente empregados no contrabando de mercadorias. Da miríade de pangaios que navegavam o Índico e faziam o caminho de Mascate, raro seria aquele que não transportava escravos²⁷. Este relatório do comandante da Divisão Naval sintetiza o que consta de múltiplas fontes oficiais²⁸ e das quais se depreende claramente como era feita a captura dos escravos no interior longínquo como a Região dos Lagos e ao longo da costa. A mais em evidência era a dos carregadores de mercadorias das caravanas para os portos. Os mais frequentes traficantes, então, eram os Mujojos que faziam, em simultâneo, o negócio das mercadorias no interior, o seu transporte até aos portos e o fornecimento de escravos obtidos através das razias bélicas. Em 1901, nos meses de Janeiro a Maio, nas terras do comando militar do Mongicuale, verificava-se largo comércio de escravatura «levantando ferro nos primeiros dias deste último mês do pequeno porto de Mege ou Kinga, 11 pangaios carregados de centenas de negros amarrados e escravizados»²⁹. Em 1902, na Baía de Sangone, foram aprisionados 10 pangaios e capturados 112 Mujojos dos quais «muitos morreram na Fortaleza de S. Sebastião», para além dos que foram deportados para Angola.

Este comércio executado nos portos, abastecido pelas caravanas provenientes do interior tem, então, como fonte, a rapina das pessoas, à mão armada, para a execução da qual

21 AHM, Governo do Distrito de Quelimane, cx. 21, maço 3, nº 80, do comandante militar de Milange para o governador da Zambézia, 31/01/1896

22 AHM, código 11-420, fls. 20, edital do governador interino de Tete, 21/10/1892

23 AHM, Governo Geral, cx. 51, nº 176, do Governador do Distrito de Moçambique para a Secretaria Geral, 07/04/1899

24 AHM, Governo Geral, cx. 104, maço 3, nº 25, do encarregado do governo de Angoche para o Secretário Geral, 14/02/1890 e 21/02/1890 e nº 113, do governador de Angoche para o Secretário Geral, 19/08/1890

25 AHM, Governo do Distrito de Cabo Delgado, cx. 1, maço 2, nº 58 e cx. 8, nº 8. Governo Geral, cx. 26, maço 2, nº 18, do cônsul inglês em Moçambique para o Governador-Geral, 30/06/1892

26 AHM, Fundo da Administração Civil de Lourenço Marques, secção A, diversos, cx. 3, *Relatório do Comandante da Divisão Naval do Índico enviado ao Cônsul Geral de Portugal em Zanzibar*, 15 de Maio de 1902. *Boletim Oficial de Moçambique*, Suplemento ao nº 18, 1904, acórdão nº 504 da Relação de Moçambique e Suplemento ao nº 20, 1904, acórdão nº 592 da Relação de Moçambique

27 Capela, 2002b:103

28 *Boletim Oficial de Moçambique*, 10 de Maio de 1902, Informação do comandante militar de Moma. *Portugal em África*, nº 137, Maio 1905.

29 *Portugal em África*, nº 137, Maio de 1905

os agentes do tráfico eram sistematicamente abastecidos de pólvora pelos mesmos pan-gaios que, no fim do circuito, carregavam os escravos.

Resumo

Os Europeus, à chegada, em finais do século XV, aos portos do Sudeste Africano, aí se depararam com o negócio de escravos para exportação. Na penetração para o interior deram-se conta de sistemas de cativoiro nas sociedades locais e foram confrontados com a oferta de escravos para aquisição.

Pretende esboçar-se aqui o que foi a articulação dessa realidade com o tráfico sistemático de escravos para o Índico e para o Atlântico.

Se, por um lado, os europeus se valeram dos sistemas de cativoiro pré-existentes para se instalarem nessa parte de África, por outro lado viriam a utilizá-los e às suas sequelas para o abastecimento do tráfico de escravos quando o passaram a dominar.

Circunscrevemo-nos ao espaço que vai do porto de Quíloa, a Norte, até ao porto de Sofala, a Sul, e para o correspondente interior atingindo profundamente terras que hoje fazem parte do Zimbabwe, do Malawi e da Tanzania. Muito particularmente o Vale do Zambeze, onde a colonização portuguesa desenvolveu *The Africanization of a European Institution* (Allen F. Isaacman) através da enfeiteuticação das terras pela Coroa. Assim criando um senhorio local a partir do qual não somente se estabeleceram formações sociais de escravaturas adscriptícias como se organizou um intenso comércio de escravos a partir do interior para os portos de mar.

No auge do tráfico foram igualmente fornecedores dos portos chefaturas antigas que se haviam dedicado ao comércio do ouro e do marfim, como os Chonas e os Maraves, e chefaturas mais recentes, como as dos Ajauas, nas margens do Lago Niassa, constituídas justamente devido ao desenvolvimento do comércio do marfim e dos escravos.

Testemunhas presenciais do comércio de escravos no interior foram A. C. P. Gamitto que o descreve em detalhe. Do mesmo, no porto de Moçambique, o prelado Frei Bartolomeu dos Mártires de cuja investigação nos deixou os resultados. Para finais do século XIX e relativamente aos Ajauas, o cônsul inglês em Moçambique, H. E. O'Neill.

Pirataria em grande escala prevalecente nos primeiros anos do século XX.

Bibliografia

- Alpers, Edward A (1975), *Ivory and Slaves in East Central Africa, Changing Patterns of International Trade to the Later Nineteenth Century*, Heinemann, London
- Barreto, Manuel (1964), *Informação do Estado e Conquista dos Rios de Cuama* in George McCall Theal, *Records of South Eastern-Africa*, Cape-Town, 1964
- Capela, José (2002), *O Tráfico de Escravos nos Portos de Moçambique*, Porto
- Coutinho, João de Azevedo (1941), *Memórias de um Velho Marinheiro e Soldado de África*, Lisboa

- Cunha, Padre Santana Sebastião da (1939), *Antiguidades Históricas da Ilha de Moçambique e do Litoral Fronteiro, desde os tempos da Ocupação*
- Gamitto, António Cândido Pedroso (1859), *Escravidura Na África Oriental*, Archivo Pittoresco, 2, 1859
- Gomes, Padre António. in António da Silva (1967), *Mentalidade missiológica dos Jesuítas em Moçambique antes de 1759: Esboço ideológico a Partir do Núcleo Documental*. 2 vols., Lisboa, 1967, II vol.
- Lopes, Eduardo Correia (1944), *A Escravidura*, Lisboa
- Mártires, Frei Bartolomeo dos (1963), *Memoria Corographica da Provincia de Mossambique na Costa d'África* in Virginia Rau, Aspectos Étnico-Culturais da Ilha de Moçambique em 1822, STUDIA, nº 11, Janeiro
- Merleau, S. J. - R. P (1896), *La Mission du Bas-Zambèze de 1890 a 1895* in «Les Missions Catholiques», XXVIII
- O'Neill, R. N., Her Majesty,s Consul at Mozambique (1885), *The Mozambique and Nyassa Slave Trade*, London, British and Foreign Anti-Slavery Society
- Santos, Frei João dos (1999), *Etiópia Oriental e Vária História de Cousas Notáveis do Oriente*, Introdução de Manuel Lobato, Notas de Manuel Lobato e Eduardo Medeiros, Lisboa
- Silva, António da (1967), *Mentalidade missiológica dos Jesuítas em Moçambique antes de 1759: Esboço ideológico a Partir do Núcleo Documental*. 2 vols., Lisboa, II



E viesse outro amo que lhes soubesse criar melhor **Negociar o trabalho escravo em Moçambique no século XVIII**

Eugénia Rodrigues*

P 53-71

Introdução

Os estudos sobre a escravatura dos africanos, focados durante décadas nas Américas, têm prestado nos últimos tempos uma atenção crescente às dimensões da escravidão em África. Essas investigações têm desvelado a diversidade de situações associadas à categoria de escravo e as fronteiras por vezes ténues entre a escravatura e a liberdade (v.g. Cooper, Holt e Scott, 2005). Concomitantemente, têm destacado a relevância do conhecimento das formas de resistência escrava em África, até para compreender as culturas africanas de resistência transpostas ou recriadas nas Américas. Em artigo recente, José C. Curto recenseou o limitado número de estudos sobre a resistência ao tráfico e à escravatura em África, argumentando que neste continente o fenómeno não era menos expressivo do que nas Américas. Esse balanço bibliográfico evidenciava, no seu entender, uma anomalia: *"a historiografia existente sobre a resistência à escravidão indica ser este um fenómeno próprio das Américas"* (Curto, 2005). Não indo tão longe, também Edward A. Alpers constatou que a literatura sobre as fugas e a construção de comunidades de fugitivos era muito mais abundante para a América do que para o continente africano. Todavia, argumentou que a emergência de estudos sobre a escravatura em África indica que as várias formas de rebeldia neste continente eram mais frequentes e geograficamente disseminadas do que anteriores investigações sugeriam (Alpers, 2003).

A generalidade dos estudos realçou também a diminuta frequência de insurreições armadas, evidenciando a fuga nas suas várias formas - desde a procura de outro senhor, à ausência temporária até à constituição de comunidades de fugitivos - enquanto dimensão significativa da resistência dos escravos (Curto, 2005; Alpers, 2003; Campbell e Alpers, 2004). Ainda assim, no caso da África Oriental, G. Campbell e E. A. Alpers concluíram que, a par das revoltas, também as fugas eram limitadas porque a maioria dos escravos eram mulheres, que não só tinham mais oportunidades de serem assimiladas pelo grupo

* Instituto de Investigação Científica Tropical

dos seus senhores, como também tentavam proteger os filhos dos riscos da resistência (Campbell e Alpers, 2004).

Este artigo pretende contribuir para o conhecimento da resistência protagonizada por escravos em África, num contexto distinto dos que mobilizam a maior parte dos estudos, ou seja, a resistência associada ao tráfico e a que se desenvolveu em economias de plantação. Incide sobre um levantamento armado dos cativos dos religiosos dominicanos, em 1782, na feira do Zumbo. Localizado na confluência dos rios Zambeze e Aruângua, este era então o principal entreposto comercial da capitania portuguesa de Moçambique no interior da África Oriental. Com o seu governador e capitão-mor e o seu senado da câmara, instituído em 1764, a povoação, com o estatuto de vila desde esse ano, dependia do governador e tenente-general dos Rios de Sena, com assento em Tete, mas estava separada do extenso território que constituía este governo por várias chefaturas africanas e longos dias de viagem.

O limitado espaço da feira fora adquirido, como outros na região, em troca do auxílio prestado pelos mercadores a linhagens africanas. No início da década de 1780, incluía as áreas cedidas pelos nsengas - uma das nações maraves que dominavam o norte do Zambeze, a leste do Aruângua - as quais compreendiam a ilha de Meroa (Chitakatira) e a terra Mazansua, para onde a feira foi transposta c. 1723. O posterior envolvimento na política africana, provavelmente depois dos anos de 1760, colocou sob a alçada dos apitães-mores do Zumbo a terra Mukaranga, no Dande, na margem sul do Zambeze, e a península de Mucariva, na banda ocidental do Aruângua, cedida pelo chefe Mburuma, de nação luenge¹.

Da feira, saíam as caravanas dos mercadores, compostas pelos seus agentes africanos, os “mussambazes” (*vashambadzi*). As rotas para o sul do Zambeze dirigiam-se à Mukaranga, Muzezuru, Dande e Butua, este o principal mercado fornecedor do ouro. A norte do rio, as caravanas procuravam, sobretudo, o marfim dos territórios de Nsenga, Luenge e Mamba. Os mercadores do Zumbo ocupavam-se, igualmente, da exploração de minas de ouro, os “bares”, também situadas a norte do Zambeze, no país nsenga. Desde a sua fundação, no início da centúria, a prosperidade do Zumbo atraía um elevado número de moradores, na sua maioria de origem goesa, que se abasteciam na povoação de Tete. Por volta de 1749, a feira tinha 80 habitantes com riqueza suficiente para serem considerados “moradores”, num total de 478 cristãos. Mas, a partir da década de 1760, dificuldades crescentes conduziram ao seu progressivo declínio, num contexto de, por um lado, uma maior fragmentação do poder e emergência de novas chefias africanas e, por outro, de uma maior competição comercial (Mudenge, 1974, 1977, 1988; Beach, 1980; Newitt, 1995; Rodrigues, 2002).

Nesta feira, encravada em território de chefaturas africanas, os senhores tinham de negociar permanentemente o trabalho dos seus escravos, ainda mais do que nos prazos que os portugueses possuíam no vasto território dos Rios de Sena, ao longo do Zambeze, ou noutras vilas dispersas pela capitania de Moçambique. Com efeito, as tentativas dos senhores para imporem novos modelos de organizar o trabalho defrontavam-se frequentemente com a oposição dos cativos. Pretende-se explorar neste texto os signi-

1 A. Isaacman e B. Isaacman indicam o povo a oeste do Aruângua como “ansengas” (Isaacman e Isaacman, 2006: 251-252), mas a documentação portuguesa refere-o como luenge. Ver, p.e., “Relação da Descrição dos Limites da Villa do Zumbo, e desta Mucariva; suas distancias, confins dos Reinos, e Terras sercunvizinhas; e correspondencias estabelecidas dos Senhorios dellas”, 30 de Abril de 1801, Arquivo Histórico Ultramarino (doravante, AHU), Moçambique (doravante, Moç.), cx. 79, doc. 87.

ficados de ser escravo neste contexto social e histórico, as estratégias de resistência dos cativos e o lugar das alianças políticas nesse processo.

Escravatura no Zumbo: os “cafres da religião”

Vários estudos sobre a escravatura na África Oriental, como na generalidade do continente, evidenciaram a diversidade de práticas no espaço e no tempo (v.g. Alpers, 2003; Miers, 2003; Miller, 2003; Campbell e Alpers, 2004) e essa variedade encontrava-se também ao longo do rio Zambeze. G. Campbell e E. A. Alpers analisaram a escravatura na África Oriental em termos de “sistemas”, que classificaram como “abertos” e “fechados”, caracterizados, respectivamente, pela assimilação dos escravos pela sociedade dominante ou a sua exclusão dela, embora tivessem notado que a mobilidade social era construída mesmo nos “sistemas fechados” (Campbell e Alpers, 2004: x). E. Alpers sublinhou também que nos “sistemas abertos” os escravos se mantinham integrados nas suas linhagens, diferentemente do que acontecia nas economias de plantação leste-africanas (Alpers, 2003: 51). Tudo indica que na região do vale do Zambeze, grande parte dos escravos continuava vinculada ao seu grupo de parentesco, em resultado de processos de escravização voluntária, mas encontravam-se também cativos oriundos de zonas distantes, que podiam ou não integrar-se em novas linhagens (Rodrigues, 2001; Rodrigues, 2002). Na verdade, como defendeu J. Miller, importa sobretudo entender a escravatura em relação às várias práticas nos seus distintos contextos históricos, nas suas variações no espaço e no tempo (Miller, 2004). Aqui ocupar-me-ei particularmente dos escravos pertencentes à Ordem dos Pregadores, cuja entrada na escravidão estivera intimamente associada à figura de Frei Pedro da Trindade e ao seu papel no Zumbo.

Frei Pedro da Trindade, da Ordem dos Pregadores, desenvolvera uma actividade multifacetada e profundamente envolvida na política local: não só se ocupava da mineração e do comércio, como actuava como chefe e como curandeiro. Aparentemente, ele ganhou projecção quando, por ocasião da grande fome da década de 1710, trocou alimentos por trabalho para construir a igreja local, conforme a tradição oral recolhida no século XIX pelo capitão-mor Albino Pacheco (Pacheco, 1883 (1864): 220). O padre conseguiu controlar um largo número de escravos usando o instrumento do “corpo vendido”, a escravização voluntária vigente nas sociedades africanas da região. Independentemente da violência que este processo encerrava, como salientou S. Miers (Miers, 2003: 7), ele era vulgarmente empregue por outros senhores europeus e africanos. De facto, os estudos sobre a escravidão em África, e também no vale do Zambeze, focam sobretudo a guerra e a captura como formas relevantes de aquisição de escravos². No entanto, em grande parte do século XVIII, antes da intensificação do tráfico, a maioria dos escravos nesta região aparece associada à escravização voluntária, sobretudo relacionada com crises alimentares e com o endividamento ligado ao crédito comercial. Em geral, esse processo ocorria mediante um ritual (designado a norte do Zambeze por “quebra mitete”) que assegurava ao escravo vários direitos, entre os quais o de não ser vendido para fora da sua pátria. E como a escravatura era uma instituição hereditária, esses direitos estendiam-se aos descendentes dos primeiros escravizados (Isaacman, 1972; Newitt, 1973; Capela, 1995;

2 Conforme outros autores, nos prazos do vale do Zambeze, a conquista e a captura eram as principais formas de adquirir escravos, sendo a escravização voluntária de camponeses desse território apenas ocasional. (Isaacman e Isaacman, 2006: 67). Sobre a importância da guerra na captura de escravos na África em geral, ver, por exemplo, Thornton, 1992; Lovejoy, 1983.

Rodrigues, 2001, 2002). Controlando uma imensa mão-de-obra, o padre passou a organizar caravanas comerciais e a explorar ouro no “bar” de Pemba, também chamado de Frei Pedro. Através das suas actividades, o dominicano adquiriu “*hum grande respeito entre aqueles negros*”: os seus *vashambadzi* tinham um salvo-conduto do *changamira* de Butua, o que prevenia os furtos das caravanas comerciais, enquanto as suas terras “*estavão isentas de roubos, e mais vexações, a q. as mais estavão expostas*”³.

Mas, a projecção de Frei Pedro ultrapassava o prestígio alcançado pela sua riqueza e capacidade de distribuir bens, que tinham feito dele um chefe. Entre os africanos, ele também era conhecido como curandeiro, tendo-se celebrado por ter desenvolvido um remédio contra a toxina das flechas envenenadas usadas pelos maraves. O “óleo de frei Pedro” tornou-se muito popular na região, tal como constatou David Livingstone quando por lá passou em Oitocentos. Após a morte do dominicano, cerca de 1751, ele entrou na categoria de *mhondoro* (leão) e tinha o seu *medium* (Mudenge, 1988; Denis, 1998: 51-54). Isso significava que ele passara a ser um espírito ancestral no mesmo plano que os grandes *amambo* (chefes), que encarnavam num leão, conforme a religião dos karangas do sul do Zambeze. A estes espíritos era atribuído o poder de controlar as chuvas e as colheitas, pelo que eles podiam afectar a vida de toda a comunidade (Oliveira, 1976: 102-106). O poder atribuído ao *mhondoro* do dominicano indicia também a sua enorme autoridade e prestígio em vida.

Embora a fama de Frei Pedro esteja mais documentada do que a sua actividade na feira, tudo indica que, combinando atributos de chefe e de curandeiro, ele conseguiu reunir uma grande quantidade de cativos, legados aos seus sucessores. Com efeito, as vantagens materiais e ideológicas de ter como senhor os dominicanos eram então bastante atractivas, pela sua fortuna e pelo prestígio que detinham no interior da África Oriental. Entre os escravos de Frei Pedro estavam indivíduos do sul do Zambeze, como parece indicar a sua passagem a *mhondoro*, mas certamente também pessoas recrutadas entre os luenges e os nsengas que habitavam a norte do rio. Estrategicamente colocada na confluência de rios que teoricamente serviam de fronteira a vários povos, embora as migrações mormente do sul para o norte do Zambeze fossem frequentes, o Zumbo parece ter sido permeável a todos eles. Na década de 1760, esses escravos eram estimados em 1 600, numa altura em que o mais rico morador da feira possuía cerca de 1 000⁴. Presumivelmente, Frei Pedro, mercê da sua riqueza e influência, terá angariado um maior número de seguidores. Também é provável que na altura destes acontecimentos, a década de 1780, essa cifra fosse inferior, devido ao declínio da feira e da própria actividade dos dominicanos. Como se verificava nas casas senhoriais dos prazos dos Rios de Sena (Rodrigues, 2008), os escravos dos dominicanos dividiam-se entre os que se aplicavam ao trabalho doméstico e os que forneciam serviços ligados ao comércio, à mineração e à guerra. Grande parte desses indivíduos estava ocupada com os negócios dos padres, levando as suas fazendas por caminhos perigosos até paragens longínquas ou tratando das trocas relacionadas com a sua subsistência. Eles eram os “mussambazes”, tendo de prestar contas aos amos no regresso das caravanas⁵. Outros assistiam nos “bares”, que, além de locais onde se fazia a mineração do ouro, serviam também de entrepostos comerciais, todos eles localizados em território nsenga. Estas actividades económicas exigiam o recrutamento de

3 Anónimo, “Memórias sobre a Costa d’África Oriental e algumas reflexões úteis para estabelecer melhor, e fazer mais florente o seu comercio”, 1762, in Andrade, 1955: 200.

4 António Pinto Miranda, c. 1766, “Memória sobre a Costa de África”, in Andrade, 1955: 265.

5 Trelado do termo do adjunto de 24 de Outubro de 1982, AHU, Moç., cx. 40, doc. 69; Carta de Frei Vasco de N^o S^o do Pilar para o governador dos Rios de Sena António de Melo e Castro, 20 de Janeiro de 1783, AHU, Moç., cx. 41, doc. 7.

escravos especializados, como ourives, carpinteiros e ferreiros, os quais podiam circular entre as casas de S. Domingos situadas no Zumbo e os “bares” do ouro, como acontecia na década de 1780⁶. Alguns escravos ocupavam-se das actividades militares e na zona dos prazos do vale do Zambeze eram conhecidos por *achikunda*, embora esta designação não apareça na documentação produzida sobre a feira durante o século XVIII⁷. Todos estes indivíduos estavam organizados em grupos chefiados pelos próprios escravos, com uma estrutura de comando piramidal, no topo da qual estavam os *akazambo* (sing. *mukazambo*). Distintamente da maior parte de África, onde as mulheres preponderavam nos grupos de escravos (Robertson e Klein, 1983: 4-5; Campbell e Alpers, 2004), na feira do Zumbo, o predomínio das actividades mercantis exigia que a maioria dos cativos fossem homens, conforme a divisão do trabalho por género. E embora nos “bares” de ouro o serviço de mineração fosse executado pelas mulheres⁸, como acontecia na generalidade das minas localizadas a norte do Zambeze, as trocas comerciais e toda a estrutura de defesa aí montada requeriam também mão-de-obra masculina.

Se os escravos de serviço doméstico residiam na povoação, nas *ntemba* (habitações de estrutura vegetal) localizadas junto das casas dos padres, certamente dentro do próprio amuralhado que as circundava, os restantes cativos habitavam em locais mais distantes, como o termo da vila, os “bares” de ouro ou o território dos chefes vizinhos. Dispunham, assim, de uma grande mobilidade geográfica e habitualmente cultivavam as suas próprias terras, como acontecia nos prazos do vale do Zambeze e fica claro na documentação sobre este levantamento⁹. Como foi notado em relação a outros contextos africanos (Miers, 2003; Miller, 2004; Campbell e Alpers, 2004), estes escravos gozavam, portanto, de grande autonomia, o que decorria das práticas da escravatura na região e era também reclamado pelas suas ocupações laborais, sobretudo no caso dos que se ausentavam durante meses em mercados distantes ou nas minas.

O facto de os escravos morarem longe dos seus senhores, por vezes em território de chefes africanos, como acontecia no Zumbo, não significava necessariamente que estivessem fugidos, embora, no início da década de 1780, fosse reportada a existência de inúmeros escravos evadidos. A fuga temporária ou permanente, em busca da protecção de um senhor africano ou português, era uma forma de resistência comum no Zumbo, tal como nos prazos vale do Zambeze. As próprias fronteiras do território da vila eram muito porosas e propícias a que os escravos abandonassem os seus senhores. Nesta altura, um grande número de cativos habitava do outro lado do Aruângua, em Mukariva, o território doado por um anterior chefe Mburuma aos moradores da feira, mas que eles não tinham efectivamente ocupado. Os senhores do Zumbo queixavam-se de que os seus escravos estavam aí refugiados sob a protecção de Mburuma e dos seus súbditos e reclamavam a sua devolução, um dos motivos, a par da disputa por essa terra e pelas rotas comerciais, que estavam na base do conflito entre os moradores e esse chefe¹⁰.

Independentemente da grande autonomia de que gozavam, estes indivíduos eram vistos como escravos e reconheciam-se como tal. De facto, para esses escravos dispersos por

6 Carta de Frei Vasco de N^o S^o do Pilar para o governador dos Rios de Sena António de Melo e Castro, 20 de Janeiro de 1783, AHU, Moç., cx. 41, doc. 7.

7 *Achikunda* idos da área de Tete e Sena instalaram-se, porém, no Zumbo na segunda metade do século XIX (Isaacman e Isaacman, 2006).

8 Anónimo, “Memórias sobre a Costa d’África Oriental e algumas reflexões úteis para estabelecer melhor, e fazer mais florente o seu comercio”, 1762, in Andrade, 1955: 203.

9 Trelado do termo do adjunto de 24 de Outubro de 1982, AHU, Moç., cx. 40, doc. 69.

10 Trelado do termo dos adjuntos de 30 de Julho, 21 de Agosto e 7 de Setembro de 1780, AHU, Moç., cx. 37, doc. 16.

diferentes territórios, a relação escravagista era reatualizada quando chegava um novo padre e os cativos compareciam para, na expressão usada, “reconhecer o cativo”. Isso implicava um ritual no qual os escravos, conduzidos pelo seu chefe, o *mukazambo*, surgiam perante o amo, que, conforme “o *costumado estilo*”, lhes deveria entregar “*algumas peças de fato, vaca, e de beber*”¹¹. Aparentemente, estas ofertas recriavam a dívida original ligada ao processo de escravização e expressavam a protecção que o amo deveria prestar aos seus escravos. Este aparato simbólico tornava claro aos olhos de um e outros, bem como de toda a comunidade, o tipo de vínculo que envolvia estas pessoas.

Essa relação pressupunha que os padres, quando necessitavam dos serviços dos escravos, os mandavam chamar. Eles podiam ser solicitados para desempenhar as suas actividades habituais ou fazer outros labores ocasionais, como renovar a cobertura das casas, os quais eram recompensados pelo senhor¹². A retribuição dos serviços prestados integrava as relações políticas e sociais nesta região e deveria ser observada também em relação aos cativos, pelo que o incumprimento desta norma dava azo a um descontentamento fundado¹³. Conforme os códigos escravagistas vigentes na feira, como noutros locais do vale do Zambeze, os escravos tinham também a liberdade de trabalhar para outros moradores, mediante a autorização do seu senhor, recebendo por esse serviço uma remuneração¹⁴. Importa igualmente ressaltar que os próprios cativos possuíam escravos, o que não era raro na região sobretudo entre aqueles que, como ocorria no Zumbo, se ocupavam do trato e tinham possibilidade de acumular riqueza. Porém, a mobilidade social facultada pelo comércio não se traduzia em geral na compra da liberdade, mas em ajuntar gente, o principal meio de riqueza e prestígio na região¹⁵.

Este vasto conjunto de cativos era conhecido por “*escravos da religião*” ou “*cafres da religião*”¹⁶, como aparecem referidos os escravos dos dominicanos na documentação sobre este levantamento. Com efeito, do ponto de vista do direito português, eles não pertenciam propriamente a um indivíduo, mas à Ordem dos Pregadores e, como tal, respondiam perante o vigário dominicano colocado na feira. Mas, tudo indica que aquela expressão não se reportava apenas ao quadro normativo português. Os registos deste levantamento sugerem que estes escravos tinham desenvolvido uma identidade associada a esse vínculo aos dominicanos, certamente fundada no estatuto adquirido por Frei Pedro. Eles reivindicavam essa pertença, denominando-se também eles próprios “*cativos da religião*” e usando esse argumento discursivo nas negociações subsequentes a este levantamento. A investigação desenvolvida não permite ainda avaliar nas suas várias dimensões como a ligação aos religiosos pregadores era incorporada na identidade destes escravos. Ainda assim, fica claro que eles se reconheciam como pertencendo à religião de S. Domingos e tinham consciência da subordinação dos dominicanos do Zumbo ao vigário-geral da ordem em Goa, o qual identificavam como o “*Padre grande*”. Esta

11 Trelado do termo do adjunto de 24 de Outubro de 1982, AHU, Moç., cx. 40, doc. 69.

12 Trelado do termo do adjunto de 24 de Outubro de 1982, AHU, Moç., cx. 40, doc. 69.

13 Ver, por exemplo, Auto de justificação mandada tirar pelo juiz ordinário António Caetano de Sousa, 30 de Janeiro de 1783, AHU, Moç., cx. 44, doc. 51.

14 Carta de Frei Vasco de N.ª S.ª do Pilar para o governador dos Rios de Sena António de Melo e Castro, 20 de Janeiro de 1783, AHU, Moç., cx. 41, doc. 7.

15 Para a escravatura nos prazos da coroa do vale do Zambeze, com a qual as práticas de escravatura no Zumbo partilhavam vários aspectos, ver Isaacman, 1972; Isaacman e Isaacman, 2006; Capela, 1995; Newitt, 1973; Newitt, 1995; Rodrigues, 2001; Rodrigues, 2002; Rodrigues, 2008.

16 “Cafre” deriva do árabe *kafir*, infiel, termo empregue pelos muçulmanos para designar os povos não islâmicos da costa oriental de África. “Cafre” era usado pelos portugueses, quer para referir os habitantes não muçulmanos da África Oriental, quer como sinónimo de escravo.

entidade, que assim se fazia presente no Zumbo, era também vista pelos cativos como patrocinadora dos seus direitos, como sugere o facto de a evocarem no decurso dos acontecimentos aqui referidos¹⁷.

Escravos com “dezmaziada liberdade”

A posição construída por Frei Pedro da Trindade no Zumbo fez dele e dos seus sucessores uma chefia importante neste espaço, como reconhecia, em 1766, o governador-geral de Moçambique ao afirmar que “*sò os filhos de São Domingos merecem a obediencia desses cafres*”¹⁸. Mesmo quando, nessa altura, os capitães da feira deixaram de ser escolhidos regularmente entre os vigários dominicanos da povoação¹⁹, eles mantiveram essa proeminência e assumiram, por vezes, o governo interino da feira, na ausência ou morte dos titulares. Isso aconteceu em 1782, quando Frei Vasco de Nossa Senhora do Pilar, chegado ao Zumbo no final de 1780²⁰, foi encarregado pelo governador dos Rios de Sena, António Manuel de Melo e Castro, de substituir o governador e capitão-mor do Zumbo, Caetano Manuel Correia, que se retirara doente para Tete²¹. A supremacia dos dominicanos, equivalente à do capitão-mor, traduzia-se no epíteto de “*sua magestade*” com que eles eram conhecidos na região do Zumbo²². Esse prestígio transparece igualmente nas embaixadas enviadas pelos chefes africanos aos moradores da feira, sendo de notar que a oferta remetida ao vigário dominicano era análoga à destinada ao capitão-mor, esperando-se uma retribuição equivalente²³. De igual modo, quando aparecia na povoação um novo religioso, identificado pelas suas vestes em creme e castanho, ele era imediatamente visitado por essas embaixadas, sendo forçado a corresponder aos seus presentes. A proeminência dos dominicanos estava claramente relacionada com o papel traçado pelo fundador e não se estendia a outros religiosos, como os padres seculares²⁴.

Apesar do prestígio que conservavam na área do Zumbo na segunda metade de Setecentos, os dominicanos revelavam dificuldades crescentes em manter a chefia política construída por Frei Pedro da Trindade, que adquirira fortuna e fizera o aprendizado dos “estilos” locais durante uma vivência de quarenta anos na feira. De facto, os sucessores de Frei Pedro não pareceram tão dispostos a adaptar-se a normas africanas, nem tiveram a oportunidade de erigir a opulência alcançada pelo seu antecessor. Antes de mais, eles representavam a nova vila do Zumbo como um espaço hegemónico pelo quadro administrativo e normativo português, operando com os mesmos mecanismos da cidade Goa,

17 Ver, em particular, Trelado do termo do adjunto de 29 de Outubro de 1982, AHU, Moç., cx. 40, doc. 69.

18 Carta do governador-geral Baltazar Pereira do Lago para o vigário do Zumbo Frei Manuel José de Santa Ana, 25 de Outubro de 1766, AHU, cód. 1328, fls. 132-133.

19 Existem exemplos anteriores de capitães-mores que não eram religiosos. No entanto, a partir de 1766 o governador-geral Baltazar Pereira do Lago, atendendo às ordens da Coroa que proibiam os religiosos de exercerem officios régios, passou a nomear capitães leigos, aproveitando, aliás, o conflito então aberto entre o governador dos Rios de Sena Marco António Azevedo Coutinho Montauray e o padre Manuel de Santa Ana. Carta do governador-geral Baltazar Pereira do Lago para o vigário do Zumbo Frei Manuel José de Santa Ana, 25 de Outubro de 1766, AHU, cód. 1328, fls. 132-133.

20 Portaria do governador dos Rios de Sena António de Melo e Castro, 27 de Outubro de 1780, AHU, Moç., cx. 33, doc. 75.

21 Carta do capitão-mor do Zumbo Caetano Manuel Correia para o governador dos Rios de Sena António de Melo e Castro, 20 de Novembro de 1781, AHU, Moç., cx. 37, doc. 49; Carta de Frei Vasco de N^o S^o do Pilar para o governador dos Rios de Sena António de Melo e Castro, 20 de Janeiro de 1783, AHU, Moç., cx. 41, doc. 7.

22 Trelado do termo do adjunto de 29 de Outubro de 1781, AHU, Moç., cx. 37, doc. 47.

23 Ver, por exemplo, Folha da despesa que fez o capitão-mor e o comum da vila com o saguete do *mutapa* Changara, 30 de Janeiro de 1781, AHU, Moç., cx. 35, doc. 20.

24 Carta do comandante interino do Zumbo António Caetano de Sousa para o governador dos Rios de Sena António de Melo e Castro, 5 de Novembro de 1782, AHU, Moç., cx. 40, doc. 30.

de onde a maioria era oriunda. Essa imagem levava-os a esperar a actuação da administração portuguesa em defesa das suas posições, alheando-se do facto de a sobrevivência da feira do Zumbo, embutida em território africano, depender do equilíbrio periclitante de um complexo conjunto de relações negociadas com múltiplos poderes. Em estreita articulação com essa posição estavam as leis que proibiam os religiosos de comerciar, que se tornaram mais restritivas na década de 1760. É certo que a documentação mostra amplamente que os religiosos ultrapassavam essa limitação, negociando através de intermediários. Isso acontecia no caso de Frei Vasco do Pilar, que usava como mediador comercial o seu criado João Tomás de Aquino, também ele natural de Goa. Porém, os dominicanos tinham agora menor capacidade de acumular riqueza²⁵, a qual era ainda abalada pela decadência das trocas que afectava todos os mercadores da região.

Logo que chegou ao Zumbo, pouco depois de ter aportado à Ilha de Moçambique, a sede da capitania, Frei Vasco do Pilar questionou o quadro de relações vigente na região entre os elementos da sociedade colonial e os africanos, quer no que respeita às chefaturas vizinhas, quer no que concerne aos escravos de S. Domingos.

Embora em informação anterior, o capitão-mor do Zumbo tivesse abonado a actuação do padre²⁶, em 1781, ele queixou-se de o vigário não querer responder aos presentes dos chefes locais segundo os costumes do país, vendo nessa quebra protocolar um possível pretexto para a guerra²⁷. Com efeito, o padre, justificando que não negociava como os seus antecessores, protestara asperamente contra as constantes embaixadas de chefes karangas e maraves, cujos presentes era obrigado a devolver num valor muito superior ao recebido e ao que a sua cõngrua podia suportar. E apenas anuíra a corresponder a essas embaixadas depois de coagido por um adjunto, uma reunião que juntava as autoridades e os principais moradores da vila. Eles alegaram que, ainda assim, o padre tinha essas obrigações históricas devido aos interesses que a sua ordem conservava na vila, nomeadamente aos muitos escravos que possuía²⁸. O próprio Frei Vasco do Pilar, já no comando da vila, denunciou ao governador dos Rios de Sena o que considerava serem as extorsões do chefe Mburuma, reportando as taxas exigidas para autorizar a passagem das caravanas comerciais ou a apreensão dos bens transportados²⁹.

Também no que respeita aos escravos sob a sua autoridade, o vigário manifestou a intenção de não tolerar a sua “*dezmaziada liberdade*”³⁰, tomando medidas que acabaram por conduzir ao levantamento de 1782. Os registos produzidos sobre este acontecimento compõem-se de cartas de ofício para o governador dos Rios de Sena, termos dos adjuntos feitos no Zumbo e um auto de justificação posterior. No conjunto desta documentação, é possível perceber as motivações dos vários actores sociais, moradores da feira e escravos. De facto, as exigências e as perspectivas dos cativos levantados perpassam

²⁵ Ver, por exemplo, Trespelado do termo do adjunto de 24 de Outubro de 1982, AHU, Moç., cx. 40, doc. 69; Carta de frei Vasco de N^o S^o do Pilar para o governador dos Rios de Sena António de Melo e Castro, 6 de Outubro de 1782, AHU, Moç., cx. 36, doc. 30. Carta do comandante interino do Zumbo António Caetano de Sousa para o governador dos Rios de Sena António de Melo e Castro, 5 de Novembro de 1782, AHU, Moç., cx. 40, doc. 30.

²⁶ Carta do capitão-mor do Zumbo Caetano Manuel Correia para o governador dos Rios de Sena António de Melo e Castro, 31 de Maio de 1781, AHU, Moç., cx. 36, doc. 30.

²⁷ Carta do capitão-mor do Zumbo Caetano Manuel Correia para o governador dos Rios de Sena António de Melo e Castro, 19 de Novembro de 1781, AHU, Moç., cx. 37, doc. 48.

²⁸ Trespelado do termo do adjunto de 29 de Outubro de 1781, AHU, Moç., cx. 37, doc. 47.

²⁹ Carta de Frei Vasco de N^o S^o do Pilar para o governador dos Rios de Sena António de Melo e Castro, 6 de Outubro de 1782, AHU, Moç., cx. 36, doc. 30.

³⁰ Carta de Frei Vasco de N^o S^o do Pilar para o governador dos Rios de Sena António de Melo e Castro, 20 de Janeiro de 1783, AHU, Moç., cx. 41, doc. 7.

as narrativas dos mercadores e autoridades da feira, frequentemente numa linguagem muito próxima da que terá sido usada. Através desses documentos administrativos, é possível recuperar a voz desses escravos e não apenas dos amos.

Assim, Frei Vasco do Pilar, tendo convocado os escravos para “*tomar posse daquellez benz submoventez*”, tinha-se deparado logo com a sua insubordinação. Era claro que o vigário partilhava a visão dos escravos como uma propriedade móvel, que ele pretendia empregar como entendia. No entanto, essa representação das relações entre escravo e senhor, se podia ser adaptada a outros contextos, contendia com as práticas de escravatura na região. Quando chamados, apenas um quarto dos escravos comparecera e, o mais grave, o *mukazambo* deles, Inhazua, primara pela ausência. Conforme o vigário, com esse exemplo de insubmissão do seu chefe, os demais escravos tinham-se tornado também desobedientes. Logo depois, quando os intimara para fazerem a cobertura das casas, na vila, tinham aparecido apenas uns poucos³¹. Outro motivo de conflito, como Frei Vasco do Pilar expôs depois ao governador dos Rios de Sena, residia no facto de os escravos da religião trabalharem para os mercadores da feira. Ele próprio garantiu ter-se oposto a essa prestação de serviços habitual na área³². Ora, num contexto em que os dominicanos não conseguiam angariar a riqueza de outrora, os préstimos fornecidos a outros moradores ganhavam uma enorme relevância para esses escravos enquanto instrumento de acumulação de bens e de manutenção do seu estatuto social.

Tentando afirmar o seu poder sobre os escravos, o padre passou a recorrer à violência. Prendeu cinco dos seus parentes, provavelmente os filhos, como aparece mencionado nas várias descrições. Com isso, ele tentava obrigar os escravos a comparecerem na sua presença e reforçar, desse modo, a sua autoridade. O padre estava, assim, a manusear um mecanismo existente nas sociedades locais, a escravização associada a processos judiciais, já que ele afirmava ter tomado essas pessoas por “*milandos*” (questões judiciais), que ele alegava serem justos³³. A documentação não refere como se processou a prisão destes escravos, que estavam amarrados nas gargalheiras³⁴. Mas, certamente, o vigário recorreu aos escravos residentes nas casas de S. Domingos ou aos fornecidos por algum morador seu aliado.

Além destas pessoas sequestradas pelo padre, os cativos tinham sido forçados a ceder quatro dos seus próprios escravos, devido a contas mal pagadas. Os *vashambadzi* da religião tinham ido comerciar fazendas de João Tomás de Aquino, certamente em nome de Frei Vasco Pilar, que reconheceu ter emprestado essas mercadorias ao seu criado. Conforme o padre, no acerto de contas, os escravos tinham optado por entregar-lhe quatro pessoas como restituição do valor desses bens³⁵. Isso pressupunha a apropriação de uma prática local que a documentação portuguesa identifica como *chibingue*, entendida como uma condenação. Noutras situações e noutras regiões do vale do Zambeze, essas transgressões eram frequentemente pagas em “*machiras*”, os tecidos de algodão de fabrico

31 Carta de Frei Vasco de N^o S^o do Pilar para o governador dos Rios de Sena António de Melo e Castro, 20 de Janeiro de 1783, AHU, Moç., cx. 41, doc. 7; Treslado do termo do adjunto de 24 de Outubro de 1982, AHU, Moç., cx. 40, doc. 69.

32 Carta de Frei Vasco de N^o S^o do Pilar para o governador dos Rios de Sena António de Melo e Castro, 20 de Janeiro de 1783, AHU, Moç., cx. 41, doc. 7.

33 Treslado do termo do adjunto de 24 de Outubro de 1982, AHU, Moç., cx. 40, doc. 69.

34 Carta do comandante interino do Zumbo António Caetano de Sousa para o governador dos Rios de Sena António de Melo e Castro, 5 de Novembro de 1782, AHU, Moç., cx. 40, doc. 30.

35 Carta de Frei Vasco de N^o S^o do Pilar para o governador dos Rios de Sena António de Melo e Castro, 20 de Janeiro de 1783, AHU, Moç., cx. 41, doc. 7; Treslado do termo do adjunto de 24 de Outubro de 1982, AHU, Moç., cx. 40, doc. 69; Carta do comandante interino do Zumbo António Caetano de Sousa para o governador dos Rios de Sena António de Melo e Castro, 5 de Novembro de 1782, AHU, Moç., cx. 40, doc. 30.

local³⁶. Estes escravos passaram, assim, para uma situação de duplo cativo, que ilustra a diversidade de situações existentes na região: eles eram escravos permanentes dos escravos de S. Domingos, e estavam sujeitos a um cativo transitório, penhorados pelas dívidas dos seus amos ao vigário dominicano.

Por último, o padre tentara prender o *mukazambo* Inhazua, quando ele fora cultivar umas terras, alegando que “*elle não era captivo dos Butongas*”³⁷, uma denominação que se referia aos africanos livres. Naturalmente, o que estava em causa era o facto de Inhazua estar ocupado com a cultura das terras de uma linhagem livre, provavelmente a sua, em vez de fornecer trabalho ao amo. O padre tentava, desse modo, fazê-lo reconhecer um cativo sob condições muito mais duras do que as que corporizavam a instituição na região. Era notório que havia uma crescente conflituosidade entre o padre e os escravos da religião, tendo sido o uso da violência fora do contexto definido pelas normas locais a despertar a reacção dos cativos. De facto, tal como noutras zonas da África Oriental (Campbell e Alpers, 2004: xi), os senhores sabiam que a violência tinha de ser doseada e empregue consoante condições anteriormente negociadas.

“Juntos em corpo de guerra”

No dia 23 de Outubro de 1782, soube-se que os escravos da religião estavam “*amussassados*”, isto é, tinham construído um acampamento de guerra, em Chupapa, no território do chefe Mburuma, do outro lado do rio Aruângua. Alguns cativos estavam “*juntos em corpo de guerra*” e agregavam outros escravos aí refugiados. Conforme as notícias que circulavam, o seu fito era deslocarem-se à vila para “*insultar*” o vigário Frei Vasco do Pilar, pelas opressões a que os sujeitava. Os registos permitem identificar os chefes do levantamento. Foram apontados como “*os cabeças desta rebelião*” os *akazambo* Inhazua, Sanguane, ambos cativos dos dominicanos, e Chinarungue, um escravo de outro morador que estivera preso na casa amuralhada de S. Domingos a pedido do amo. No entanto, a liderança de Inhazua era clara, sendo ele o principal interlocutor dos moradores da feira e evidenciando-se a sua posição no rumo dos acontecimentos³⁸.

Os moradores descreveram as movimentações dos cativos como um “*alevntamento*”, uma “*rebelião*”, uma “*insurreição armada*”, enquanto os líderes eram identificados como “*rebellidos, e desobedientes*” com um “*projecto*”³⁹. Por conseguinte, a representação política que os moradores e as autoridades do Zumbo fizeram desse protesto armado foi que se tratava de uma rebelião. Essa percepção era dada não apenas pelo facto de os escravos empunharem armas, mas também por organizarem acampamentos de guerra, as “*mussassas*”.

Reunidos, logo nesse dia, em adjunto, os moradores concluíram que, face à falta de meios defensivos, a referida guerra ameaçava toda a vila e punha em perigo as mercadorias des-

36 Na documentação portuguesa, aparece por vezes a designação de “chibingue” como sinónimo de castigo aplicado a qualquer transgressão, embora seja clara a existência de diferentes categorias de penas nas sociedades africanas da região. “Chibingue” deriva provavelmente de *kubinga* - suscitar questões, causar prejuízo (Rodrigues 2002: 633-634).

37 Treslado do termo do adjunto de 24 de Outubro de 1982, AHU, Moç., cx. 40, doc. 69.

38 Treslado do termo dos adjuntos de 23 e 24 de Outubro de 1982, AHU, Moç., cx. 40, doc. 69. Chinarungue era escravo de Gil Bernardo Coelho de Campos e fora preso na casa de S. Domingos a pedido do amo, por faltarem valores nas carregações que levava para negociar, e para ser solto dera ao amo quatro escravos.

39 Ver, por exemplo, Carta do comandante interino do Zumbo António Caetano de Sousa para o governador dos Rios António de Melo e Castro, 22 de Dezembro de 1782, AHU, Moç., cx. 40, doc. 69; Treslado do termo do adjunto de 23 de Outubro de 1982, AHU, Moç., cx. 40, doc. 69.

tinadas ao trato⁴⁰. Desta reunião resultou a resolução de encarregar o mestre-de-campo das armas e juiz ordinário, António Caetano de Sousa, sendo o morador mais antigo e experiente, de conseguir “*o acomodamento da dita Cafreiria por todos os meios e diligências, em serviço de Deus, do rei e do bem público*”⁴¹. Assim, nas condições de debilidade militar em que se encontrava a vila, sem fortificação e desprovida de soldados, os moradores foram obrigados a tentar perceber quais as cedências necessárias para acomodar os escravos e defender os seus próprios interesses.

Na verdade, as negociações com os insurrectos revelam a fragilidade da posição dos moradores do Zumbo, e da própria administração portuguesa, num espaço hegemónico pelos poderes africanos. Essa fraqueza manifestava-se, antes de mais, na necessidade de discutir com os levantados e de os “*acomodar*”, em vez de os reprimir, pese embora as diferentes perspectivas e as dissensões emergentes entre o grupo de residentes. Com efeito, esta solução desencadeou a divisão inicial dos moradores, protagonizada por Frei Vasco do Pilar e António Caetano de Sousa.

O padre, embora sendo o visado no levantamento dos cativos, beneficiava da proeminência conquistada pelos dominicanos na região e da sua própria posição no governo da vila, de que fora formalmente encarregado pelo governador dos Rios de Sena. Assim, Frei Vasco do Pilar, o seu criado João Tomás de Aquino e dois outros moradores, Feliciano José e Francisco Manuel de Sousa, defenderam uma posição de resistência aos cativos. Mas, atendendo à inexistência de meios defensivos na vila, a solução, já antes experimentada, era mudarem-se com os seus haveres para a ilha de Cabaçone (ou Camblaione), no Zambeze. O padre, enquanto comandante, ordenou que todos os moradores se transferissem para a ilha, alegando que “*onde ficava a cabeça, ficavam os membros*”. Mas, apenas ele e os seus apoiantes procederam à mudança dos seus próprios bens e pessoas nessa noite, tendo transportado, no dia seguinte, as mercadorias da Fazenda Real. Em consequência, o padre ficou “*fugoço, e desabrido*”, acusando os demais moradores de desobediência⁴².

A perspectiva dos restantes moradores, liderados por António Caetano de Sousa, era bem distinta. Sousa, como explicou mais tarde ao governador dos Rios de Sena, admitia que os escravos estavam há muito queixosos do padre e do seu criado porque “*lhes fazião tantas sem resoens*” e a mesma posição foi adoptada por outros moradores interrogados no auto de justificação que sucedeu aos acontecimentos. António Caetano de Sousa opunha-se ao abandono da vila, avançando três argumentos. Em primeiro lugar, a deslocação dos moradores para a ilha seria interpretado como um sinal de fraqueza que iria fragilizar ainda mais a sua posição perante os chefes africanos vizinhos. Sousa alegava que se daria com “*este aballo, e novamente ocasião aos Regullos e Principes circunvezinhos disserem que por medo dos cativos dezemparrão a Villa e nesta forma ficarmos mais abatidos no respeito*”. O juiz referia-se aos vários bloqueios que a vila tinha sofrido proximamente por parte dos chefes de linhagem do Monomotapa, num dos quais, em 1778, a aliança entre o Zumbo e Mburuma resultara na morte de vários mercadores. Em segundo lugar, Sousa evocou a sua experiência para argumentar que era possível acomodar os cativos. Assim, defendia

40 Trespelado do termo do adjunto de 23 de Outubro de 1982, AHU, Moç., cx. 40, doc. 69; Carta do comandante interino do Zumbo António Caetano de Sousa para o governador dos Rios de Sena António de Melo e Castro, 5 de Novembro de 1782, AHU, Moç., cx. 40, doc. 30.

41 Trespelado do termo do adjunto de 23 de Outubro de 1982, AHU, Moç., cx. 40, doc. 69.

42 Carta do comandante interino do Zumbo António Caetano de Sousa para o governador dos Rios de Sena António de Melo e Castro, 5 de Novembro de 1782, AHU, Moç., cx. 40, doc. 30. O padre já apontara essa saída em anterior conjuntura. Carta do governador e capitão-mor do Zumbo Caetano Manuel Correia para o governador dos Rios de Sena António de Melo e Castro, 7 de Janeiro de 1782, AHU, Moç., cx. 38, doc. 7.

que “*não se fizesse aballo sem saber a resolução dos ditos cafres*”, defendendo que “*tudo se acabava suavemente por negociações*”. De facto, os cativos de S. Domingos tinham já feito outros levantamentos armados após a morte de Frei Pedro da Trindade, nos quais tinham forçado os dominicanos a negociar. Por fim, o juiz e mestre-de-campo defendeu que mesmo havendo meios para lutar contra os escravos, tal não era conveniente “*visto ser inimigo de casa, por serem cativos, que ficassem bem, ou mal ficava a villa esposta a continuo desasucego, e sustos, e os habitantes moradores, e mercadores em risco de suas vidas, incendios, e roubos*”. Sousa reconhecia, assim, a dependência em que os negociantes do Zumbo estavam da relação com os seus escravos e da importância de não os hostilizar para não criar um inimigo interno, quando a vila estava cercada por adversários externos⁴³.

Neste contexto, Sousa e os seus seguidores consideraram que as determinações do vigário e comandante da vila para transferir bens e pessoas eram precipitadas. Tanto mais que, segundo afirmavam, havia mercadorias sujeitas a avaria e passos secos que tornavam a ilha acessível aos revoltosos. Sousa recusou-se a mudar as suas fazendas e a ceder embarcações a outros moradores para o fazerem, sugerindo que se acolhessem nas suas casas, certamente as mais bem defendidas da povoação⁴⁴. A discussão no seio dos moradores do Zumbo mostra como os senhores de escravos não constituíam um grupo coeso, variando as suas posições conforme as situações e a natureza dos conflitos.

Mas, não foi apenas a resolução de encetar negociações a indiciar a necessidade de os moradores da feira se ajustarem às normas africanas. Os termos seguidos nas conversações subsequentes configuram também essa adaptação. Antes de os levantados comunicarem as suas exigências, o padre queria enviar algum fato, certamente para os apaziguar, ao que António de Sousa se opôs, alegando ser necessário seguir o figurino das negociações locais e esperar pelas reivindicações dos levantados antes de qualquer iniciativa, que poderia conduzir a mais despesas⁴⁵. António de Sousa possuía um conhecimento do protocolo das negociações que o padre não detinha ou pretendia eventualmente manipular. Em todo o processo subsequente, os moradores da feira reconheceram também a indispensabilidade de conduzir os ajustes consoante as normas africanas vigentes na região, ou seja, “*conforme os seus estilos*”⁴⁶.

Assim, os moradores começaram por enviar os escravos *mwanamucati* (embaixadores) de Sousa para ouvirem as exigências dos “*amussassados*”. Depois de as escutarem, os enviados regressaram à vila com o conteúdo das reclamações, mas foram seguidos pelos *mwanamucati* de Inhazua, que queria decididamente assegurar-se de que as suas imposições seriam entendidas e atendidas. Os seus enviados falavam certamente algum português e tinham como missão certificar-se de que as exigências do amo eram claramente expressas. Por conseguinte, as conversações desenrolavam-se através destes intermediários que se deslocavam entre os espaços controlados pelos moradores da feira e pelos levantados no território de Mburuma. Deste modo, as relações entre senhores e escravos assumiam também a configuração das trocas diplomáticas correntes na África Oriental (Rodrigues, 2004).

43 Carta do comandante interino do Zumbo António Caetano de Sousa para o governador dos Rios de Sena António de Melo e Castro, 5 de Novembro de 1782, AHU, Moç., cx. 40, doc. 30; Auto de justificação mandada tirar pelo juiz ordinário António Caetano de Sousa, 30 de Janeiro de 1783, AHU, Moç., cx. 44, doc. 51.

44 Carta do comandante interino do Zumbo António Caetano de Sousa para o governador dos Rios de Sena António de Melo e Castro, 5 de Novembro de 1782, AHU, Moç., cx. 40, doc. 30.

45 Auto de justificação mandada tirar pelo juiz ordinário António Caetano de Sousa, 30 de Janeiro de 1783, AHU, Moç., cx. 44, doc. 51.

46 Treslado do termo do adjunto de 29 de Outubro de 1982, AHU, Moç., cx. 40, doc. 69.

O adjunto reuniu-se de novo no dia seguinte, 24 de Outubro, agora nas casas de António Caetano de Sousa, para ouvir as queixas e exigências transmitidas pelos *mwana-mucati*. As reclamações dos cativos incidiam sobre o agravamento das condições de trabalho e de vida que o padre queria impor. Pela voz dos enviados, os líderes dos escravos começaram por enunciar que “*elles se têm ajuntado para virem ter com o seu amo dito Reverendíssimo senhor Padre, porquanto estavam desesperados das veixações, e opreções do dito seu amo [...] fazendo a elles ditos captivos reduzir a ultima miseria*”. Eles tentavam demonstrar que tinham cumprido os seus deveres como cativos, mas que, ainda assim, tinham sido maltratados pelo amo. Em sua defesa, adiantavam que tinham ido reconhecer o cativeiro e cumprir o serviço ordenado pelo padre, nomeadamente a cobertura das casas. Apesar disso, o padre os “*chibingava continuamente, pegando nos seus filhos, e tendo-os prezos*”, afora as pessoas que tinha tomado “*aos Mussambazes por razão das suas contas*”. Ademais, quando o *mukazambo* Inhazua quisera cultivar a terra Chupapa, o padre tentara capturá-lo. Face ao sucedido, eles consideravam que “*se vião desassuscegados, e oprimidos do dito seu amo*”. Os escravos expressavam, assim, uma visão das relações escravagistas bastante distinta da que o padre queria assacar.

Face à situação que descreviam, as exigências dos levantados consistiam em recuperar os seus filhos e os escravos tomados pelo acerto de contas com os *vashambadzi*. E, se algum dos presos tivesse morrido, protestavam que “*lhes desse duas cabeças conforme o estillo*”, ou seja, eles reclamavam a compensação habitual na região pela morte de alguém. Os escravos pediam ainda três mutoros⁴⁷ de fato “*para lavagem dos ditos seus filhos*”. Estes bens estavam certamente relacionados com um ritual de purificação do cativeiro transitório a que os já escravos tinham estado sujeitos, visando a sua reintegração social. No vale do Zambeze, ocorriam outras práticas de purificação análogas, como a “lavagem” de uma terra onde ocorra um homicídio, situação em que o senhor do território recebia uma compensação (Rodrigues, 2002: 631-632). A relação entre senhores e escravos na feira do Zumbo envolvia, assim, uma multiplicidade de lógicas, até de carácter jurídico e político, distintas das que habitualmente associam o escravo a um bem móvel e que enformavam as perspectivas do padre.

Finalmente, os escravos intimavam Frei Vasco do Pilar e o seu moço João Tomás, que eles achavam ser o mentor do padre, a retirarem-se da feira, sem o que eles próprios não abandonariam as armas. E anunciaram saber que o padre tinha transportado os seus bens para a ilha, sublinhando a ineficácia de tal medida porque eles tinham canoas e podiam chegar a ela. Importa salientar que a posse de canoas era pouco comum na região e apenas os principais moradores ou chefes africanos as detinham. Este aviso indiciava o poder destes escravos, quer porque eles próprios eram os proprietários das embarcações, quer porque as tinham obtido de algum chefe aliado. Ademais, eles deixaram claro que o confronto era com o padre e o seu criado João Tomás e que “*os Muzungos [moradores] não se intromettessem com a sua contenda, e que não têm nada com elles, e que de contrario seria geral com todos*”. Finalmente, mandaram dizer que no dia seguinte se deslocariam para Chimtibu, junto à vila, onde ficariam à espera de providências para as suas questões. As exigências destes escravos não punham, portanto, em causa a escravatura, mas o pró-

⁴⁷ O mutoro era uma trouxa de fato embrulhado em folha de palmeira, utilizada no transporte do sertão. Três trouxas faziam uma fumba.

prio senhor, pelo que concluíam: “*e viesse outro amo que lhes soubesse criar melhor*”⁴⁸. O termo “*criar*” estava associado à protecção que o senhor deveria dispensar aos seus escravos, tal como, em geral, qualquer chefe aos seus súbditos. Todas as situações reclamadas advinham, directa ou indirectamente, das condições laborais que o padre queria impor e da vontade dos cativos de as renegociar. De facto, estes escravos podiam ter permanecido nas terras de Mburuma, sem que a administração ou os moradores da feira pudessem recapturá-los. Mas, preferiram protestar, assumindo a sua condição de escravos da religião.

Negociar o trabalho escravo

O desenrolar deste levantamento remete para a existência na feira de um modelo de disputa entre senhores e escravos e também para um padrão de resolução desses conflitos assente na negociação. Nas conversações subsequentes, que decorreram até ao final de Outubro e envolveram quatro adjuntos, os moradores do Zumbo seguiram várias estratégias de aproximação aos insurrectos.

O adjunto decidiu que, face à disposição dos cativos, era imperioso soltar as pessoas presas, mas não era conveniente ceder de imediato a todas as suas exigências. Assim, seria de prosseguir as conversações e avaliar o que se podia fazer para acomodar os revoltosos “*armados em guerra*”. Todavia, após a restituição das nove pessoas presas pelo padre, as quais foram levadas pelos *mwanamucati* a Chimtibu, os alevantados continuaram a exigir a entrega dos bens pela lavagem da gente, insistindo nos seus “*estilos*”. Nestas circunstâncias, Frei Vasco do Pilar foi coagido a satisfazer os três mutoros de fato - compostos de tecidos e missangas - para a “*lavagem*” dos presos e foi-lhe exigida, ainda, uma frásqueira de bebida. O seu criado João Tomás de Aquino, identificado pelos insurrectos como a principal causa das “*prizoens, opressoens, e sem rezoens*”, também foi constrangido a ceder dois mutoros de fato e duas frásqueiras de bebida. E quanto a estes bens destinados à “*lavagem*” dos presos, os escravos “*disserõ ficavão satisfeitos*”⁴⁹.

No entanto, os revoltosos insistiam numa reivindicação fundamental ainda por cumprir, a retirada do padre e do seu criado para Tete, assegurando que sem isso não abandonariam a vila. Era claro que o padre se recusava a partir, entendendo, conforme António de Sousa, que perdido ele, se perdesse toda a feira. António de Sousa e os seus apoiantes consideravam necessário aceitar as exigências dos cativos, explicando que “*não estamos obrigados por amor delle, e de sua cafraria ariscar as nossas vidas; ruina geral com roubos, e dar fim a esta vila, que isto não manda Deus nem sua Magestade, tendo-se praticado da mesma sorte nos tempos antigos quando houue outros alevantamentos da mesma cafraria da Religião contra os Religiosos seus Amos*”⁵⁰.

Mas, perante a resistência do padre em largar o Zumbo, os escravos armados aumentaram a pressão sobre o amo e todos os moradores, transferindo a arena do confronto para dentro da vila. Cerca de 200 pessoas instalaram-se nas *ntemba* de S. Domingos, reafirmando

48 Treslado do termo do adjunto de 24 de Outubro de 1982, AHU, Moç., cx. 40, doc. 69. Ver também Carta do comandante interino do Zumbo António Caetano de Sousa para o governador dos Rios de Sena António de Melo e Castro, 5 de Novembro de 1782, AHU, Moç., cx. 40, doc. 30.

49 Treslado do termo do adjunto de 29 de Outubro de 1982, AHU, Moç., cx. 40, doc. 69.

50 Carta do comandante interino do Zumbo António Caetano de Sousa para o governador dos Rios de Sena António de Melo e Castro, 5 de Novembro de 1782, AHU, Moç., cx. 40, doc. 30.

desse modo a sua posição de força e a plausibilidade de um ataque armado⁵¹. Perante a determinação dos cativos, os moradores, no adjunto do dia 29, decidiram dirigir-se-lhes pessoalmente. António Caetano de Sousa, Feliciano José da Silva, representando as distintas facções de residentes, e o escrivão Manuel José Gonçalves tentaram convencer os escravos a desistirem do intuito, prometendo concertar com o governador dos Rios e os prelados a substituição de Frei Vasco do Pilar. Nestas conversações, foi utilizado sobretudo o escravo *chuanga*, isto é, o intérprete, de Feliciano José da Silva, que desconhecia a língua, enquanto António de Sousa falou directamente com Inhazua, mostrando, também nesta área, a sua experiência africana.

Todavia, os *akazambo* mostraram-se inflexíveis na decisão de expulsar o padre e o seu criado, “*dizendo que o Padre grande não mandava para cá oprimir e fazer sem rezoens a elles ditos captivos da Relligião*”. Os escravos evidenciavam, assim, o conhecimento de que os vigários da feira dependiam do vigário-geral de S. Domingos. A sua firmeza era revigorada pela notícia posta a circular por uns escravos de João Tomás de Aquino, os quais, reportando as palavras do amo, afirmavam que, passada a ocasião, o padre iria vingar-se. Aos olhos dos levantados, as propostas dos moradores surgiam como um logro, que visava despersuadi-los para “*depois fazer mal*”. E como António de Sousa tinha o padre alojado em sua casa e escorava a sua posição, os escravos passaram a exigir que ele os alimentasse enquanto estivessem na vila. De facto, durante este período, foram dados aos cativos pelo menos três alqueires de milho e uma vaca para se sustentarem⁵².

A disposição beligerante dos cativos tornou-se ainda mais patente quando eles cercaram as casas de António Caetano de Sousa, perturbando a vila com “*as suas pembersações, e disturbios*”⁵³. As “*pembersações*” eram manejos militares, descritos como “*muitos saltos, e diferentes movimentos, que fazem com a cabeça no acto da guerra, ou exercicios militares*”⁵⁴. Ao iniciar essas danças guerreiras em torno das casas de Sousa, os cativos mostravam a sua determinação em alcançar o seu objectivo. Com efeito, esses bailados devem ter sido percebidos como ameaçadores para os senhores do Zumbo, por envolverem apetrechos, meneios e cânticos bélicos, geralmente proibidos nas vilas do Zambeze.

Perante essas ameaças, no adjunto reunido a 29 de Outubro, o padre anuiu a sair da vila “*a vista da opressão, e atentado dos ditos captivos da Relligião, e não haver remedio por outros meyois visto a rezistencia dos mesmos Cafres, nem forças para os reprimir*”. Enquanto comandante, reconheceu a liderança de António Caetano de Sousa, deixando-o a substituí-lo devido à sua experiência e ao respeito que suscitava entre os escravos e os chefes vizinhos do Zumbo⁵⁵.

No dia seguinte, Inhazua enviou novos *mwanamucati* aos moradores para os informar que “*muito tinha estimado o seu acordo*”. Também esclarecia que iriam levantar a “*mus-sassa*” da povoação e instalá-la em Canceça e Goteca, ambos os locais a duas léguas da

51 Trespado do termo do adjunto de 29 de Outubro de 1982, AHU, Moç., cx. 40, doc. 69; Carta do comandante interino do Zumbo António Caetano de Sousa para o governador dos Rios de Sena António de Melo e Castro, 22 de Dezembro de 1782, AHU, Moç., cx. 40, doc. 69.

52 Trespado do termo do adjunto de 29 de Outubro de 1982, AHU, Moç., cx. 40, doc. 69. Carta do comandante interino do Zumbo António Caetano de Sousa para o governador dos Rios de Sena António de Melo e Castro, 5 de Novembro de 1782, AHU, Moç., cx. 40, doc. 30; Auto de justificação mandada tirar pelo juiz ordinário António Caetano de Sousa, 30 de Janeiro de 1783, AHU, Moç., cx. 44, doc. 51.

53 Trespado do termo do adjunto de 29 de Outubro de 1982, AHU, Moç., cx. 40, doc. 69.

54 António Manuel de Melo e Castro. “Relação de algumas armas e Ostensilios, de que uzão os Cafres habitantes dos grãdes Certosens”, 11 de Junho de 1785, AHU, Moç., cx. 49, doc. 56.

55 Trespado do termo do adjunto de 29 de Outubro de 1982, AHU, Moç., cx. 40, doc. 69.

vila, já que os escravos domésticos estavam a saquear os armazéns das casas de S. Domingos. Os levantados demarcavam-se, assim, dos cativos domésticos, que aproveitavam a ausência de poder para distribuir entre si os bens depositados nas casas dos pregadores. No entanto, eles avisavam que ficavam à espera da partida do padre e do seu criado para Tete, caso contrário, voltariam “fazendo mayores hostilidades em geral, e então pagarião mais fatto a elles ditos Cafres, exprimentando grande dano”⁵⁶.

O levantamento armado dos cativos de S. Domingos teve, deste modo, uma duração curta, tal como a maior parte destes protestos na África Oriental. Do ponto de vista dos cativos, ele constituiu um sucesso uma vez que eles conseguiram ver repostos os seus direitos já estabelecidos. Com efeito, esse era o objectivo da maior parte dos protestos armados, que visavam frequentemente reformar o sistema existente e não destruí-lo (v.g. Campbell e Alpers, 2004).

Aliados e coniventes

Já em Tete, depois de abandonar o Zumbo no dia 4 de Novembro, Frei Vasco do Pilar deu conta ao governador dos Rios de Sena, António de Melo e Castro, da sua visão dos acontecimentos. Forneceu as justificações já avançadas no Zumbo para as suas medidas para dominar os escravos, mas, fundamentalmente, relacionou a acção dos cativos com a actuação do chefe Mburuma e sugeriu que António Caetano de Sousa estivera na origem da sua expulsão do Zumbo⁵⁷.

Na verdade, tudo indica que os escravos de S. Domingos beneficiaram do apoio do chefe luenge Mburuma. Os moradores do Zumbo tinham sido aliados deste chefe e do seu antecessor, um tio, tendo-os apoiado militarmente contra inimigos externos e fornecido mercadorias destinadas a recrutarem partidários para aniquilarem competidores internos. Numa dessas contendas, vários mercadores do Zumbo tinham encontrado a morte. Mas, depois de alcançar o poder, Mburuma apoderara-se da terra cedida aos portugueses no contexto dessa aliança e tinha sob a sua protecção cativos dos moradores da feira. Esse conflito também estava relacionado com a competição política e comercial entre Mburuma e um chefe rival. Na perspectiva de Mburuma, parte do fluxo comercial saído da feira iria fortalecer o seu antagonista pelo que ele tentava tolher o trânsito das caravanas e impor elevados direitos de passagem para toda a zona luenge, um dos principais mercados do Zumbo⁵⁸.

Embora Mburuma não tivesse surgido como um dos actores visíveis do levantamento dos escravos da religião, eles tiveram de contar com o seu apoio. De facto, os cativos viviam no seu território e foi lá que se reuniram em corpo de guerra. Mburuma pretendia certamente debilitar ainda mais a posição dos moradores da feira para os obrigar a cederem às suas exigências de devolução do território doado pelo seu antecessor e de aumento das taxas alfandegárias. Estas alianças entre escravos e chefias livres não eram raras, quer porque os ligavam vínculos de parentesco, quer porque tinham interesses convergentes (Rodrigues 2000).

⁵⁶ Treslado do termo do adjunto de 30 de Outubro de 1982, AHU, Moç., cx. 40, doc. 69.

⁵⁷ Carta de Frei Vasco de N.º S.º do Pilar para o governador dos Rios de Sena António de Melo e Castro, 20 de Janeiro de 1783, AHU, Moç., cx. 41, doc. 7.

⁵⁸ Treslado do termo do adjunto de 10 de Setembro de 1781, AHU, Moç., cx. 37, doc. 16; Carta do comandante interino do Zumbo António Caetano de Sousa para o governador dos Rios de Sena António de Melo e Castro, 28 de Novembro de 1782, AHU, Moç., cx. 40, doc. 54; Treslado do termo do adjunto de 7 de Dezembro de 1782, AHU, Moç., cx. 40, doc. 64.

Aparentemente, os revoltosos contaram também com a conivência de alguns moradores. Frei Vasco do Pilar apontou António de Sousa como a causa da sua retirada da vila. O padre tentara impedir os escravos da religião de fornecerem trabalho aos mercados da feira, alguns deles recém-chegados e sem mão-de-obra disponível para as várias tarefas especializadas. No entanto, se os escravos não apareciam na casa de S. Domingos, iam de noite à vila, às escondidas, para fazerem serviços para outros moradores. Por exemplo, quando o padre quisera ocupar um dos seus escravos ourives, este comunicara que só compareceria depois de terminar o trabalho de Sousa. A resposta valeu a prisão do escravo e a indignação de António de Sousa. Esta disputa pelo trabalho dos escravos estava, então, na origem do conflito entre o vigário e outros moradores. Frei Vasco do Pilar ficou ainda mais convencido de o desfecho do levantamento convir a Sousa quando se inteirou dos acontecimentos posteriores à sua retirada para Tete. No dia seguinte, os escravos tinham ido pemberar “segundo o seu rito” à porta de António de Sousa, exibindo as suas danças guerreiras em sinal de agradecimento. Ademais, Sousa ficara a servir-se dos escravos da religião, tendo o ferreiro e os carpinteiros dos dominicanos a trabalharem para si, enquanto convocara os *vashambadzi* para irem negociar as fazendas de outro importante morador, José Pedro Dinis. Um outro *vashambadzi* fugitivo, Sacuenhando, que ficara com umas fazendas que o padre tinha enviado para comprar umas vacas, tinha aparecido nas casas de António de Sousa com um dente de marfim, que vendera a José Pedro Dinis⁵⁹. Por conseguinte, as movimentações dos escravos logo após a partida do vigário sugeriam, como ele denunciou, pelo menos uma certa conivência entre, por um lado, António de Sousa e outros moradores e, por outro, os cativos da religião.

Notas conclusivas

Na feira do Zumbo, coexistiam várias formas de se tornar escravo, na sua maioria associadas a processos de escravização voluntária, o “corpo vendido” em resultado de fomes ou de dívidas judiciais ou comerciais. A estes escravos eram assegurados determinados direitos e eles, em particular os dos dominicanos, gozavam de uma grande autonomia, claramente superior à vivenciada pelos escravos de outras áreas da África Oriental como os que eram usados nas plantações. No entanto, as experiências dos escravos podiam ser bem diversas, indo desde a situação dos escravos domésticos, certamente aqui mais controlados, à daqueles cujas actividades laborais relacionadas com o comércio e a mineração propiciavam uma notória liberdade.

Fossem quais fossem as características dessas práticas de escravatura, no Zumbo, a disputa pelo poder entre senhores e escravos obrigava os amos a agirem consoante o “estilo” do país e negociar o trabalho dos seus cativos. Com efeito, a não observância dessas regras conduzia a formas de resistência, que iam desde a fuga, o recurso mais habitual na região, até à insurreição armada. No caso do levantamento aqui focado, os “*escravos da religião*” não reclamavam o fim do seu estatuto jurídico. O que estava em causa era o seu dia-a-dia e, conforme as normas em vigor na região, a dureza das relações laborais que o novo amo tentava impor. A principal reivindicação dos cativos centrava-se na mudança de senhor - “*que viesse outro amo que lhes soubesse criar melhor*” - o que remete para as relações

⁵⁹ Carta de Frei Vasco de N^o 5^o do Pilar para o governador dos Rios de Sena António de Melo e Castro, 20 de Janeiro de 1783, AHU, Moç., cx. 41, doc. 7.

esclavagistas construídas anteriormente, nomeadamente durante a vida de Frei Pedro da Trindade. A insurreição armada forçou a abertura das negociações com os moradores da vila, que foram obrigados a satisfazer todas as reivindicações dos cativos.

Os “*escravos da religião*” não lutavam por mudar o seu estatuto legal, pelo que este levantamento partilha o objectivo de outros inventariados por G. Campbell e E. Alpers para a África Oriental, “*where the majority of people subject to slave or other forms of ‘unfree’ labour sought to better integrate themselves within existing systems, frequently resisting its abuses or constraints*” (Campbell e Alpers, 2004: x).

Referências

- Andrade, António Alberto Banha de, ed. (1955), *Relações de Moçambique Setecentista*, Lisboa: Agência Geral do Ultramar.
- Alpers, Edward A. (2003), *Flight to Freedom: Escape from Slavery among Bonded Africans in the Indian Ocean World, c. 1750-1962, Slavery & Abolition*, nº 24: 2, pags. 51 a 68.
- Beach, David (1980), *The Shona and the Zimbabwe 900-1850*, London: Heineman; New York: Africana; Gwelo: Mambo Press.
- Campbell, Gwyn e Alpers, Edward A. (2004), *Introduction: Slavery, forced labour and resistance in Indian Ocean Africa and Asia, Slavery & Abolition*, nº 25: 2, pags. ix a xxvii.
- Capela, José (1995), *Donas, Senhores e Escravos*, Porto: Afrontamento.
- Cooper, Frederick, Holt, Thomas C. e Scott, Rebecca J. (2005) [2000], *Além da escravidão. Investigações sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação*, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, trad. Maria Beatriz de Medina.
- Curto, José C. (2005), *Resistência à escravidão na África: o caso dos escravos fugitivos recapturados em Angola, 1846-1876, Afro-Ásia*, nº 33, pags. 67 a 86.
- Denis, Philippe (1998), *The Dominican friars in Southern Africa: a social history, 1577-1990*, Leiden-Boston-Koln: Brill.
- Isaacman, Allen (1972), *Mozambique: the africanization of a European Institution. The Zambezi Prazos. 1750-1902*, Madison: The University of Wisconsin Press.
- Isaacman, Allen F. e Isaacman, Barbara S. (2006) [2004], *Escravos, escravagistas, guerreiros e caçadores. A Saga dos Chicundas do Vale do Zambeze*, Maputo: PROMÉDIA, trad. António da C. Barradas.
- Lovejoy, Paul E. (1983), *Transformations in slavery. A history of slavery in Africa*, Cambridge: Cambridge University Press.
- Miers, Suzanne (2003), *Slavery: A Question of Definition, Slavery & Abolition*, nº 24: 2, pags. 1 a 16.
- Miller, Joseph C. (2003), *A Theme in Variations: A Historical Schema of Slaving in the Atlantic and Indian Ocean Regions, Slavery & Abolition*, nº 24: 2, pags. 169 a 194.
- Mudenge, S. I. G. (1974), *The role of foreign trade in the rozvi empire: a reappraisal, Journal of African History*, nº XV: 3, pags. 373 a 391.
- Mudenge, S. I. G. (1977), *Eighteenth-century Portuguese settlements on the Zambezi and the dating of rhodesian ruins: some reflections on the problems of referende dating, The International Journal of African Historical Studies*, nº X: 3, pags. 384 a 393.

- Mudenge, S.I.G. (1988), *A political History of Munhumutapa c. 1400-1902*, Harare: Zimbabwe Publishing House.
- Newitt, M.D.D. (1973), *Portuguese settlement on the Zambesi*, London: Longman.
- Newitt, Malyn (1995), *A history of Mozambique*, London: Hurst & Company.
- Oliveira, Carlos Ramos de (1976), *Os tauaras do vale do Zambeze*, Lisboa: JICU.
- Pacheco, Albino, (1883), *Uma viagem de Tete ao Zumbo (1864)*, *Boletim Oficial de Moçambique*, nº 31, pag. 220.
- Robertson, Claire C. e Klein, Martin C., ed., (1983), *Women and Slavery in Africa*, Madison: The University of Wisconsin Press.
- Rodrigues, Eugénia (2001), *Senhores, Escravos e Colonos nos Prazos dos Rios de Sena no Século XVIII: conflito e resistência em Tambara*, *Portuguese Studies Review*, nº 9: 1-2, pags. 289 a 320.
- Rodrigues, Eugénia (2002), *Portugueses e Africanos nos Rios de Sena. Os Prazos da Coroa nos Séculos XVII e XVIII*, Dissertação de Doutoramento em História, História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa, Universidade Nova de Lisboa.
- Rodrigues, Eugénia (2004), *Embaixadas portuguesas à corte dos mutapa*, in Carneiro, Roberto e Matos, Artur Teodoro de, coord., *D. João III e o Império. Actas do Congresso Internacional comemorativo do seu nascimento*, Lisboa: Centro de História de Além-Mar / Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa, pags. 753 a 779.
- Rodrigues, Eugénia (2008), *Escravidão feminina, economia doméstica e estatuto social nos prazos do Zambeze no século XVIII*, in Sarmiento, Clara, ed., *Condição Feminina no Império Colonial Português*, Porto: Edições Politeia, pags. 51 a 67.
- Thornton, John, (1998) (1ª ed. 1992), *Africa and Africans in the Making of the Atlantic World, 1400-1800*, Cambridge: Cambridge University Press.

O espírito das leis: tradições legais sobre a escravidão e a liberdade no Brasil escravista^(*)

Silvia Hunold Lara

P 73-92

É comum, no Brasil, dizer que as leis valem pouco e que muitas delas foram feitas “para inglês ver”. A expressão surgiu para caracterizar a lei de 7 de novembro de 1831, gestada diante das pressões inglesas para acabar com o tráfico atlântico de escravos para o Brasil. De fato, essa lei não foi suficiente para estancar a importação de escravos, que se manteve ainda por muitos anos – até que uma nova determinação legal, promulgada em 4 de setembro de 1850, num novo contexto, conseguisse finalmente terminar com a importação de escravos da África para o Brasil. Paradoxalmente, no entanto, a história da Abolição no Brasil é marcada por uma sucessão de leis: depois dessa que pôs fim ao tráfico atlântico de escravos, seguiram-se a que libertou as crianças, chamada do Ventre Livre, em 1871, a dos Sexagenários, em 1885 e, finalmente, a Lei Áurea, em 13 de maio de 1888. Durante muito tempo, foram essas leis que serviram para periodizar o processo, visto ao mesmo tempo como lento e gradual, desenvolvido no âmbito eminentemente parlamentar e legal, mas que havia operado uma ruptura radical na sociedade brasileira, ao eliminar o “cancro da escravidão”.

Mesmo um rápido contato com fontes literárias e escritos políticos da segunda metade do século XIX permite constatar que, apesar das discordâncias quanto às soluções ou mesmo quanto ao diagnóstico do “mal” que afetava a Nação, literatos e políticos possuíam algo em comum, ao operar com uma oposição irreconciliável entre escravidão e liberdade. Com a vitória dos abolicionistas-imigrantistas e a construção do “reino da liberdade” no Brasil, venceu também a tese de que a escravidão poderia acabar sem traumas para os fazendeiros, desde que fossem rapidamente “remediados” com o suprimento de mão-de-obra estrangeira: trabalhadores morigerados que não traziam as marcas da escravidão. Extirpado aquele “cancro social”, o Brasil poderia finalmente alçar

(*) Uma versão parcial e inicial desse texto foi apresentada no III Congresso Brasileiro de História do Direito, realizado em Curitiba, em setembro de 2007 e publicada em «Para além do cativeiro: legislação e tradições jurídicas sobre a liberdade no Brasil escravista» in: Ricardo Marcelo Fonseca e Aírton Cerqueira Leite Seelaender, orgs, *História do Direito em Perspectiva*. Do antigo regime à modernidade jurídica. Curitiba, Juruá Editora, 2008, pp. 315-329. A versão final foi apresentada no Seminário Internacional *Escravos, libertos e trabalho forçado na era das abolições* realizado em Lisboa em novembro de 2009. Agradeço os comentários e sugestões recebidos nas duas ocasiões e também ao CNPq e à FAPESP, que vêm subsidiando minhas pesquisas sobre o tema.

** Depto. História - UNICAMP - Brasil

vãos, em direção ao progresso e a civilização; com o final da escravidão, os escravos também ficavam para trás.¹

Idéias como estas, que fizeram parte da história da Abolição no Brasil, acabaram por ser incorporadas pela historiografia como a própria explicação daquele processo. O exame de algumas das obras mais importantes da historiografia brasileira, como os trabalhos clássicos de Gilberto Freyre (1933 e 1936), Sérgio Buarque de Holanda (1936) e Caio Prado Júnior (1933 e 1942) e, em seguida, a produção da chamada Escola de São Paulo (especialmente Fernandes, 1964; Ianni, 1962; Cardoso, 1962; Costa, 1966 e Beiguelman, 1967), permite verificar como se deu a cristalização desse paradigma, que ainda teima em permanecer atuante. Esses textos operam com a separação entre o arcaico e o moderno, o rural e o urbano, o agrário e o industrial, com a oposição entre as sociedades fechadas, estagnadas e tradicionais, e aquelas abertas, dinâmicas e de massas - dualidades que correspondem, historicamente, à separação entre escravidão e liberdade, geralmente identificada ao trabalho livre assalariado. Nesse contexto, a Abolição aparece como uma ruptura fundamental que ao mesmo tempo periodiza e dá consistência à análise.

No caso das obras da Escola de São Paulo, por exemplo, as diferentes abordagens do momento da “transição” resultam da preocupação em analisar um momento crucial de uma “reforma de base” no passado brasileiro, como observa Richard Graham (1972). Preocupados com os destinos do Brasil, Florestan Fernandes, Octávio Ianni, Fernando Henrique Cardoso, Emília Viotti da Costa e Paula Beiguelman não pretendiam apenas compreender a transição do trabalho escravo para o trabalho livre, mas também aquela do Brasil “colonial e arcaico” para o Brasil “capitalista e moderno”. Assim, a escravidão brasileira foi caracterizada como uma dominação inexorável à qual não era possível opor qualquer resistência e o escravo acabou caracterizado como um ser “incapaz de qualquer ação autônoma” (Cardoso, 1962, p. 125). O “tempo da escravidão”, quase sinônimo de colonial, arcaico, rural, perdeu sua historicidade – que só parecia ser possível com a substituição da “Nação”, moderna e industrial.

Assentada nessa oposição irreconciliável entre escravidão e liberdade, a historiografia brasileira passou a analisar e explicar o chamado “período da *transição*”: o período da *substituição* do escravo (negro) pelo trabalho livre (branco e imigrante). É nesse contexto que aquele pequeno conjunto de leis foi utilizado para marcar um encaminhamento progressivo para a liberdade: primeiro a abolição do tráfico (1831 e 1850), depois a libertação dos recém-nascidos (1871), dos sexagenários (1885) e, finalmente, de todos os escravos (1888). Há algum tempo essa visão do processo da Abolição vem sendo questionada. Desde os anos 1980 vários historiadores se debruçaram sobre a experiência dos escravos, investigaram o confronto entre os interesses dos cativos e os de seus senhores e terminaram por desconstruir aquela interpretação histórica.² Ao mesmo tempo em que criticaram o enfoque estritamente macroeconômico e a ênfase no caráter violento e inexorável da escravidão, observaram que o resultado era uma história que, mesmo sem o desejar, apoiava-se numa ótica senhorial e era, inevitavelmente, excludente.³ Ao insistirem na necessidade de incluir a experiência escrava na história da escravidão, avançaram no sentido de recuperar as práticas cotidianas, costumes, enfrentamentos, resistências, aco-

1 Os termos entre aspas aparecem em vários textos da segunda metade do século XIX. Ver, a respeito, Skidmore, 1976, pp. 19-53.

2 Esse questionamento está ligado a outros aspectos da história social do trabalho no Brasil. Para um balanço dessas questões vide Lara, 1998.

3 Os debates podem ser acompanhados por meio de Cardoso, 1988; Gorender, 1990; e Lara, 1992.

modações e solidariedades, modos de ver, viver, pensar e agir dos escravos, no interior de relações sociais que, ao mesmo tempo, uniam-nos horizontalmente e separavam-nos verticalmente dos senhores. Procurando incorporar as visões escravas da escravidão, as diversas monografias produzidas nas últimas décadas têm discutido os significados das lutas escravas e das muitas esferas da vida dos cativos que floresceram através da experiência de homens e mulheres que, sob o escravismo, na relação com seus companheiros de cativo, seus senhores, com ex-escravos e pessoas livres pobres, teceram laços familiares e alianças econômicas, culturais e sociais, constituindo uma cultura e um saber que estiveram na base de estratégias de sobrevivência e projetos de liberdade durante a escravidão e depois dela.

Se nas décadas de 1960 e 1970 as teses sobre a anomia social produzida pelo cativo impediam o aprofundamento dos estudos sobre a família escrava, por exemplo, hoje em dia este é um campo que possui uma densa literatura e vários estudos importantes, apoiados em extensa investigação documental (ver Castro, 1995; Florentino e Góes, 1997; e Slenes, 1999). As roças e outras atividades econômicas informais que sustentavam certo grau de autonomia ou permitiam que os escravos acumulassem certo pecúlio ganharam importância nas análises, que se desenvolveram paralelamente ou associadas aos estudos sobre diferentes dimensões da experiência escrava (ver, entre outros, Algranti, 1988; Soares, 1988; e Soares, 1998). As lutas cotidianas somaram-se aos estudos sobre os grandes quilombos e insurreições, redimensionando a compreensão das dimensões da resistência escrava (ver especialmente Reis, 1983 [2ª ed. rev. e aumentada 2003]; Azevedo, 1987; Machado, 1994; Gomes, 1995 e 2005; Carvalho, 1998; e Reis e Gomes, orgs, 1996). Longe dos estereótipos, os pesquisadores encontraram múltiplas formas de negociação e conflito que mediavam o cativo e a conquista da liberdade, tanto através de fugas e quilombos ou da instrumentalização de canais institucionais como os tribunais, quanto de movimentos sociais mais amplos, associados ou não à crescente politização abolicionista do final do XIX (ver, entre outros, Dias, 1984; Lara, 1988; Reis e Silva, 1989; Grinberg, 1994; Mendonça, 1999; e Pena, 1999).

Do mesmo modo, os estudos sobre os significados da liberdade tornaram-se mais complexos, situando-se bem longe da identificação direta com o trabalho assalariado. Enquanto várias monografias que focalizavam processos regionais questionavam o “paradigma paulista”, mostrando a incorporação do chamado “elemento nacional” em várias regiões do país, as dimensões da liberdade para os cativos passaram a ser um objeto importante de muitas investigações (ver, entre outros, Eisenberg, 1977; Galliza, 1979; Almada, 1984; Lanna, 1988). As análises também passaram a levar em conta as estratégias senhoriais diante da perspectiva do final da escravidão, e a incluir questões sobre as lutas em torno das condições de acesso à terra ou sobre as formas de manutenção do domínio senhorial no período pós-emancipação (Chalhoub, 1990; Castro, 1995; e Rios e Mattos, 2005). As relações entre as experiências da escravidão e da liberdade começaram a ser investigadas com mais rigor e pesquisas realizadas nas duas últimas décadas têm demonstrado que, rastreando fontes diversas, é possível acompanhar a trajetória de libertos e ex-escravos, verificando o quanto os laços de solidariedade (entre companheiros de uma mesma fazenda, familiares ou étnicos, entre outros) bem como práticas econômicas e sociais, construídas no período do cativo, foram revividas e preservadas na liberdade.⁴

4 Ver, entre outros, Oliveira, 1988; Xavier, 1996; Wissenbach, 1998. Para um recente e bem sucedido estudo, ver Reis, 2008.

Não por acaso, muitas dessas pesquisas têm se debruçado sobre o arcabouço legal a respeito da escravidão e da liberdade e, especialmente, sobre aquele conjunto de leis, algumas vezes chamadas “emancipacionistas”. A análise da importância das lutas escravas em torno da alforria e do reconhecimento do pecúlio no longo e tortuoso processo da emancipação realizada por Sidney Chalhoub (1990), por exemplo, levou a uma nova interpretação dos significados da lei de 1871. Estudando processos que chegaram ao Tribunal do Júri do Rio de Janeiro, Chalhoub constatou que, ao longo das décadas de 1850 e 1860, muitos escravos usaram a justiça para lutar contra seus senhores, a fim de obrigá-los a lhes conceder a liberdade mediante a apresentação de seu valor.

O tema era sensível, pois não havia um reconhecimento legal do pecúlio acumulado pelos escravos; os juízes tomavam decisões de forma cada vez mais politizada e a questão passou dos tribunais para as páginas das revistas de Direito, até chegar ao Parlamento. Depois de muito debate, a lei de 1871 finalmente reconheceu a existência do pecúlio e legislou sobre as ações de liberdade, que passaram a ter um rito sumário. Do ponto de vista dos escravos, essa talvez tenha sido uma vitória bem maior do que a própria libertação do ventre cativo - já que seus filhos não podiam ser considerados inteiramente livres, pois eram obrigados a permanecer pelo menos oito anos sob o domínio dos senhores.⁵

Assim, a lei de 1871 deixou de ser entendida como mais um passo “adiante” no processo “natural” que teria levado à abolição da escravidão; ela passou a ser considerada como resultado de muitas lutas, incorporando conquistas escravas que estavam distantes das concepções senhoriais da liberdade (ver, entre outros, Grinberg, 1994; Xavier, 1996; Pena, 1999). Como mostrou Joseli Mendonça (1999), o ganho legal e jurídico dos cativos foi tão grande, que a lei de 1885 procurou refreá-lo, criando restrições: fixou o preço dos escravos em tabelas e estabeleceu outros mecanismos que procuravam fazer com que os senhores retomassem as rédeas na condução do processo da abolição. Para muitos senhores e parlamentares, era preciso ir devagar e a liberdade não podia ser concedida de forma rápida e direta: os escravos tinham um preço que devia ser indenizado, e a liberdade não poderia dar origem a gente completamente livre, mas a ingênuos e libertos que, de várias formas, deveriam permanecer sob a tutela senhorial ou do Estado.

Mais recentemente, Elciene Azevedo (2003 e 2006) e Beatriz Mamigonian (2006) têm explorado os significados atribuídos à lei de 1831 pelos advogados abolicionistas radicais nos anos 1860 e 1870. Tomando aquela lei ao pé da letra, Luiz Gama e seus amigos usaram a justiça para provar que muitos homens e mulheres haviam sido ilegalmente reduzidos à condição de escravos. Certamente essa era uma forma bem radical de interpretar uma lei que não havia sido criada para tratar da liberdade - mas simplesmente para terminar com o tráfico atlântico de escravos. Fazendo uso das praxes processuais e enfrentando verdadeiras batalhas jurídicas, eles conseguiram libertar muita gente. Depois que a lei de 1871 formatou o rito sumário para as ações de liberdade e regulamentou a matrícula de todos os escravos, o argumento baseado na ilegalidade da escravidão de todos os que

5 O primeiro artigo da lei de 28 de setembro determinava: «Os filhos de mulher escrava que nascerem no Império desde a data desta lei serão considerados de condição livre. Os ditos filhos menores ficarão em poder o sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quais terão a obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito anos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá opção, ou de receber do Estado a indenização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 anos completos. No primeiro caso, o Governo receberá o menor e lhe dará destino, em conformidade da presente lei.» Cf. *Coleção de Leis do Império do Brasil*, disponível em: <http://www.camara.gov.br/internet/infdoc/conteudo/colecoes/legislacao/legimpcd-06/leis1871/pdf17.pdf>

havia chegado depois de 1831 se tornou cada vez mais forte, tornando-se uma arma poderosa nas mãos daqueles advogados.

Além das leis que marcaram o processo da abolição, outros aspectos importantes da experiência das relações entre escravidão e liberdade têm sido revisitados pelos historiadores. Os estudos sobre a alforria, em especial, têm avançado bastante, mostrando diversas estratégias acionadas pelos escravos para alcançar a liberdade. Desde os trabalhos pioneiros de Kátia de Queiroz Mattoso (1972) e Stuart B. Schwartz (1974) sobre as alforrias, a historiografia foi se interessando cada vez mais pelos libertos. Das abordagens de caráter demográfico ou que focalizavam o ato da alforria (baseados nas cartas de alforria ou nas alforrias concedidas em testamentos), passou-se progressivamente à análise das condições da vida em liberdade e do lugar social dos libertos na sociedade escravista (como no caso da obra seminal de Russell-Wood, 1982). Assim, aos poucos, foi-se conhecendo as várias modalidades de alforria conseguidas pelos escravos, suas estratégias para acumular recursos e, sobretudo, a vida econômica, familiar e religiosa dos libertos em diferentes lugares e períodos.⁶ Descobriram-se dimensões até então inesperadas, como a presença significativa de libertos entre os senhores de escravos em certas regiões (Luna e Costa, 1980), libertos que pediam para voltar a ser escravos (Cunha, 1986), ou que - ao contrário - lutaram para defender suas conquistas, chegando a retornar a suas regiões de origem e até à África (Cunha, 1985 e Guran, 2000). Assim, as condições de acesso à liberdade ganharam perspectiva histórica: apareceram variações ao longo do tempo, interesses diversos em jogo, peculiaridades em determinados casos e elementos comuns entre várias situações.

Os resultados obtidos por esses dois conjuntos de pesquisas (as que se debruçaram sobre a chamada legislação “emancipacionista” e as que investigaram o mundo dos libertos durante a vigência da escravidão) indicam que, ao invés de uma oposição irreconciliável entre escravidão e liberdade, desdobrada na diacronia, havia um jogo de tensões bem mais complexo, presente durante *todo* o período em que vigorou a escravidão. Liberdade e escravidão não apenas se definiam mutuamente, como foram objeto de contendas diversas, empreendidas em circunstâncias e de modos diferentes ao longo de toda a história que costumamos chamar “da escravidão”.

Tal constatação tem levado os historiadores a considerar um problema de certo modo novo: como a liberdade pôde ser pensada e, sobretudo, experimentada no interior de sociedades fortemente regidas por princípios escravistas? Essa pergunta vinha sendo habitualmente formulada em termos mais amplos e abstratos, encaminhando um balanço das *idéias* sobre a liberdade ou um exame de debates clássicos, como o que opunha a liberdade dos índios à escravidão dos africanos.⁷ Mais recentemente, o problema pôde ser colocado de outro modo, enfatizando aspectos sociais e sendo equacionado em termos francamente históricos: tem-se procurado examinar variações ao longo do tempo e diferenças de perspectiva conforme as conjunturas políticas ou a condição social dos sujeitos. Quais os diversos significados da escravidão e da liberdade? Como esses termos foram articulados e vivenciados por aqueles que estavam escravizados, buscavam a liberdade ou defendiam a escravidão? Como a liberdade de alguns pôde ser considerada

6 Ver, entre muitos outros, Eisenberg, 1987; Oliveira, 1988; Belini, 1988; Lewkowicz, 1989; Paiva, 1995; Souza, 1999; Faria, 2000. Desde os anos 90, cresce o número de mestrados e doutorados sobre o tema, alguns deles publicados, como é o caso de Bertin, 2004.

7 O contraponto entre liberdade para os índios e escravidão para os negros aparece formulado em fontes do século XVII, com em sermões do padre Antonio Vieira, mas está presente também na historiografia, como em Alencastro, 2000, pp. 67, 86-88 e 181-187.

legítima enquanto a escravidão era um valor positivo, inquestionado e ordenava o modo das relações sociais?

As respostas podem ser procuradas de vários modos, investigando situações históricas as mais diversas. Não é minha intenção explorar todos esses caminhos nem tentar responder a todas as questões, mas simplesmente oferecer aqui alguns elementos que julgo interessantes para o debate. Começo por examinar alguns autores que trataram da alforria na América portuguesa da segunda metade do século XVIII. Nesse período, a questão que parecia ser crucial para muitos letrados não era a da liberdade em geral, mas aquela que era concedida pelos senhores aos seus escravos.

Desde o final do século XVII e durante a primeira metade do XVIII, sem questionar a inevitabilidade da escravidão, alguns letrados, padres e juristas trataram de propor e promover reformas, sobretudo em relação ao modo como eram escravizados na África e transportados para o Brasil e ao tratamento dispensado aos cativos na América. O jesuíta Jorge Benci (1705), por exemplo, dedicou-se a expor as regras, normas e modelos necessários ao governo cristão dos senhores sobre os escravos. Se os preceitos que recomendava fossem seguidos, a escravidão se tornaria justa e cristã e não oferecia qualquer problema moral ou de consciência.⁸ Do mesmo modo, na obra de André João Antonil (1711), que possui uma temática mais ampla, as passagens especificamente dedicadas às relações entre os senhores e seus escravos mesclam críticas aos abusos senhoriais e conselhos práticos para o trato com os cativos, que devia ser norteado por critérios de moderação e humanidade cristã:

“O que pertence ao sustento, vestido e moderação do trabalho, claro está, que se lhes não deve negar, porque a quem o serve deve o senhor, de justiça, dar suficiente alimento, mezinhas na doença e modo com que decentemente se cubra e vista, como pede o estado do servo, e não aparecendo quase nu pelas ruas; e deve também moderar o serviço de sorte que não seja superior às forças dos que trabalham, se quer que se possam aturar. No Brasil, costumam dizer que para o escravo são necessários três PPP, a saber, pau, pão e pano. E, posto que comecem mal, principiando pelo castigo que é o pau, contudo, prouvera a Deus que tão abundante fosse o comer e o vestir como muitas vezes é o castigo, dado por qualquer causa pouco provada, ou levantada; e com instrumentos de muito rigor, ainda quando os crimes são certos, de que se não usa com os brutos animais, fazendo algum senhor mais caso de um cavalo que de meia dúzia de escravos, pois o cavalo é servido, e tem quem lhe busque capim, tem pano para o suor, e sela e freio dourado.” (Antonil, 1711, pp. 126-129; sobre o mesmo tema ver também pp. 106-112 e 120-133)

A obra de Manoel Ribeiro Rocha (1758) marca uma inflexão importante. Também para esse padre secular a escravidão era um estado infeliz, no qual alguns homens ficam sujeitos, possuídos e dominados por outros. No entanto, desde que certas regras e preceitos fossem observados, o cativo podia ser considerado um procedimento lícito, válido, legítimo e justo. Se a escravidão dos africanos, tal como vinha sendo praticada pelos comerciantes portugueses e pelos colonos do Brasil, havia se tornado ilícita e ilegítima, seu livro pretendia mostrar os meios pelos quais os comerciantes católicos e os moradores do Brasil podiam, válida e licitamente, sem pecado, encargos ou escrúpulos,

⁸ Postura semelhante, embora apresentada de forma mais resumida e concentrada sobre os aspectos religiosos pode ser encontrada na narrativa moralizante de Nuno Marques Pereira, 1728, especialmente caps. 11 e 13.

continuar a comerciar e a possuir escravos.⁹ Também pretendia reger o domínio senhorial, estipulando normas para o sustento e vestuário dos escravos, o cuidado devido em suas enfermidades e o ensino da doutrina cristã, as formas para aplicação de um castigo medido e justo, etc.

Sua obra, entretanto, avança o debate ao considerar que, para legitimar a escravidão, era preciso entender que a liberdade dos africanos encontrava-se apenas penhorada com aqueles que haviam se tornado seus senhores: por isso, o cativo devia ser considerado transitório. O escravo poderia “resgatar” sua liberdade mediante o pagamento do valor da compra inicial ou por meio da prestação de serviços durante 20 anos (ou 25 anos de trabalho no caso dos ingênuos nascidos durante o cativo dos pais). Sua argumentação, destinada a legitimar a continuidade da escravização, a defender o comércio negreiro, e a dar continuidade ao domínio dos senhores sobre os escravos, implicava, também, uma forma de regular a alforria.

Para esse autor, a escravidão devia ser concebida como uma espécie de período de educação para a liberdade: ao darem aos escravos o sustento material e espiritual, e sobretudo ao disciplinarem seus corpos e suas almas com o castigo medido e justo, os senhores produziam bons cativos que, depois de libertos, seriam gratos a seus ex-senhores Rocha, 1758, especialmente pp. 137-149). A lógica operada por Ribeiro Rocha situava-se evidentemente no interior da concepção das obrigações recíprocas que regia a idéia da alforria como uma doação - um princípio fundamental para o funcionamento da escravidão e legitimado pelas leis portuguesas.¹⁰

Proposta semelhante chegou a ser feita por Luiz Antônio de Oliveira Mendes (1793), em uma memória apresentada à Real Academia das Ciências de Lisboa sobre o tráfico de escravos entre a costa africana e o Brasil. Examinando as doenças e outros males que atacavam os cativos na travessia do Atlântico, esse autor propunha diversas medidas para eliminar os abusos do tráfico e da escravidão. Contudo, levado pelo “amor à pátria” e pelo “desejo de querer ser útil (...) à porção mais infeliz da humanidade”, acrescentou um projeto de lei municipal destinado a combater as “tiránias” dos senhores. Sua proposta era bastante simples: como regra geral, todos os cativos deveriam ficar livres depois de dez anos de escravidão, desde que pagassem o preço de sua liberdade. Os escravos casados que tivessem quatro filhos também seriam alforriados (embora os filhos permanecessem cativos por mais 18 anos), assim como a escrava que provasse “estar na mancebia com o senhor”. Desse modo, para aqueles que conseguissem acumular um pecúlio suficiente para pagar suas respectivas liberdades e evitar o risco do retorno à escravidão por falta de “salários”, a sujeição tornar-se-ia temporária (Mendes, 1793, pp. 364-420).

Oliveira Mendes não entendia a liberdade como um “direito”, muito menos como um direito adquirido. Uma vez libertos (às suas custas ou mesmo quando alforriados pelo senhor), os ex-escravos teriam um ano para se assalariarem. Aqueles que não conseguissem provar esta condição em presença de um magistrado, voltariam a ser escravos. Seriam colocados em hasta pública e o valor de suas vendas seria revertido para libertar

9 Por isso, o qualificativo de um abolicionista *avant la lettre* muitas vezes atribuído a Manoel Ribeiro Rocha, por exemplo, carece de sentido. Mesmo que propusesse o “resgate” da liberdade dos “legitimamente” escravizados na África (mediante pagamento do valor obtido pelos comerciantes na primeira venda feito do outro lado do Atlântico, ou prestação de serviços durante 20 anos) e 25 anos de trabalho para os ingênuos nascidos durante o cativo dos pais, toda a sua argumentação destinava-se a legitimar esta prática e manter o comércio negreiro, que tantos benefícios trazia aos reinos e a Deus. Cf. Lara, 1991.

10 O principal texto legal a esse respeito é o Título 63 do Livro IV das Ordenações Filipinas: «Das doações e alforria, que se podem revogar por causa de ingratitude». Cf. *Código Philippino* (1603), pp. 863-867.

outros cativos. Ou poderiam ser dados como prêmio para aqueles que conseguissem a liberdade, permanecessem casados e tivessem dez filhos. A liberdade podia ser, portanto, uma condição transitória. Na versão final da memória, que foi publicada pela Academia em 1812, o projeto foi omitido e seu texto se tornou apenas um elenco de recomendações destinadas a forçar traficantes e senhores a bem tratar e cuidar de seus cativos.¹¹ Ainda assim, a proposta evidencia a preocupação em regrar tanto as relações entre senhores e escravos quanto normatizar o processo de alforria, estipulando prazos e regras para sua revogação.

Talvez o contexto de produção dessas obras possa explicar essa preocupação com as alforrias dos escravos no Brasil. Ao longo da segunda metade do século XVIII, as tensões em torno do tema foram se acirrando. O debate sobre a legitimidade do cativo dos índios havia se reacendido, ainda que em novos termos, a partir da bula de 20 de dezembro de 1741, expedida por Benedito XIV, e havia culminado na promulgação da lei de 6 de junho de 1755 e no alvará de 8 de maio de 1758 (ver Domingues, 2000 e Almeida, 1997). Na conjuntura das reformas pombalinas, que incluíram também restrições ao cativo de chineses em Macau em 1758¹², certamente haviam surgido mais “pessoas douradas e timoratas” e com “escrúpulos”, para usar as palavras de Ribeiro Rocha, a reprovar as práticas de negociantes e senhores de escravos.¹³ Como mostrei em outro lugar, nesse mesmo período as autoridades coloniais mostravam-se cada vez mais preocupadas com a “multidão inumerável de mulatos, crioulos e pretos forros” que havia nas vilas e cidades brasileiras, por conta do número excessivo de escravos e do mau comportamento dos senhores.

Luís dos Santos Vilhena (1802), por exemplo, criticava a escravidão por ter produzido poucos escravos realmente convertidos, por introduzir várias moléstias e epidemias, pelo perigo de os senhores serem envenenados pelos cativos, e pela corrupção que o convívio com cativos podia trazer às famílias e aos eclesiásticos. Dentre todos os problemas, o que parece ter preocupado mais o professor de grego era a facilidade de acesso dos senhores às mulheres cativas, fato que criava “uma tropa de mulatinhos e crias que depois vêm a ser perniciosíssimos nas famílias”. Segundo ele, estes bastardos e “mulatos presunçosos, soberbos e vadios” acabavam herdando “muitas das mais preciosas propriedades do Brasil”.¹⁴ Além do desperdício econômico, esta “paixão de ter mulatos” oferecia riscos de outra natureza, já que “todas as crias, sejam mulatas ou negras, são criadas com mimo

11 A edição prefaciada por José Capela (Mendes, 1812) reproduz a edição feita como tomo IV da coleção de «Memórias econômicas da Academia Real das Ciências de Lisboa». Os motivos que levaram às alterações do texto de Oliveira Mendes vêm sendo estudados por Robert W. Slenes, que chamou minha atenção para as duas edições e a quem agradeço muitíssimo por me manter informada sobre suas descobertas. A hipótese de que o texto publicado por Carreira corresponde à memória tal como foi apresentada na Academia em 1793 é dele, com base na análise de vários exemplares originais desta obra. Ver Slenes, 2002, especialmente notas 22 a 27. Maria do Rosário Pimentel (1995, pp. 259-262) é um dos poucos autores a citar e analisar a proposta de lei elaborada por Oliveira Mendes.

12 A Carta Régia de 20 de março de 1758 proibiu o cativo dos chineses, argumentando que «não podia deixar fazer a Religião Cristã odiosa naquelas regiões». Cf. Falcon e Novais, 1973.

13 Ao analisar a obra de Ribeiro Rocha, Azevedo (2003) identifica neste autor a presença de argumentos que circulavam no contexto mais amplo do iluminismo e mostra sua contribuição para a formação de um pensamento anti-escravista no século XVIII. Embora o argumento seja interessante, considero necessário focalizar o ambiente português, no qual as eventuais dissidências nunca chegaram a condenar integralmente a escravidão e muitas vezes acabavam sugerindo modos para que ela se tornasse mais humana e legítima.

14 Vilhena, 1802, pp. 138-139. Este é, segundo o autor, um problema grave, que pede a real atenção, «porque a não se obviar o virem os engenhos e grandes fazendas a cair nas mãos destes pardos naturais, homens comumente estragados e que estimam aquelas incomparáveis propriedades em tanto quanto lhes custam elas, pelo decurso dos tempos lhes hão de vir a cair todas nas mãos e por consequência a perder-se.» O assunto já havia sido discutido pelo Conselho Ultramarino em 1723, a partir de um pedido do governador das Minas, para que os mulatos não pudessem herdar seu pai, mesmo que não tivessem outro irmão branco. Cf. Consulta do Conselho Ultramarino de 6 de agosto de 1723, Lara, 2000.

extremoso, motivo por que são todos vadios, insolentes, atrevidos e ingratos, por culpa dos senhores e falta de governo político” (Vilhena, 1802, p. 139).

Em 1796, o Conde de Resende, vice-rei do Estado do Brasil, batia na mesma tecla: criticava os hábitos dos senhores opulentos de terem muitos escravos que acabam vadios pelas ruas do Rio de Janeiro e se juntavam à “multidão inumerável de mulatos, crioulos e pretos forros”. A alforria, para ele era um problema: era fruto da liberalidade dos senhores para com os escravos nascidos e criados em suas casas, das concessões feitas aos que lhes entregavam seu valor (“adquirido quase sempre por meios criminosos”), ou das doações testamentárias. Ela dava origem a uma multidão de libertos, que se entregavam “a todo o gênero de vícios, tornando-se facinorosos, lascivos, ébrios e irreligiosos”, vivendo uma “vida escandalosa e libertina” (sobretudo no caso das mulheres). Além de inquietarem o sossego dos moradores, consumirem os mantimentos, fazendo aumentar a carestia, e tirarem as esmolas de quem merecia, eles cometiam crimes e tendiam a ser mais numerosos que o contingente militar que devia reprimi-los. Sem contar que a “fácil e freqüente comunicação que têm os soldados com mulheres da mesma qualidade entregues à prostituição” enfraquecia as tropas, que se consumiam em doenças (Conde de Resende, 1796).

Estes dois exemplos bastam para mostrar que a liberdade que vinha sendo concedida aos escravos constituía um problema que precisava ser melhor equacionado para que não pusesse em risco a própria continuidade da escravidão. O problema não era apreendido aqui em termos morais ou religiosos, mas políticos – tratava-se de pensar em medidas que pudessem regar ou moderar, de algum modo, aquelas prerrogativas senhoriais que tantos efeitos negativos podiam produzir. Ou que, de outro modo, pudessem tornar o exercício do poder senhorial mais eficaz, mais capaz de produzir libertos timoratos e obedientes.

A questão não só preocupou letrados e autoridades coloniais como também esteve presente em textos legais importantes, promulgados na segunda metade do século XVIII. Podemos examinar dois deles: o alvará de 19 de setembro de 1761, que proibiu o tráfico de escravos para Portugal, e o alvará com força de lei de 16 de janeiro de 1773 que libertou os bisnetos das escravas e considerou livres todos os que doravante nascessem no Reino. No primeiro caso, a determinação legal possuía dois objetivos: privilegiar o envio de cativos para a América, onde os “pretos e pretas” faziam “uma sensível falta para a cultura das terras e das minas”, e evitar que, no Reino, os cativos ocupassem o lugar dos “moços de servir” que, ficando sem trabalho, entregavam-se à “ociosidade” e aos “vícios” (Alvará de 19 de setembro de 1761, Lara, 2000). No segundo caso, a medida tratava de evitar que, diante do fim do tráfico para Portugal, pessoas sem “sentimentos de humanidade e de religião” incentivassem o “abominável comércio de pecados e de usurpações” e os “sucessivos e lucrosos concubinatos” para produzir escravos (Alvará com força de lei de 16 de janeiro de 1773, Lara, 2000). A intenção real ao libertar o ventre escravo na metrópole era promover, ali, o crescimento do número de pessoas capazes “para os ofícios públicos, para o comércio, para a agricultura e para os tratos e contratos de todas as espécies”.¹⁵

Não pretendo explorar aqui as dimensões econômicas, políticas e sociais da abolição do tráfico e da escravidão em Portugal, mas apenas observar que a promulgação destas leis

¹⁵ Alvará com força de lei de 16 de janeiro de 1773, Lara, 2000. Para uma análise dos aspectos gerais envolvidos por esta legislação vide Falcon e Novais, 1973.

na metrópole certamente não implicou um questionamento da escravidão na América portuguesa. A questão da liberdade era avaliada e encaminhada de forma diversa na metrópole e na colônia e o alvará de 1773 pertence a um movimento mais amplo de alargamento das hierarquias sociais no império colonial português: na metrópole, os filhos e bisnetos das escravas foram reconhecidos como sendo inteiramente livres, “sem a nota distintiva de libertos”. Esse movimento chegou a atingir algumas categorias sociais das áreas coloniais, como no caso dos índios do Maranhão e do Brasil, que passaram a ser considerados vassalos e súditos da Coroa pela lei de 1755 ou os súditos asiáticos e africanos orientais cristãos que passaram a ser tratados do mesmo modo que os brancos nascidos em Portugal por um decreto de 1761. Mas de modo algum atingiu os negros e mulatos do Brasil. Na América, os que conseguissem a liberdade tinham uma condição precária: podiam ser confundidos com escravos, presos como fugitivos, reescravizados (ver Lara, 1988, capítulo 11).

Na margem oeste do Atlântico e ao sul do Equador, o grande problema da alforria - ainda que pudesse incomodar a letrados e autoridades - permaneceu em aberto. Embora tenha legislado sobre alguns aspectos que limitavam o exercício do poder dos senhores,¹⁶ a Coroa portuguesa nunca ousou interferir na prerrogativa senhorial da alforria. Ao contrário: o título 63 do Livro IV das *Ordenações Filipinas* sempre esteve de pé, para confirmar a concepção da alforria como doação e legitimar o argumento da “ingratidão” para revogar a liberdade concedida ao cativo.¹⁷ De acordo com essa determinação legal, o donatário ou liberto que “esquecesse” sua condição, que não cumprisse sua obrigação de tratar bem seu antigo senhor (sem injuriá-lo, feri-lo, prejudicá-lo em algum negócio ou colocá-lo em perigo) e que não cumprisse as promessas feitas a ele em troca da “doação” tornava-se “ingrato” e podia ser reescravizado. De fato: a alforria como doação era um princípio forte da escravidão dos africanos. A liberdade, aqui, dependia inteiramente da vontade senhorial que se estendia para além do cativo, limitando e constrangendo aqueles que conseguissem deixar de ser propriedade de alguém.

Os vários textos de cronistas e letrados da segunda metade do século XVIII que demonstravam incômodo diante do aumento do número de libertos e negros livres naquele período eram quase unânimes ao focar o problema: sua causa era atribuída ao abuso senhorial na concessão de alforrias, que estava colocando em risco o bem comum. Ao levar a um desequilíbrio demográfico fazendo crescer o grupo dos “mulatos”, a prática tinha perigosas conseqüências para a estabilidade social. Contudo, eles eram também unânimes em considerar que se tratava de um tema delicado. Sabiam bem que a continuidade do governo dos senhores sobre os escravos dependia do exercício paternal do poder que associava rigor e mercê, castigos e concessões. Limitar esse poder significava colocar em risco todo o sistema político da dominação escravista na colônia (Lara, 1988, parte 1). Por isso, mesmo havendo propostas para reger as práticas da alforria, elas nunca chegaram a ser implementadas e, na segunda metade do século XVIII, as tensões entre escravidão e liberdade permaneceram restritas ao debate sobre os libertos e o melhor modo de controlá-los (Lara, 2007).

16 Como no caso das leis que determinavam as folgas no trabalho nos dias santos, as sucessivas leis contra os castigos cruéis, etc. (Lara, 2000). Para um balanço das tradições portuguesas sobre o tratamento a ser dispensado aos escravos ver Marquese, 2004, especialmente cap. 4.

17 «Das doações e alforria que se podem revogar por causa de ingratidão». Respectivamente Livro IV, título LV das *Ordenações Manuelinas* (1521) e Livro IV, título LXII das *Ordenações Filipinas* (1603). O princípio só foi revogado pelo parágrafo 9 do artigo 4 da Lei de 28 de setembro de 1871: “Fica derogada a Ord. Liv. 4, Tit. 63, na parte que revoga as alforrias por ingratidão”.

Um balanço do tema na perspectiva de um largo arco temporal permite constatar que só algumas poucas vezes se tentou limitar o poder dos senhores - e nunca se tocou no poder de alforriar. Até 1871. Nessa conjuntura, porém, a questão se colocava de outra forma e em outros termos.

Desde meados do século XIX, quando as ações de liberdade começaram a crescer em número e a pressionar juízes, magistrados e parlamentares a ouvir as reivindicações escravas, a questão das alforrias tornou-se novamente candente - mas agora discutiam-se os direitos dos senhores, a condição dos libertos e os modos de obtenção da liberdade. A arena em que esses debates se desenvolviam era também diversa: era na justiça, em especial nas ações de liberdade, que as posições se tornavam mais e mais politizadas. E tudo se complicou no momento em que a lei de 1871 interveio na prerrogativa senhorial da alforria, anulou a possibilidade da reescravização por ingratidão e tornou sumário o rito processual das causas de liberdade. Não por acaso, nessa conjuntura, estavam em jogo não apenas questões legais mas também procedimentos jurídicos.

Ao analisar as ações relativas à liberdade que chegaram à Corte de Apelação no período entre 1808 e 1888, Keila Grinberg (2006) observou a existência de três tipos de processos relacionados ao questionamento da liberdade e da escravidão: os que eram iniciados pelos escravos (as ações de liberdade propriamente ditas); os iniciados pelos libertos (as ações de manutenção de liberdade); e os iniciados pelos senhores (as ações de escravidão ou reescravização). Mesmo tendo procedimentos jurídicos diferentes, esses processos recorriam a um repertório relativamente restrito de leis: o artigo 179 da Constituição do Império, que postulava a inviolabilidade dos direitos civis e políticos; o parágrafo 4^o do título 11 do livro IV das *Ordenações Filipinas*, que afirma serem maiores as razões em favor da liberdade; o título 63 do livro IV das mesmas *Ordenações*, sobre as condições de revogação da liberdade por ingratidão; a lei de 6 de julho de 1755, sobre a liberdade dos índios; e o alvará de 10 de março de 1682, sobre a liberdade e o cativoiro dos habitantes de Palmares.¹⁸

Keila Grinberg notou um movimento na escolha dos textos legais citados nesses processos: “enquanto as citações do título 63, livro IV, das *Ordenações Filipinas* são majoritariamente feitas até o início da década de 1860, é justamente nesse período que o alvará de 10 de março de 1682 começa a aparecer nos processos (...) ou seja, no mesmo período em que uma legislação (e portanto um tipo de argumento) deixou de ser recorrente, outra passou a sê-lo” (Grinberg, 2006, p. 111. Sobre o tema ver também Nequete, 1988, caps. 16 e 17). Em busca de justificativas para suas decisões, os magistrados investiam sobre o corpus legal português atrás de argumentos e de uma tradição que pudesse legitimar suas respectivas posições (Grinberg, 2006, pp. 116-117; e também Lara, 2000, “Apresentação”). A operação que realizavam merece atenção, pois ajuda a entender algumas das mudanças nas formas da relação entre escravidão e liberdade ao longo do tempo.

Tomemos o mencionado alvará de 1682 como exemplo. Ele passou a ser citado especialmente depois de 1862, quando um acórdão do Supremo Tribunal de Justiça conferiu uma interpretação abrangente a uma passagem daquele texto legal, fixando em cinco anos o prazo para o senhor reivindicar a reescravização de alguém que havia libertado (Grinberg, 2006, pp. 111-113). Publicado pela *Revista do Instituto dos Advogados Brasileiros* no

¹⁸ Grinberg (2006, p.169 e seguintes) considera as ações de manutenção de liberdade e ações de escravidão como ações de reescravização. São 110 processos num total de 402 ações, para o período entre 1808 e 1888, que são analisados de forma conjunta. Ainda que neles se discuta a questão da escravização, o critério é problemático já que a argumentação dos autores nesses dois tipos de ação é diametralmente oposta, pois se trata de defender a liberdade ou a escravidão de alguém. O pequeno reparo não invalida, porém, a análise empreendida pela autora, razão pela qual retomo seus dados aqui.

ano seguinte, o acórdão passou a ser referência entre alguns magistrados. Dentre eles, o mais importante foi talvez Perdigão Malheiro (1866, vol. 2, pp.177-180), que publicou a íntegra do alvará de 1682 no anexo documental de seu famoso ensaio jurídico sobre a escravidão no Brasil - aliás a única lei do período colonial sobre a escravidão dos africanos que foi reproduzida naquele anexo.

Longe de ser um paladino dos escravos, Perdigão Malheiro não estava preocupado, como no século anterior haviam feito letrados e autoridades coloniais, em discutir as regras para o bom governo dos escravos ou eventuais normas para regulamentar a prática da alforria. Ele enfrentava a delicada necessidade de lidar com a presença crescente dos escravos nos tribunais, com as suas reivindicações de liberdade cada vez mais frequentes e muitas vezes bem sucedidas - num movimento que teve desdobramentos políticos significativos ao longo da segunda metade do século XIX (Chalhoub, 1990; ver também Grinberg, 1994; Azevedo, 1999; e Mendonça, 1999).

Presidente do Instituto dos Advogados do Brasil entre 1861 e 1866 e parlamentar atuante entre 1869 e 1872, Perdigão Malheiro esteve no centro de vários debates que envolviam a questão do pecúlio dos escravos e, sobretudo, a libertação do ventre das escravas, como então se dizia. Sua obra foi, portanto, publicada em uma conjuntura bastante específica dos anos 1860 e tem muito de “manifesto” e tomada de posição em contendas engajadas sobre os significados da escravidão no Brasil.¹⁹

Como bom militante emancipacionista, Perdigão Malheiro carregava nas tintas ao descrever a situação dos escravos no Brasil, a fim de marcar a violência da escravidão e denunciar seus desmandos:

“sem consideração alguma na sociedade, perde o escravo até a consciência da dignidade humana, e acaba quase por acreditar que ele não é realmente uma criatura igual aos demais homens livres, que é pouco mais do que um irracional. E procede em conformidade desta errada crença, filha necessária da mesma escravidão.” (Malheiro, 1866, vol. 2, p. 31)

No final da década de 1850 e nos anos 1860 mantinha uma atitude aguerrida, mas defendia uma emancipação bem lenta e gradual, e não abria mão da defesa do poder senhorial - tanto que alforriou alguns de seus escravos sob a condição de continuarem a trabalhar por mais tempo para ele e sua mulher (Chalhoub, 1990, pp. 139-140). Ainda que nesse período tenha proposto diversos dispositivos legais para libertar os filhos das escravas e garantir o reconhecimento do pecúlio acumulado pelos cativos com a finalidade de obter a manumissão, acabou votando contra o projeto que resultou na lei de 28 de setembro de 1871 (Pena, 2001, pp. 257-272; Chalhoub, 1990, pp. 141-143).

Em seu ensaio sobre *A Escravidão no Brasil*, as críticas à escravidão estavam longe de implicar o reconhecimento do escravo como um sujeito político ou agente de sua própria liberdade. Malheiro temia que, por serem privados de tudo, “reduzido[s] à condição de coisa, sujeito[s] ao poder e domínio ou propriedade de um outro”, sem quaisquer “direitos”, para os cativos só restasse o “ódio, [e] a vingança” - a ação despolitizada, impetuosa e brutal, como no caso dos atentados contra feitores e senhores ou, mais simplesmente, da rebelião direta - resultado dessa “luta eterna entre o escravo e o senhor, e consequentemente com a sociedade” (Malheiro, 1866, vol. 1, pp. 31 e 35, os itálicos são do autor). O medo senhorial, reforçado pela conjuntura posterior ao final do tráfico atlântico, de des-

¹⁹ Para um panorama da atuação Perdigão Malheiro nos debates jurídicos nas décadas de 1850 e 1860, ver Pena, 2001.

locamento crescente de cativos de outras regiões do Brasil para o Sudeste cafeeiro, criava condições para que Perdígão Malheiro - e tantos outros naquele momento - pudessem propor “medidas excepcionais para resguardarem e protegerem os senhores contra os escravos, para defenderem a sociedade, e também contra os senhores em proteção dos escravos” (Malheiro, 1866, vol. 2, pp. 31-32).

Qual seu interesse, então, pelo alvará de 1682? A pergunta torna-se ainda mais interessante se observarmos que em sua obra não há sequer uma linha sobre as condições em que essa norma legal foi produzida. Apesar de invocada em diversos contextos, o sentido de suas determinações no século XVII foram praticamente desconsiderados pelos magistrados e juristas do século XIX. O fato não deixa de ser curioso: como foi possível reativar uma legislação tão antiga utilizando-a como a base para um argumento jurídico sem levar em conta o objeto e os objetivos de suas determinações?

Começamos pelas condições de produção daquele texto legal. O alvará de 1682 nasceu de um debate intenso sobre a condição - cativa ou livre - dos negros dos Palmares, como eram chamados, que haviam sido reescravizados por ordem do governador de Pernambuco, mesmo depois do acordo de paz firmado em 1678. Esse acordo, entre outras coisas, havia concedido a liberdade aos nascidos em Palmares e terras na região de Cucaú, onde os que seguissem Gangazumba podiam viver em paz e obediência. Apesar de sancionado pela Coroa portuguesa, o acordo foi contestado por alguns conselheiros do regente na metrópole e, na colônia, por moradores das vilas próximas e pelos que haviam permanecido nos Palmares; em menos de dois anos Gangazumba foi morto, a aldeia de Cucaú destruída e seus habitantes presos e reescravizados.

Naquele período, muitos achavam que um acordo de paz com os quilombolas era um caminho eficiente para resolver os problemas causados pelas fugas de escravos e pelos mocambos. Mas a medida também gerava dificuldades e havia discordâncias. A destruição de Cucaú e a reescravidão de seus habitantes aumentava ainda mais o debate, que se prolongou até pelo menos a última década do século XVII (Lara, 2007).

Promulgado logo depois daqueles acontecimentos, o texto do alvará segue uma lógica impecável. Ordena, em primeiro lugar, a continuidade da guerra contra Palmares, determinando - como incentivo - que os capturados fossem distribuídos entre os soldados. Em seguida, passa a regular tanto “a liberdade, como o cativo dos tais negros”: os que eram livres antes de ir para os Palmares e os que foram libertados pelo acordo de 1678, assim como seus descendentes, continuariam livres; os que antes eram escravos continuavam escravos, abrindo-se um prazo de cinco anos para as demandas a este respeito. O acordo de 1678 foi reiterado e ordenou-se uma devassa contra os que haviam traído Gangazumba e se levantado contra as ordens régias. O alvará tentava, assim, resolver a intrincada questão da liberdade e do cativo segundo a equação tradicional: guerra aos quilombolas e respeito à condição escrava ou livre dos aprisionados.

Para além da questão da liberdade concedida aos nascidos nos Palmares, a fórmula levava em conta ainda a necessidade de lidar com a dificuldade de determinar a condição dos prisioneiros: como separar os livres dos escravos? em que condições os livres ou libertos perdiam a liberdade? o que fazer com os cativos que estivessem livres ou os livres que estivessem cativos? O alvará tratava de responder a essas questões, ao regular como as demandas sobre a escravidão e a liberdade dos aprisionados podiam ser feitas, estabelecendo procedimentos e prazo para elas.

No século XIX, porém, esse documento legal foi lido de outro modo e usado com outras intenções. Perdígão Malheiro, por exemplo, retomou os parágrafos 2 e 3 do texto de 1682 para afirmar a necessidade de ritos sumários nas causas de liberdade e legitimar o princípio da presunção de que todos os homens nasciam livres.²⁰ Usou o parágrafo 4 para argumentar que a prescrição das ações de escravidão devia ser de cinco anos e não de dez anos, como queriam alguns juristas no período.²¹ Para isso, selecionou apenas as partes do texto que lhe interessavam e recorreu à legislação romana e ao acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 6 de dezembro de 1862 para transformar aquilo que era específico em uma afirmação genérica, capaz de sustentar seu argumento numa contenda que envolvia juristas e tribunais sobre os procedimentos processuais nas ações de escravidão e de liberdade (Malheiro, 1866, vol. 1, p. 125).

É difícil imaginar que, tendo sido objeto de discussão no Supremo Tribunal de Justiça, entre os membros do Instituto de Advogados Brasileiros e de clubes acadêmicos, e de comentários em obras jurídicas,²² essas questões fossem pouco importantes. Tenho insistido que tanto Perdígão Malheiro quanto outros magistrados e jurisconsultos envolvidos no debate sobre as ações de liberdade em meados do século XIX estavam se debruçando sobre o corpus legal português em busca de uma tradição legal capaz de sustentar ações jurídicas em prol do que designavam como a “efervescente e palpitante questão da extinção da escravidão em nossa pátria”.²³ A leitura que faziam dos documentos legais era seletiva, deslocava sentidos e era, evidentemente, politizada. Aqueles magistrados não estavam apenas preocupados com princípios do Direito, mas pensavam também nos ritos do processo. Tratavam de dar sustentação legal a certos “estilos do foro” que julgavam mais adequados. Provavelmente, sentiam necessidade de impor prazos para que as decisões das cortes pudessem ser questionadas. Nas primeiras décadas do século XIX, as batalhas entre escravidão e liberdade se desenrolavam essencialmente na Justiça e era preciso criar regras que limitassem os embates ente senhores e escravos e legitimassem, ao mesmo tempo, as decisões tomadas sobre o cativo ou a alforria de alguém. Construir uma tradição legal que sustentasse e validasse essas regras era parte importante desse processo.

Pelo que se pode acompanhar dos debates que se estendem pelas décadas de 1860 e 1870,²⁴ o tema se tornou cada vez mais candente a partir da promulgação da lei de 28 de setembro de 1871. Não se limitou apenas aos prazos de apelação, mas também envolveu,

20 Estes parágrafos dizem o seguinte: «Todos os negros, ou mulatos, que antes de irem por qualquer causa para os Palmares eram livres, o serão igualmente depois de tornados por força ou por vontade à minha obediência; e bem assim o serão todos os que descenderem de moradores livres. Pela mesma razão serão cativos todos aqueles que o eram antes de irem para os mesmo Palmares, como também os filhos e descendentes de mulheres cativas, seguindo o parto e condição do ventre. Sendo caso que alguns dos que por benefício desta Lei devem ser livres estejam cativos nos termos de fato notório, serão repostos pelo officio do Juiz em sua liberdade; e quando o fato não seja notório, e eles pretendam demandar o senhores, poderão em todo o tempo usar do seu direito perante o Juiz competente, que obrigará os tais senhores lhe dêem os dias necessários para se aconselharem e requererem sua justiça, nomeando-lhes advogado que os defenda, o qual será pago à custa da minha fazenda, quando constar ao dito Juiz que eles carecem de meios com que possam satisfazer: e em um e outro caso será o conhecimento da causa sumário, pelos danos que de contrário resultarão tanto aos senhores como aos escravos na demora das causas ordinárias». (Lara, 2000)

21 O parágrafo quarto diz o seguinte: «Estando de fato livre o que por direito deve ser escravo, poderá ser demandado pelo senhor por tempo de cinco anos somente, contados do dia em que foi tornado à minha obediência; no fim do qual tempo se entenderá prescrita a dita ação, por não ser conveniente ao governo político do dito meu Estado do Brasil que por mais do dito tempo seja incerta a liberdade nos que possuem, não devendo o descuido ou negligência, fora dele, aproveitar aos senhores». (Lara, 2000)

22 Vários exemplos podem ser encontrados em Nequete, 1988, caps. 16 e 17. Para os clubes acadêmicos ver Adorno, 1988, p. 107.

23 A expressão é de Malheiro, 1866, vol. 1, p. 29. Uma análise mais detalhada dos investimentos políticos sobre o corpus legal português realizado no século XIX pode ser encontrada em Lara, 2000, “Apresentação”.

24 Para um breve panorama dos argumentos legais utilizados nos diversos tipos de ação de liberdade na segunda metade do XIX, ver Nequete, 1988, pp. 263-276 e 291-298.

pelos menos, a competência do ônus da prova, a validade dos arbitramentos e os procedimentos de nomeação dos curadores (Nequete, 1988, pp. 292-297). A vontade - ou a necessidade - de normatizar os procedimentos processuais parece ter tido relação direta com o aumento do volume de ações de liberdade e sua crescente politização naquele período (Malheiro, 1988, vol. 1, pp. 124-125). Talvez por isso mesmo, aqueles magistrados, profundamente conservadores nas concessões que faziam diante das reivindicações escravas, estivessem tão ciosos em ocultar contextos que pudessem levantar outros problemas. Havia muita coisa em jogo para que pudessem introduzir na discussão questões espinhosas como a liberdade concedida 200 anos atrás para os filhos dos habitantes dos Palmares. Mesmo que recorressem a textos como o do alvará de 1682, era melhor esquecer que ele tratava da impossibilidade de prescrever a liberdade concedida a gente que havia se aquilombado, resistido por décadas a guerras e conquistado a liberdade mediante um acordo de paz sancionado pela Coroa portuguesa.

Na segunda metade do século XIX, a principal questão era regulamentar as alforrias concedidas pelos senhores ou, depois de 1871, sancionadas por lei. Nessa conjuntura, a equação entre escravidão e liberdade era articulada de modo completamente diverso e com sentidos bem diferentes dos termos em que havia sido formulada no século XVII ou no século XVIII. O que há de comum entre esses momentos é que, em todos eles, para pensar e defender a escravidão, foi preciso pensar e definir *também* a liberdade. Uma não podia existir sem a outra - tanto em termos abstratos quanto na experiência dos homens e mulheres que lutavam por elas.

Por isso, a história da liberdade não começa *depois* daquela da escravidão: intrinsecamente ligados, esses termos foram definidos e ganharam contornos sociais e políticos específicos conforme homens e mulheres lutaram por eles. Forjados ao longo do tempo, têm uma história: seus significados não apenas variaram conforme as conjunturas, mas também segundo a posição dos sujeitos em confronto. Nos diferentes períodos, letrados, autoridades, senhores, escravos e libertos recorreram a diversas estratégias para legitimar suas reivindicações e limitar os obstáculos que se interpunham contra elas. Por isso, para além do cativo, a história da escravidão precisa incluir a da liberdade. E vice-versa.

Bibliografia citada

- Adorno, Sérgio (1988), *Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- Alencastro, Luís Felipe de (2000), *O trato dos viventes. Formação do Brasil no Atlântico sul*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Algranti, Leila Mezan (1988), *O Feitor Ausente. Estudo sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro*. Petrópolis: Vozes.
- Almada, Vilma Paraíso Ferreira de (1984), *Escravidão e transição. O Espírito Santo (1850-1888)*. Rio de Janeiro: Graal.
- Almeida, Rita Heloisa de (1997), *O diretório dos índios. Um projeto de "civilização" no Brasil do século XVIII*. Brasília: Editora Universidade de Brasília.
- Antonil, André João (1711), *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas* Ed. crítica por A. Mansuy, Paris, IEHAL, 1965.

- Azevedo, Célia Maria Marinho de (2003), "Rocha's *The Ethiopian redeemed* and the circulation of anti-slavery ideas" *Slavery and Abolition*, 24 n. 1, pp. 101-126.
- Azevedo, Célia Maria Marinho de (1987), *Onda Negra, Medo Branco*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- Azevedo, Elciene (1999), *Orfeu de Carapinha: A trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo*. Campinas: Ed. da Unicamp.
- Azevedo, Elciene (2003), *O direito dos escravos. Lutas jurídicas e abolicionismo na Província de São Paulo na segunda metade do século XIX*. Doutorado, Campinas: Unicamp [Campinas: Editora da Unicamp, no prelo]
- Azevedo, Elciene (2006), "Para além dos tribunais. Advogados e escravos no movimento abolicionista em São Paulo" in, Lara, Sílvia Hunold e Mendonça, Joseli Maria Nunes, orgs, *Direitos e Justiça no Brasil. Ensaios de história social*. Campinas: Editora da Unicamp, pp. 199-237.
- Beiguelman, Paula (1967), *Formação política do Brasil*. São Paulo: Pioneira.
- Belini, Lígia (1988), "Por amor e por interesse: a relação senhor-escravo em cartas de alforria" in, Reis, João José, org, *Escravidão e invenção da liberdade*. São Paulo: Brasiliense, pp. 73-86.
- Benci, Jorge (1705), *Economia cristã dos senhores no governo dos escravos*. São Paulo: Grilalbo, 1977.
- Bertin, Enidelce (2004), *Alforrias na São Paulo do século XIX: liberdade e dominação*. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP.
- Cardoso, Ciro Flamarion S. (1988), "A abolição como problema histórico e historiográfico" in, Cardoso, Ciro Flamarion S., org., *Escravidão e Abolição no Brasil: Novas perspectivas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, pp. 73-110.
- Cardoso, Fernando Henrique (1962), *Capitalismo e Escravidão no Brasil Meridional*. São Paulo: Difel.
- Carvalho, Marcus J. M. de (1998), *Liberdade. Rotinas e rupturas do escravismo. Recife, 1822-1850*. Recife, Ed. Universitária da UFPE.
- Castro, Hebe Maria Mattos de (1995), *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista - Brasil, século XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional.
- Chalhoub, Sidney (1990), *Visões da Liberdade. Uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Código Philippino ou Ordenações e leis do Reino de Portugal recopiladas por mandado d'el-rey d. Philippe I (1603)*, ed. Cândido Mendes de Almeida, 14a ed. Rio de Janeiro: Typographia do Instituto Philomathico, 1870.
- Coleção de Leis do Império do Brasil*, disponível em: <http://www.camara.gov.br/internet/infdoc/conteudo/colecoes/legislacao/legimpcd-06/leis1871/pdf17.pdf>
- Conde de Resende (1796), Carta a Luís Pinto de Souza Coutinho de 11 de abril de 1796. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro: Correspondência do Vice-Reinado para a Corte, Cod. 69, vol. 13, fls. 39-42v.
- Costa, Emília Viotti da (1966), *Da Senzala à Colônia*. São Paulo: Difel.
- Cunha, Manuela Carneiro da (1985), *Negros, estrangeiros. Os escravos libertos e sua volta à África*. São Paulo: Brasiliense.
- Cunha, Manuela Carneiro da (1986), "Sobre a servidão voluntária: outro discurso. Escravidão e contrato no Brasil colonial", *Antropologia do Brasil*, São Paulo: Brasiliense/Edusp, pp.145-164.

- Dias, Maria Odila Leite da Silva (1984), *Quotidiano e Poder em São Paulo no Século XIX*. São Paulo: Brasiliense.
- Domingues, Ângela (2000), *Quando os índios eram vassalos. Colonização e relações de poder no norte do Brasil na segunda metade do século XVIII*. Lisboa: CNPCDP.
- Eisenberg, Peter (1977), *Modernização sem mudança. A indústria açucareira em Pernambuco, 1840-1910*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- Eisenberg, Peter L. (1987), "Ficando livre: as alforrias em Campinas no século XIX" *Estudos Econômicos*, 17, pp. 175-216
- Falcon, Francisco C. e Novais, Fernando A. (1973), "A extinção da escravatura africana em Portugal no quadro da política econômica pombalina", *Anais do VI Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História*, vol. 1, pp. 405-431.
- Faria, Sheila de Castro (2000), "Mulheres forras: riqueza e estigma social" *Tempo*, 9, pp. 65-92.
- Fernandes, Florestan *A integração do negro na sociedade de classes* (1964), 2ªed. São Paulo: Ática, 1978.
- Florentino, Manolo Garcia e Góes, José Roberto (1997), *A Paz das Senzalas. Famílias escravas e tráfico atlântico. Rio de Janeiro: c. 1790 -c.1850*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Freyre, Gilberto (1933), *Casa Grande e Senzala*, 19ª ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1978.
- Freyre, Gilberto (1936), *Sobrados e Mocambos*, 7ª ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1985.
- Galliza, Diana Soares de (1979), *O declínio da escravidão na Paraíba*. João Pessoa: Ed. Universitária.
- Gomes, Flávio dos Santos (1995), *Histórias de quilombolas: mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro, século XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional.
- Gomes, Flávio dos Santos (2005), *A Hidra e os Pântanos. Mocambos e Quilombos no Brasil Escravista*, São Paulo: Editora da Unesp/Polis.
- Gorender, Jacob (1990), *A Escravidão Reabilitada*. São Paulo: Ática/Secretaria Estadual de Cultura.
- Graham, Richard. (1970), "Brazilian Slavery Re-Examined. A Review Article" *Journal of Social History*, 3 n. 4, pp. 431-53.
- Grinberg, Keila (1994), *Liberata: a lei da ambigüidade*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará.
- Grinberg, Keila (2006), "Reescravização, direitos e justiças no Brasil do século XIX" in, Lara, Sílvia Hunold e Mendonça, Joseli Maria Nunes, orgs, *Direitos e Justiças no Brasil. Ensaios de história social*. Campinas: Editora da Unicamp, pp. 101-128.
- Guran, Milton (2000), *Agudás. Os "brasileiros do Benim*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.
- Holanda, Sérgio Buarque de (1936), *Raízes do Brasil*, 8ª ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1975.
- Ianni, Octávio (1962), *As Metamorfoses do Escravo*. São Paulo: Difel.
- Karasch, Mary C. (2000) *A vida dos escravos no Rio de Janeiro: 1808-1850*. trad. São Paulo: Companhia das Letras.
- Lanna, Ana Lúcia Duarte (1988), *A transformação do trabalho*. Campinas: Ed. da UNICAMP/CNPq.
- Lara, Sílvia Hunold (1988), *Campos da Violência. Escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro: 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- Lara, Sílvia Hunold (1991), "Dilemas de um letrado setecentista" in, Rocha, Manoel Ribeiro (1758), *Etiope resgatado, empenhado, sustentado, corrigido, instruído e liber-*

- tado, Apresentação e transcrição do texto original por S. H. Lara) *Cadernos do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas*, 21, pp. 5-25.
- Lara, Sílvia Hunold (1992), “A Escravidão no Brasil: Um balanço historiográfico”. *LPH - Revista de História*, 3 n. 1, pp. 215-244.
- Lara, Sílvia Hunold (1998), “Escravidão, cidadania e história do trabalho no Brasil” *Projeto História*, 16, pp. 25-38.
- Lara, Sílvia Hunold (2000), *Legislação sobre Escravos Africanos na América Portuguesa* in, Andrés-Gallego, José, coord, *Nuevas Aportaciones a la Historia Jurídica de Iberoamérica*. Madrid: Fundación Histórica Tavera/Digibis/Fundación Hernando de Larramendi, (CD-Rom).
- Lara, Sílvia Hunold (2007a), “Marronnage et pouvoir colonial. Palmares, Cucaú et les frontières de la liberté au Pernambouc à la fin du XVIIe siècle” *Annales*, 67 n. 3, pp. 639-662.
- Lara, Sílvia Hunold (2007b), *Fragmentos setecentistas. Escravidão, cultura e poder na América Portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Lewkowicz, Ida (1989), “Herança e relações familiares: os pretos forros nas Minas Gerais do século XVIII. *Revista Brasileira de História*, 17, pp. 101-114.
- Luna, Francisco Vidal e Costa, Iraci del Nero da (1980), “A presença do elemento forro no conjunto de proprietários de escravos” *Ciência e Cultura*, 32, pp. 836-841.
- Machado, Maria Helena Pereira Toledo (1994), *O Plano e o pânico. Os movimentos sociais na década da abolição*. Rio de Janeiro: UFRJ/EDUSP,
- Malheiro, Agostinho Marques Perdigão (1866), *A Escravidão no Brasil. Ensaio Histórico, Jurídico, Social*, Petrópolis, Vozes/INL, 1976.
- Mamigonian, Beatriz Gallotti (2006), “O direito de ser africano livre: os escravos e as interpretações da lei de 1831” in, Lara, Sílvia Hunold e Mendonça, Joseli Maria Nunes, orgs, *Direitos e Justiça no Brasil. Ensaio de história social*. Campinas: Editora da Unicamp, pp. 129-160
- Marquese, Rafael de Bivar (2004), *Feitores do corpo, missionários da mente. Senhores, letrados e o controle dos escravos nas Américas, 1660-1860*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Mattoso, Katia M. de Queiroz (1972), “A propósito de cartas de alforria - Bahia, 1779-1850” *Anais de História de Assis*, 4, pp. 23-52
- Mendes, Luiz Antonio de Oliveira (1793), “Discurso acadêmico ao programa.” in, Antonio Carreira, *As companhias pombalinas de Grão-Pará e Maranhão e Pernambuco e Paraíba*, 2a ed. Lisboa: Editorial Presença, 1983, pp. 364-420.
- Mendes, Luiz Antônio de Oliveira (1812), *Memória a respeito dos escravos e tráfico da escravatura entre a Costa d’Africa e o Brasil*. [1793] Porto, Publicações Escorpão, 1977, pp. 88-89.
- Mendonça, Joseli Maria Nunes (1999), *Entre a mão e os anéis. A lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas: Ed. da Unicamp/Cecult.
- Nequete, Lenine (1988), *O escravo na jurisprudência brasileira*. Porto Alegre, [Revista de Jurisprudência e Outros Impressos do Tribunal de Justiça].
- Oliveira, Maria Inês Cortes de (1988), *O liberto: o seu mundo e os outros*. Salvador, 1790-1890. São Paulo: Corrupio.
- Ordenações Manuelinas* (1521), Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

- Paiva, Eduardo França (1995), *Escravos e Libertos nas Minas Gerais do século XVIII*. São Paulo: AnnaBlume.
- Pena, Eduardo Spiller (1999), *O Jogo da Face. A astúcia escrava frente aos senhores e à lei na Curitiba provincial*. Curitiba, Aos Quatro Ventos.
- Pena, Eduardo Spiller (2001), *Pajens da casa imperial*. Campinas: Ed. da Unicamp.
- Pereira, Nuno Marques (1728), *Compêndio narrativo do peregrino da América*, 6ª ed. Rio de Janeiro: Publicações da Academia Brasileira, 1939.
- Pimentel, Maria do Rosário (1995), *Viagem ao fundo das consciências*. Lisboa: Colibri.
- Prado Junior, Caio (1933), *Evolução política do Brasil*, 9ª ed. S. Paulo, Brasiliense, 1975.
- Prado Junior, Caio (1942), *Formação do Brasil Contemporâneo*, 15ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1977.
- Reis, João José (1983), *Rebelião Escrava no Brasil. A História do Levante dos Malês*. São Paulo: Brasiliense [2ª ed. rev. e aumentada São Paulo: Brasiliense, 2003].
- Reis, João José (2008), *Domingos Sodré. Um sacerdote africano*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Reis, João José e Gomes, Flávio dos Santos, org. (1996), *Liberdade por um Fio. História dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Reis, João José e Silva, Eduardo (1989), *Negociação e Conflito. A Resistência Negra no Brasil Escravista*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Rios, Ana Lugão e Mattos, Hebe (2005), *Memórias do cativo. Família, trabalho e cidadania no pós-abolição*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Russell-Wood, A. J. R. (1982), *The black man in slavery and freedom in colonial Brazil*, N. York, St. Martin's Press, [trad: *Escravos e libertos no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005].
- Schwartz, Stuart B. (1974), "The manumission of slaves in colonial Brazil. Bahia, 1684-1745" *Hispanic American Historical Review*, 54 n. 4, pp. 603-635 [trad. em *Anais de História*, 6 (1974), pp. 71-114].
- Skidmore, Thomas E. (1976) "O contexto intelectual da abolição no Brasil" *Preto no Branco*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, pp. 19-53.
- Slenes, Robert W. (1999), *Na Senzala, uma Flor. Esperanças e recordações na formação da família escrava - Brasil Sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.
- Slenes, Robert W. (2002), "African Abrahams, Lucretias and men of sorrows: allegory and allusion in the Brazilian anti-slavery lithographs (1827-1835) of Johann Moritz Rugendas" *Slavery and Abolition*, 23 n. 2, pp. 147-168.
- Soares, Carlos Eugênio Libano (1998), *Zungú: rumor de muitas vozes*. Rio de Janeiro: Arquivo Público do Estado.
- Soares, Luiz Carlos (1988), "Os Escravos de Ganho no Rio de Janeiro do século XIX" *Revista Brasileira de História*, 8 n. 16, pp. 107-142
- Souza, Laura de Mello e (1999), "Coartação. Problemática e episódios referentes a Minas Gerais no século XVIII" *Norma e Conflito. Aspectos da História de Minas no século XVIII*. Belo Horizonte, Editora da UFMG, pp. 50-174
- Vilhena, Luís dos Santos (1802), *Recopilação de notícias soteropolitanas e brasilicas contidas em XX cartas*, Bahia, Imprensa Oficial do Estado, 1921, pp. 138-139.
- Wissenbach, Maria Cristina Cortez (1998), *Sonhos Africanos, Vivências Ladinhas. Escravos e forros em São Paulo: 1850-1880*. São Paulo: Ed. Hucitec/História Social, USP.

Xavier, Regina Célia Lima (1996), *A Conquista da Liberdade: libertos em Campinas na segunda metade do século XIX*. Campinas: CMU/UNICAMP.

Mudança e silêncio sobre a cor: São Paulo e São Domingos (séculos XVIII e XIX)

Roberto Guedes*

p 93-118

Em perspectiva comparada, o trabalho aborda percursos de ascensão social de famílias com ascendência escrava. Centrado em Porto Feliz, capitania/província de São Paulo, Brasil, durante a primeira metade do século XIX, e na paróquia de Torbee, São Domingos, na segunda metade do século XVIII, demonstra que caminhos de ascensão social foram similares, combinaram trabalho, coesão familiar e alianças submissas com potentes locais. O afastar-se ou a aproximar-se do cativo e o fator geracional influenciaram a alteração ou sumiço da cor, socialmente definida. Ademais, a mobilidade social se processava em âmbito familiar e, logo, geracional. Propiciava, com frequência, o *embranquecimento* ou a ausência do registro de cor. Para este tipo de mobilidade social, a riqueza não era decisiva, antes relações pessoais e políticas. Para realizar o estudo, lanço mão, para Torbee, de artigo escrito por Garrigus (1996), que recorreu a censos, testamentos, contratos e registros de casamento, etc., fontes similares às que usei para Porto Feliz¹. O objetivo do artigo, inspirado na história comparada sobre lugares sociais de forros e seus descendentes nas Américas², é atentar para o que se pode avançar na comparação entre sociedades escravistas brasileiras e antilhanas. É óbvio que cuidados devem ser tomados. Por exemplo, relativiza-se a validade de estudos comparativos entre Brasil e EUA, pois *a estrutura social e a formação racial na América do Norte foram tão distintas que fizeram dos Estados Unidos um caso à parte no âmbito de uma perspectiva continental. Assim, comparações dos EUA com qualquer outra colônia arriscam ser menos relevantes do que comparações entre os sistemas mais parecidos do Caribe e do Brasil* (Assunção, 2006, 337). A ressalva é importante, mas como aqui a comparação é ferramenta analítica

* Professor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

- 1 Toda referência documental para Porto Feliz está em Guedes (2008, 2009). Agradeço os comentários dos participantes do *Seminário Internacional Escravos, Libertos e Trabalho Forçado na Era das Abolições*, realizado na UNL em 2009.
- 2 A bibliografia é vasta, incluindo clássicos como Freyre (1987), Tannebaum (s/d), Nogueira (1954), Cohen e Greene (1972), Degler (1971, 1976), Klein (1987), Russel-Wood (1982).

não se trata de enfatizar áreas, nem de buscar igualdades de antemão. Diferenças, como a peculiar formação *racial* estadunidense, não são esquecidas, porém se há certo consenso sobre maiores chances de alforria no Brasil em grande parte deriva da comparação com os EUA, a par da base empírica inconsistente e do congelamento do Brasil e dos EUA como conjuntos a-históricos e sem variedades regionais. A validade desta comparação já fora ressaltada (Klein, 1987; Grinberg, 2001; Azevedo, 2003; Libby, 2008), ainda que parem perguntas sem respostas sobre critérios comparativos. Neste artigo, saliento que, se não na intensidade, em modos de galgar a hierarquia social algo aproxima São Paulo de São Domingos. Supostos determinismos jurídicos não foram óbices para semelhanças nos meios de ascensão social e nas alterações de cor.

Porto Feliz, Brasil

Em Pernambuco de inícios do século XIX, o viajante inglês Koster inquiriu um empregado se um capitão-mor seria mulato. O empregado disse: *Era, porém já não é*. Surpreso, Koster indagou como era possível e recebeu a resposta: *Pois, senhor, capitão-mor pode lá ser mulato?* (Koster, 2002, 598). O viajante tocou num ponto central: a cor no passado escravista brasileiro expressa condição social e não só aparência da tez. Não era exclusivo ao Brasil e não passou despercebido (Eisenberg, 1989; Castro, 1995; Faria, 1998; Degler, 1976; Garrigus, 1996; Díaz e Fuentes, 2009, 2010).

Apesar de constatado, o fenômeno da mudança de cor é pouco explorado e geralmente é analisado quando muda para *cima*. Se a ascensão social não provoca alteração permanente de cor, dá-se pouca atenção. A partir da observação de trajetórias familiares, demonstro que a mobilidade social expressa na mudança de cor pode ser compreendida na órbita familiar e geracional, e, mais do que fator econômico, sem desprezá-lo, derivava de aspectos políticos e/ou laços sociais. Como indicador do lugar social a variação reflete fluidez da hierarquia social e negociação.

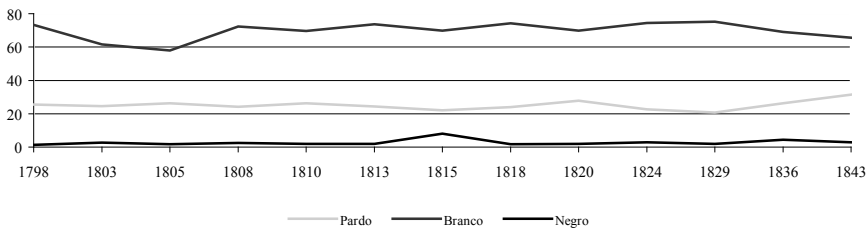
Entre finais do século XVIII e meados do XIX, a vila de Porto Feliz pautou-se sobre a atividade canavieira, a pecuária e a produção de alimentos, sobretudo milho. Outrossim, o comércio das monções, rota fluvial que ligava a vila a Cuiabá foi significativo até cerca de 1830. Nesse ciclo de expansão econômica, a população passou de 4.024 para 8.992 entre 1798 e 1843. O segmento livre com explícita ascendência escrava (pardos e negros) nunca foi menos de 23,7% da população (quadro 1).

Quadro A – Cor da População Livre (1803-1845)

| Ano | Branca | | Pardo | | Negra | | Total |
|------|--------|------|-------|------|-------|-----|-------|
| | # | % | # | % | # | % | |
| 1803 | 2740 | 68,1 | 1119 | 27,8 | 163 | 4,1 | 4022 |
| 1818 | 4799 | 71,6 | 1736 | 25,9 | 171 | 2,5 | 6706 |
| 1829 | 3564 | 76,3 | 990 | 21,2 | 117 | 2,5 | 4671 |
| 1843 | 3289 | 67,6 | 1395 | 28,7 | 182 | 3,7 | 4866 |

Fonte: Arquivo do Estado de São Paulo (AESP), Listas Nominativas de Porto Feliz, 1803-1843.

Forros e descendentes podiam carregar consigo uma marca da ascendência escrava, o que identifica um objeto de estudo em fontes diversas, mas o ponto de partida não é o *a priori* de categorias sociológicas (raça, classe, etc.), mas o vocabulário social coevo (Ferrer, 1999). Sendo isto também válido para a fluidez da cor, o fenômeno não é menor. A oscilação da cor era freqüente (gráfico 1), e não exclusiva a Porto Feliz (Machado, 2008). A partir de 1808, brancos refluem, negros, e, sobretudo, pardos, crescem.

Gráfico 1 – Variação (%) das cores em Porto Feliz (1798-1843)

Obs: pardo inclui mulato; negro inclui preto. Excluídos poucos casos sem informação.
Fonte: Guedes, 2009.

Constatado que a *cor* remete a um lugar social e que sua variação era corriqueira, cabe precisar o entendimento sobre mobilidade social, pois trato de sociedades escravistas com traços de Antigo Regime. Sigo em parte a idéia de ascensão entre estamentos (Stone, 1985, 270-98). A passagem de um a outro é um nível de ascensão social, que, em uma sociedade escravista, se associa à transposição jurídica de escravo à de forro, de forro à de livre. Mas busco, sobretudo, a ascensão social no interior do grupo (Levi, 1998, 211-12). Como a escravidão impunha referenciais de hierarquia, distinguindo juridicamente escravos, livres, forros e descendentes de escravos, a transposição de uma esfera jurídica

a outra e o posterior afastamento do antepassado escravo expresso na cor pressupõem passos na hierarquia social. Destarte, o movimento de ascensão não raro se dá ao longo do tempo, é geracional. Enfim, baseio-me na idéia de que a mobilidade social não é só enriquecimento, mas, antes, reputação social, para o que a riqueza podia, ou não, colaborar, mas prevalecendo a primeira, traço pré-industrial das sociedades em foco.

Cor e mobilidade social geracional

A análise da população livre no Brasil escravista, em especial, de forros e descendentes, se realizada em bloco, como multidão, desconsidera distinções, bem como o viés geracional. As designações pardo e mulato não aludiam necessariamente à tez, também remetiam à condição livre de ascendência escrava (Eisenberg, 1989, 269). Na vigência da escravidão, o vocábulo pardo indicava distanciamento de um passado escravo e afirmação de liberdade, ao passo que negro ou, preferencialmente, preto designavam a condição de escravo (Castro, 1995, 34). Ademais, apesar de polissêmico, pardo referia a filhos de forros, primeira geração nascida livre (Faria, 1998, 115-137). Logo, a projeção social remonta à escravidão e prolonga-se na liberdade. Por exemplo, em 1798, em São João Del Rey, uma preta crioula forra, filha de uma preta de nação mina, *hoje forra*, disse ter 4 filhos, *todos de qualidade parda*. A primeira geração era preta mina, a segunda, preta crioula, e a terceira, sem alusão à condição forra, era de *qualidade parda* (Faria, 2005, 68).

Embora os significados dos termos variem, há um afastamento gradativo do passado escravo anunciado na cor, i. é, com o tempo se modificam os espaços de reinserção social e as *qualidades* alteraram-se nas gerações de uma família. Não se esvai a distinção entre livres, forros e escravos, mas se diferencia forros e descendentes em termos de distanciamento da escravidão.³

Aliás, a magnitude da população egressa do cativo escravo trouxe mudanças nos termos classificatórios a partir de fins do século XVIII. Seu crescimento reordenou categorias classificatórias. Pardo era

inicialmente utilizado para designar a cor mais clara de alguns escravos [mas] a emergência de uma população livre de ascendência africana – não necessariamente mestiça, mas necessariamente dissociada, já por algumas gerações, da experiência mais direta do cativo – consolidou a categoria ‘pardo livre’ como condição linguística para expressar a nova realidade, sem que recaísse sobre ela o estigma da escravidão, mas também sem que se perdesse a memória dela e das restrições civis que implicava (Mattos, 2000: 16-18).

Assim, observa-se a reconstrução histórica das categorias de cor. Na documentação que uso, especialmente *listas nominativas* e *mapas de população*⁴ de Porto Feliz, há 5 termos empregados para escravos: preto, negro, mulato, crioulo e pardo. Para livres, acrescenta-se a cor branca. Nos mapas, classificam-se brancos, pardos, mulatos e pretos livres,

3 Nem sempre o movimento é ascendente, há situações nas quais filhos são escravos, e seus pais, livres ou forros (Machado, 2008). Mas continua sendo geracional e familiar, ainda que descendente, e é pouco provável que permanecer no cativo fosse almejado por famílias com membros escravos.

4 Formam um *corpus* documental, geralmente referido como *Listas Nominativas, Mapas de População, Censos*. Para exposição, diferencio listas de mapas. As listas são as descrições dos domicílios, um a um. Os mapas são tabulações baseadas nas listas.

isto é, pardos livres, pretos livres, mulatos livres. Não há negro livre em nenhuma ocasião. Se os pardos, os mulatos e os pretos livres são forros ou nascidos livres não é possível saber. Por sua vez, pardo forro e pardo liberto, e não pardo livre, não raro aparecem em registros paroquiais. Pardo pode, ou não, ser um distanciamento geracional em relação ao cativo. Pardos das listas nominativas podiam ser forros, o que se nota ao cruzar fontes. Isso não rompe com a idéia de que o vocábulo pardo indique uma posição social distinta da de outros descendentes de escravos ou forros (pretos e negros), de brancos, e mesmo entre cativos. É necessário apenas notar como a cor é significada nas situações sociais e nos âmbitos locais.

Em 1821, quando fazia o recrutamento militar na vila de Porto Feliz, o capitão-mor implorou aos governadores interinos que um pardo carpinteiro não fosse recrutado para o serviço militar. Após destacar seus atributos ocupacionais, asseverou: *Eu darei um recruta branco, e moço, em [lugar] do soldado por quem imploro, que é pardo, e idoso.* Ora, negociar a troca de um *branco moço* por um *pardo idoso* significa que o capitão considerava que, em uma sociedade escravista, o branco, em estima social, valia mais que o pardo. Por outro lado, na vila vizinha de Itu, em 1797, Tomás de Aquino solicitou ao capitão-mor a prisão de seu próprio filho, que queria casar com a filha de uma negra. O pedido foi aceito pelo governador e a captura efetuada pelo capitão. Mas o capitão disse que o requerimento era *cheio de falsidade*. Argumentou que o pai do noivo dissera que o filho

estava tratado para casar com a filha de uma negra, quando é filha de Gabriel Antunes e de sua mulher (...), pardos em grau remoto, que, sendo em qualidade de sangue, pouco ou nada diferentes do casal do Suplicante, que é conhecida gentalha (...) Inculca-se o mesmo suplicante com estímulos de honra não convindo neste casamento por ignominioso (...) quando ele mesmo há tempos ajustou esse casamento, e ao depois (...) procurou desfazer o ajuste (...) procurava casar [seu filho] com outra moça de seu empenho⁵.

Mesmo com a crítica a Aquino, o capitão-mor concordava que havia diferença entre a filha de uma negra e pardos em *grau remoto*. Em *qualidade de sangue*⁶, pouco ou nada se diferenciavam entre si, talvez, pelas palavras do capitão, mas se distanciavam, geracionalmente, da filha de uma negra. Em suma, pardo era uma designação social limiar, uma espécie de estado do meio da cor. Remetia à escravidão, ao mesmo tempo em que se distanciava dela.

Mas as pessoas mudavam de cor. Em um episódio ocorrido em Itu, nota-se o que tornava isto possível, no caso, o poder de escrita de quem fazia ou tinha influência na elaboração do registro e as relações sociais. Pintor, músico, entalhador e arquiteto mulato, Jesuíno Gusmão era uma liderança religiosa na vila de Itu de fins do século XVIII. Nasceu em Santos e migrou para São Paulo, trabalhando em obras do Convento do Carmo. Findo a obra, a convite dos carmelitas reformou o hospício do Carmo de Itu. Aí fixado, edificou uma igreja e casou com uma aristocrata arruinada. Viúvo em 1793, quis ser frade na Ordem dos Carmelitas Calçados, mas foi impedido porque era mulato, sem *sangue*

5 Arquivo de Estado de São Paulo, Ordenanças de Itu, Cx. 55, Pasta 3, doc. 22.

6 *Qualidade de sangue* não tem a conotação racial de meados do século XIX. Deriva do estatuto de pureza de sangue, vigente no império luso, baseado na ascendência (Mattos, 2000, 14-15).

suficientemente puro, no entender dos Frades Carmelitas Superiores do Rio de Janeiro⁷. Perante o óbice de Jesuíno, o capitão-mor de Itu, atendendo a seu pedido, fez com que o mulato ficasse branco nas listas nominativas de 1810. No desfecho, tornou-se clérigo secular, Jesuíno do Monte Carmelo (Ricci, 1993, 3, 125-7). O mulato não entrou na ordem dos Carmelitas Calçados, mas as relações pessoais redefiniram sua cor social, que não era fixa, antes variável, conforme situações sociais. Era mulato para os distantes Frades Superiores do Rio de Janeiro, mas podia ser branco para o capitão-mor de Itu, vila onde tinha atributos que o embranqueciam: grande artista, liderança religiosa e, mormente, bem-relacionado com o capitão. O elo com a maior autoridade local redefiniu sua cor⁸.

Os Neves

Em Porto Feliz, várias pessoas/famílias mudaram de cor. Exemplifica uma trajetória familiar deste estudo. O patriarca Plácido das Neves era pardo em 1798; branco entre 1803 e 1810; pardo em 1813, 1815 e 1820; branco em 1824 e 1829. Em 1843 era pardo. Sua família (mulher e filhos) mudavam de cor junto com ele (quadro 2). Apesar da variação de cor, por comparação defini, como objeto de estudo, a família como egressa do cativo e socialmente parda, já que havia pessoas/famílias que nunca mudavam de cor. Cabeça de domicílio, Plácido ora era pardo, ora era branco, mas nunca foi preto ou negro, cores preferencialmente aplicadas a escravos também nas listas nominativas.

Os recenseadores, inseridos na comunidade local, tinham cuidados no registro das cores, e não desprezavam hierarquias. Ao contrário. Assim, as listas demonstram uma hierarquia fluida da cor e negociações dos lugares sociais de pessoas/famílias. Portanto, uma sociedade com traços estamentais e escravista comporta certa fluidez, em que a mudança de cor implica uma aliança entre subalternos e elites. Esta mobilidade social preservou a deferência e a assimetria, o poder e o *statu quo* instituídos e deu novo *status* (branco em uma sociedade escravista) a parcela dos subalternos. Criou e consolidou um consenso negociado. Foi o caso de Jesuíno do Monte Carmelo e do capitão-mor de Itu. Em síntese, a mobilidade social simbolizada na cor era importante para a reprodução da estrutura social. Marcava um distanciamento da escravidão, sem que se desprezasse uma hierarquia, ainda que circunstancialmente.

Sendo assim, como as relações de troca não eram estáticas, mas reatualizadas, não se deve congelar a identidade social e política pela cor. O relevante é a relação em determinado contexto social e político. Afinal, *a concepção de branco e não branco varia, no Brasil, em função do grau de mestiçagem, de indivíduo para indivíduo, de classe para classe, de região para região* (Nogueira, 1954, 80-81). Com efeito, Plácido das Neves só apareceu como pardo nas listas nominativas. Noutras fontes quase sempre era branco ou sem cor. Mesmo assim, era pardo e senhor de engenho que podia ser branco e/ou era senhor de engenho branco que virava pardo. Era a mobilidade social que transformava um pardo em branco, um branco em pardo. Em sua última presença nas listas, em 1843,

7 Ressalte-se que Jesuíno recaiu no impedimento de mulatismo, no âmbito canônico. As reformas pombalinas revogaram a mancha de sangue que pairava sobre cristão-novos, silenciando sobre o mulatismo. Talvez a emergência da categoria pardo, mais recorrente nas fontes, expresse um modo de lidar com a legislação, já que o impedimento era de *mulatismo*, não de *pardismo*. Sublinhe-se, porém, que, a par de impedimentos, em certos aspectos as cores são definidas socialmente nos âmbitos locais. Pesquisas futuras dirimirão dúvidas. Sobre diferenças entre pardos e mulatos, cf. Viana (2007).

8 A ocupação, dentre outros aspectos, também modificava a cor (Guedes, 2009).

este homem centenário não era senhor de engenho, mas agricultor. Provavelmente morreu pardo. Não apenas Koster destacou a mudança de cor. Saint-Hilaire, ao passar em Porto Feliz, por volta de 1820, reportando-se a senhores de engenho, comparando-os aos pares de Itu, constatou que os segundos eram estabelecidos a longos anos, ricos e com crédito, mas entre os de Porto Feliz *devia haver um bom número de mestiços que passavam por brancos, eram sem dúvida muito pobres para se darem ao luxo de possuir muitos escravos* (Saint-Hilaire, 1976, 182).

Ao se comparar Koster e Saint-Hilaire, não deixa de ser notório que, no primeiro, mais referido por historiadores, a mudança de cor é estável. O capitão-mor fica branco e ponto final. Em Saint-Hilaire, senhores de engenho *passavam por brancos*, o que indica transitoriedade. Talvez porque a maior autoridade militar de uma vila não pudesse mesmo ser mulato, mas não era o caso de senhores de engenho, e Plácido não deixa dúvida. Mais ainda, em ambos os viajantes, a posição social era simbolizada na mudança de cor, de mestiça/mulata para branca. Mais, não era interdito a descendentes de escravos tornarem-se senhores de engenho e capitães-mores.

As alianças de Plácido das Neves e o distanciamento da escravidão

Quando Plácido mudava de cor, seus filhos e suas esposas também o faziam. Porém, um filho de Plácido, Salvador, só passou por branco quando esteve no domicílio paterno. Era pardo quando as listas nominativas o registravam em domicílio próprio, ao lado de sua mulher também parda, filha de um tenente (quadro 3). Uma filha de Plácido, Ana Neves, também empardeceu em uma ocasião em que estava ausente do domicílio paterno e a despeito de ser casada com um português (quadro 4). A diferença de cor em uma mesma família se entende pela trajetória familiar.

Quadro 1 – Plácido das Neves e esposas

| Ano | Ocupação do Chefe | Esposa | Cor do casal | # Escravos |
|------|------------------------------------|-----------------|--------------|------------|
| 1798 | Planta cana de partido, tem venda. | Isabel Rocha | Parda | 4 |
| 1803 | Senhor-de-engenho | Isabel Maria | Branca | 5 |
| 1805 | Senhor-de-engenho | Isabel Maria | Branca | 9 |
| 1808 | Senhor-de-engenho | Isabel Maria | Branca | 9 |
| 1810 | Senhor-de-engenho | Isabel Maria | Branca | 9 |
| 1813 | Senhor-de-engenho | Isabel Maria | Parda | 9 |
| 1815 | Senhor-de-engenho | Isabel Maria | Parda | 16 |
| 1818 | Senhor-de-engenho | Isabel Maria | Parda | 10 |
| 1820 | Senhor-de-engenho | Isabel Maria | Parda | 10 |
| 1824 | <i>Em tudo trabalha</i> | Francisca Maria | Branca | 9 |
| 1829 | Senhor-de-engenho | Francisca Maria | Branca | 6 |
| 1843 | Lavrador | Francisca Paula | Parda | 4 |

Quadro 2 – Salvador das Neves e Maria Antonia de Camargo (Pardos)

| Ano | Ocupação do Chefe | # Escravos |
|------|---------------------------------------|------------|
| 1818 | Negociante | 4 |
| 1820 | Vive de seu negocio de molhados | 4 |
| 1824 | Negociante de molhados de mar em fora | 8 |
| 1829 | Vive de negócio de molhados | 16 |
| 1843 | Lavrador | 18 |

Quadro 3 – Pedro Dias e Ana Neves

| Ano | Cor do marido | Ocupação do Chefe | Cor da esposa | # Escravos |
|------|---------------|-------------------|---------------|------------|
| 1829 | branca | Lavrador | branca | 3 |
| 1843 | branca | Lavrador | parda | 0 |

Plácido das Neves era filho de Salvador das Neves e de Apolônia de Almeida. Casou, em 1782, com Isabel Maria da Rocha, filha de Bonifácio da Rocha, piloto de canoas entre 1767 e 1776, e Ana Maria. As cores dos noivos e de seus pais não foram discriminadas no registro de casamento e nas listas nominativas de Itu, mas nas listas de Porto Feliz de 1798 Plácido, soldado miliciano, e sua mulher, ambos com 40 anos de idade, eram pardos. Plácido plantava cana de açúcar mas não tinha engenho e cultivava mantimentos para consumo. Ainda possuía uma *venda dos efeitos da terra*. Havia 4 escravos e 1 agregado também pardo. Os filhos, todos pardos, eram Salvador, Joaquim, Ana e Mariana. Plácido foi reconhecido como senhor de engenho a partir de 1803, condição que manteve até 1829. Somente em 1824 e 1843 deixou de sê-lo, quando, respectivamente, *em tudo trabalhava* e era lavrador. Não abandonou a atividade comercial, apesar de ser registrado como senhor de engenho. A documentação que assim o caracteriza tende a registrar apenas a ocupação principal ou a que confere mais *status* ou privilégio. Privilégio, que facultava, em lei, aos senhores de engenho não serem executados em seus bens de raiz, mas que não impediu, na prática, que ele sofresse execução judicial. Por isso, embora fosse importante ser senhor de engenho, não abandonou o comércio. Duas de suas cativas, seu filho Salvador e seu genro Pedro Dias tiveram licença da Câmara para abrir vendas entre 1807 e 1828. Destarte, por pelo menos três décadas, alguém da família, ou as cativas, realizava comércio. Mas o patriarca Plácido era reconhecido como senhor de engenho. No que tange à cor, em 1803, ano que Plácido era senhor de engenho, os Neves *embranqueceram*, mas o cabeça do fogo também era soldado miliciano. Abrigava 2 agregados e 5 escravos. Salvador, soldado miliciano, e Joaquim estavam junto ao pai. Em 1805, todos continuavam brancos. Neste ano, a filha Ana Neves casou com Pedro Dias da Silva,

branco *natural de Lisboa*, ambos moravam com Plácido. Havia 1 agregada e 9 escravos. O ser senhor de engenho e o casamento da filha com um português talvez tenham dado continuidade a brancura social da família, bem como o acréscimo do plantel. Plácido até deixou de ser soldado. Em 1808 e 1810, tudo ficou como dantes.

Em 1813, Plácido, sua mulher e seus filhos mudaram de cor, *empardeceram*. Contava ele 52 anos, e Isabel Maria, 42⁹. Seu filho Joaquim casou-se com a branca Francisca Ribeiro. Como agregados, foram listados o branco Francisco, 8 anos; o genro branco, Pedro Dias, soldado miliciano, a filha parda Ana Neves e, ainda, o neto pardo, Joaquim. Ainda havia 9 escravos no domicílio, mas o filho Salvador não estava mais presente. Portanto, neste ano de 1813, o casamento do filho Joaquim com uma branca não manteve a cor branca de todos os membros da família, sequer do noivo, como se deu quando do matrimônio da filha em 1805. Nem mesmo o neto de Plácido, Joaquim, ficou branco, apesar de ser filho de um pai branco, Pedro Dias. As cores diferenciadas dos membros da família se mantiveram em 1815. Neste ano, todos os Neves consangüíneos eram pardos: o filho Joaquim, ainda casado com a branca Francisca Ribeiro; a filha Ana, casada com o português *agregado branco* Pedro Dias. Novamente, o neto de Plácido, filho de Ana Neves, era pardo. Diferentemente, o agregado Francisco era branco. O ano de 1815 foi o de maior número de escravos presentes no domicílio. Logo, não era, necessariamente, o número de escravos, e nem o fato de Plácido ser senhor de engenho, o que, por si só, fazia a família Neves branquear. A posição do cabeça do domicílio determinava a cor, pois seu genro, sua nora e seu agregado eram brancos, mas os consangüíneos eram pardos. A consangüinidade prevaleceu sobre as alianças sociais via matrimônio.

Em 1818, todos os livres eram pardos, salvo o português Pedro Dias. Plácido, 61 anos, ainda era senhor de engenho. Como agregados, estavam o filho Joaquim e sua esposa Francisca Ribeiro. Francisca, não só não promoveu a mudança de cor da família em 1813 – quando era branca e casou com Joaquim – mas até *empardeceu* em 1818. Quiçá, os membros de sexo masculino, como cabeças de casal, pesassem mais na definição da cor familiar do que o contrário. Com apenas 10 escravos em 1820, os consangüíneos e a esposa de Plácido eram pardos, mas o genro Pedro era branco, bem como a nora Francisca, que *reembranqueceu*. Mais uma vez a consangüinidade prevaleceu. Mas só isto não explica. Em 1813, ano do *empardimento*, Plácido se envolveu em conflitos com antigos moradores da vila.

Dez anos depois, Isabel Maria da Rocha, esposa de Plácido, faleceu. Neste momento de reordenação familiar, os herdeiros e o pai inventariante fizeram *inventário amigável*. Avaliou-se um sítio, terras, casas de moradas, alambiques, quartéis de canas novas, tachos e 9 escravos, etc. Na vila, foi avaliada uma casa onde Plácido morava, uma alugada à Câmara para servir de cadeia, uma inferior e uns chãos onde o herdeiro Salvador construiu outra casa.

Até aqui, a trajetória demonstra que a família investiu na atividade açucareira, principalmente o pai, mas o filho comerciante Salvador também investiu na construção de casas. Dezesete pessoas deviam ao casal, mas as dívidas ativas eram apenas 4,9% do monte de 2:815\$907. O cativos eram 49,6%, os bens de raiz, 39,5%. Os demais pertences (benfeitorias, móveis, etc.) compunham 6%. Descontadas as dívidas passivas, 22,7%, sobraram 2:177\$543 líquidos, 362\$924 de legítima materna a cada herdeiro. Para pagar credores,

9 Listas nominativas não informam as idades de modo exato.

deram-se dois escravos africanos adultos e uma casa. Na partilha, Plácido ficou com 3 escravos adultos; o herdeiro Joaquim, com um, e Salvador também com um. Na ocasião, esses filhos não moravam com o pai. A esposa de Joaquim, Francisca, viveu com o sogro quando seu marido fora para Cuiabá, onde morreu anos depois.

Em 1824, Plácido, aos 77 anos de idade, embranqueceu. Casou com uma branca, Francisca Maria, de 14 anos. Apesar da partilha, tinha 9 escravos. Todos os componentes do domicílio estavam brancos: o genro Pedro Dias, a filha Ana Neves e o neto João, acompanhados do agregado Francisco. Em 1829, continuaram brancos. Plácido tinha 82 anos e sua jovem esposa dera-lhe uma filha. Contava com 6 escravos. Neste ano, o genro, a filha Ana Neves e seu neto, brancos, foram listados num domicílio à parte, com três escravos. Continuaram separados em 1843, quando, sem escravos, a filha era parda e só o genro era branco. Provavelmente, a perda da condição senhorial empardeceu Ana, mas seu marido era português (Quadro 4).

Com 100 anos em 1843, o lavrador Plácido continuava casado com Francisca, com 4 filhos e 4 escravos. Todos ficaram pardos. Quando faleceu, em 1847, em seu inventário e testamento constata-se que operava junto a seu filho Salvador. Por suas disposições testamentárias, Salvador só ficaria com o escravo se cuidasse de seu pai até o fim de seus dias, e esse foi o comportamento do filho. No inventário paterno, o valor das dívidas passivas superou sua capacidade de saldá-las. Só uma pessoa lhe devia, mas ele era devedor de várias outras. Devia-lhe a viúva do senhor de engenho branco Bento Ribeiro. Em 1814, Bento, tendo Plácido como fiador, recebeu crédito de Francisco Ferraz, um coronel estabelecido na cidade de São Paulo. Plácido assumiu a dívida, mas, quase 40 anos depois, o pagamento não fora feito. Assim, dívidas alheias contribuíram para a ruína econômica de Plácido, porém ele não as cobrou, apesar de estar em situação econômica difícil. Perdeu recursos econômicos, mas preservou aliados. Ter aliados foi crucial para que passasse por branco. Se, por um lado, Plácido afañava dívidas alheias, Salvador arcava com as suas. Em 1833, Salvador não só saldou a dívida do pai, mas conseguiu suspendê-la temporariamente. Alvo de outra ação judicial de execução entre 1824 e 1827, Plácido perderia a causa e quem arcou com as despesas também foi o filho Salvador, cobrindo a hipoteca da casa na rua do Terço.

Diferente da ocasião da morte da primeira esposa, a divisão dos bens de Plácido não foi amigável. A segunda esposa quis preferência na partilha, inclusive a casa da rua do Terço, mas Salvador, referindo-se a um juiz de órfãos, argumentou que pagara a hipoteca para seu pai não ficar sem teto. Teve também despesas com o enterro, com credores, etc. Amparou o pai, mas reclamou de sua jovem madrasta. Com efeito, Salvador não quis que bens se esvaíssem nas mãos da madrasta. Mas os conflitos familiares também se percebem na mudança de atitude de Plácido em relação ao filho. Em 1816, Plácido doou um escravo a Salvador e lisonjeou o filho. Na carta de doação do escravo registrada em cartório, afirmou que o fizera *em recompensa dos bons serviços que do dito meu filho recebi, ajudando-me em todos os meus negócios, cuja doação faço a consentimento de minha mulher, e por meu falecimento, haja de sair o valor do dito escravo da minha terça*. Salvador tinha a graça do pai, mas, 30 anos depois, no testamento assinado com *mão trêmula*, ajudado por *outrem, com falta de vista*, o zelo filial para com o pai foi posto em dúvida, mesmo após Salvador arcar com dívidas.

Todavia, Plácido investiu em seus filhos. Salvador casou com a filha de um tenente. Seus irmãos, Joaquim e Ana Neves, uniram-se a brancos, pois o genro Pedro Dias nem sequer

uma vez foi descrito como pardo, e a nora, Francisca Ribeiro, apenas duas vezes fora parda. Os filhos passavam por brancos sob o teto patriarcal. A intenção do pai era promover casamentos ascendentes. Como a filha do primeiro casamento, suas três filhas das segundas núpcias casaram-se com portugueses em 1845 e 1849. Plácido não queria ser pardo, pelo menos tentou se afastar da escravidão, *embranquecer*. No século XVIII, em Torbee, São Domingos, famílias egressas do cativo não queriam ser *gens de couleur*, mas *colons américains*.

Salvador das Neves e a volta ao cativo

Se Plácido tentou distanciar-se do cativo, a atitude de seu filho foi diferente. Salvador ligou-se à escravidão ao reconhecer o filho tido com sua escrava Maria e o instituir como herdeiro em testamento. Assim, um ramo da família tentou a mobilidade se distanciando da escravidão e um outro se aproximou dos escravos.

Em sua trajetória, Salvador foi o único dos filhos de Plácido a não se casar com uma pessoa considerada branca ao menos uma vez, embora algo fortuito o tenha aproximado ao cativo. Casou duas vezes, sendo, no primeiro casamento, pai de um filho fenecido em tenra idade, o que contribuiu para reconhecer o filho de uma escrava e o tornar herdeiro. Em 1812, ele foi para Cuiabá fazer comércio. Não constava no domicílio paterno desde 1813 e, em 1818, aos 37 anos, já era casado com Maria Antonia de Camargo. O casal pardo tinha negócios de molhados *da terra e de fora* e 4 escravos; em 1820, tinha 4 escravos e um filho de um ano, Antonio, o falecido. Em 1824, continuava na mesma atividade, mas sem filhos e com 8 escravos. Em 1829 e 1843, eram lavradores com negócios de molhados *da terra e de fora*, senhores de 18 cativos.

No inventário de Maria de Camargo, esposa de Salvador, aberto em 1847, contaram 18 escravos, quartéis de cana madura para moer, quartéis de canas novas, um sítio com casas de morada, engenho, etc. Como o pai, Salvador investiu na atividade açucareira, mas nunca foi considerado senhor de engenho ou plantador de cana, e nem foi descrito como branco. Sempre foi pardo, mesmo casado com a filha de um tenente, a qual em seu testamento de 1845 deixou bens ao marido e condicionou a alforria de certos cativos à morte do cônjuge.

Viúvo sem filhos, Salvador se uniu com contrato matrimonial a Maria de Godoi. A noiva seria meeira dos bens se houvesse filhos, mas não sucedeu. Destarte, Salvador, em 23 de dezembro de 1848, às vésperas do Natal, reconheceu em testamento um filho, João, nascido de uma escrava liberta sob condição por sua primeira esposa. Alguns escravos de Salvador eram seus parentes, já que, em uma contenda, presente na prestação de contas de seu próprio inventário, afirma-se que *os doados são quase todos, ou todos parentes do órfão*. Assim, ao reconhecer o filho e fazê-lo herdeiro, Salvador adentrou a rede parental escrava. Asseverou no testamento que, se seu filho João morresse, sua herança passaria aos cativos Maria, Rosa e Antônio, respectivamente mãe, avó e avô de seu filho. O elo de Salvador com o cativo é evidente. Mesmo tendo consangüíneos livres, afinou-se aos escravos. Continuou pardo.

Ora, sobressai nas trajetórias de Plácido e Salvador o fato de o filho ter mais recursos econômicos que o pai e saldar as dívidas. Teve mais escravos que o pai. Porém, se ausente do

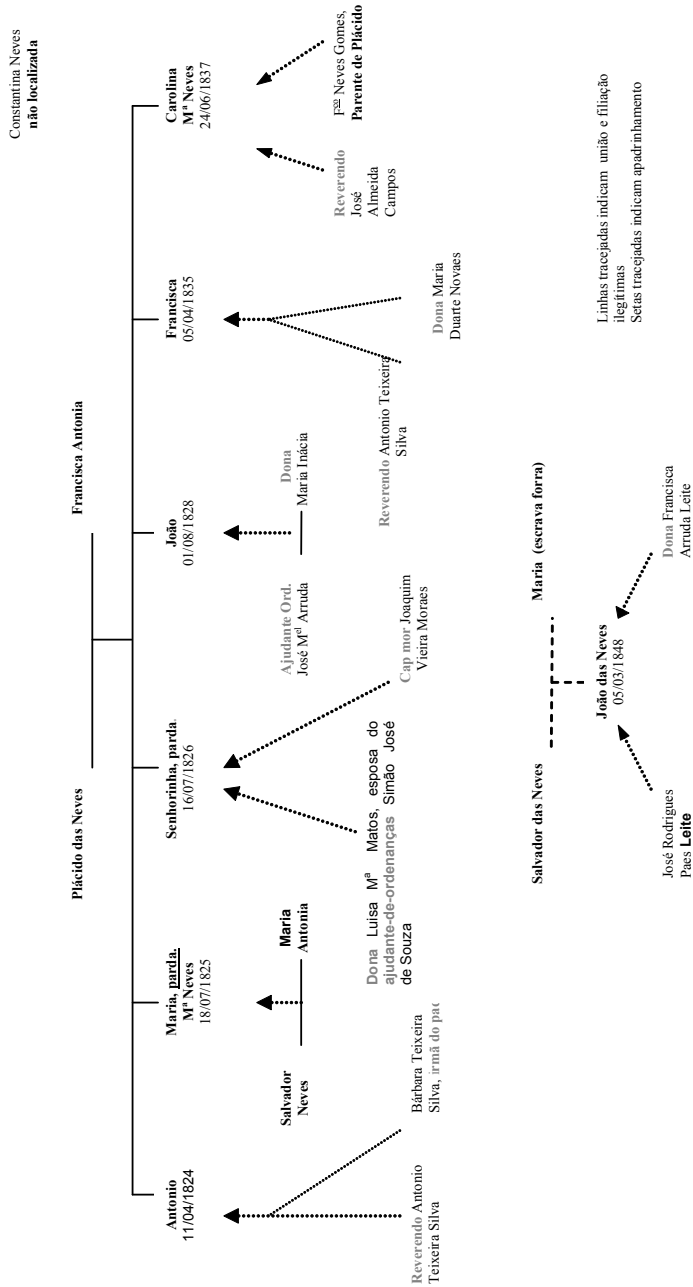
domicílio paterno, nunca foi branco. A explicação repousa em fatores extra-econômicos. O traço pré-industrial dessa sociedade observa-se na maneira de cobrar ou não cobrar dívidas. O pai endividado não cobrou as dívidas, mas manteve os aliados, o que foi fundamental para passar por branco, isto é, dependendo da qualidade dos aliados, a posição social fluiu para cima ou para baixo, caso se considere que, no *tempo do Rei*, o *empenho* e o *compadresco* eram *uma mola real de todo o movimento social* (Almeida, 1985, 126). Pelo menos os padrinhos dos filhos do segundo casamento de Plácido eram pessoas de prestígio. Salvo os consangüíneos, a busca foi por padrinhos de prestígio — reverendos, capitão-mor, donas, ajudante-de-ordenanças (diagrama 1). Como padrinho, Plácido não batizou nenhum escravo entre 1819 e 1846, anos para os quais há dados, mas Salvador e sua esposa apadrinharam três.

Assim, para o registro das cores dos Neves o que mais pesou foi a posição social dos padrinhos dos filhos do segundo casamento de Plácido, que ampliou suas alianças com potentados. O primeiro desses batismos foi em 1824, ano em que Plácido voltou a ser branco nas listas, e o último em 1837. A segunda metade da década de 1820 e a primeira da de 1830 foram momentos que Plácido sofreu perdas judiciais executórias, o que não o impediu de ser branco. Logo, a qualidade dos parentes rituais dos filhos de segundas núpcias de Plácido contribuiu para a diferença da cor do pai branco e do filho pardo das primeiras núpcias. De modo distinto, Salvador não teve tantos filhos como Plácido e fez menos compadres. Além disso, não realizou, preferencialmente, alianças para cima. Como disse um advogado, contrapondo-se ao tutor escolhido por Salvador para zelar por seus parentes alforriados, era *público e notório* que o tutor era *defensor nato de escravos e forros*. Ao se aparentar com escravos e recém-saídos do cativeiro, Salvador não passou por branco.

Sintetizando a trajetória dos Neves, eram senhores de engenho, comerciantes, pardos, brancos; todos, com antepassado, parentes ou filhos da escravidão. A família demonstra a complexidade das hierarquias sociais no Brasil escravista e o movimento em meio a elas. O ascendente Salvador das Neves, em 1782, casou seu filho, o “camaleão” senhor de engenho Plácido das Neves, com Isabel Maria da Rocha, filha do navegante do Cuiabá, Bonifácio da Rocha. A partir do segundo casamento, Plácido era compadre de pessoas com prestígio social. O neto homônimo de Salvador das Neves, um pardo comerciante e lavrador, uniu-se com a filha parda de um tenente, Maria Camargo, em primeiras núpcias, e, em segundas, com Maria Godoi. Sem filhos, aliou-se a escravos e a defensores de escravos e forros. Como resultado o neto do patriarca Plácido das Neves, João, filho e neto de escravas libertas, recebeu terra e escravos como herança.

Eis o contínuo movimento de reprodução de uma sociedade com traços estamentais e escravista, na qual, em uma mesma família, um signo de lugar social, a cor, variava em função da fluidez do lugar social. A afirmação de uma cor é fruto de relações sociais contextualizadas; jamais fixas. Evidente que a família Neves estava em posição social superior a da grande maioria dos livres de cor. Era escravista, senhora de engenho, comerciante abastada para o contexto local, passava por branca. Tais atributos foram conseguidos mediante coesão familiar, aliança com potentados e êxito no desempenho do trabalho. Como em Torbee, esses foram caminhos de ascensão social, salvo o fato de que tal ascensão em Porto Feliz, diferente de Torbee, não repousava no enraizamento local. Num momento de expansão econômica como o de Porto Feliz da primeira metade do

Laços de compadrio de Plácido e de Salvador



século XIX, a antiguidade não era condição primordial para a ascensão social¹⁰. Plácido Neves era natural de Cuiabá e não lhe foi vedada a posição de senhor de engenho branco. Ademais, a dimensão da escravaria dos senhores de engenho de Porto Feliz, incluindo a de Plácido, nem de longe se compara a das *plantations* da elite de cor de Torbee, ainda que fosse importante para marcar a posição senhorial no contexto portofelicense.

Com tais características Plácido não queria ser pardo. As elites de cor em Torbee do século XVIII também não queriam ser reconhecidas como *gens du couleur*, antes como *coloins américains*, ao menos enquanto não havia barreiras de cor que dificultavam sua ascensão social. Até então, faziam parte da elite escravista local, compactuando com o *status quo* da sociedade escravista. Aliás, até mesmo no contexto do acirramento das barreiras legais de cor, certas famílias da elite de cor de São Domingos conseguiam burlar as leis e não serem caracterizadas com marcas de ascendência escrava. Por isso, não apoiavam as reformas por direitos civis.

Mobilidade social em Torbee (século XVIII)

A origem de *negros*¹¹ ricos que tiveram papel importante na Revolução do Haiti é pouco estudada, mas havia um grupo abastado de plantadores de índigo da paróquia de Aquin que descendia dos primeiros colonos franceses e de escravos africanos. Sua prosperidade se fez com base em laços familiares e no contrabando. Estas famílias se identificavam como agricultores franceses nativos, isto é, como colonos americanos, e não como *gens de couleur*. A dupla auto-identificação como crioulo e como africano era a base da posição política que os livres de cor adotaram na Revolução Francesa. Desde 1789, seus líderes queriam participar da “regeneração” da nação francesa. Em vários locais, livres de cor traçaram petições para participar de reformas. Em Paris, perante a Assembléia Nacional Revolucionária, Julien Raimond, um rico homem de cor da paróquia de Aquin, fez dos direitos civis dos homens livres de cor a questão central.

Pelo dito acima, logo se nota o contexto de tensão política e *racial*¹² que caracterizava São Domingos de finais do século XVIII, o que se diferencia de Porto Feliz. Não obstante, é possível analisar os modos de ascensão social da elite de cor às vésperas da Revolução do Haiti, a par das diferenças.

Seria Aquin um caso atípico? Geograficamente, montanhas a separavam de cidades e regiões de *plantations* de São Domingos. A elite livre de cor da paróquia foi caracterizada como um exemplo de *aliança branca*, inconveniente para os livres de cor. Certamente, muitos não eram ricos, cosmopolitas e autoconfiantes como Julien Raimond, mas homens como ele podem ser encontrados em várias partes de São Domingos. J. Garrigus analisa origens e atividades de famílias na paróquia de Torbee, que serão comparadas aos Neves de Porto Feliz.

¹⁰ No Brasil escravista, a emigração era estratégia de inserção social de descendentes de escravos (Faria, 1998).

¹¹ Do original, *black*. Mantenho-o para marcar a diferença em relação ao Brasil, onde negro quase não aparecia, exceto para indígenas, até meados do setecentos. Desde então, adentrando o período imperial (1822-1888), o termo mais utilizado era preto, sobretudo na primeira metade do século XIX, em geral atribuído a escravos e forros. Mas variava regionalmente e conforme as fontes. Por exemplo, em Porto Feliz, nas listas de 1798 a 1843, usava-se mais negro, também em referência a escravos e forros. Noutras fontes, registros paroquiais, negro quase não era empregado.

¹² É óbvio que *racial* não tem conotação biologizante. Na obra de Garrigus, vê-se, porém, que o autor opera com o sistema classificatório de origem (ascendência), diferente do brasileiro, que é o de marca (aparência). Cf. Nogueira (1954).

Torbee era parte da região de Cayes du Fond desde 1698. Havia uma pequena vila no início do século XVII quando lá se estabeleceram funcionários régios da Companhia de São Domingos, que, em 1726, fundaram a paróquia de Torbee, separando-a de Cayes du Fond. Na década seguinte, era a mais importante das duas paróquias, mas nos anos 1750 foi obscurecida por Cayes, ao leste. A cidade de Les Cayes se tornou o terceiro maior porto de São Domingos e, em 1779, era a capital administrativa do sul da província. Nos anos 1780, a cidade de Torbee tinha cerca de 20 casas ocupadas, 2/3 a menos do que já tivera, mas a população rural continuava a crescer.

Embora perdesse importância administrativa e comercial para Cayes, a paróquia Torbee manteve sua identidade política entre 1769 e a Revolução do Haiti. A resistência dos livres de cor às reformas milicianas em 1769, sustentadas pelas propostas de direitos civis de Julien Raimond em 1784, uma insurreição por cidadania movida por livres de cor em 1790 e uma guerra racial em 1792 são descritos como acontecimentos de Cayes, mas também ocorreu em Torbee.

*Planters*¹³ de Torbee, como em Aquin, tradicionalmente direcionavam suas reivindicações para serem *colons américains*, cidadãos de São Domingos, mas, por volta dos anos 1780, novas *leis raciais* impediram muitos mestiços descendentes de europeus e africanos a se identificarem como ‘brancos’. Mas essas famílias não eram de escravos africanos nem de recém-libertados. Como as elites de Aquin, algumas eram de pele tão clara e socialmente respeitadas que, na década anterior à Revolução do Haiti, eram apenas oficialmente rotuladas como *gens de couleur*. Embora Torbee não fosse tão isolada quanto Aquin, suas famílias fundadoras também se fundiram por mais de meio século em alianças sociais e econômicas. As famílias livres de cor mais ricas e mais ativas traziam nomes que pertenceram aos primeiros colonos franceses mais prósperos. Como Aquin, as famílias livres de cor ricas se viam como *planters* nativos e suas trajetórias revolucionárias não podem ser entendidas fora desta identidade.

Com este grau de ascensão social, com a *pele tão clara*, com o distanciamento geracional do cativo, é muito pouco provável que, em Porto Feliz, famílias com estas características fossem caracterizadas como negra ou preta; seriam socialmente brancas. No mínimo, pardas. E aqui se saliente um traço importante. Em Porto Feliz, não se operava com um sistema classificatório bicolor. Provavelmente porque o crescimento da população de homens livres de cor no Brasil reordenou, entre fins do século XVIII e inícios do XIX, os termos classificatórios criando uma hierarquia costumeira flexível, empardecendo, mas sobretudo embranquecendo¹⁴.

Mas na mesma época a sociedade e a economia de São Domingos tomaram rumos que ameaçavam, pelas barreiras de cor, a posição social de famílias de ancestrais mistos. Nos anos 1780, as melhores terras foram exploradas, mesmo no sudeste da península, última região de São Domingos a ser colonizada. Franceses que se direcionaram para oeste para se tornar ricos *planters* encontraram poucas oportunidades rurais nos anos 80. Foram as cidades coloniais, nas áreas açucareiras, que absorveram o crescimento da imigração

13 Mantenho o original em inglês porque a expressão, como *agricultor* em português, alude a distintos agricultores.

14 Como também constatou Degler, a Jamaica, por exemplo, vivenciou grande aumento da população livre de cor a partir de meados do século XVIII. Apesar de restrições legais contra esse segmento, a Coroa Inglesa promulgou uma lei, em 1733, segundo a qual os mestiços, a partir da 3ª geração “[...] terão todos os privilégios e imunidades dos súditos de Sua Majestade nesta ilha, desde que sejam criados na religião cristã” (Degler, 1976, 248-249). Como bem se observou, “isto significa dizer que daquela data em diante seriam legalmente considerados pessoas brancas. Assim como no Brasil, a sociedade jamaicana desenvolveu uma escala cromática bastante refinada para classificar a população não-branca. A diferença é que no Brasil o branqueamento social nunca chegou a ser estatuído pelas autoridades. Não precisava, uma vez que o fenômeno era socialmente aceito ocorrendo de forma costumeira” (Soares, 2006, 334).

branca a partir de 1763. Refletem isso os registros de compra e venda, rurais e urbanos, de três distritos coloniais vizinhos para os anos situados entre 1760 e 1790, nos quais se observa que houve uma saturação nos distritos rurais. Nos anos 1760 havia terra disponível, mas nos anos 1780 as melhores terras se transformaram em *plantations*, então mais propensas a serem transferidas pelo casamento, testamento ou litígio do que por venda. Contudo, enquanto o mercado rural declinava e o urbano crescia em volume e valor, os livres de cor, paradoxalmente, estavam aumentando sua participação nas vendas rurais e apenas mantendo seu lugar no mercado urbano. Em suma, na década de 1780, o capital estava fluindo para a população livre de cor.

Porém, também nos anos 1780, o êxito na economia rural era ofuscado pelo aumento da tensão *racial*. Elaboraram-se leis para excluir ou segregar pessoas com qualquer ascendência africana da sociedade branca livre colonial. Notários, padres e outros funcionários tentaram fixar rótulos *raciais* para os de ascendência mista, e pediam prova de liberdade. Ancestralidade africana, mesmo distante, tornou-se mácula. A partir de 1769, homens de cor não puderam ser oficiais das milícias, inclusive de outros homens de cor. Membros de unidades militares brancas promoveram investigações genealógicas de seus colegas, rejeitando os que não eram brancos 'puros'. Famílias de cor estavam proibidas de adotar nomes 'brancos' e tiveram que adotar nomes 'africanos'. Mais ainda, leis informais segregaram teatros, espaços lúdicos, igrejas e barraram pessoas de cor de ocupações como ourives e escrivão. Não podiam vestir roupas finas e passear em coches suntuosos.

Proibição de uso de nomes senhoriais seria algo distante das experiências de egressos do cativo em Porto Feliz, que se assim se identificavam como uma maneira de se diferenciarem de demais membros dos grupos ditos subalternos (Guedes, 2008). Ademais, no Brasil colonial, ainda que houvesse leis restritivas, sobretudo para vestes, quase sempre eram letra morta¹⁵. Mesmo em São Domingos, as tensões por trás daquele severo *racismo* eram basicamente urbanas, uma vez que era nas cidades que a independência dos homens e mulheres de cor atraía atenções mais negativas. Porém, no fim do século, apenas 15% dos livres de cor de São Domingos viviam nas cidades, comparado aos 30% de colonos brancos. Ademais, as famílias livres de cor mais ricas e proeminentes politicamente viviam no campo.

As trajetórias dos principais *planters* livres de cor de Torbee ilustram as raízes de sua proeminência. Em 1720, para elaborar um censo nominativo, a região de Cayes du Fond foi dividida entre as paróquias de Torbee e Cayes. Embora a planície já tivesse uma economia de *plantation* baseada no trabalho de milhares de escravos africanos, o censo de 1720 não classificou os homens e mulheres livres por sua cor. Quarenta anos depois, quando o crescimento da população livre engendrou os rótulos de cor e branco, muitos dos nomes do censo inicial ainda eram notórios na paróquia de Torbee. Entre 1760 e 1769, 92 dos 227 nomes ainda eram usados por famílias que poderiam ser identificadas como livres de cor. John Garrigus analisa a origem de três dessas famílias, destacando as fontes de sua prosperidade e indicando a natureza de sua identidade política. Darei destaque, por questões de espaço, a duas destas famílias.

¹⁵ Em Minas Gerais setecentista, por exemplo, havia leis para restringir o uso de vestes e ornamentos suntuosos. Autoridades coloniais reclamavam insistentemente (Lara, 2000; Paiva, 2001), o que só atesta a recorrência do uso por egressos do cativo, sobretudo mulheres forras (Faria, 2005; Furtado, 2003).

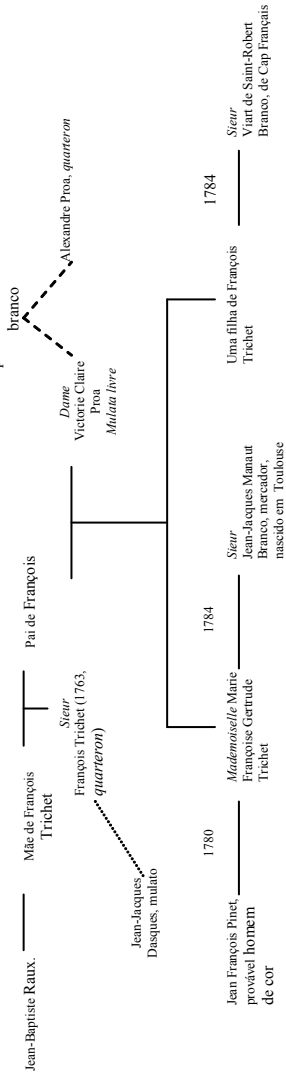
Família Trichets

Os Trichets prosperam através de casamentos, sociedades e pela reconstrução de patrimônios dilapidados. Diferente de seus vizinhos, porém, evitavam os rótulos raciais que os descendentes de africanos carregavam a partir de 1773. Enquanto outros *planters* de Torbee eram publicamente identificados como ‘mulato’ ou ‘quadroon’, e tinham que provar sua liberdade, registros paroquiais sugerem que os Trichets passavam por brancos nos anos 1780. Reveladoramente, os Trichets não estavam entre os que tentara persuadir Versalhes para reformar o racismo colonial às vésperas da Revoluções Francesa e do Haiti. Logo, as atitudes do patriarca Trichet muito se assemelham a de Plácido das Neves em Porto Feliz do século XIX, i é, embranquecer era uma maneira de galgar ou manter a posição social, referendando o *status quo*.

Em 1720 havia 115 escravos na *plantation* dos Trichets na planície sulista de Torbee-Cayes. Com a segunda maior propriedade escravista da região, também tinham 109 cabeças de gado e 130 carneiros. Estes *planters* eram ancestrais de François Trichet, que, 40 anos depois, era um morador respeitável de Torbee. O censo de 1720 não classifica *raça*, mas esses colonos opulentos provavelmente eram o que as gerações futuras poderiam descrever como brancos. Nos anos 1720 arranjos familiares que posteriormente os colonos podiam considerar alianças inter-raciais indesejáveis eram socialmente aceitos. Se legitimados pelo casamento ou não, geravam filhos que carregavam o nome do pai e freqüentemente herdavam sua propriedade, assim como as da mãe.

Em 1763, François Trichet, identificado como um *quarteron* livre (1/4 afrodescendente) pelo escrivão, fez sociedade de plantação de índigo com dois irmãos livres mulatos, os Boudous. Trichet casou com uma mulata livre (*free mulatto woman*), Victorie Claire Proa. Os sócios plantavam índigo em uma *plantation* que compraram de um capitão de milícia branco, Alexandre Proa, provável pai ou tio da esposa de Trichet. Os sócios de cor pagaram 53.200 livres por terras e escravos – uma quantia considerável – mas suas cartas de crédito cobriam cerca de 3/4 do valor. Trichet, cujos laços com Proa provavelmente eram responsáveis pela compra, era encarregado de supervisionar a manufatura e vender o índigo. Esta parte da paróquia de Torbee era famosa pela produção de tintura, ainda que a seca tenha abalado a colheita na segunda metade do século.

Diagrama 2 – Os Trichets



Observação:

Os títulos da família Trichets se manifestam apenas quando se relacionam com outros de ascendência africana e desaparecem quando das relações com brancos franceses. Porém, não eram caracterizados como *gens de cor*, salvo nos censos.

Legenda:

Linhas tracejadas = provável filiação ilegítima
 Linha pontilhada = tutoria
 Anos sobre o traço de casamento = ano do casamento

A sociedade Trichet-Boudou se dissolveu após 11 meses, mas Trichet comprou a parte de seus sócios e logo vendeu um pedaço de terra para um *quarteron* livre, Alexandre Proa, talvez seu cunhado e filho do homem branco que originalmente possuía a propriedade. Este jovem Proa pode ter ajudado a contrabandear o índigo de Trichet no exterior, pois ele partiu de São Domingos para a Jamaica em 1769. Cerca de 2/3 da tintura azul produzida na península sul de São Domingos era vendida ilegalmente para a Jamaica, onde Alexandre morreu. Assim, a operação calçada no parentesco e em laços pessoais era comum a egressos do cativo nas Antilhas e no Brasil.

François Trichet comprou mais terras nos anos 1770 e 1780, pequenas e grandes parcelas adquiridas a livres de cor e a brancos. Em 1774, comprou 113 hectares adjacentes à propriedade do segundo marido de sua mãe, Jean-Baptiste Raux. Trichet já estava conseguindo uma parcela de seu vizinho para seu padasto, que morreu em 1782. A mãe de Trichet lhe deixou a *plantation* e 9 escravos, disse que os bens seriam para o *Senhor François Joseph Trichet, seu único filho*. Isto lhe propiciou uma boa propriedade, dentre outras que comprava.

Em 1782, não era apenas difícil a um homem de cor ser dado o respeitável título de *Senhor*, mas era também ilegal. Porém, Trichet tinha laços sociais e econômicos, com brancos e livres de cor, que lhe tornavam um notável na paróquia, e não apenas aos olhos de sua mãe. Em 1776, por exemplo, amigos e vizinhos de uma família de mulatos livres, os Dasques, nomearam-no tutor de um jovem irmão Dasques. É significativo neste documento, que revela o reconhecimento social de François Trichet como alguém apto a ser tutor, que os Dasques foram identificados como mulatos pelo notário, enquanto François Trichet não tinha o rótulo da cor.

Destarte, e comparando com o caso de Plácido das Neves em Porto Feliz, observa-se como o aspecto relacional influencia no registro da cor, isto é, a sua caracterização, ou não, se dá conforme a relação em dada situação social. Em certos casos, Trichet era 'Sieur', noutros ele perdia esta condição, mas permanecia sem menção de cor. Plácido era *Senhor* e às vezes era branco, por causa de suas relações sociais. Tal como Trichet não tinha sua ascendência escrava registrada em certas ocasiões.

Dezessete anos depois, em 1793, o tutelado de Trichet estava legalmente independente e era um *planter* promissor, Jean-Jacques Dasques. Como seus dois irmãos, casou e herdou a *plantation* de seu sogro, que tinha terras fronteiriças às de François Trichet. Em 1783, vendeu os campos de índigo e algodão para seu antigo tutor, e os dois formaram uma sociedade para plantar índigo. Trichet, que contribui com 50 escravos para a empresa, supervisionava a fabricação da tintura, enquanto Dasque, que entrou com 25 escravos, produzia alimentos para a *plantation* por conta própria. No contrato Dasque foi identificado como mulato livre, enquanto Trichet era registrado apenas como *planter*. Foi, portanto, a posição social de cada um numa relação que caracterizou a cor, ou a ausência do registro.

Além das sociedades, o casamento também era crucial para o sucesso das famílias livres de cor do sul da península de São Domingos. A aliança de Trichet com Proa lhe foi vantajosa e suas próprias conexões contribuíram para que suas filhas se tornassem noivas atraentes. Em 1780, por exemplo, Marie Françoise Gertrude Trichet se casou com um jovem chamado Jean François Pinet, da vizinha paróquia de Cotteaux, a noroeste. Por motivos de saúde, o pai do noivo não compareceu à cerimônia, mas em uma carta enviada a François Trichet demonstrou que o noivo fazia um bom negócio. Dizia a Trichet estar mal de

saúde e privado do prazer de comparecer à cerimônia do casamento de seu filho com a *Mademoiselle sua filha*. Quando estivesse reabilitado para montar, visitaria François Trichet e os recém-casados, os quais ele desejava que fossem prósperos e bem-aventurados por Deus.

Enquanto os pais de Pinet lhe deram 2 escravos, que somados valiam 3.950 livres, os Trichets cediam à sua filha escravos, terras, etc., bens que valiam 15.600 livres. Jean Pinet era filho legítimo, mas talvez fosse um homem de cor porque o tabelião não o identificou como 'Sieur' no contrato de casamento. A mãe e dois irmãos do noivo estavam presentes e nenhum deles recebeu títulos honoríficos. François Trichet, sua esposa e sua filha, contudo, foram nomeados 'Sieur', 'Dame' e 'Demoiselle'. Novamente, dependendo da correlação de forças, os Trichets se assenhoreavam.

Quatro anos depois, Marie Françoise Trichet recasou, pois Pinet morreu em 1784. Ela se uniu a um francês, Jean-Jacques Manaut, mercador nascido em Toulouse. O segundo contrato de casamento foi assinado no distrito comercial de Les Cayes, com ao menos dois grandes mercadores brancos testemunhando. Todos os três brancos foram registrados como 'Sieur' pelo tabelião. Aos pais da noiva, François Trichet e sua esposa, não foram dados estes títulos respeitosos. Apesar disso, o escrivão não os registrou como *quarteron*, como mandava a lei. Casamentos inter-raciais como estes podiam até ser condenados, mas em termos materiais era um bom negócio para Manaut, o imigrante francês. A filha viúva de Trichet lhe fraqueou uma *plantation*, escravos, animais, etc.

Outra filha de Trichet casou em 1784, também com um homem branco, vindo de Cap Français, a principal cidade de São Domingos. Todos os Trichet compareceram à assinatura do contrato. Como no primeiro casamento 'branco', a nenhum dos parentes da noiva, exceto Manaut, foi dado títulos honoríficos de 'Sieur' ou 'Dame'. Mas novamente o notário burlou a lei e omitiu a classificação *racial*. François Trichet deu a sua filha 15.000 livres e ela ainda forneceu cerca de 3.000 próprios. O noivo não era um pobre imigrante, pois tinha herança e dívidas cobráveis em Cap Français, que valiam cerca do dobro do valor dos bens da noiva. Porém, a península sulista lhe dava a chance de expandir uma *plantation* em solo quase intocado, pois o noivo já tinha uma *plantation* próxima a de seu sogro. Casar com uma das mais velhas famílias de *planters* de Torbee fortalecia esta oportunidade.

Para François Trichet, estes genros brancos os ajudavam a manter sua família dentro da elite paroquial, apesar das novas leis que mandavam classificar todos os descendentes de africanos. A codificação que o notário fez dos convidados dos casamentos indica que, embora os Trichets não fossem brancos, como Viart de Saint-Robert ou Jaques Manaut, também não eram *gens de couleur* com a conotação pejorativa que a expressão denotava. Em 1784, em Torbee, um grupo de vizinhos de cor de F. Trichet se encontrou ou se correspondeu com Julien Raimond, de Aquin, apoiando sua iniciativa contra as regulamentações discriminatórias de cor. Os Trichets não estavam entre eles.

O que se pode concluir das estratégias de casamento de François Trichet, comparativamente às de Plácido das Neves? Em São Domingos, a condição senhorial da família Trichet se manifestava em relação a outros de ancestralidade africana, mas se esvaiu perante nativos franceses brancos, que, talvez por isso mesmo, tinham *status* mais elevado. Trichet passava por *Sieur*, mas nunca foi branco. Por outro lado, mesmo perdendo a condição senhorial, omitiu-se a ascendência africana, o que, num contexto de acirramento de tensões raciais, podia trazer vantagens. Portanto, como Plácido das Neves, as alianças

ascendentes visavam a proeminência social e/ou o afastamento do antepassado escravo. A estratégia de ascensão social expressa na cor levada a cabo pelo patriarca Trichet muito se assemelha a de Plácido em Porto Feliz. Uma diferença é que, no Brasil, devido aos casamentos e, mormente, aos laços de compadrio, Plácido e suas filhas passavam por brancos, mas não deixavam de ser pardos. Em ambas as épocas e lugares, tais posições eram definidas em relações sociais fluidas e assimétricas.

Família Hérard

Em 1720 a família Hérard se ligava ao domicílio mais próspero do sul da península. A *plantation* de açúcar dos irmãos *Mrs Fesniers e Herards* contava 119 escravos, 150 cabeças de gado e 150 carneiros, a maior propriedade da região. Os Hérards também eram sócios com os Fesniers em outra fazenda de açúcar com 72 escravos, 72 cabeças de gado e 50 carneiros. Um terceiro domicílio Hérard, em Saint-Louis, era uma *plantation* de índigo com 80 escravos.

Nos anos 1760, Jean Hérard, um livre de cor, era um proeminente morador da paróquia de Torbee. Herdou terras na planície onde seu pai tinha uma fazenda de açúcar. Como François Trichet, ele se vinculava a homens brancos e era reputado entre livres de cor. Em 1764, embora tivesse terras próprias, Hérard administrava a fazenda de uma família branca descendente dos primeiros colonos. Em 1765, era tutor de duas filhas mulatas de um *planter* branco falecido. Sua irmã Marie se casou na família Boisrond e o primeiro casamento de Jean Hérard também o ligou a outras famílias da elite livre de cor de Torbee.

Em 1764, a filha de Hérard, Marie Elizabeth, se casou com Alexis Girard, um ilegítimo, mas reconhecido filho livre de cor do *Monsieur* Girard de Fromont, o comandante da milícia branca local que provinha de uma antiga família colonial; seu tio ou pai interava o Conselho Colonial de Léogane em 1707. O oficial militar não compareceu à assinatura oficial do contrato de casamento de seu filho, mas a cerimônia se deu na sua *plantation house* e ele autorizou o uso de seu nome Alexis. Jean Hérard dotou sua filha com um cavalo selado, mobília, dinheiro e 6 escravos.

Jean Hérard se conectava ao Curaçao holandês, o outro principal destino da tintura contrabandeada de São Domingos. Jean Nicolas Fernandes, um mulato livre de Curaçao, viveu na *plantation* dos Hérards de Torbee. Os tabeliães identificavam Fernandes como irmão de Hérard e como tio de seus filhos, embora as famílias tivessem nomes diferentes. Em 1764, cinco meses depois do casamento de Marie Elizabeth e Alexis Girard, Fernandes casou com a filha mulata de um *planter* branco falecido. Para a ocasião, ele e Jean Hérard retornaram à *plantation* de Girard de Fromont para assinar outro contrato de casamento. A ligação de Jean Hérard com Girard de Fromont foi-lhe muito útil em 1768, quando ele e outro parente quase foram presos por traição. A milícia de São Domingos foi dissolvida em 1763, mas Versalhes a restabeleceu em 1769 sob violenta oposição colonial. Para os homens livres de cor um ponto crítico das reformas foi que doravante as nomeações para as milícias estavam reservadas aos brancos. Os livres de cor continuariam a servir nas milícias, mas só brancos comandariam.

Quando um livre de cor, Jacques Delaunay, se recusou a obedecer, o governo provincial o prendeu, o que gerou protestos dos vizinhos de Delaunay, inclusive Jean Hérard, seu

filho, George, e seu genro, Alexis Gerard. O cunhado de Hérard, François Boisrond, e um de seus filhos, também estavam entre os que se rebelaram em fevereiro de 1769, pedindo a libertação de Delaunay. Em poucos dias, fizeram refém um outro *planter* livre de cor e ex-oficial militar que apoiava as reformas, Jacques Bourry. Embora perdesse o cargo miliciano, Bourry era um seleiro que em 1765 tinha o monopólio real sobre açougues e padarias do sul da província. Quando de sua captura, as autoridades reais ordenaram a prisão dos Hérards, Boisronds e outros.

Neste momento Girard de Formont interveio. Como maior oficial da milícia local, estava em constante contato com o governo provincial. Negociou com revoltosos e os convenceu a soltar Bourry. Jean Hérard se contentou com o acordo porque sua esposa era irmã da mulher de Bourry, e sua filha, Marie Claire Hérard, era recém-casada com René Bourry, parente do prisioneiro. Ao mesmo tempo, Girard de Fromont convenceu o governador da província que Delaunay, Hérard e os demais – *meus mulatos* – eram inocentes. Disse que teriam sido enganados pelos *planters* brancos que se opunham às reformas.

Como em Porto Feliz, as elites de cor não prescindiam de alianças políticas com potentes locais, cruciais para manter sua posição social e para o resguardo em épocas de intempéries. Quando a crise passou e a milícia foi restabelecida, os Hérards continuaram a adquirir terras e a fazer conexões com outras famílias de cor bem sucedidas. Em 1781, o filho de Jean Hérard, Domingue Hérard, casou com uma mulher cuja mãe e irmã eram membros dos clãs Proa e Trichet. Domingue e seu irmão, George Hérard, eram donos de terras, com propriedades adjacentes. O pai dera a George 43 hectares em 1783. Por sua vez, a filha Marie Claire e o genro René Bourry permaneceram juntos e venderam uma *plantation* de café a um *planter* branco nos anos 1770.

Pierre Hérard, outro filho de Jean Hérard, seguiu caminho diferente, ao menos inicialmente. Trabalhou como carpinteiro e contramestre, participou do comércio costeiro e provavelmente do contrabando. Em 1765, alugou um navio de um mercador atacadista branco, o que deveria durar 4 meses, mas logo foi dissolvido. Hérard comprou uma embarcação por 300 livres e, duas semanas depois, vendeu uma semelhante, talvez a mesma, para François Builoin, um mercador branco, por 2.000 livres. Errard usou sua habilidade de carpinteiro para melhorar a embarcação e revendê-la com um lucro substancial, mas este foi apenas o início de seus negócios com Builoin, pois ambos formalizaram uma sociedade. Builoin navegaria o litoral vendendo suas mercadorias e compraria matéria-prima, sobretudo madeira de tintura. Em Cayes, Hérard transformaria a matéria-prima e venderia os produtos finais.

Vinte anos depois, em 1785, Pierre Hérard, *Capitaine*, mulato livre, vivia na cidade de Torbee, quando comprou um lote de terra na cidade. No ano seguinte, comprou 45 hectares nas colinas, propriedade próxima a de seus parentes ali estabelecidos. Os dois homens brancos que a venderam concordaram em receber 2/3 do valor em trabalho de seu ofício.

Apesar da prosperidade, a crescente preocupação colonial com classificação *racial* criou dificuldades para os Hérards e os Trichets, que estavam na província desde 1720. Mas, se os Trichets emergiram nos anos 1780 sem rótulos raciais, os Hérards eram designados como livres de cor. Por quê? A mesma pergunta foi feita antes para Porto Feliz para o pai Plácido branco e o filho Salvador pardo. Para Torbee, Garrigus ressalta que documentos não evidenciam esta questão, que pode ter sido determinada pela aparência física, mas afirma também que os laços sociais devem ter influenciado o registro de cor dos

Hérard. Os Hérard estavam mais envolvidos na rebelião. Ademais, embora a primeira esposa do patriarca Jean Hérard pertencesse à elite livre de cor de Torbee, e seus filhos e filhas terem se casado nesta órbita social, a segunda esposa do patriarca era filha de uma escrava. Hérard e sua segunda esposa compraram a liberdade de sua sogra em 1769. Este casamento socialmente condenável assegurou que estes *planters* fossem classificados como *quarteron*. Tal como Salvador em Porto Feliz, que era caracterizado como pardo porque seus laços o aparentaram com a escravidão, Jean Hérard tinha cor porque se casou com a filha de uma escrava. Provavelmente, como em Porto Feliz, a cor do patriarca definiu a cor de seus filhos. Aliás, ele não arranhou casamentos de seus filhos com brancos. Como em Porto Feliz, a riqueza das famílias, por si só, não era suficiente para alocar descendentes do cativo em posição de proeminência social expressa na cor. *Pari passu*, além da participação da família Hérard no motim, um de seus membros foi listado, em 1789, entre os que apoiaram Raimond contra as discriminações *raciais* de 1784. Garrigus sugere que o comprometimento político se relaciona com a possibilidade de ascensão social via casamento com brancos. Embora a idéia redunde em uma dicotomia, é notório que o se reaproximar ao cativo e o não distanciamento de seus pares de cor implique no registro de uma cor pejorativa ou mesmo para a não omissão do registro. Torbee e Porto Feliz tinham algo em comum.

Semelhanças e diferenças

Ao comparar formas de (re)inserção social de famílias com antepassado escravo em uma paróquia do Brasil e outra das Antilhas, pretendi chamar atenção para o que se pode avançar em direção a uma generalização. Em sociedades escravistas distantes no tempo e no espaço, alguns aspectos da mobilidade social ascendente eram comuns, a saber: havia mobilidade social; uma expressão desta mobilidade era a mudança de cor ou sua omissão; a determinação ou ausência da cor era função da posição social em determinado contexto social; as cores não petrificam posições sociais; as cores nem sempre mudam para cima; a variação na cor ou sua ausência reflete fluidez da hierarquia social e negociação; havia assimetria nas relações, ou seja, as elites de cor eram mais proeminentes entre os de ascendência escrava, ao passo prestavam deferência em relação a outros grupos sociais, sobretudo a oficiais militares, ao menos nos casos analisados, ainda que estes também fossem egressos do cativo; as estratégias de ascensão social congregavam coesão familiar, alianças com potentados, êxito no trabalho; atividades agrárias são complementadas por artesanais e/ou comerciais.

Por outro lado, vigiam diferenças nas trajetórias abordadas: não havia a necessária antiguidade local para ascensão social de egressos de cativo no Brasil; quando havia interdições institucionais de cor no Brasil elas não eram um empecilho intransponível à ascensão social e não contribuíram para a coesão política de famílias egressas do cativo. Assim, em termos políticos e de estabilidade social, minha afirmação anterior – de que a mobilidade social de egressos do cativo contribuía para a manutenção do *status quo* – não seria generalizada, até certo ponto. Até certo ponto porque enquanto não houve impedimentos de cor no Haiti suas elites de cor não aderiram à Revolução.

Mas, afinal, se a mobilidade social vigia em ambas as partes, por que eclodiu uma revolução no Haiti e não no Brasil? Na verdade, a identidade grupal e a atuação política das elites de cor não chegaram a se constituir no Brasil escravista, pois se diluíram entre as camadas senhoriais. A pergunta seria coerente se fosse possível supor uma certa coesão política entre um grupo senhorial como um todo. Assim, ela não procede, pois significaria afirmar *uma camada senhorial, uma elite de cor, que deveria haver uma coesão política desta suposta elite de cor*. Implicaria, ainda, conjecturar *que não deveria haver uma revolução no Haiti e que sua elite de cor (não) deveria apóia-la*. Ou que teria que haver uma unidade política de cor revolucionária no Brasil. Não se pode esquecer que processos similares podem resultar em desfechos diferentes. Muito há a ser feito. Certo é que a escravidão se tornou um pecado no século XIX (Davis, 2000), e o pecado do historiador é ceder ao anacronismo e à importação conceitual descontextualizada, como ocorre entre os que querem fazer uma história bicolor e racial do Brasil¹⁶.

Bibliografia

- Almeida, Manoel Antônio de (1985), *Memória de um sargento de milícias*, São Paulo: Ática.
- Assunção, M R (2006), A resistência escrava nas Américas: algumas considerações comparativas, in Libby, Douglas e Furtado, Júnia, orgs, *Trabalho livre e Trabalho Escravo. Brasil e Europa, Séculos XVIII e XIX*, São Paulo: Annablume.
- Azevedo, Célia (2003), *Abolicionismo: Estados Unidos e Brasil, uma história comparada (século XIX)*, São Paulo: Annablume.
- Berlin, Ira (2006), *Gerações de Cativo: uma história da escravidão nos Estados Unidos*, Rio de Janeiro: Record.
- Castro, Hebe Mattos de (1995), *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista*, Rio de Janeiro: Arquivo Nacional.
- Cohen, David e Jack Greene, orgs (1972), *Neither slave nor free. The freedman of African descent in the slave societies of the new world*, Baltimore : The Johns Hopkins University Press.
- Davis, David B. (2000), *O problema da escravidão na cultura ocidental*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Degler, Carl (1971), *Neither black or white. Slavery and race relations in Brazil and the United States*, Wiconsin: Wiconsin University Press.
- Degler, Carl (1976), *Nem Preto Nem Branco: escravidão e relações raciais no Brasil e nos Estados Unidos*, Rio de Janeiro: Labor do Brasil.
- Díaz, Aisnara P. y Fuentes, María de los Ángeles M (2009), *Para librarse de lazos, antes buena familia que buenos brazos. Apuntes sobre la manumisión en Cuba, (1800-1881)*, Editorial Oriente: Santiago de Cuba.
- Díaz, Aisnara P. y Fuentes, María de los Ángeles M (2010, prelo), *Familias, agregados y esclavos. Los padrones de vecinos de Santiago de Cuba (1778-1861)*.

¹⁶ Cf. uma excelente crítica em Grin (2008).

- Eisenberg, Peter (1989), *Homens esquecidos. Escravos e trabalhadores livres no Brasil, Séculos XVIII e XIX*, Campinas: Ed. da Unicamp.
- Faria, Sheila (1998), *A colônia em movimento. Fortuna e família no cotidiano colonial*, Rio de Janeiro: Nova Fronteira.
- Faria, Sheila (2005), *Sinhás pretas, damas mercadoras. As pretas minas nas cidades do Rio de Janeiro e de São João Del Rey (1750-1850)*, Niterói: UFF. Tese para Professor Titular de História do Brasil.
- Fernandes, Florestan (1978), *A integração do negro na sociedade de classes*. São Paulo: Ática.
- Ferrer, Ada (1999), *Insurgent Cuba: Race, Nation e Revolution, 1868-1898*, Chapel Hill: The University of North Carolina Press.
- Freyre, Gilberto (1987), *Casa-grande e senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*, Rio de Janeiro: José Olympio.
- Furtado, Júnia F. *Chica da Silva e o contratador dos diamantes: o outro lado do mito*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.
- Garrigus, John (1996), *Colour, Class and Identity on the Eve of the Haitian Revolution: Saint-Domingue's Free Coloured Elite as Colons américains, Slavery and Abolition*, v. 17, n. 1, págs. 20-43.
- Grin, Mônica (2008), *O Legado Moral da Escravidão*, *Insight Inteligência*, v. XI, págs. 57-66.
- Grinberg, Keila (2001), *Alforria, Direito e Direitos no Brasil e nos Estados Unidos. Estudos Históricos*, v. 27, págs. 63-83.
- Guedes, Roberto (2008), *Egressos do cativo: trabalho, família, aliança e mobilidade social. Porto Feliz, São Paulo, c.1798-c.1850*, Rio de Janeiro: FAPERJ/Mauad.
- Guedes, Roberto (2009), *Ocupação e mobilidade social (Porto Feliz, século XIX)*, in, Botelho, Tarcísio e Leeuwen, Marco D. van, orgs, *Mobilidade social em sociedades coloniais e pós-coloniais: Brasil e Paraguai, séculos XVIII e XIX*, Belo Horizonte: Veredas & Cenários.
- Klein, Herbert (1987), *Escravidão Africana. América Latina e Caribe*, São Paulo: Brasiliense.
- Koster, Henry (2002), *Viagens ao Nordeste do Brasil*, Recife: Massangana.
- Lara, Silvia (2000), *Sedas, panos e balangandãs: o traje de senhoras e escravas nas cidades do Rio de Janeiro e Salvador (Século XVIII)*, in, Silva, Maria Beatriz Nizza da, org., *Brasil: colonização e escravidão. Rio de Janeiro*: Nova Fronteira.
- Levi, Giovanni (1998), *Comportamentos, recursos, processos: antes da 'revolução' do consumo*, in, Revel, Jacques, org, *Jogos de escala. A experiência da microanálise*, Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas.
- Libby, Douglas (2008), *Repensando o conceito do paternalismo escravista nas Américas*, in, Paiva, Eduardo e Ivo, Isnara, orgs, *Escravidão, mestiçagem e histórias comparadas*. São Paulo: Annablume.
- Machado, Cacilda (2008), *A trama das vontades: negros, pardos e brancos na construção da hierarquia social do Brasil escravista*, Rio de Janeiro: Apicuri.
- Mattos, Hebe Maria (2004), *Marcas da Escravidão. Biografia, Racialização e Memória do Cativo na História do Brasil*, Niterói: UFF. Tese para Professor Titular de História do Brasil.

- Mattos, Hebe Maria (2000), *Escravidão e cidadania no Brasil monárquico*. Rio de Janeiro: Zahar.
- Nogueira, Oracy (1954), Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem, in, *Anais do XXI Congresso Internacional de Americanistas, São Paulo*.
- Paiva, Eduardo (2001), *Escravidão e Universo Cultural na Colônia: Minas Gerais, 1716-1789*, Belo Horizonte: Editora da UFMG.
- Ricci, Magda (1993), *Nas fronteiras da independência: um estudo sobre os significados da liberdade na região de Itu (1777-1822)*, Campinas: UNICAMP, Pós-Graduação em História, Dissertação de Mestrado.
- Russel-Wood, A. J. R (1982), *The black man in slavery and freedom in Colonial Brazil*, New York, St. Martin's Press.
- Saint-Hilaire, Auguste de (1976), *Viagem à província de São Paulo*, Belo Horizonte: Itatiaia, 1976.
- Soares, Márcio de Sousa (2006), *A remissão do cativo. Alforria nos Campos dos Goitacases, c. 1750-c.1830*, Niterói: UFF, Pós-Graduação em História, Tese de Doutorado.
- Stone, Lawrence (1985), *La crisis de la aristocracia (1558-1641)*, Madri: Alianza Editorial.
- Tannenbaum, Frank (s/d), *El negro em las Americas. Esclavo y Ciudadano*, Buenos Aires: Paidós.
- Viana, Larissa (2007), *O idioma da mestiçagem: as irmandades de pardos na América portuguesa*, Campinas: Editora da UNICAMP.

*Trabalho forçado e (des)
regulamentação do trabalho africano*





A rendibilidade do trabalho escravo e o efeito “tempo” – uma hipótese de explicação*

Maciel Santos **

p 121-139

Há mais de cinquenta anos que a rendibilidade do trabalho escravo em mercados capitalistas – questão quase totalmente identificada com os investimentos escravagistas do Sul dos Estados Unidos - se avalia à base de modelos econométricos. Das dezenas de artigos influentes e dos restantes outros, que partilharam uma metodologia desenvolvida aliás para este efeito, podem fazer-se duas constatações.

A primeira é que o debate se centrou menos sobre os modelos econométricos e mais sobre a pesquisa e crítica dos dados que concretizam as variáveis desses modelos. Apesar de terem sido aperfeiçoadas várias funções de produção, não deixa de ser interessante verificar como tantas contribuições importantes divergiram apenas em pontos de metodologia, isto é, sobre a selecção e interpretação de fontes primárias¹.

A segunda constatação, que decorre da primeira, é a de que existe um consenso sobre a equação básica da discussão, a taxa de lucro. Quantas unidades de lucro são produzidas por uma unidade de capital: nada mais simples do que este quociente. A partir do artigo de Conrad e Meyer de 1957, o problema passou a ser a comparação entre os retornos obtidos com um investimento em trabalho escravo e os obtidos em usos alternativos disponíveis². Com este objectivo em vista, a comparação de rendibilidades foi reduzida à sua expressão financeira: duas taxas de retorno para títulos do mesmo valor nominal. As definições utilizadas pela teoria neoclássica expressam a comparação com grande simplicidade. Se a taxa de lucro (i) de um investimento - neste caso, em escravos - for definida como

* O desenvolvimento matemático deste artigo deve-se especialmente à Dr. Ana Guedes (ISCAP/CEAUP), responsável pela equação geral (6) e ao Dr. Jorge Carneiro de Sousa. Os eventuais erros de base das hipóteses desenvolvidas matematicamente são da responsabilidade do autor principal.

** CEAUP.

1 Para uma avaliação pessimista sobre os avanços conceptuais na questão *Did Slavery Pay?*, WRIGHT, 1973: 452-4.

2 Embora minoritários, alguns estudos conceptualizaram a diferença entre rendibilidade e viabilidade de um tal sistema. YASUBA, 1971; GENOVESE, 1979. Também foi questionada a oportunidade dos investimentos alternativos. WRIGHT, 1973, 460.

$$(1) \\ i = (b - a) / C$$

sendo

b = receita bruta (output)

a = encargos da produção da receita bruta (input)

C = capital necessário para gerar o fluxo $b-a$

e a receita bruta, negligenciando a capitalização de lucros, for definida como

$$(2) \\ a + (a [1 + i] - a) t = b$$

sendo t a unidade de tempo considerada

é possível deduzir, a partir (1) e (2):

$$(3) \\ t = (b - a) / a.i$$

e para a comparação de rendibilidades, utilizar o cálculo NPV (Net Present Value):

$$(4) \\ (b - a) t / (1 + i)^t$$

sendo

i a taxa de rendimento alternativo a comparar

Nesta sequência de equações, que segue o movimento aparente do lucro e na qual os escravos parecem já distantes, não há distinção entre capital constante e variável. Tal distinção levaria a integrar na composição do produto um excedente de valor - uma mais-valia - o que não se justifica se, como a teoria neoclássica pressupõe, todos os factores de produção obtiverem a remuneração marginal.

Em contrapartida, distingue-se o capital fixo do circulante : no denominador de (1), a variável a inclui “*the value of all services consumed in producing whatever is regarded as the output stream of that particular resource*”.³ Pelo menos um desses “serviços” – o proveniente do trabalho escravo - provém de uma conta de capital (C) que tem um tempo de rotação superior a cada uma das unidades de tempo em que se mede o período do cashflow⁴. Os escravos constituem capital avançado com uma duração superior à rotação anual e, em todos os casos de NPV maior ou igual a o, a variável b deve cobrir a respectiva quota anual de reparação/amortização. Mesmo que se considere irrelevante a distinção entre estes dois tipos de encargos (as reparações e a amortização propriamente dita), a receita bruta anual tem de conter uma fracção de valor que permita a reconstituição do capital materializado em escravos e que foi avançado *para a totalidade do período do “cashflow”*. A suposição de

³ Todas as equações e a respectiva exposição em KALDOR, 1937: 212-13

⁴ No caso do trabalho com escravos, o tempo é medido em unidades anuais. No artigo em que pela primeira vez a fórmula NPV foi utilizada para o cálculo da rendibilidade de um capital com escravos, o tempo do *cashflow* foi de 30 anos. CONRAD; MEYER, 1971: 143. A definição do tempo constituiu um dos pontos mais importantes do debate sobre a rendibilidade do trabalho escravo.

que a população de escravos se mantém através da reprodução natural, o que originaria um fluxo perpétuo de receitas, não implica que não haja encargos de reparação/amortização; além disso, para efeitos de comparação de rendibilidades, o período t deve estar definido pois de outro modo a equação NPV também não poderá ser utilizada⁵.

Para que o fluxo b inclua a quota de amortização, é necessária uma rendibilidade mínima do activo durante cada unidade de tempo da sua rotação completa. Quanto menos o tempo útil do activo coincidir com o tempo de trabalho que é possível obter em cada fracção da rotação, menor será o valor da receita b ; abaixo de certos limites, poderá não cobrir a quota de amortização e a partir deste ponto, a reprodução do capital deixa de ser feita. Por esta razão, todas as equações acima assumem duas dimensões do “factor” tempo, ainda que não o tornem explícito: o tempo útil de trabalho em cada fracção da rotação e o tempo da rotação completa do capital fixo.

Esta distinção fundamenta a escolha entre diferentes modalidades de trabalho, quando esta escolha se torna possível: assalariados “puros” ou trabalhadores forçados com custos de aquisição.⁶ Em função do maior ou menor tempo útil por rotação que permitem, a tecnologia dos diferentes ramos de produção determinaria a rendibilidade do uso de assalariados ou, em alternativa, de escravos ou *coolies*: a agricultura do trigo, com trabalho intermitente, exigiria preferencialmente os primeiros, o tabaco, o milho ou o algodão, os segundos.⁷

O facto de esta correlação nem sempre se ter verificado – devido a evoluções políticas mais ou menos aleatórias terem impedido a disponibilidade das duas opções ou por ser possível, mesmo em actividades de marcada sazonalidade, maximizar o tempo útil de trabalhadores que constituem capital fixo através de calendários combinados - não invalida que, em função da respectiva quota de amortização, um tempo mínimo de utilização do activo determine a rendibilidade.⁸ No caso dos escravos, a rendibilidade implicaria mesmo a utilização plena do activo e a “regra de Genovese” seria a principal diferença do capital empregando escravos relativamente ao emprego de assalariados.⁹

Com maior ou menor ênfase no determinismo tecnológico, é agora consensual que a peculiaridade de o trabalho escravo constituir simultaneamente capital fixo e circulante cria uma relação necessária entre as duas contagens de tempo.¹⁰

5 Mesmo assumindo que um acréscimo de rendimento é automaticamente feito na proporção do acréscimo da população, R. Sutch parte da equação NPV. SUTCH, 1971: 223-4. Para a crítica da identificação abusiva entre crescimento do lucro e da população, SARAYDAR, 1971:250.

6 Tal como Earle a definiu, a escolha recai sobre os assalariados “puros” quando, para igual produtividade, $WfDt < Ws$, sendo respectivamente Wf a taxa de salários dos assalariados, Dt o total de dias em que são utilizados, e Ws o encargo total do emprego de trabalhadores forçados (*slaves*). EARLE, 1978:54.

7 Esta correlação explicaria que a substituição do tabaco pelo trigo levasse à dos escravos pelos assalariados, tal como se verificou no estado de Maryland; explicaria igualmente que, inversamente, a substituição do trigo pelo milho levasse à dos assalariados pelos escravos. EARLE, 1978.

8 G. Wright lembra que as alterações constitucionais proibindo a escravatura em diferentes estados dos EUA foram obviamente mais determinantes na distribuição dos escravos que qualquer condicionalismo tecnológico (climático ou agronómico). Mas este não era o argumento de Earle, que se refere apenas às condicionantes da escolha enquanto esta foi possível. Em contrapartida, pode aceitar-se que Earle terá subestimado a flexibilidade do trabalho escravo em culturas sazonais: mesmo com o trigo era possível obter tempos óptimos de utilização dos escravos e consequentemente, rendibilidades elevadas. Em todo o caso, nada invalida a relação entre a quota de amortização e tempo de utilização do activo: precisamente por o trabalho escravo ter tempos de utilização rentáveis no trigo, é que Wright associa a mecanização das culturas no Midwest (logo, a substituição de trabalho assalariado demasiado caro) ao facto de aí ser politicamente impossível empregar escravos. WRIGHT: 2003.

9 A “regra de Genovese” - “*Slavery requires all hands to be occupied at all times.*” - obrigaria a que a sazonalidade das actividades que produzem renda se articulasse com a produção para auto-consumo. À escala macro-económica, teria levado à atrofia do mercado interno dos estados do Sul dos EUA. ANDERSON; GALMAN, 1977.

10 Para uma enumeração das análises que se centraram nesta evidência, WRIGHT, 2003: 529.

1. Os pressupostos da teoria do valor-trabalho

O consenso sobre este ponto não significa que nas equações (1) a (4), as variáveis b , a e t estejam integradas em relações de determinação mútua. Em qualquer dessas equações, pressupõe-se que o tempo útil do “escravo” condiciona a sua rendibilidade enquanto activo contabilístico (*asset*) mas não se estabelece uma determinação entre o tempo útil e o rendimento produzido. De facto, o rendimento produzido pode variar independentemente do tempo útil realizado. Por outro lado, o rendimento produzido não aparece relacionado com qualquer *input*¹¹. Para que uma dinâmica entre variáveis possa ser considerada, a condição necessária – mas não suficiente – seria a sua redução a uma grandeza comum, o que nos pressupostos teóricos das equações acima não é encontrado. As variáveis b e a representam unidades de valor e a variável t representa unidades de tempo. Estes dois conjuntos não podem mutuamente determinar-se no quadro teórico das equações (1) a (4) visto não estar previsto umnexo necessário entre valor e tempo.

Mudando de pressupostos, é possível encontrar a grandeza comum. Se as unidades de valor forem consideradas equivalentes a unidades de tempo de trabalho, tem-se a condição necessária para a redução e, conseqüentemente, para a hipótese de uma dinâmica de determinação entre as variáveis (a condição suficiente será a de que exista realmente uma determinação funcional entre elas). Deste modo, nos pontos seguintes e sem qualquer intenção normativa, a teoria do valor-trabalho será utilizada na medida em que permite equacionar, em função de uma unidade comum - o tempo de trabalho – as determinações desenvolvidas entre capital, lucro e tempo do trabalho escravo.

A utilização desta teoria conduz, por outro lado, a duas abstrações adicionais: 1) a de que se anulem os efeitos de renda (isto é, que os preços das mercadorias produzidas pelo trabalho escravo coincidam com os respectivos valores, isto é, com tempo de trabalho) e 2) a de que, nos capitais produtivos considerados, os trabalhadores constituam o único elemento de capital fixo. Estas abstrações não constituem condições teóricas mas apenas hipóteses adicionais que facilitam a exposição. Assim, se o objectivo exclusivo deste exercício for o de isolar as relações estruturais entre as variáveis de um qualquer capital utilizando trabalho escravo, há vantagem em eliminar as interferências trazidas por factores aleatórios. Os preços de mercado das mercadorias produzidas por trabalhadores deste tipo incluíram frequentemente desvios acidentais, resultantes de rendas diferenciais que em determinadas circunstâncias vieram ou não acrescentar-se ao produto. A expressão *windfall profit* expressa bem a aleatoriedade característica desta situação de mercado.

Não há também qualquer vantagem em analisar a relação entre receitas e a rotação de mais do que um capital fixo: os capitais que empregam escravos incluem outras contas de capital fixo associadas ao equipamento produtivo mas, para efeitos contabilísticos, nenhuma razão impede que se isole o activo patrimonial “escravos”.

Considere-se, pois, uma situação na qual todo o produto tem um valor directamente proporcional ao tempo de trabalho, na qual todo o produto se obtém utilizando apenas

¹¹ O pressuposto da independência da variável b – a receita bruta que resulta da taxa de actividade e que cobre a quota de amortização - foi evidenciado por Foust e Swan no seu comentário às diferentes funções de produção utilizadas para definir a rendibilidade do trabalho escravo: “In each of the papers one or several production functions are specified and an internal rate of return calculated. A critical independent variable in each function is the annual yield of cotton per hand or per slave, i.e., the productivity of the labor force.” FOUST; SWAN, 1970: 39.

um *input* – escravos – que trabalham manualmente (colhendo, por exemplo, os frutos de uma planta que cresce espontaneamente), isto é, sem quaisquer outros elementos de capital fixo para além do preço de compra dos escravos.

Defina-se então a taxa de lucro anual (TL)¹² como:

$$TL = \frac{mv_n}{v_n + \frac{k}{n}}$$

(5)

sendo

mv_n = tempo de trabalho correspondendo à mais-valia, isto é, ao excedente de valor obtido pelo prolongamento do tempo de trabalho necessário, no ano n ;

v_n = tempo de trabalho necessário correspondendo ao capital adiantado para a manutenção dos trabalhadores, no ano n ;

k = tempo de trabalho correspondente ao valor de aquisição do activo, isto é, ao valor do capital fixo¹³

n = número de anos de rotação do capital fixo.

A soma $mv_n + v_n$ corresponde ao tempo útil no ano n , isto é, ao tempo de trabalho acrescentado ao valor do capital fixo em cada rotação anual; designe-se essa soma de tempos por t_n , para o distinguir de n , o número de anos de rotação do capital fixo.

A inclusão no denominador de um quociente de amortização (k/n) é uma característica exclusiva da força de trabalho que tem um custo de aquisição. Não são apenas os escravos que o têm – outras forças de trabalho cujo consumo produtivo exige despesas de recrutamento, de transporte, de legalização, etc. – como por exemplo, as diferentes modalidades do “*indentured labour*”, a emigração com encargos de transporte assumidos pelo empregador, etc – partilham esta característica com os escravos propriamente ditos. Alguns destes trabalhadores podem ser juridicamente não livres e, para efeitos de variação do tempo útil, existe uma diferença fundamental entre trabalhadores forçados e não forçados (ver pontos 2.1 e 2.3). No entanto, para efeitos de amortização do capital o estatuto jurídico é irrelevante salvo na medida em que predetermine a duração do tempo da amortização (por exemplo, contratos obrigatoriamente não renováveis). Os pontos

12 Na teoria do valor-trabalho, expressando a taxa de mais-valia mv/v por mv' e assumindo um número n de rotações do capital variável em cada ano, a taxa de lucro anual é $= mv' \cdot n \cdot v / v \cdot n + k$. MARX, 1977: III, 86-7. Representando a taxa de lucro em ordem à rotação completa do capital fixo e assumindo que o capital variável realiza apenas uma rotação em cada ano, tem-se: $mv \cdot n / v \cdot n + k = mv' / v + (k/n)$. SANTOS: 2002, 192-3.

13 Os preços dos escravos variam em função dos lucros que os escravos produzem. Contudo, os lucros que permitem comprar escravos incluem necessariamente uma renda diferencial: sem ela a taxa média de lucro (formada a partir de lucros obtidos em ramos de produção que não compram escravos) não permitira o pagamento de um custo de aquisição pelos trabalhadores. Deste modo, o preço dos escravos contém um efeito de renda e, como tal, elementos estruturalmente externos à equação (5): a) a diferença entre o preço regulador e o preço individual de produção, sendo o primeiro fixado pela relação entre todos os produtores e consumidores, e b) a fracção da renda transferida para os vendedores dos escravos, igualmente fixada pela oferta e procura. Por estas razões e embora redutíveis a tempo de trabalho, os preços dos escravos aparecem como indeterminados na equação (5). Para uma tentativa de explicação desses preços no quadro da teoria do valor-trabalho, SANTOS, 2004.

seguintes aplicam aos trabalhadores *forçados* com custos de aquisição a designação de “escravos”, embora essa designação não distinga as diversas situações jurídicas que aí se podem englobar.

2. As determinações entre variáveis

2.1. Na equação (5), assume-se que a variável v_n determina tendencialmente:

- a) - o tempo útil em cada ano: t_n
 b) - o número de anos da rotação: n

a) Na relação salarial pura, o capital paga a força de trabalho apenas durante o período em que a consome produtivamente: se tudo se fizer dentro da legalidade, compra exactamente o tempo útil t que foi contractualizado. Além disso, não existe tempo de amortização para a força de trabalho, que nesta situação não representa um activo patrimonial. Quando o capital utiliza uma força de trabalho forçada e com custos de aquisição, estas combinações deixam de ser automáticas e passam a tendenciais. Nessa situação, o capital não compra tempo útil t durante um número n de anos: compra apenas o direito a utilizar sem restrições o tempo do trabalhador. Em cada caso concreto de utilização, o tempo útil de cada ano e o número de anos pelos quais se multiplicará o tempo útil terão variações probabilísticas¹⁴.

Relativamente aos assalariados “puros”, a variação do tempo t dos trabalhadores forçados e com custos de aquisição poderá ser por defeito ou por excesso¹⁵. Por defeito, porque a manutenção dos “escravos” provisória ou parcialmente inactivos (doentes, incapazes ou não colaborantes) continuará a correr exclusivamente por conta do proprietário, sob pena de perdas de capital fixo¹⁶. Por excesso, porque - desde que fisicamente aptos - os “escravos” podem ser obrigados a mais tempo de trabalho do que em qualquer outra relação laboral: trata-se de uma opção determinada exclusivamente pelos seus proprietários¹⁷.

Seja por defeito ou por excesso relativamente ao que seria por contrato, a variação do tempo t é condicionada pela grandeza e pelo modo como são administrados os bens e serviços de manutenção. Esta é uma outra diferença relativamente ao modo assalariado “puro” e que decorre de as administrações das explorações que utilizam força de trabalho “escrava” disporem de recursos de controlo sobre os trabalhadores que não existem na relação salarial “pura”. Ao contrário do que sucede com esta, a força de trabalho “escrava” não negocia nem administra as suas receitas e, conseqüentemente, o seu consumo. Os

14 Nas sociedades em que a disponibilidade sem limites do tempo de trabalho dos escravos e dos restantes trabalhadores forçados está juridicamente garantida nada se garante, claro, sobre os restantes riscos de perda e deterioração. Sobre as garantias jurídicas da permanência, HANES, 1996: 311-2.

15 A premissa inicialmente assumida por Conrad e Meyer de que a receita produzida por escravos não sofre alterações de produtividade ao longo do seu tempo útil seria posteriormente corrigida (ver ponto 3). WRIGHT, 1973: 455.

16 Na relação salarial desenvolvida, o total da massa salarial inclui as transferências de fundos sociais que tanto provêm de salários diferidos (os descontos para as Caixas de previdência estatais), como de outros rendimentos. Deste modo, a manutenção dos trabalhadores não activos é descarregada do empregador individual para o conjunto da sociedade (que inclui os outros empregadores e os restantes trabalhadores), o que não se dá na relação entre o capital e o trabalho com custos de aquisição. “In other words, the responsibility for handling variations in the level of employment of labor – a responsibility shared in the free-market by employee, employer, and society – was largely assumed, in the slave society, by the individual slaveholder.” ANDERSON; GALMAN, 1977: 25.

17 BARZEL, 1977:87. Desde cedo – L. Gray em 1933- se chamou a atenção para o facto de a taxa de actividade das populações escravas serem as mais altas de todas as sociedades conhecidas. WOODMAN, 1963:317.

seus hábitos de consumo – isto é, a qualidade e quantidade dos bens alimentares e de vestuário, a regulação dos horários, a própria logística do consumo (que inclui a escala das habitações e dos equipamentos sociais)¹⁸ – resultam também de escolhas unilaterais do capital, todas com vista à maximização da disponibilidade para o trabalho.¹⁹ O controlo do consumo dos trabalhadores cria efeitos de escala (que decorre dos equipamentos colectivos) e também exclui mais facilmente os consumos contraproducentes, como o álcool. Além disso, retarda ou mesmo anula um factor importante da pressão negocial para a alta de v : a entrada de novas mercadorias e serviços no cabaz do nível de vida. Sendo os custos de manutenção assegurados maioritariamente em valores de uso e sociabilizados através de equipamentos colectivos (creches, refeitórios e hospitais), este processo de integração das novidades demoraria sempre mais do que com assalariados “puros” recebendo salários monetários.²⁰

Quando o controlo se estende para além da relação laboral – entrando portanto na fracção do tempo que na relação assalariada “pura” já não pertence ao capital – o adiantamento de v torna-se um instrumento de maximização do tempo útil t .²¹ Em alguns casos, foi possível confirmar a correlação elevada que existe entre a variável v e o tempo efectivamente trabalhado.²²

Das opções unilaterais dos proprietários dos “escravos” sobre o valor e a forma de administração dos bens e serviços usados na manutenção dos trabalhadores, resultava um *output* variável de tempo útil. Duas ordens de factores determinam este tempo t :

- o total de trabalhadores sobreviventes/residentes²³ em estado de actividade produtiva em cada ano; designe-se esta variável por S
- o grau de aproveitamento laboral dos sobreviventes/residentes: duração x intensidade média do tempo útil por trabalhador em cada ano; designe-se este produto por U ²⁴

18 No caso das “roças” cacauceiras de S. Tomé e Príncipe que, entre 1878 e 1912, utilizaram quase apenas escravos, os regulamentos decidiam as ementas diárias, a dosagem de álcool e tabaco, o horário das refeições, a periodicidade dos controlos médicos e das limpezas domésticas, etc. SANTOS: 2005, 307.

19 As administrações que utilizavam trabalho forçado estavam conscientes de que os *inputs* necessários para assegurar a optimização da disponibilidade laboral incluíam mais do que o tecnicamente necessário: dada a norma social vigente, alterações na dieta que desrespeitassem ganhos adquiridos levariam a uma maior conflitualidade. Ainda em 1959, uma companhia cacauceira de S. Tomé explicava os seus investimentos em equipamentos pecuários “*dada a inexistência em S. Tomé de organização comercial eficaz para o fornecimento de carnes ao consumo e a sua carência poder vir a criar-nos não só problemas fisiológicos e sanitários, pela insuficiência de proteínas no regime alimentar, mas também problemas psicológicos e disciplinares*” (sublinhado não original). SAC, 1959:17. Para o conteúdo psicológico dos valores de uso na manutenção dos trabalhadores, FOGEL, 1989: 195-6.

20 Nas plantações da Baía, “os senhores de engenho... entre 1861 e 1888 continuavam a comprar para seus escravos exatamente os mesmos itens que seus avós costumavam comprar no fim do século XVIII.” BARICKMAN, 2003: 126. Em 1907, os receiros de S. Tomé ainda mencionavam o consumo de tabaco como uma prova da “benevolência... que os serviços encontram em S. Tomé”. SANTOS, 2002: 203.

21 A administração das plantações seria um “*distinct factor of production*” nas explorações escravagistas. METZER, 1992: 192.

22 Com base nas contabilidades da SAC, uma sociedade de capitais estabelecida em S. Tomé, pode estabelecer-se uma regressão linear entre capital variável e tempo útil anual dos “escravos” ($R^2 = 0,809$). SANTOS, 2005: 305-6.

23 Distinção entre sobreviventes e residentes justifica-se porque tratando-se de trabalho forçado, a evasão constitui um risco adicional e permanente de diminuição dos activos. Hanes considera-o negligenciável (no caso do *antebellum South*) mas essa minimização não é de modo algum aplicável a todos os sistemas escravagistas. HANES, 1996: 312. As companhias de S. Tomé, sujeitas a percentagens de fugas que se podiam aproximar dos 10%, conheciam e publicitavam o efeito de v sobre as fugas, “*que são sinais certos do estado moral e physico de uma população... Assim, o numero de fugidos, que no principio da nossa exploração representava 6,80 por cento do serviços, desceu em 1896 a 2,20, e foi apenas este anno de 1,30.*”. COMPANHIA DA ILHA DO PRINCÍPE, 1898: 8-9.

24 U é um produto de 3 factores: horas/dia x dias/ano x intensidade/hora. O produto U das explorações escravagistas do Sul dos Estados Unidos era superior ao das não escravagistas dos estados do Norte, apesar de, em média, os escravos trabalharem 2.798 horas/ano por ano e os trabalhadores das explorações do norte, 3.100 horas/ano. A diferença (os escravos trabalhavam menos 10% do tempo dos não escravos) é explicada pela superior intensidade (mais 94%) da hora de trabalho escravo. OLSON, 1992; FOGEL, 1989: 77-9.

b) As decisões que os proprietários dos trabalhadores com custos de aquisição tomavam relativamente aos custos de manutenção destes condicionavam também o número de anos em que podiam dispor do activo (*asset*).

Como é evidente, o condicionamento deste tempo n é relativo: torna-se possível apenas nas margens de variação permitidas pelo contexto demográfico (natalidade, morbilidade, esperança de vida, etc.) No entanto, não há dúvidas de que, no quadro destas limitações, as variações na duração do activo “escravos” se explicam pelo modo como os capitais consomem e poupam esta particular forma de património.

Sabe-se, por exemplo, que os usos dados aos escravos, combinados com as condições materiais que lhes eram proporcionadas para o efeito, explicam os diferenciais encontrados nas taxas de morbilidade e de mortalidade: algumas actividades eram mais sujeitas a desgaste rápido, a acidentes ou à contracção de doenças.²⁵ No que respeita à reprodução natural das populações escravas sabe-se também que a logística das grandes plantações (distribuição dos dormitórios, distâncias percorridas, etc.) impunha um controlo maior que as pequenas, o que se reflectia num número proporcionalmente menor de unidades familiares. A fertilidade das populações “escravas” era igualmente condicionada pelo tipo de habitação, isto é, pelo facto de os proprietários os terem alojado em sanzalas ou casas individuais.²⁶

Deve notar-se que a reprodução natural está longe de ser a única possibilidade para prolongar o tempo n de uma força de trabalho com custos de aquisição. Para todos os trabalhadores nestas condições depois das abolições, a garantia jurídica da não renovação involuntária dos contratos ficou estabelecida e apenas dependente de situações *de facto*. Na medida em que o prolongamento do contrato fosse realmente negociável, as administrações eram portanto induzidas a, de alguma forma, aliciarem ou pressionarem os trabalhadores às prorrogações, o que se fazia naturalmente através de v : aumentos de salários monetários, melhor assistência médica, mais tempo livre, facilidades ou entradas à constituição de casais, etc.²⁷

Considerando então o aproveitamento total da força de trabalho “escrava” pelo capital, tanto na dimensão do tempo t como na dimensão do tempo n , pode expressar-se a determinação tendencial como:

$$v = \sum_n v_n$$

$$\sum_n S_n U_n = \sum_n t_n = f(v)$$

²⁵ Na Jamaica, por exemplo, a taxa de mortalidade era 50% mais alta nas plantações de cana sacarina que nas de café; nos EUA, as mesmas taxas eram mais elevadas nas plantações de arroz que nas de algodão. FOGEL, 1989: 127-8.

²⁶ FOGEL, 1989: 148-53.

²⁷ O preâmbulo do decreto que institui um novo regulamento do trabalho indígena nas colónias portuguesas resume esta situação relativamente a S. Tomé: “É certo que os patrões durante muito tempo procuravam evitar por meios indirectos que a repatriação se fizesse, o que era de esperar que sucedesse, (...) Um dos meios empregados foi o de dar aos indígenas um magnífico tratamento e de os socorrer na velhice ou incapacidade, processo este só para louvar, mas que infelizmente se juntaram outros, que não podem ser considerados do mesmo modo”. E entre esses modos menos lícitos, o decreto citava os adiantamentos que, tanto em S. Tomé como na Rodésia, visavam o endividamento dos trabalhadores. PORTUGAL - Decreto nº 951, 14-10-1914.

2.2. Na equação (5), assume-se que as duas dimensões do tempo determinam directamente a taxa de lucro:

a) o tempo útil t_n determina a massa do lucro, isto é, a variável mv_n

b) o tempo de rotação n determina a quota de amortização (k/n) .

a) A determinação de mv_n por t_n decorre da identidade assumida entre unidades de tempo e de valor.

Abstraindo dos efeitos de renda, em qualquer período n , o valor equivalente ao tempo total de trabalho t_n divide-se pelas grandezas v_n e mv_n :

$$t_n = v_n + mv_n$$

Daqui a determinação de mv_n como valor residual:

$$mv_n = t_n - v_n = (S_n U_n) - v_n$$

Considerando as unidades de tempo, o tempo de sobre-trabalho corresponde à diferença entre o tempo útil t_n e o tempo de trabalho necessário; considerando as unidades de valor, a massa da mais-valia (ou massa do lucro) corresponde a diferença entre o valor acrescentado e o capital variável.

b) sendo a quota de amortização dependente da duração da rotação do capital fixo, o limite de k/n , quando n tende para infinito, é zero:

$$\lim_{n \rightarrow \infty} \frac{k}{n} = 0$$

E o limite de k/n , quando n tende para o, é infinito;

$$\lim_{n \rightarrow 0} \frac{k}{n} = \infty$$

2.3 – Dos pontos 2.1 e 2.2 se deduz que a variável v_n , determinando o tempo útil t_n mais o tempo de rotação n , determina igualmente:

- a) a massa do lucro mv_n
- b) a taxa de lucro

a) A forma como v condiciona a mais-valia difere consoante se trate de assalariados “puros” ou de “escravos”.

Numa relação capitalista desenvolvida, o calendário laboral, o horário e, até em muitos casos, a intensidade de trabalho encontram-se contratual ou institucionalmente estabelecidos. Sendo o tempo total de trabalho relativamente constante, a taxa de mais-valia (mv/v) varia principalmente em função dos ganhos de produtividade realizados nos ramos de produção que fornecem os bens e serviços consumidos pelos trabalhadores. A taxa de mais-valia altera-se sobretudo através da diminuição do tempo de trabalho necessário (v).

Nas explorações que utilizam trabalho forçado, na sua maioria situadas em regiões e épocas de menor desenvolvimento capitalista, o tempo de trabalho não está institucionalmente predeterminado (ver ponto 2.1a). As variações absolutas do tempo de trabalho, ressalvadas as condicionantes tecnológicas, resultam exclusivamente de decisões patronais. A taxa de mais-valia altera-se mais através das variações absolutas do tempo de trabalho e menos em resultado de uma diminuição do “trabalho necessário”²⁸, que, em geral, tem mesmo de aumentar para permitir o maior desgaste dos trabalhadores.

A diferença entre as duas possibilidades de extrair mais-valia consiste portanto no limite aberto ou fechado do tempo total de trabalho a repartir²⁹. Sendo este limite tendencialmente fechado, isto é, sendo dadas a duração e a intensidade do trabalho (como geralmente acontece na relação capitalista desenvolvida)³⁰, a força de trabalho ganha o que o capital perde e inversamente. Sendo este limite aberto (como nas explorações capitalistas que utilizam “escravos”), os custos da força de trabalho já não se relacionam com a massa de mais-valia sob a forma de um jogo de soma nula: a variável v pode variar no mesmo sentido da variável mv (casos 6 A, 6B; 13A e 13B da tabela abaixo).

Assuma-se então que, na relação com escravos, o tempo t não representa uma grandeza constante³¹. Nestas condições, e representando as variações – tanto negativas como positivas – pelo símbolo Δ , a tabela seguinte inventaria as quinze possibilidades de variação da taxa de mais-valia (mv/v) resultantes de uma variação de v .

28 No contexto em que habitualmente se integrava o trabalho com “escravos”, os bens e serviços utilizados na manutenção destes dependiam pouco de compras feitas a outros ramos capitalistas. Quando a produção para auto-consumo dos próprios trabalhadores não era suficiente, a distância e as dificuldades de transporte levavam a que as compras se fizessem geralmente à pequena produção local. Tanto na produção para auto-consumo como nesta última, poucos ou nenhuns ganhos de produtividade eram em geral acumulados. Sobre as restrições colocadas pelo isolamento geográfico ao desenvolvimento industrial e agrícola do Sul dos Estados Unidos, STAROBIN, 1970:162.

29 Definindo-se mais valia absoluta como a que resulta do prolongamento da duração do trabalho, extensiva ou intensivamente; e mais-valia relativa como a que resulta da redução do tempo de trabalho necessário. MARX, 1977: I, 232; 373-4.

30 Sobre a diferença trazida pela “institucionalização” da duração e da intensidade de trabalho à taxa de mais-valia, EMMANUEL, 1985:139-40.

31 Ao contrário do modelo de Barzel, as variações de t podem portanto resultar apenas de variações na intensidade do trabalho, mantendo-se constante o total de horas trabalhadas. BARZEL, 1977: 89.

$$t = v + mv$$

| Casos | v | t | mv | Variações | mv/v |
|-------|-----|-----|------|-----------------------------------|-----------------------------|
| 1 | = | = | = | | = |
| 2 | = | ↑ | ↑ | $\Delta t = \Delta mv$ | ↑ |
| 3 | = | ↓ | ↓ | $\Delta t = \Delta mv$ | ↓ |
| 4 | ↑ | = | ↓ | $\Delta mv = \Delta v$ | ↓ |
| 5 | ↑ | ↑ | = | $\Delta t = \Delta v$ | ↓ |
| 6 A | ↑ | ↑ | ↑ | $\Delta t = \Delta v + \Delta mv$ | Se $\Delta mv > \Delta v$ ↑ |
| 6 B | | | | | Se $\Delta mv < \Delta v$ ↓ |
| 7 | ↑ | ↑ | ↓ | $\Delta mv < \Delta v$ | ↓ |
| 8 | ↑ | ↓ | ↓ | $\Delta mv > \Delta v$ | ↓ |
| 9 | ↓ | = | ↑ | $\Delta mv = \Delta v$ | ↑ |
| 10 | ↓ | ↑ | ↑ | $\Delta mv > \Delta v$ | ↑ |
| 11 | ↓ | ↓ | = | $\Delta t = \Delta v$ | ↑ |
| 12 | ↓ | ↓ | ↑ | $\Delta mv < \Delta v$ | ↑ |
| 13 A | ↓ | ↓ | ↓ | $\Delta t = \Delta mv + \Delta v$ | Se $\Delta mv > \Delta v$ ↓ |
| 13 B | | | | | Se $\Delta mv < \Delta v$ ↑ |

b) Na medida em que os custos de manutenção fazem variar o tempo de duração do activo – o tempo n –, fazem igualmente variar a taxa de lucro.

No conjunto das relações de trabalho com custos de aquisição, o tempo de duração do activo também pode estar ou não fechado. Nas relações escravagistas “puras”, o tempo de rotação coincide com a duração física do activo, isto é, com o fim da sua capacidade para trabalhar. Nestas situações existem grandes diferenças entre tempos de rotação, visto que durante uma exposição temporal tão prolongada estes activos fixos estarão mais sujeitos a factores afectando a durabilidade (doenças ou acidentes incapacitantes, mais oportunidades para fugas, mortalidade, etc.). Nas relações contratualizadas com custos de aquisição, como no caso do *indentured labour* americano, dos *coolies*, dos “serviçais” de S. Tomé a partir de 1912, etc., a disponibilidade do trabalhador enquanto activo é, à partida, menos longa porque está juridicamente condicionada: não coincide com a duração física do trabalhador (embora em alguns destes estatutos os contratos pudessem ser ilimitadamente renováveis). A rotação está por conseguinte menos exposta aos factores que afectam a durabilidade.

No entanto, tanto no primeiro como no segundo caso, o tempo de duração do activo, isto é, o período completo de rotação do capital fixo, pode variar em função da grandeza e do modo como é gerida a sua manutenção. Sejam dois capitais A e B da mesma grandeza ($A = 500 = B$). Se cada um destes capitais comprar uma força de trabalho (com o estatuto de de escravos ou de *coolies*) no valor de 400 e avançar um capital variável de 100 para a manter; se o número de rotações do capital variável em cada ano fôr igual em A e B (uma rotação anual); se a taxa de mais-valia fôr igual em A e B (por exemplo, $mv/v = 1,3$); se a única diferença entre A e B fôr uma variação *qualitativa*, isto é, uma diferente administração do investimento v que leve a que os capitais fixos de A façam a sua rotação completa em 4 anos e os de B em 5 anos, no termo das respectivas rotações o capital A teria uma taxa de lucro de 65% e o capital B de 72%.³²

3. A contradição específica da mercadoria força de trabalho escravo

Com encargos simultâneos de capital circulante e fixo, o consumo da força de trabalho com custos de aquisição desenvolve uma contradição específica.

Numa relação capitalista desenvolvida, a intensificação do tempo útil t (mais unidades de tempo de trabalho ou as mesmas com intensidade superior) não colide com a desvalorização do capital fixo. A intensificação do tempo útil t acelera a rotação dos activos em amortização mas estes são fisicamente distintos dos trabalhadores que os utilizam. Um número igual de rotações completas do capital pode realizar-se em menos tempo n , o que determina taxas de lucro superiores por unidade de tempo³³.

Na relação capitalista com trabalhadores comprados, a intensificação do tempo útil t e o tempo n da amortização do capital fixo colidem: o desgaste mais rápido recai *também* sobre o capital fixo materializado nas próprias pessoas dos trabalhadores. É diferente o

³² Com um valor de desconto de 5%, o NPV de A seria negativo (-39) e o de B positivo (63). A diferença poderia ser menor se fossem considerados os juros resultantes da diferente libertação de capital ao longo da amortização. KALDOR, 1937:208-15.

³³ Definindo a rotação de um capital como a soma dos períodos de produção e de circulação. MARX, 1977: II, 136.

modo como estes dois tipos de imobilizações de capital fixo – coisas ou pessoas – transmitem o seu valor ao produto. Ao contrário dos restantes activos a amortizar, que em geral se desvalorizam na proporção em que são utilizados, os trabalhadores submetidos a um desgaste extra desvalorizam-se mais, enquanto imobilizações corpóreas, que o valor que cedem ao produto. Se um trabalhador se desgastar a ponto de ficar incapacitado em metade do total de anos que é socialmente considerado a sua vida activa, não terá tido oportunidade – nas condições tecnológicas dos ramos em que os escravos eram utilizados e por maior que fosse a intensidade do trabalho - para durante esse tempo transmitir ao produto o mesmo valor que, sem o desgaste, transmitiria se o período da sua disponibilidade fosse duas vezes maior.

Como tal, a intensificação do tempo útil torna-se, a partir de um certo momento, contraditória com a manutenção da taxa de mais-valia e com a optimização da quota de amortização. Note-se que na equação (5) a taxa de lucro varia em função da taxa de mais-valia (mv/v) apenas se a quota de amortização (k/n) não variar no mesmo sentido e numa proporção superior.

A diferença entre a desvalorização da força de trabalho induzida pela intensificação do trabalho pode, num e noutro caso, ser resumida assim: na relação capitalista desenvolvida, a desvalorização é suportada pelo trabalhador, proprietário da mercadoria força de trabalho³⁴; na relação capitalista com “escravos”, é suportada pelo capital, proprietário do trabalhador enquanto activo de capital fixo. Na segunda hipótese, a desvalorização interfere duplamente com a taxa de lucro: o trabalhador transforma-se num activo patrimonial que rende cada vez menos e que tem uma quota de amortização superior³⁵.

Admitindo então um limite aberto para o tempo t e, simultaneamente, uma taxa decrescente de mais-valia, a equação (5) passa a:

(6)

$$TL = \frac{mv_n}{v_n + \frac{k}{n}} = \frac{t_1 - v_1 + (\Delta t - \Delta v) \cdot n}{v_1 + \Delta v \cdot n + \frac{k}{n}}$$

Pode agora encontrar-se o momento da rendibilidade óptima no uso de qualquer trabalhador com custos de aquisição. Para qualquer taxa de lucro, o tempo maximizante será:

34 MARX, I, 1977: 375.

35 A relação entre o limite aberto de t e a desvalorização acelerada da força de trabalho também tem uma longa tradição: “A grande aplicação ao trabalho, quer físico, quer mental, mantida durante vários dias seguidos é, na maior parte dos homens, seguida naturalmente por um enorme desejo de descanso (...). É a voz da natureza que reclama... se não for obedecida, as consequências serão muitas vezes graves e, por vezes, fatais, e de tal sorte que, quase sempre, mais cedo ou mais tarde, acarretam consigo a doença peculiar de cada ofício. Se os patrões escutassem sempre os ditames da razão e da humanidade, teriam mais frequentemente ocasião de moderar, que de exacerbar a aplicação de muitos dos seus trabalhadores. Creio que deve verificar-se, em todas as espécies de trabalho, que o homem que trabalha com a moderação necessária para conseguir manter uma actividade continua não só preserva a sua saúde por mais tempo, como, no decurso de todo um ano, executa a maior quantidade de trabalho.” SMITH, 1999:202.

7)

$$n_{\max} = \left[-\frac{\Delta mv}{mv} + \sqrt{\left(\frac{\Delta mv}{mv}\right)^2 + \frac{\left(\frac{\Delta v}{v} - \frac{\Delta t}{t}\right)}{\left(\frac{k}{v} - \frac{k}{t}\right)}} \right]^{-1}$$

No quadro da taxa decrescente de mais-valia na relação capitalista com “escravos”, considerem-se agora as diferentes possibilidades evolutivas.

3.1. A hipótese da taxa decrescente de mais-valia no trabalho escravo tem fundamento empírico e os efeitos do desgaste provocado pela intensificação do trabalho escravo foram medidos em estudos recentes. Nas explorações escravagistas do Sul dos EUA, assim como numa amostra brasileira, o produto líquido *per capita* declinava partir de uma idade relativamente precoce: 35 anos para os homens, mais cedo ainda para as mulheres.³⁶

Três factores explicam que a descida do rendimento começasse décadas antes do limite esperado de vida dos escravos: a) o simples avanço da idade; b) o desgaste trazido pela intensificação do tempo *t* (seja através de uma maior duração ou de uma maior intensidade), apesar das contra-medidas tomadas pela administração para retardar esse desgaste; c) o esperado comportamento de recusa em desgastar-se da parte de um activo de capital fixo que coincidia com um trabalhador forçado³⁷. Não é fácil desagregar os efeitos combinados destes factores mas os pontos anteriores deduzem que b) condicionava a) e c). Determinar quanto era exigido aos escravos em tempo e esforço, bem como o que lhes era retribuído, sob a forma de bens, serviços e tempo de descanso³⁸, condicionava seguramente a precocidade do envelhecimento e a vontade de colaboração. Sabe-se também que algumas práticas de intensificação do tempo *t* utilizadas em sistemas escravagistas colidiam frontalmente com a amortização racional dos escravos enquanto activos.³⁹

³⁶ Para o padrão dos *net-earnings* por idade e sexo nas explorações escravagistas do Sul dos EUA, FOGEL:1989: 53; para o Rio de Janeiro, MELLO, 1992, 77. Em ambas as curvas o pico dos rendimentos líquidos das mulheres era atingido aos 30-31 anos. Note-se que o início das taxas de mais-valia decrescentes pode ter sido anterior ao pico dos rendimentos líquidos. Durante algum tempo os rendimentos líquidos (*net earnings* = *mv*) podiam crescer com taxas de mais valia decrescentes: caso 6B da tabela supra.

³⁷ Se a tendência para a desaceleração existe no caso dos assalariados, por maioria de razões existirá em escravos. MARX, 1977: I, 242. Sobre a discussão relativa aos efeitos da desaceleração voluntária sobre o tempo útil e o rendimento líquido no sul dos EUA, FOGEL, 1989: 155-62.

³⁸ O tempo de descanso – semanal, diário e até horário – é determinante para a extracção de mais-valia absoluta, especialmente sob quando esta se faz através do aumento da intensidade do trabalho. Explica que nas plantações do Sul dos EUA cerca 23% dos dias não fossem trabalhados (descanso dominical, feriados, etc.), as longas pausas para refeições e até que em algumas se desse uma pausa de 5 minutos por cada meia hora de tarefas pesadas (o que aumentaria o resultado do trabalho em 15%). OLSON, 1992: 235.

³⁹ Era o caso do aluguer de escravos, mais sujeitos pelos seus utilizadores temporários a um desgaste abusivo. FENOALTEA, 1984: 660-1. Uma outra era o sistema das tarefas colectivas interdependentes – o *gang system* – fixar cadências sem levar em conta as capacidades físicas individuais e consequentemente, acelerar diferencialmente o desgaste. Daí a tendência para que, sempre que possível, se optasse pela atribuição individual de tarefas individuais, o que as tecnologias dos cultivos (açúcar, algodão) operadas por escravos permitiam raramente. METZER, 1992: 208-9. Pode também mencionar-se o paradoxo de obrigar as parturientes a trabalhar praticamente até ao limite do período pré-parto, correndo depois o risco e as perdas da elevada mortalidade infanto-juvenil. FOGEL, 1989: pg. 145.

Admitir que a taxa de mais-valia diminuía ao longo do tempo n significa seleccionar sete dos quinze casos da tabela de variações mv/v ⁴⁰. Por ordem decrescente de rendibilidade, e representando as variações Δ através dos respectivos valores mínimos, os casos em que a taxa de mais-valia decresce são os seguintes:

caso 6B: $\Delta v = 2$; $\Delta t = 3$; $\Delta mv = 1$ - equivale à hipótese não aceitável de um aumento permanente do rendimento bruto (valor acrescentado).

caso 5: $\Delta v = 1$; $\Delta t = 1$; $\Delta mv = 0$ - equivale à hipótese de um aumento de v manter a massa de mais-valia.

caso 3: $\Delta v = 0$; $\Delta t = -1$; $\Delta mv = -1$ - equivale à hipótese contrária ao caso 5: sem aumento de v , diminuição da massa de mais-valia.

caso 4: $\Delta v = 1$; $\Delta t = 0$; $\Delta mv = -1$ - equivale à hipótese não aceitável de um aumento de v ser concedido, persistindo rendimentos líquidos decrescentes.

caso 7: $\Delta v = 2$; $\Delta t = 1$; $\Delta mv = -1$ - equivale igualmente à hipótese não aceitável de um aumento de v ser concedido, persistindo rendimentos líquidos decrescentes.

caso 13A: $\Delta v = -2$; $\Delta t = -3$; $\Delta mv = -1$ - equivale à hipótese não aceitável de rendimentos líquidos permanentemente decrescentes

caso 8: $\Delta v = 1$; $t = -1$; $\Delta mv = -2$ - equivale às hipóteses não aceitáveis 4 e 7: aumento de v persistindo rendimentos líquidos decrescentes

3.2. Excluídos os casos não aceitáveis⁴¹, restam como historicamente relevantes os casos 5 e 3.

O caso 5 é compatível com as modelizações do trabalho escravo que associam o desgaste trazido pela intensificação do tempo t à necessidade de algum sistema de incentivos, negativos ou positivos.⁴² A função dos incentivos é manter a massa de mais-valia, isto é, levar trabalhadores, de outra forma relutantes, a intensificar o trabalho apesar do desgaste.

Qualquer sistema de incentivos implica *inputs* adicionais ao capital variável: seja sob a forma de trabalho de vigilância/ repressão seja sob a forma de prémios de produção⁴³. A

40 Os restantes 8 casos assumem taxas constantes ou crescentes de mais-valia, que não são plausíveis – lógica ou empiricamente – em qualquer modelo de rendibilidade de capital utilizando “escravos”. Nenhuma combinação dos factores enumerados: idade, desgaste e desaceleração voluntária o admite. Relativamente aos casos considerados, não se exclui que durante a carreira activa dos escravos houvesse fases crescentes da taxa de mais-valia. No caso dos escravos nascidos nas plantações, o *net earning* era negativo até cerca dos 8 (feminino) ou 9 (masculino) e crescia entre estas e idades e os respectivos picos situados no início da terceira década de vida. FOGEL, 1989: 56. No caso de escravos adultos comprados é também possível admitir períodos - necessariamente curtos - de mais-valia crescente. Note-se no entanto que os aumentos na *massa* de mais-valia não são necessariamente aumentos da *taxa* de mais-valia: ver caso 6B. Em todo o caso, e para efeitos de optimização da amortização (o momento n_{max}), qualquer curva da taxa de mais-valia é compatível com qualquer dos 7 casos considerados: basta para tal assumir como momento inicial n_t do capital fixo ainda por amortizar o momento inicial da taxa decendente de mais-valia.

41 “Não aceitável”, assumindo como “aceitável” apenas as práticas compatíveis com a valorização do capital (e com a excepção do caso 6B, pelas razões dadas acima). Obviamente que não se pode postular a inexistência empírica dos restantes casos “não aceitáveis” (os mercados funcionam com muitas firmas em pré-falência) mas apenas que se tornam irrelevantes numa discussão sobre a rendibilidade do trabalho escravo.

42 CANARELLA; TOMASKE: 1975, 622.

43 Dado o objectivo da intensificação do tempo de trabalho, a punição dos escravos nunca deveria incluir a privação de alimentos (ao contrário da relação com assalariados, que prevê como pena suprema o despedimento). Pelo contrário, o valor energético da dieta dos escravos no Sul dos EUA era em média 10% superior à da população não escrava. FOGEL; ENGERMAN: 1989b, 113; 147-8.

escolha entre os sistemas ou combinações de sistemas de incentivos a adoptar é tomada pelo capital com base numa função de custos⁴⁴. Seja esta qual for, o resultado será sempre uma variante da equação (6) e que se assemelha de perto à equação de base (5):

(8)

$$TL = \frac{mv_n}{v_n + \Delta v \cdot n + \frac{k}{n}}$$

Neste caso o tempo maximizante é encontrado a partir do que se poderia chamar a composição orgânica do trabalho escravo: (k/v) . Assim, da equação (8) tem-se:

(9)

$$n_{\max} = \sqrt{\frac{k}{\Delta v}}$$

Isto é, aqui o tempo da utilização óptima de um trabalhador forçado e com custos de aquisição é definido pela relação entre o capital fixo, materializado na sua pessoa, e o adicional de capital variável adiantado em cada unidade de tempo.

O caso 3 é complementar do caso 5: representa a opção de diminuir o capital variável, abdicando do encargo adicional Δv . No entanto, sem a sustentação trazida pelos incentivos, seja de que natureza forem, o tempo t (através da diminuição da quantidade e/ou da intensidade do tempo de trabalho) diminui e a massa de mais-valia volta a ser arrastada para baixo. Do ponto de vista do capital, o que se ganha suprimindo o adicional em v é contrariado mais do que proporcionalmente pela diminuição da massa de mv . O caso 3 inclui-se portanto na tipologia geral da taxa descendente de mais-valia, cujo tempo maximizante é dado pela equação (6).

É provável que nas curvas descendentes de rendibilidade por idade e sexo das plantações norte-americanas e brasileiras se tivessem combinado os casos 5 e 3. Períodos com incentivos – especialmente positivos – alternariam com a sua suspensão e a consequente diminuição de mv . Também poderia suceder que as recompensas fossem diferidas: a promessa de habilitar um escravo com uma qualificação profissional incentivá-lo-ia a intensificar o trabalho durante uma fase da sua vida activa aparentemente sem incentivos. Neste caso, a fase ascendente registada na sua curva de mais-valia seria o resultado de um crédito, cobrado durante uma outra faixa etária.⁴⁵

44 CANARELLA; TOMASKE: 1975, 623 e segs.; BARZEL, 1977: 96-7; 147

45 FOGEL, 1989: 57-8.

Conclusões

Se a rendibilidade do trabalho “escravo” – definindo este pela seu carácter forçado e pela existência de custos de aquisição a amortizar – for equacionada de modo que as unidades de valor sejam reduzidas a unidades de tempo de trabalho, torna-se mais fácil estabelecer relações de dependência entre as variáveis.

Considerando que numa relação capitalista deste tipo o tempo total de trabalho é unilateralmente imposto, os custos de manutenção – e o seu controlo – transformam-se na variável independente: no numerador da fracção, v condiciona então t e, em consequência, mv ; no denominador, v condiciona então n e, em consequência, a quota de amortização (k/n).

O limite aberto do tempo de trabalho e a particularidade de o activo “escravo” ser simultaneamente capital circulante e fixo colocam a contradição específica desta relação: a intensificação do tempo t pode aumentar a massa do lucro (mv) mas, a partir de um dado momento, haverá custos tanto na relação mv/v como no tempo de rotação n .

O problema da maximização da taxa de lucro consiste então em encontrar, para cada combinação entre capital fixo e tempos v e mv , o ponto a partir do qual a descida da taxa de mais-valia começa a pesar mais que o benefício trazido pelo prolongamento da duração do activo, o que obriga a mantê-lo pelo menos até esse momento maximizante. A expressão do tempo maximizante n_{max} para qualquer capital operando nestas condições é dada pela equação 7. Dito de outro modo: só os capitais empregando “escravos”, isto é, trabalhadores forçados e com custos de aquisição, conseguem levar esses trabalhadores a um desgaste não negociado mas também só os capitais nestas condições são obrigados a suportar os efeitos desse desgaste e a consequente baixa da taxa de lucro. Trabalhadores sem custos de aquisição poderiam ser simplesmente substituídos no início dos seus rendimentos decrescentes.⁴⁶

A partir desta contradição essencial à relação capitalista com escravos talvez se possa, integrando nesta hipótese de base as variáveis aleatórias trazidas pelos preços de mercado - isto é, os efeitos de renda abstraídos nos pontos anteriores -, compreender melhor o que um número crescente de estudos empíricos têm vindo a revelar sobre a “instituição peculiar”. Nomeadamente, algo mais sobre a rendibilidade das manumissões, das abolições e dos repatriamentos de trabalhadores.

⁴⁶ Esta afirmação não implica que, abstraindo de qualquer efeito de renda, a taxa de lucro dum capital empregando assalariados fosse sempre superior à de um utilizando escravos, de acordo com uma argumentação que vem desde Adam Smith (e retomada, por exemplo, em MOES, 1960). De acordo com a equação (6), os resultados da comparação dependerão do momento em que a comparação se fizer.

Bibliografia

- ANDERSON, Ralph V.; GALLMAN, Robert E. (1977), *Slaves as Fixed Capital: Slave Labor and Southern Economic Development*, *The Journal of American History*, vol. 64, No 1, pp. 24-46.
- BARICKMAN, B. J. (2003), *Um contraponto baiano. Açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira
- BARZEL, Yoram (1977), *An Economic Analysis of Slavery*, *Journal of Law and Economics*, vol. 20, No 1, pp. 87-110.
- CANARELLA, Giorgio; TOMASKE, John A. (1975), *The Optimal Utilization of Slaves*, *The Journal of Economic History*, vol. 35, pp. 621-629
- COMPANHIA DA ILHA DO PRINCIPE (1898), *Relatório e Contas*, Lisboa: Minerva.
- CONRAD, Alfred H; MEYER, John R. (1971), *The Economics os Slavery in the Antebellum South* in Aitken, Hugh G. J., *Did Slavery Pay?*, org, Boston: Houghton Mifflin Company, pp.132-175.
- EMMANUEL, Arghiri (1985), *La dynamique des inegalités*, Paris, Ed. Anthropos.
- EARLE, Carville V. (1978), *A Staple Interpretation of Slavery and Free Labor*, *Geographical Review*, vol. 68, No1, pp. 51-65.
- FENOALTEA, Stefano (1984), *Slavery and Supervision in Comparative Perspective: A Model*, *The Journal of Economic History*, vol. 44, No 3, pp 635-668
- FOGEL, Robert William (1989), *Without Consent or Contract The Rise and Fall of American Slavery*, New York: W.W. Norton
- FOGEL, Robert William; ENGERMAN, Stanly L. (1989b), *Time On the Cross*, New York: W. W. Norton
- FOUST, James D.; SWAN, Dale E. (1970), *Productivity and Profitability of Antebellum Slave Labor: A Micro-Approach*, *Agricultura History*, vo. 44, No 1, 1970, pp. 39-62
- GENOVESE, Eugene D.; GENOVESE, Elizabeth Fox, (1979), *The Slave Economics in Political Perspective*, *The Journal of American History*, vol. 66, N^o1, pp. 7-23
- HANES, Christopher (1996), *Turnover Cost and the Distribution of Slave labor in Anglo-America*, *The Journal of Economic History*, vol. 56, No 2, pp.307-329
- KALDOR, Nicholas (1937), *Annual Survey of Economic Theory: The Recent Controversy on the Theory of Capital*, *Econometrica*, vol. 5, No 3, pp. 201-233.
- MARX, Karl (1977), *Le Capital*, Paris: Editions Sociales.
- MELLO, Pedro C. de, *Rates of Return on Slave Capital in Brazilian Coffee Plantations, 1871-1881* (1992) in Fogel, Robert William; Engerman, Stanley L., *Without Consent or Contract Technical Papers*, vol 1, New York: W.W. Norton
- METZGER, Jacob (1992), *Rational Management, Modern Business Practices, and Economics of Scale in Antebellum Southern Plantations* in Fogel, Robert William; Engerman, Stanley L., *Without Consent or Contract Technical Papers*, vol 1, New York: W.W. Norton
- MOES, John F. (1960), *The Economics of Slavery in the Ante Bellum South: Another Comment*, *The Journal of Political Economy*, vol. 68, No 2, pp. 183-187.
- OLSON, John F. (1992), *Clock Time versus Real Time: A Comparison of the Lengths of the Northern and Southern Agricultural Work Years* in Fogel, Robert William; Engerman, Stanley L., *Without Consent or Contract Technical Papers*, vol 1, New York: W.W. Norton

- SANTOS, Maciel (2002), *A rendibilidade do cacão de S. Tomé e Príncipe – hipóteses de explicação*, *Africana Studia*, nº 5, pp.181-212
- SANTOS, Maciel (2004), *O preço dos escravos no tráfico atlântico – hipóteses de explicação*, *Africana Studia*, nº 7, pp.163-182.
- SANTOS, Maciel (2005), *Tempo de trabalho e lucro em S. Tomé e Príncipe – o caso da Sociedade de Agricultura Colonial (1899-1909)*, Centro de Estudos Africanos da Universidade do Porto, Porto: Campo das Letras, pp.289-314
- SARAYDAR, Edward (1971), *The Profitability of Ante Bellum Slavery – A Reply* in Aitken, Hugh G. J., *Did Slavery Pay?*, org, Boston: Houghton Mifflin Company, pp.242-250.
- SMITH, Adam (1999), *Inquérito sobre a natureza e as causas da riqueza das nações*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian
- SOCIEDADE DE AGRICULTURA COLONIAL (1959), *Relatório e Contas do Conselho de Administração e Parecer do Conselho Fiscal*, Lisboa.
- STAROBIN, Robert S. (1970), *The Economics of Industrial Slavery in the Old South*, *The Business History review*, vol. 44, No 2, pp. 131-174
- SUTCH, Richard (1971), *The Profitability of Ante Bellum Slavery – Revisited* in Aitken, Hugh G. J., *Did Slavery Pay?*, org, Boston: Houghton Mifflin Company, pp.221-241.
- WOODMAN, Harold D. (1963), *The Profitability of Slavery: A Historical Perennial*, *The Journal of Southern History*, vol. 29, No 3, pp.303-325.
- WRIGHT, Gavin (1973), *New and Old Views on the economics of Slavery*, *The Journal of Economic history*, vol. 33, No 2, pp. 452-466
- WRIGHT, Gavin (2003), *Slavery and American Agricultural History*, *Agricultural History*, vol 77, No 4, pp. 527-552
- YASUBA, Yasukichi (1971) *The Profitability and Viability of Plantation Slavery in the United States* in Aitken, Hugh G. J., *Did Slavery Pay?*, org, Boston: Houghton Mifflin Company, pp.183-196.



O ethos dos roceiros: pragmático ou escravagista e, ainda e sempre, avesso à liberdade?

Augusto Nascimento*

p 141-161

Há anos, quando se julgou imperioso zurzir no passado colonial português, constitui-se um discurso que se assemelhava a uma espécie de penitência pelos pecados do colonialismo, para este propósito reduzido à mais extremada das dominações e, por conseguinte, à permanente cortina de fumo dos Portugueses sobre as suas arreigadas práticas escravagistas. Diga-se que, ao longo de décadas, esta mistificação inspirou as respostas às acusações estrangeiras – sobretudo, inglesas –, a que a defesa da honra nacional e, também, a inconsequência de propósitos de um país semi-periférico e dependente como que obrigavam. O desfasamento entre os enunciados e as práticas persistiu em Novecentos e o arrasado fim do colonialismo pareceu corroborar a ideia de uma índole escravagista que, de tão arraigada, não teria desarmado senão após uma guerra de mais de uma década nas colónias. Após 1974 e o fim do colonialismo, foi, então, o momento de vituperar um suposto projecto colonial português plurissecular, que, qual atavismo, prenderia os Portugueses à condição de escravagistas ao longo do tempo. Em alternativa, uma visão mais compreensiva, que não necessariamente mais indulgente, defendeu que a exploração da mão-de-obra barateada era a única possibilidade de actuação de uma potência colonizadora com um capitalismo pobre como Portugal¹. Em todo o caso, tal interpretação não retirava a carga escravagista ao guião dos actores económicos no espaço colonial português. Embora com menos ênfase e frequência do que há anos, vários autores falam de uma idiosincrasia portuguesa irremediavelmente retrógrada e, no limite, escravagista, no que se insinua uma avaliação moral, forçosamente ambígua, como se revelam as que

* Instituto de Investigação Científica Tropical, Lisboa; colaborador do CEAUP e do CEA do ISCTE.

¹ Citemos uma formulação recente desta tese, de Michel CAHEN, que defende que o trabalho forçado era a única opção de exploração das colónias para um país de capitalismo pobre como Portugal, conquanto conceda que o trabalho forçado também era uma prática da França e não só (cf. 2009:154). Também COOPER falou da exploração de africanos em condições análogas à da escravatura como uma prática política das potências colonizadoras mais fracas, cf. 2005:205.

versam sobre a história². Embora não seja um aspecto crucial, tal abordagem poderá ser tributária de uma tradição anglófona, igualmente etnocêntrica, de sobrançeria moral relativamente a subordinados ou semi-dependentes, como, na realidade, Portugal foi da Inglaterra ao longo de Oitocentos³.

Sem embargo de algum fundamento e de alguma valia interpretativa destas leituras, elas assentam numa tipificação das práticas e dos discursos coloniais criados pelos Portugueses nas derradeiras centúrias. Porém, esta tipificação foi desmentida, desde logo, pela volatilidade de certas convicções e sentimentos⁴, até dos inspirados pelas mais perduráveis fidelidades nacionalistas, que, parecendo sobreponíveis a todas as outras, podem ser objecto de manipulação.

Ademais, certas interpretações sintéticas sobre arcos temporais plurisseculares podem não retratar nem a percepção das sucessivas conjunturas, nem a intencionalidade dos sujeitos (no que nos importa, os roceiros, assaz apartados de desígnios futuros, limitavam-se a imaginar o futuro próximo de suas vidas, se possível à frente das roças por alguns anos). Noutros termos, em função do seu carácter sintético, certas leituras elidem muita da pluralidade das acções dos sujeitos. Atenhamo-nos, pois, a um momento – a *crise braçal* de 1875⁵ – que, dependendo da escala e da lente, poderá ser considerado um momento fundador de uma hegemonia europeia em São Tomé e Príncipe assente num escravagismo encapotado ou, em contrapartida, como um momento de uma fugaz e, de certo modo, extemporânea liberdade.

Apesar da aparência de imobilismo social, também devida à iniquidade irreparável do colonialismo, as sociedades coloniais não só foram muito diversas entre si, como conheceram importantes mutações, que não eram despreciandas para os indivíduos nelas envolvidos. Como muitos outros casos, o de São Tomé e Príncipe ilustra como, por debaixo da aparente imobilidade inferida da apropriação do poder por europeus, as condições de dominação e de exploração foram assaz diversas ao longo do colonialismo moderno. Anos após a *crise braçal* de 1875, com base no conluio tácito entre roceiros e decisores políticos, a mão-de-obra tornou-se alvo de condicionalismos impensáveis na altura da emancipação dos libertos. Como já se percebeu, a questão é a de saber se esta história já estava escrita antes, se foi escrita em 1875 ou até já depois desta data.

Ainda no propósito de carrear elementos para uma avaliação da resiliência das práticas escravagistas, vale a pena deixar uma nota relativamente ao papel da violência na criação e na condução das sociedades coloniais. Independentemente da metrópole colonizadora, a compartimentação social e a violência tiveram um papel na gestação destas socieda-

2 Aludimos a meta-narrativas históricas, maniqueístas e induzidas por visões ideológicas e auto-recriminatórias do passado colonial de Novecentos, não a explicações da duplicidade portuguesa em razão de persistentes condições de semi-periferização e de subalternização no centro do capitalismo mundial. Todavia, estas foram de tal forma persistentes que deram a impressão de serem intemporais e de cunharem uma idiossincrasia irremediavelmente retrógrada.

3 or exemplo, DUFFY defende que, ao longo do tempo, se sedimentou entre os Ingleses um conjunto de preconceitos neo-raciais relativamente aos Portugueses, que, a dado passo, integrou uma nova moral anti-escravatura à luz da qual os Portugueses eram vistos como degenerados negreiros. Nesta arguição ecoava outra contenda, a saber, a da rectidão protestante versus a depravação católica, que, por seu turno, aumentava a indignação anglo-saxónica perante a subsistência de práticas de tráfico (cf. 1967: 3 e ss, 111). É compreensível que, no contexto das rivalidades nacionalistas de Oitocentos, em Portugal se tenha formado um caldo de cultura anti-ingles.

4 Num certo sentido, a maneira como o bill de Palmerston mudou rapidamente a perspectiva de algumas elites acerca da necessidade de adoção de uma política contra o tráfico (MARQUES 2004:145-146) indicia o quão voláteis e instrumentais eram as convicções a respeito do tráfico. A história está repleta de casos deste tipo.

5 Regresso, pois, a eventos que descrevi numa comunicação de 1990, onde se pode encontrar uma súpula dos factos ocorridos em São Tomé em Novembro de 1875. Tais factos, conducentes à emancipação dos libertos, ficaram conhecidos como a *crise braçal*, cf. NASCIMENTO, 1992.

des criadas em finais de Oitocentos. É também no quadro do recurso generalizado à violência, comumente aceite, que tem de ser pensada a questão da sujeição (que, deixando de ser explicada, não pode ser meramente recriminada à luz de quadros morais do presente). Importa lembrar que, já depois da abolição da escravatura ou, se se quiser, da emancipação dos libertos, degredados europeus eram sujeitos a andar de grilheta aos pés. A fora isso, nos corpos militares, a aplicação de castigos corporais a soldados era prática corrente. Como se poderia supor, senão à luz de um juízo moral anacrónico, que a violência não comporia a panóplia de meios de administração de gentes e da condução de dependentes num tal contexto?

Focando várias incidências da emancipação dos libertos em 1875, esta comunicação pretende discutir como se cerzia, ou não, uma consciência de grupo social entre os roceiros, um grupo só aparentemente homogéneo, e como essa consciência prevalecia, ou não, pela articulação (possível) dos interesses dos roceiros com as opções políticas na metrópole, limitadas pelo escrutínio político internacional relativo, sobretudo, ao tráfico de escravos. Pretende também focar os condicionalismos concretos com que se depararam os que tiveram de lidar com a emancipação dos libertos e, nessas circunstâncias, sobreviver ao impacto da movimentação social então gerada.

Antes (e, em certa medida, depois) de 1875, os comportamentos dos senhores ou dos roceiros ou, mais precisamente, a sua jurisdição sobre os dependentes afirmou-se no espaço da indefinição das autoridades, isto é, do vazio resultante da pouca vontade dos governadores em aplicar leis que já comportavam, elas mesmo, uma função dilatória dos propósitos abolicionistas. Ou do espaço do compromisso que, visando implicar os roceiros na concretização das medidas abolicionistas, acabava por ser sistematicamente esvaziado, desde logo pela rotação dos governadores. Aliás, a aplicação de quaisquer medidas era difícil, dada a precariedade dos meios da administração. Por fim, as medidas abolicionistas colidiram com a prometida prosperidade das roças montadas no terceiro quartel de Oitocentos.

Com efeito, o horizonte da emancipação apareceu em contra-mão face às perspectivas de valorização económica da terra, desiderato para o qual, até pela insularidade, existiam condições políticas e sociais mais propícias do que no continente. Não existiam estruturas políticas avessas aos europeus, não era preciso mudar frontalmente tecidos e lógicas económicas locais. De certa forma, era somente necessário revitalizar laços políticos e aproveitar (posteriormente, monopolizar) as oportunidades económicas decorrentes da reactualização dos laços políticos de antanho. Só faltava mão-de-obra, forçosamente africana. Apostar em plantações significava, por um lado, aproveitar as possibilidades sugeridas pela codificação existente das relações sociais e, por outro, reinventar mecanismos de coerção ao trabalho de gente importada para as ilhas, aonde os ilhéus, sendo embora proprietários de escravos, não tinham o hábito de forçar os seus dependentes a trabalho contínuo e porfiado.

Aceitemos que a escravatura criava hábitos e formas de pensamento difíceis de mudar, provavelmente até mais do que as condições que os criaram (DUFFY 1967:2)⁶. Importará notar que tal inércia não se aplica apenas à escravatura e aos respectivos efeitos, antes tam-

6 Sem discutir a pertinência da afirmação, diríamos que ela parece valer mais para a análise dos Portugueses do que vale para a análise do fim do tráfico e da escravatura. Seja como for, se adoptarmos a ideia de João Pedro MARQUES acerca do peso decisivo da mobilização de um lema moral contra a escravatura, então teremos de ponderar que séculos de escravatura ruíram por muito pouco.

bém a sistemas sociais pautados pela rigidez e pela interiorização de visões do mundo aparentemente inabaláveis. Seja como for, convirá aceitar que um caldo cultural de nula inquietação moral, resultante de séculos de práticas escravagistas, provavelmente enformava os comportamentos⁷. Porém, mais do que uma propalada idiosincrasia nacional escravagista, foi a possibilidade de ganhos com a valorização da terra através da usura de novos contingentes de braços o factor que, certamente, mais pesou na modelação das relações sociais nas roças num sentido divergente do paternalismo e mais assente na coerção extra-económica, logo, mais opressivo. Essa opressão traduziu-se na usura e no condicionamento extremado do quotidiano dessa força de trabalho resgatada do sertão, situação a que se chegou no virar do século, apenas um quartel após o fim da escravatura⁸. Mas, ao que se infere dos testemunhos, uma situação imaginável ao tempo da emancipação. Através do escrutínio da ideia de um inescapável padrão de comportamento escravagista, pretende-se contribuir para a discussão de um *ethos* dos roceiros, que, admitamo-lo, oscilaria entre um arreigado e cego imobilismo, que alguns queriam justificado pela natureza irredutível dos africanos a sujeitar pelo trabalho, e a capacidade de se adaptar a alterações e a convulsões, capacidade conveniente e instrumentalmente ocultada para majorar a discricionariedade e, dessa forma, maximizar os ganhos económicos e sociais.

A trama da escravização

Em África e, pesem embora as diferenças, no arquipélago, o domínio das terras dependia do domínio dos homens. Daí a potenciação de formas de dominação que viriam a encontrar o seu fundamento no emergente ideário racista. Mas o recurso à mais dicotómica organização social denotará a persistência de um *ethos* escravagista ou, diferentemente, significou o aproveitar da oportunidade económica, mormente através da usura do factor mão-de-obra (tendencialmente escassa)? Para esboçar uma resposta, talvez valha a pena sondar as motivações e o leque de possibilidades dos indivíduos de várias condições e origens, que formalmente deixaram de ser senhores escravagistas em 1875, passando alguns deles a patrões de ex-libertos, seus ou de outros ex-senhores.

As supracitadas caracterizações, em parte válidas, deixam de compulsar o quadro das motivações e das possibilidades por que se pautaram os titulares de serviços de libertos em 1875. O escrutínio dos eventos deste ano permite, pelo menos, matizar a ideia de um trajecto de unívoco crescendo de opressão da mão-de-obra africana⁹, cuja emancipação em 1875 não teria configurado senão uma manobra conspirativa dos europeus para desa-

7 Sobre este assunto, ver, entre outros, MARQUES 2004:105 e ss.

8 Adiante-se que a carga opressiva, variável de roça para a roça, também tendeu a acentuar-se com os prospectivos lucros com o cacau e o absentismo dos proprietários que, no virar do século, entregaram as funções de controlo social a empregados deles estritamente dependentes.

9 Tão pouco as medidas de polícia e de repressão de vadiagem, tão reclamadas pelo menos desde 1872 (*Algumas palavras...* 1872), foram aplicadas. Se é certo que alguns anos depois se enviaram “vadios” para o Príncipe, isso não impediu que parte dos emancipados em 1875 se fixasse na ilha e construísse fora das roças um modo de vida independente conquanto pobre. E, numa perspectiva temporal mais ampla, tão pouco a aprovação das leis contra a vadiagem se traduziu numa porfiada e sistemática perseguição dos que podiam ser classificados como vadios. A hegemonia nas roças – vituperada nas críticas aceras aquando da polémica do *cacau escravo* – viveu mais da procurada disjunção social entre as roças e o meio envolvente do que de uma activa e incessante agressão colonialista contra os ilhéus (incluindo os descendentes dos alforriados em 1875) que viviam nos pequenos aglomerados populacionais da ilha. Sem embargo da discricionariedade sempre possível, a agressividade retórica superou por largo a capacidade e o interesse em manter uma conflitualidade com o que era deprecativamente entendido como um resquício social, tendente, segundo alguns devaneios colonialistas, a desaparecer.

possar os ilhéus de braços, iniciando-se, aí, o trajecto para a sua subalternização numa sociedade hegemonzada pelos colonos.

A imagem dos roceiros ficou refém das descrições das roças, tanto das apologéticas quanto das dos adversários, elaboradas na passagem de Oitocentos para Novecentos. As dos adversários dos roceiros enfatizavam a escravização e a opulência dos roceiros. Porém, ao tempo da emancipação, muitos dos proprietários de escravos eram mestiços e negros naturais das ilhas. Afora isso, independentemente da maneira como anos depois viriam a ser olhados e nobilitados no reino, por volta de 1875, a maioria dos poucos roceiros europeus talvez se aproximasse do que, com recurso a um plebéismo, caracterizaríamos como uns *pobres diabos* em busca da fortuna ou, mais frequentemente, de um pecúlio, que tão pouco dependia apenas deles.

A precariedade da vida e as difíceis condições de sobrevivência no arquipélago estreitavam o quadro das opções em termos de condução diária dos dependentes numa actividade económica muito incerta. A pouco e pouco, os roceiros construíram um ascendente discricionário graças ao limitado desempenho institucional, ademais, também acomodaticio às difíceis circunstâncias da terra, para já não falar das carências materiais da administração colonial e, por vezes, dos próprios governadores. Tolerada, essa discricionariedade dos roceiros só pareceu contida pelo voluntarismo de governadores especialmente zelosos na aplicação das leis de emancipação, forçando, assim, os roceiros a procedimentos cautelares, isto é, a prescindir de mecanismos de coacção interditos por lei na condução e arregimentação dos seus dependentes.

Por força do incremento das roças, os roceiros iam-se afirmando como uma vanguarda *ah doc* da recolonização, enquanto se teciam interesses comuns entre eles e o poder por via das receitas proporcionadas pela exportação. Mas o efeito não era unívoco e o poderio económico não diminuía a dependência de Lisboa, por seu turno sujeita a outros imperativos. Na realidade, por esses anos, a posição dos roceiros empenhados em granjear um pecúlio dependeu muito do poder político, o que não deixa de ser curioso porque assomam alguns indícios de dependências e de favores pessoais prestados a governadores. Fosse como fosse, a decisão de emancipação de escravos obedecia a uma lógica política a montante – a das disputas nacionalistas e a da afirmação dos projectos coloniais em vários pontos de África – e não se prendia somente com o futuro das roças em São Tomé¹⁰, a que se tornavam sensíveis as autoridades chegadas ao arquipélago, em todo o caso, dependentes da agenda de Lisboa.

Mais do que os enunciados sobre a liberdade vindoura dos seus dependentes – de que, obviamente, talharam uma perspectiva redutora e, no mínimo, instrumental –, o que determinava os comportamentos dos senhores de libertos e dos roceiros eram os ventos da metrópole e, como dissemos, a actuação dos governadores. Em muitos casos, estes podiam abdicar de algum do empenho inicial na aplicação das suas instruções de governo. Mas, eivados de etnocentrismo ou de outra sorte de preconceitos sociais, que não poupariam necessariamente os europeus, podiam deixar-se animar pelos conflitos locais que, uma vez despoletados, se afiguravam imparáveis, parecendo, como alegaram alguns roceiros mais calculistas em 1875, precipitar todos no abismo.

Diferentemente do sucedido em Angola ou em Moçambique, em São Tomé e Príncipe os roceiros não estavam em condições de resistir por muito tempo à determinação de um

¹⁰ Na realidade, a questão emergiu à medida que as roças se perfilaram como extremamente promissoras, suscitando, nomeadamente, a representação da Associação Comercial de Lisboa, publicada em 1872.

governador. Bastava este mostrar maior empenho na aplicação da legislação abolicionista para os roceiros se conterem e cautelosamente afrouxarem nos processos de atemorização dos seus libertos. Apesar da precariedade da administração, no terceiro quartel de Oitocentos já não se vivia propriamente num clima de fronteira propício à continuação de atentados que tinham caracterizado a terra nos séculos precedentes¹¹. Por via dos novos contornos da soberania, que, a pouco e pouco, deixava de ser rala, apesar de continuar escorada numa força militar de dissuasão mínima, não era possível aos mandantes da terra condicionar os governadores como em decénios anteriores. Não se podia mais devolver um governador ao reino e, menos ainda, assassiná-lo impunemente, ainda que, podemos presumi-lo, os proeminentes locais não se livrassem da suspeita de terem contribuído para levar o governador Clímaco de Carvalho a suicidar-se em 1873.

Ao tempo, a perspectiva dos roceiros era meramente tática, norteada pela leitura dos sinais da condução política da questão do fim da escravatura e, concretamente, da atitude mais ou menos intransigente ou, pelo contrário, temporizadora ou cúmplice de governadores. Mais do que a ocasional reacção violenta de libertos, aqui e além traduzida em assassinatos, os roceiros temiam, sobretudo, a actuação dos governadores. O antídoto ao dispor dos roceiros era o de comprometer os governadores, prática em que se iniciaram por esta altura e que viria a dar frutos nas décadas seguintes.

A emancipação de 1875

Olhemos, então, a emancipação de 1875¹². Independentemente de tentativas anteriores de implementar relações laborais com base no salariedade e no recrutamento voluntário – por exemplo, através da contratação de súbditos estrangeiros, mormente *kroo*, em geral mal sucedida por via da dificuldade de repatriação não forçosamente imputável a uma atitude reservada dos roceiros –, alguns destes terão julgado que o tempo da emancipação ou da liberdade dos dependentes não chegaria. Pelo menos não chegaria no seu tempo ao arquipélago. Outros, ainda, confiariam em que a condição de liberto seria substituída pela criação de mecanismos de perpetuação da dependência.

Ora, na primeira metade da década de 1870, a emancipação dos libertos, matéria até então tabu ou sonhada por conluio tácito entre governadores e roceiros¹³, de que resultara a preservação indevida de milhares de indivíduos na condição de dependentes dos

¹¹ Para uma caracterização do espírito de fronteira, consulte-se, por exemplo, CALDEIRA 1999:46.

¹² Algumas leituras tendem a citar a emancipação de 1875 como um golpe desferido nos ilhéus, que não estavam preparados para as relações contratuais e, mais concretamente, para o pagamento de salários. EYZAGUIRRE fala da emancipação de 1875 como um mecanismo de transferência de braços dos ilhéus para os europeus, que tinham maior disponibilidade de capitais (cf. 1986:177). Trata-se de uma asserção deveras discutível, não tanto por não se poderem encontrar casos, mas, sobretudo, por não ter sido dessa transferência, mínima ou irrelevante, que resultou a mão-de-obra necessária à formação das roças. Ao invés, alguns ex-libertos mudaram-se das maiores roças para as pequenas, o que, tendencialmente, equivalia à transferência de roças de europeus para os ilhéus, processo sem consequências económicas de vulto.

Para EYZAGUIRRE, a reactivação da dominação portuguesa começou com o retorno da capital a São Tomé e culminou com a decisão de emancipação dos libertos e, paralelamente, com a implantação de uma economia de exportação de café e de cacau baseada em plantações (cf. 1986:147). Esta visão de uma política colonial calculada e concertada não se ajusta às hesitações e vicissitudes da recolonização e, menos ainda, a processos de decisão na esfera internacional, relativamente aos quais a influência portuguesa era menor.

¹³ Jacinto Carneiro de Sousa e ALMEIDA acusaria os governantes de terem induzido a ideia de que não se exigiria aos proprietários que “dessem baixa nos registos aos libertos que a deversem ter”, pelo que se fora perpetuando a servidão com a anuência tácita dos governos, cf. 1876:30.

titulares dos respectivos serviços, foi definitivamente inscrita na agenda política em Lisboa. Em 20 de Fevereiro de 1873, Sá da Bandeira requereu a antecipação da libertação de africanos¹⁴, que veio a ser promulgada a 29 de Abril de 1875 para ser aplicada num ano.

Pelo que inferiam da sua experiência – enviesada, é certo, mas vivida –, os roceiros não partilhavam da fé de políticos e de governantes no trabalho livre, como duvidavam, certamente, de que o afluxo de braços aumentasse com a mera oferta de salários. Com a aproximação do fim da condição de liberto, a esperança dos roceiros era a de sobreviver à lei da emancipação¹⁵. Para além da preservação da dominação sobre os indivíduos, desejavam salvar as propriedades e assegurar a viabilização da respectiva exploração. Sucede que tal só tinha significado se salvaguardado o ascendente sobre a mão-de-obra. Mais do que do articulado da lei, os roceiros sabiam depender da autoridade que a aplicasse. Por isso, na ocasião e na linha de uma prática habitual na terra, alguns tentaram remover o governador Ribeiro, de quem diziam não convir a quem tivesse interesses em São Tomé.

Em meados de 1875, alguns roceiros constataram uma alteração comportamental nos libertos, decerto um sintoma da percepção destes acerca da mudança das condições políticas, isto é, de alguma tensão entre os roceiros e o governador. Alguns roceiros leram essa alteração de conduta dos escravizados como prenúncio de convulsões sociais e, mormente os que administravam roças alheias, abandonaram-nas, antevendo e receando as consequências gravosas dessas prováveis convulsões¹⁶.

Como se disse, o medo da conduta dos escravizados provinha das deliberações das autoridades, amiúde motivadas por questões que não se prendiam com as roças. Não seria exactamente o que sucedeu, mas não se exclui que questiúnculas políticas – por exemplo, as relativas às eleições¹⁷ – e a animosidade crescente entre alguns roceiros e o governador Gregório José Ribeiro possam ter impellido este a uma maior determinação na aplicação da lei. Na verdade, a oscilação das descrições do governador denota quão afectados eram os juízos sobre os vários actores e, concretamente, sobre os senhores de libertos e sobre estes.

Fosse pelo esbatimento do optimismo abolicionista sobre a natureza humana, fosse pelas várias dificuldades de condução social, roceiros e, notemo-lo, autoridades teriam preferido que a lei da emancipação tivesse sido implementada sem que os visados se apercebessem do seu acesso à liberdade ou usassem a sua nova condição jurídica para a determinação das suas vidas. Fora, aliás, na sonegação das implicações da legislação abolicionista que se baseara não apenas a preservação da escravatura, mas, cumpre dizê-lo, a sua revitalização, aparentemente a destempo e paradoxal em razão da data anunciada para a emancipação dos escravizados, mas explicável pelo putativo maná da cultura cafeeira em terras férteis.

Em Julho de 1874, o governador defendia que o estabelecimento de regulamentos de trabalho e a perseguição da vadiagem seriam garantes da futura prosperidade e do aumento dos réditos públicos. Convinha, todavia, resolver a questão do acesso a braços e regu-

14 Com a publicação de *O trabalho rural africano e a administração colonial*, Sá da Bandeira como que respondia ao folheto da Associação Comercial de Lisboa. Este folheto terá levado Sá da Bandeira a pensar que, sob pretexto do interesse da agricultura e da conveniência da manutenção da ordem pública, poderia vingar a ideia de se protelar para além do prazo a condição de liberto, expediente a que se manifestou avesso.

15 Esperariam, quicá, um eventual artifício legal que lhes garantisse a preferência e o ascendente sobre o trabalho dos seus dependentes, fiando-se na presunção de que o poder em Lisboa não quereria ver o arquipélago arruinado e entregue ao caos.

16 Não foi uma debandada, mas terão ocorrido alguns casos. Cite-se, por exemplo, o de Custódio Aires, administrador, entre outras roças, de *Santa Cruz*, que se retirou da ilha, cf. *Boletim Oficial do Governo da Província de S. Tomé e Príncipe* (doravante *Boletim Oficial*) nº52, 25 de Dezembro de 1875, p.442.

17 Designadamente a oposição local à candidatura do cunhado do governador nas eleições para deputado em 1874, cf. ALMEIDA 1876:38.

lamentar o trabalho livre: “Os agricultores (...) darão às suas propriedades e estabelecimentos um carácter permanente, visto que actualmente desanimados pela falta de braços, só pensam em aproveitar os libertos liquidando tudo o que podem, com a ideia fixa de se retirarem antes de 1878.”¹⁸

Em meados de 1875, pareceu que, mais uma vez, se replicaria a circunstância de uma disposição legal não ter senão consequências mínimas. Afinal, em Janeiro de 1874, publicara-se uma relação de mais de centena e meia de libertos, a quem no ano anterior se dera baixa do registo a pedido dos respectivos senhores¹⁹, o que, porventura confinando a emancipação a um acto administrativo – “baixa no registo”, não necessariamente equivalente à emancipação dos indivíduos em causa –, prevenia consequências sociais. Algumas diligências visaram a aproximar os roceiros da posição das autoridades, unidos por juízos apriorísticos sobre as “circunstâncias locais (...) [e os] hábitos, mais ou menos viciosos, da raça preta” sobreponíveis às divergências acerca “das condições em que ela tem até aqui sido tratada”. O governador designou comissões para estudar e propor medidas para a introdução de colonos, “para substituir o trabalho dos actuais libertos e (...) dar maior desenvolvimento aos estabelecimentos agrícolas”²⁰. A emancipação afigurava-se inevitável, como o pareceu comprovar a transcrição no *Boletim Oficial*, em Junho de 1874, da acta da sessão da Câmara dos Deputados, de 31 de Março, na qual se iniciara a discussão do projecto de Sá da Bandeira para a imediata emancipação dos libertos, publicação precedida de instruções no sentido de no arquipélago se estudarem os “meios práticos” de se pôr em execução o referido projecto²¹.

Em 5 de Junho de 1875, o *Boletim Oficial* começou a publicar uma “Relação dos libertos passados à condição de livres em virtude da lei ou por requerimentos de seus senhores”²², listando-se os libertos nessas circunstâncias. Tal não deveria ter qualquer efeito do ponto de vista das relações sociais, fosse pelos contornos das relações laborais, fosse porque muitos dos arrolados teriam conhecido vários destinos, entre outros, a morte, a venda e, também, a fuga. Em última instância, e não obstante a mudança de linguagem, tal pró-forma poderia corresponder a um pronunciamento dos senhores, do qual, eventualmente, nem se dava conta aos libertos. Em São Tomé, os libertos iam sendo emancipados a conta-gotas. É possível que a publicação dos nomes não tivesse qualquer relevância. Como noutros casos, a liberdade era entendida como não dependendo dos libertos. Juntamente com a publicação, para o governador, o compromisso dos senhores num comportamento diverso do tido até então terá parecido bastante para efectivar a liberdade. Devemos, de resto, admitir que alguns roceiros gratificariam discricionariamente os seus libertos, ao passo que outros lhes cediam precariamente terras, medidas com que reforçavam a sua obediência e a acomodação dos libertos.

Todavia, o grosso dos roceiros fora criticado pelo governador Gregório José Ribeiro pelo desperdício do tempo que tinham tido para se preparar para os contornos da liberdade vindoura, mormente no domínio do trabalho, que não tinha que estar inevitavelmente associado à sujeição Segundo o governador, achara-se que a liberdade equivalia à ruína

18 AHU, M.507, of. nº241, de 29 de Julho de 1874, de Gregório José Ribeiro.

19 *Boletim Oficial* nº1, 5 de 3 de Janeiro de 1874, pp.4-5.

Em Julho de 1874, inciou-se a publicação de um rol de “libertos que tiveram baixa no registo” no primeiro semestre desse ano, cf. *Boletim Oficial* nº28, 11 de Julho de 1874, p.255.

20 *Boletim Oficial* nº4, 24 de Janeiro de 1874, p.28.

21 *Boletim Oficial* nº23, 6 de Junho de 1874, p.193-200.

22 *Boletim Oficial* nº23, 5 de Junho de 1875, p.202.

das terras de África: “Daqui os erros do passado. Se o particular, em princípio via afectado os seus interesses e cerceadas as suas riquezas, devia ter-se pensado que o equilíbrio voltaria mais tarde, e que as fontes de riqueza deste país aumentariam em vez de diminuir (...) mais tarde (...) os (...) resultados seriam mais proficuos, podendo obter com um homem livre o serviço que lhe fariam seis escravos. Viram longe 1878, e chamando ao escravo, liberto, não trataram de o preparar convenientemente para a época que se avizinha. A abnegação ao trabalho, e a vadiagem que actualmente se encontra predominando na gente de cor é sem dúvida alguma devida à sujeição servil a que a maioria dos agricultores tem obrigado os seus libertos, assim como aos maus tratos e má alimentação que alguns lhes dão. São imensos os exemplos a citar, para confirmar o que digo; e na minha administração não poucas providências tenho adoptado para reprimir semelhantes abusos.”²³

Em 3 de Julho iniciou-se a publicação da lei de 29 de Abril de 1875, cujo primeiro capítulo respeitava à “liberdade conferida aos libertos” e à “tutela a que são sujeitos”²⁴, o que, nas circunstâncias de então, não pareceu bastante para conter os negros. Os passos foram cautelosos. Já em Outubro de 1874, o governador afirmara consentir na situação existente por vários motivos, entre eles, a “vadiagem em que essa gente propriamente selvagem vai ficar”, a falta de força pública e as dificuldades de aquisição de braços. Se a liberdade fosse declarada, os capitais empregues na agricultura pereceriam e daí adviria a ruína da colónia²⁵. Em Maio de 1875 escrevera a propósito das consequências da emancipação: “Além do aniquilamento do comércio e agricultura que fazer de toda essa gente brutal, inimiga do trabalho e carregada de vícios?”²⁶

Além dos previsíveis efeitos económicos da aplicação da lei, o receio de conflitos insuportáveis ocupava um espaço considerável no imaginário dos europeus. Em Julho de 1875, quando tal pareceria absolutamente impossível, o governador dispôs-se, na linha da prática costumeira na província, a não cumprir a lei, atitude escorada no prazo de um ano previsto para a sua execução. Segundo ele, “... é claro que de repente se vão achar livres, mais de quatro mil homens; que não amam o trabalho, e que entregues à vadiagem são capazes de promover serias desordens, e conflitos; pondo em risco os interesses particulares, e os da provincia, entregues à minha administração.”²⁷ O governador teria estabelecido com os senhores de libertos um pacto para compatibilizar a situação dos negros com o preceituado na lei de 29 de Abril, assentando, designadamente, no fim dos castigos e na remuneração do trabalho. Ouvido o conselho de governo, decidira assim em atenção aos superiores interesses da agricultura e à salvaguarda do sossego, conforme disse, em vista dos “clamores e sustos que logo se levantaram de toda a parte”²⁸.

A emancipação dos libertos era um assunto entre autoridades e roceiros, como se disse, unidos pelos preconceitos relativos a uma liberdade inapropriada e inoportuna. Por isso, a resolução do governador deveria agradar aos roceiros. É certo que as condições de suspensão da aplicação da lei significavam a penhora das propriedades, que se poderiam perder por motivos não económicos. Ainda assim, os roceiros pretextaram aceitar as condições do governador desde que ele assegurasse a continuidade dos negros

23 AHU, M.507, of. nº315, de 28 de Outubro de 1874, de Gregório José Ribeiro.

24 *Boletim Oficial* nº27, 3 de Julho de 1875, pp.237-238.

25 Cf. AHU, M.507, of. nº315, de 28 de Outubro de 1874, de Gregório José Ribeiro; sobre este relatório do governador, veja-se ALMEIDA 1876:42.

26 AHU, M.507, of. reservado nº176, de 30 de Maio de 1874, de Gregório José Ribeiro.

27 AHU, M.508, of. nº161, de 1 de Julho de 1875, de Gregório José Ribeiro.

28 AHU, M.508, of. nº288, de 26 de Novembro de 1875, de Gregório José Ribeiro.

nas roças. Para parte substancial dos roceiros, a emancipação não implicaria a alteração das relações vigentes, salvo no particular dos salários e dos castigos – no tocante a castigos, nem os roceiros admitiam aplicarem-nos frequentemente, nem se achavam em condições de prescindir deles daí em diante –, e poder-se-ia consumir sem participação activa dos libertos. Assim, a concretização imediata dos desígnios abolicionistas parecia conciliável com a permanência dos libertos nas roças. Todavia, era um acordo de difícil materialização porque o governador não podia avalizar a mudança de conduta dos roceiros, nem garantir a conservação dos libertos nas roças após a libertação. Ademais, um tal acordo tácito e informal respeitava aos escravizados e não abarcava outras áreas de conflito político e social na terra, as quais, afinal, ajudariam a despoletar a *crise braçal*.

No âmbito das relações entre proprietários, é lícito supôr expectativas diversas no tocante a mudanças na hierarquia económico-social da ilha. Com certeza, ninguém augurava a resolução rápida e a contento de todos do problema da escassez de mão-de-obra, vista a ineficácia patenteada pelo governo durante décadas no tocante a soluções para o aprovisionamento de braços. Nesta incerteza, as posições de consenso não seriam fáceis, ao invés da argumentação de Jacinto Carneiro de Sousa e Almeida sobre a disposição dos proprietários em segui-lo na outorga imediata da liberdade a todos os sujeitos desde que o governador os sustivesse nas roças, no mínimo, até um ano após a publicação da lei. A uniformidade de comportamentos era difícil dada as rivalidades entre os roceiros, naturais e de fora e também relacionadas com a desigual disponibilidade da terra e de capital. Qualquer consenso era necessariamente precário e motivado pelo receio do futuro dos bens e das próprias vidas. Só por este motivo poderia vingar a proposta de se manter tudo como estava, ou seja, de se manter o poder económico de cada roceiro e a dependência do grosso dos libertos, quando, afinal, estes já nem o eram no plano legal.

Com tal acordo tácito o governador instituiu-se como juiz, ficando cada proprietário refém da conduta dos restantes para com os respectivos libertos, situação inédita desde o início da valorização económica da ilha. O governador traçou a definição de liberdade compatível com a continuidade das roças e a salvaguarda da ordem pública: os roceiros deviam abster-se de maus-tratos, remunerar os serviços e não coagir ao trabalho aos domingos e dias santificados. No essencial, a única mudança a operar respeitava a certos aspectos das relações laborais, mantendo-se a organização social e os laços de dependência.

Neste sentido, tomando como arco temporal de análise o colonialismo moderno, atenta a arquitectura política e, mais precisamente, um caldo de cultura toleracionista²⁹, dir-se-á que a lei de Abril de 1875 se destinava mais a regular o trabalho do que a emancipar os libertos³⁰. Ou, dirão alguns, a exemplo do que já sucedera com a génese do estatuto de liberto, a ela subjazeria a ideia de que os escravizados o podiam continuar a ser para além do fim da escravatura³¹. Se, por um lado, alguns pensavam assim, por outro, na ilha e em Lisboa, também se achava que a sobrevivência das roças implicava a renovação do contingente de braços sobre os quais se poderia reconstruir mecanismos de contenção similares aos métodos de sujeição típicos da escravatura. Ainda assim, e contra uma visão unilinear da história, importa notar que parte substancial dos contratados após 1875 pro-

²⁹ Conforme a caracterização de MARQUES, por exemplo, 2004:141-142.

³⁰ MARQUES 2004:135.

³¹ DUFFY 1967:8.

veio de colónias não portuguesas, sobre os quais era impossível exercer a tutela férrea a que até então se sujeitara os escravizados.

Com efeito, em São Tomé, nesses tempos, a história não foi unívoca. Para que o desígnio da preservação dos indivíduos como dependentes para além da emancipação tivesse sido exequível, teria sido preciso, entre outras condições, um processo mais gradual, que pressupunha uma mais estreita concertação dos senhores de libertos – na verdade, um grupo assaz heterogéneo – e uma apertada vigilância por parte das autoridades. Quando as autoridades se predisuseram a esse desempenho algo tutelar sobre os senhores de libertos³², já era tarde, porquanto os libertos pareciam estar a passar palavra acerca da lei, da qual reteriam apenas a ideia da liberdade. Mas, ainda assim, não se decidiam a agir.

Na esteira de um arrastado conflito entre o governador e alguns proeminentes locais por razões que pouco ou nada se prendiam com a condição dos libertos, a mudança de atitude do governador, que pouco tempo antes se contivera relativamente à emancipação por recear desordens e caos económico, avivou o litígio. Por isso, os mais proeminentes senhores de libertos interpretaram a protecção aos “pretos” como uma vingança do governador contra eles, enquanto outros roceiros alegavam que, por causa de inimizades pessoais, o governador ia deitar tudo a perder. Num certo sentido, algumas das resoluções do governador Ribeiro foram sugeridas pelo clima de conflito com os roceiros. As suas caracterizações dos poderosos da terra tornaram-se assaz desfavoráveis. Em Outubro de 1875, aludindo ao incumprimento do compromisso pelos agricultores no tocante ao abandono dos castigos e ao início da remuneração do trabalho, concluiu: “*Correm boatos de que os libertos, que já o não são, virão apresentar-se todos na cidade. Embora. Quem é livre pela lei, há-de gozar os foros dessa liberdade...*”. Numa posição fortemente influenciada pelo antagonismo com alguns proprietários – a ponto de contrariar os receios de meses antes acerca da desordem generalizada – o governador Ribeiro dizia que alguns roceiros se sustentavam na disciplina do azourrage. Embora não imputasse tal prática à maioria, alvitava que os abusos continuariam pelo que era necessário “*castigar devidamente crimes de semelhante natureza*”. Caso a autoridade não interviesse, confortada com a “*falsa música de protecção à agricultura, então a liberdade será sofismada*”, como o tinham sido os anteriores diplomas, em resultado do que se perpetuara a escravatura com outro título³³.

As inusitadas e extemporâneas facetas da liberdade

Para os roceiros, como o viria a ser para as autoridades nos anos seguintes, a questão crucial era a do trabalho. Tal não impediu que, no contexto de afrontamento entre roceiros e autoridade, a concretização da liberdade se tivesse tornado um pomo de discórdia e, assim, adquirido, também pela possibilidade de os libertos manifestarem a sua vontade, uma materialidade que vários roceiros não suporiam possível. A abolição da escravatura não significava o mesmo que liberdade e esta não tinha idêntico significado para os vários actores. No tocante aos senhores e roceiros, as circunstâncias políticas e os empecilhos em que se tinham enredado deixaram-nos desarmados perante a interpretação da liberdade feita pelos ex-libertos.

32 AHU M.508, of. n.º206, de 11 de Agosto de 1875, de Gregório José Ribeiro.

33 AHU, M.508, of. n.º263, de 25 de Outubro de 1875, de Gregório José Ribeiro.

Apesar de os regulamentos de trabalho fazerem parte da lei, a verdade é que não houve tempo nem oportunidade para substituir a escravatura pela aplicação de regulamentos de trabalho. Apesar de inusitadas, algumas decisões do governador a favor de alguns libertos queixosos não tiveram qualquer repercussão. Porém, a notícia de uma desautorização pelo governador da Junta Protectora dos Libertos – na realidade, protectora dos senhores – desobrigando os libertos da prestação de serviços – para os libertos, o equivalente à concessão da liberdade – correu célere e os libertos das várias roças desceram em massa à cidade a reclamar a sua liberdade³⁴. Na realidade, a movimentação dos libertos deu-se a partir da percepção do acolhimento das suas aspirações por parte do governador, acolhimento confirmado pelo afrontamento com a Junta Protectora. Os libertos passaram a ver o governador como a autoridade suprema capaz de os redimir das suas opressões, um esquema mental comum em sociedades assimétricas, onde se espera justiça de uma autoridade distante ou inacessível. Uma vez propalada a notícia da decisão contra a deliberação da Junta Protectora, o providencialismo da acção do governador desencadeou o afluxo em massa à cidade. Significativamente, tal terá sido decisivo para a não eclosão de conflitos. Episodicamente, a actuação do governador gerou um comportamento de grupo³⁵, mas os libertos não constituíam um grupo e, com excepção da descida à cidade, não actuavam como tal. Por seu turno, essa descida à cidade precipitou a tomada de decisão do governador e dos próprios roceiros que, acto contínuo, desceram igualmente à cidade para tentar conter os danos resultantes das intenções dos seus libertos, tentando contratá-los, o que se verificou nalguns casos.

O espectro das sublevações, para não referir as perturbações económicas, pairou até ao dia em que o governador atendeu as reclamações dos libertos da roça *Conde de Frades*, na sequência do que o grosso dos libertos desceu à cidade³⁶. A preocupação das autoridades teve-se à salvaguarda da ordem pública, tentando evitar a eclosão de qualquer incidente durante a permanência dos libertos na cidade. Como já sucedera e voltaria a suceder no arquipélago, a presença de milhares de negros numa avassaladora superioridade estatística não se traduziu em qualquer incidente, apesar da irrisória, senão mesmo nula, força das autoridades, incapazes de se impor caso se tivesse desencadeado qualquer conflito, conforme confissão do administrador do concelho, Dias de Carvalho: *“Para admirar é, que ela [a transição para a liberdade] se tenha feito sem resultados funestos, pois a união faz a força e assim como os serviçais se ligaram para obterem a sua liberdade e deixaram as fazendas para se apresentarem na cidade, que mais não poderiam ter feito?”*³⁷

Aliás, consumada a emancipação, isto é, a desobrigação de continuar a prestar serviços para além do tempo prescrito (por muitos, cumprido havia anos), a preocupação das autoridades refluuiu para a de sempre, a da ordem pública numa sociedade marcada pela clivagem racial. Nos meses seguintes, foi clara a intenção de reportar para o reino a ausência de incidentes e a normalização da vida na ilha que, afinal, sobrevivera aos prognósticos mais pessimistas relativos a convulsões causadas por negros.

34 Em termos comparativos, diga-se que em 1848, em Guadalupe e na Martinica, os escravos desceram às cidades em razão de rumores acerca de um decreto libertador. O receio de conflagrações generalizadas levou os governadores das duas ilhas a decretar a emancipação, dias antes da chegada do decreto de 27 de Abril de 1848, cf. MARQUES 2006:90-91.

35 Não se pode descartar a ideia de a descida à cidade, prevista dias antes pelo governador (AHU, M.508, n.º262, de 25 de Outubro de 1875, de Gregório José Ribeiro), ter resultado da incapacidade de contenção verbal dos roceiros a propósito de um tal receio e, consequentemente, dos rumores que a tal propósito circulavam na ilha.

36 AHU, M.508, of. n.º161, de 1 de Julho de 1875, do governador Gregório José Ribeiro.

37 *Boletim Oficial* n.º4, 22 de Janeiro de 1876, pp.26-29.

Os ex-libertos abandonaram as roças, mormente as maiores, na sua maioria de europeus, trocando-as por roças de nativos. Beneficiando do inopinado mercado de trabalho, numa ou noutra roça negociaram a liberdade de movimentos, mormente a de dormir com as mulheres, no que os roceiros consentiram. Na roça *Bela Vista*, muitos libertos foram para casas de forros, seus vizinhos. Aos que permaneceram na roça, o administrador cedeu terrenos “*onde eles foram edificar as suas choupanas, preferindo estas ao grande barracão onde antigamente todos dormiam*”³⁸. Naquela conjuntura, os proprietários das roças dispuseram-se a satisfazer qualquer reivindicação. Daí o imprevisto de reforma nas relações laborais, passando, num ou noutro caso, pela alienação da terra a favor de ex-libertos. Da parte dos emancipados, para além da inércia da acomodação à roça do ex-senhor, talvez os crivos da escolha do patrão fossem o volume de trabalho e a coerção subjacente³⁹. Os *angolas*, lidados nos últimos acontecimentos, e os *kroo*, contratados por essa altura, negociaram ritmos e tempos de trabalho, exigindo contrapartidas suplementares por trabalho na época de colheita ou aos domingos. Numa roça, *Boa Entrada*, optou-se por trabalhos de empreitada aos domingos a troco de pronto pagamento. O sócio administrador gastou dinheiro para obter cacau colhido ao domingo de manhã. Além disso, distribuiu uma ração de aguardente, pelo que os serviçais ficaram pela roça. Desta forma, evitava que, aos domingos, os serviçais roubassem cachos de banana para vender na localidade vizinha de Santo Amaro, donde regressavam ébrios e causando desordens⁴⁰. Apesar da crença na recomposição das roças e da actividade económica, mormente para os que permaneceram à testa das roças, os anos subsequentes a 1875 foram difíceis para os roceiros. Alguns destes confirmaram os seus preconceitos etnocêntricos e, vamos dizê-lo, raciais: viram no subsequente abandono das roças e dos contratos formalmente assinados a justificação das suas violências na necessária arregimentação de braços. O abandono das roças reflectiu-se na perda de colheitas, em resultado do que alguns se endividaram, outros deixaram o arquipélago, enquanto as propriedades eram transaccionadas.

Ao tempo, não havia hipóteses de criminalização dos libertos. Ora, a recusa de cumprir contratos seria o argumento para retroceder na visão emancipacionista, para denegar a possibilidade de aplicação das ideias liberais às sociedades africanas, para introduzir a criminalização das faltas laborais e, em consequência, permitir a discricionariedade aos roceiros na tutela dos serviçais. Mas esta evolução teve mais a ver com a evolução do colonialismo e, sobretudo, de certos empreendimentos coloniais, do que com uma idiossincrasia portuguesa.

Em São Tomé, dado o clima de hostilidade para com o governador, este olhou compreensivamente as reacções dos recém-emancipados, para quem o salário não devia ser paga suficiente para um trabalho intensivo⁴¹. Aos ex-libertos não restaria outro meio de sig-

38 *Boletim Oficial* nº8, 19 de Fevereiro de 1876, pp.65-68.

39 Os maus-tratos ocorreriam também nas roças de ilhéus, mas o facto de roças destes não terem sido tão abandonadas quanto as de europeus permite sustentar a hipótese de que a questão mais gravosa era a do esforço de trabalho demandado, por vezes de forma quase irrestrita.

40 *Boletim Oficial* nº8, 19 de Fevereiro de 1876, pp.65-68.

41 Em Março de 1876, reportava que grassava entre os serviçais alguma desconfiança em relação aos patrões, pela relutância destes em pagar salários e “*pelo pouco agasalho com que ainda são tratados, principalmente por aqueles que foram obrigados a aceitar a transição. Da parte dos patrões têm também aparecido queixas, porque os serviçais não trabalham muito, ou tanto como eles desejam. Era natural tudo. Sofreram os pretos bastante, custou-lhes muito adquirirem os foros que hoje já têm, foi longo o seu cativeiro, já quase que se extenuaram nos trabalhos pesadíssimos que tinham, além de que possuem alguns deles vícios maus, adquiridos na época da escravidão, em que se desmoralizaram pelos castigos que lhes foram infligidos, e por isso não é rapidamente que o equilíbrio se pode restabelecer.*”, cf. AHU, M.509, of. nº57, de 1 de Março de 1876, de Gregório José Ribeiro.

nificar isso senão o abandono da roça, com a qual, desta feita, mimética e/ou voluntariamente, se tinham contratado. Também maus-tratos, má alimentação e sujeição seriam a causa do abandono das roças.

Por um curto tempo, os ex-senhores de libertos foram obrigados a constatar não ser possível perpetuar indefinidamente a dominação sobre os seus dependentes. A par disso, tiveram de reivindicar a liberdade própria de proprietários, o que equivalia à possibilidade de importação de mão-de-obra e à formulação de um regulamento de trabalho repressor da vadiagem⁴². A liberdade dos roceiros consubstanciava-se na garantia de importação de homens livres para o trabalho nas roças⁴³, o que, diga-se, não equivalia necessariamente à substituição da sujeição dos ex-libertos – tornados imprestáveis pelos acontecimentos de 1875, pela célere aprendizagem da liberdade – pela de outros africanos importados como serviçais, cujas “*liberdades*” seriam definidas pelo contrato. Segundo os roceiros, no que aos emancipados dizia respeito, a liberdade subordinava-se ao trabalho (afinal, não diriam o mesmo de si próprios, vinculados ao labor diário das roças?). Mais do que rejeitar a inevitável liberdade dos ex-libertos ou dependentes, importou-lhes reclamar a sua liberdade, associada à sua posição social, afinal, de acordo com a hierarquização vigente no comum das sociedades. Daí, a reivindicação da liberdade dos roceiros como contraponto ou oponível à liberdade dos libertos e emancipados.

É pouco provável que os roceiros tivessem apego à liberdade, enquanto antónimo de escravatura, desde logo pelo caldo toleracionista prevalecente em Portugal e porque, afinal, tal viera pôr em causa as roças. Previsivelmente, tinham uma concepção de liberdade refractada social e racialmente e, evidentemente, ajustada aos seus interesses: a ofensiva ideológica subsequente foi no sentido de desqualificar, racializando os objectivos dos seus ex-libertos, a respectiva ideia da liberdade. Simultaneamente, ensaiaram demonstrar a necessidade de uma noção de liberdade necessariamente limitada pela obrigatoria prestação de trabalho sob tutela dos europeus ou europeizados. Em suma, a reivindicação de uma liberdade para si próprios implicava restringir a dos seus dependentes, doravante meros tutelados ou serviçais. Inferiam essa necessidade de compatibilização de interesses e de liberdades da necessidade de governação e de reprodução, através do trabalho, de qualquer sociedade. Da mesma forma, também inferiam essa necessidade da avaliação da *natureza* ou índole dos seus dependentes. Nas circunstâncias de então, de que outros instrumentos os roceiros podiam lançar mão para reconstruir os seus empreendimentos económicos senão da sua experiência na condução de indivíduos deles dependentes e do racismo então emergente?

No tocante aos ex-libertos, para além do que das suas escolhas podemos imediatamente inferir acerca do que para eles significava a liberdade, importaria tentar indagar o que eles pensavam acerca da sua liberdade. Sabemos que alguns deles participaram na subscrição pública aberta na ilha uma vez conhecida a intenção de se erigir em Lisboa um monu-

42 Conceder a liberdade a todos os libertos era, segundo Jacinto Carneiro de Sousa e Almeida, o desejo dos agricultores desde que o governador organizasse um regulamento que reprimisse a vadiagem e desse trabalho à gente livre (cf. AHU, M.508, of. nº147, de 22 de Junho de 1875, do governador Gregório José Ribeiro), o que, inegavelmente, configurava uma ideia de coacção ao trabalho.

43 Jacinto Carneiro de Sousa e Almeida era filho do 1º barão de Água-Izé, um natural do Príncipe, a quem em 1853 se concedera a possibilidade de transferência de uma centena dos escravos que possuía em Angola para o arquipélago, onde, em 1854, compraria a roça *Água-Izé*. Jacinto Carneiro estava à testa da roça em 1875, tendo mantido um aceso conflito com o governador Gregório José Ribeiro. Já em Lisboa, publicou várias cartas na imprensa, posteriormente reunidas num livro. Não hesitava em falar de “*duas classes de escravos*” em África, uma das quais era a do “*escravo proprietário a quem a lei impede a aquisição de trabalhadores livres*”, cf. 1876:7.

mento ao marquês de Sá da Bandeira⁴⁴. Mas isto diz pouco acerca da noção de liberdade e, sobretudo, da apropriação que dela fizeram para nortear as suas vidas, que certamente não queriam forçosamente resumidas à visão paternalista do governador já no rescaldo da descida à cidade: “*Os libertos e ex-libertos com pequena excepção têm-se apresentado humildes e submissos: pedem a liberdade, e não querem a vadiagem, todos eles declaram que só desejam ser bem tratados, remunerando-os pecuniariamente os seus serviços (...) andam desconfiados e precavidos, porque têm, muitos deles, sofrido muito, e sido muito enganados!*”⁴⁵

Apesar de a liberdade ter, por assim dizer, irrompido, dando depois azo à recusa de trabalho nas roças, não é líquido que algum grau de sujeição não fosse interiorizado pelos ex-escravizados enquanto premissa da ordem do mundo⁴⁶. Talvez a fasquia da sujeição admissível se traçasse (e se movesse) por outros critérios nem sempre fáceis de discernir e que, aqui e além, aparecem referidos a esse indicador amovível (e esquivo) do bom ou mau tratamento. Mas, para desespero de alguns senhores, tornados patrões por força das circunstâncias, muito daqueles que tinham vivido a ruptura do seu poderio em 1875 não eram mais mão-de-obra aproveitável. Uns saíram das roças tão logo receberam os primeiros salários, outros abandonaram-nas alegando persistência de maus-tratos, outros pura e simplesmente relacionavam a propalada liberdade com a determinação da sua vida, tendo procurado a inserção na terra – nomeadamente no mercado do serviço doméstico na cidade – e modos de vida independentes, conquanto pobres e marginais. A liberdade dos mais de 4.500 libertos⁴⁷ (numa população que, em Dezembro de 1875, rondava os trinta mil indivíduos e onde os europeus, incluindo os degredados, não chegavam a mil) diria respeito a uma maior capacidade de determinação sobre as suas próprias vidas, que passava pelo usufruto do seu tempo, o que colidia com o desejo dos roceiros. Possivelmente, os ex-libertos queriam poder imitar a vida dos pequenos proprietários ilhéus, mormente trabalhar para si próprios, nas suas terras e ao ritmo do seu interesse ou da necessidade da sua subsistência. Com isso, emprestavam aparente fundamento ao viés etnocêntrico de europeus, entre eles, roceiros e autoridades, acerca do trabalho, do progresso, da civilização e, ainda, da liberdade. Por não partilharem de uma visão eurocêntrica do trabalho e não se sujeitarem aos roceiros, os ex-libertos foram socialmente

44 *Boletim Oficial* nº11, 11 de Março de 1876, p.97, nº20, 13 de Maio de 1876, pp.168-169 e nº21, 20 de Maio de 1876, p.178.

45 Nessa altura, predizia que os patrões não cumpririam os contratos, pois que, negreiros de há muito, só entendiam a liberdade que queriam para si. Na ocasião, o governador responsabilizava-os pela *crise* por terem especulado até à última hora com seus dependentes (cf. AHU, M.508, of. nº279, de 11 de Novembro de 1875, de Gregório José Ribeiro). Dias depois, dizia que se achava tudo em completo sossego, desmentindo os boatos inventados segundo os quais as propriedades agrícolas seriam atacadas pelos ex-libertos e os agricultores seriam perseguidos nas estradas. Tais boatos tinham fins pouco honestos contra os ex-libertos que “*com respeito das leis*” tinham sacudido o jugo da escravidão. Pretendia-se que qualquer negro encontrado nas estradas fosse suspeito de ser malffeito. Apesar de tencionar fazer deslocar destacamentos para diversos pontos para uma mais fácil protecção das roças desgarnecidas de trabalhadores, não receava senão a falta de fé nos compromissos assumidos ou conflitos provocados pelos contratadores. Tencionava dar instruções para não se coarctar a liberdade de pessoa alguma (cf. AHU, M.508, of. nº294, de 28 de Novembro de 1875, de Gregório José Ribeiro). Dias depois, atentos os boatos, estabeleceu postos de polícia nas vilas e encruzilhadas, mas nem a mais pequena ocorrência justificava os boatos “*que já não enganam pessoa alguma*”, cf. AHU, M.508, of. nº306, de 9 de Dezembro de 1875, de Ribeiro.

46 Em parte por isso não se confirmaram as profecias de caos generalizado veiculadas em meados de 1875 pelo governador para cativo o apoio de uma corveta. Em 1 de Julho, Gregório José Ribeiro defendia que a tranquilidade pública podia perigar se a gente que não amava o trabalho o abandonasse uma vez convicta de que o podia fazer. A força de terra não poderia opor-se à desordem, a vadiagem aumentaria em consequência da baixa a mais de dois terços dos libertos, pois apenas se a concedera a uns poucos. Na falta dos regulamentos de trabalho, os emancipados ofenderiam as leis da sociedade (AHU, M.508, of. nº161, 1 de Julho de 1875, de Gregório José Ribeiro). Neste caso, é possível que o discurso fosse algo mais genuíno e menos instrumental do que noutras circunstâncias em que a alusão a revoltas visava condicionar as autoridades em Lisboa. Mas é de notar que não só a predição não se realizaria, como em pouco tempo o governador mudaria radicalmente de opinião acerca das motivações de libertos e de roceiros.

47 O total da lista dos indivíduos emancipados montava a 4.524 (cf. *Boletim Oficial* nº11, 11 de Março de 1876, p.94-95), mas o número poderia ser superior, rondando, segundo algumas estimativas, os cinco mil libertos.

desqualificados. Ainda assim, a elaboração racista que os tomava como exemplo e que posteriormente justificaria a dominação aplicar-se-ia, não a eles, nem aos ilhéus, mas aos serviçais resgatados no sertão.

Vale a pena referir que alguns ex-libertos adquiriram formalmente terras aos ex-senhores, talvez o cenário desejado por muitos, na medida em que, naquele contexto, a posse da terra não só emulava a situação do ilhéu – livre, senhor de escravos, senhor de libertos e, em qualquer dos casos, não subjugado ao imperativo do trabalho estrénuo levado para as ilhas pelos europeus –, como introduzia previsibilidade na vida, tornando-a independente das demandas de trabalho por salário insignificante. Na falta de possibilidade ou de interesse de retorno à terra natal ou à sociedade de origem, a liberdade teve de ser equacionada entre as alternativas existentes na ilha. Dada a rala diversidade social, os ex-libertos pouco mais podiam fazer do que dedicar-se à agricultura de subsistência em terrenos desocupados. Anos depois, tal possibilidade ser-lhes-ia vedada. Simultaneamente, passariam a ser considerados vadios.

As exigências dos libertos em 1875 mostrariam como os roceiros poderiam ter cultivado a sua lealdade. Porém, e sem embargo de provas de lealdade, os roceiros imaginariam, e com fundamento, que, na hora da emancipação, os seus libertos os abandonariam. As exigências dos libertos em 1875 não colidiam necessariamente com o desempenho laboral. Todavia, atenta a atracção pelo modo de vida dos ilhéus, esta era a convicção dos roceiros. Em todo o caso, mais do que um apego à dominação, estava em jogo a usura de braços que, na falta de incentivos económicos, era mobilizada à força. Esta lógica de usura prevaleceu por os roceiros não constituírem um grupo de sujeitos comprometidos com o futuro do arquipélago, de que tinham uma redutora visão colonial.

Ao invés do propalado em relatórios de visitas a roças no decorrer de Dezembro de 1875⁴⁸, era difícilimo, senão impossível, refazer as relações laborais numa base contratual entre os antigos senhores e os ex-libertos. As autoridades aconselhavam prudência e bom senso aos patrões, com o que deveriam evitar que os contratados saíssem das roças. Por exemplo, deviam deixar passar despercebidas pequenas faltas e suavizar as exigências de trabalho⁴⁹. Todavia, qualquer noção equilibrada – a contento de ambos os grupos e sustentada em compensações económicas – era virtualmente impossível. No rescaldo dos eventos de 1875 e da escassez aguda de braços, os roceiros não insistiram num apertado controlo da mão-de-obra e do trabalho. Ainda assim, os ex-libertos parecer-lhes-iam uma mão-de-obra irremediavelmente refractária ao trabalho, porquanto tendiam a invocar a liberdade para se negar a corresponder a demandas de trabalho.

Ao invés do que se infere de algumas leituras sintéticas da evolução do colonialismo em São Tomé, foram precisos anos para reconstruir as condições de dominação extremada a que se chegou no final de Oitocentos e que, sob o signo do *contrato*, ficaram como ícone da opressão escravagista nas roças, quando legalmente já se extinguiu a escravatura e a condição servil. Ora, tal ponto de chegada, se assim quisermos considerar, era inimaginável ao tempo da emancipação. Em 1875 e nos anos seguintes, os roceiros tiveram de lidar com a incerteza do comportamento dos recém-importados, em grande medida porque ainda não contavam com o apoio cego das autoridades. Nessas condições, a relutância de um serviçal à renovação do contrato podia desencadear uma recusa

48 Vários desses relatórios foram publicados no *Boletim Oficial*, decerto para a competente repercussão política no reino, onde importava sossegar os espíritos acerca dos eventos em São Tomé.

49 *Boletim Oficial* n.º 4, 22 de Janeiro de 1876, pp.25-26.

dos demais, que seria quase impossível de contrariar. Apesar da evolução internacional favorável para a política de angariação de braços no sertão africano⁵⁰, na década de 1880, o horizonte ainda não era o da hegemonia a que os roceiros chegaram no virar do século. Naquela década, alguns proprietários pensavam em um dia distribuir terras aos serviçais, propósito também enunciado logo em Agosto de 1875⁵¹. Se, neste caso, podemos pensar num pretexto para as autoridades não obstarem à importação de gente livre ou fazerem outras cedências aos roceiros, o mesmo não se dirá de idênticos alvites de roceiros em meados da década de 1880, apenas explicáveis por os roceiros não anteverem o contínuo aumento da angariação de braços, nem as facilidades de usura da mão-de-obra nos anos subsequentes, admitindo ter de vir a diversificar o relacionamento social, em vista até da necessária reprodução social da mão-de-obra nas ilhas. Porém, a amplitude dos lucros com a cultura cacauera seria de tal monta que, durante anos, também por conta de um ambiente político internacional menos hostil, se ampliou o resgate de africanos conduzidos para o arquipélago, onde foram objecto de usura extrema.

Aferido pelas receitas que passaram a subsidiar o orçamento ultramarino, o poder transformador e criador da acção colonizadora – supostamente portuguesa e supostamente decantada no arquipélago – ajudou a tornar irrelevantes as questões relativas à liberdade dos africanos. No virar do século, as rivalidades nacionalistas, que tanto sentido emprestavam ao louvor da empresa colonial, viriam lembrar de novo a questão da liberdade dos africanos, mormente dos resgatados, questão trazida a lume pela polémica do *cacau escravo*. Fosse como fosse, no caso português, finda a República, a liberdade não voltaria a ter concretização tangível no quadro colonial.

Notas conclusivas

Certas interpretações, conquanto pretensamente ancoradas na história, tendem à essencialização de um dado carácter português supostamente manifesto numa duplicidade própria de uma certa baixaza de comportamentos dificilmente consentâneos com o compasso do mundo. Contudo, no caso de São Tomé e Príncipe, certas sínteses poderão tender a ocultar a pluralidade da situação vivida em determinados momentos como sucedeu aquando da *crise braçal*.

Uma das questões nos debates sobre os processos históricos prende-se, por um lado, com a delimitação da intencionalidade dos sujeitos e, por outro, com os contornos precisos das noções em causa, neste caso, as de sujeição e de liberdade, a considerar no seu contexto.

A caracterizarmos os roceiros, teremos de começar por constatar a sua enorme diversidade. No terceiro quartel de Oitocentos, os roceiros compunham um grupo reduzido e heterogéneo. Alguns eram colonos de passagem na ilha, outros eram ilhéus de condição

50 Para além do refluxo das crenças abolicionistas (MARQUES 2004), em 1878, o início de uma fase de aproximação política entre Inglaterra e Portugal, mormente em torno da bacia do Congo, fez abrandar a pressão do governo inglês. Em 1878, este chegou a admitir que o resgate para efeito de concessão de liberdade não violava os tratados abolicionistas (DUFFY 1967:82). Com a importação dos ditos serviçais em finais da década de 1870 reatou-se a angariação de braços no sertão, tornada ainda mais favorável para os roceiros pelo aumento do tempo de contrato para cinco anos, o que, desde logo, adiou por mais alguns anos a primeira prova de boa fé em torno da questão da repatriação. Depois, esta cláusula contratual seria esquecida.

51 AHU, M.508, of. n.º214, de 26 de Agosto de 1875, do governador Gregório José Ribeiro

social assaz díspar. A sua actuação de grupo teve debilidades, sendo, aqui e além, reactiva e defensiva e, inevitavelmente, dependente do poder político. Amiúde, os roceiros conseguiram enlear os governadores, de que obtiveram favores de vária ordem. Mas, no fundo, o apoio do poder político era falível. Décadas depois, os roceiros tornaram-se assaz importantes quando puderam acenar com receitas prodigiosas derivadas da exploração de terras ubérrimas. Alardeavam as roças como um ícone civilizador e colonizador. Mas mesmo nessa altura não tinham um projecto de sociedade susceptível de ser partilhado por outros grupos sociais. Os roceiros eram obrigados a ser o que a conjuntura internacional e a fraqueza da posição nacional ditavam.

Em 1875, os roceiros não tiveram objectivos que não os do ganho imediato, o que significava a possível usura de braços e a permanência tão curta quanto possível na terra. É, aliás, a perspectiva do ganho imediato que justifica a aparente irracionalidade das opções, mormente a insistência no recurso à atemorização dos libertos quando a lei da emancipação já estava no arquipélago ou, mais ainda, no recurso à importação clandestina de *gabões* em 1876. A questão da liberdade era secundária e só os afectava na medida em que lhe retirava o apoio das autoridades à sujeição dos escravizados.

Décadas depois de 1875, quando as condições políticas pareceram oferecer bases para a exploração duradoura da terra, na realidade, permaneciam sujeitos aos solavancos da política no reino, da política internacional e das resistências nas outras colónias à expatriação dos respectivos braços. Nalguma medida, os roceiros foram aquilo que o poder político os deixou ser, sendo que, a dado passo, tal dependeu dos liames com que amarraram os políticos e, também, os ilhéus e os demais habitantes aos interesses económicos nas roças.

Numa análise sintética do colonialismo, dir-se-á que a lei de Abril de 1875 não instituiu a liberdade do negro, antes regulamentou o trabalho. A lei não afrontava irremediavelmente os desejos de plantadores e de quem mais quisesse explorar o trabalho africano e, no terreno, pouco mudou. Na verdade, no imediato mudou mais do que as autoridades e roceiros desejavam, se não por força da lei, pelo menos pela leitura que dela os ex-libertos fizeram. Igualmente se dirá que, em vez de *libertos*, passaram a existir *serviçais* e que a tutela e o trabalho forçado permaneceram, ao que se talvez deva contrapor terem sido reinventados, com que não se elide o facto de até se ter agravado o grau de sujeição e de exploração dos importados do sertão nas décadas seguintes. Mas este processo não era uma consequência necessária da emancipação, nem decorria de uma irremovível índole dos roceiros.

Ainda que, com a distância temporal, pareça que a lei de 1875 visou apenas refazer as bases da introdução da mão-de-obra e a consolidação da dominação das roças, o curso das relações laborais nos anos imediatamente seguintes a 1875 não autoriza a pensar que os roceiros – eles próprios também alvo de uma mudança nas décadas seguintes – imaginassem possível chegar ao grau de domínio sobre os serviçais logrado no virar do século. Com o *boom* económico proporcionado pelo cacau, rapidamente se evoluiu para uma hierarquização dentre os roceiros, alguns dos quais tentaram majorar as suas vantagens e a sua hegemonia pela obtenção da cumplicidade do poder político. Este epílogo da história resultava de um processo de que não estava nos horizontes dos que viveram os dias da aplicação da lei de 29 de Abril de 1875.

Após 1875, basear a definição da liberdade, do *contrato* e do trabalho na tipificação racista do africano importado revelou-se a antecâmara dos ganhos que adviriam da não aplica-

ção de relações contratuais vigentes na Europa. Todavia, tal não foi possível aplicar aos emancipados em 1875 que, pelo seu tirocínio na terra, se tornaram, tal como os ilhéus, imprestáveis para o intenso ritmo de trabalho braçal requerido pela procura da maximização dos lucros do café e do cacau (diga-se que, também para os próprios europeus, as condições de trabalho se africanizariam, porquanto, se era impossível sujeitá-los a maus-tratos físicos, a usura era igualmente intensa, mascarada apenas pelo exercício de um poder mínimo sobre os serviçais).

Considerado o estendal de atropelos às leis – numa visão quase conspirativa, elaboradas só com o propósito de mascarar a derrogação dos objectivos a que supostamente se destinavam –, dir-se-á que os senhores de escravos eram empedernidos escravagistas. Decerto, mas também eram pragmáticos, podendo ser avessos à liberdade. Ou, pelo menos, prescindiam dela na construção de novas realidades económicas e sociais para que julgaram talhadas as terras africanas.

Argumentar-se-á que a liberdade dos ex-libertos, traduzida, no essencial, pela recusa das roças, foi uma liberdade extemporânea. Não terá sido isso o que sentiram os que dela beneficiaram. Para os que a viveram, decerto terá tido um conteúdo não subsumível a uma interpretação histórica disposta a salientar o arcaísmo do que hoje nos parece inaceitável.

Cumprе, ainda, lembrar um facto relacionado com a função mitificadora da memória histórica: desse período ficou a noção de *forros* ou de *forros gregorianos*, porque libertados por Gregório José Ribeiro, particularmente invectivados em vária produção colonialista dos anos seguintes. Se já antes da emancipação se salientava a inaptidão de nativos para qualquer tarefa produtiva que obrigasse a ritmos industriais, a verdade é que a assimilação destes *forros gregorianos* à população nativa serviu para, desqualificando esta, vincar um traço psicossocial que justificava a permanente angariação de mão-de-obra no exterior. Assim sendo, a usura da mão-de-obra importada assentava num mito que ajudou a refrear a agressividade colonialista supostamente inútil pela incapacidade de aproveitamento produtivo dos ilhéus. Estes puderam viver de forma independente, embora, na maioria dos casos, na pobreza e na marginalidade. Em todo o caso, repita-se, livres da opressão das roças. Noutros termos, por interesse próprio, os roceiros ajudaram a sedimentar um mito que que serviu para a reivindicação de um traço de personalidade politicamente arvorado pelos são-tomenses, o de enjeitarem o trabalho nas roças.

Além do papel dos estereótipos – mormente deste sobre a rejeição das roças, recentemente mobilizado para a afirmação dos lemas nacionalistas –, cumpre notar que podemos ser traídos pela memória, que nos parece impelir a guardar a última imagem, lendo a partir dela, retrospectiva e uniformemente, toda a história. Até há anos, assim sucedia em São Tomé, onde, perante a memória da discriminação racial do enquistado colonialismo de meados de Novecentos, a imagem de nativos ricos no século XIX correspondia a uma grosseira mistificação da sua história. Ora, em Oitocentos, entre os ilhéus existia diversidade social e alguns possuíam largas fortunas.

No tocante ao percurso dos roceiros, em Lisboa, o palácio da rua Jau, hoje transformado em hotel de luxo, indiciava uma riqueza forçosamente incompatível com uma história de princípios assaz diversos. Com efeito, tão esplendorosa riqueza fez esquecer quão pobretanas e boçais eram muitos dos roceiros em São Tomé poucos anos antes de se tornarem ricos por conta da exploração da mão-de-obra africana ou, como se reteve na gíria popular, por conta do *cacau*.

A exploração infrene dos africanos teve muito a ver com as circunstâncias da concretização da dominação colonial sobre as várias sociedades africanas e menos a ver com veios idiossincráticos decantados em cada uma das potências colonizadoras. Mas se para efeitos interpretativos do grau de usura e de dominação dos africanos fosse pertinente acentuar uma leitura (intemporal) de uma especificidade supostamente nacional, importaria, então, voltar à ideia de que a debilidade do capitalismo ou a condição semi-periférica do país não deixou aos roceiros muitas opções para além da exploração extrema dos serviços. Tal asserção serve, não para firmar uma visão veladamente indulgente, mas para assinalar a importância de aprofundar a importância da fraqueza do Estado e das instituições perante os proeminentes e os interesses momentâneos, viabilizados a coberto da duplicidade de governantes, eles mesmos reféns, económica e ideologicamente, desses interesses.

Bibliografia

- ALEXANDRE, Valentim, 1979, *Origens do colonialismo português moderno*, Lisboa, Sá da Costa
- 1995, “A África no imaginário político português (séculos XIX-XX)” in *Penélope* nº15, Lisboa, Edições Cosmos
- 1996, “Questão nacional e questão colonial e Oliveira Martins” in *Análise Social* nº135, Lisboa, ICS
- 1998, “Ruptura e estruturação de um novo império” in AAVV, *História da Expansão Portuguesa. Do Brasil para África (1808-1930)*, Círculo de Leitores
- Algumas palavras sobre a questão do trabalho nas colónias portuguesas d’África e especialmente nas ilhas de S. Thomé e Príncipe*, 1872, Lisboa, Associação Comercial de Lisboa
- ALMEIDA, Jacinto Carneiro de Sousa e, 1876, *Memorandum. A actual crise de S. Thomé*, Lisboa
- BANDEIRA, Sá da, 1873, *O trabalho rural africano e a administração colonial*, Lisboa
- CAHEN, Michel, 2009, “Les couleurs du racisme colonisateur” in *Studia Africana* nº13, Porto, CEAUP, pp.149-163
- CALDEIRA, Arlindo Manuel, 1999, *Mulheres, sexualidade e casamento em São Tomé e Príncipe (séculos XV-XVIII)*, 2ª edição, Lisboa, Edições Cosmos
- CLARENCE-SMITH, W. Gervase, 1982, “Some reflections on the labour history of Sub-Saharan Africa in the 19th and 20th centuries”, Londres, SOAS, African History Seminar
- 1993, “Labour Condition in the Plantations of São Tomé and Príncipe, 1875-1914” in *Slavery & Abolition*, vol.14, nº1, Londres, pp.149-167
- COOPER, Frederick, 1993, “Peasants, capitalists and historians: a review article” in MADDOX, Gregory (ed.), *The colonial epoch in Africa*, Londres, Garland Publishing, pp.104-134
- 2005, “Imperialismo e ideologia da mão-de-obra livre na África” in COOPER, HOLT e SCOTT, *Investigações sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, pp.201-270

- DUFFY, James, 1959, *Portuguese Africa*, Cambridge, Harvard University Press
— 1967, *A question of slavery*, Oxford, Clarendon Press
- ENGERMAN, Stanley L., 1986, “Servants to slaves to servants: contract labour and European expansion” in EMMER, P. C. (ed.), *Colonialism and Migration; Indentured Labour Before and After Slavery*, Boston, Martinus Nijhoff Publishers
- EYZAGUIRRE, Pablo, 1986, *Small Farmers and Estates in Sao Tome, West Africa*, Ph. D. dissertation, Yale University
- GENOVESE, Eugene D., 1979, *O mundo dos senhores de escravos. Dois ensaios de interpretação*, Rio de Janeiro, Paz e Terra
- LAURENCE, K. O., 1994, *A Question of Labour. Indentured Immigration into Trinidad and British Guiana 1875-1917*, Londres, James Currey Publishers
- MARQUES, João Pedro, *Os sons do silêncio: o Portugal de Oitocentos e a e a abolição do tráfico de escravos*, Lisboa, ICS
— 2004, *Portugal e a escravatura dos africanos*, Lisboa, ICS
— 2006, *Revoltas escravas: mistificações e mal-entendidos*, Lisboa, Guerra e Paz Editores
- MOORE, Brian L., *Race*, 1987, *Race, power and social segmentation in colonial society. Guyana after slavery 1838-1891*, New York, Gordon and Breach
- NARTEY, Robert Nii, 1986, *From slave to serviçal: labor in the plantation economy of São Tomé and Príncipe: 1876-1932*, Chicago, University of Illinois, Chicago
- NASCIMENTO, 1992, “A crise braçal de 1875 em S. Tomé” in *Revista Crítica de Ciências Sociais* nº34, Coimbra, CES
— 2002a, *Poderes e quotidiano nas roças de S. Tomé e Príncipe de finais de Oitocentos a meados de Novecentos*, S. Tomé
NASCIMENTO, Augusto, 2002b, *Órfãos da Raça: Europeus entre a fortuna e a desventura no S. Tomé e Príncipe colonial*, S. Tomé, Instituto Camões / Centro Cultural Português em S. Tomé
— 2004, “Escravidão, trabalho forçado e contrato em S. Tomé e Príncipe nos séculos XIX-XX: sujeição e ética laboral” in *Africana Studia* nº7, Porto, CEAUP, pp.183-217
- NEWITT, Malyn, 1981, *Portugal in Africa. The Last Hundred Years*, Londres, C. Hurst & Co.
- SUNDIATA, Ibrahim K., 1996, *From Slaving to Neoslavery. The Bight of Biafra and Fernando Po in the Era of Abolition, 1827-1930*, Madison, The University of Wisconsin Press
- TENREIRO, Francisco, 1961, *A ilha de S. Tomé*, Lisboa, JIU
- THOMPSON, E. P., 1998, *Costumes em comum. Estudos sobre a cultura popular tradicional*, S. Paulo, Editora Schwarcz, Companhia das Letras



Gravura 1 – Uniformes do Corpo Expedicionário alemão na África Oriental (Schutztruppe für Deutsch-Ostafrika)

Um relatório inédito sobre as violências portuguesas na frente moçambicana da I Grande Guerra

António Manuel Hespanha

p-163-197

Soberania e vida nua; a propósito dos paradigmas do domínio colonial.

A corrida para a África (“Scramble for Africa”), combinada com a erupção do estádio de guerra, a partir de 1914, com a abertura das hostilidades anglo-alemãs nas fronteiras dos seus territórios coloniais, criou uma situação em que a soberania dos Estados nacionais se pôde manifestar no seu estado mais puro, usando de um poder que apenas não era absoluto no plano dos factos, pois dependia dos equilíbrios de força (militar, nomeadamente) dos Estados interessados. Já no plano do direito, a emergência da ideia de que a legitimidade dos actos de cada Estado soberano decorria apenas do seu encargo de zelar pelos interesses vitais do Nação e dos seus nacionais libertava-os dos limites que o direito tinha posto às potências colonizadoras da primeira fase da Expansão europeia no plano das relações político-jurídicas com os povos “descobertos”¹, investindo-os de um absoluto *poder constituinte* das relações que iam estabelecer, quer com territórios, quer com populações, e dos modelos que estas relações iriam assumir.

O carácter absoluto deste poder revelava-se numa dupla face. Por um lado, na ilimitada capacidade de decisão de cada Estado quanto à definição das relações coloniais. Noções como as de “necessidades coloniais”, “zonas nacionais de interesse”, “aspirações coloniais” e, mais tarde, “espaços vitais” (*Lebensräumer*) – todas elas mais ou menos relacionadas com a geo-política então nascente (Friedrich Ratzel, 1844-1904; *Politische Geographie*, 1897; mais tarde, Karl Haushofer, 1869-1946, já envolvido com o nazismo; *Bausteine zur Geopolitik*, 1928) – exprimem essa nova centralidade que a questão dos interesses puramente biológicos da população e dos indivíduos ganha na política utilitarista,

* Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa

¹ V., sobre estes limites, as minhas notas em Hespanha, 2001; antes, em Hespanha 2004a; mais desenvolvido, Nuzzo, 2004.

de bem-estar simplesmente material, hedonista, dos Estados modernos. Em face deste darwinismo nacional, desta finalidade de garantir a sobrevivência confortável e próspera dos nacionais, desaparecem os constrangimentos postos pela garantia desse mesmo bem – ou mesmo apenas da sobrevivência, de uma mera “vida nua” – dos não nacionais². Este paradigma da “biopolítica” – como hoje se usa dizer, na sequência dos trabalhos referidos de M. Foucault e de Giorgio Agamben – adapta-se bem ao modelo de inscrição dos nativos na política dos Estados colonizadores. O modelo é, afinal, uma replicação por excesso de algo que reformatara, pouco antes, a vida política nas metrópoles. Tal como já tinha sido descrito por outros autores³, o Estado pós-revolucionário (a modernidade política) tinha dissolvido as comunidades de vida tradicionais, desvinculando as pessoas dos seus contextos de vida e específicas ideias de boa vida (*bios*), dos vínculos que as ligavam aos outros, a valores, a normas, a símbolos, a espaços, constituindo em sua substituição uma relação política nova em que o Estado se relacionava não já com um ser com vida política autonomamente organizada numa “polis” (*bios*), mas apenas com uma vida puramente biológica, de um indivíduo despido dos laços comunitários e, por isso, uma vida “nua”, meramente biológica (*zoe*), cujos direitos dependiam, portanto, das leis do Estado⁴, vida que, por isso mesmo, estava sujeita a catástrofes várias, todas elas dependentes da soberania do Estado – exclusão de certas garantias⁵, suspensão de garantias, eutanásia e morte “misericordiosa” (*Gnadentot*), medidas eugénicas, desnacionalização, banimento, e, no limite, extermínio colectivo (*Vernichtung*). A resistência das populações metropolitanas a este “desnudamento da vida”, a este cancelamento das tradições políticas e à constituição de um paradigma biopolítico de governo, foi tenaz e generalizada⁶. Afinal, tudo se passava nos cenários eles mesmos carregados de história das comunidades políticas tradicionais, de histórias de vidas originariamente equipadas de convivialidade. E, por isso, o progresso da biopolítica foi relativamente lento, marcado por retrocessos, recaídas e supervivências. A que só deu um novo e irresistível fôlego a liquefacção da comunidade e a individualização da sociedade na sociedade mediática dos nossos dias⁷, que reduziu parte da humanidade a viventes inclassificáveis (inqualificáveis)⁸.

As populações coloniais foram, menos de um século depois, objecto de um processo com a mesma genealogia, mas com ritmos e graus muito mais radicais. A história é conhecida. Tendo chegado a um entendimento mínimo entre elas, as potências coloniais com aspirações em África, assumiram poderes constituintes quanto à ordem jurídica internacional em África, retalharam entre si territórios e adjudicaram-se populações.

A soberania destes poderes era, no paradigma político da modernidade, absoluto, pelo que estes Estados se encontravam como os indivíduos no estado de natureza hobbesiano, fora (ou antes) do direito. E, por isso, puderam começar por prescindir da antiga teoria jurídica dos títulos de aquisição, que vinculara ainda, embora de forma bastante

2 Sigo na exposição linhas sugeridas pelos últimos trabalhos de Michel Foucault e pela sua continuação por Giorgio Agamben (respectivamente, por ordem de relevância neste ponto, Agamben, 1995, 2009 [pequenos ensaios de explicitação de um paradigma civilizacional], 2003; menos relevante, Žizek, 2003, Genel, 2004, <http://metodos.revues.org/document131.html>, 1.10.2009).

3 Baumann, 1987.

4 Sobre a dependência dos direitos humanos em relação à vontade do Estado, v. Agamben, 1995 (retomando a lição de Anna Haren-dt), pp. 139 ss.; num plano histórico, e complexificando um pouco mais as coisas, Hespanha, 2004, pp. 71 ss.

5 V.g., mulheres, crianças, alienados. V. Agamben, 1995, p. 144.

6 Embora, na visão pessimista de Foucault e Agamben, infrutífera, pelo que o Estado da actual modernidade é equiparado às formas mais extremas de desnudamento da vida.

7 V. Bauman, 2000, 2001, 2004.

8 V. Bauman, 2004.

ficcional, as potências colonialistas da primeira vaga (sobretudo Portugal⁹ e Espanha) como, de algum modo, as da segunda vaga (França, Holanda e Inglaterra, na América e na Ásia), cuja acção já fora, entretanto, relativamente liberada pelas doutrinas jus-internacionalistas (Grócio, Selden, Locke). Em relação às populações nativas, os Estados soberanos procederam de forma ainda mais discricionária do que em relação às populações metropolitanas. Estas últimas, mais incorporadas como um elemento do Estado, foi-lhes outorgada a cidadania e, em termos colectivos, a soberania (da Nação); a lei atribui-lhes direitos¹⁰; e o governo político encarregou-se das tarefas biológicas adequadas a cuidar da sua saúde colectiva e individual¹¹. Nada disto aconteceu com as populações nativas. Não foram incorporadas no Estado, como cidadãos¹². No melhor dos casos, as suas comunidades de origem foram precariamente mantidas por instáveis tratados de vassalagem ou de protectorado; mas a sua qualidade de estrangeiros, de súbditos, vassallos, ou “protegidos”, foi sempre tão ambígua e móvel, o estatuto jurídico das suas terras tão impreciso e complacente, que mais se assemelhavam a viventes fora dos limites (*post limina*) do Estado, sem sequer estarem integrados num outro Estado; aproximando-se, por isso, dessas figura de *homines sacri* a que G. Agamben se refere: fora-da-lei, habitantes da floresta, lobisomens (*Wulfesheud*, essa imagem de lobo a que Hobbes alude, ancorado numa antiga mitologia europeia, como caracterizando os homens num estado pré-político¹³), foragidos (*Friedlos, baniti*), politicamente mortos¹⁴, viventes na mais pura “vida nua”, desprovidos de densidade política, sacrificáveis sem que se ocorresse em homicídio ou sequer se lhes devesse respeitar os corpos¹⁵.

Não é muito arriscado afirmar que este novo modelo colonial agravou ainda mais – talvez que apenas na doutrina, menos na prática – o que vinha de trás. No modelo colonial tradicional, resistiam ainda algumas das limitações da vontade de poder da potência colonizadora estabelecidas pela doutrina dos títulos de aquisição e dos limites postos à coroa pelo pluralismo político-jurisdicional (neste caso, indígena). Foi disso, afinal, que se tratou nas Juntas de Valladolid, dos meados do sec. XVI¹⁶. Por outro lado – e desta vez no plano das práticas – a desproporção de poder entre colonizadores e colonizados era, agora, muito maior. Não só o poder militar e de governo e de administração, mas também o poder simbólico, dado o prestígio das já referidas teorias social-darwinistas, racistas, eugenistas e político-geográficas, a partir do último terço do sec. XIX, bem como a força com que se impunham as ideias de que as Nações tinham direito a um espaço vital, ideia

9 A reacção de Portugal ao “mapa cor de rosa” representa a patética reacção do modelo de ocupação da primeira vaga, ao modelo da colonização soberana. Os malabarismos belgas, em relação ao chamado “Estado do Congo”, representam a reacção astuciosa: forjar um Estado soberano que jogasse no mesmo tabuleiro dos Estados soberanos colonizadores.

10 Dependentes da soberania: v. Agamben, 1995, “I diritti dela uomo e a biopolitica”, 137 ss..

11 *Ibid.*, *maxime*, “Política, cioè o dar forma alla vita de um popolo”, pp. 160-170 (eugenismo, acomodação de espaço vital); e “VP” (experimentalismo médico-biológico”, 121-178; “O campo como *nomos* do moderno” (garantia da pureza racial, exterminação das raças contaminantes), pp. 183-202.

12 O direito constitucional português monárquico faz isso, mais abertamente na *Carta Constitucional*, mas a esta fórmula do texto constitucional não corresponde, praticamente, nada. V. Silva, 2009.

13 John Locke segue a mesma via de equiparar o estado primeiro de natureza aos das populações selvagens (da América): “In the beginning, all world was America” (*Second Treatise on Government*, Chapter V, 49).

14 Sobre estas imagens, v. Agamben, 1995, “O bando e o lupo”, 116 ss.: “ex bannitus ad mortem de sua civitate debet haberi pro mortuo”.

15 “Si quis occidit, parricídio non damnatur [...] Nec faz este eum immolare” (se alguém matar não comete o crime de matar um cidadão pleno [*paterfamilias*]; nem é lícito propiciar-lhe os rituais da morte), Festus, *De verborum significatione*, cit. por Agamben, 1995: 79-82 (p.79). V., adiante, a reacção do direito colonial perante as mutilações *post-mortem* (esventramento de cadáveres, amputação dos seus genitais).

16 Cf., antes de todos, Pagden, 1982, 1994.

que era particularmente forte nos *have not* europeus (Alemanha ¹⁷, Itália, Espanha ¹⁸). Tudo isto combinado permitiu antecipações flagrantes dos paradigmas dos campos de concentração e de extermínio no cenário africano, como mais tarde seriam postos em prática nos correspondentes *Konzentrations-* e/ou *Vernichtungsläger*. Refiro-me, nomeadamente, aos campos de aniquilamento alemães do Sudoeste africano, cuja “invenção” decorreu de teorias eugénicas de Eugen Fischer, mais tarde director do famoso *Kaiser-Wilhelm-Institut für Anthropologie, menschliche Erblehre und Eugenik*. Exemplos destes, de extermínio massivo de populações, cientificamente fundadas e doutrinariamente assumidas, não se encontram facilmente, mesmo no auge da escravatura; não tendo tido, nomeadamente, o apoio doutrinal da Igreja Católica, em virtude da incompatibilidade dessas posições com questões dogmáticas centrais (como o carácter universal da Salvação ou a unidade do género humano). A própria situação dos escravos não estava fora do direito, nem eles eram plenamente equiparados a coisas, de vida descartável e juridicamente insignificante. Que, na prática, esta relevância jurídica do escravo tivesse, em muitas situações, um impacto reduzido, não tira a importância da questão, se discutirmos as situações do ponto de vista dos modelos gerais (ou paradigmas ¹⁹).

Uma boa parte destas limitações desaparecem, na modernidade, perante o “absolutismo sem limites” da teoria do Estado de direito (*Rechtsstaat*) ²⁰. Na ordem externa, desaparecem as limitações do direito internacional (e do direito da guerra) da *respublica Christiana*; a cidadania liberta-se dos dados objectivos da naturalidade ou da residência arraigada; a lei liberta-se de vinculações superiores, dada a laicização do Estado e já que os próprios direitos civis e políticos tinham a sua origem na lei; a propriedade torna-se disponível, apesar da sua nominal elevação a “direito sagrado”, pois a sua configuração também decorre da lei; a propriedade indígena desaparece como instituto *objectivo*, podendo, assim, vir a ser livremente regulada pelas “leis de terras” ²¹.

O que acabo de dizer não é apenas uma tentativa de colar a uma teoria hoje em voga a realidade histórica com que lido nesta ocasião. Como procurarei demonstrar, este paradigma cola perfeitamente à realidade colonial africana das primeiras décadas do séc. XX. À qual, a erupção do estado de guerra vem a adicionar, como outro elemento potenciador do absolutismo da soberania na modernidade, o “estado de excepção”, formalmente declarado ou tacitamente assumido ²². Mesmo que não se aceite o paradigma Foucault-Agamben ²³, o estado de guerra ou de emergência constituem momentos de suspensão

17 Sobre a política colonial alemã, desde o período bismarckiano, extensa e útil bibliografia em <http://www.zum.de/psm/imperialismus/primaer.php>.

18 O caso de Espanha é menos conhecido: v., por último, Ros Agudo, 2008.

19 Para o entendimento que G. Agamben faz de paradigma, no sentido de um modelo típico, padrão, permitindo embora variações nas suas instâncias de aplicação, v. a sua entrevista Agamben, 2002: <http://www.egs.edu/faculty/agamben/agamben-what-is-a-paradigm-2002.html> (2.10.2009); vídeo: <http://dandrea.wordpress.com/2009/04/02/coisas-perdidas-pela-web-juridica-agamben-paradigma-etc/> (2.10.2009).

20 Na verdade, creio que havia limites, e grandes (v. Hespanha, 2004, 90-97; desenvolvido em Hespanha, 2008, 143-202), mas eles situavam-se numa esfera – a da grande doutrina jurídica – sem aplicação nas relações com os colonizados ou mesmo com os grupos subalternos das metrópoles.

21 Como o foi, justamente, em Moçambique, pelos finais do sec. XIX, dando origem a uma massiva desapropriação dos nativos, v. Coissoró, 1965.

22 Sobre o estado de excepção como paradigma da política da modernidade, relendo C. Schmitt, Walter Benjamin, Hanna Arendt, e ligando tudo isto (mais as doutrinas jurídicas mais clássicas) à noção de biopoder de Foucault, 2004), de novo Giorgio Agamben, 1995, livro expressamente considerado pelo autor como uma extensão de *Homo sacer*.

23 V. a entrevista de Ulrich Raulff, sobre o carácter excessivo da sua posição sobre a tendencial habitualidade do “estado de excepção” na contemporaneidade”, em *German Law Journal*, nº 5 (1 May 2004) - Special Edition Interview with Giorgio Agamben – Life, A Work of Art Without an Author: The State of Exception, the Administration of Disorder and Private Life, em <http://www.germanlawjournal.com/article.php?id=437> (1.10.2009).

do direito, pelo menos em relação a certas categorias de pessoas ²⁴, Numa “guerra distante”, travada em territórios de soberania ainda pouco definida, por vários exércitos movendo-se por territórios e entre povoações de estatutos políticos ainda controversos e voláteis, era devastador o efeito dissolvente sobre a organização política das populações indígenas provocado pelo vazio jurídico inerente ao estado de guerra.

Traçando uma moldura geral de enquadramento, pode dizer-se que o conjunto de normas, costumes e práticas vigentes no teatro de guerra no Norte de Moçambique ¹ desenhavam a seguinte modulação quanto aos estatutos dos viventes na região.

- 1) Beligerantes (militares) – portugueses, britânicos, alemães, com uma cidadania definida, direitos extensos sobre os nativos, a título de membros da administração (militar) da potência colonizadora (portugueses); membros da administração (militar) de aliados dessa potência (ingleses); membros da administração (militar) da potência ocupante (alemães) e, em contrapartida, relativamente poucos deveres em relação a essa população; dado o estado de guerra, esses deveres consubstanciavam-se, sobretudo nos que decorriam das leis da guerra, de alguns deveres humanitários gerais, precários, em mero estado de emergência recente e comprimidos pelos direitos de soberania dos Estados intervenientes, quer enquanto atribuíam poderes de comando e de governo aos seus exércitos, quer enquanto lhes exigiam a defesa dos interesses nacionais, a qualquer preço.
- 2) Auxiliares dos beligerantes, constituídos por tropas de segunda linha, mas muito intervenientes neste teatro de guerra (*cipaios* ²⁵ portugueses, *sepoy*s ²⁶ ingleses, *askaris* ²⁷ alemães). Podiam ser tropas mercenárias ou não, dotadas de um certo grau de autonomia quanto aos costumes da guerra, embora sujeitos nominalmente à disciplina das tropas regulares. Mas os auxiliares podiam ser também carregadores (*recruits* ou *carriers*, na terminologia inglesa; *Träger- e Hilfsdienstler*, na alemã). Teoricamente, era pessoal contratado ou requisitado, directamente ou por intermédio dos seus chefes nativos. Mas, apesar das discrepâncias entre as versões aqui apresentadas acerca do seu tratamento, resulta bastante claro que tinham sido reduzidos a puros viventes sem direitos. Sem direitos perante os beligerantes; sem direitos perante a administração colonial; com poucos direitos perante as suas próprias organizações políticas nativas, também elas desautorizadas, enfraquecidas, instrumentalizadas pela pressão ou pela sedução dos corpos militares no intuito de satisfazer as suas necessidades do momento, necessidades de carregadores, que as chefias nativas também prometiam, também forçavam, e cuja recusa eventualmente castigavam, transformando-se em mais um factor da sua aniquilação política. A própria família se tornava, não num elemento de “vida boa”, mas num instrumento de chantagem, quando as mulheres e filhos pequenos dos pretendidos carregadores eram tomados como reféns para forçar os maridos e pais a se apresentarem. Já só lhes restava a vida de puros seres viventes, para a salvaguarda da qual se escondiam nos bosques, mudavam as aldeias, cortavam os cajueiros - que indicavam a ocupação humana do território -, ou, tendo tudo fracassado, se integravam nas colunas

24 Apesar do crescimento, desde a segunda metade do sec. XIX de um novo direito da guerra (convenções de Genebra, Haia, Bruxelas, Londres, etc). V. <http://www.icrc.org/ihl.nsf/INTRO?OpenView>.

25 Do persa, *sipah*, tropa.

26 Do português, *cipato*, ou *sipaio*.

27 Do suaíli, *askari*, soldado.

de transporte das bagagens, sendo deslocados ao sabor do movimento das colunas militares, mal alimentados, raramente pagos e sujeitos aos perigos da guerra. Este último era, talvez, um dos poucos riscos que lhes eram minorados: o inimigo, eventualmente vencedor, precisava também de carregadores que, assim, eram conservados, como acontecia com os *vinciti* (vencidos) romanos que, se fossem mais úteis vivos do que mortos, passavam a *servi* (conservados).

- 3) Por fim, administradores civis e colonos. Numa zona de colonização relativamente recente, quase sem povoações e de parca presença europeia contínua, civis raramente aparecem. Alguns indianos, administradores de prazos ou comerciantes, alguns invocando a cidadania inglesa, e que, por isso, obtêm uma atenção especial. E os chefes de posto portugueses, agora muito dependentes da administração militar portuguesa (eventualmente, inglesa ou mesmo alemã) e, por isso, sem uma situação política específica.

É altura de entrar na história.

A violência colonial em tempo de guerra (Moçambique, 1916-1918).

Os contextos da história.

Desde 1898, que a Europa partilhava entre si, freneticamente, a África (*the scramble for Africa*). Os princípios estabelecidos em Berlim deixavam um imenso espaço para os confrontos de interesses nacionais. Mas deixavam também um espaço ainda mais vasto de conceitos e princípios jurídicos imprecisos ou em processos ambíguos de formação. As relações com os territórios e as populações careciam de uma estrutura jurídica. A África era o *Wald* - o espaço não político da antiga tradição europeia – e os seus habitantes os selvagens (*homines in silva*), comunidades pré-políticas, inomináveis no novo universo dos Estados-Nações.

Desde os finais da década de '80 do séc. XIX até 1913, as colónias portuguesas estão em perigo: ou perante os projetos secretos estrangeiros da sua apropriação²⁸; ou perante o risco da sua entrega como garantia de empréstimos do Estado²⁹.

Da parte das potências com novas ambições coloniais, o pretexto para atuar os anteriores projetos de apropriação das colónias portuguesas foi o eclodir da I Grande Guerra, na qual Portugal entra, justamente, sobretudo por causa da salvaguarda das colónias.

²⁸ Perante o aumento do poder naval alemão e o apoio alemão aos *boers*, os ingleses tentam contentar o II Reich com novas concessões em África, provavelmente à custa das colónias portuguesas (cf. Fraga, 1990; Almada, 1946: sobre a missão Haldane, em que se procurou reter o poderio naval alemão, à custa das colónias portuguesas, v. Fraga, 1990. Sobre o texto final do acordo secreto, assinado em 1913 (13.08) prevendo a divisão de Angola e Moçambique entre a Inglaterra e a Alemanha, bem como a entrega de S. Tomé à Alemanha, v. Sarmento, 1919.

²⁹ Em 1898, face a uma grave crise financeira, os portugueses negociam com ingleses e franceses um empréstimo garantido pelos rendimentos das alfândegas coloniais; os alemães exigem não ficar de fora e propõem-se ocupar o norte de Moçambique, o Sul de Angola e Timor (Fraga, 1990, 106). O projeto momentaneamente fracassa. Mas é retomado em 1911, quando Edward Grey afirma que a Grã-Bretanha não se oporá à expansão alemã em África. O *Reichskanzler* Bethmann Hollweg (1856 - 1921) é convidado a ir a Londres para perceber se os ingleses se referiam ao Congo ou às colónias portuguesas. Mas, entretanto, a Alemanha desinteressasse de Angola, ao passo que a Austrália cobra Timor. Os ingleses oferecem S. Tomé, a Madeira e os Açores aos alemães, como alternativa a Angola. (Fraga, 1990, 109).

A situação internacional de Portugal apresenta-se incômoda. Portugal era o mais antigo aliado inglês, desde o tratado de Windsor, no séc. XIV. Normal seria a sua participação ao lado dos aliados. Porém, do ponto de vista inglês, isto iria reforçar indesejavelmente a posição negocial portuguesa no fim do conflito, além de abrir uma nova frente de guerra em África, sobre cuja auto-sustentabilidade os ingleses tinham (fundadas) dúvidas. Em contrapartida, a neutralidade ofereceria o perigo de uma colaboração com a Alemanha, para além da perda das ajudas que podiam ser concedidas por Portugal, quer em África, quer em França. A situação ideal seria portanto a ambiguidade: nem neutral, nem beligerante. O que, de mais a mais, deixaria às potências envolvidas as colónias portuguesas como um objeto de negociação entre elas (Fraga, 1990, 146). E esta é, nos primeiros anos, a política do *Foreign Office*, claramente expressa ao governo português³⁰.

O paradoxo é que, subitamente, em 1914 (13.8), o governo britânico pede a autorização para a passagem de tropas pelo território de Moçambique, a fim de defender a África Central Inglesa³¹; o governo português aceita, um dia depois (Fraga, 1990, 148). E, de facto, a ACI é atacada pelos alemães na semana seguinte (22.8.1914). Porém, Portugal continua nem neutro, nem beligerante.

Tomando, contudo, medidas de prevenção. Uma estratégia evidente dos alemães seria, além de ataques formais³², promover a rebelião dos nativos nas zonas de fronteira. Onde, além do mais, a chamada pacificação do final séc. XIX fora recente e sempre problemática³³. Assim, em 1914 (18.8.), são enviadas expedições militares de pacificação para Angola (Alves Roçadas) e para Moçambique (Massano de Amorim). Porém, Portugal não entra formalmente em guerra senão no início de 1916 (9.3), na sequência da declaração das hostilidades pela Alemanha, em face da tomada dos navios alemães surtos nos portos portugueses (Fraga, 1990, 334).

O teatro de guerra em Moçambique.

Moçambique, onde se passa a ação desta história, era um vasto³⁴, embora pouco povoado, território, com uma concentração europeia no Centro-Sul. O Norte, mais densamente povoado pelas duas etnias Macua e Maconde fora concedido, em 1891³⁵, a uma Companhia majestática, a *Companhia do Niassa*, criada para, no plano das relações privadas, se opor às companhias inglesas sul-africanas.

A zona, habitada por c. 550 000 nativos, era precariamente ocupada e ainda menos sujeita ao domínio português. A progressão da suserania – mais do que soberania – portuguesa progredia sob a forma de submissão dos chefes indígenas ao “imposto de palhota”, na

30 Uma boa parte das referências seguintes baseiam-se num Relatório, redigido, nas condições adiante referidas, pelo Bernardo Botelho da Costa, *Relatório ordenado pelo Decreto numero 5706 de 10 de Maio de 1911, do Ministério das Colónias* (ordem em *Diário do Governo*, nº 98, 1 série). O *Foreign Office* permanece reticente sobre as vantagens de Portugal entrar na guerra, embora não desejasse que Portugal declarasse, nem a beligerância, nem a neutralidade, *Relatório [..].*, cit., 142-143 (14.8). O pedido formal de entrada em guerra, ao lado dos aliados explica-se por dificuldades de homens e de material experimentadas em França, surgindo em 10.10.1914 (Fraga, 1990, 155).

31 Fraga, 1990, 140. Portugal responde afirmativamente a 14. A 13, o embaixador em Londres, Teixeira Gomes, teria sugerido a eventualidade a Eyre Crowe, um alto funcionário do *Foreign Office*, apresentando, em contrapartida, aspirações à recuperação de Kionga), *Relatório [..].*, cit., p. 141.

32 Como o que se fizera em Mziúá (junto do rio Rovuma, 400 km de Porto Amélia) a 24.8.1914. Sobre outras medidas de preparação para a guerra, Fraga, 1990, 285 ss.

33 Cf. Pélissier, 2000, 2 vols. (2º vol.).

34 8,5 vezes Portugal, com c. 4 milhões de indígenas e menos de 20 000 europeus.

35 Com ocupação efetiva apenas em 1894. A concessão termina em 1929.



Grav. 2 – Teatro da I Grande Guerra no Norte de Moçambique.

verdade considerado antes como um sinal de reconhecimento da suserania portuguesa do que como uma verdadeira e própria contribuição fiscal à europeia.

Apesar de a Companhia ter prometido no contrato de concessão uma vasta série de obras de fomento, a verdade é que a sua ação efetiva fora muito débil, praticamente restrita à “pacificação” e à cobrança dos impostos ³⁶.

Os nativos estavam divididos em “regulados”, maiores ou menores, frequentemente organizados entre si numa pirâmide feudalizante. As diferenças étnicas e de suserania política provocavam guerras frequentes entre eles, muitas vezes de grande ferocidade, pelo menos de acordo com os cânones europeus, incluindo a morte dos vencidos ou mutilações rituais, em morte ou em vida.

A guerra em Moçambique.

Em África, de facto, a guerra já se desenrolava desde 1914. Omito o caso de Angola, que não interessa para o presente tema ³⁷.

No Norte de Moçambique ³⁸, as tropas inglesas usaram, até 1914, o território português como passagem para defender a África Equatorial Britânica, assim como para recrutarem carregadores.

Os alemães - sob o comando de um oficial brilhante e romântico (já chamado o Lawrence da Arábia da África suaíli, o coronel Paul von Lettow-Vorbeck, 1870-1964 ³⁹) -, depois de uma primeira e pouco produtiva ofensiva portuguesa ao Norte do Rovuma, em

³⁶ Sobre a Companhia do Niassa: bibliografia, em <http://memoria-africa.ua.pt/library/searchRecords/TabId/166/language/pt-PT/Default.aspx?q=T1%20Companhia%20do%20Nyassa> (5.10.2009).

³⁷ V. Pires, 1925. Sobre a I Guerra em África, bibliografia geral: Ofcansky, 1985.

³⁸ Sobre a guerra em Moçambique, a síntese mais interessante é, segundo creio, a de Pélissier, 2000, II, 343 ss..

³⁹ <http://www.pressenter.com/~germanam/colonel.htm>: Memórias: von Lettow-Vorbeck, 1920.

1916, recuperam e atravessam este rio-fronteira, em 1917, entrando profundamente no Norte da colônia, ameaçando um centro urbano e político importante (Quelimane). Depois, quase sem que os aliados dessem por ela, marcham de novo para o Noroeste, invadindo a Rodésia, talvez em direção ao Congo Belga e a Angola. Em 12.11.1918, montando uma bicicleta, von Lettow é feito parar por um motociclista do exército inglês que lhe anuncia o armistício. A guerra estava terminada. A submissão honrosa das tropas alemãs terá lugar no dia 14.

A situação do território

O território do Norte do Moçambique era, como já se disse, debilmente “pacificado” e ocupado. Nestes anos, de mais a mais, tornara-se no teatro de guerra de três exércitos, que competiam entre si para encontrar o apoio das autoridades nativas, absolutamente necessário, quer para encontrar alimentos, quer, sobretudo, para encontrar os carregadores ou mesmo tropas auxiliares nativas. As tropas britânicas, no seu conjunto, utilizaram algumas duas centenas de milhares de nativos, como auxiliares ou carregadores, dos quais c. 30 000 recrutados no território moçambicano ⁴⁰.

Von Lettow tinha desenvolvido a utilização dos *askari*, tropas *suãili* recrutadas e treinadas localmente e enquadradas por poucos oficiais europeus. Além disso, a sua organização de transporte baseava-se num ratio de um carregador para cada soldado nativo. No total, c. 3000 nativos ⁴¹. Também eles – encontrando dificuldades de encontrar nativos nos seus territórios depois da revolta indígena de 1905 – procuravam a ajuda dos chefes indígenas dos territórios portugueses.

Já os portugueses foram aqueles que menos confiança tinham nas tropas nativas - sobretudo por simplesmente não estarem habituados a lidar com os nativos numa relação de cooperação e por falta de controlo efetivo do território. Dos c. 40 000 soldados, só c. 18 000 (c. 45%) eram nativos. Em contrapartida, dispunham de c. de 60 000 carregadores ⁴².

A competição entre os três exércitos para obter meios humanos nativos torna-se, assim, frenética. Cada uma das partes jogava com os preços pagos, com as rivalidades locais, com a pura força, violência e extorsão. A distinção inimigo/aliado tornava-se quase irrelevante. Tendo em conta os efetivos presentes no teatro de guerra e a respetiva dependência de



Gravura 3 – Coronel (depois, Major-General) Paul von Lettow-Vorbeck.

40 [\[http://www.arqnet.pt/portal/portugal/grandeguerra/pgm_mocamo1.html#tomar\]](http://www.arqnet.pt/portal/portugal/grandeguerra/pgm_mocamo1.html#tomar)

41 20 oficiais, 5 médicos civis e 1 militar, 1 veterinário, 1 farmacêutico e 1 oficial de telegrafia de campanha; 125 europeus de várias graduações; 1.156 soldados indígenas; 1.598 carregadores (http://www.arqnet.pt/portal/portugal/grandeguerra/pgm_mocamo1.html#tomar)

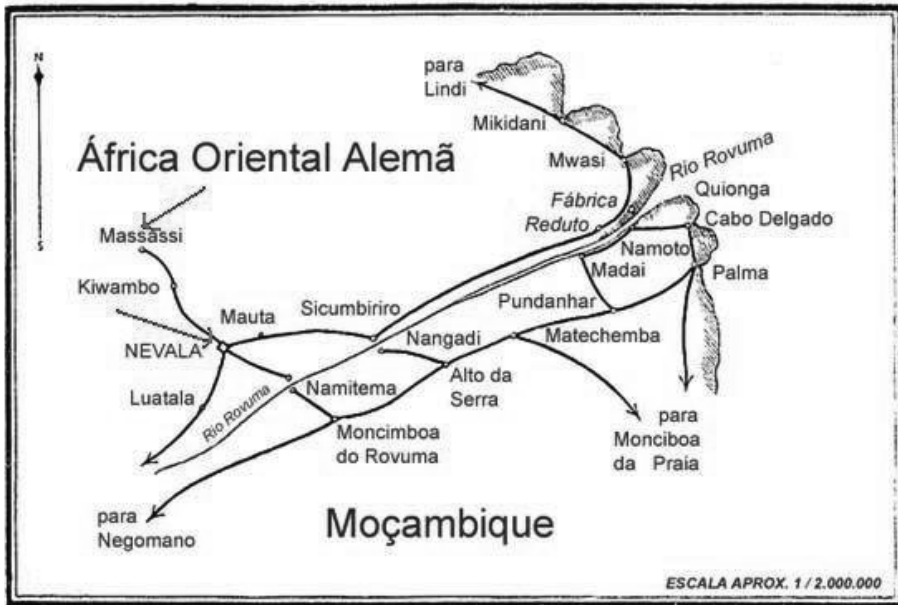
42 http://www.arqnet.pt/portal/portugal/grandeguerra/pgm_mocamo1.html#tomar

meios locais, a tensão era talvez mais forte entre os aliados ingleses e portugueses do que entre os inimigos portugueses e alemães.

Com o que já se vê que os carregadores – ou mesmo as tropas nativas - não desempenhavam um papel de sujeitos da guerra, de beligerantes, mas de “material de guerra”, sem vínculos nacionais nem lealdades fixas.



Grav. 4 – Mapa da I invasão alemã (1914).



Grav. 5 – Mapa da ofensiva portuguesa (1916)



Grav. 6 – Mapa da II ofensiva alemã (1918)

A conferência de Paz.

A conferência de paz inicia-se em Versailles, a 28.01.1919. O delegado português era um médico célebre, que mais tarde será o primeiro Prémio Nobel português, Egas Moniz ⁴³. Todavia, três meses depois (17.03.1919), Afonso Costa, o polémico prócere da República, substitui-o no posto ⁴⁴.

Afonso Costa era, como se sabe, uma figura de proa da política portuguesa. Professor de direito penal em Coimbra, cultor de um sociologismo penalista de raiz italiana, então dominante naquela academia. Era um político amado ou odiado, mas de aguda inteligência.

Chegado a Versailles é logo confrontado com uma longa lista de acusações inglesas relativas a presumidas violências das autoridades portuguesas sobre nativos do Norte do Moçambique ⁴⁵. Também a capacidade da administração portuguesa (*maxime*, da Companhia do Nyassa) para controlar os abusos era posta em dúvida (*Relatório [...], cit., 165-166*).

⁴³ De facto, António Caetano de Abreu Freire de Resende (1874-1955).

⁴⁴ A paz é assinada a 28.08.1919. As pretensões portuguesas eram modestas: a recuperação do posto de Quionga, tomado pelos alemães em 1894 e retomado pelos portugueses na primeira ofensiva da guerra, em 1916.

⁴⁵ A comunicação formal é feita em 7.4.1919: as acusações reportavam-se a atos de violência sobre nativos, alguns dos quais súbditos ingleses. De facto, a questão tinha precedentes. O tema fora objeto de uma nota de 1917 (23.3), à qual o governo português respondera com a promessa de um inquérito, de reparação de eventuais danos e prevenção de repetições. Em 1919 (2.1), uma nova nota “muito forte”, onde se juntava a acusação de dificuldades levantadas pelas autoridades portuguesas ao recrutamento de carregadores para as tropas inglesas que defendiam a África Oriental Inglesa. Para o governo de Sua Majestade tais atos de violência seriam muito nocivos aos interesses da comunidade europeia em África: “As atrocidades cometidas em África com o conhecimento ou mesmo a conivência das autoridades são tão graves e revoltantes que, se o seu relato fosse tornado público em Inglaterra, seria certo que a opinião pública exigiria a mais imediata e detalhada investigação delas por um Tribunal Internacional” (*Relatório [...], cit., 164*)

O humanitarismo britânico.

Suspendendo por momentos esta narrativa, torna-se necessário firmar-se um pouco sobre este “humanitarismo” colonial britânico.

Uma das figuras dominantes do Gabinete britânico de Lloyd George diretamente encarregada das negociações da paz era Lord George Curzon of Kedleston (1859-1925)⁴⁶, que substituíra Arthur Balfour (1848-1930) no *Foreign Office*, enquanto o último estava em Paris na Conferência de Paz.

Lord Curzon, que fora vice-rei da Índia (1099-1905), era um homem de ideias bem assentes sobre política imperial britânica e, por extensão, europeia. Para ele – como para o homem comum britânico – o império era tanto uma questão económica como de prestígio patriótico⁴⁷, como que um dever moral, um encargo da Providência⁴⁸.

A última parte do raciocínio acentua os deveres do colonizador. Governar de forma eficaz, dominado por um ideal de “impartial justice”, ainda que se devesse ter em conta a situação assimétrica do colonizado e do colonizador⁴⁹. Ele era particularmente tocado pela violência, inútil e perturbadora, para com os indígenas. A tropa, sobretudo, tinha obrigações rigorosas a esse respeito⁵⁰. Ficou famoso – e muito criticado pela opinião pública britânica – o episódio da punição colectiva dos oficiais de um dos mais prestigiados corpos do exército britânico na Índia, o 9th *Lancers*, pela agressão mortal cometida por dois soldados contra um cozinheiro hindu⁵¹. Em suma, a sua política corrigia a que até aí se praticara na Índia inglesa, onde as campanhas de pacificação das etnias tribais e a expressa recusa de tomar medidas contra as grandes fomes (como a de 1865-1866, em Orissa, que causou um milhão de mortes⁵²; ou a de 1876, em Madrastra e Mysore⁵³). Um câmputo total das mortes por fome, apenas durante o vice-reinado (1876-1880) da figura

46 Ronaldshay, 1928, III. Como A. Balfour está em Paris na Conferência de Paz, Lloyd George pede a Curzon que fique a chefiar o FO na sua ausência (3.1.1919), aí se mantendo 9 meses. Balfour deixa o FO em 10.1.19; em 24.10.1919, Curzon entra na posse do cargo, Ronaldshay, 1928, III, 201 ss..

47 “Rightly or wrongly, it appears to me that the continued existence of this country is bound up in the maintenance - aye I will go further and say even in the extension of the British Empire” (1893), cit. Ronaldshay, 1928, I, 192

48 “Britain be judged and remembered by the manner in which she had exercised the power, for some peculiar and inscrutable reason entrusted to her by Providence, over the many races which had become the subject to her sway”, Ronaldshay, 1928, I, 193. Sobre o contexto v. Zins, *Joseph* (<http://www.annales.umcs.lublin.pl/F/2001/03.pdf>).

49 “You have spoken of the impartial administration of justice,” tinha ele dito, enquanto Vice-Rei da Índia, “as having been the guiding principle I have borne in view. It is true that I have tried never to lose sight of the motto which I set before myself when I landed here - namely, to hold the scales even. Experience has shown me that it is not always an easy task, but experience has convinced me that it is always the right one. [...] it is by native confidence in British justice that the loyalty of the Indian peoples is assured and that the man who either by force or by fraud shakes that confidence is dealing a blow at British dominion in India. If to justice we can add that form of mercy which is best expressed by the word *consideration*, and which is capable of showing itself in almost every incident of life, we have, I think, a key that will open most Indian hearts.” (“Discourse addressed to the mayor of Bombay”, 1900, cit., Ronaldshay, 1928, II, 149).

50 “The army is in reality the custodian of a more precious charge even than its own honour, since the conduct of a small number of soldiers may sensibly affect the position of all Englishmen and the attitude of all natives in the country” (Minuta datada de 6.9.1900, Ronaldshay, 1928, II, 245.

51 “One interesting event happened. The 9th Lancers rode by amid a storm of cheering; I say nothing of the bad taste of the demonstration. On such an occasion and before such a crowd (for of course every European in India is on the side the army in the matter) nothing better could be expected. But as I sat alone and unmoved on my horse, conscious of the implication of the cheers, I could not help being struck by the irony of the situation [...]. I do not suppose that anybody in that vast crowd was less disturbed by the demonstration than myself. On the contrary, I felt a certain gloomy pride in having dared to do the right.” (Letter to the Secretary of State, January 8th, 1903), Ronaldshay, 1928, II, 247.

52 Cf. Davis, 2000, *maxime* p. 32. Durante outra grande fome, a de 1877-1879, o então vice-rei, Lord Lytton, declarou que qualquer medida de auxílio provocaria a indolência dos indianos, dando ordens aos funcionários para “discourage relief works in every possible way ... Mere distress is not a sufficient reason for opening a relief work.” (cit. in *ibid.*, 31, 52).

53 Em que a administração do Vice-Rei Lord Lytton considerava que as simples forças do mercado seriam suficientes para alimentar os esfomeados. Segundo o Vice-rei, ‘absolute non-interference with the operations of private commercial enterprise must be the foundation of their present famine policy’, já que ‘free and abundant trade cannot co-exist with Government importation’, para além de que a concorrência governamental iria ainda embaraçar mais a acção abastecedora dos privados, v. Davis, 2000.

sombria de Robert Bulwer Lyton (1831-1891) pode ter ascendido aos 10 milhões de mortos, resultado que a historiografia mais recente põe a cargo da política colonial do *Raj*. Esta política de genocídio indirecto retrocede a partir do início da década de '80 do séc. XIX, pouco antes de Curzon assumir as suas funções na Índia. Com ele, é publicamente classificada como um crime ⁵⁴.

Ora nem todas as nações estavam em condições de carregar bem este fardo de humanitarismo colonial. Dos portugueses Curzon não fala muito, embora tenha visitado oficialmente Goa. Em contrapartida, a administração francesa na Indochina tinha-lhe causado uma má impressão, de incompetência, de superficialidade e de indolência ⁵⁵. Mas fora-se tornando evidente, agora para as autoridades inglesas vizinhas, que o mau tratamento de que os nativos eram objeto em Moçambique se tornava numa questão de estabilidade das relações coloniais das outras potências colonizadoras e, por isso, numa primordial questão política. Como se escreve num dos primeiros memorandos britânicos:

[...] Apart altogether from humanitarian questions, important though these are, the feeling of the natives in Portuguese Africa as described in every report which reaches His Majesty's Government from whatever source is of a nature to cause the most serious apprehension. Native unrest is not a purely local affair. Its danger is immense and in the interests of the European community in Africa as a whole, His Majesty's Government cannot afford to ignore the latent possibilities of the situation across their frontiers. As regards the humanitarian side of the question it is sufficient to state that the reports of the atrocities, which are of a revolting character, committed, with the knowledge if not actually by, or with the connivance of, the local Portuguese authorities are such that, if they were published in England, public opinion would demand that His Majesty's Government should press for an immediate and most searching investigation before an international tribunal [...] Memorandum, On January 6th 1917 [...] His Britannic Majesty's Legation in Lisbon", (Relatório [...], cit., 14).

Ou, mascando ainda menos as palavras, assim se expressa o Capitain Paminter:

"I can start off at once by saying definitely that as a Civil Administration, as we understand it in our colonies it is non-existent. It may be confidently affirmed that a continuous state of war exists between the Portuguese Officials and the unfortunate natives. Magistrates, military courts or any other courts are entirely unknown, Portuguese S[ar]gt. and Corp[oral]s. are almost invariably the Chiefs of Posts and have, or arrogate to themselves, the most complete and autocratic powers being answerable for their acts only to their immediate superiors the commandants Military of the areas, who in most instances are Commissioned Officers [...]. The reason of this extraordinary brutal and autocratic form of Government is, in my opinion, not far to seek. I have no hesitation saying that I consider it is almost entirely due to the complete lack of discipline amounting to a practical contempt of the authority of the Governor on the part of the Commandant Military and Chiefs of Posts, at any rate those of the remote areas of the district. As for the lowest rank of the official leader, namely the Cypaes, it has now been abundantly proved that they have

54 "Any government which imperiled the financial position of India in the interests of prodigal philanthropy would be open to serious criticism; but any government which by indiscriminate alms-giving weakened the fiber and demoralized the self-reliance of the population, would be guilty of a public crime", cit. in Davis, 2000, p. 162.

55 V. Ronaldshay, 1928, I, 240.

the outmost license and only recognize the authority of their officers when it suits them [...]” (Document nº 9 – Port.Amelia – 18.11.18; *Relatorio* [...], cit.).

Não diria que apenas considerações deste tipo tenham estado na origem das queixas inglesas. Para além da feroz competição pelo recrutamento de carregadores ⁵⁶, havia também questões de auto-estima pessoal e nacional envolvidas, como a de, para atuar em certos domínios, os britânicos necessitarem de obter autorizações das autoridades portuguesas, apesar de nominalmente aliadas. Daqui a concluir que os aliados se transformaram em inimigos, vexando os oficiais de recrutamento britânicos com exigências e papeladas mesquinhas e a concluir que as coisas apenas se resolveriam com a mudança de potência colonizadora, sob a pena de se perder de todo a confiança e o bom nome dos ingleses, é um pequeno passo, que alguns oficiais britânicos dão com à vontade.

“Several Chiefs came to see me and others fearing the local commandant have not come themselves but have sent their headmen to me with letters assuring me of their wish and will to help the English proof position that the only thing in the way of their serving us to the last man is the fear of punishment for so doing, by their well hated tyrants, petty low masters, the Governmental (sic) Officials of our “Ancient Ally”. Keeping all this in view it is rather humiliating to get the following report from 4 runners: [...] they presented their papers to local authority (who first said he would arrest them) and then changed his mind and vised their passes. He said they might recruit, but must bring all recruits before him. They recruited 58 and when these recruits heard that they must first go to the *Quartel*, 50 deserted [...]. Anyone who has been 5 minutes in the country can see through this dawn rot [sic]. I am sick and tired of it all [...] there is only on remedy – the removal of the so called “Government”. I have 18 months war experience of this kind of thing and matters are not improved by Governor-General and other beings giving orders. No one obey then and no one will. But we have a very clear and pressing duty to the native who in spite of all has come forward to assist us. Surely we are not so cleared as to let these loyal natives be robbed, persecuted and even hounded to death under our very eyes. To the recruiting officer this is a very real thing and I hope you will not be worried by my anxiety to play the game to the native who has stood firm and had fearlessly done his part, relying confidently and without question on the Government which we represent to rescue him from worse than slavery. The good name and the fame of English fair play was established and upheld in pre-war days by Civilian Recruiters of whom I was one, surely Military recruiting officers should not be allowed to lose it all”, (sd). J. P. Molony, Lieut” (Document Nº31 - M.235 – M.L.C. Recruiting Post. – Amboense [Amboim ?] 10.9.18)

Havia, no entanto, muito mais em jogo, na alta política do momento. De facto, o destino dos territórios do Centro Norte de Moçambique de há muito suscitava os interesses privados e públicos ingleses. Por um lado, era voz comum no concerto das grandes potências que Portugal não estava em condições de administrar a parte que lhe fora atribuída pela Conferência de Berlim ⁵⁷. Por outro lado, não deixaria de convir

⁵⁶ “[...] the most circumstantial reports actually indicate that during the recent hostilities em East Africa the efforts of British officers to recruit native labour with the object of enabling the German forces to be divested and Portuguese East Africa to be defended were most seriously hampered by the fact that the natives and native chiefs had reason to fear that, if they joined the British forces, torture and death at the hands of the Portuguese authorities awaited them and their families”, alega um oficial inglês, no mesmo relatório.

⁵⁷ Esta opinião existia também nos círculos especializados em questões ultramarinas, em Portugal (V. Santa Rita, 1914).

aos ingleses - agora vencedores dos alemães e administradores putativos das suas antigas colónias - arredondar os seus domínios africanos da África Oriental, incorporando partes de Moçambique (se não o todo da colónia), o que permitiria várias ligações importantes, entre elas a estratégica conexão ferroviária entre a região dos Grandes Lagos e o mar⁵⁸. Daí que as reclamações inglesas acerca de violências da administração inglesa sobre os indígenas, juntamente com acusações de má administração, já viessem de antes da guerra⁵⁹.

Finalmente, poderemos perguntarmo-nos se não se trataria aqui também da questão do futuro Estado judaico; ainda que esta estivesse, nesta altura, formalmente resolvida, pela parte britânica, pela declaração Balfour de 2.11.1917⁶⁰. De facto, um dos primeiros planos britânicos de instalação de uma pátria judaica apontava, justamente, para uma região vizinha, o Uganda⁶¹. A proposta fora feita, em 1903, pelo então Secretário britânico para as colónias, Joseph Chamberlain a Theodore Herzl, abrangendo 13 000 km² quadrados no planalto ugandês- queniano⁶². O Congresso Sionista de 1903 achou a proposta interessante, tendo a zona sido mesmo descrita como a “antecâmara” da “Terra Santa”. O entusiasmo esmoreceu quando uma comissão de inspeção enviada ao local, o achou povoado de feras e de povos Massai. A oferta foi rejeitada em 1905⁶³. Todavia, Lord Curzon - ele ainda, uma outra vez, que agora circulava nos meios diplomáticos britânicos com interferência na Conferência de Paz - era um crítico feroz da solução palestina, que considerava utópica e virtual criadora de graves problemas futuros⁶⁴. O domínio do Norte de Moçambique, do Quênia e do Tanganica permitiria rerepresentar uma já ventilada solução para a pátria hebraica, com a recomposição territorial da zona que isso implicaria, se acaso a solução palestina não funcionasse.

Os memorandos ingleses sobre alegadas violências portuguesas sobre os indígenas.

Tudo isto explica bem porque é que o Governo português tomou tão a sério os requisitos ingleses.

Menos de um mês depois da sua chegada a Paris, como chefe da delegação portuguesa à Conferência de Paz (17.3.1919), Afonso Costa chama de Lisboa o conselheiro Bernardo Botelho da Costa, um seu contemporâneo nos bancos da Universidade de Coimbra, ao

58 Um dos deveres contratuais não cumprido pela Companhia do Nyassa (v. *Companhia do Nyassa, Sobre a situação da Companhia em Dezembro de 1911 (publicação reservada aos accionistas)*, 1912).

59 Cf. Péliissier, 2000, II, v.g., 345. A administração inglesa em África não era, tão pouco, dócil para com os nativos (v., v.g., “Justice was meted out by Captain von Brandis in a tent at the side of Market Square. White prisoners were sent to Pretoria because there was no nearer jail, and natives (everyone called them ‘kaffirs’ in those days) were invariably sentenced to receive lashes. Watching the punishment administered in the open was for a time a morning diversion for residents and visitors. Yet the captain was not an unfeeling man: he was one of the camp’s great characters, a man with tact and a sense of humour. Johannesburg’s lock-up was so small he scarcely had a choice in the matter of punishment (c. 1891)” (Winston Churchill, *The story of the Rand Club*, cit. em <http://www.randclub.co.za/>).

60 Sobre a questão da “pátria judaica” em África - que ainda se ventila nos primeiros anos do nazismo - v., para as suas implicações no destino das colónias portuguesas Medina, 1988; Id., 1991.

61 O Uganda fora concedida, em 1888, à Companhia Britânica da África Oriental; o reino do Buganda tornou-se um protectorado do Reino Unido em 1894.

62 V. “The Declaration of the British Government on the Allocation of a ‘Jewish Territory’ em East África, (August 29, 1903)”, em <http://www.jewishvirtuallibrary.org/jsource/Zionism/ugandaplan.html>.

63 <http://www.jewishvirtuallibrary.org/jsource/Zionism/Uganda.html> (20.09.2009).

64 V. as suas quase proféticas consideração sobre o tema da *Jewish Home* em. Ronaldshay, 1928, III, 156 ss. (texto de impressionante sensatez e perspicácia, de 1917).

tempo juiz do Supremo Tribunal Militar, para lhe encomendar pessoalmente um inquérito em Moçambique, cujos detalhes lhe participou diretamente na capital francesa ⁶⁵.

Bernardo Botelho da Costa (1864-1948) reunia as condições para o encargo. Formado em Coimbra em 1888 (8.8), um ano antes de Afonso Costa, tinha uma já longa carreira de magistrado nas colónias. Primeiro (de 1889 a 1994) no Estado da Índia, onde iniciara a carreira judicial como Procurador da Coroa e constituíra família, casando com a filha Governador-Geral, Almirante Francisco Teixeira da Silva (em 1893). Depois, em Cabo Verde (1894), numa estadia curta, regressando à Índia, onde foi juiz de primeira instância e, depois, na Relação de Nova Goa (nomeação: 9.5.1906). O posto seguinte é também na Relação de Luanda, (nomeação: 1.5.1908), de que foi presidente interino (nomeação: 27.09.1909), integrando também o Conselho de Governo da Colónia (nomeação: 26.06.1908). Regressado à Europa, já com a República, é nomeado juiz conselheiro do STM (2.6.1911), onde se manteve até à reforma, em 1934 (10.05), integrando também, durante alguns anos (1914-1922), a Relação de Lisboa

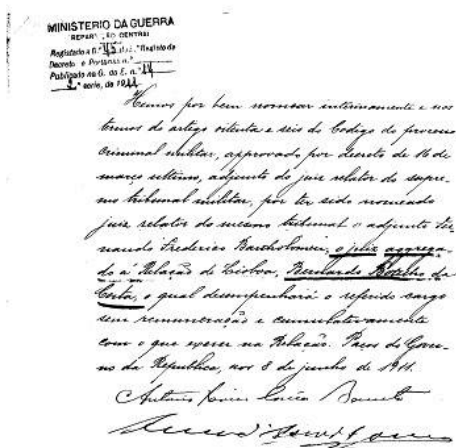


Grav. 7 – Bernardo Botelho da Costa – carta de curso (1888-08-08)



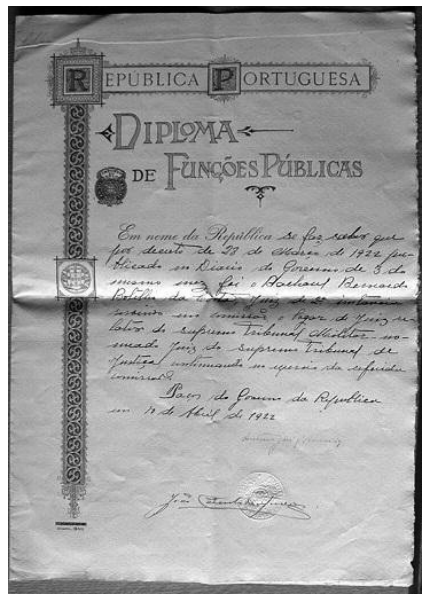
Grav. 8 – Bernardo Botelho da Costa – (Gibraltar, 1888, a caminho de Goa)

65 Em 29.4.1919, Germano Martins, Diretor-Geral do Ministério da Justiça, transmite o convite do Ministro das Colónias, João Soares, para um inquérito em Moçambique, segundo instruções e objeto que seriam comunicados por Afonso Costa, Presidente da Delegação Portuguesa à Conferência de Paz. (*Relatório ordenado pelo decº nº 5706, de 10 de Maio de 1919, do Ministério das Colónias (DG nº 98, da 1ª série)*).



1.ª.ª.ª.ª.ª.
 4.ª.ª.ª.ª.ª.
 8 Junho 1911
 P. G. 1. 15-22-11

Grav. 9 – Bernardo Botelho da Costa – nomeação para o STM



Grav. 10 – Bernardo Botelho da Costa – nomeação para o STJ

Nascido e educado num ambiente tradicional do Norte do Portugal (Formilo, Lamego), Bernardo foi estudante de Coimbra na época áurea da influência positivista nas Faculdades de Direito e do aparecimento de uma cultura colonial, dominada pelas ideias evolucionistas de Comte e de Darwin, que embeberam essa geração e que se encontram, v.g., no ensino de direito colonial de José Ferreira Marnoco e Sousa (1869-1816; *Administração Colonial*, Coimbra, 1906, lições da respectiva cadeira, criada pela reforma de 1901-12-24). Por isso, a sua proximidade com Afonso Costa podia ser mais profunda do que a gerada por uma simples coincidência geracional. No termo da missão, redigiu um completo e detalhado relatório⁶⁶, que é a principal base de informação deste artigo.

A missão de um juiz.

Chegado a Paris, Bernardo Botelho da Costa vê esclarecido o motivo da convocatória: tratava-se de o encarregar de uma missão, a desenvolver em Moçambique, destinada a “verificar o estado das relações entre as autoridades de Moçambique e as populações nativas” à luz das informações apresentadas pelo governo de Sua Majestade Britânica

66 V. rosto e invólucro, a final. Este exemplar é o que se encontra na posse de um seu neto. Haverá, porventura, outro exemplar no arquivo do Antigo Ministério das Colónias, eventualmente, no do Ministério dos Negócios Estrangeiros. Segundo se deduz desta cópia usada, o original teria um apêndice fotográfico, de indubitável interesse histórico.



Grav. 11 – Bernardo Botelho da Costa – reunião de jubileu do seu curso (1938)

sobre a existência de fatos anormais e de violências nestas relações” (*Relatório*, cit., p. 5). O teor da investigação demonstra uma dupla preocupação. De uma parte, pôr um fim às acusações britânicas, que prejudicavam a negociação em Paris. Porém, por outro lado, o Governo cria que, a ser verdadeiro este estado anormal das relações com os indígenas, isso podia perturbar o desenvolvimento de uma das mais ricas colónias portuguesas. A liberdade concedida ao juiz era total. E genuína parece também a vontade de saber a verdade até ao fim, com eventual punições exemplares dos culpados⁶⁷. O objetivo podia ser também o de forçar a Companhia do Nyassa, que controlava uma boa parte do território onde as situações anormais tinham tido lugar, a um cumprimento rigoroso das cláusulas contratuais da concessão.

⁶⁷ “Foram dadas instruções para eu estudar a fundo a situação existente, procurando conhecer não só os abusos que, aqui e além, pudessem ter sido cometidos isoladamente por funcionários que não tivessem compreendido bem a missão de que tinham sido incumbidos, mas ainda para examinar, com todo o cuidado quais os pontos em que as nossas relações com as populações indígenas pudessem ser de modo a conduzir a um mais rápido bem-estar dessas populações, com o levantamento do seu nível moral e social, sem deixar de averiguar também cuidadosamente a veracidade das queixas que tinham sido apresentadas ao Governo, de modo a ele poder punir, por uma forma exemplar, aqueles que houvessem abusado da sua situação no cometimento de extorsões ou violências”, *Relatório*, cit.p. 6.

Direito europeu e realidade colonial.

A 19.06.1919, o juiz embarca em Lisboa, no vapor que o leva ao Índico, chegando a Lourenço Marques em 14.07.

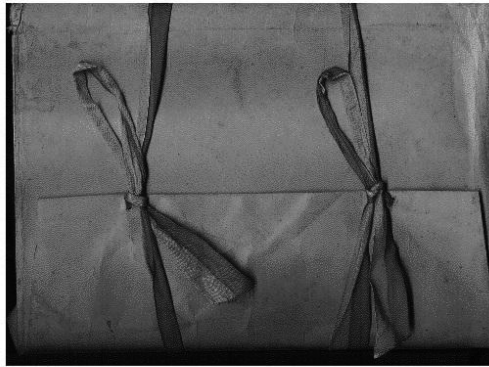
Bernardo Botelho da Costa era um juiz de carreira, treinado nas técnicas judiciárias de prova. Por isso, segue os procedimentos típicos de um juiz europeu:

- ainda em Lisboa, consulta os *dossiers* britânicos, enviados por Mr. Balfour, recebendo 45 desses documentos (*Relatório [...], cit., 4-6*);
- chegado a África, manda publicar um edital anunciando a abertura do inquérito, o caráter público das suas audiências, pedindo a todas as eventuais vítimas que apresentassem os seus testemunhos, convite que dirigia também, em especial, ao cônsul britânico em Moçambique (*Relatório [...], cit., 4*);
- contrata um intérprete de confiança e perito em português, suaíli e uma língua nativa do Norte (*Relatório [...], 4*)⁶⁸;
- chegado aos lugares, tenta penetrar no interior, onde os acontecimentos se tinham dado; quando isto não é possível, chama os chefes nativos e outras testemunhas relevantes à sua presença (*Relatório [...], cit., 6/7*);
- onde há acusações inglesas concretas, tenta identificar e ouvir as partes envolvidas (v.g., *Relatório [...], cit., 9*)

RELATORIO ORDENADO PULO DECRETO NUMERO 5706

DE 10 DE MAIO DE 1921, DO MINISTERIO DAS COLONIAS

(DIARIO DO GOVERNO Nº 98 1ª SERIE)



Reand, em que o mão dos bolchevistas começa a manobrar, dali o propegue á nossa provincia, quando regressem e ali os seus trabalhadores, eivados de muitos vícios, e muitas vezes imbuidos das ideias deleterias que, naqueles meios, espelham os agitadores profissionais que andam proclamando, pelos mais remotos logares do mundo, a necessidade da revolução social.

LISBOA, 13 DE MAIO DE 1921

O JUIZ, EM MISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO JUDICIAL À
PROVINCIA DE MOÇAMBIQUE

Grav. 12 – Relatório de Bernardo Botelho da Costa (rostos, invólucro e página final)

⁶⁸ “Agy lussufe, um antigo funcionário administrativo, que, conhecendo e escrevendo correctamente a língua portuguesa, fallava e escrevia também o árabe, suaíli, kímuaue e macua”, *Relatório*, cit. p. 4.

- tenta chegar a conclusões precisas, ponderadas as declarações das testemunhas⁶⁹.

E, tomadas estas medidas preliminares, parte numa longa viagem, percorrendo não apenas as cenas dos alegados crimes, mas ainda outras zonas, incluindo algumas fora de Moçambique, onde pudesse obter mais informações sobre a situação das relações entre a administração colonial moçambicana e as populações nativas.

A sua viagem seque os seguintes passos:

22.07 – chegada à Ilha de Moçambique; 02.08 – chegada a Ibo; 12.09 – partida para Porto Amélia; 18.09 – Partida para Mecufi⁷⁰; 28.09 – chegada ao rio Lurio; 02.10 – chegada a Nivea; 03.10 – chegada a Odinepa⁷¹; 04.10 – partida para Namapa⁷²; 16.10 – partida para Nacaroa⁷³ e Mossuril⁷⁴; 04.11 – partida para Meconte⁷⁵ (onde averigua factos ocorridos em Mecuburi⁷⁶ e N'bia⁷⁷); 05.11 – Nampula (onde se ocupa de ocorrências passadas em Mutua⁷⁸, Corrane⁷⁹, Chinga⁸⁰ e Ribaua⁸¹), passando em

69 Além de reunir com régulos, indígenas, missionários, funcionários locais, nacionais e estrangeiros, Bernardo Botelho da Costa especifica: “Inqueri bastantes europeus e indígenas, além de alguns súbditos indianos, enquanto preparava um novo internamento no distrito de Moçambique, afim de seguir para os pontos que julgava mais convenientes para continuar as minhas averiguações”, 5; “tinha feito comparecer, perante mim, indígenas da maior parte da área do comando, e até do território ao Norte do Lurio, sob a administração da Companhia do Nyassa, de modo a ficar conhecendo intimamente todas as ocorrências havidas n'essa região, aqui procedi de uma forma idêntica, ouvindo régulos e indígenas de toda a área do comando”, 5; “[...] fazendo vir à minha presença bastantes régulos e outros indígenas, tendo ocasião de ouvir ahi, além de outros europeus, dois súbditos britânicos, que tinham vindo estabelecer-se, como colonos na região”, 5; “[...] fazendo comparecer ahi, além dos regulos mais importantes os indígenas d'esses pontos, e outros também de Nurrupula, das margens do Ligonho, de Namecuna, M'cuburi, Malena, Umpuhua, Alto Molocué, Ille, Muita, além de vários outros pontos, de modo a estabelecer inteiramente toda a parcella de verdade que podesse ser contida nos documentos britânicos, entregues em Paris, que se referiam a estes pontos, ou a fazer luz sobre incidentes ignorados, que essas averiguações vieram trazer a lume”, 5; “ouvi, ainda sobre as relações existentes entre as autoridades e os indígenas, um grande número de testemunhos valiosos de varias pessoas que, pela sua situação podiam garantir informações desapaixonadas”, 6; “Procurei ahi ouvir, e ouvi de facto, diversos colonos, alguns com mais de 30 anos de vida na colónia, tanto portugueses, como britânicos, italianos, gregos, missionários de todas as confissões e nacionalidades, além de outros individuos, cujo testemunho eu reputava indispensável obter”, 6; “visitei, na Beira, hospitais, escolas e outras instalações officaes, e dahi fui aos vários centros de maior actividade onde são empregados os indígenas, como o Buzi, Vila Pery e Macequeca, colhendo suficientes e seguras informações acerca da situação do indígena, dentro desta parte do nosso território, Manica e Sofala”, 6; “procedi do uma forma idêntica, ouvindo régulos e indígenas do toda a área do comando, de modo a certificar-me do que do anormal poderia ter havido” (*Relatório [...], cit., 7*) “[...] conclui e cabalmente fiquei esclarecido sobre o assunto dos documentos” (*Relatório, cit., 7*), “inquiro bastantes europeus e indígenas, além de alguns súbditos indianos” (*Relatório [...], cit., 8*).” fazendo vir à minha presença bastantes régulos e outros indígenas, tendo ocasião de ouvir ahi, além de outros europeus, dois súbditos britânicos, que tinham vindo estabelecer-se como colonos na região” (*Relatório [...], cit., 9*); em Lourenço Marques, “ouvi mais testemunhos sobre as relações com os indígenas, entre os quais diversos colonos com mais de 30 anos na colónia, portugueses, britânicos, italianos, gregos, missionários de todas as confissões e nacionalidades, etc., *Relatório [...], cit., 9*); “em Johannesburg, [...] avistando-me imediatamente com o nosso Curador dos Indígenas com quem conferenciei por varias vezes; fiz com ele varias visitas a minas, compounds, hospitais e outros estabelecimentos”, 6; “uma estada em Pretoria, a qual aproveitei para obter elementos comparativos entre a nossa legislação referente aos indígenas, e a legislação em vigor na União”, 6; mesmo “enquanto aguardava a chegada do paquete, que me devia conduzir a Lisboa, ouvi ainda algumas pessoas que me podiam dar informações de valor, e entre elas dois officaes britânicos que tinham servido, durante a guerra, em território portuguez.”, *Relatório [...], cit., 6*; e, já embarcado, segue atento e ouvinte: “tendo, ainda a bordo, tido ocasião de ouvir algumas informações valiosas, e de interesse para o meu trabalho, de funcionários administrativos que regressavam, de licença, à metrópole, missionários”, *Relatório [...], cit., 6*.

70 Distrito da provincia de Cabo Delgado. Tem como limite, a norte com o município de Pemba e com o distrito de Pemba Metuge, a oeste com o distrito de Ancuabe, a sul e sudoeste com o distrito de Chiúre e a leste com o Oceano Índico. Pertenceu ao Concelho do Lúrio, integrado no Território do Niassa sob administração da Companhia do Niassa (1891-1929).

71 Provincia de Nampula: Lat (DMS) - 13° 35' 53S; Long (DMS) - 40° 1' 40E.

72 Povoação ao Norte de Nampula, a meia distância entre esta cidade e Pemba.

73 Povoação ao Sul de Namaca, na rota para Moçambique e Nampula.

74 Povoação ao sul de Nacaroa, junto à costa, perto da cidade de Moçambique.

75 Povoação na estrada entre Moçambique e Nampula, a meia distância destas duas cidades.

76 Mecuburi, povoação junto ao rio do mesmo nome, a NNW de Nampula.

77 Mevia (?), um pouco ao sul da Mecuburi.

78 Mutua. Povoação a meia distância entre Nampula e Nacala, a c. de 150 km. da primeira cidade.

79 Corrane. Povoação a c. de 120 km. a SW de Nampula.

80 Chnga. Povoação da região de Nampula.

81 Ribaua (?).

Nampula a época das chuvas; 18.01.1920 – retorno a Monapo⁸² e Mossuril⁸³, onde ouve outros testemunhos sobre os factos ocorridos naquela zona; 22.02 – embarque para Lourenço Marques; 24.02 – chegada a Lourenço Marques; 20.04 – partida e chegada a Joanesburgo, a fim de verificar a situação dos nativos emigrados, como contratados, na África do Sul e na Rodésia; aí, fala com o curador português dos indígenas e visita as minas, dormitórios dos operários nativos e hospitais; 28.04 – partida para Salisbúria, onde se encontra com o curador dos nativos portugueses que trabalham na Rodésia; 17.05 – partida para a Beira (chegada: 19.05), para estudar a situação dos nativos sob a administração da Companhia de Moçambique, uma outra companhia majestática, de capitais internacionais (ingleses, alemães, belgas), visitando escolas, hospitais e centros de trabalho indígena em Buzi⁸⁴, Vila Pery (hoje, Chimoio⁸⁵, Chimoro) e Xacequeque⁸⁶, e colhendo informações sobre os indígenas de Manica e Sofala. 14.06 – Retorno à Rodésia e a Pretoria, onde recolhe dados sobre a legislação da União⁸⁷ sobre as questões indígenas e ouvindo oficiais ingleses que tinham estado em Moçambique durante a guerra (*Relatório [...]*, cit., 10); 08.09.1920 – Regresso a Lisboa, a bordo do *Quelimane* (chegada: 21.10), ouvindo ainda testemunhos entre os passageiros do barco.

No entanto, o objeto e as condições de trabalho não eram aquelas típicas de um inquérito levado a cabo na Europa. Num capítulo preliminar do seu relatório, ele torna explícita a peculiar natureza do seu trabalho.

Desde logo, havia alguns problemas técnicos – ainda que importunos –, como a identificação dos lugares encontrados na documentação inglesa, ou cuja grafia não coincidia nem com a fonética portuguesa, nem com indígena⁸⁸.

Mais séria era já a questão dos nomes das pessoas. Como ele mesmo explica:

“Os indígenas, por uma questão de receio que sempre põem nas suas relações com os europeus, ou por uma questão de crença que se traduz por exemplo, na mudança de nome que acompanha as cerimónias de iniciação, representada pela circuncisão dos rapazes, e por batuques especiais a que assistem as raparigas que atingiram a nubildade, mudam, quase continuamente, de nome, tendo um, que usam, entre as suas famílias e entre a gente do régulo a que pertencem, e outro, que declaram às autoridades, aos europeus, a quem servem, ou com quem falam, aos próprios indígenas de outros regulados; e fazem isto com tal frequência que, muitas e muitas vezes, esquecem os nomes que deram” (*Relatório [...]*, cit., 8)⁸⁹.

Porém, as questões verdadeiramente essenciais eram do foro intelectual e ético, reportando-se à dificuldade de traduzir de uma cultura para a outra os modelos narrativos

82 Monapo é um distrito da província de Nampula, com sede na vila de Monapo. Tem limite, a norte com o distrito de Nacaroa, a oeste com os distritos de Muecate e Meconta, a sul com o distrito de Mogincual e a leste com os distritos de Mossuril e Nacala-a-Velha. Monapo (vila) situa-se na estrada de Nampula para Nacala, a c. de 140 km. da primeira cidade.

83 V. antes.

84 Buzi. Sobre o Zambeze, c. de 50 K. a N. da Vila de Sena.

85 *Chimoio*, capital provincial de Manica, é uma cidade localizada no centro de *Moçambique*, a 170 km da cidade da Beira.

86 Não identificado.

87 União da África do Sul.

88 V.g.: Kashukaand Wandrino (inglês) = Kachoga (português) = (indígena: Cachonga lamorrino)

89 “Fiz então, comparecer indígenas que tinham servido como carregadores dos ingleses, e confirmaram as informações que tinham obtido dos régulos, e velhos das povoações.// Disseram-me, pois, que [...] tinham esquecido os nomes que haviam dado aos ingleses, que não se lembravam desses nomes de ocasião, que tinham dito para, a todo o tempo, se fugissem, não poderem ser apanhados” (*Relatório [...]*, cit., 17).

mais básicos, como a noções de lugar, de tempo o de verdade e, enfim, os catálogos de valores (de bom/mau, justo/injusto, liberdade/submissão) ⁹⁰.

Um outro ponto refere-se à questão da fiabilidade dos testemunhos dos nativos, “pessoas cujo grau de cultura é absolutamente rudimentar” (*Relatório [...], cit., 11*).

Começando pelos elementos intelectuais, há as particulares noções de tempo e de espaço, centrais para o acertamento dos factos, segundo os processos judiciais europeus.

“O nosso critério de europeus – escreve o magistrado – tem que se modificar em tudo o que se relaciona com o indígena, que tem uma mentalidade bem diferente da nossa. Acerca deste ponto, nós, que estamos habituados a determinar um facto pelo local onde ele ocorreu, pelo momento preciso em que passou, noções para nós fundamentais, temos que, em África, proceder por forma diversa, e partir das circunstâncias, das pessoas ou coisas que no facto intervieram, para fazer a identificação da ocorrência, deixando caracterizadas, mas, por uma forma muito mais imprecisa, o local, e, ainda mais, a ocasião em que ele se deu.

Foi assim que procedi, recorrendo a todos os meios para estabelecer a certeza acerca do que se tinha passado, em relação a cada um dos pontos das minhas averiguações; mas para que bem se possa avaliar o cuidado que pus, durante os trabalhos, tornava-se necessário fazer estas considerações que esclarecem quem tiver de julgar dele, mostrando-lhe o critério que a seguir adotei, e que, neste ponto, se afasta das normas usuais, para se amoldar inteiramente às circunstâncias do meio em que tinham de ser feitas as averiguações” (*Relatório [...], cit. orig. 14*) ⁹¹.

Depois, há também uma distinta arquitetura da verdade. O magistrado encontrou-se num mundo onde a verdade partia de uma diferente atitude gnoseológica e moral. “Para o negro – escreve – a verdade não é aquilo que acontece ou aconteceu, a conformidade da narração com as ações, com os fatos; pelo contrário, a verdade é o que deve ser ou o que ele desejava que fosse” ⁹².

Todas estas considerações poderiam constituir uma boa introdução a um discurso etnocêntrico, de desvalorização dos testemunhos nativos que confirmassem as acusações ingleses. Em contrapartida, a atitude do magistrado é totalmente diferente.

⁹⁰ Sobre o tema, a pitoresca narrativa sobre a experiência de um funcionário inglês como juiz numa comunidade chinesa dos Northern Territories de Hong Kong, Coates, 1968.

⁹¹ “O indígena africano [...] conserva uma mentalidade de ser primitiva, conservando indefinidas certas noções que nós temos como essenciais ou basilares. // [11] [...] não têm noções fixas, acerca do espaço e do tempo, condições absolutamente fundamentais para a caracterização de qualquer facto e ocorrência; e essa afirmação foi por mim verificada como exata na maioria dos que tive de ouvir, para poder formular as minhas conclusões [...] A sua vida, sempre igual, a que só interessam os fenómenos que se relacionem com a sua alimentação, sem mais nada a vincar-lhe, de uma forma saliente, as épocas e dar-lhe uma determinação para o encadeamento dos factos de que são testemunhas, não pode fornecer uma cronologia que possa satisfazer, de forma cabal, a quem, como eu, por educação e profissionalmente, está acostumado a uma precisão que nada possa turvar. // Um indígena interrogado, sobre uma ocorrência, solicitado a precisar o mês, o dia, a hora em que ele se deu, responderá, na maioria das vezes, por uma forma tão vaga que pode dar, a um europeu, a impressão de que ele não assistiu a um facto de que muitas vezes, ele próprio, foi um dos principais autores [12] [...] Determinar o dia certo em que o facto se deu é impossível, a não ser que ele se tenha passado em dia que seja possível fixar, por uma ocorrência conhecida de europeus, como as que se deram durante a guerra, o ataque a um posto, pelo inimigo, etc. // Se desejamos conhecer a hora, um braço estendido para o céu, aponta-nos, com uma aproximação muito grosseira, o ponto em que o sol se devia encontrar, quando se deu o facto, e, então, compete-nos, a nós, resolver o problema, entrando em linha de conta com um fator que ignoramos: a posição do sol sobre a eclíptica, visto que não sabemos, nem o dia, nem o mês. // Se atacarmos outra face da questão, se pretendemos localizar o ato, no espaço [...] os espaços desabitados são tamanhos, tão vastos, e é tão ínfima a densidade do povoação, que um simples nome não basta para determinar, com precisão, um local, [...]” (12/13).

⁹² Citando uma fonte belga, o magistrado assume que “Le noir du Congo est, nous ne dirons pas un menteur, ce qui impliquerait un blâme, peu être immérité, mais qu’on n’a pas a même notion que nous de la vérité. La vérité pour un indigène, ce n’est pas ce qui est pour nous ou ce qui a été, mais ce qui doit être, ce qu’on désire, ce qu’on croit qu’on désire ou qu’on attend de lui” (*Rapport de a Commission d’enquête créé par le Décret du 23 de juillet de 1904*, 30 de Outubro de 1905 (*État indépendant du Congo, Bulletin Officiel*, an 1905, septembre et octobre, n° 9 et 10, pag. 135 a 185, max. 146) [Relatório, cit., 14].

“Mas – acrescenta, na esteira dos ensinamentos sociológicos dominantes no ensino da Faculdade no período em que a frequentara – pôr de lado o testemunho indígena só pelos motivos apontados seria, de começo, arrear os melhores elementos para as averiguações de que tinha sido encarregado, e ainda que soubesse, que os testemunhos enfermavam de um grave defeito, segundo a maneira de ver, precisa e rigorosa, de uso na Europa, deveria recolhe-los cuidadosamente, depurando-os de todas as causas de erro ou de dúvida, caracterizando os factos pela forma mais completa, cotejando as descrições, que um e outro, fazia de cada facto, esclarecendo os pontos duvidosos, sem curar demasiado de os fixar, em espaço e tempo, porque isso representaria o impossível. E assim procedi” (*Relatório [...]*, cit., p. 7)

Uma questão diferente – também esta central para um juiz - é a da tradução dos valores. O que é, por exemplo, um ato de “violência”? O pagamento do imposto de “palhota”, este tributo pago pelos nativos como sinal de reconhecimento da autoridade? De mais a mais, pago em produtos, tal como era pago aos chefes nativos? Mas isso representava apenas uma transferência de destinatário do pagamento, não uma violência⁹³. A uso de castigos físicos, *maxime* da “palmatória”? O magistrado compartilha, sobre este tema, das ideias comuns da época:

“O uso da palmatória, conquanto não permitida pelas leis portuguesas, que proíbem a aplicação de castigos corporais, tem sido feito, quase sempre, com moderação, como um corretivo para faltas que não justificam a aplicação de penas de prisão, ou de trabalho correcional, por vezes, difícil de cumprir.

Os indígenas e os seus chefes, que ouvi e a quem interroguei sobre o assunto, unicamente afirmam que é necessário o castigo corporal, e falam da palmatória, que os ingleses encaram com tanta reprovação, como um castigo bem mais suave e menos doloroso, que a chibata, que, eles, largamente viram ser empregada pelas forças britânicas, que operaram no nosso território. (*Relatório [...]*, cit., 173)^{94 95}.

93 “Recebendo-se o imposto de palhota em géneros para ir habituando as populações a esse pagamento, representa característica-mente, um tributo de soberania, um reconhecimento de submissão”; os géneros eram regularmente usados para a auxílio da polícia indígena da Companhia e também para a população em anos de fome; os ingleses procediam da mesma forma (Rel, 167-168). Cf., sobre os aspetos disciplinares dos modelos de imposição fiscal em África, Barbara Bush and Josephine Maltby, “Taxation in West Africa and the «governable person»”, em <http://les.man.ac.uk/IPA/papers/52.pdf>.

94 Sobre as punições corporais nas colónias inglesas, além do já referido testemunho de Churchill, “Orange Free State, 1905: Most Europeans adopt towards the Natives the privilege of the aristocrat - not always with the manners of an aristocrat. Many whites expect as a matter of course obeisance and service from all Natives, and think it perfectly natural to cuff and correct them when they make mistakes. Any resentment is apt to draw down severe punishment. In the law courts the Natives do not get the same justice as the whites. A native convicted of an offence gets, in the first place, the punishment which a white man would get and something extra for the colour of his skin - often lashes. The bias of white juries in trying natives charged with offences against whites is such as to have brought the jury system into disrepute, and become a chief argument among lawyers for its entire abolition”, Plaatje, 1909 (in <http://www.anc.org.za/books/nlife01.htm>). V., anche, www.corpun.com [South Africa, 1905; India, 1932].

95 “Recebendo-se o imposto de palhota em géneros para ir habituando as populações a esse pagamento, representa característica-mente, um tributo de soberania, um reconhecimento de submissão”; os géneros eram regularmente usados para a auxílio da polícia indígena da Companhia e também para a população em anos de fome; os ingleses procediam da mesma forma (Rel, 167-168). Cf., sobre os aspetos disciplinares dos modelos de imposição fiscal em África, Barbara Bush and Josephine Maltby, “Taxation in West Africa and the «governable person»”, em <http://les.man.ac.uk/IPA/papers/52.pdf>.

Prosseguia dizendo, de uma forma um pouco críptica, que o problema dos castigos e do uso da palmatória era a tratar com cuidado: “A sua aplicação, em face da lei, representa atualmente um crime, visto como a nossa legislação os proíbe por uma forma expressa, mas, reconhece-se que, se essa forma de ver fosse modificada de maneira a que, entre as penalidades legais, se encontrasse o castigo corporal, não causando abusos, então, longe de ser um mal, converter-se-ia, para o indígena, num salutar remédio. As penalidades que hoje uma autoridade tem à sua disposição, segundo a lei, são a prisão simples, a prisão com trabalho correcional. Por vezes, essas duas penas são insuficientes: a pena de prisão, aplicada a um europeu que tem uma noção muito clara de liberdade, não representa para o preto, que tem uma noção muito diversa das coisas, um constrangimento, que o corrija da prática de atos criminosos. É ponto assente que para ele a prisão não passa de uma forma de descanso forçado, de um período em que a vida lhe corre sem preocupação e sem fadigas, bem alimentado; é por isso, que a prisão, só por si, não basta. Adicionada ao trabalho correcional é um pouco melhor, mas não deixa, com a extensão suficiente, a escala das penalidades. Há certos casos insignificantes, quase simples casos de polícia, em que a privação da liberdade já seria demasiada, mas em que um leve castigo corporal moderadamente aplicado, seria suficiente correção” (*Relatório*, cit., p. 65 [trscr.]). Algumas páginas depois, voltando à questão, a propósito das acusações feitas à Companhia do Nyassa, clarifica a sua linha de orientação como responsável do inquérito: “A minha maneira de ver não necessita ser considerada aqui, pois que a minha missão foi simplesmente averiguar das irregularidades praticadas, e constatar a voracidade das informações transmitidas ao Governo da República, pelo Ministro de Sua Majestade Britânica, em Lisboa. Nessa ordem do ideias, unicamente me cabe dizer que as autoridades, por vezes, lançam mão dos castigos corporais, fazendo, em regra, uso da palmatória, moderadamente, em casos em que julgam que essa espécie de castigo poderá ser mais eficaz, para evitar a repetição de faltas, do que qualquer outro corretivo. Nunca é aplicada pela forma que o *Memorandum* refere, um misto de palmatória e chibata, e os indígenas recebem o castigo, que lhes é dado, como uma coisa necessária e a única verdadeiramente eficaz, segundo a sua maneira de ser moral” (*Relatório [...]*, cit., 179).

Também a própria atrocidade podia ser diversamente medida. Por exemplo, a acusação de que as tropas indígenas tinham lacerado o ventre de um capo inimigo morto devia ser lido à luz dos costumes do povo macua, segundo a qual a abertura do ventre de um chefe morto seria a condição para que a sua sucessão tenha lugar (*Relatório [...]*, cit., 238). O mesmo para o corte da cabeça ou do sexo dos inimigos, rituais de guerra da mesma nação (cf. *Relatório [...]*, cit., 255) ou para as constantes guerras de *razzia* entre os diferentes chefes da zona (*Relatório [...]*, cit., 248).

Esta formação sociologista, se favorecia a abertura para a compreensão da pluralidade dos sentidos dos mesmos comportamentos externos em contextos culturais diferentes, também incluía uma conceção linear da história da Humanidade, que tanto radicava em A. Comte, como, mais tarde, em Ch. Darwin. E, com isto, uma hierarquização das culturas, que as distinguia em vários graus de desenvolvimento, entre primitivas e civilizadas, embora se acreditasse na possibilidade de um progresso civilizacional, pelo contacto e pela ação civilizatória. Por outro lado, é claro o repúdio de atos de violência gratuita ou cruel (mas não, da moderada e educativa) e a classificação de atos desta natureza, sobre-

tudo se praticados por indivíduos culturalmente desenvolvidos, como crimes puníveis nos termos do Código penal ⁹⁶. Isso transparece muitas vezes no *Relatório* ⁹⁷.

A Contextualização das queixas inglesas.

Mas não eram apenas as narrativas indígenas que tinham que ser objeto de uma perspicaz hermenêutica. Também as inglesas careciam de contextualização. Bernardo Botelho da Costa tem isso em muita conta, decerto porque os seus contactos com a administração britânica datavam ainda do seu período de juventude, como juiz em Goa. O cuidado que pôs na análise do corpo textual fornecido pelos ingleses é de um notável virtuosismo ⁹⁸. Separa os diversos tipos de documentos, ordena-os cronologicamente, separa os relatos originais das suas reproduções em segunda mão, escrutina as datas, suprime relatos sobrepostos, sonda as contradições – por vezes grosseiras – entre eles ou com os factos por si averiguados ⁹⁹, procura identificar padrões de denúncias e ligá-las às especiais preocupações dos oficiais britânicos que os assinam ¹⁰⁰. Arrumado o corpo de acusações, confronta-as com as suas investigações e acrescenta factos de que tivera conhecimento e que não constavam do rol das acusações, procurando perceber o porquê.

Dá-se conta, desde logo, de que muitos dos relatos – corroborados por testemunhos diretos que obtivera – mostram que, sob as narrativas de abusos e violências, corria um pré-compreensões sobre a administração portuguesa – já antes referidos ¹⁰¹ –, mas também um conjunto de projetos de recomposição do mapa colonial, com a entrega daquela zona (senão de toda a colónia) à administração inglesa ou alemã. Esta versão era passada aos nativos, que a reproduziam, dando a administração portuguesa por finda e substituída pela britânica ou alemã (consoante o lado com que tinham tido contacto). Assim:

96 No caso de indivíduos menos desenvolvidos, punidos de acordo com os seus costumes e sua cultura (cf. a punição de sipaios que tinham violado mulheres indígenas, punida mediante um pagamento feito aos maridos, de acordo com os costumes locais, acompanhada de uma forte repreensão pública e demissão do cargo, para satisfazer o direito colonial em uso).

97 Um exemplo característico é esta versão do processo colonizador no norte de Moçambique: “Devem antes, ser procuradas, as causas deste auxílio ou simpatia [pelos concorrentes coloniais dos portugueses], nas antigas rivalidades de tribos que a ação europeia veio resfriar nas suas frequentes manifestações porque o domínio europeu tendo-se estabelecido pacificamente, por uma infiltração apoiada sobre os elementos melhores, mais humanos, das populações ou tribos indígenas, e dando-lhes força, ao mesmo tempo que se garantia uma base de ação, deixou um certo numero de elementos descontentes, prontos a manifestar sinais de rebeldia ao mínimo vislumbre de um apoio para a sua região. E esses elementos, devido ao curto espaço que representa o período de domínio europeu em África, em face dos séculos da barbaridade e carnificina anteriores, não foram ainda suficientemente diluídos para que, neste momento, não tivessem manifestado a sua existência. Ninguém ignora, porque isso hoje representa a história antiga da África, que [...] este vivia num regime de perpetua guerra, violência, razias e saque. A leitura dos relatos das viagens de Lacerda, Gamito, Capelo, Livingstone, O’Neil, Johnston, etc., referem isto mesmo em relação à região sobre que recaíram as minhas averiguações.” (*Relatório [...]*, cit., 104/5).

98 Cf. *Relatório [...]*, cit., 56.

99 Como, por exemplo, ter podido ouvir um nativo que os ingleses tinham dado como morto pelos portugueses (v. *Relatório [...]*, cit., 97).

100 Constata, por exemplo, que um dos mais frequentes e contundentes denunciante era um major Stokes, o oficial encarregue do recrutamento de carregadores para as tropas britânicas. “Não quis, desde logo, dar crédito a essas informações [de que estava vivo um régulo que Stokes afirmava ter sido morto pelos portugueses], pois nunca pude supor que o erro em que o major Stokes laborara fora tão longe” (*Relatório [...]*, cit., 97).

101 “Apesar de ser fácil desculpar a ignorância do passado das regiões ao norte de Moçambique, aos oficiais, que o Governo Britânico mandou à testa das suas tropas, colaborar com os portuguesas, no combate contra os alemães, torna-se deveras difícil admitir-lhes sinceridade ou espírito de justiça, ao vê-los fazer julgamentos perentórios, acerca dos factos ocorridos, durante a guerra, no distrito de Moçambique, em que sistematicamente são considerados por eles isentos de culpas os indígenas, acerca de quem o Governo Português possui provas esmagadoras sobre a sua culpabilidade, e ainda notar como, da mesma forma sistemática, são imputadas aos oficiais portugueses a pratica de violências e perseguições continuas” (*Relatório [...]*, cit., 195).

Segundo apurou, a chegada dos ingleses a Namapa “era conhecida dos indígenas, anunciada por emissários especiais, como sendo a chegada de protetores dos indígenas revoltados, os quais iam pôr em liberdade todos os que estivessem presos” (*Relatório*, 96); Antes de os alemães entrarem, pela primeira vez, no território, o régulo de Nampula “havia recebido um recado do régulo de Meconta¹⁰², que achava melhor que todos estivessem com os alemães e os ajudassem, porque estes iam entrar em território português; que eles haviam feito grandes promessas, e a gente do Nyassa e os régulos do norte deste distrito, haviam aderido. Em alguns pontos mesmo, haviam formado centros onde se recebiam ordens e avisos e donde emanavam também ordens” (*Relatório*, cit., 193); O regulo Nica Muno, conversando com o cabo de terras Manakumo, dizia a este: “fui ao Lumbo¹⁰³ conversar com os ingleses e sei que isto agora vai ser deles e também sei que não pagaremos imposto nem daremos carregadores. Aquilo é que são autênticos direitos” (*Relatório* [...], cit., 112).

Mas, mais em geral, Bernardo Botelho da Costa foi-se convencendo da existência de uma estratégia geral dos ingleses no seu trato com os nativos:

“Entre os factos, que tenho a destacar, como resultado das averiguações feitas, encontra-se um, que, a começo, me causou uma funda surpresa, mas que a generalidade dos testemunhos recolhidos, me tornou de uma evidência indiscutível. De começo quis atribuir esse facto a uma má compreensão das frases trocadas entre os oficiais ingleses aos vários régulos e indígenas, quer diretamente, quer por intermédio de intérpretes: mas, à medida que ia ouvindo indígenas, vindos de pontos que, entre si, estavam afastados centenas de quilómetros, o tom categórico das suas afirmações e a insistência, abalaram as minhas dúvidas para me deixarem uma certeza indisputável. A estranheza e as dúvidas iniciais são perfeitamente compreensíveis, quando se disser que a conclusão final, a que cheguei, é que oficiais britânicos, aproveitaram a sua estada entre nós, dentro da nossa colónia, para incitar o indígena à desobediência à autoridade portuguesa, afirmando que o nosso domínio tinha terminado na Província de Moçambique com a chegada dos ingleses. Por toda a parte, os indígenas afirmam que os “brancos ingleses” lhes diziam que não mais tinham de obedecer ao quartel, ou pagar imposto de palhota, que, como se sabe, constitui uma das mais fortes manifestações de soberania. Diversos e bem afastados estavam os locais donde vieram os indígenas, que fizeram, perante mim, essas afirmações; seria longo demasiado, enumerá-los, podendo dizer-se, sem sombra de exagero, que não houve indígenas, vindos de pontos onde tivessem passado oficiais ingleses, que não me fizessem essa afirmação nos seus depoimentos” (*Relatório*[...], cit., 109)

Nas conclusões, além de tipificar acusações e de apresentar conclusões genéricas para cada um dos tipos, elabora uma tabela conclusiva em que, caso a caso, apresenta as suas conclusões, refutando, normalmente, com base em testemunhos e em incongruências internas, as versões dos ingleses, embora também admita algumas delas, procurando explicar o seu contexto particular, bem como traçar um panorama abrangente do conjunto.

¹⁰² Povoação a leste de Nampula.

¹⁰³ Povoação na costa de Nampula, próxima da ilha de Moçambique.

O seu diagnóstico geral é a de que a falta de lei e ordem ou a indisciplina e impunidade dos agentes da administração não era geral, mesmo nos territórios administrados pela Companhia do Niassa.

Enquanto que os ingleses afirmavam, como se viu (Capt. Palminter, Doc. nº 9, citado acima) que não havia, pura e simplesmente, qualquer administração, ou estrutura judicial, Bernardo Botelho da Costa listava alguns sinais em contrário: em 1914, um Chefe de Posto (de Mauá ¹⁰⁴) tinha sido condenado judicialmente por irregularidades, incluindo algumas do foro penal (*Relatório [...]*, cit. p. 61), provocando ainda a demissão do respetivo Chefe do Concelho (*ibid.*). Também o Chefe de Posto de Metuge ¹⁰⁵ fora julgado e condenado, no Ibo, em 1913, embora o seu recurso para a Relação de Lourenço Marques tivesse obtido provimento (*ibid.*). O próprio magistrado inquiridor, ordenara o julgamento de um oficial ¹⁰⁶, estando o processo em andamento. Ele próprio, tomara medidas punitivas, quer contra nativos ¹⁰⁷, quer contra autoridades. Porém, isso não o satisfaz, reconhecendo que havia falhas graves no controlo dos funcionários e na administração da justiça ¹⁰⁸.

A questão era, na verdade, muito mais profunda. Mesmo antes da guerra, as populações coloniais viviam num permanente estado de exceção, declarado ou não. Apesar da letra da *Constituição*, não era claro o seu estado de cidadania: A sua dependência física em relação ao Estado colonizador e à sua administração, em relação à administração das Companhias majestáticas ou em relação aos simples colonos era enorme, acrescentando-se àquela a que já estavam sujeitos relativamente às autoridades tradicionais (régulos, senhores de prazos). Mesmo que conseguissem ser ouvidos por uma autoridade colonial, a sua versão era contraditada com êxito por um testemunho afeto ao colonizador ou mais conforme à imagem comum que se tinha da veracidade dos nativos. E, em caso de fracasso, as represálias não tardariam.

O próprio Bernardo Botelho da Costa reconhece que havia problemas estruturais quanto à administração da justiça e quanto à divisão de poderes – nomeadamente a concentração de poderes de instrução judicial nas mãos de autoridades administrativas, como os Chefes de Concelho – que comprometiam o êxito de políticas indígenas mais corretas.

“Se a ação judicial, no Ibo, fosse mais intensa e contínua – escreve o magistrado sobre os abusos ainda existentes –, já eles teriam acabado de vez, mas, infelizmente, devido à pouca permanência das autoridades judiciais da comarca, onde as suas substituições são muito frequentemente repetidas, essa ação é um pouco diluída, e não se torna tão eficaz quanto o deveria ser.

Em países novos, onde surgem, a cada momento, problemas que é preciso resolver de pronto, necessita, ao lado das autoridades administrativas, haver a ação de cor-

¹⁰⁴ Povoação na província do Niassa, c. de 200 km. a E do extremo S do Lago Niassa.

¹⁰⁵ Povoação na costa da baía de Porto Amélia

¹⁰⁶ “[...] este oficial, nada teria a ser-lhe assacado, se não tivesse havido, durante as razias, alguns desmandos, bastante reprováveis, como também, se antes e depois das operações de guerra, não tivesse ordenado castigos de bem graves responsabilidades. Foi processado por mim e remetido o processo ao Tribunal Militar” (*Relatório [...]*, cit. 94, 96).

¹⁰⁷ “Averiguou se os sipaais da Companhia do Nyassa, de nomes, Issuf, Rashiri, Cheane, Aguiá e Fadili, quando mandados efetuar a captura dos régulos Mazeze, Nanchua e Marapelo, em Utakuana, por serem suspeitos de cumplicidade no assassinato de dois agentes recrutadores ingleses, abusaram, na povoação de Murarara, das indígenas Zinalevia, Opuá ou Buca, Quizane, Nikuiriaia e Odiá. Declarando, perante mim, na presença de seus maridos, que se consideravam satisfeitas se fossem, segundo os usos indígenas, confirmados pelos régulos respetivos, indemnizadas pela ofensa recebida, foi lhes paga, na presença de autoridade da quantia que exigiram, e os sipaais foram expulsos do Corpo de Polícia, depois de uma severa advertência, a que assistiram as queixosas e seus maridos, régulos e demais indígenas, convocados para esse ato” (*Relatório [...]*, cit., 79).

¹⁰⁸ V. adiante.

reção, que as autoridades judiciais representam, para evitar que aqueles, por vezes inspiradas no desejo de rapidamente solucionarem uma questão, não saiam fora da lei. É por isso que deve ser merecedora de uma cuidada atenção tudo o que se refira à aplicação da justiça, quer nos territórios do Nyassa, quer em qualquer colónia.

Um outro ponto, que demanda atenção é a capacidade que foi dada aos chefes dos concelhos na instrução do processo até à pronúncia, despacho que, ainda assim, podem lançar, embora com o caráter de provisória. É que, se essa instrução fosse perfeita, não traria senão vantagens para o andamento dos processos as faculdades que foram dadas aos chefes dos concelhos; mas, como os seus conhecimentos, em tal matéria, serão absolutamente rudimentares, o que devia constituir um benefício, ocasiona, antes, um mal.

Para melhorar este estado de coisas, foram elaboradas por um juiz da comarca do Ibo, umas instruções que deverão ser distribuídas por todos os funcionários a quem foram dadas atribuições judiciais” (*Relatório [...]*, cit., 66).

O estado de guerra apenas tinha piorado a situação.

E, no centro deste agravamento, não estavam tanto os “danos colaterais” das operações militares sobre os nativos; mas ainda o facto de, num território em que se moviam três exércitos, a sua situação politicamente descaracterizada – nem claramente súbditos, nem claramente estrangeiros, nem claramente integrados nos Estados em confronto, nem claramente neutros ao conflito – transformava-os em meros objetos no teatro da guerra, como que em “material militar”. Porque, realmente, nem sequer estava em causa fazê-los combater por qualquer dos lados, mas apenas usar o seu trabalho, como carregadores ou trabalhadores braçais, na construção de estradas e defesas.

Bernardo Botelho da Costa descreve a situação com um sensato rigor:

“A vinda das tropas inglesas para Porto Amelia ¹⁰⁹, coincidiu com o deslocamento das forças alemãs para o Sul do Rovuma, e o seu avanço da região de Montepuez ¹¹⁰ em direcção à costa. À medida que estas foram avançando para o lado do mar, as autoridades que a Companhia do Nyassa mantinha em Montepuez, Ankuabe ¹¹¹, Okua ¹¹², e Chlure ¹¹³; sem terem nenhuma forças que se pudessem apoiar, foram evacuando os postos que ocupavam, e alguns funcionários, que tardavam um pouco mais em retirar, foram prisionados pelos alemães. Num dado momento, com a vinda destes até Mecufi ou M’cufi, e a sua passagem pela foz do Lurio, chegou, na região sul dos Territórios do Niassa, a não haver outras autoridades, além das existentes em Porto Amelia e em Metuge, pois até o chefe do posto de Merrebua ¹¹⁴ recolheu a Porto Amélia. Por este modo, quando as forças inglesas começaram o seu avanço, na direcção de Montepuez, e a fazer o recrutamento de carregadores na região, encontraram o terreno quase completamente limpo de autoridades a quem pudessem atribuir qualquer impedimento à sua ação. Estas mesmo tinham as ordens mais estritas, ordens que foram executadas à risca algumas vezes até com prejuízo dos interesses da própria Companhia, para facilitar a missão dos oficiais

109 Hoje, Pemba, na costa, 60 km ao norte da foz do Lurio.

110 Povoação a c. de 200 km. a W de Pemba (ou Porto Amélia).

111 Povoação a meio caminho de Pemba para Montepuez.

112 Povoação na margem norte do Lurio, a c. de 10 km NNW de Namapa.

113 Povoação a c. de 20 km. de Metuge, para NW.

114 Merrébué, c. de 40 km. a Sul de Pemba/Porto Amélia.

recrutadores e dos seus agentes indígenas, no sentido das forças britânicas poderem obter o maior número possível de carregadores. Como os indígenas compreendessem a convulsão que se estava dando, de que eles tinham um testemunho evidente na passagem, quase sem impedimento, das forças alemãs, minados em parte pela propaganda alemã que lhes fazia mil promessas, algumas efetivadas pela participação que tinha sido permitida por eles aos indígenas, nos saques de Pomune¹¹⁵ Mecufi, Lurio-Nyassa e Lurio Governo, fatigados também, um pouco, pelo serviço que as forças portuguesas, estabelecidas na região, desde Outubro de 1914, tinham exigido das populações na forma de carregadores, as populações não forneciam o número de carregadores que as forças britânicas supunham poder obter facilmente na região. Começaram então, a ser feitas queixas pelo Comando da Base Inglesa em Porto Amélia, ao Governo dos Territórios, sobre dificuldades postas ao recrutamento pelas autoridades, e sobre pequenos conflitos entre os poucos sipaios, em serviço no concelho de Mecufi, dando-se um volume exagerado incidentes de pequena monta e que em nada concorriam para diminuir numa percentagem apreciável a afluência de indígenas ao serviço de carregadores. Coincidindo proximamente com o surgir destas queixas, deu-se a segunda vinda dos alemães à boca do Lurio e a sua aproximação de Mecufi, o que mais veio aumentar as dificuldades do recrutamento nessa região” (*Relatório [...], cit., 77*)¹¹⁶.

Basicamente, portanto, a fácil avanço alemão tinha tido três resultados: o desaparecimento da administração portuguesa, a convicção dos nativos de que portugueses e ingleses não mandavam mais no território, o aumento da dificuldade, para os ingleses, de recrutarem carregadores. Tudo isto, combinado com incidentes com grupos, mais ou menos autónomos, de sipaios que se tinham mantido ao Norte do Lurio, teriam originado o grosso das queixas dos ingleses. Bem como, por outro lado, movimentos de insurgência de régulos que nunca tinham reconhecido plenamente a suserania portuguesa, demais a mais influenciados pela versão alemã sobre o desfecho da guerra. Revertida a situação, pela deslocação das tropas de von Lettow-Vorbeck em direção à Rodésia, a atitude dos chefes nativos comprometidos com os alemães muda, por processo político-psicológico bem descrito no Relatório:

“Os chefes viram neles [nos ingleses] a sua salvação, simples e fácil. Ingleses ou portugueses não desejavam neste momento, senão carregadores ou trabalhadores, e para os indígenas era o mesmo dirigirem-se a uns ou a outros. Mas, para os chefes, a apresentação aos ingleses era a certeza da impunidade, e, ainda mais de presentes, panos etc. Não havia que hesitar, e, então veem-se os chefes que mais comprometidos estavam [com os alemães] correr para os ingleses, com muitas demonstrações de boa vontade com muitas afirmações de amizade, como lhes convinha uma segurança perfeita. Percebendo, com a sua finura de homens habituados a uma luta de todos os momentos, que esse era o bom caminho, afirmam-se perseguidos pelos portugueses, vítimas inocentes de violência sem nome. Os oficiais ingleses, mais em contacto com os encarregados do recrutamento de carregadores, oficiais de serviço de retaguarda, que nunca podiam ter observado as dificuldades que certos chefes indígenas haviam causado à ação militar dos aliados, tendo em volta de si exclusivamente os chefes antigos rebeldes ou ligados aos alemães, porque

¹¹⁵ Povoação c. de 10 km ao sul da estrada de Pemba a Montepuez, perto de Metoro.

¹¹⁶ V. mapas, a final.

aos outros era indiferente servir ingleses ou portugueses; chegando-lhes todas as notícias ou informações através do filtro que esses chefes constituíam, vendo-lhes uma boa vontade, indiscutível, esses oficiais deixaram-se convencer que os portugueses eram uns perseguidores sem motivos, esquecendo-se que eles possuíam, sobre esses chefes, essas populações, conhecimentos firmados em maiores bases, e ainda mais valiosos pelas noções adquiridas anteriormente sobre o espírito delas” (*Relatório[...] cit., 107*).

Com o fim da guerra, a situação parece ter melhorado, pelo menos no território da companhia do Niassa, aquele onde ela era pior. Tal é, pelo menos, a avaliação - aparentemente um tanto otimista e inconsistente com o que muitas fontes relatam, mesmo para épocas muito mais tardias - de Bernardo Botelho da Costa:

“Houve, em alguns pontos, violências contra os indígenas, violências que resultaram da presença de importantes forças militares que Portugal foi obrigado a concentrar na expectativa de um ataque dos alemães contra o Norte da Província de Moçambique. Pelos esforços conjugados do Governo dos Territórios e do Comando das Forças Expedicionárias, estas violências tiveram o seu termo, punindo-se aqueles, que mais se tinham salientado na sua prática. Do mesmo modo, foram reguladas as questões de salários e alimentação dos trabalhadores, empregados pelas expedições na abertura das estradas, julgadas necessárias, na previsão de uma ação militar” (*Relatório[...] cit., 63*). [...]

“Em conclusão, o tratamento concedido aos indígenas, conquanto, em anos atrás, deixasse um pouco a desejar por uma falta de fiscalização perfeita, não só sobre as forças de policia indígena, mas sobre os funcionários inferiores da Companhia do Nyassa, nunca representou um sistema de atrocidades ou violências, ainda mesmo nesse tempo; presentemente, porem, pode bem afirmar-se que ele é bom e em tudo igual ao que recebe o europeu” (*Relatório [...] cit., 66*).

“Desde 1914, deram-se com a guerra e com a permanência de numerosas forças, portuguesas, inglesas, e ainda alemães, quer europeias, quer indígenas, profundas perturbações na vida das populações, mas elas cessaram logo que o estado de guerra terminou, e, hoje, acentua-se, dia a dia, a tendência para uma melhor tranquilidade.

O indígena com um mais prolongado contacto com o europeu deixa de o considerar um elemento opressor, para o encarar com um forte apoio no seu desenvolvimento e progresso, seguindo-lhe mais atentamente os conselhos a as indicações.

Ele sabe já que, se acaso alguém pretender exercer uma ação de violência, existem elementos para corrigir essa ação, podendo recorrer tanto aos magistrados, encarregados de justiça, como aqueles que, como o Intendente, a Nação colocou nos territórios, para fiscalizar a ação da Companhia” (*Relatório[...] cit., 67*).

A conclusão refere-se apenas à área administrada pela Companhia do Niassa, onde, de tão má que era a situação, algumas melhoras deve ter havido... Mas, mais adiante, ele generaliza-a ao conjunto da colônia:

“Constarei que, se não podemos afirmar que exista a perfeição suprema, contudo, os abusos, as irregularidades que encontrei, são de uma insignificância relativamente tão pequenas, que pudemos sem receio afirmar que a nossa administração colonial, em matéria de política indígena, está a par das colônias nossas vizinhas, mesmo aquelas onde vivem os que assinaram os documentos.

Sobre este ponto recolhi o testemunho insuspeito de muitos estrangeiros, residentes na província, muitos deles de nacionalidade britânica, que, ao mesmo tempo, que me revelavam as condições da vida dos indígenas eram muitíssimo melhores do que os documentos ingleses afirmavam, faziam o cotejo com as colónias britânicas vizinhas sob o mesmo posto de vista

E afirmavam que o nativo vivia em melhor situação na nossa província que nessas colónias, gozando de maior liberdade, usufruindo mais direitos e cercado de mais regalias; afirmaram-me também que a política indígena portuguesa tinha evoluído bastante, nos últimos anos, dando todas as indicações de que essa evolução, no sentido de dar ao preto ainda mais regalias e maiores direitos, tenda a acentuar-se e a apressar-se” (*Relatório [...]*, cit, 139).

Essas violências mesmo, foram, na sua totalidade determinadas pelas perturbações causadas na colónia, e na vida dos indígenas, pela guerra e pela presença das numerosas forças empregadas de um e de outro lado, elas cessaram, terminada a guerra, não havendo depois o menor indicio da sua ocorrência ou repetição. Todos, nativos e estranhos são unânimes em afirmar esse facto, e isso me basta, dando-me a convicção de que a evolução natural limará as poucas arestas que observei na nossa política com o indígena, para poder concluir que, dentro em pouco, a situação do nativo na província de Moçambique ficará a par de que vive na mais avançada colónia africana (*Relatório [...]*, cit, 139).

Porventura, havia algo de verdade nisto. Mas, também porventura, a avaliação do magistrados e estas últimas opiniões de colonos eram o produto de um olhar que inconscientemente deformava, tanto a observação, como os testemunhos recolhidos; sendo certo que mesmo estes testemunhos podiam representar apenas a versão que os informadores prestavam, já ela filtrada pelo desejo de não incorrer no desagrado do magistrado colonial. Tanto mais que este, passados uns dias ou apenas umas horas, já não estaria lá para proteger das autoridades locais as testemunhas incómodas.

É este estado de total inexistência de comunicação direta entre quem governa e quem é governado, de completa irrelevância do ponto de vista subalterno puro, não filtrado pelo olhar do dominante, que caracteriza o poder biológico. E, apesar do honesto rigor de um magistrado, empenhado em entender e relatar o que se passara durante a guerra, procurando mesmo incorporar os sentidos locais dos factos, dos nativos não nos aparece senão a sua “vida nua”, politicamente insignificante, de meros objetos de um poder desumanizante.

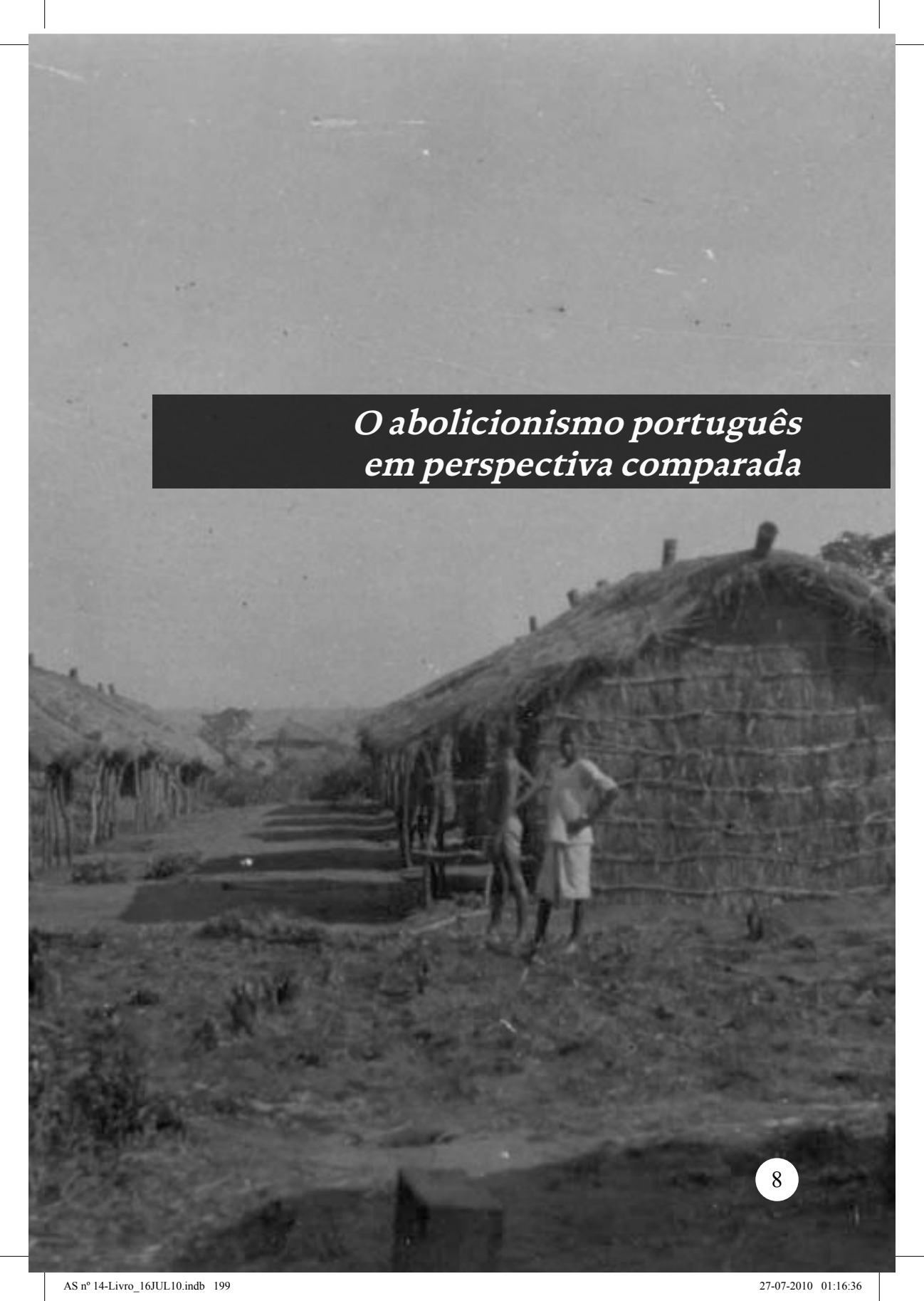
Bibliografia citada.

- Agamben (1995) Giorgio, *Homo sacer. O potere sovrano e a nuda vita*, Torina, Einaudi.
- Agamben (2002), Giorgio, “What is a Paradigm?”. A lecture by Giorgio Agamben, The European Graduate School, August 2002: <http://www.egs.edu/faculty/agamben/agamben-what-is-a-paradigm-2002.html> (2.10.2009); video: <http://dandrea.wordpress.com/2009/04/02/coisas-perdidas-pela-web-juridica-agamben-paradigma-etc/> (2.10.2009).
- Agamben (2005) Giorgio, *Stato de eccezione, Homo sacer II.1*, Torino, Bollato Boringhieri [ed. bras.: *Estado de Exceção*, São Paulo, Boitempo, 2004].
- Agamben (2009) Giorgio, *Life, A Work of Art without an Author: The State of Exception, the Administration of Disorder and Private Life*, em <http://www.germanlawjournal.com/article.php?id=437> (1.10.2009).
- Agamben (2009) Giorgio, *Nudità*, Roma, Nottetempo, 2009.
- Almada (1946), José de, *Convenções luso-alemãs relativas às colónias portuguesas*, Lisboa, Ed. EME.
- Zigmund (1987), Baumann, *Legislators and Interpreters*, London, Polity Press, 1987.
- Bauman (2000) Zygmunt, *Liquid Modernity*. Cambridge, Polity Press.
- Bauman (2001) Zygmunt, *The Individualized Society*. Cambridge, Polity Press, 2001.
- Bauman (2004) Zygmunt, *Wasted Lives. Modernity and its Outcasts*, Cambridge, Polity Press.
- Clavero (1994), Bartolomé, *Derecho indígena y cultura constitucional en América*, Madrid, Siglo XXI.
- Coates (1968), Austin, *Myself a Mandarin: Memoirs of a Special Magistrate*. London, Frederick Muller.
- Coissoró (1965), Narana, *O regime das terras em Moçambique*, Lisboa, ISCSPU. Foucault (2004), Michel, *Naissance de la biopolitique: Cours au Collège de France (1978-1979)*, Gallimard, Seuil.
- Companhia do Nyassa, Sobre a situação da Companhia em Dezembro de 1911 (publicação reservada aos accionistas)*, Lisboa, Typ. “A Editora”.
- Costa, Bernardo Botelho da, *Relatório ordenado pelo Decreto numero 5706 de 10 de Maio de 1911, do Ministério das Colónias (ordem em Diário do Governo, nº 98, I série)*.
- Davis (2000), Mike, *Late Victorian Holocausts: El Nino Famines and the Making of the Third World*, Verso, London.
- Eckart (ed.) (2006), Wolfgang U *Man, medicine, and the state: the human body as an object of government sponsored medical research in the 20th century*, Beiträge zur Geschichte der Deutschen Forschungsgemeinschaft, Stuttgart: Franz Steiner.
- Fischer (1913), Eugen, *Die Rehobother Bastards und das Bastardierungsproblem beim Menschen*, Adeva, Jena (ed. Rec. Graz, 1991).
- Fischer (1914), Eugen, *Das Problem der Rassenkreuzung beim Menschen*, Speyer & Kaerner, Freiburg.
- Fraga (1990), Luis Alves, *Portugal e a Primeira Grande Guerra. Os objetivos políticos e o esboço da estratégia nacional. 1914-1916*, diss. Mestrado UTL, ISCSP.
- Foucault, Michel (2004), *Naissance de la biopolitique: Cours au Collège de France (1978-1979)*, Paris: Gallimard, Seuil.
- Genel (2004), Katia, “Biopouvoir chez Foucault et Agamben”, *Methodos*, 4 (2004).

- Genel (2009), Katia, “Penser le corps” (em <http://methodos.revues.org/document131.html>, 1.10.2009).
- Gewald (1991), J. B., *Herero Heroes*, James Curry, Oxford.
- Hespanha, António Manuel (2001), “Luís de Molina e a escravização dos negros”, *Análise Social*, 157(2001), 937-990.
- Hespanha (2004), António Manuel, *Guiando a mão invisível. Direitos, Estado e lei no liberalismo monárquico português*, Coimbra, Almedina.
- Hespanha (2004a), António Manuel, *Panorama da história institucional e jurídica de Macau*, Macau, Fundação Macau, 1995.
- Hespanha (2008), António Manuel, “Um poder um pouco mais que simbólico. Juristas e legisladores em luta pelo poder de dizer o direito”, em Ricardo Marcelo Fonseca e Aírton C. Leite Seelaender (coords.), *História do direito em perspectiva, Do Antigo Regime à modernidade*, Curitiba, Juruá, 143-202.
- Lettow-Vorbeck (1920), Paul v., *Meine Erinnerungen aus Ostafrika Paul von Lettow-Vorbeck*, Koehler Verlag, Leipzig; *My Reminiscences of East Africa*, Battery Press; 6th edition (1990).
- Medina, João (1988), Barromi, Joel, *O projecto de colonização judaica em Angola: o debate em Portugal da proposta da I.T.O. (Organização Territorial Judaica) - 1912-1913*, Lisboa, Universidade de Lisboa, 1988, p. 79-139; Sep. *Clio, revista do Centro de História da Universidade de Lisboa*, Nº 6, 1987-88.
- Medina, João (1991), Barromi, Joel, *The Jewish Colonization Project in Angola*, London, Frank Cass, 1991, 16 p..
- Monteiro (2001), John M. Tupis, *Tapuias e Historiadores. Estudos de História Indígena e do Indigenismo*. Departamento de Antropologia, IFCH-Unicamp, Campinas.
- Nuzzo (2004), Luigi, *Il linguaggio della conquista. Strategie di controllo nele Indie Spafnole*, Napoli, Jovene Editore.
- Ofcansky, Thomas P., *British East Africa, 1856-1963: An Annotated Bibliography* (Garland Reference Library of Social Science, Vol. 158), by, Garland Pub. (December 1985).
- Pagden (1982): Anthony, *The fall of natural man. The American Indian and the origins of comparative ethnology*, Cambridge, Cambridge University Press.
- Pélissier (2000), René, *História de Moçambique. Formação e oposição, 1854-1918*, Lisboa, Estampa, 2 vols. (2º vol.).
- Pires (1925) Antonio José, *A grande guerra em Moçambique*, ed. Autor, s/l.
- Plaatje (1991), Solomon Tshekisho, *Native Life in South Africa, Before and Since the European War and the Boer Rebellion* (in <http://www.anc.org.za/books/nlife10.htm>).
- Puntoni (1997), Pedro, “Tupi ou não tupi? Uma contribuição para a etnohistória dos povos indígenas no Brasil colonial”, *Ethnos*, Recife, v. 2, p. 5-19.
- Ronaldshay (1928), Earl of, *The life of Lord Curzon, being an authorized biography of Geroge Nathaniel, Marquess Curzon of Kedleston*, London, Ernst Benn.
- Ros Agudo (2008) Manuel, *La Gran Tentación. Franco, el Imperio colonial y los planes de intervención en la Segunda Guerra Mundial*, Styria, Barcelona.
- Santa Rita (1914), José Gonçalo, *O problema colonial e as tendências da colonização moderna*, Lisboa, Typ. Mendonça.
- Sarmento (1919), José Estêvão Morais, *A expansão alemã: causa determinante da guerra de 1914-1918. Suas tentativas e perigos na África portuguesa*, Lisboa, Guimarães Eds..

- Silva (2009), Cristina Nogueira da, *A cidadania no Ultramar português. Constitucionalismo e Império*, Almedina, 2009.
- Weingart (2001), Peter; Kroll, Jürgen; Bayertz, Kurt, *Rasse, Blut und Gene. Geschichte der Eugenik und Rassenhygiene em Deutschlan*, Frankfurt, 3ª ed.
- Weiss (2004), Sheila Faith, *Humangenetik und Politik als wechselseitige Ressourcen. Das Kaiser-Wilhelm-Institut für Anthropologie, menschliche Erblehre und Eugenik im „Dritten Reich“*, Berlin 2004 (cf., ainda, <http://www.springerlink.com/content/j4788451r4580348/>, 4.10.2009).
- Zins (2001), Henryk , *Joseph Conrad and the Early British Critics of Colonialism in the Congo* (<http://www.annales.umcs.lublin.pl/F/2001/03.pdf>).
- Zizek (2003), Slavoj, *Estado de sítio !*, São Paulo, Boitempo, 2003.



A black and white photograph of a rural settlement. The scene shows several traditional huts with thick, thatched roofs made of straw or similar natural materials. The huts are built on a dirt ground. In the foreground, two people are standing near one of the huts. One person is wearing a light-colored, short-sleeved shirt and shorts, while the other is wearing a darker, sleeveless top and shorts. The background shows more huts and a clear sky. The overall atmosphere is that of a simple, rural community.

*O abolicionismo português
em perspectiva comparada*

Portuguese Abolition in British Perspective

Seymour Drescher*

p 201-216

I

The abolition of the slave trade and slavery entailed a dramatic paradigm shift for all European empires with large-scale slave systems. An imperial obsession with the processes of wealth creation had to come to terms with one that insisted upon the welfare of its enslaved wealth-producers. The slave trade had to be redefined as manstealing and the institution itself as an intolerable crime against humanity. Over the course of a century, between the 1780s and the 1880s, all Western overseas empires transformed themselves from empires of slavery to empires of antislavery.

During the intervening century Western societies did not proceed at the same pace from one frame of ideological and political reference to the other. Studying the different trajectories of European empires from slavery to antislavery has now become a growing field of scholarly interest. The Portuguese case offers equally interesting opportunities for comparative analysis. We can best begin with the general findings of economic historians. Fifty years ago it was widely accepted that New World slave plantations were fundamentally flawed enterprises. At best they were hot-house systems, using inefficient labor. They yielded short-term profits followed by rapid decline. It now seems fairly clear that in comparative terms most histories of abolitionism and emancipation must begin with a different premise. In every major Atlantic empire the ideological and political assaults on the slave system began when they were both economically viable and usually at expansive moments in their history. Demographically too, the political attacks on the slave systems began when their slave recruitment systems – the slave trades – were in full gear. Neither demographic nor economic endings to slavery were anywhere in sight.

* University of Pittsburgh

In the 1780s every participant in the Atlantic system, both actual and prospective, assumed that slavery was and would continue to be a significant component of imperial or national wealth and power. The transatlantic slave trade reached its all time peak during the decade after 1783. More than 100,000 enslaved Africans were annually transported to the Americas, not counting the thousands who died en route to the Western hemisphere (Eltis, 2007, Trans-Atlantic Slave Trade Database). Participation in the system was not confined to ships sailing under the flags of the “big three” carriers: Britain, Portugal and France. Merchants from Sweden to Italy sought to invest new capital in the booming slave or sugar trades. The British Caribbean colonies resumed the trade badly interrupted by the war of American Independence. The British slave trade reached its decadal peak in the 1790s. During the decade after 1783 the French slave colonies became the world’s leading customers of Africans. In 1790 the 55,000 slaves landed in French ports far exceeded numbers ever approach in any other imperial domain. Saint-Domingue was the premier exporter of sugar and coffee in the world. In most parts of the Atlantic the great Saint Domingue slave revolution that began in 1791 only intensified the search for entry or re-entry into the Atlantic slave system (Eltis, 2007, Trans-Atlantic Slave Trade Database).

When the British began to debate the abolition of the slave trade at the end of the 1780s, the French were beset by turmoil on both sides of the Atlantic. The other colonial powers speculated about the new opportunities opening for them by the shortages of tropical products produced by the Saint Domingue revolution. The Spanish monarchy abandoned its centuries-old policy of *asientos* the controlled method of delivering Africans to Spanish America. Even Russia, the only major empire without eighteenth-century ambitions for involvement in New World slavery, now explored the possibility of acquiring a Caribbean colony. Throughout Latin America merchant capitalism, based upon slavery, was poised for continued expansion. Portugal, of course, was not immune to the general impulse to enlarging slave empires with all deliberate speed. Despite its threatening implications, the Saint Domingue slave revolution stimulated slaving in the Portuguese orbit to a fever pitch. The value of Brazil’s sugar exports doubled between 1790 and 1807. Its coffee industry expanded even more spectacularly. Exports rose seven-fold from 1790 to 1807.¹

Nevertheless, between the Saint Domingue Revolution and the abolition of the British and American transatlantic slave trades in 1808 it was the British colonies that took greatest advantage of the Franco-Caribbean revolutions. Between 1790 and 1807 Jamaica’s sugar exports rose by nearly 80 percent. Its coffee exports expanded even more spectacularly, by 1500 percent. Jamaica quickly displaced Saint Domingue as the greatest single producer of both staples in the Atlantic world (Drescher, 1977; Drescher, 2010, 79, Table 18).

In terms of actual and potential imperial development the British and Portuguese both had enormous potential for further growth in the wake of the French and Caribbean Revolutions on the eve of British slave trade abolition. In 1806 The British West Indies accounted for 55 percent of all the sugar reaching the North Atlantic market, a share which no empire had approached during the previous century. About 35,000 Africans a year were landed in British and Portuguese America on the eve of British abolition.

¹ On the Iberian empires, see Adelman, 2006, 56-100. On Spanish trade policy, see Salmoral, 1996.

Brazil's slave population of three quarters of a million was larger than the number who toiled under British imperial control. The underdeveloped territory available for further British exploitation was also far smaller than those available in Portuguese Afro-America. However, the British empire expanded its slave frontier more than tenfold in the decade before it abolished its slave trade.²

Viewed from other perspectives, however, the British and Portuguese slave empires were on different trajectories even before the British legislated the ending of their transatlantic slave trade. Demographically, the ratio of metropolitan Portuguese to Brazilian population was only 3:2 in 1800. The corresponding ratio of the British metropole to its Caribbean population was 35:2. Equally striking was the different economic significance of the British and Portuguese slave colonies to their respective metropolises. On the eve of slave trade abolition the British West Indian share of metropolitan trade was at its all-time peak. Nevertheless, the contribution of Britain's West Indian and African trades combined was to the British imperial economy "no greater than that of many other economic activities" (Eltis and Engerman, 2000, 123-44).

By contrast, by the start of the nineteenth century, Portugal was ever more dependent on African slaving and Brazilian production to sustain its trade surplus with Great Britain: "By 1807 more than 60 percent of all Portuguese exports came from Brazil alone" (Adelman, 2006, 116). Portugal's trade surplus with the rest of the world was likewise achieved by a trade deficit with Brazilians. In the crucial decades before British abolition the Brazilian, African, and Portuguese segments of the empire were all aware that their South Atlantic economic system, both colonial and metropolitan, was tied to the expansion of slavery.

Their respective economies therefore allowed metropolitan British abolitionists more leeway to convert hostility to the British slave trade into political action. Leeway itself, however, was not sufficient to ensure the triumph of an attack on a flourishing economy. What was required was the conversion of metropolitan Britons to a new paradigm. The history of the Netherlands demonstrates that neither a stagnant slave system nor a declining slave trade was sufficient to inspire an effective abolitionist movement, much less an abolitionist outcome.³ What, then, allowed the inhabitants of the British metropole to successfully undertake a fifty year sequence of abolitionist initiatives: to organize an abolitionist mass movement (1787); to induce their national legislators to abolish the British slave trade (1807); to stimulate their government internationalize the attack on the slave trade (1814/1815); to sustain abolitionism in series of mass movements from 1788 to 1838 to commit their society to the emancipation of its colonial slaves (1833-38); to globalize the campaign against the transatlantic slave trade and slavery, (1830s/1840s); to secure the ending of the transatlantic slave trade by (1867); and, finally, to globalize the paradigm shift against slavery by having antislavery recognized as an international obligation of "civilization" (1889-90). This transformation was completed within a century after the launching of British political abolitionism (Drescher, 2009, chapter 8-10; Miers, 1975, chapter 6).

How was this done? As the European pioneers in the attack on the Atlantic slave trade, British abolitionists were faced with formidable obstacles. During two decades of public and parliamentary discussion before slave trade abolition there was still a widespread

² Compare Drescher, forthcoming 2010, 34, Table 10; and Andrews, 2004, 41 Table 1.1.

³ See Oostindie, 1995, especially the essays by Seymour Drescher (pp. 25-66) and Maarten Kuitenbrouwer (pp. 67-88).

consensus in Britain that slavery remained a significant and valuable contributor to the wealth, power, and public finances of the empire. Especially during a period of momentous wars and revolutions the British slave colonies were viewed as reliable producers, trading partners and taxpayers. Moreover, the victory of slave trade abolition was long postponed by a widespread assumption that unilateral British abolition would only redound to the benefit of those empires that continued slaving as usual. The stimulus to the slave trade as a result of the Saint Domingue slave revolution in the 1790s only fortified this assumption.

In this context it is no wonder that it required two full decades of intermittent popular agitation and parliamentary maneuvering for British abolition to become law. British abolitionist mobilization was embedded within a much broader transformation of British society. By the late eighteenth century Britons and North Americans shared one of the most highly developed civil societies in the Atlantic world. A thickening network of newspapers encouraged an evolving dialogue between people and legislators in Britain. Newspapers connected provincial readers not only to the nation's political leaders in London but to provincial readers actors throughout the metropole. Outside of Parliament, public debates, associations, libraries, debating societies, religious congregations and public meetings offered citizens multiple venues for launching local discussions and national petitions. Rapid economic development encouraged the formation of pressure groups and techniques that could easily be transferred to political movements (Oldfield, 1995; Drescher, 1987); Midgley, 1992; Temperley, 1972).

Within this broader framework abolitionism came to occupy a distinctively innovative position. Between its emergence as a national social movement in 1787 and the globalization of antislavery in the 1840s, British abolitionism became a pioneering organization in the mobilization of hitherto untapped groups as political actors. The great surprise of British abolitionism was its breadth, depth, and duration. Popular agitation came in successive waves over the half-century between 1788 and the end of the 1830s. A mass petition from industrial Manchester catalyzed the first abolitionist mobilization in 1787. It became the model for the most of the 100 petitions in the provincial campaign of 1788. Manchester's 10,000 petitioners represented two-thirds of the city's eligible adult males. Manchester also advertised its petition in every major newspaper in England, calling for similar petitions. As a result, appeals for abolition comprised more than half of all petitions sent to parliament in the 1788 session. At a conservative estimate more than 60,000 individuals signed the abolition petitions of 1788.

The abolitionist public sphere quickly expanded. From the outset organized religious dissenters rallied to the movement. Unitarians, Congregationalists, Baptists, Methodists, and evangelical Anglicans quickly added their support to the initial Quaker cadres. Although parliament still generally considered women's signatures as delegitimizing public petitions, female voices and propaganda burst forth in debating clubs, poems, and pamphlets. Newspapers took note of their activities. Public space also opened for Africans. Olaudah Equiano's autobiography became the first popular narrative of an African lifetime journey from transatlantic cargo, to British freeman, to abolitionist writer and lecturer. During a second petition campaign, in 1791-92, more than 400,000 names flowed into London, timed to arrive just in time for the debate on William Wilberforce's successful motion for gradual abolition in the House of Commons. At that point the

abolition campaign had recruited the largest numbers of petitions and signatures ever to flow into parliament on a single subject.⁴

The *modus operandi* established in 1788-92 continued for half a century more. When British abolitionists shifted their attention towards the emancipation of slaves in the British colonies in the early 1820s, petitioning continued on an ever greater scale. More than 5,000 petitions reached Parliament in 1831 and again in 1833. From the mid-1820s women inserted themselves en masse into the category of legitimate signers. By 1830 non-conformist dissenters welcomed women as a crucial presence. By 1833, on the day scheduled for the introduction of the Slave Emancipation Bill in the House of Commons, the largest single antislavery petition in British history arrived by carriage at the doors of Parliament. "A huge featherbed of a petition," it bore 187,000 signatures, in "one vast and universal expression of feeling from all the females in the United Kingdom." Of the 1.3 million Britons who signed that year's petitions, 400,000 were women. In the last mass petition, of 1837-38, to terminate the "apprenticeship system, the 700,000 females who addressed an appeal to the new young Queen Victoria amounted to two-thirds of the 1.1 million signatures sent up to London. By that time religious dissenters' share of signers had also risen to an all-time high (Midgley, 1992, 62-66).

The abolitionist movement stimulated another innovation in mass mobilization that was to endure intermittently within abolitionist circles for more than three generations. In 1791 the defeat of Wilberforce's first parliamentary bill stimulated a popular movement to boycott slave-grown sugar. This "Anti-Saccharite" movement was a response to Parliament's negative vote. If Parliament could not be counted upon to act on "the people's will," and if women could not gain formal access to petitioning or the public sphere, they could still act through a nationwide campaign against the consumption of slave-grown sugar. The movement failed as an economic pressure group, but it dramatically broadened the public sphere. It was directed towards women as managers of the household budget. Propagandists stressed privileged female sensitivity to family destruction. Children were urged to become part of the national consumer mobilization. Thus, alongside the carefully crafted and targeted campaign of the London Committee appeared a parallel movement involving hundreds of thousands of otherwise ineligible actors.⁵

British abolitionists appealed to the minds as well as to the emotions of the legislators and the public. Thomas Clarkson painstakingly accumulated statistical evidence and eyewitness accounts of the conditions of the Middle Passage. Doctors and common seamen testified before parliamentary committees on the brutality and mortality suffered by both slaves and crew. Every Briton became aware of the inside of a slave ship through mass-produced reprints of images and testimony. The appeal of the abolitionists was overwhelmingly humanitarian. Between 1791 and 1807, abolitionists in and out of Parliament predominantly emphasized morality and justice over economic justifications for abolition. Their opponents consistently and symmetrically emphasized economic and security concerns over moral reasons. In no other European country was the inhumanity of the transatlantic voyage so widely publicized in genres ranging from pictorial representation to children's literature.⁶

4 In addition to the works above cited, see Carretta, 2005.

5 Drescher, 2009, ch. 9; See also David Brion Davis's synthesis of British West Indian slave revolts in Davis, 2006, ch. 11.

6 See, *inter alia*, Rediker, 2007; Drescher, 1990; Oldfield, 1995, ch. 5, 6.

In 1814, after victory over Napoleonic France, British abolitionists again called on the nation. This time they demanded the renegotiation of an article in the Anglo-French peace treaty that allowed French merchants to temporarily reopen the French slave trade. Within a few weeks another national petition flowed into Parliament. The result was 1,370 petitions favoring renegotiation for abolition and none opposed. Even the previously hostile Liverpool merchants and the West India planter Interest came aboard. As Clarkson noted to Wilberforce, “All England is Moving.” (Drescher, 2007).

British Abolitionism now expanded its agenda. The petition of 1814 launched Britain into a global mission against the transoceanic slave trade. When Clarkson, in 1814 wrote that “all England is moving,” he may not have grasped the full import of his words. The British Ambassador in Madrid immediately received a confidential communication from Foreign Minister Lord Castlereagh to get things moving: “You must really press the Spanish Government to give us some more facilities on the Slave Trade. . . .the nation is bent upon this object; I believe there is hardly a village that has not met and petitioned upon it; and the Ministers must make it the basis of their own policy.” The British ambassador to Rio de Janeiro received a similar urgent appeal (Drescher, 1994).

At the Congress of Vienna the condemnation of the slave trade became the only article of the Peace treaty of 1815 that referred the world beyond Europe. In subsequent years, however, British foreign ministers tried in vain to negotiate collective multi-national treaties to implement this moral condemnation. Instead, they had to settle for a series of bilateral treaties that created two major breaches of the principle of national sovereignty in the attack on slaving. First, mutual “right of search” treaties allowed officers of one nation’s navy to board the ships of another in order to look for African captives. In effect, this provision gave British naval officers the right to do most of the searching, simply because the Royal Navy constituted the principal fleet patrolling the sea lanes from Africa to the Americas. Second, bilateral “mixed commissions” were instituted on both sides of the Atlantic. They were authorized to adjudicate the disposition of seized ships and their captives. For the first time in Western history, European nations created international judicial courts that could supersede the rights of Europeans to be tried solely by magistrates of their own state for acts committed on the high seas. These commissions were the quiet pioneers of the international law court system that came to fruition in the second half of the twentieth century. In short, by the 1820s British abolitionists were able to leverage the economic, diplomatic, and naval power of their own nation to internationalize the enforcement of abolition. The pattern of British abolition established after 1815 cast a long shadow over the half century that followed. By the end of the transatlantic slave trade in the 1860s, Britain’s commitment to antislavery had cost its metropolitan citizens 1.8 percent of their national income over six decades.

II – Britain and Portugal: Civil Society

What did Britain’s commitment to abolition mean for the future of world slavery and for Portugal in particular? The Portuguese case is probably more illustrative of the impact of British abolitionism than that of any other slave empire in the Atlantic. The inverse relation of economic interest and political abolitionism is nowhere better illustrated than

in the Anglo-Portuguese relationship. Economically, the triumph of British slave trade abolition was a golden opportunity for Portuguese slavery. British abolitionism restored the Portuguese empire to its pre-eighteenth century status as the Atlantic's premier transatlantic slave trading nation. Between 1808 and 1850 the two Luso-Brazilian empires transported two out of every three enslaved Africans crossing the Atlantic. More than four out of every ten Africans boarded on Portuguese/Brazilian slavers during three and a half centuries of slaving came in the first half of the nineteenth century.

Before 1807 the Portuguese appear to have been unimpressed by the paradigm shift being attempted by British abolitionists. A Portuguese diplomatic observer in Britain could dismiss Wilberforce's annual and unsuccessful parliamentary motions as "a kind of stage-play" with predictable actors and outcomes. Faith in the old economic paradigm remained intact, re-enforcing the expectation that humanity could not triumph over "commercial greed." By 1813, however, a Portuguese minister bitterly complained that things had changed. In terms of the slave trade, the British were not keeping faith with the very principles of political economy which they themselves had done so much to develop. Perhaps the most telling evidence of the distance between two national perspectives at the time of abolition came from a Portuguese religious authority. In 1808 Azeredo Coutinho, the bishop of Elvas reiterated the traditional rationalization of slavery. The institution designed for the greater good of the barbarous nations of the world, sometimes sparing their lives and always saving their souls (Marques, 2006, 20-21).

At least as important as ideological differences was the divergence between Portuguese and British political and civil societies in the early nineteenth century. Portuguese governments, whether nominally conservative or liberal, generally avoided public discussion of slavery. For half a century after the American Revolution in 1776, national constituent assemblies on both sides of the Atlantic empire opened windows of opportunity for subverting slavery. In convocations of the Portuguese Cortes such discussions were usually curtailed or evaded. It is clear that there was more discussion of the slave trade in the legislature of Great Britain than in the Portuguese, or any other national constituent assembly.

Civil society offered the same contrast. There is little evidence that Portugal offered a counterpart to the British religious mobilization against slavery during three generations after the American Revolution. Neither the Portuguese ecclesiastical establishment or lay Catholic associations offered encouragement to antislavery initiatives. At the end of the Napoleonic wars the British were equally unsuccessful in convincing Pope Pius VII to use his influence to procure slave trade abolition from the Iberian monarchs. A generation later, at the peak of popular antislavery mobilization in Britain, the British government appealed to Pope Gregory VII to issue a letter condemning the slave trade. This time the Pope did issue a formal letter of condemnation. However, it was obvious to European observers that the British government had taken the lead in publicizing the letter in Portugal and elsewhere (Kielstra, 2000). It had no perceptible impact on abolitionist publicity in Portugal.

In these respects Portugal resembled most other continental European nations. I am not aware of evidence that Portuguese women made a substantial public contribution to the discussion or organization of antislavery initiatives, either in the form of literary or social mobilization. Political actors in Portugal did not use the tools of public petitioning against the slave trade. Portugal does not seem to have formed an elite antislavery soci-

ety in the manner of France during the 1830s or of Spain in the 1860s. The violent civil conflicts that resulted from numerous regime changes in the French and Spanish empires had little impact in accelerating the progress of abolitionism in Portuguese society, either before or after the secession of Brazil from the empire. Above all, compared with the British Portuguese antislavery initiatives were confined to intermittent interventions in constitutional assemblies, the Cortes and the newspaper press. There was certainly no major flurry of pamphlets and artistic surges detailing the horrors of the trade. There were few published hearings of legislative committees on the slave trade, or major interventions in the public sphere by mobilized citizens. In short, Portugal abolitionism conformed to the more intermittent and reactive abolitionist model of Continental Europe (Marques, 2006, chapter 2-4).

In general, then, Portuguese initiatives against the slave trade were far more dependent upon external than internal pressures. As indicated above, Portugal was more heavily dependent upon its slave colonies than was Britain for its economic well-being. At the moment of British abolition more than 60 percent of all Portuguese exports came from Brazil alone. Luso-Brazilian elites deemed Portugal's African connection as equally vital for their continued economic growth. On the other hand, almost from the moment of British abolition, Portugal was militarily and financially more dependent upon Britain than was any other empire in the Atlantic.

III – Anglo-Portuguese Interaction

We may now compare the British and Portuguese abolitionist trajectories after the ending of the British slave trade. With the United States passing legislation against the transatlantic trade to its shores in 1807, Portugal, the third great slave trading nation, was poised to become the heir of the departing Anglo-Americans. Within weeks of the passage of the abolition act in March 1807, Britain's Foreign Secretary sounded out the still neutral Lisbon government on the possibility of their following Britain's example, or at least of confining the Portuguese trade strictly within its existing limits. The Portuguese Foreign Minister dismissed the British proposal as "utterly impracticable". Portugal, he replied, would not adopt any policy that would "discourage, much less abolish the trade in enslaved Africans." (Marques, 2006, ch. 9-10; Bethell, 1970, ch. 6).

Thus began a tortuous diplomatic relationship that was to last for more than a generation. Thereafter the British government used every opportunity to extract concessions. The Portuguese used most opportunities to evade or minimize the impact of any concessions on an activity that they considered vital to their own nation's economic and political interests. Of course the balance of power in this relationship was never in doubt. Its impact was felt within months of British abolition. Napoleon's invasion of Portugal, in November 1807, forced the royal court to choose between following the Spanish monarchy into French captivity or flight to Brazil colony on ships of the British Royal Navy. Portuguese military dependency was soon reinforced by financial dependency. British money was necessary to stabilize the Portuguese government's budgetary situation in Brazil. The result was Britain's first treaty with a foreign power dealing with its slave trade. Portugal agreed to affirm the injustice and disutility of the slave trade, especially to Bra-

zil; to take steps to gradually abolish that trade, and to immediately restrict it exclusively to Portuguese subjects within the African domains of the Portuguese Crown. Successive Anglo-Portuguese agreements were to be signed in 1815, 1817, 1822, and 1842.

As significant as governmental initiatives in Anglo-Portuguese relations was the extra-governmental pressure exercised by British abolitionists. Immediately following the passage of British abolition, the African Institution, founded by British abolitionists, began to oversee the rigorous enforcement and of the suppression of the trade. It became “almost a de facto slave-trade department of the Foreign Office.” The Institution suggested new legislation and gave the Anglo-Portuguese treaty of 1810 a meaning endowing the Royal Navy with power over Portuguese slavers trading beyond the regions specified in the treaty. The excessive reading was acknowledged at the return of peace in 1814 when the British government agreed to pay £300,000 in compensation for wrongful detentions and arrests of Portuguese ships (Eltis, 1987, 105-108).

The British government, however, refused to turn over the agreed sum until Portugal signed yet another treaty more precisely confining its own slave merchants to Portuguese territories south of the equator. The increased British pressure on Portugal in 1814-1815 was, in turn, a direct result of another wave of abolitionist petitioning. On hearing reports of the massive campaign, the British ambassador in Rio de Janeiro felt “so convinced of the strength and prevalence of the sentiments which are felt upon [slavery] throughout the British empire,” that he risked exceeding his orders and threatened the Portuguese government with British naval action unless it limited its participation in the slave trade (Drescher, 1994, 22). The threat, sweetened by the remission of further payments on a less than half-repaid loan of £600,000, induced the Portuguese monarch to prohibit his subjects from any further trading North of the equator. The Portuguese government also agreed to at least negotiate a fixed date to abolish the entire Portuguese trade. At the Congress of Vienna Portugal also joined in signing the article in the final treaty, identifying the slave trade as “repugnant to the principles of humanity and universal morality.” This British-sponsored supervised article declared that “the public voice in all civilized countries calls aloud for its prompt suppression” (Bethell, 1970, 14).

This reference may have been intended to compliment popular sentiment in Britain but there was virtually no evidence of such a public voice in the metropolises of Europe, much less on either side of the Portuguese empire. Two years later the Portuguese government acceded to another constraint on transatlantic slaving. At its southern border Brazil’s Portuguese troops invaded an area claimed by both Iberian monarchs. Soon Portugal again needed British military and diplomatic support. An Anglo-Portuguese agreement, negotiated in 1817, established a mutual right of naval search and seizure. This was a significant surrender of Portuguese sovereignty. Only the Royal Navy had the effective capacity to utilize the “Right of Search” (Marques, 2006, 46-47). Portugal’s example became the model for dozens of similar treaties during the next half century.

The decade following the abolition of the British slave trade (1807-1817) revealed further defining characteristics of Anglo-Portuguese relations. Early in 1814, when the alliance against Napoleon was negotiating with the French at the Congress of Chatillon, British diplomats insisted on including slave trade abolition on the agenda. Napoleon’s representative proudly replied that such language might be appropriate for Denmark, “but not for us.” He made it clear that “[the] compulsory article you have inserted can never be tolerated by a great people who are not yet in a situation to be insulted with impu-

nity” (Kielstra, 2000, 20). Small colonial powers like Denmark, Sweden or the Netherlands could, of course, be told that the recovery of their colonial possessions depended crucially on their adoption of abolition.

Two decades later it was Portugal that replaced Denmark and Holland as a byword for being forced to negotiate under threat. For Britain, Portugal became the very symbol of a weak and faithless power holding mighty Britain hostage by its ability to elude repeated treaty promises and obligations. Henry Brougham, an abolitionist in the House of Lords sarcastically described the situation: “We pause and falter and blanch and quail before the ancient and consecrated Monarchy of Brazil, the awful might of Portugal”...⁷ Infuriated abolitionists emphasized Portuguese ingratitude: “Portugal, our most faithful ally...indebted to us for political existence [is]...shamelessly violating all of her engagements...leading to the utter futility of all our treaties” (Sturge, 1841, 8).

On the other hand, unilateral British abuses of the right of search converted subjects of smaller powers into victims of imperialist infringements of sovereignty by an all-powerful maritime nation. Even the great powers were wary of giving British warships too much power unsanctioned by national agreement. By 1818 “joint international action would not go beyond empty declarations” (Eltis, 1987, 111). Still more seriously, British maritime hegemony, naval power and economic influence clearly constituted a fertile field for arousing national sentiments. The coexistence of Britain’s abolitionist and capitalist hegemony always suggested that Machiavellian as well as moral motives were at work. The same nation that demanded the closure of the international slave trade was notoriously the empire whose colonial production, with emancipated slave labor, was stagnating and declining by the 1840s. A decade later, the world’s leader in the campaign against the slave trade and slavery was a principal investor in, and consumer of, the world’s leading slave-grown products. Britain’s turn to free trade in 1846 meant that British society provided a cornucopia for the rulers of any slave economy motivated to subvert or decelerate the abolitionist process. Thereafter, ebbing international acquiescence in British abolitionist initiatives reflected these counter-abolitionist developments.

Even more importantly, before 1840, the “soft power” of the abolitionist leaders always rested on their ability to claim to represent an overwhelming popular sentiment, always potentially on call to demand further political action. But abolitionist popular mobilization waned after the early 1840s, as during the 1790s abolitionist enthusiasm receded during moments when British society was economically depressed or abolitionism deeply divided (Temperley, 1972, ch. 6, 111-167).

Even before 1840 between moments of mass mobilization British governments had some leeway to relent on pressuring Portugal. During the 1820s Britain remained firmly under the control of conservative governments. Its Foreign Ministers could easily use Portuguese imperial crises to extract abolition treaties from both Portugal and newly independent Brazil. However, Conservative British governments also showed little tendency to aggressively press for enforcement. In 1828 Prime Minister Wellington, privately dismissed the abolitionist goal as a fantasy: “We shall never succeed in abolishing the foreign slave trade. But we must take care to avoid any step (sic) which may induce the people of England to believe that we do not do everything in our power to discourage and put it down as soon as possible” (Bethell, 1970, 66). The following year, the last

⁷ See *Immediate Emancipation: Lord Brougham on Slavery and the Slave Trade* (London: J. Haddon, 1838, 13).

during which African slaves could be legally imported into Brazil, imports reached nearly 79,000, 16 percent greater than ever previously recorded by any plantation society. “It can never be overemphasized,” concludes João Pedro Marques, how important British pressure “was in motivating abolitionist discussion in Portugal” (Marques, 2006, 250). British pressure on Portugal was also of low priority during the decade before British slave emancipation. Almost immediately after the implementation of British slave emancipation, however, British abolitionists, now at the peak of their popularity, began to cast about for new ways in which to redirect their energies. Their attention was first directed towards launching a parallel mobilization in the United States. When that process stalled along sectional lines during the late 1830s, British attention returned to the transatlantic slave trade.

British mass mobilizations in 1837 and 1838 brought British abolitionists to a final surge of popularity. Even more significantly, it brought them to the all-time peak of their political power. For the first time a fragile administration needed abolitionist support to remain in power. Abolitionist influence on the Whig Foreign Ministry, under Lord Palmerston also reached its apogee. Between 1838 and 1842 more bilateral treaties were ratified to prohibit and enforce abolition than at any time in the entire history of slavery (Ziskind, 1993).

In 1840, a World Antislavery Conference convened in London with the express aim of abolishing slavery throughout the world. The Portuguese slave trade, the world’s largest, became a prime target. Between 1835 and 1840 the transatlantic movement of slaves from Africa to Brazil had reached new all-time highs. The Portuguese flag was identified as the major culprit in the new surge. The differential between British power and Portuguese evasion seemed to have reached its zenith. A British abolitionist publication identified Portugal’s defiance as a humiliation and an affront to national: “In no instance recorded in the page of History, has England so tamely submitted to such infamous breaches of Solemn Treaties as those which she has permitted Portugal to indulge in, in regard to the slave trade. . .so openly – that posterity will almost be led to doubt whether England herself was in earnest in her endeavors to obtain its total abolition.” Perfidious Portugal was portrayed as incorrigibly evasive from one political regime to the next.

The difficulties faced by Portuguese governments in attempting to navigate between British and domestic pressures were patent. An ostensibly Portuguese abolition decree in 1836 was in reality a pre-emptive move designed to postpone British implementation. Like French or Papal negotiators two decades before, the Portuguese government wanted to avoid appearing to sacrifice its own “national honor” by seeming bow to foreign pressure. Its author, Sá da Bandeira, feared the backlash that he would face by signing a bilateral treaty rigorous enforcement. He correctly expected widespread hostility to any such treaty. The Gordian knot was finally severed by Lord Palmerston, when he shifted tactics from private diplomatic negotiations to an open military threat. In 1839 Palmerston successfully induced Parliament to vote for a Bill allowing the Royal Navy to search and seize suspected slavers flying the Portuguese flag. In both nations the “Palmerston Act” was regarded as tantamount to a declaration of war. The four year delay after 1836 had only raised the stakes and deepened the humiliation of Portuguese acquiescence. In the end the Portuguese could only voice their sense of victimization to the British public, while Palmerston added insult to injury (Brasahemeco, 1840, quotation on p. ccclx.). It would take time to reconfigure Portugal’s march to abolition as an act in line with progress and civilization.

IV – National Honor

Hovering over that long historical march to the final treaty of 1842 was the enormous asymmetry in power between the two signatories. What might have been the fate of the treaty had the balance of power been different? A parallel case, drawn from contemporary Anglo-French diplomatic relations, offers a compelling clue. In all of France's anti-slave trade treaties with Britain, its governments, under every regime, drew a clear line against allowing foreign authority over its own citizens. No French regime would agree to participating in the new international institution of "Mixed Commissions." British judges would never be allowed to adjudicate the seizures of ships and crew sailing under the French flag. Nor would France subscribe to the usual terms of a "Right of Search." For Lord Palmerston, this was *prima facie* evidence that no country but his own could claim the lion's share of abolition's moral capital. On the issue of the slave trade blockade, Palmerston assured parliament in 1841, "it is England alone that feels any deep and sincere interest in this matter."⁸

At the very same moment that Palmerston challenged Portugal, the scene was set for another confrontation between Britain and France. In 1839 Foreign Secretary Palmerston wanted to cap his bilateral slave trade treaty network with a multilateral treaty between the five great European powers. By early 1840, a treaty appeared to be on the verge of ratification. Then a major crisis intervened. In a confrontation between Mehmet Ali, Pasha of Egypt, and the Ottoman Sultan, the French government aggressively backed the Pasha. The other four powers, in the interest of the status quo, supported the Sultan. They signed a treaty in pledging military support to the Sultan if necessary. An isolated France was forced to back down. An angry French public, aware that it faced insuperable odds in any major conflict, looked elsewhere for an opportunity to retaliate (Kielstra, 2000, ch. 8).

The opportunity arrived when the French administration prepared to submit the Five Power Slave Trade treaty for legislative ratification. The French press exploded. After more than half a century of relative French silence on the slave trade, the treaty called forth a broad popular mobilization – against the Right of Search; against Britain's encroachment on French national sovereignty; and against the increased Royal Navy's "enumerable molestations" of French shipping in African and Brazilian waters. Even French abolitionist legislators, facing an upcoming election, overwhelmingly joined in refusing ratification. France, it was made clear, was not to be treated like Portugal.

François Guizot, the French Foreign Minister privately, confessed, "I have often fought popular impressions but never a more general, stronger impression" (Kielstra, 2000, 215). In order to save his administration he had to withdraw the treaty from the legislature. Guizot, of course, never considered reopening a slave trade that France had definitively ended ten years earlier. Three years later, after the furor had subsided, the British and French governments quietly signed a new bilateral treaty to police the slave trade. Separate national patrols along the coast were substituted for any "Right of Search." Questions of national honor were not trivial matters in the enforcement of transatlantic abolition. With the ratification of the Anglo-Portuguese treaty in 1842, the Portuguese flag disappeared from the masts of slave ships en route from Africa to Brazil and Cuba.

⁸ Hansards Parliamentary Debates (1841), London, Thomas Hansard, 3rd series, volume 58, column 654, 18 May 1841, Palmerston.

The treaty did not, however, prevent Portuguese citizens from continuing their participation in the slave trade from Africa to Rio de Janeiro or Havana.

The British scenario of threat and violence had to be enacted again on the coast of Brazil in 1850. The attack on the Brazilian trade was repeated in very different British metropolitan circumstances. By the late 1840s British abolitionism's prestige as a mobilizer of national opinion and as a power in preserving or overturning administrations had markedly diminished (Temperley, 1972, ch. 11). After 1841, organized antislavery could no longer call forth or threaten an overwhelming national mobilization on the old scale. Abolitionists never again played a role in overturning governments.

By the second London world antislavery convention, in 1843, abolitionists were hopelessly split over the question of continued protection of "free labor sugar" in the metropolitan market. The latent conflict between British capitalism's response to economic forces and the British crusade against economic tariffs in addressing the Atlantic slave trade reached a decisive turning point in 1846. Over the fierce opposition of many abolitionists, parliament abandoned protection of British colonial sugar in the home market. During the following three years more slaves were landed in Brazil than at any point in Portugal's four centuries of African slaving.

Some British free traders were not satisfied just to open the markets of Britain to Brazilian and Cuban produce. Between 1845 and 1850 they launched a parliamentary campaign to have the Royal Navy withdrawn from the transatlantic fight against slavers. They argued their case on both economic and moral grounds. The patrol was both expensive and counter-productive. It intensified the sufferings of Africans in a vain war against the law of supply and demand. This supreme test of the challenge came in 1850. By this time no groundswell of popular mobilization was available to come to the defense of a government determined to maintain the patrol. After three decades of naval activity without victory, the press, across the political spectrum, was unimpressed by the government's case for retention of naval suppression. Only the threat by Prime Minister Russell and Foreign Secretary Palmerston to resign kept enough of their party majority in line to defeat the motion (Drescher, 2002, 191-92).

Nevertheless, the debate was a shot across the bow. The government knew that their policy could not continue indefinitely without some major success. Within a few days of his hard-won vote Palmerston intensified naval action on the coast of Brazil. He gave expanded latitude to the pursuit of suspected slavers, even onto Brazil's shores. In the case of Brazil, the British government had already taken pre-emptive legal action on the Portuguese model. In 1845 parliament approved the so-called "Aberdeen Bill." Like the Palmerston Bill against Portuguese slavers, Britain now claimed the right to unilaterally intercept Brazilian shipping if officers of the Royal Navy suspected that they had encountered a slave ship (Bethell, 1970, 337-339).

The naval action was successful. Brazil abolished its trade in 1850, and by 1853 the flow of enslaved Africans had diminished to a trickle. In Brazil's legislature no effort was made to conceal the fact that it was once again British pressure was forcing Brazil to bring the slave trade to a rapid end. As with Portugal, honor was salvaged by two affirmations. First, the whole of the civilized world was now hostile to the slave trade. The Brazilian government also shared the sentiment of the Portuguese government a decade earlier: "With a pow-

erful nation such as Britain” pursuing abolition “will we be able to resist such a torrent which sweeps us along, as surely as the world in which we live? I think not.”⁹

Brazilian legislators had one more face saving recourse to national honor not available to their Portuguese counterparts ten years earlier. The Brazilian government identified Portuguese merchants as the principal perpetrators of the Brazilian slave trade. The Brazilian example was not lost on the Spanish government. Thirteen years later, in Havana, one of the first actions taken by Cuba’s Captain-General, to demonstrate a change in Spain’s determination to end the colony’s slave trade, was to expel Portuguese slave traders from Havana (Murray, 1980, 312).

V – Portugal’s Retrospective

Long after the ending of the transatlantic slave trade Portugal continued to remain a relatively poor nation with few opportunities for economic development. In 1870 Portugal still had the lowest per capita Gross Domestic Product in Western Europe.¹⁰ Having joined the “cause of humanity” in aligning the nation with the abolition of the transatlantic slave trade, Portuguese continued to view its remaining African colonies as a potential source of wealth. They regarded some form of coerced labor as the best means of developing viable enterprises in their remaining colonies.

The British government thereafter only intermittently focused on Portugal’s remaining links with the slave trade and slaving, but British abolitionists continued to complain about the persistence of slavery and involuntary contract labor in Africa well into the twentieth century (Grant, 2005, ch. 4. Nevertheless, Portugal retrospectively insisted on its preeminent role in the long march of Western civilization towards ending slavery. At the League of Nations, after World War I, Portugal occupied a key position on its Temporary Slave Commission. Portugal’s acquiescence to the League’s Convention on Slavery in 1926 was especially assertive. The pioneer of Europe’s overseas empires framed its relation to overseas slavery as one of centuries of “civilizing policy” and “Christian brotherhood with native peoples.” Its contributions to the slave trade and slavery were treated as incidental, limited, and “fortuitous” (Davis, 1984, 311).

The reconstruction of imperial history as an antislavery narrative appeared particularly urgent because another scandal over Portuguese forced labor in the 1920s was brewing in Africa. In this sense, however, “Portugal’s retrospective narrative was but one variant of a more generic historical realignment of Europe’s relationship to the institution of slavery. By 1900 all of Europe’s imperial nations, in one way or another, had reconfigured their imperial histories as civilizing antislavery missions. If Portugal now claimed to have worked for half a millennium for what it had agreed to only yesterday, there was biblical precedent: ‘and the last shall be first.’” (Drescher, 2009, p. 411). Who, at Geneva, would deny a prodigal’s return when the institution itself seemed to be on the verge of becoming nothing more than a historical artifact? At that moment no one could possibly foresee a massive new resurgence of slavery in the very heart of Europe.

⁹ Needell, 2001, 681-711 (quotation on pp. 707-708).

¹⁰ Maddison, 2007, 382, Table A.7, “World Per Capita GDP.”

Bibliography

- Adelman, Jeremy (2006), *Sovereignty and Revolution in the Iberian Atlantic*, Princeton: Princeton University Press.
- Andrews, George Reid (2004), *Afro-Latin America, 1800-2000*, New York: Oxford University Press.
- Bethell, Leslie (1970), *The Abolition of the Brazilian Slave Trade: Britain, Brazil and the Slave Trade Question, 1807-1869*, Cambridge: Cambridge University Press.
- Brasahemeco, Anonios Dortans (1840), *Great Britain and the Slave Trade: or, the Manifesto and Protest of the Weak, Against the Ingratitude, Oppression, and Violence of the Strong*, London: n.p.
- Vincent Carretta, *Equiano the African Biography of a Self-Made Man* (Athens: University of Georgia Press, 2005)
- Davis, David Brion (2006), *Inhuman Bondage: The Rise and Fall of Atlantic Slavery in the New World*, New York: Oxford University Press.
- Davis, David Brion, (1984), *Slavery and Human Progress*, New York: Oxford University Press.
- Drescher, Seymour (2009), *Abolition: A History of Slavery and Antislavery*, New York: Cambridge University Press.
- Drescher, Seymour (1987), *Capitalism and Antislavery: British Mobilization in Comparative Perspective*, New York: Oxford University Press.
- Drescher, Seymour (1977), *Econocide: British Slavery in the Era of Abolition*, Pittsburgh: Pittsburgh University Press, Second edition with a new preface and foreword (2010), Chapel Hill, North Carolina, University of North Carolina Press.
- Drescher, Seymour (2002), *The Mighty Experiment: Free Labor versus Slavery in British Emancipation*, New York: Oxford University Press.
- Drescher, Seymour (1990), *People and Parliament: The Rhetoric of the Rhetoric of the British Slavery*, *Journal of Interdisciplinary History* no. 20, págs 561-580.
- Drescher, Seymour (2007), *Public Opinion and Parliament in the Abolition of the Slave Trade*, in Stephen Farrell, Melanie Unwin and James Walvin, orgs, *The British Slave Trade: Abolition, Parliament, and People*, Edinburgh: Edinburgh University Press, págs 42 à 65.
- Drescher, Seymour (1994), *Whose Abolition? Popular Pressure and the ending of the British slave trade*, *Past and Present*, no 143.
- Eltis, David (1987), *Economic Growth and the Ending of the Transatlantic Slave Trade*, New York: Oxford University Press.
- Eltis, David and Engerman, Stanley L. (2000), *The Importance of Slavery and the Slave Trade in Industrializing Britain*, *Journal of Economic History*, no. 60, págs. 123 a 144.
- Eltis, David, Richardson, Davis compilers (2007-) *Transatlantic Slave Trade Database*, <http://www.slavevoyages.org/tast/index.faces>.
- Grant, Kevin (2005), *A Civilised Savagery: Britain and the New Slavery in Africa*, Abingdon, UK: Routledge.
- HANSARD'S PARLIAMENTARY DEBATES (1841), London: Thomas Hansard, 3rd series, volume 58.

- Immediate Emancipation: Lord Brougham on Slavery and the Slave Trade (1838), London: J. Haddon.
- Kielstra, Paul Michael (2000), *The Politics of Slave Trade Suppression in Britain and France, 1815-1848*, New York: St. martin's Press.
- Maddison, Angus (2007), *Contours of the World Economy, 1-2030 A.D.: Essays in Macro-Economic History*, Oxford: Oxford University Press.
- Marques, João Pedro (2006), *The Sounds of Silence: Nineteenth Century Portugal and the Abolition of the Slave Trade*, Richard Wall trans., New York: Berghahn Books.
- Midgley, Clare (1992), *Women Against Slavery: The British Campaigns, 1780-1870*, London: Routledge.
- Miers, Suzanne (1975), *Britain and the Ending of the Slave Trade*, New York: Africana Publications.
- Murray, David R. (1980), *Odious Commerce: Britain, Spain and the Abolition of the Cuban Slave Trade*, New York: Cambridge University Press.
- Needell, Jeffrey D. (2001), *The Abolition of the Brazilian Slave Trade: Historiography, Agency and Statesmanship*, *Journal of Latin American Studies* no. 33, págs. 681-711.
- Oldfield, J. R. (1995), *Popular Politics and British Anti-Slavery: The Mobilization of Public Opinion against the Slave Trade 1787-1807*, Manchester: Manchester University Press.
- Oostindie Gert, org (1995), *Fifty Years Later: Antislavery, Capitalism and Modernity in the Dutch Orbit*, Leiden: KITLV Press.
- Rediker, Marcus (2007), *The Slave Ship: A Human History*, London: John Murray.
- Salmoral, Manuel Lucena (1996), *Los Codigos negros de la America Española*, Madrid: Alcolá de Henares.
- Sturge, John, (1841), *Remarks on the Society for the Extinction of the Slave Trade and the Civilization of Africa*, London: Hamilton.
- Temperley, Howard (1972), *British Antislavery, 1833-1870*, Columbia, S.C.: University of South Carolina Press.
- Ziskind, David (1993), *Emancipation Acts Quinticentennial Labor Laws*, Los Angeles: Litlaw Foundation.

Portugal e a abolição da escravidão: um caminho entre dois modelos

João Pedro Marques*

p 217-227

Portugal enfrentou relativamente tarde o problema da abolição da escravidão nas suas colónias. Pode até dizer-se que esse problema só ganhou relevância política na segunda metade do século XIX. É certo que já antes o tema tinha sido abordado. Desde o século XVIII pelo menos que, à semelhança do que ocorria noutros países, havia em Portugal quem reconhecesse que a escravidão colonial era uma violação dos direitos da humanidade e uma instituição nociva de um ponto de vista pedagógico e social. Mas não obstante os males da escravidão serem amplamente reconhecidos, subsistia entre os portugueses uma quase unanimidade quanto à ideia de que a mesma teria de prosseguir por ser fundamental para a sobrevivência económica do Brasil. Foi só depois da secessão brasileira, já na segunda metade da década de 1830, que Sá da Bandeira — um nome que é de certa forma sinónimo de abolicionismo em Portugal —, apresentou um primeiro projecto de lei abolicionista, que não teve, aliás, qualquer sucesso.

No momento em que esse primeiro projecto abolicionista foi apresentado às Cortes, a questão da abolição da escravidão tinha uma história, uma tradição, e remetia para um quadro de referência. Se excluirmos o caso de S. Domingos, onde o fim da escravidão fora conseguido no decorrer de uma revolta escrava e de um conflito armado, os restantes processos emancipacionistas tinham sido pacíficos e decididos nos parlamentos ou nos gabinetes ministeriais. Nesse âmbito, perfilavam-se duas formas de proceder: a abolição gradual, muito utilizada nos estados americanos, que visava acabar com a escravidão a pouco e pouco; e a abolição imediata ou a curto prazo, como acontecera em Inglaterra em 1833. Em bom rigor, este segundo modo de proceder fora inaugurado pela França revolucionária em finais do século XVIII, como resposta ao que ocorria em S. Domingos. Confrontados com a oposição dos realistas, com a ameaça dos exércitos inglês e espanhol, e com a maior revolta escrava da História, os comissários da República (que então governavam a colónia) terão percebido que a única possibilidade de assegurar

* University of Pittsburgh

a defesa da soberania francesa dependia do apoio dos escravos, que constituíam o grosso da população. Como era evidente, esses escravos necessitariam de um motivo para lutar pela França revolucionária e foi isso que os comissários procuraram fornecer-lhes: no Verão de 1793, proclamaram que todos os negros que se batessem pela República contra os inimigos internos e externos ganhariam a liberdade, não apenas para si mas também para as suas legítimas mulheres e filhos. Paris ratificou a medida emancipacionista dos seus comissários e ampliou-a: em 4 de Fevereiro de 1794 a Assembleia aprovou — por aclamação e sem sequer a debater — a abolição da escravidão não apenas em São Domingos mas em todas as colónias francesas (Geggus, 2002; Dubois, 2005). Mas tratou-se de uma medida excêntrica, fruto das pressões e do entusiasmo revolucionário do momento e, sobretudo, foi uma medida inconsistente, pois reverteu oito anos depois quando Napoleão relegalizou o tráfico de escravos e a escravidão. Por isso, a abolição francesa não inaugurou qualquer tradição, nem se perfilou como exemplo a seguir (Geggus, ed., 2001; Drescher e Emmer, eds., 2010). Para todos os efeitos práticos, ideológicos e simbólicos, a abolição imediata ou quase imediata foi a decretada pela Inglaterra em 1833. Nesse ano, o parlamento aprovou uma lei que emancipava os cerca de 780 mil escravos existentes nas suas colónias americanas e africanas, pagando 20 milhões de libras como compensação aos seus proprietários. Estipulou-se que a escravidão terminaria legalmente a partir de 1 de Agosto de 1834, e que os escravos entrariam num regime de aprendizagem de quatro ou seis anos, findo o qual ficariam inteiramente livres. Mas esse período de aprendizagem seria posteriormente anulado em 1 de Agosto de 1838, data a partir da qual os escravos foram efectivamente libertados (Green, 1976).

A emancipação de 1833 constituiu para os ingleses um forte motivo de orgulho colectivo, dando azo a um período de grande entusiasmo nacional. Foi objecto, também, da profunda admiração das nações rivais, incluindo em Portugal, onde era geralmente considerada o mais nobre acto jamais praticado por um corpo legislativo. Alexandre Morais Sarmiento, o homem que, em 1826, apresentou o primeiro projecto de lei para a supressão do tráfico de escravos, não se cansou de louvar os ingleses que tinham tido o arrojo de se multarem em 20 milhões de libras para libertarem os seus escravos (cf., por exemplo, Câmara dos Pares, sessão de 26 de Março de 1836, in *Diário do Governo*, 29 de Abril de 1836).

A admiração de Morais Sarmiento e de muitos outros justifica-se não apenas pelo montante envolvido (que equivalia a cerca de 40% do orçamento anual da Grã-Bretanha) mas pelo método abolicionista seguido pelos ingleses pois, até então, e exceptuando o caso de S. Domingos, as abolições tinham sido cautelosas e muito graduais, realizadas através da proibição da entrada de mais escravos, fosse por importação fosse pelo nascimento, com a aprovação das chamadas leis do ventre livre. Como era usual nesse tipo de leis, os recém-nascidos só atingiriam a liberdade plena no estado adulto; e, quando essa altura chegasse, ainda ficavam por emancipar todos os que tinham nascido antes da promulgação da lei. Ou seja, tratava-se de uma forma de abolir que estabelecia um prazo longo entre a data da decisão legal e a da plena efectivação da medida. A Pensilvânia fora a primeira região americana a abolir a escravidão através de uma *lei do ventre livre*, em 1780. O mesmo aconteceria depois em Nova Iorque (1799) e Nova Jersey (1804). Os Estados de Vermont, New Hampshire, Rhode Island, Massachusetts, Connecticut, aboliram a escravidão por meio de artigos da Constituição ou decisões judiciais (Davis, 1975: 86 segs). O mesmo método viria a ser seguido nos países que resultaram da frag-

mentação e autonomia política da América espanhola. Por ocasião da independência, os novos poderes hispano-americanos integraram muitos escravos no exército e adoptaram rapidamente leis do *ventre libre*, ficando os recém-nascidos obrigados a trabalhar por períodos de 18, 21 ou 25 anos para os senhores das suas mães. Consequentemente, o número de escravos foi decrescendo o que permitiu que, no prazo máximo de três ou quatro décadas, se decretasse a abolição completa (Blackburn, 1988: 334-372; Marques, 2006: 78 segs).

Portanto, quando Sá da Bandeira concebeu o seu primeiro projecto abolicionista, tinha perante os olhos o modelo americano, lento, parcelar, gradual, no qual o preço a pagar pela emancipação cabia essencialmente aos escravos, através do seu trabalho, e o modelo inglês, mais rápido e em que o Estado assumia os custos da operação, indemnizando os senhores. O próprio Sá da Bandeira tinha perfeita consciência da existência dessas duas vias e escreveu sobre o assunto (Sá da Bandeira, 1840: 8). Na sua opinião, o bom método era o inglês. Não sendo possível segui-lo, caso a Fazenda não tivesse dinheiro — e, na altura, ainda não se sabia quantos escravos existiriam nas colónias e qual o montante total das indemnizações a atribuir —, haveria que optar pela metodologia inaugurada pelo marquês de Pombal na segunda metade de Setecentos, ou seja, pela que ficara definida nos alvarás de 19 de Setembro de 1761 e de 16 de Janeiro de 1773. Já em 1832 um decreto de Palmela tornara esses alvarás extensíveis aos Açores e Madeira; agora, se fosse preciso, deveriam ser aplicados às restantes colónias. Mas apesar de Sá da Bandeira ter tentado seguir um desses dois caminhos, o país nunca conseguiu fazê-lo. Vejamos porquê e qual foi, então, o caminho escolhido.

A primeira iniciativa do Visconde de Sá, ocorreu em 1836, como se referiu, quando o então ministro da Marinha apresentou na Câmara dos Pares um projecto de lei formalmente destinado a abolir o tráfico de escravos mas que, indo mais longe, apontava igualmente para a liberdade do ventre e para a criação de um mecanismo de matrícula que obrigasse todos os proprietários a apresentar a lista dos escravos que possuíam, sob pena de os perderem. O projecto não passaria mas nas breves apreciações que se fizeram na Câmara a seu respeito logo se elevaram vozes a contestar a oportunidade e exequibilidade das medidas propostas, entre as quais a do próprio Alexandre de Morais Sarmiento, o autor do primeiro projecto de lei português para erradicar o tráfico negro.

Tida por inoportuna, a questão desapareceu durante anos. É verdade que a intenção abolicionista reemergeria no decreto abolicionista de 10 de Dezembro de 1836, mas Sá visava apenas a abolição do tráfico, tendo deixado cair tudo o que dizia respeito à emancipação dos escravos (Marques, 1999: 203 segs). Chegou a haver uma lei preparada nesse sentido mas não houve condições políticas para a fazer avançar.

Foi só a partir de 1842 que os poucos emancipacionistas que existiam em Portugal começaram a levantar de novo a questão da abolição da escravidão. Contudo, fizeram-no pé ante pé, movimentando-se de forma periférica, optando por diversas manobras de aproximação, para sondar o terreno. Daí que a sua meta fosse apenas a emancipação gradual dos escravos existentes nas colónias asiáticas; admitia-se, também, a indemnização dos seus donos do modo que viesse a considerar-se como menos oneroso para a Fazenda. De qualquer forma, e como Sá já tinha realçado, essa indemnização seria forçosamente muito pequena porque o número de envolvidos era, tudo o indicava, baixíssimo. Ou seja, tratava-se de uma proposta à inglesa — ou quase à inglesa — e que incidia numa área marginal

do império português. Mas a oposição — ou, para ser mais rigoroso, o não-acolhimento — que já fora grande em 1842, continuou a sê-lo nos anos seguintes e a medida foi sucessivamente adiada, remetida para comissões, dependente de relatórios e de censos populacionais coloniais inexistentes.

Esses sucessivos protelamentos revelam que, apesar da forma cautelosa escolhida por Sá, Lavradio e Palmela — os mentores da iniciativa —, a simples ideia de reforma emancipacionista suscitava fortes objecções entre a classe política. Tais objecções não decorriam da dimensão do problema da escravidão nas colónias asiáticas — que, em si mesma, e dado o reduzido número de envolvidos, não causava um abalo evidente, nem ao Estado nem aos particulares. O grande obstáculo que dificultava a aprovação da abolição gradual da escravidão na Ásia é que ela era sentida como um primeiro passo para idêntica abolição em África. O receio, portanto, era de abrir um precedente (Marques, 2008: 41-42).

A questão do precedente articulava-se com uma outra poderosa objecção que era a das indemnizações. Alegava-se que o Estado, em situação de reconhecida penúria, não teria dinheiro para pagar aos senhores dos escravos. Para tentar contornar este obstáculo, os próprios proponentes das medidas abolicionistas classificavam as indemnizações como um acto de “injustiça relativa”, atendendo a que muitas instituições se tinham extinguido em Portugal sem indemnização alguma aos interessados. Como Sá da Bandeira perguntava (cf. Câmara dos Pares, sessão de 24 de Maio de 1848, in *Diário do Governo*, 25 de Maio de 1848), se o clero não recebera indemnização alguma pelos dízimos abolidos, por que razão os donos dos escravos haveriam de ter “maior direito à indemnização do que tinham os eclesiásticos”? Mas o argumento não colhia, mesmo entre os apóstolos da abolição que consideravam excepcionais e irrepetíveis as expropriações realizadas após o triunfo liberal de 1834, não sendo, por isso, aceitável deixar de indemnizar os proprietários de escravos. Ora, se esse óbice se colocava relativamente ao Oriente, onde existiam tão poucos escravos, seria de temer que viesse a bloquear para sempre qualquer avanço na abolição em África, onde os escravos eram muito mais numerosos.

Em Maio de 1849 Sá tentou pôr fim às hesitações e ambiguidades, e, cortando a direito, avançou com um projecto de lei que estendia o método da *liberdade do ventre* e o princípio da emancipação dos escravos possuídos pelo Estado já não apenas à Ásia mas a todas as colónias. Este avanço, aparentemente paradoxal dadas as resistências manifestadas até então, foi muito estimulado pelos acontecimentos no exterior. Em 1847 a Suécia tinha emancipado os cerca de 600 escravos existentes na ilha de São Bartolomeu — a sua única colónia nas Caraíbas — indemnizando os proprietários. Em 1848 a França e a Dinamarca também aboliram a escravidão, com indemnização aos senhores (Jennings, 2000; Hall, 2000). Sá apontava esses exemplos para sublinhar a vergonha que caía sobre o país por não acompanhar os seus pares europeus.

O seu projecto de 1849, que não exigia que o Erário indemnizasse os proprietários dos escravos (se bem que também não fechasse essa porta), assentava no modelo do marquês de Pombal. Em primeiro lugar, procurava impor uma contenção do crescimento do número de não-livres, não permitindo que entrassem novos escravos no território das colónias portuguesas, fosse pela via biológica da *liberdade do ventre* — “todos os indivíduos que nascerem de mães escravas serão livres desde o seu nascimento” — fosse por via comercial — “serão considerados de condição livre todos os indivíduos que entram em qualquer dos domínios portugueses”. Em segundo lugar, o projecto previa que se declarassem livres todos os escravos que fossem, ou viessem a ser, propriedade do

Estado. Dessa forma, e se tudo corresse bem, ao cabo de uma geração o problema estaria substancialmente reduzido e a um tal ponto que seria politicamente digerível, até porque se deixava em aberto a possibilidade de haver emancipações parciais e desfasadas de acordo com a situação de cada província ultramarina. O projecto foi apoiado por treze membros da Câmara dos Pares, o que poderia fazer crer que a medida proposta seria facilmente aprovada. Mas não foi isso que sucedeu, e a iniciativa foi novamente adiada (Marques, 2008: 69).

A questão estava num evidente impasse. Parecia difícil emancipar os escravos com o Tesouro depauperado e numa fase em que começavam a surgir iniciativas agrícolas que careciam de mão-de-obra. Contudo, na esfera internacional, o protelamento da medida era extremamente embaraçoso pois Portugal prometera por várias vezes abolir a escravidão. O facto de não o fazer punha em causa o bom-nome do país e trazia consigo um sentimento de vergonha nacional. Como Tavares de Macedo dizia: “seria uma vergonha para nós o deixar por mais tempo este estado de coisas” (*Diário da Câmara dos Deputados*, sessão de 7 de Março de 1856: 71). Exigia-se, pois, que o país se movesse — ou simulasse fazê-lo —, para salvaguardar a honra nacional. e terá sido fundamentalmente por isso que Sá da Bandeira teve de adoptar uma estratégia de fraccionamento e de cedência, visando apenas pequenas vitórias, que cumulativa e lentamente lhe permitissem chegar à meta final. De facto, a partir de 1851 Sá dividiu o seu projecto de 1849, passando a privilegiar medidas parcelares. Tratava-se de uma política a que ele próprio chamaria de “actos progressivos” e foi essa perspectiva fraccionada e cautelosa que levou à elaboração das leis abolicionistas da década de 1850, leis que — esperava-se — permitiriam acabar com a escravidão a pouco e pouco e de uma forma indolor.

Para os políticos portugueses, a solução dos dilemas consistia na apropriação e na extensão do estatuto de *liberto* que os ingleses haviam imposto com os seus tratados anti-tráfico. Era bem certo que a palavra *liberto* colocava dificuldades na cultura portuguesa, uma vez que a legislação pombalina considerara tratar-se de uma designação infamante, tendo-a proscrito como palavra bárbara e anti-cristã. Porém, a Carta Constitucional de 1826 mantivera o termo *liberto* que, entretanto, tinha adquirido peso e seriedade na terminologia abolicionista internacional, o que permitiria harmonizar as contradições. Nesse pressuposto, em 1853 o governo concedeu terrenos baldios na ilha do Príncipe ao ex-negreiro e aspirante a plantador José Maria de Sousa e Almeida e, com base num parecer positivo do Conselho Ultramarino, conferiu-lhe a possibilidade de fazer transportar para esses terrenos 100 escravos dos que possuía em Angola, “depois de lhes dar a liberdade”, transformando-os assim em *libertos*. Essa autorização foi complementada por um extenso regulamento no qual se estipulavam os direitos e deveres dos ex-escravos. O regulamento apoiava-se confessadamente no tratado abolicionista anglo-português de 1842, decalcando muitas — mas não todas — das suas providências a esse respeito. Mas enquanto que a filosofia do tratado de 1842 era a de um regime de aprendizagem — daí que se falasse constantemente em “aprendizes” e que o estatuto de *liberto* fosse concebido como uma propedêutica da liberdade —, o regulamento de 1853 falava apenas em “trabalho” e em “serviço”. Isto é, o *liberto* no regime português não equivalia exactamente ao *liberated negro* e ao *apprentice* no regime inglês (e anglo-português). E, naturalmente, não havendo, na óptica portuguesa, um regime de aprendizagem, também não se previa no regulamento de 1853 a existência de “mestres” mas tão-só a de “concessionários”

que explorassem o trabalho dos ex-escravos. Tratava-se, no fundo, de um sistema muito próximo da escravidão, de uma escravidão que apenas diferia da anterior por ter outro nome e ser limitada no tempo. Ou seja, para os portugueses, o estatuto de *liberto*, que, em teoria, deveria ser um estado transitório para a liberdade, converteu-se, de facto, em patamar de escravidão ou quase-escravidão (Marques, 2008: 72).

Foi sobre este conceito de *liberto* que a legislação foi moldada. O primeiro elo da corrente legislativa foi forjado a 14 de Dezembro de 1854 quando o governo publicou um decreto que estipulava que todo o escravo que viesse a obter alforria, por qualquer modo que fosse, ficaria não propriamente livre, mas sim *liberto*. Para além disso, o decreto impunha a libertação dos escravos do Estado e a daqueles que, daí em diante, fossem importados por terra, ficando todos, claro está, na condição de *libertos*, e obrigados a trabalhar por períodos de sete e dez anos, respectivamente. Considerava-se lícita a venda do serviço desses *libertos* pela totalidade ou parte do tempo em que eles ficam obrigados a prestá-lo. Complementarmente, para adoçar a medida, o decreto criava juntas protectoras para velar pela situação da população não-livre, e proibia que nas vendas se separassem marido e mulher, pais e filhos. Num outro plano, impunha que se fizesse o registo de todos os escravos existentes, estipulando que passassem à situação de *libertos* todos os que não se encontrassem devidamente registados (Marques, 2008: 75).

Sobre a liberdade do ventre foi apresentada por Sá uma proposta de lei em 1855. Continuava a prever indemnizações e a tentar seguir o modelo do marquês de Pombal. Propunha que os filhos das mulheres escravas que nascessem nas províncias ultramarinas desde a publicação da lei em diante, ficariam considerados de condição livre, do mesmo modo que para o continente do reino dispunha o alvará pombalino de 1773; é importante notar que o alvará dizia que os que nascessem a partir da publicação do dito, ficariam inteiramente livres, hábeis para todos os ofícios, honras e dignidades, sem a nota distintiva de *libertos*, que a união cristã e a sociedade civil tornavam intolerável.

Mas a proposta não seria aprovada assim, vindo a sofrer várias e importantes alterações. Calculava-se que houvesse 60 mil escravos, o que implicava uma indemnização de 2 mil contos, e as circunstâncias da Fazenda Pública não permitiam fazer tal despesa. Para além da impossibilidade de indemnizar, temia-se que a libertação imediata dos filhos das escravas comportasse o grande risco de levar a um aumento do infanticídio. Por conseguinte, para obviar a esse obstáculo, decidiu-se que os senhores tivessem direito ao serviço dos filhos das escravas até que estes atingissem a maioridade, para assim se pagarem da despesa que teriam de fazer na sua alimentação e educação. Em conformidade, aprovou-se que os filhos de escrava que viessem a nascer depois da publicação da lei teriam de servir gratuitamente os seus senhores até aos 20 anos de idade (Marques, 2008: 76 segs).

Por fim, e na sequência de várias leis abolicionistas de âmbito local e limitado, a 29 de Abril de 1858 saiu o decreto que impunha um prazo máximo de 20 anos para o fim da escravidão em todo o território sob administração portuguesa. Tratava-se de um texto que de certa forma vinha encimar o edifício legal já construído nos anos anteriores e cujo grande objectivo era estabelecer uma data-limite para a existência de qualquer estado não-livre, sem, contudo, “prejudicar direitos consagrados pela organização social de outras eras”. E precisamente porque essa era uma das coisas que sempre se pretendia garantir, estipulava-se que os proprietários que ainda tivessem escravos daí a 20 anos

fossem indemnizados “do valor deles pela forma que uma lei especial determinará” (Marques, 2008: 79-80).

Ainda que Sá da Bandeira e muitos outros tenham louvado a legislação aprovada na década de 1850 como grandes passos dados no caminho conducente ao fim da escravidão, a década de 1850 foi um período de capitulação durante o qual os abolicionistas abdicaram do seu projecto inicial e cederam às objecções dos seus opositores. É verdade que conseguiram fazer passar leis emancipacionistas, mas essas leis correspondiam, no essencial, aos desejos desses opositores. A comparação do projecto de 1849 com a legislação aprovada a partir de meados da década seguinte é muito clara a esse respeito (Marques, 2001: 247). Sob a aparência da inovação e do progresso das leis emancipacionistas, manteve-se muita da essência escravista, e o mecanismo semântico e jurídico que permitiu o acto ilusionista foi o conceito de *liberto*. Paradoxalmente, na década de 1850, esse recuo não era tão chocante como teria sido 20 anos antes, porque a situação exterior também se alterara.

Nos seus primeiros anos, a experiência emancipadora britânica fora um incontestável sucesso no que dizia respeito à ausência de violência, à cristianização dos ex-cativos e à melhoria das suas condições de vida. Mas o mais importante critério para aferir da validade da experiência era económico. Durante anos e anos os abolicionistas haviam garantido que o trabalhador livre produziria mais e mais barato do que o trabalhador escravo. Ora, à medida que o tempo passava, a experiência ia mostrando que nem sempre era assim. Nas colónias densamente povoadas, onde o ex-escravo, à falta de terra livre para se fixar, tinha de trabalhar nas plantações para não morrer de fome, os resultados económicos continuaram a ser positivos, o que trouxe consigo um período de confiança e um forte aumento do valor das propriedades. Mas nas colónias com menor densidade demográfica e onde a terra livre era abundante, como sucedia na Jamaica ou na Guiana, a produção de açúcar e de outros produtos coloniais começou a baixar. Dispondo de terras onde podiam desenvolver uma simples economia de subsistência, os ex-escravos esquivavam-se ao trabalho nas plantações, ou só o faziam a troco de salários compensadores. Em 1846, a população laboral na Jamaica já descera para apenas um terço do que havia sido nos últimos anos da escravidão. E tudo se complicou ainda mais com a aprovação do *Sugar bill* pelo Parlamento britânico em 1846. A medida impunha a redução progressiva do imposto sobre o açúcar estrangeiro de modo a que, em 1851, esse imposto ficasse nivelado com o que era lançado sobre o açúcar proveniente das Índias Ocidentais. Na perspectiva dos abolicionistas tratava-se de uma medida paradoxal pois, indirectamente, iria estimular o tráfico de escravos e as economias escravistas do Brasil e de Cuba (que, de facto, e na sequência do *Sugar bill*, quadruplicaram a sua exportação de açúcar para a Grã-Bretanha). Devido ao efeito conjugado da crise laboral e do *Sugar bill*, a indústria açucareira sofreu um declínio sem paralelo nas Caraíbas britânicas, levando, sobretudo na Jamaica, ao colapso do valor das propriedades e à ruína de muitos plantadores (Green, 1976: 191 segs; Drescher, 2002: 179 segs).

Num cômputo geral, os resultados económicos variavam e permitiam tirar diferentes lições da experiência emancipadora britânica. Mas a mais evidente, porque provinha das grandes colónias, como a Jamaica, era amarga: os ex-escravos gozavam de uma independência e de um nível de vida superiores aos do camponês britânico, mas eram avessos ao trabalho e os plantadores arruinavam-se. As experiências inglesa — e, depois, fran-

cesa —, estavam a ser seguidas com atenção nos países ocidentais. Como era previsível, começou a sedimentar uma avaliação muito crítica da experiência emancipadora, avaliação essa que, a partir de meados de 1857, se tornou dominante, mesmo na Grã-Bretanha. Quando concluía que as “profecias falsas” e as “esperanças iludidas” tinham feito diminuir muitíssimo “o prestígio dos negrófilos”, o *Times* (18 de Julho de 1857) não fazia senão constatar uma evidência. Efectivamente, e ainda que o facto seja geralmente ignorado, a ascensão do abolicionismo não foi um movimento estável nem irreversível. Houve uma maré-alta, que durou até meados do século XIX, e, a partir daí viveram-se anos de maré-baixa durante os quais o abolicionismo foi perdendo influência e foi mudando de objectivos, em função daquilo que a experiência, no terreno, ia revelando. O inglês da década de 1830 tinha sido um apoiante da causa anti-escravista, alguém que via os negros como potenciais irmãos e irmãs; mas duas ou três décadas depois começara a vê-los como seres diferentes e irremediavelmente inferiores (Hall, 2002: 240-263).

Apesar de tudo, esta transformação no modo de ver não aniquilou o projecto abolicionista. A emancipação britânica decretada em 1833 fora objecto de forte admiração nacional e internacional e, apesar das suas agruras económicas, conservava a carga positiva nos planos moral e político. No entanto, era óbvio para quase todos que a emancipação tinha de ser repensada de forma a conciliar a liberdade com o trabalho. Se o sistema seguido até então havia falhado, era preciso um outro que harmonizasse as louváveis ideias dos filantropos com os interesses dos plantadores.

Também em Portugal esse esforço de rearmonização se fez sentir. Toda a discussão ocorrida em torno das leis de Sá da Bandeira, na década de 1850, surgiu num momento em que começara a tornar-se claro o fracasso da política emancipacionista britânica e a necessidade de repensar o problema do trabalho coercivo. Ou seja, e por outras palavras, a legislação anti-escravista aprovada na década de 1850 já não era dissonante com o espírito que existia no exterior e, obviamente, no próprio país onde a convicção de que a emancipação estava mal dirigida ia ganhando foros de uma quase verdade insofismável: os princípios de filantropia a respeito dos pretos seriam irrealistas porque, como decretava Rodrigues Sampaio, “a raça preta, deixada à sua liberdade, não trabalha” (*A Revolução de Setembro*, 15 de Julho de 1860).

O trabalho coercivo estava assegurado com o estatuto dos *libertos*, mas, uma vez que a legislação já aprovada impunha a plena emancipação desses *libertos* o mais tardar em 1878, tornava-se imprescindível regulamentar o seu trabalho ulterior. Em conformidade, defendia-se a tutela sobre o negro: “com a tutela paternal se criará o trabalho obrigatório”, sendo preciso proteger, através de regulamentos, “não já o escravo mas o servo” (Câmara dos Deputados, sessão de 12 de Abril de 1864, in *Diário de Lisboa* de 14 de Abril de 1864, discurso de Mendes Leal).

A ideia da tutela do negro e do trabalho compulsivo começou a ser insistentemente repetida a partir de finais da década de 1850, o que não significa que houvesse unanimidade a esse respeito. Sá da Bandeira, por exemplo, continuava a acreditar nas potencialidades da liberdade do negro. Não obstante o impacte das sucessivas lições provenientes do exterior, Sá mantinha, no essencial, a sua crença na vantagem — ou, pelo menos, na não-desvantagem — do trabalho livre nos trópicos. No livro que publicou em 1873 continuava a recorrer a exemplos cuidadosamente seleccionados para rebater a tese de que só à força os negros se prestariam ao trabalho. Para Sá, a questão do trabalho era uma questão de salá-

rio e não de índole do africano. Desde que se pagasse bem e fossem tomadas medidas que induzissem os negros a adoptar os usos da gente civilizada (a escola, o vestuário, etc.), “o desejo de possuírem os objectos precisos lhes criar[ia] a necessidade de trabalharem para o satisfazer” (Sá da Bandeira, 1873: 85-86).

Todavia, não obstante as posições públicas de Sá e as reservas manifestadas por alguns parlamentares, o projecto de instituição da tutela foi por diante e conduziria à lei de 1875, que já previa regulamentos laborais. A nova lei estipulava que um ano após a sua publicação nas colónias, deixassem de existir *libertos*, ficando estes inteiramente livres mas sujeitos à tutela pública até 29 de Abril de 1878. Isso implicava, entre outras coisas, que os *ex-libertos* ficassem obrigados a contratar os seus serviços por dois anos e de preferência com os seus antigos patrões. Mais se estipulava na lei que, no futuro, os indivíduos que fossem considerados “vadios” ficariam sujeitos a “trabalho obrigatório até dois anos” no serviço público, podendo o Estado, em determinadas condições, cedê-los a particulares. Fixadas as bases do novo regime laboral nas colónias, deixava-se aos governos central e coloniais grande margem para estabelecerem regulamentos específicos, de acordo com as diferentes condições de cada colónia. Por fim, e quanto às quantias devidas aos proprietários, protelava-se de novo a sua atribuição mas, agora, fazendo depender o reconhecimento do direito a qualquer indemnização futura de rigorosos inquéritos, ficando os interessados com o ónus da prova, visto que o governo duvidava — e com boa razão — da seriedade dos números constantes dos documentos oficiais (Marques, 2008: 118). De certa forma, a lei de 1875 espelhava a que ponto os abolicionistas haviam cedido desde o princípio do século. Em 1821, o desembargador Maciel da Costa considerava que, uma vez terminado o tráfico de escravos, e para evitarem o colapso económico, as colónias africanas teriam de se virar rapidamente e em força para a exploração agrícola. Como dizia, “os braços formigam, resta sabê-los aproveitar e empregar”. E, para isso, os governos tinham de evitar as “ideias filantrópicas exageradas”, que não levavam em linha de conta as especificidades africanas. Na perspectiva de Maciel da Costa, essas especificidades obrigavam — ou, pelo menos, recomendavam — que qualquer futura libertação dos pretos fosse feita de uma forma lentíssima e que passasse por um sistema servil semelhante ao que se usara na Europa Medieval (Costa, 1821: 86-87). Ao invés de Maciel da Costa, Sá da Bandeira desejava uma emancipação imediata ou rápida. Ora, é interessante verificar que, em 1875, passadas quatro ou cinco décadas de debate, a classe política portuguesa se encontrava muito mais próxima das concepções de Maciel da Costa do que das que haviam sido defendidas por Sá da Bandeira. Consequentemente, o regime aplicado aos *ex-escravos* foi o preconizado por Maciel da Costa — servidão, e não liberdade plena —, o que é revelador da marcada inflexão que o rumo abolicionista traçado por Sá nas décadas de 1830-40 tinha sofrido em Portugal.

Em suma, a partir de finais da década de 1850, forjou-se entre as elites políticas um quase consenso a respeito da emancipação e da subsequente tutela, consenso que naturalmente não deixava de agradar aos senhores de escravos, pouco preocupados com questões de terminologia, desde que o regime permanecesse semelhante. Como então se dizia muito prosaicamente, que o preto trabalhasse chamando-se escravo ou liberto, era indiferente para o agricultor, que só precisava de braços para o trabalho. E foi a essa filosofia que Sá da Bandeira teve de ajustar os seus sonhos iniciais, convertendo-os num programa muito mais modesto.

Ao invés do que sucedeu com os seus parceiros europeus, o Estado português procedeu, assim, à emancipação sem dispêndio. De facto, a grande vantagem do sistema adoptado pelos políticos portugueses era a sua gratuidade. Ou melhor: toda a operação de abolição gradual desencadeada na década de 1850 tinha um custo, só que se tratava de um custo invisível que, no imediato, se transferia para os escravos. Tratava-se, aliás, de um mecanismo conhecido pois, com algumas excepções, as leis emancipacionistas americanas costumavam garantir períodos de transição de cerca de 25-30 anos para que a aplicação fosse plena. A particularidade do caso português não estava na transferência do custo imediato da operação para os escravos, mas na longa persistência de um equívoco. Ao mesmo tempo que procurou equiparar-se aos seus pares europeus, Portugal seguiu o modelo americano e, com essa duplicidade, manteve longamente em aberto a hipótese de indemnização, para, desse modo, diminuir o nível de contestação política e social dos proprietários.

Bibliografia

- Blackburn, Robin, *The Overthrow of Colonial Slavery, 1776-1848*, Verso, Londres e Nova Iorque, 1988.
- Costa, João S. Maciel da, *Memória sobre a necessidade de abolir a introdução dos escravos africanos no Brasil: sobre o modo e condições com que esta abolição se deve fazer, e sobre os meios de remediar a falta de braços que ella pode occasionar*, Coimbra, 1821.
- Davis, David B., *The Problem of Slavery in the Age of Revolution, 1770-1823*, Cornell University Press, Ithaca (N.Y.) e Londres, 1975
- Diário da Câmara dos Deputados*, Lisboa.
- Diário do Governo*, Lisboa.
- Drescher, Seymour, *The Mighty Experiment. Free Labor versus Slavery in British Emancipation*, Oxford University Press, Oxford, 2002.
- Drescher, Seymour, e Emmer, P.C., (eds.), *Who Abolished Slavery? Slave Revolts and Abolitionism. A Debate with João Pedro Marques*, Berghahn Books, Oxford e Nova York, 2010.
- Dubois, Laurent, *Les vengeurs du Nouveau Monde. Histoire de la Révolution Haïtienne*, Les Perséides, Rennes, 2005.
- Geggus, David P. (ed.), *The Impact of the Haitian Revolution in the Atlantic World*, University of South Carolina Press, Columbia, 2001
- Geggus, David P., *Haitian Revolutionary Studies*, Indiana University Press, Bloomington, 2002
- Green, William A., *British Slave Emancipation. The Sugar Colonies and The Great Experiment, 1830-1865*, Clarendon Press, Oxford, 1976.
- Hall, Catherine, *Civilizing Subjects. Metropole and Colony in the English Imagination, 1830-1867*, Polity Press, Cambridge, 2002.
- Hall, Neville A. T., *Slave Society in the Danish West Indies: St. Thomas, St. John and St. Croix*, University Press of West Indies, Mona (Jamaica), 2000.
- Jennings, Lawrence C., *French Anti-Slavery. The Movement for the Abolition of Slavery in France, 1802-1848*, Cambridge, Cambridge University Press, 2000.

Marques, João Pedro, *Os Sons do Silêncio. O Portugal de Oitocentos e a Abolição do Tráfico de Escravos*, Imprensa de Ciências Sociais, Lisboa, 1999.

Marques, João Pedro, “Uma cosmética demorada: as Cortes perante o problema da escravidão (1836-1875)”, in *Análise Social*, 158-159, 2001.

Marques, João Pedro, *Revoltas Escravas: Mistificações e Mal-Entendidos*, Guerra e Paz, Lisboa, 2006.

Marques, João Pedro, *Sá da Bandeira e o Fim da Escravidão. Vitória da Moral, Desforra do Interesse*, Imprensa de Ciências Sociais, Lisboa, 2008.


Revolução de Setembro (A), Lisboa.

Sá da Bandeira, *O tráfico da escravatura e o bill de Lord Palmerston*, Lisboa, 1840.

Sá da Bandeira, *O Trabalho Rural Africano e a Administração Colonial*, Imprensa Nacional, Lisboa, 1873.

Times (The), Londres.





*Escravatura, abolicionismo
e liberalismo jurídico:
novas formas de acesso à liberdade*



Escravidão e direitos fundamentais no século XIX

Cristina Nogueira da Silva*

p 231-254

O pensamento constitucional oitocentista construiu-se a partir de princípios e conceitos que facilmente identificamos com os do actual pensamento constitucional. Direitos fundamentais, limitação dos poderes, representação política da Nação são fórmulas constitucionais familiares. Contudo, a historiografia mais recente tem mostrado os diferentes significados e as consequências institucionais diversas que resultaram da vigência desses princípios no século XIX. Sabe-se, por exemplo, que nem sempre os conceitos de representação política afastaram noções mais antigas de representação, que nelas estavam implicadas noções sobre o voto diferentes das contemporâneas; que os direitos fundamentais declarados nas Constituições tinham um alcance limitado, porque dependiam da lei para adquirirem valor jurídico; e que não tinham a protegê-los mecanismos de revisão constitucional da lei semelhantes aos actuais tribunais constitucionais (Fioravanti, 1995). Além destas diferenças, de que aqui não nos vamos ocupar (Garriga, 2007; Hespanha, 2009), o constitucionalismo de oitocentos confrontou-se com problemas cuja solução deu origem a formas e estatutos jurídico-constitucionais ainda mais distantes do constitucionalismo contemporâneo. Um desses problemas foi colocado pela preservação das instituições escravagistas nos espaços colonizados pelos países europeus. Como exprimir essa presença em textos constitucionais que tinham como pressuposto doutrinário o princípio de que a liberdade era um direito individual anterior? A esta pergunta, um conhecido jurista português de meados do século XIX, Martens Ferrão, respondeu que, com aquela declaração, “as Constituições de toda a Europa[...]têm tornado a escravidão um impossível legal”¹. Mas a verdade é que não foi isso que sucedeu. Não foi, de facto, impossível, porque a escravidão e os estatutos a ela associados permaneceram, até bem tarde (em Portugal, até 1875) instituições reguladas pelo direito positivo, em parte pelas *Ordenações do Reino* e pela legislação colonial de Antigo Regime (Lara, 2000), em parte,

* Professora Auxiliar, Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

¹ V. DCD (Diário da Câmara dos Deputados), Ses. 7 de Março de 1856, p. 75.

já no século XIX, pela legislação abolicionista (Marques, 2008). O facto de se ter declarado a liberdade como um direito nas Constituições não teve como resultado imediato a abolição das instituições escravagistas nem deu origem a reflexões doutrinárias sérias sobre a “inconstitucionalidade” dessas instituições. Sendo assim, o que pretendo mostrar neste texto é, por um lado, o conjunto de soluções encontradas pelas assembleias constituintes da época para contornar os problemas colocados pela preservação de estatutos como o do escravo ou o do liberto, nos momentos em que se discutiram os direitos e a cidadania, o que farei na primeira parte. Procurarei, depois, na segunda parte, mostrar que, apesar das perplexidades e das incomodidades que a questão da escravidão colocou à cultura jurídica e constitucional de oitocentos, era possível encontrar nela elementos que permitiam acomodar, ainda que com tensões, as instituições escravagistas.

As soluções encontradas para resolver, no plano constitucional, o problema da escravidão, foram diversas e variaram ao longo do tempo. O primeiro constitucionalismo norte-americano, por exemplo, foi abertamente escravagista, tendo a distinção entre pessoas livres e não livres sido claramente reconhecida em muitas das Constituições dos Estados que integraram a federação americana². O primeiro texto constitucional espanhol (Cádiz, 1812) também distinguiu entre homens livres e homens não livres, considerando que estes últimos eram nacionais mas não cidadãos espanhóis. Uma solução atípica, pois a distinção entre nacionais e cidadãos envolvia sempre a garantia dos direitos civis aos nacionais, reservando-se os direitos políticos aos cidadãos. Já o primeiro constitucionalismo francês começou por contornar o tema da escravidão mediante a não aplicação da sua primeira constituição (1791) às colónias. Essa opção foi, depois de um processo político conflitual, contrariada na Declaração de Direitos que precedeu a Constituição de 1793, na qual a escravatura foi abolida, mas para ser depois restabelecida por Napoleão, em 1802, e só ser definitivamente abolida em 1848 (Benot, 1989, 124 e ss.). Outras soluções foram ou a consagração, nas Constituições, do princípio de que as colónias deviam ser regidas por “leis especiais”³ ou o reconhecimento, nessa e em outras matérias, de poderes legislativos a assembleias coloniais que decidiriam sobre o estatuto das suas populações. A primeira assembleia constituinte francesa, por exemplo, concedeu aos colonos e seus descendentes o poder de decidir sobre o “governo interno” das colónias em assembleias legislativas coloniais por eles dominadas. Com isso, favoreceu a preservação da escravidão e de um estatuto pessoal próprio para os habitantes das colónias, que envolveu a limitação dos direitos políticos das populações livres de cor que ali residiam. Essa decisão estava de acordo com outros princípios políticos que a Assembleia tinha por vocação garantir, princípios que os colonos não deixaram de reivindicar a seu favor. A partilha de ressentimentos contra o “despotismo ministerial” de Antigo Regime e a adesão aos princípios da representação dos governados, do controlo dos governantes e da auto-organização das colectividades locais e regionais ajudaram, assim, a produzir uma “convergência contra-natura entre os colonos reaccionários e os revolucionários”, fazendo com que a Assembleia favorecesse a “contra-revolução” nas colónias mediante

2 Além disso os escravos contavam, na Constituição federal, para o cálculo da representação política, fazendo-se equivaler cada escravo a três quintos de um habitante livre, Dippel, 2007, 166.

3 Como em Espanha, onde o princípio, consagrado nas Constituições, desde a de 1837, de que “as províncias do Ultramar serão governadas por leis especiais” permitiu ao governo espanhol e às oligarquias crioulas conservar legislativamente o sistema escravagista em Cuba e Porto Rico (Alvarado Planas, 2001). Em França as colónias foram exceptuadas do regime comum na Carta Constitucional de 1814, que previa que elas se regessem “por leis e regulamentos particulares”, determinação recuperada em quase todas as posteriores Constituições. Em Portugal o Acto Adicional à Carta Constitucional consagrou, em 1852, o mesmo princípio.

a aplicação de princípios revolucionários válidos, numa situação onde os equívocos se sucederam (Benot, 1989, 50-55 ;189-191)⁴. Esta consagração de um regime jurídico especial como forma de preservar a escravatura nas colónias foi seguida por outros países europeus, como a Espanha. Era uma distinção importada do direito comum inglês e usada pelos colonos britânicos mas traduzível, como acabou de se ver, no vocabulário dos direitos da nova cultura política da Europa continental⁵.

Em Portugal o problema colocou-se durante a primeira assembleia constituinte, em 1821-22. Confrontados com o exemplo espanhol da Constituição de Cádiz, na qual desejavam inspirar-se, mas cuja Constituição distinguia entre homens livres e não livres, os deputados portugueses, entre os quais se contavam deputados eleitos na América, concordaram que essa distinção não podia admitir-se, por ser contrária às posições liberais da assembleia ⁶. Por isso, se, no art. 21 do Projecto de Constituição, se dizia que Portugueses eram todos “os homens *livres* nascidos e domiciliados no território português, e os filhos deles”, na redacção final afastou-se a palavra “livre” e fez-se constar da lista dos sujeitos que gozavam da condição de cidadão português os “escravos que alcançarem carta de alforria” (art. 21). Nesta discussão gerou-se, então, a primeira resposta do constitucionalismo português ao problema da escravidão, a sua omissão nos textos constitucionais. Se nesta primeira constituição a palavra “escravo” ainda surgiu, mas para designar o escravo que conseguisse a liberdade, o liberto, nas outras a própria palavra desapareceu, substituindo-se nelas a expressão “escravos que alcançarem carta de alforria” pela palavra “liberto”. Assim, embora todos estes textos tenham sido aprovados em épocas em que havia escravos nos territórios portugueses (só em 1869 se aboliu definitivamente a escravidão, convertendo-se todos os escravos em libertos, e só em 1875 se aboliu o estatuto de liberto), em nenhum deles se falou de escravos ou de pessoas não livres (Silva, 2009a, 239 e ss.). Nem a Constituição de 1838 nem a Carta Constitucional permitem perceber que, na altura em que foram aprovadas, residiam escravos em território português.

Os libertos foram considerados cidadãos em todas as Constituições portuguesas. Na de 1822 os “escravos que se alforriassem” não só eram cidadãos, como se viu, mas, além disso, podiam exercer todos os direitos políticos. Esta referência positiva à cidadania dos *libertos* foi a fórmula encontrada para reconciliar a assembleia com os seus princípios. Em primeiro lugar, ela convocava o mérito inerente à obtenção da alforria e, eventualmente, ao rendimento requerido para se ser eleitor ou eleito, como vários deputados sublinharam. Mas, além disso, o artigo onde se concedeu a cidadania aos libertos reforçava a segunda resposta gerada pelo constitucionalismo português (e também brasileiro) para lidar com o problema das instituições escravagistas, a ideia de transição. No solo português residiam e circulavam escravos, mas a tendência era que, à medida que se alforriassem, transitassem para a situação de liberto, tornando-se cidadãos. Não valia a pena, por isso, falar de escravos na Constituição, que se queria perene, contaminando-a com a referência a uma distinção que devia ser transitória. Esta explicação para a omissão do escravo, que se apoiava na ideia da transitoriedade da sua condição, coincide com a

4 A distinção entre governo “interno” e “externo” concedendo aos colonos a capacidade de legislar sobre o estatuto das pessoas foi também defendida no *Acto Adicional* proposto pelos deputados de S. Paulo nas Cortes vintistas, para dar um exemplo mais próximo.

5 “To make negroes into chattels when Britons no longer could be slaves was probably the most compelling reason for the British West Indians to have independent legislatures of their own”, Craton, 1996, 521. Nos EUA a Constituição também reconheceu aos diversos Estados poderes para decidir sobre a questão da escravidão.

6 “Confesso que me custa a sancionar este princípio [...] numa assembleia onde vejo residirem as ideias mais liberais”, v. DC-GECPN, Ses.1 Agosto 1821, 1768, Dep. Braancamp.

que foi sugerida, ainda que em tom crítico, por Joaquim Nabuco (1849-1910), um conhecido defensor da abolição da escravidão no Brasil, relativamente à Constituição brasileira de 1824, onde também não se falava de escravos, mas apenas de libertos (“A Constituição não falou em escravos, nem a condição desses. Isso mesmo era uma promessa, a esses infelizes, de que o seu estado era todo transitório”, Nabuco, 1883, 96-97). E à mesma solução recorreu, ainda no Brasil, o autor do primeiro projecto de um Código Civil brasileiro (Augusto Teixeira de Freitas, 1855), que omitiu nele a escravidão, remetendo-a para um “Código negro” transitório (Pena, 2001, 72).

A referência aos libertos na Constituição vintista também não foi totalmente pacífica, tendo havido desde o início propostas que iam no sentido da omissão dessa palavra na Constituição. Alguns deputados pronunciaram-se a favor dessa omissão, por acharem que a referência à condição do liberto evocava a existência da escravidão⁷. Borges Carneiro reflectiu sobre esse problema, ao criticar a solução, pretendida por outros deputados, de não se referir os libertos nos artigos constitucionais que definiam quem era cidadão português, compensando-se essa omissão com uma declaração explícita de não se excluírem os mesmos libertos do direito de votar⁸. Comentando esta hipótese, proposta no art. 33 do Projecto que se discutia, o conhecido deputado explicou que “como pois os libertos não são excluídos de votar, segundo aqui se acha mencionado no art. 33, e a razão disso é porque são cidadãos, pois sem isso não poderiam exercitar um direito político. Deve por consequência suprimir-se esta parte do art. 33, que diz poderem eles votar, e acrescentá-los no art. 21 ao número dos cidadãos portugueses. Nem se objecte que se não deve fazer na Constituição menção de libertos, porque com isto se consigna a escravidão. Não é assim. Faz-se menção neles, porque presentemente os há, e para enquanto os houver”⁹. E assim ficou na redacção final.

Os libertos eram parte de um grupo populacional importante na América, quer do ponto de vista demográfico, quer do ponto de vista da sua integração social, tendo ambos os factos contribuído para a sua inclusão. Nos anos seguintes, porém, o problema do estatuto do liberto – agora, com a independência do Brasil, apenas o liberto dos territórios africanos - viria a exigir novas reflexões, cujo resultado foi a sua progressiva inscrição, na Constituição de 1838 e na Carta Constitucional, na categoria dos cidadãos portugueses excluídos dos direitos políticos, menoridade política à qual a legislação veio depois acrescentar, no contexto do processo abolicionista, a menoridade civil. Assim, na Carta constitucional os libertos passaram a estar incluídos na categoria de cidadãos impedidos de votar directamente nas eleições de deputados. Tal como na Carta brasileira de 1824, que foi a matriz da portuguesa, apenas podiam votar nas assembleias primárias. Por outro lado, na Carta só se fez referência aos libertos no cap. V (Eleições). Aí admitiu-se o direito de voto nas assembleias primárias aos “cidadãos Portugueses, que estão no gozo dos seus direitos políticos”, e admitiu-se como regra, mas com algumas excepções, que todos os que estivessem incluídos nesse universo pudessem também ser eleitores e votar na eleição dos deputados. Entre os casos excepcionais contava-se o dos libertos, assim se confirmando a sua cidadania no próprio artigo em que eram impedidos de votar directamente na eleição dos deputados. Esta constitui a única referência aos libertos no texto

7 V., por exemplo, *DCGECNP*, Ses.17 de Abril de 1822, 839.

8 “Na eleição dos Deputados tem voto os Portugueses que estiverem no exercício dos direitos de cidadão [...]. Não são excluídos de votar os libertos e seus filhos”, Cap. I, art. 33, tal como surge redigido na Ses. 13 de Agosto de 1822, *DCGECNP*, 141.

9 *V. DCGECNP*, Sess. 13 de Agosto de 1822, 140.

constitucional. Concretizando-se, com ela, a solução doutrinal que Borges Carneiro tinha rejeitado nos anos '20: omitia-se a condição de liberto nos artigos sobre cidadania, onde ela era teoricamente dispensável, e fazia-se referência à sua condição especial no capítulo sobre eleições¹⁰. Nos anos '30 a Constituição de 1838, que introduziu as eleições directas, excluiu os libertos do exercício de todos os direitos políticos, e a mesma exclusão, que não encontrou equivalente no Brasil, viria a repetir-se no Acto Adicional à Carta, em 1852. Vários elementos permitem compreender esta alteração da condição dos libertos portugueses. Em primeiro lugar, os libertos a que se referia a Constituição vintista eram sobretudo os que residiam em território americano. Ou seja, pessoas que faziam parte da maior população livre de origem africana do continente americano (Matos, 2000, 7)¹¹. Estavam, como os outros “negros livres”, social e economicamente integrados, não obstante a sua discriminação sociológica e, no caso dos libertos, de algumas restrições no acesso a cargos públicos, determinadas nas *Ordenações Filipinas*, além da sujeição à regra da gratidão para com o seu antigo senhor, sob pena de re-escravização (Oliveira, 1988; Lara, 2000). Durante os debates vintistas chamou-se várias vezes a atenção para essa integração (Silva, 2009a, 337-356)¹². Temia-se ainda que, neste contexto, pudessem eclodir, na parte americana da Monarquia, desordens semelhantes às que tinham acontecido nas colónias francesas nos finais do século anterior, especialmente em S. Domingos¹³. Mas também a vontade que os deputados vindos do Brasil tinham de garantir que essa massa populacional contasse como base eleitoral para a eleição dos deputados ultramarinos terá tido um peso importante para a concessão da plena cidadania aos afro-descendentes livres. Sabia-se que o facto de não se ter concedido a cidadania espanhola aos “originários de África”, no art. 22 da Constituição de Cádiz, o que tinha implicado a não contabilização da população negra e mulata livre para o cálculo da representação do ultramar, no seu art. 29, tinha estado na origem de importantes discórdias entre os deputados espanhóis do ultramar e os deputados peninsulares. Sabia-se que isso tinha tido o seu peso nas insurreições que conduziram às independências na América espanhola (Valdês, s.d.; Valdês 2006). Os deputados vintistas não queriam reviver esta discórdia, pois estavam empenhados na viabilização de um “Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves”. Toda esta situação se alterou com a independência do Brasil. Mudou também a realidade sociológica de referência do texto constitucional, pois os libertos dos territórios africanos eram social e economicamente menos integrados do que os dos territórios americanos (Dias, 1998). A estes aspectos pode ainda acrescentar-se um outro, que foi o da tendência que se generalizou, a partir de meados do século XIX, a todos os países que tinham territórios ultramarinos, para reduzir os direitos dos antigos escravos. Nomeadamente em Inglaterra, onde as experiências abolicionistas já realizadas tinham dado origem, na sequência da recusa dos ex escravos a abandonar formas culturais de viver

10 Na verdade, ao optar pelo *ius soli* (eram cidadãos portugueses “os que tiverem nascido em Portugal, ou seus Domínios [...]”), a Carta não carecia de se referir ao caso especial dos libertos, Ramos, 1992, 21. O que nos permite pensar que a referência ao liberto na Constituição de 1822, onde os portugueses eram os “filhos de pai português”, pode assinalar a ideia de que os libertos não eram considerados como tal.

11 Estudos mais recentes têm confirmado esta afirmação, com a ajuda de dados quantitativos: em 1850 os libertos já ultrapassavam o número de escravos, e na época do primeiro censo brasileiro, em 1872, havia 4.2 milhões de pessoas livres de cor (“free persons of colour”), comparado com 1.5 milhões de escravos. Mais do que os 3.8 milhões de brancos (whites). Os afro-descendentes livres constituíam, assim, 43 % dos 10 milhões de brasileiros, v. Klein, 2010, 253-54.

12 V. também Berbel, 2009, 143, onde se sublinha a importância concedida pelos deputados vintistas ao argumento de serem os libertos pessoas “produtivas” e “úteis”.

13 Sobre a complexidade da independência do Haiti, contrastando com a linearidade das suas apropriações políticas v. Dubois, 1998.

diferentes das europeias, das suas insurreições e, em alguns casos, da queda da produção dos produtos coloniais, a uma certa descrença nas potencialidades “civilizadoras” e produtivas do trabalho livre. Na Jamaica, por exemplo, todas estas questões viriam a manifestar-se na revolta de Morant Bay (1865), que se transformou num novo ícone das memórias europeias sobre revoltas nas colónias (Cooper, 2000; Hall, 2002; Marques, 2008, 89-93). Também em França a tendência para garantir a igualdade jurídica entre os habitantes da França metropolitana e os habitantes dos departamentos ultramarinos foi sendo atenuada pela ideia de que o ultramar devia ser governado de forma especial, o mesmo sucedendo em Espanha (Fradera, 2008, 544 ss.). A todo este conjunto de nexos causais há ainda que acrescentar um outro aspecto importante para se compreender a menorização do liberto português em meados do século XIX: o facto de a noção de liberto ter ganho, por influência do abolicionismo britânico, um sentido muito diferente daquele que tinha tido nos anos ‘20. Na verdade, já não se tratava de alguém que, tendo sido escravo, era livre, por ter obtido do senhor uma carta de alforria. Pelo contrário, era alguém que por lei tinha deixado de ser escravo, mas que ficara, por isso, obrigado a prestar serviço ao senhor, por mais algum tempo. Fosse esse prazo encarado como uma forma de indemnização a favor do antigo senhor ou fosse encarado como um período durante o qual se realizaria a sua “educação civilizacional”, o facto é que era um prazo legalmente limitado, findo o qual o liberto passaria a ser “plenamente” cidadão. Era, portanto, uma condição limitada no tempo, o que antes não sucedia, porque o liberto o era para toda a vida. Por outro lado, enquanto vigorasse esse prazo, ele era também alguém cujos direitos e obrigações estavam determinados por lei, não obstante ser essa mesma lei que o mantinha numa situação de menoridade civil, sob a tutela de instituições (Juntas protectoras) criadas com o objectivo de garantir a sua protecção. O que anteriormente também não sucedia. Uma das primeiras vezes em que o estatuto de liberto foi regulamentado em termos próximos desta definição foi num regulamento que acompanhou uma autorização concedida pelo governo a um plantador de S. Tomé para transportar para ali 100 dos seus escravos, mas com a condição de os libertar, transformando-os em libertos. Essa regulação viria, depois, a ser alargada a todos os libertos, por decreto de 14 de Dezembro de 1854¹⁴. O estatuto de menoridade civil a ela associado era naturalmente incompatível com o exercício dos direitos políticos. Deste modo, um dos argumentos centrais para racionalizar a exclusão política dos libertos, tema ao qual se concedeu bastante atenção durante a discussão do Acto Adicional de 1852, foi o da sua menoridade. Esse argumento, associado ao facto do liberto o ser agora “a prazo”, ajudou a construir a ideia de que era possível definir o estatuto do liberto de uma forma liberal; e conseguir, com isso, tornar esse estatuto compatível com os valores jurídicos do liberalismo. Afastar algumas pessoas do exercício dos direitos políticos não era um problema complexo para o pensamento constitucional de oitocentos. Era comum distinguir-se entre os cidadãos que podiam e os que não podiam exercer direitos políticos, existindo para isso critérios universalmente aplicáveis: o censo, o grau de alfabetização, a idade e outros,

14 V. Marques, 2008, p.72-74. O autor considera que o regime português se centrava na obrigatoriedade de trabalho e não na vertente educacional que era suposto vigorar durante o prazo estabelecido (7 anos), muito valorizada no regime inglês. Mas o facto é que esta dimensão também estava presente na legislação portuguesa. No Regulamento de 1853, por exemplo, obrigava-se o concessionário a alimentar o liberto, vesti-lo, garantir a sua saúde, assisti-lo em caso de doença, conceder-lhe um dia por semana e o Domingo, a instruí-lo nos princípios da educação católica e a proporcionar-lhes vida em família; e no decreto de 14 de Dezembro de 1854 incumbia-se uma Junta Protectora dos Escravos e Libertos de dirigir a educação e ensino dos libertos, aspecto que foi comum a outros diplomas.

considerados como sinais da presença da “autonomia de vontade” dos sujeitos. Contudo, a exclusão dos libertos obrigava a doutrina a explicar porque é que esses cidadãos, mesmo que hipoteticamente preenchessem esses critérios, foram sendo excluídos. Foi neste contexto que Vicente Ferrer Neto Paiva (1798-1864), influente jurista e académico na Universidade de Coimbra, introduziu, entre os vários argumentos apresentados em 1852 a favor da exclusão política dos libertos, o de que estes eram assimiláveis aos menores de 25 anos¹⁵. Esta assimilação ao menor, que já tinha sido feita por Silvestre Pinheiro Ferreira, exactamente para criticar o artigo que, na Carta Constitucional, atribuíra direitos políticos ao liberto (Ferreira, 1835, 154), além de resolver juridicamente o problema que se estava a discutir, tinha, agora, a vantagem de reforçar a natureza transitória da condição dos libertos. Facilitando, com isso, o diálogo entre essa condição e os princípios do liberalismo. A figura do menor era a que melhor exemplificava a ideia do estatuto transitório do cidadão passivo, conceito que comportava a ideia de uma suspensão temporária mas não definitiva dos direitos políticos. O menor era o exemplo paradigmático do cidadão passivo cujos direitos políticos estavam suspensos mas com um prazo marcado, durante o qual se faria a sua educação¹⁶. No momento em que esta assimilação liberto/menor se fazia, poder-se-ia sempre argumentar que, ao contrário do menor de 25 anos, que deixaria de o ser ao atingir a maioridade, o liberto era um menor “para sempre”. Mas o facto é que nesses anos era já conhecida a acepção, positivada na legislação de 1853-54, segundo a qual a condição do liberto tinha um prazo. Um prazo durante o qual ele seria um menor civil prestando serviço ao senhor, mas durante o qual seria sujeito a um processo individual de educação que o prepararia para vir a ser um cidadão. E se não era essa seguramente a percepção de Silvestre Pinheiro Ferreira quando se manifestou contra a atribuição de direitos políticos aos libertos, podia ser já essa a percepção de Vicente Ferrer Neto Paiva. Por estes anos já se podia ler, em obras como a de outro jurista influente, deste vez o civilista Manuel da Silva Bruschy (1814-?), na segunda edição, em 1868, de uma dos seus estudos mais conhecidos, que a condição dos libertos era muito diversa da condição dos escravos, por estarem os primeiros “[...] *livres da escravidão perpétua*, tornando-se servos obrigados a certos trabalhos por certo prazo (...) (Bruschy, 1868, 31). É, finalmente, este novo contexto que permite compreender as palavras de Sá da Bandeira quando, no preâmbulo ao decreto abolicionista de 14 de Dezembro de 1854, afirmou ter-se fixado “por uma vez a *legítima* acepção da palavra e condição de libertos”. Legítima porque havia um prazo legal findo o qual os indivíduos se libertariam dessa condição, passando à condição de livres; mas, além disso, porque essa condição estava regulamentada na lei, que lhes garantia direitos e os subtraía formalmente ao “arbitrio” do poder doméstico do senhor. Era isso que se esperava da lei do Estado oitocentista. Que libertasse os indivíduos, ainda que gradualmente, de anteriores sujeições privadas. Por isso, com a garantia de ambas as coisas, o estatuto do liberto afastava-se, dizia ainda Sá da Bandeira, do sentido “bárbaro e anti-cristão” que tinha tido no direito romano [onde o liberto estava para sempre sob tutela do antigo senhor] para se aproximar do sentido “liberal e civilizador” que lhe fora conferido pela Carta Constitucional¹⁷. A invenção

¹⁵ V. DCD, Ses. 13 de Março de 1852, 174.

¹⁶ A menoridade era entendida como um momento na constituição do indivíduo e não como uma posição sociológica, pelo que “o facto de se privar o menor do direito de voto não contradizia [...] o princípio da igualdade política”, v. Rosanvallon, 1992, 117.

¹⁷ V. Boletim do Conselho Ultramarino, *Legislação Novíssima*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1869, vol.II (1852-1856), p. 484, subll. nosso. No direito romano o *libertini* distinguiu-se do *ingenui* (nascido de mãe livre) por estar permanentemente e para sempre submetido à *patria potestas* do *Pater familias*. Mas há aqui também uma clara alusão ao decreto pombalino de 16 de Janeiro de

deste sentido para a palavra liberto na Carta Constitucional permitiu, então, harmonizar a menoridade civil e política dos libertos com o discurso oitocentista sobre os direitos. Era possível não somente racionalizar juridicamente essa condição como até atribuir-lhe um sentido positivo. Foi por isso que o mesmo Sá da Bandeira, ao comentar o decreto que, em Fevereiro de 1869, pôs fim à escravidão nos territórios portugueses, atribuindo aos que até aí eram escravos a condição de libertos, pôde declarar que, com ele, se tinha posto fim a um “estado de coisas” que não era compatível com as instituições liberais e com o Código Civil¹⁸. Esta alusão ao Código Civil permite-me, finalmente, colocar a hipótese de não ter sido por acaso que, nesse mesmo ano, em Novembro, se publicou o decreto que fez aplicar o Código Civil de 1867 ao ultramar. Neste decreto podia ler-se que “fica em vigor a legislação transitória sobre as pessoas *dos escravos declarados livres* pelo decreto de 25 de Fevereiro último” (art. 3^o)¹⁹. O que queria dizer que o facto de, formalmente, já não haver escravos, mas apenas libertos, tinha tornado menos problemática a extensão do Código Civil aos territórios ultramarinos. Não se colocavam, nessa nova situação, os mesmos problemas que estavam a ser vividos no Brasil, onde a preservação da escravatura contribuiu muito para inviabilizar a aprovação de um Código Civil durante o século XIX. Como explicou Keila Grinberg, era muito difícil fazer vigorar Códigos Cívicos em territórios onde alguns seres humanos eram simultaneamente pessoas (à luz do direito penal, porque sujeitas a punições, e do direito civil, pois podiam comprar a sua liberdade) e coisas (porque propriedade, que podia ser transaccionada). Era difícil legislar sobre seres humanos que às vezes eram coisas e outras vezes pessoas e que, para mais, podiam tornar-se totalmente pessoas, quando se alforriavam, e voltar a ser coisas, “caso não cumprissem com as obrigações de todo o liberto, como o reconhecimento da devida gratidão ao seu senhor, e fosse reescravizado” (Keila, 2001, 55). Estes problemas já não se colocavam ao legislador português em 1869, pois nessa altura os libertos eram “apenas” pessoas. Não eram propriedade de ninguém. Não poderiam voltar a ser escravos. Pelo contrário, tinham até garantida na lei um prazo para deixar de ser libertos. É bem possível que esta questão tenha estado relacionada com a antecipação do prazo para a abolição da escravidão no território português para 1869, pois o que tinha ficado determinado, num decreto abolicionista de 29 de Abril de 1858, era que todos os escravos passassem à “condição livre” num prazo de 20 anos, ou seja, em 1878, e não em 1969. É que, como irei tentar explicar a seguir, podia ser mais fácil, no contexto da cultura jurídica de oitocentos, fazer coexistir constituições e escravidão do que Códigos cívicos e escravidão.

*

Não houve, em nenhuma das constituintes portuguesas, grandes discussões em torno do estatuto dos escravos e da sua posição face à nacionalidade e à cidadania, embora o problema tivesse sido abordado em todas aquelas assembleias, de forma inconclusiva. Para contornar a incomodidade que o tema suscitava, optou-se, como se viu, pela omis-

1773, onde se determinava que os escravos que no Reino fossem libertados ficassem livres da condição de liberto “que a superstição dos Romanos estabeleceu nos seus costumes, e que a União Cristã, e a Sociedade Civil faz hoje intolerável no meu Reino”).

18 “[...] que está em oposição com o espírito das instituições que há mais de 32 anos são a mencionada base de todas as suas leis; que não se acha mencionada no Projecto de Código civil que o governo apresentou às Cortes[...], v. Arquivo Histórico Parlamentar, Secção VI, Cx. 103, Mç. 15.

19 *Diário do Governo*, nº 265, 20 de Novembro, p. 580, subl. nossos

são. A doutrina jurídica portuguesa também não dedicou muitas páginas ao tema, preferindo recordar que os escravos eram seres humanos e, enquanto tal, pessoas jurídicas; que não podiam, por isso, ser, para qualquer efeito, coisas, como tinham sido no Direito romano. Alguns juristas deduziram dessa premissa a ilegitimidade da escravidão, mas todos admitiram que, apesar disso, havia escravos em território português, embora sublinhassem que só na sua parte ultramarina, e provisoriamente (Silva, 2009a, 250 e ss.). Nem nos discursos dos deputados constituintes nem na doutrina se encontra o argumento de não ser possível conservar escravos em territórios onde vigoravam Constituições que declaravam direitos como a liberdade ou a igualdade. Os juristas que dedicaram algumas linhas ao estatuto dos escravos referiram o direito positivo que regulava a escravidão, quer o das *Ordenações Filipinas*, quer o da legislação colonial, ao qual procuraram atribuir um sentido humanitário e, por vezes, até emancipador. Isso aconteceu, em boa parte, por motivos de natureza pragmática. Os interesses dos senhores de escravos na América portuguesa foram determinantes na discussão do tema nas Cortes vintistas, como sucedeu em outros lugares na mesma altura²⁰. Depois da separação do Brasil o problema da abolição do tráfico e da escravidão manteve-se, associado à ideia de que da sua preservação dependia a sobrevivência das colónias africanas (Marques, 1999, 164). Mas a opção esclavagista dos deputados constituintes pode ser melhor compreendida se for também situada no contexto do pensamento político e jurídico da época, no qual a doutrina dos direitos naturais coexistiu com uma hierarquização entre princípios e normas diferente da do pensamento constitucional actual. No qual actuavam, além disso, categorias que permitiam acomodar provisoriamente a escravidão e as suas instituições, ainda que em permanente tensão.

Escravidão e direitos naturais

A literatura anti-escravista dos finais do século XVIII denunciou a escravidão por negar a alguns homens a liberdade, a “propriedade de si mesmo”. Foi essa a tese de um dos autores que de forma mais radical aplicou as consequências do raciocínio dos direitos naturais ao problema da escravidão, Abbé Guillaume-Thomas Raynal (*Histoires Philosophique et politique des établissements et du commerce des Européens dans les deux Indes*, Paris, 1772-1780). Os direitos naturais eram direitos inalienáveis, anteriores a qualquer relação de poder, a ninguém podiam ser subtraídos. Do mesmo modo, a assimetria envolvida na relação senhor/escravo, a natureza arbitrária e ilimitada do poder do primeiro, colidiam com a teorização liberal dos poderes controlados e limitados. No entanto, esta referência aos direitos naturais do homem e à forma liberal de funcionamento dos poderes raramente esteve associada, na Europa continental, à defesa da abolição imediata da escravidão. Pelo contrário, associou-se quase sempre à defesa de um abolicionismo gradual. A abolição do tráfico de escravos, primeiro, a abolição da escravidão, por etapas, depois, foi a solução ditada por quase todos os governos do século XIX. Estas soluções, ainda que favorecessem o adiamento da abolição definitiva, eram descritas como razoáveis por-

²⁰ Na Constituição de Cádiz, como em todas as constituintes espanholas do século XIX, o problema da escravidão foi sempre um problema delicado, por causa dos interesses coloniais, tendo-se justificado sempre a sua preservação com base em argumentos económicos (ruína da economia colonial das Antilhas), e políticos (o risco de originar processos independentistas em Cuba e Porto Rico), Alvarado Planas, 2001. A abolição do tráfico de escravos e da escravidão também foi um tema delicado da política externa portuguesa, desde finais do século XVIII, porque punha em causa os interesses ligados à economia de plantação no Brasil.

que, como se vai mostrar a seguir, diversos elementos internos à cultura dos direitos nos finais do século XVIII e na primeira metade do século XIX facilitaram a sua convivência com a preservação temporária da escravidão, o que atenuou o impacto dos direitos nos lugares do mundo onde ainda existiam escravos. Em primeiro lugar, porque os Direitos do Homem não foram, nessa época, declarados com um grau de abstracção tão amplo que abrangesse toda a humanidade. Não o foram, por exemplo, em muitos dos autores jusnaturalistas dos séculos XVII e XVIII, nomeadamente nos mais lidos em Portugal (Pufendorf, Burlamaqui, Barbeirac, Christian Wolff), pois estes confirmaram, nas suas obras, muitos dos argumentos clássicos em que se fundava a escravidão (Pimentel, 1983; 2000-2001). Mas não o foram também nos momentos mais exaltados da sua declaração. A Constituinte francesa de 1789, que os declarou por escrito pela primeira vez na Europa continental, teve como modelo a *Declaração de Independência* americana, que tinha omitido a natureza esclavagista da sociedade que fundava²¹. A União deixou que cada Estado resolvesse o problema nas respectivas Constituições e muitas dessas Constituições invocaram os Direitos do Homem e reconheceram o estatuto do escravo, como se viu²². Como tem sido sugerido por Bartolomé Clavero, o vocábulo “Homem” que se utilizava quando se convocavam os direitos nessas Constituições não era sinónimo de ser humano. Era uma palavra cujo sentido restrito de “homem branco”, de “homem europeu” pode ser captado, se se reconstituir o “contexto textual” em que essas Constituições foram escritas. Os direitos de todos os seres humanos não abrangidos pela fórmula “os homens são todos iguais”, na Declaração dos direitos de Virgínia (1776), nasceram e afirmaram-se “contra” essa Declaração, tão restrita era a humanidade que ela tinha transformado em sujeito das liberdades que declarava. Isso não significa, contudo, como sugere Bartolomé Clavero, que a exclusão se tenha tornado problemática apenas depois de apropriada por “grupos subalternos”, nomeadamente por escravos²³. A inclusão da população negra no exercício dos direitos enumerados na *Declaração de Independência* e na Constituição federal americana foi um problema debatido pelos líderes brancos da Revolução; e muitos, como Abraham Lincoln, manifestaram-se positivamente em relação a essa inclusão, embora não retirassem dela todas as suas consequências, como o quiseram fazer, desde os anos '30, os abolicionistas mais radicais, alguns deles antigos escravos, de facto. Ou seja, a apropriação universalista da semântica dos direitos não foi exclusiva dos grupos “subalternizados”, como os escravos, na América do Norte²⁴. Mas o que importa aqui salientar é que a aplicação universal dos direitos também não constituiu uma exigência do primeiro pensamento constitucional americano. Já em França, muitos deputados constituintes problematizaram a oportunidade da *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*, denunciando o perigo que representava “[...] séparer l'ennoncé abstrait des droits de leur mise en forme concrète” (Gauthet, 1988, 686). A apreensão enraizava na imagem que cultivavam de uma sociedade norte americana igualitária, sem passado, que consideravam bem diferente da sociedade francesa e do peso que aí tinham as velhas hierarquias sociais. Uma imagem que abs-

21 Na primeira versão da *Declaração da Independência*, redigida por Thomas Jefferson, foi muito clara a acusação, dirigida ao rei britânico, de ter introduzido a escravidão no Novo Mundo, mas essa condenação desapareceu do documento fundador da Nação americana, pela ameaça que representava à unidade das treze colónias, Sorumenho-Marques, 2002, 126.

22 A libertação de todos os escravos nos EUA só viria a ser constitucionalmente consagrada na 13ª emenda à Constituição americana, em 1865.

23 V. esta discussão em Hespánha, 2003.

24 V. V. Cain, 1997, 53-86, onde se dá um contexto político à ambivalência do discurso de Lincoln, para mostrar como é anacrónico o discurso crítico contemporâneo acerca dessa ambivalência.

traía, portanto, da radical desigualdade envolvida na relação dos senhores com os seus escravos; e que, como se vai ver, não correspondia à auto-representação que os colonos ingleses da América tinham da sua Revolução. Era inofensiva a proclamação teórica da igualdade numa sociedade que se construía “a partir do nada”, mas não era esse o caso da sociedade francesa. Neste contexto, a decisão tomada no sentido de aprovar a *Declaração* esteve associada a necessidades concretas, relacionadas com a legitimidade de uma *Assemblée nacional auto-proclamada* que, embora exercendo poderes constituintes, não possuía a representatividade adequada ao seu exercício, porventura mais do que a uma intenção inequívoca de universalização de direitos (“D’où aussi bien la *contrainte de l’universalité* qui pese sur la rédaction. Car seule une «déclaration des droits pour tous les hommes, pour tous les temps, pour tous les pays», selon le mot de Duport le 18 Août, est susceptible de cette autorité irrécusable et irrésistible dont les Constituants ont besoin à l’appui de leur entreprise. L’ancrage dans l’universel n’est ni le fruit d’un génie particulier ni la marque d’une irréalité spécifique. Il résulte des nécessités d’une situation” (Gauchet, 1988, 686). A aprovação da *Declaração* foi também uma forma de lidar com a complexidade e a heterogeneidade do *país real* e das suas múltiplas e contraditórias solicitações (Fúria, 2002, 35).

Anterioridade dos direitos e legiscentrismo

A tendência legiscêntrica das culturas constitucionais da Europa continental oitocentista, ditada pela colocação do legislador no centro da actividade política, enquanto representante da vontade da Nação, favoreceu uma visão estadualista dos direitos, na qual estes tendiam a existir à medida que fossem sendo reconhecidos pelo Estado. Assim, logo na Assembleia Constituinte francesa de 1791, aquela em que foi aprovada a primeira Declaração dos Direitos do Homem no continente europeu, a lei foi vista como o instrumento capaz de os tornar efectivos, de lhes dar existência prática²⁵. A imagem dos direitos naturais individuais anteriores à lei e que a lei devia garantir conviveu, desta forma, com a imagem da lei fundadora dos direitos naturais, que os tornava possíveis, tendo essa convivência sido importada pelas outras culturas constitucionais europeias, nomeadamente a portuguesa (Paiva, 1859, 46). Esta percepção teve consequências teóricas importantes para o tema da escravidão. Por um lado, o reenvio dos direitos para a lei atenuou a ideia de presunção de liberdade. A lei geral e abstracta era condição necessária para que os direitos e liberdades existissem; quando a lei silenciava, a “presunção de liberdade” não funcionava necessariamente, porque a liberdade dependia do reconhecimento legislativo concreto. Mas também não bastava a sua declaração na lei constitucional. Num primeiro momento porque, ao colocar o legislador no centro da actividade política, a cultura constitucional da época desvalorizou a ideia de Constituição como repositório de direitos susceptível de se opor à vontade desse legislador (de Constituição como garantia) e valorizou, em vez disso, a sua dimensão programática. Depois, num segundo momento, porque a ideia de que o programa proposto na Constituição estava continuamente ameaçado pela natureza volátil da “vontade popular” acabou também

25 V. Fioravanti, 1991, 58-59: “A lei [na revolução francesa], é algo mais do que um instrumento técnico para garantir direitos e liberdades que já se possuem. Ela é um valor em si, porque só graças à sua autoridade se tornam possíveis os direitos e as liberdades de todos. Na sua ausência cai-se na sociedade de privilégios do Antigo Regime”.

por subalternizar a lei constitucional perante, por exemplo, a lei codificada, considerada mais estável, menos ameaçada pela vontade do legislador, mais apta a garantir a segurança, sobretudo a da propriedade (Fioravanti, 1991, 101 e ss.). Desvalorizou-se, com isso, a hipótese de os escravos obterem a liberdade apelando quer para princípios supra-legais, quer para a aplicação judicial da Constituição e dos direitos que ela declarava, apesar de alguns juristas o terem feito, e às vezes com sucesso (Grinberg, 1994). A tudo isto acresce que as próprias Constituições, como se vai voltar a ver com o exemplo das portuguesas, não declararam os direitos de forma universal.

Se, em França e na Europa continental, a tendência legiscêntrica da doutrina constitucional esteve presente, desde o início, a reduzir o alcance da doutrina dos direitos naturais, a evocação dos direitos históricos não moderou menos, na América, a ideia da prioridade desses direitos. No constitucionalismo americano, onde, pelo contrário, a vertente garantística da Constituição prevaleceu – sobretudo contra os possíveis abusos do legislador, cujas determinações puderam, desde o início, ser sujeitas ao controlo constitucional da “*judicial review*” –, os abolicionistas também encontraram, inicialmente, poucas virtualidades. Aí foi a garantia da propriedade adquirida que funcionou contra eles. Ao contrário da imagem que dela fizeram alguns revolucionários franceses, como se viu atrás, a revolução americana auto-representou-se não como um momento sem passado, mas como um momento de recuperação de direitos históricos dos *englishmen* – entre eles, *o da posse de escravos*, tal como o de apenas se votar impostos em assembleias representativas –, direitos sempre ameaçados pelos poderes constituídos e, sobretudo, por um legislador que podia agir ilegítimamente. Por isso, se, num primeiro momento, a doutrina jusnaturalista foi funcionalizada aos objectivos revolucionários, logo a seguir os direitos naturais misturaram-se e confundiram-se com os direitos históricos da *common law* britânica, garantidos pela jurisprudência constitucional, mas apenas aos ingleses; e não, como os direitos naturais, a toda a humanidade (Fioravanti, 1991, p. 84)²⁶. Entre estes direitos contavam-se os que o senhor tinha sobre os seus escravos. Desde a segunda metade do século XVII que os colonos e as companhias coloniais contrapunham aos *Acts* do parlamento britânico os direitos de propriedade sobre os escravos (Marshall, 1996, 530-542). Na revolução americana, como na francesa, os direitos naturais tiveram o seu contexto político e o seu (diferente) contexto normativo.

Os critérios do legislador

A opção legiscêntrica da cultura constitucional da Europa continental enfraqueceu a ideia da pré-estadualidade dos direitos e tendeu a tornar onipotente o legislador, cuja lei não era somente expressão mas verdadeira fonte criadora dos direitos. Resta agora tentar compreender porque é que esse legislador não foi um legislador inequivocamente abolicionista. Porque é que, nesta matéria, optou por ser ou um legislador omissivo (até no plano constitucional), ou por se exprimir maioritariamente num sentido contrário à recuperação imediata dos direitos naturais pelo escravo. O que se pretende mostrar a seguir é que estas opções não estiveram associadas somente a um abandono dos princípios a favor dos interesses imediatos que se queriam fazer respeitar, como os interes-

²⁶ Ainda que pudessem fundar-se nos direitos naturais, como advogava Blackstone, os direitos britânicos da *Common Law* eram exclusivos dos *englishmen*, e, por isso, os americanos os preferiram muitas vezes aos “direitos naturais”.

ses ligados à preservação do modelo de funcionamento da economia colonial vigente na época da revolução. Elas podiam também estar associadas a princípios ou tendências doutrinárias, como era a sensibilidade a uma “razão natural” que legitimasse a preservação provisória da escravidão em algumas regiões do mundo. Ou a um desejo quase obsessivo de promover um desenvolvimento gradual, tranquilo e ordenado das sociedades (Fioravanti, 1991, 102).

O sentimento de uma certa urgência em impor limites a arbítrio do legislador foi grandemente reforçado, na Europa contemporânea, pelos “excessos construtivistas” da fase “jacobina” da revolução francesa. Por esse motivo, a tendência foi para que esses limites não fossem tanto os direitos, mas, sobretudo, a “ordem da sociedade”, ou os dados objetivos das Nações entendidas como realidades histórico-naturais. Nesta acepção, que foi a dos doutrinários franceses e a do *Estado de Direito* alemão²⁷, o legislador conservava o seu papel central na declaração dos direitos e das liberdades. Só que, agora, não os potenciava *ex novo*, de uma só vez e à medida da sua vontade. Pelo contrário, concedia-os de acordo com o que se determinasse ser o grau de maturidade (civil, política, económica) das sociedades/ Nações, relativamente a uma meta para a qual a humanidade caminhava, mas de forma progressiva. Foi esse o sentido das palavras de Vicente Ferrer Paiva, professor de *Direito público universal e das gentes* na Universidade de Coimbra e várias vezes deputado às Cortes, nos anos 40, quando explicou que, ao “transmutar” os direitos naturais em direitos civis, o legislador modificava as “mais sublimes aspirações do Direito natural puro tornando este aplicável aos usos da vida, *segundo o estado actual da civilização*” (Paiva, 1859, 22, subl. nossos). O influente jurista falava, portanto, de uma aplicação gradual dos direitos, cujo reconhecimento ficava dependente da variável “civilização”. Quanto mais avançada fosse a civilização, mais amplos podiam ser os direitos. Do legislador esperava-se, portanto, que considerasse os valores ditados pela *Razão* e pela anterioridade dos direitos mas também as circunstâncias particulares das sociedades para as quais legislava.

Os lugares geográficos da escravatura

Como já se referiu, havia que considerar que a abolição punha em risco as sociedades coloniais, não só porque as respectivas economias viviam da mão-de-obra escrava, mas também porque era descrita como perigosa a concessão imediata da liberdade a homens que a escravidão tinha “embrutecido”, que ignoravam as obrigações e os deveres do homem livre. Achava-se que os escravos careciam de educação e de civilização e, por isso, que a abolição material da escravidão devia preceder a sua abolição formal. De outra forma, eles mesmo se auto-condenariam, pela sua “imprevidência”, a morrer à fome e a povoar as sociedades coloniais de mendigos e vagabundos. Alexis de Tocqueville (1805-1859), um autor que se demarcou de visões mais pessimistas, negando a predisposição dos escravos negros para o crime e para a indolência, defendeu, mesmo assim, que se estabelecesse, entre a escravidão e a liberdade, um “período intermédio destinado à educação dos negros”. No fim desse período os escravos deviam ser declarados livres mas não equiparados em direitos aos trabalhadores livres da Europa, para se evitar o colapso

²⁷ A doutrina do Estado de Direito postulou mesmo a inexistência de direitos anteriores à sociedade e ao Estado, afirmando a sua origem exclusivamente legislativa. v. Fioravanti, 1991, 130.

das economias de plantação das colónias²⁸. Outro dado a que o legislador devia estar atento era o da objectividade do mundo, um mundo que concorria, nas suas razões, com as auto-evidências racionais e com o universo abstracto dos indivíduos e da anterioridade dos seus direitos. A injustiça da escravatura era uma auto-evidência racional, porque todos os homens eram livres e iguais. Mas os ideais de justiça que a Razão propunha não anulavam outros dados objectivos. Para além da propriedade adquirida, existiam as circunstâncias geográficas, sociais, políticas, históricas, que nunca deixaram de ser consideradas. Elas surgem numa das primeiras obras contendo argumentos anti-esclavagistas do *Iluminismo* mais moderado, *L'Esprit des Loix* (1748), de Montesquieu (1689-1775). Desta vez, para relativizar a injustiça da escravidão, em casos particulares. Montesquieu reflectiu criticamente sobre a escravidão e mostrou que ela não era compatível com as normas do direito natural e do direito civil²⁹. Mostrou também que, porque todos os homens nasciam iguais, a escravidão era contrária à natureza humana. Contudo, reconheceu igualmente a força que tinham as razões objectivas (“razões naturais”) que, nos casos particulares, podiam tornar a escravidão “justa e conforme à Razão”³⁰. A principal e mais indisponível dessas razões era, para ele, o clima, na sua muito conhecida relação com a maior ou menor disponibilidade dos homens para trabalhar. Nos países onde os homens, debilitados pelo calor, só trabalhavam sob coacção, a escravidão “choça[va] menos a Razão”. Eram países onde a natureza despótica do governo – cujas relações como outras tantas combinações objectivas foram evidenciadas na obra deste autor –, minorava os efeitos da escravidão³¹. Onde não havia liberdade política, a liberdade civil era um bem pouco valorizado, sendo a escravidão civil mais suportável do que em qualquer outro lugar. Nesses países cada um considera-se feliz por ver garantidos a sua subsistência e a sua vida”³². A (des)razão da escravidão variava, por isso, com a geografia do mundo, fazendo com que na Europa temperada e politicamente livre as razões naturais coincidissem com as evidências da Razão. Era aí que, para já, devia ser, e até já tinha sido, abolida a escravidão. Nas outras regiões também, mas só quando o legislador sábio contrariasse, com “boas leis”, a indolência (natural?, induzida pelas más leis?) da sua humanidade³³. E, se era assim, tornava-se fácil explicar, recorrendo a uma hierarquia geográfica já muito antiga, porque é que a escravidão podia persistir nos trópicos ao mesmo tempo que era abolida nas metrópoles europeias³⁴. O raciocínio de Montesquieu era, portanto, um raciocínio sociológico que podia justificar as diversas opções constitucionais para as colónias que enumerámos no início deste texto. É ainda neste contexto que ganham sentido as leis de sentido abolicionista com aplicação restrita ao território europeu, que

28 “On the Emancipation of Slaves” [1843], trad. para o inglês em Engerman, 2001, p. 440: “[...]even when, during the final years of slavery, they had achieved all the progress in morality and civilization which experience has proven them to be capable of, it would still be imprudent suddenly to give them the same independence which the French working classes enjoy [...]. if some artificial means were not used to draw and confine the negroes to the sugar refineries and to prevent an excessive rise in wages, the instant that compulsory labor no longer existed, sugar production would receive a swift and serious blow, and the colonies, thus exposed to a sudden dislocation in their chief and almost only industry, would suffer enormously”.

29 Montesquieu, 1995, Liv. XV, Cap I. .

30 Montesquieu, Liv. XV, Cap. VI.

31 Montesquieu, Liv. XV, Cap. VII.

32 Montesquieu, Liv. XV, Cap I.

33 Porque, no pensamento de Montesquieu, as boas leis podiam anular a “razão natural” da escravidão, v. Montesquieu, Liv. XV, Cap VIII. Mas não é sobre leis libertadoras que Montesquieu fala nos capítulos que se seguem, cujas páginas integram autênticas receitas para o bom funcionamento do sistema escravagista.

34 “[...]é necessário recordar que a escravidão é contra a natureza, ainda que em certos países ela se possa fundar na Razão natural; é por isso muito necessário distinguir estes países daqueles onde mesmo as razões naturais a rejeitam, como os países da Europa, onde ela foi, felizmente, abolida”, v. Montesquieu, Liv. XV, Cap VII.

existiram em Portugal (como a lei de D. José de 1773, que libertou os escravos cujos bisavós já tivessem sido escravos e os que a partir daí nascessem de escravos que residiam no Reino), em França (Peabody, 1996), na Inglaterra (Vergès, 2001, 45), ou, mais tarde, em Espanha (Girón, 2002, 13-14). Elas podiam fazer sentido no mundo já civilizado, mas não deviam ser imediatamente exportadas para zonas geográficas que viviam estádios “anteriores” de civilização.

Grau civilizacional das sociedades e dos indivíduos: os lugares cronológicos da escravatura

A escravatura era injusta “em si”, mas podia ser descrita como própria de uma fase particular do processo colectivo de civilização, pelo qual todos os povos obrigatoriamente passavam. Era o resultado de uma lei que presidia à evolução das sociedades e cuja “cientificidade” podia afastar, como inapropriadas, considerações abstractas sobre a Justiça. Sendo assim, o grau civilizacional das sociedades esclavagistas, tal como o de cada um dos escravos, considerado na sua individualidade, eram outros dados que o legislador devia considerar. Paralelamente, se o “estádio civilizacional” dos indivíduos e dos “povos” podia explicar a escravatura, também determinavam a essência transitória dessa instituição, explicando numa mesma narrativa a preservação da escravidão e a sua extinção. Ela estava condenada ao desaparecimento, fosse por efeito de impulsos mais voluntaristas – como a promoção da educação dos escravos e a produção de legislação abolicionista –, fosse sob o efeito de factores objectivos, como as leis da História que encaminhavam a humanidade para “estádios civilizacionais” cada vez mais avançados. Essas narrativas encontram-se, por exemplo, no pensamento utilitarista de Jeremy Bentham (1748-1832), ou no do seu discípulo, John Stuart Mill (1806-1873).

Os argumentos anti-esclavagistas de Bentham, não se tendo fundado no *a priori* dos direitos, noção que ele rejeitou, encontraram justificação no coração dos seus cálculos sobre a felicidade do maior número como princípio de governo, cálculos cujos resultados funcionavam contra a instituição. A escravidão não era uma boa condição, conforme à natureza humana, porque ninguém escolhia voluntariamente essa condição e porque o escravo desejava sempre a liberdade (“[...] todos estes raciocínios e cálculos em torno da felicidade dos escravos são supérfluos, uma vez que possuímos todas as provas de facto que esse estado nunca é abraçado por opção, e que, pelo contrário, é sempre objecto de aversão”) ³⁵. Afastada a hipótese da felicidade do escravo, se o ponto de partida fosse a felicidade do senhor, os números funcionavam, de novo, contra a instituição, já que raramente correspondia a cada senhor um só escravo (“[...] um senhor conta os seus escravos tal como os seus rebanhos, às centenas, aos milhares[...] a vantagem está do lado de um só, os inconvenientes estão do lado da multidão [...] logo, entre a perda para os senhores provocada pela libertação e o ganho que daí resultaria para os escravos não há motivo para a hesitação” ³⁶). Por ambos os motivos ³⁷, Bentham propôs medidas concretas, de emancipação gradual, mas acreditando que essas medidas apenas acelerariam um processo que fazia depender mais

³⁵ V. Dumond, 1840, 101.

³⁶ Dumond, 1840, 120.

³⁷ Entre outros, como o argumento da economia clássica, associando a pouca produtividade do trabalho escravo a repercussões negativas na riqueza e no poder das Nações (Dumond, 1840, 102).

de uma lei de *necessidade* do que da vontade do legislador (“[. . .] as relações escravagistas, às quais o legislador não pode por fim de um só golpe, vão desaparecer, lentamente, dissolvidas pelo tempo, pela marcha da liberdade que, sendo lenta, não é menos segura. Todos os progressos do espírito humano, da civilização, da moral, da riqueza pública, do comércio envolvem, a pouco e pouco, a recuperação da liberdade individual”)³⁸.

A escravidão era ainda um passo necessário para a civilização dos povos, da mesma forma que tinha sido para todos os povos que progrediam na escala civilizacional da humanidade. Um estado necessário, mas transitório, em virtude do que se considerava ser a força da lei do progresso civilizacional. Às vezes, porém, era necessário usar de alguma força para que essa lei actuasse. Sendo essa a perspectiva de Stuart Mill, no que dizia respeito aos povos ainda não “civilizados” (“As raças incivilizadas[. . .] são avessas a executar de forma contínua trabalhos que lhes pareçam desinteressantes. No entanto, toda a verdadeira civilização tem este preço, e sem esses trabalhos nem a mente pode ser disciplinada nos hábitos requeridos por uma sociedade civilizada, nem o mundo material preparado para garantir a civilização. Para reconciliar tais povos com o trabalho é necessário que se produza uma combinação rara de circunstâncias o que, por esse motivo, pode levar muito tempo, *a menos que eles sejam, durante algum tempo, compelidos a executá-lo*”)³⁹.

A ideia de que as sociedades gerariam as condições civilizacionais colectivas que haviam de favorecer a abolição da escravatura e o trabalho forçado e de que, individualmente, o trabalho era uma forma de preparar os escravos para a liberdade, foi uma ideia sempre presente na literatura europeia da época, mesmo na mais emancipacionista. Transitória seria a escravatura, como transitórias seriam todas as restrições, que se consideravam necessárias, embora em diferentes graus, em relação a outros direitos: ao direito de voto, à liberdade de Imprensa e reunião, à liberdade religiosa. A preservação transitória da escravidão ou de formas de trabalho forçado podia não significar, necessariamente, um afastamento de quem não defendia a sua abolição imediata relativamente à ideia de uma universalização (futura) dos direitos. O carácter transitório de todas as restrições – e esta era a maior delas, a da liberdade, a da “propriedade de si mesmo” – foi um conceito-chave no pensamento oitocentista (Silva, 2009b).

Aplicações pátrias

A presença de princípios jusnaturalistas nas primeiras assembleias constituintes liberais portuguesa não se explica pelos mesmos motivos que explicam a sua presença na primeira constituinte francesa. O contexto era, agora, o de uma Europa que reagia aos “excessos” da Revolução, o que suscitava ainda maiores reservas relativamente à universalidade antropológica e geográfica dos direitos naturais da liberdade e da igualdade. Esse contexto ajuda a perceber porque é que se encontra, a cada passo, uma visão “suspensiva” relativamente à realização imediata dos “princípios naturais de justiça”. Restrições

³⁸ Dumond, 1840, 104.

³⁹ Mill, 1861, 213, trad. e sub. nossos: “Again, uncivilized races [...] are averse to continuous labour of an unexciting kind. Yet, all real civilization is at this price, without such labour, neither can the mind be disciplined into the habits required by civilized society, nor the material world prepared to receive it. There needs a rare concurrence of circumstances, and for that reason often a vast length of time, to reconcile such a people to industry, unless they are for a while compelled to it”. Mas a obra de Mill integra igualmente enunciados anti-escravagistas – por exemplo, em *Lectures on Colonization and Colonies* [1850] e em *Principles of Political Economy* [1848]; tendo a sua posição sido favorável à garantia de todos os direitos de cidadania aos antigos escravos da colónia britânica da Jamaica, na sequência de desordens sociais aí vividas, v. Kohn e O’Neil, 2006.

relativas à universalidade encontram-se logo no título primeiro da Constituição vintista, onde os direitos não foram atribuídos ao Homem, mas ao Cidadão, no *Projecto* da constituição, e aos portugueses, no seu texto final. Do ponto de vista da filosofia, era desajustado consagrar a escravatura numa Constituição cujo primeiro título era uma lista de direitos – e deveres – individuais. Mas isso não tornava internamente contraditório o texto constitucional porque, como se viu, os escravos não eram nem portugueses, nem cidadãos. Por outro lado, a atenção concedida às circunstâncias, por contraposição à obrigatoriedade dos princípios, chegou a ser, na voz de alguns deputados da primeira assembleia constituinte portuguesa, enunciada em termos escolásticos: “Existe um princípio de eterna justiça, pelo qual se devem regular todas as acções dos homens: contudo, na prática, a sua aplicação não é tão fácil quanto parece. Pode dizer-se, em regra, que a acção dos homens são boas, ou más, criminosas ou virtuosas segundo as circunstâncias, e as relações em que foram feitas. Ainda que isto não é absolutamente certo, contudo em geral é certo”⁴⁰. Também podemos ler, a cada passo, a ideia de um caminho a percorrer da barbárie à civilização e do seu gradualismo⁴¹. Na assembleia constituinte portuguesa dos anos ‘30 estes princípios dominaram o essencial dos discursos, gerando até algum debate em torno da compatibilização entre a universalidade dos valores e a particularidade das circunstâncias. O que não surpreende, se recordarmos que, nestas constituintes, estavam já presentes deputados fortemente influenciados pelo utilitarismo, pelas teorias da ordem legal e do *juste milieu* e pela ideia romântica do organicismo das Nações, todas elas inclinadas a defender o primado da ordem social e das tradições nacionais, mais do que de direitos abstractos (Canotilho, s.d., 130 e ss; Silva, 1992, 325; Hespanha, 2009). No discurso de muitos desses deputados, a lei fundamental era a que juntava os princípios universais de convivência com as circunstâncias peculiares dos povos a que se destinava, o seu estado de civilização, os seus hábitos e costumes⁴². Podendo mesmo ser as conveniências a ditar *à posteriori* a bondade das opções políticas. Este mesmo tipo de raciocínios podia justificar a preservação, transitória, da escravatura, como de facto sucedeu. Durante um dos longos discursos sobre a importância de “acomodar” as Constituições e as leis aos usos, costumes e interesses dos povos, um dos deputados da Constituinte dos anos ‘30 que o enunciou deu o exemplo do pragmatismo dos republicanos na América do Norte, por terem concedido aos Estados “governo próprio, e acomodado a suas circunstâncias”, respeitando o governo federal todas as diferenças locais. Esse pragmatismo tornara possível que, em alguns dos Estados do Sul, o número dos representantes não fosse “[...] só em proporção à povoação livre, mas também à dos escravos, não como pessoas, mas como propriedade de uma espécie muito particular”. Com o tempo, esta diversidade, também transitória, seria reconduzida à unidade, porque os governos próprios de cada Estado “vão-se aproximando a um carácter mais uniforme, mas muito gradu-

40 V. DCGECNP, sessão de 8 de Março de 1821, p. 225, Dep. Castelo Branco.

41 Essa ideia foi-se exprimindo em avisos sobre as “Luzes” que, em excesso, “cegavam” (v. DCGECNP, sessão de 14 de Fevereiro 1821, p. 93); ou sobre a moderação dos filósofos, mesmo dos mais radicais (“Rousseau - que ninguém dirá [...] que foi homem moderado nas suas opiniões - diz, que não estando os povos acostumados à liberdade, não devem as suas instituições adoptar o regime liberal de uma vez, mas ir-lhe proporcionando gota a gota [...]”, v. DCGECNP, sessão de 8 de Agosto de 1821, p. 1820, Dep. Pinheiro de Azevedo).

42 “[...] não é difícil adquirir a ciência de Direito Público Constitucional; porque os seus princípios estão pela maior parte gravados na razão humana, e podem ser estudados [...] pela leitura dos livros que tratam da ciência. [O mesmo não sucede] a respeito da ciência política; porque está dependente de conhecimentos especiais, e variados, que só se adquirem pela prática [...]”, v. DCGECNP, Ses. 2 de Maio de 1837, 169, Dep. Rebelo de Carvalho. Não obstante, estavam presentes, nas Cortes de 1837, deputados que tinham uma visão muito radical acerca da anterioridade dos direitos naturais e individuais, como a que se expressava num *projecto* Constitucional apresentado às Cortes em 1 de Abril de 1837.

almente, e sempre caminhando ao nível dos factos e das opiniões”⁴³. A atenção concedida à História e ao seu Sentido podia ter repercussões ainda mais directas na questão da escravatura. Para dois conhecidos juristas portugueses da época, José Dias Ferreira e Basílio Alberto de Sousa Pinto, a divisão entre escravos e livres corporizava uma das etapas no progresso civilizacional das sociedades, destinada a desaparecer à medida que a humanidade progredisse para “uma igualdade completa e definitiva” (Ferreira, 1858, 66; Sousa Pinto, 1840)⁴⁴. Esse progresso não era homogéneo, havia “vestígios” de todas aquelas divisões “em diversas partes da terra” (Sousa Pinto, 1840, 278); mas apenas vestígios, o que provava “[...] que a liberdade está arreigada no coração do homem, e para ela vai sempre tendendo à proporção, que se for civilizando (Sousa Pinto, 1840, 44, subl. nossos). Em relação à escravatura, Dias Ferreira observava que “esta instituição existiu em todos os povos da antiguidade, tem atravessado séculos e gerações, e ainda se conserva no mundo moderno, v.g., nos Estados Unidos” (Ferreira, 1858, 66). Numa primeira leitura, podia pensar-se que as colónias europeias no ultramar foram aqui esquecidas. Mas não é essa a chave da interpretação para a sua ausência. Dias Ferreira estava a falar do mundo moderno e, fora da Europa, a modernidade localizava-se nos Estados Unidos, sendo por isso aí assinalável o arcaísmo. As colónias ultramarinas eram, como já se referiu, um outro mundo, um mundo “pré-moderno”, no qual a escravatura era inteligível porque, se o direito natural a reprovava, por ser contrária “à igualdade da natureza humana, todavia, como em todas as reformas sociais, é mister não só atender aos princípios filosóficos, mas também ao desenvolvimento e circunstâncias dos povos, para ver se estão habilitados a receber essas reformas, ou até que ponto as podem receber [...]” (Ferreira, 1858, 66).

A opinião de J. Dias Ferreira (1837-1907), influente político, professor de Direito Civil na Universidade, e que desempenhou um papel fundamental na preparação do Código Civil português, é importante, não só pela centralidade jurídica do seus comentários ao Código Civil, mas também pela singularidade com que encarou o problema da convivência desse Código com a escravidão. À semelhança do que disseram todos os juristas portugueses da sua época, ele considerava ser um princípio da “civilização jurídica” do seu tempo o de que “todo o homem goza de personalidade jurídica, sem distinção de raça nem sexo, e qualquer que seja o seu estado intelectual ou físico” (Ferreira, 1870, p. 7). Todo o homem era, juridicamente, “um ser considerado como capaz [...] de ser sujeito activo e passivo de direitos” (Teixeira, 1845, 68). Contudo, ao contrário do que fizeram quase todos os juristas seus contemporâneos, ele afirmou com clareza que os escravos, sendo seres humanos, ainda não eram tratados pelo direito português como verdadeiras pessoas jurídicas. Considerava, contrariando novamente outras opiniões, que já aqui foram descritas, que os escravos que a lei de Fevereiro de 1869 tinham transformado em libertos eram ainda escravos. E que, sendo assim, aquele princípio da “civilização jurídica” do seu tempo não vigorava ainda nas províncias ultramarinas portuguesas. Nem mesmo no momento em que aí fora mandado aplicar o Código Civil de 1869. E explicou porquê: “Nas nossas possessões ultramarinas não é ainda completamente respeitado o princípio de que todo o homem goza de personalidade jurídica; e até o decreto de 18 de Novembro de 1869 manda aplicar às províncias ultramarinas o Código Civil [...] sem pre-

43 V. DCGECNP, Ses. 25 de Abril de 1837, p. 43.

44 O mesmo percurso havia de ser descrito por Mendes Leal, Ministro da Marinha, em favor do trabalho obrigatório nas colónias, v. Sess. de 12 Abril de 1864, *Diário de Lisboa*, nº 82, 14 de Abril de 1864, p. 1122 e ss.

juízo da legislação vigente sobre a escravatura. Mas não é por falta de respeito pelo princípio, e sim pela necessidade de atender a interesses criados desde longos anos, que seria inconveniente cortar de pronto sem um estado de transição que conciliasse as exigências da justiça com os interesses da sociedade” (Ferreira, 1870, 6-7). Feita esta exposição, vai mais longe, sugerindo que, afinal, o Código Civil português, ao não ter positivado aquele princípio de forma clara, podia até conviver com a escravidão ultramarina. Porque, ao contrário do que Dias Ferreira achava que devia ser, em nenhum dos seus artigos se tinha declarado que todo o homem era pessoa. Apenas se declarara, no art. 1.º, que só os seres humanos podiam ser pessoas. E o jurista achava que “De ser susceptível de direitos só o homem, não se segue que todo o homem, por ser homem, goze de direitos”. E achava também que, como no art. 7.º o Código “não estabelece a igualdade da lei para todos os indivíduos da espécie humana, mas sim para todas as pessoas”, isso podia significar que nem todos os “indivíduos da espécie humana” eram necessariamente iguais perante a lei. Reconhecia-se, de novo, que nem sempre os princípios e os direitos, mesmo os mais absolutos, estavam, ou podiam estar, positivados de forma universal.

Escravidão, liberdade, igualdade, propriedade

As exigências do mundo objectivo ocasionaram tensões internas no interior da doutrina dos direitos naturais, na qual a liberdade dialogava com outros direitos, como eram a igualdade e a propriedade. Esta última tendia a ocupar, na literatura jurídica do século XIX, um lugar hegemónico no conjunto dos direitos. O tema da escravidão veio, contudo, introduzir tensões nessa harmonia ideal entre os direitos da liberdade e da propriedade, porque a propriedade do escravo pelo senhor colidia com a liberdade original – e também com a propriedade original (de si mesmo, do seu corpo) – do escravo. Como a protecção da propriedade constituía outro dos fins do poder político, a equação podia funcionar tanto a favor do escravo como a favor do senhor. A resposta da maior parte dos políticos europeus tendeu para a superiorização dos – ou, pelo menos, para fazer equivaler os – direitos de propriedade adquirida dos senhores sobre os direitos de liberdade/propriedade do escravo. O escravo seria libertado, mas o direito do senhor a uma indemnização, sob a forma de alguns anos mais de trabalho gratuito e/ou de uma recompensa monetária oferecida pelo Estado, foi um direito reconhecido em quase todos os diplomas legislativos que aboliram a escravidão. Foi o que sucedeu em Portugal, onde a indemnização foi quase sempre o trabalho gratuito do escravo, ou em Inglaterra, onde houve indemnizações a cargo do Estado. Foi também o que sucedeu no célebre decreto francês de 27 de Abril de 1848, pelo qual Victor Schoelcher aboliu a escravidão nas colónias francesas. Ao reconhecer a sua dívida para com os senhores o pensamento abolicionista francês entendeu a emancipação como uma compensação suficiente e, mais do que isso, como um dom, ao qual associou uma dívida (Vergès, 2001). Ser bom cidadão, ser trabalhador, participar nos projectos colonizadores das “Mães-Pátrias” transformou-se, para muitos, numa obrigação dos libertados, criando entre os libertadores expectativas que, uma vez frustradas, viriam a servir para justificar as dimensões mais violentas dos projectos coloniais dos finais do século XIX e do século seguinte, nomeadamente no respeitante ao direito do trabalho.

Predomínio do direito de propriedade

Num contexto totalmente diverso do francês ou o do português, o do Brasil dos primeiros anos da independência, também as *Ordenações Filipinas*, o direito romano e a legislação colonial puderam prevalecer sobre os princípios jurídico-filosóficos. Aqui, a ênfase na legitimidade da escravidão não foi tanto colocada no argumento filosófico do “estádio civilizacional” das sociedades. Até porque esse argumento recairia de forma dramática sobre a sociedade que assim se descrevia, como efectivamente aconteceu, nos escritos de alguns abolicionistas brasileiros (Nabuco, 1883). Recorreu-se mais, por isso, a outros argumentos, como o da estrita legalidade e a defesa da propriedade privada. Assim, se, em Portugal, a doutrina jurídica contornou, de forma pouco linear, a questão da legalidade e da propriedade, ao considerar que a escravidão era ilegítima e carecia de fundamento, ainda que fosse provisoriamente tolerada no ultramar, no Brasil foi doutrinariamente válida a afirmação segundo a qual a escravidão estava assegurada pelo artigo que garantia, na Constituição de 1824, o direito de propriedade em toda a sua plenitude (art. 179). Isso não significa, contudo, que o discurso doutrinário brasileiro tenha sido, nesta matéria, um discurso linear.

Enquanto homem, o escravo era sujeito de direitos. Esta afirmação não foi, nas sociedades escravagistas do século XIX, uma afirmação puramente formal. Na verdade, ao contrário do que foi muitas vezes afirmado na doutrina jurídica oitocentista, o reconhecimento de direitos aos escravos era um princípio jurídico antigo, desenvolvido pela jurisprudência romana. No plano dos direitos pessoais, essa doutrina sempre entendeu que, tal como os direitos dos pais em relação aos filhos, os direitos dos senhores deviam ser temperados por princípios de humanidade, de misericórdia e, até, de funcionalidade jurídica, sendo para isso assimilados a poderes-deveres ou poderes funcionais, que permitiam classificar como abuso de direito o seu exercício excessivo, despótico ou arbitrário. Nos aspectos patrimoniais, por exemplo, reconhecia-se aos escravos uma limitada capacidade patrimonial, sob a forma de gestão autónoma de um *peculium*⁴⁵. Desta anterior reflexão doutrinária decorria que, no Brasil da primeira metade do século XIX, eram reconhecidas aos escravos capacidades jurídicas de algum relevo, relacionadas com esta sua esfera de direitos: podiam figurar nos processos como sujeitos (autores, réus, testemunhas), os seus depoimentos eram, em certas condições, válidos⁴⁶; e, sobretudo, podiam recorrer aos órgãos do Estado para ver reconhecido o seu direito à liberdade, em “acções de liberdade” (Grinberg, 1994, 25-26). No entanto, o escravo era também, em termos jurídicos, uma coisa, apropriável segundo as normas gerais do direito privado. Desse ponto de vista, a propriedade do seu senhor era legítima. Havia, portanto, um problema de reconciliação do direito de liberdade dos escravos (ou de segurança na propriedade de si próprios), que justificava o fim do poder privado dos senhores, com os direitos dos que os possuíam como propriedade, direitos que a primeira Constituição brasileira tinha consagrado no art. 179. Mas esse mesmo artigo foi também invocado em discursos “alternativos”, favoráveis ao fim da escravidão. Por exemplo, Caetano Soares, um jurista brasileiro dos anos ‘50, apelou à excepção prevista no art. 179 onde se admitia a expropriação mediante indemnização, quando estivesse em causa o bem público, para

45 Sobre este *peculium*, que pertencia ao dono do escravo mas era considerado, pelo direito, património separado, Alvaro d’Ors, 1873 (2ª ed.), 254. E sobre o seu reconhecimento na legislação brasileira, Mendonça, 1999.

46 As *Ordenações Filipinas* proibiam o escravo de ser testemunha (Liv. 3, Tit. 56, § 3) mas o seu testemunho valia em juízo contra o senhor (Liv. V, tit. 6, § 29).

defender a alforria forçada. O bem público que o justificava era, na óptica do jurista, a “extinção gradual da própria escravidão” (Pena, 2001, 163). Além disso, apesar da prioridade do direito de propriedade do senhor, também no pensamento jurídico e político brasileiro coexistiram, no que diz respeito à escravidão, ideias e princípios difíceis de conciliar. Coexistiram, e no interior das mesmas narrativas, sem dar necessariamente lugar a campos de argumentação irredutíveis, embora originando sempre tensões que não foram resolvidas, nem do ponto de vista filosófico, nem dogmático. Nessas narrativas opunham-se os princípios da Razão e da Religião e a lei positiva, o que dava lugar a “[...] uma tensão na hermenêutica dos jurisconsultos entre seus preceitos jurídico-morais favoráveis à liberdade e o instrumental das leis positivas, adoptadas de direitos antigos, para se regular a escravidão no país” [...]. Opunham-se também aqueles princípios e a ordem e segurança do Estado (Pena, 2001, 32-34). Estas tensões não deram lugar a resultados unívocos, o que mostra novamente como eram flexíveis, na época, as hierarquias que se estabeleciam entre princípios e normas. Tiveram, além disso, algumas (embora mínimas) repercussões sociais, já que, no Brasil da primeira metade do século XIX, aqueles mesmos jurisconsultos puderam, pontualmente, fazer prevalecer os preceitos jurídico-morais sobre as leis positivas (Pena, 2001, 108). Puderam também interpretar estas últimas à luz daqueles preceitos, conseguindo, com isso, decisões judiciais favoráveis à liberdade dos escravos que os procuravam (Lara, 2000). Mas o que não chegaram a problematizar foi o direito da propriedade de escravos. Pelo contrário, a maioria deles oscilou continuamente entre as duas faces da questão. Um exemplo paradigmático dessa oscilação foi o de Perdígão Malheiro, cujas reflexões sobre a ilegitimidade da escravidão face aos “princípios jurídico-filosóficos” tinham derogado a aplicação de algumas normas escravistas do direito romano, sobrepondo-lhe o princípio da liberdade, mas que viria, mais tarde, a afirmar, de forma contundente, a legitimidade da escravidão, “como direito legal, positivo, de posse e de domínio” (Pena, 2001, 256-57). As suas reflexões em torno do direito de indemnização dos senhores, às quais tive acesso através da obra de Eduardo Spiller Pena, são ilustrativas. Por isso, termino com elas:

“Concordo em que o Direito absoluto, desconhecendo inteiramente a *propriedade escravo*, nega o direito à indemnização [...]. Porém a questão não deve ser decidida e julgada segundo o Direito Natural [...]. A escravidão não vive e existe senão pela lei positiva, que a reconheceu, legitimou, manteve, e tornou-se para bem dizer cúmplice. Segundo ela, o escravo é uma verdadeira propriedade, coisa, possuído e sujeito a transacções como tal, sob a fé, garantia e salvaguarda da mesma lei. É, pois, de inteira justiça humana que seja ela respeitada em todas as suas consequências, e portanto também quanto à indemnização, que é não só de rigorosa justiça em tal caso (art. 179 §§ 22 da Constituição; leis de desapropriação), mas de equidade; há quase que uma desapropriação por utilidade pública, ou *humanitária*[...]”⁴⁷.

47 V. A.M.P. Malheiro, *A escravidão no Brasil. Ensaio historico-jurídico-social*, Rio de Janeiro, Tip. Nacional, 1866-1867, cit. em Pena, 2001, 308-309.

Bibliografia

- Alvarado Planas, Javier (2001) *Constitucionalismo y codificación en las provincias de Ultramar. La supervivencia del Antiguo Régimen en la España de XIX*, Madrid: C.E.P.C.
- Benot, Yves (1989), *La Révolution française et la fin des colonies*, Paris: Éditions La Découverte.
- Berbel, Márcia, Marquese, Rafael, Parron, Tâmis (2009), *Escravidão e Política: Brasil e Cuba, c. 1790-1850*, S. Paulo: Editora Hucitec, no prelo.
- Bruschy, Manuel da Silva (1868), *Manual de Direito Civil Português*, Lisboa: Editores Rolland & Semiond, vol. I.
- Canotilho, Joaquim Gomes (s.d.), *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, Coimbra: Almedina, 3ª ed.
- Cooper, Frederick, Thomas C. Holt e Rebecca J. Scott (2000), *Beyond Slavery: explorations of race, labour, and citizenship in postemancipation societies*, Chapel Hill, NC: University of North Carolina Press.
- Craton, Michel (1996), “Property and propriety. Land tenure and slave property in the creation of a British West Indian plantocracy, 1612-1740”, in Brewer, John, Staves, Susan (eds.), *Early Modern Conceptions of Property*, London and New York: Routledge.
- Cain, William E. (1997), “Lincoln, Slavery, and Rights”, in Austin Sarat and Thomas R. Kearns, *Legal Rights, Historical and Philosophical Perspectives*, Michigan: University of Michigan Press.
- Alvaro d’Ors (1883), *Derecho Privado Romano*, Pamplona: Ediciones Universidad de Navarra, 2ª ed.
- Dias, Jill (1998), “Angola” in Joel Serrão e A-H. de Oliveira Marques (orgs.), *Nova História da Expansão Portuguesa*, vol. X: “O Império africano, 1825-1890” (coord. Valentim Alexandre e Jill Dias), Lisboa: Estampa.
- Dippel, Horst (2007), *História do Constitucionalismo Moderno*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Dumond, Et. (ed.) (1840), *Oeuvres de Jeremy Bentham*, T. I: *Traité de législation civile et pénale. Tactique des assemblées politiques délibérantes. Traité des sophismes politiques*, troisième partie: “Droits et obligations a attacher aux divers états privés”, Bruxelles : Société Belge de Librairie, 3ª ed.
- Dubois, Laurent (1998), *Les esclaves de la République, L’histoire oubliée de la première émancipation, 1789-1794*, Paris: Calmann-Lévy.
- Engerman, Stanley, Drescher, Seymour, Paquette, Robert (2001), *Slavery*, Oxford: Oxford University Press.
- Ferreira, José Dias (1858), *Anotações aos elementos de Direito Natural do Ex.mo Sr. Vicente Ferrer Neto Paiva pelo seu discípulo [...]*, Lisboa, Imprensa da Universidade.
- Idem (1870), *Código Civil Portuguez Annotado*, Lisboa: Imprensa Nacional, vol. 1.
- Ferreira, Silvestre Pinheiro (1835), *Observações sobre a Constituição do Império do Brasil e sobre a Carta Constitucional do Reino de Portugal*, Paris: Rey e Gravier.
- Fioravanti, Maurizio (1991), *Appunti di Storia delle costituzioni Moderne. Le liberta: presupposti culturali e modelli storici*, Torino: G. Giappichelli Ed.

- Fioravanti, Maurizio (1995), *Appunti di storia delle costituzioni moderna, le libertà fondamentali*, Torino: G. Giappichelli Ed.
- Fradera, Josep M. (2008), "Eslavage et la logique constitutionnelle des empire", *Annales ESS*, nº 3, pp. 533-563.
- Fúria, Annalisa (2002), "La cidadinanza durante la rivoluzione francese (1789-1799)", in *Scienza & Política*, nº 27.
- Garriga, Carlos, Lorente, Marta (2007), Cadiz, 1812. La Constitución jurisdiccional, Madrid: C.E.P.C.
- Girón, Jesus Martínez (2002), *Los pleitos de Derecho privado sobre esclavitud ultramarina en la jurisprudência del Tribunal Supremo (1857-1891)*, Madrid: Cuadernos Civitas.
- Grinberg, Keila (1994), *Liberata, a lei da ambiguidade. As ações da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*, Rio de Janeiro: Relume Dumará.
- Grinberg, Keila (2001), *Código Civil e Cidadania*, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.
- Gauchet, Marcel (1988), «Droits de l'Homme», in Furet, François, Ozouf, Mona (orgs.), *Dictionnaire Critique de la Révolution Française*, Paris: Flammarion.
- Hall, Catherine Hall, *Civilizing Subjects, Metropole and Colony in the English Imagination 1830-1867*, London, Polity Press, 2002.
- Hespanha (2003), António Manuel, "Marginalia sobre história do poder", *Thémis*, Ano IV, nº 6.
- Hespanha, António Manuel (2009), *Hércules Confundido, sentidos improváveis do constitucionalismo oitocentista*, Curitiba: Juruá Ed.
- Klein, Herbert S. Kein, Luna (2010), Francisco Vidal, *Slavery in Brazil*, Cambridge: Cambridge University Press.
- Kohn, Margaret, O'Neil (2006), Daniel I., "A Tale of Two Indias: Burke and Mill on Empire and Slavery in the West Indies and America", in *Political Theory*, Vol. 34, nº 2, pp. 192-228
- Lara, Sílvia H. (2000), "Legislação sobre Escravos Africanos na América Portuguesa" in José Andrés-Gallego (coord.), *Nuevas Aportaciones a la Historia Jurídica de Iberoamérica*, Madrid: Fundación Histórica Tavera/Digibis/Fundación Hernando de Laramendi (Cd-rom).
- Marshall (1996), "Parliament and property rights in the late eighteenth-century British Empire", in John Brewer and Susan Staves (eds.), *Early Modern Conceptions of Property*, London and New York: Routledge.
- Marques, João Pedro (1999), *Os sons do silêncio: o Portugal de Oitocentos e a Abolição do Tráfico de Escravos*, Lisboa: Instituto de Ciências Sociais.
- Marques, João Pedro (2008), *Sá da Bandeira e o fim da escravidão*, Lisboa: ICS
- Matos, Hebe Maria (2000), *Escravidão e cidadania no Brasil Monárquico*, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.
- Mendonça, Joseli Maria Nunes (1999), *Entre a mão e os anéis. A lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*, Campinas: Ed. da Unicamp.
- Mill, John Stuart (1993), *Considerations on Representative Government* (1ª ed.:1861, ed. Geraint Williams), London: Everyman.
- Montesquieu (1995), *De L'Esprit des Lois*, Paris: Gallimard (1ª ed. : 1748)
- Nabuco, Joaquim (2000), *O Abolicionismo*, Petrópolis: Editora Vozes, 2000 (1ª ed.: 1883).

- Oliveira, Maria Inês Cortes de (1988), *O Libertado: seu mundo e os outros*, Salvador, 1790-1890, S. Paulo: Corropio.
- Paiva, Vicente Ferrer Neto (1859), *Reflexões sobre os sete primeiros títulos do Livro Único da parte I do projecto do Código Civil Português*, Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Peabody (1996), Sue, «*There are no slaves in France*», *The political Culture of race and slavery in the Ancien Régime*, Oxford: Oxford University Press.
- Pena, Eduardo Spiller (2001), *Pagens da Casa Imperial, Jurisconsultos, Escravidão e a Lei de 1871*, Campinas: Editora da Unicamp.
- Pimentel, Maria do Rosário (1983), “A escravatura na perspectiva do jusnaturalismo”, in *História, Cultura e Filosofia*, Vol. II, pp 329-375.
- Idem (2000/2001), “Escravo ou livre? A condição de filho de escravos nos discursos jurídico-filosóficos”, in *História, Cultura e Filosofia*, Vol. XIII, pp. 37-53.
- Ramos, Rui Manuel Gens de Moura (1992), *Do Direito português da nacionalidade*, Coimbra: Coimbra Editora.
- Rosanvallon, Pierre (1992), *Le Sacre du Citoyen, Histoire du Suffrage Universel en France*, Paris : Gallimard.
- Silva, Cristina Nogueira (2009a), *Constitucionalismo e Império. A cidadania no Ultramar português*, Coimbra: Almedina.
- Idem (2009b), “Conceitos oitocentistas de cidadania. Liberalismo e igualdade”, *Análise Social*, Vol. XLIV (192).
- Silva, Júlio Rodrigues da (1992), *As cortes constituintes de 1837-38*, Lisboa: I.N.I.C.
- Sorumenho-Marques, Viriato, (2002), *A Revolução Federal, Filosofia política e debate constitucional na fundação dos E.U.A.*, Lisboa: Ed. Colibri.
- Sousa Pinto, Basílio Alberto de, *Lições de Direito Político*, manuscrito inédito, [c. 1840], p. 44, pub. em António Manuel Hespanha e Cristina Nogueira da Silva (coords., 2004), *Fontes para a História Constitucional Portuguesa (c. 1800-1910)*, CD-Rom, Lisboa: FCT e Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.
- Teixeira, António Ribeiro de Liz (1845), *Curso de Direito Civil Portuguez para o ano lectivo de 1843-44, ou Comentario às Instituições do Sr. Paschoal José de Mello Freire sobre o mesmo direito*, Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Valdês, José M. Portillo (2006), *Crisis Atlântica, Autonomia e independência en la crisis de la monarquia hispana*, Madrid: Marcial Pons, 2006.
- Valdês, Roberto Luís Blanco (s.d.), “El «problema americano» en las primeras Cortes Liberales españolas (1810-1814)”, in A.A.V.V., *Los Orígenes del Constitucionalismo Liberal en España e Iberoamérica: un estudio comparado*, Sevilla: Junta de Andalucía.
- Vergès, Françoise (2001), *Abolir l’esclavage: une utopie coloniale, Les ambiguïtés d’une politique humanitaire*, Paris : Albin Michel.

Apprenticeship and the Negotiation of Freedom. The Liberated Africans of the Anglo-Portuguese Mixed Commission in Luanda (1844-1870)*

Samuël Coghe **

p 255-273

1. Introduction

On the 4th of April 1851, the city of Luanda celebrated the anniversary of the Portuguese Queen Maria II. Twenty liberated Africans, consigned to Luanda's Department of Public Works, also benefited from the festivities: they received double rations and wine.¹ The next morning, however, Guilherme Cypriano Demony, Knight in the Order of Christ and Curator of the liberated Africans, was notified of the death of one of the liberated Africans in his custody. According to witnesses, Jorge Moongo had been killed during the night by the porter of the Public Works department, who had hit him on the head with a heavy stick. An autopsy was carried out the same day and confirmed this cause of death.² The accused porter, Domingos de Almeida, had already been convicted for murder in Portugal and had for that reason been banished for life to Angola, where, like many other convicts, he served in the military. In July, the Court of Military Inquiry condemned him to four years of heavy labour in one of the presidencies in the interior of Angola for having caused the death of Jorge Moongo.³ A month later, however, another court in Luanda, the Junta de Justiça, established to deal quickly and without appeal with

* This article is based on my MA thesis submitted at the Freie Universität Berlin in March 2008 (Coghe 2008) and uses archival sources from the Arquivo Histórico-Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros (AMNE), the Arquivo Nacional da Torre do Tombe (ANTT) and the Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) in Lisbon, the National Archives in London and the Arquivo Histórico de Angola (AHA) in Luanda. I would like to thank Sebastian Conrad, Jelmer Vos and Sebastian Gottschalk for their comments on earlier drafts of this article as well as José C. Curto for drawing my attention to some valuable source material.

** Department of History and Civilization, European University Institute

1 Jackson to Palmerston, 7 April 1851, PP 1852-1853 (o.2) CIII Pt.I, pp. 130-1. For referring to documents from the British Parliamentary Papers, House of Commons (PP), I follow the standard in (Cockton, 1988, vol. 5: viii and Holt, 1992: 414, note 1). In the reference above, 1852-1853 is the session year, (o.2) the session number and CIII Pt. I the volume number.

2 Demony, *Report of the Curator of Liberated Africans*, 5 April 1851, PP 1852-1853 (o.2) CIII Pt.I, pp. 131-2.

3 Demony, *Report of the Curator of Liberated Africans*, 16 July 1851, PP 1852-1853 (o.2) CIII Pt.I, p. 143; Demony, *Report on sentence on Prisoner accused of having caused the death of Jorge Moongo*, 25 Aug. 1851, PP 1852-1853 (o.2) CIII Pt.I, p. 146.

crimes in the colonies, revoked this sentence and acquitted Almeida for want of proof.⁴ The new sentence stated that the cause of death could not be ascertained beyond doubt and that no intention of killing could be proved, the porter being allowed to hit disobedient *libertos*. More important still, the court dismissed the testimonies of the witnesses, all of them also liberated Africans. Their testimonies were not only considered contradictory and untrustworthy because of their “state of intoxication”; the credibility of the liberated Africans as such was called into question. For “all the witnesses were negroes, and although liberated, little better than uncivilized”. Curator Demony protested against this acquittal, but in vain.⁵

Jorge Moongo was only one of 137 African slaves liberated by the Anglo-Portuguese Mixed Commission in Luanda between its first session in 1844 and its last in 1870.⁶ The establishment of Mixed Commissions on both sides of the Atlantic was one of the key issues in the 1842 Anti-Slave Trade Treaty between Great Britain and Portugal.⁷ The Commissions had to assure that the ships which were detained by the British or Portuguese Navy on the suspicion of engagement in the slave trade were judged and, when the suspicion proved to be true, effectively condemned, in which case the slaves on the ship were freed. After the ratification of the treaty, Mixed Commissions were installed in Spanish Town (Jamaica), Boa Vista (Cape Verde Islands), Cape Town and Luanda, but, for a variety of reasons, only the one in Luanda effectively liberated slaves: four in 1845, twenty in 1848 and over a hundred at the beginning of the 1860s.⁸

For the slaves, liberation did not mean that they immediately gained all rights and privileges of a free person. Annex C of the Treaty prescribed a transitional phase of several years during which the liberated Africans had to be educated and civilized, before they would gain complete freedom. In this period, which was seven years for adults and up to the age of twenty for children, they were placed under the custody of a so-called Board of Superintendence and its Curator and subjected to a set of rules, detailed in the same Annex.⁹ However, as the opening story indicates, not everyone in the colonial society of Luanda was convinced of the benefits of such a civilizing mission.

The present article will focus on this small but meaningful group of liberated Africans. While the existence of similar groups of slaves liberated from the slave trade by Mixed Commissions or other, strictly national, courts in Sierra Leone, Cuba, Brazil, South Africa, the British West Indies and Surinam has received much scholarly attention (e.g. Peterson, 1969; Martínez-Fernández, 1995; Conrad, 1973; Mamigonian, 2002; Bertin,

4 *Sentence of the Junta de Justiça*, 16 Aug. 1851, PP 1852-1853 (o.2) CIII Pt.I, p. 148. On the history and function of the Juntas de Justiça in the Portuguese empire, see Silva, 2009: 171–3.

5 Demony, *Report on sentence on Prisoner accused of having caused the death of Jorge Moongo*, 25.o8.1851, PP 1852-1853 (o.2) CIII Pt.I, p. 146; Jackson to Palmerston, 18 Sept. 1851, PP 1852-1853 (o.2) CIII Pt.I, pp. 151–2.

6 The Mixed Commission was suspended in July 1870 and officially abolished a year later, both by mutual consent. See Comissão Mista de Luanda, *Acta da sessão de 4 de Julho de 1870*, AMNE, Caixa (hereafter: Cx.) 1153, n.º 135b and *Convention between Her Majesty and the King of Portugal, additional to Treaty of Lisbon, July 1842, for Suspension of Traffic in Slaves, Signed at London*, 18 July 1871, PP 1872 [C. 470] LXX, pp. 651–9.

7 *Treaty between Her Majesty and the Queen of Portugal for the Suppression of the Traffick in Slaves, Signed at Lisbon*, 3 March 1842, PP 1843 [414] XLV, pp. 143–83.

8 The Mixed Commissions in Spanish Town (Jamaica) and Boa Vista (Cape Verde Islands) were closed down by mutual consent in 1851, after having judged upon zero and one case respectively. Just as the Mixed Commission in Luanda, the Mixed Commission in Cape Town was only abolished in 1871, but by then had adjudicated only eight ships, three of which were condemned, however without slaves on board. In spite of several inaccuracies concerning the Portuguese case, Bethell’s article of 1966 is still a useful overview of the Mixed Commissions used in the struggle against the slave trade (Bethell, 1966). On the Mixed Commission in Cape Town, see van Niekerk, 2004.

9 *Regulations in respect to the treatment of liberated Negroes, Annex C to the Treaty between Her Majesty and the Queen of Portugal for the Suppression of the Traffick in Slaves, Signed at Lisbon*, 3 March 1842, PP 1843 [414] XLV, pp. 169–83 (hereafter: Annex C).

2006; Saunders, 1985 e 1994; Johnson, 1988; Thompson, 1990; Adderley, 2006; Emmer, 1974 e 1981), their Angolan counterparts have passed virtually unnoticed. Only very recently has João Pedro Marques drawn attention to the existence and the role of the category of liberated Africans in the process of the abolition of slavery in the Portuguese Empire (Marques, 2006: 221–2 e 2008: passim). In addition, Cristina Nogueira da Silva has elaborated upon the legal position of freed slaves (*libertos*) in general (Silva, 2009: 335–81). The aim of my article is to broaden the scope of the analysis by adding to these political and legal perspectives also issues of diplomatic and social history and by integrating the case of Luanda into a larger Atlantic History of liberated Africans.¹⁰ In a first chapter, I will sketch how the legal framework conditioning the fate of the Liberated Africans emerged as an important but contested part of the 1842 treaty and how the application of this treaty in the changing context of the (fight against the) Atlantic slave trade led to the emancipation of only a small number of slaves. Then, I will move the focus to the treatment and agency of the liberated Africans ‘on the ground’. A second chapter will thus analyse the concept of apprenticeship, by connecting it not only to a broader discourse of civilizing mission, but by looking also at the local interpretation, which was given to it. In a third chapter, I will examine the resistances in Luanda against the presence of the liberated Africans as well as the different solutions for ending the apprenticeship experiment envisioned by Mixed Commission members, colonial officials and the liberated Africans themselves.

2. The abolition of the Portuguese slave trade and the birth of the liberated Africans

The birth of a treaty

When the representatives of Portugal and Great Britain signed the ‘Treaty for the Suppression of the Traffick in Slaves’ in 1842, it was but the last achievement in a long series of bi- and multilateral anti-slave trade treaties, realized under pressure from Great Britain. Portugal had already signed treaties with a more limited scope in 1815 and 1817, as had the Netherlands (1815 and 1818), Spain (1817 and 1835) and even France (1831 and 1833) (Marques, 1999: 101–13; Emmer, 1974; Murray, 1980; Daget, 1981). By the 1840s, however, the international context had changed. The 1833 *Act for the Abolition of Slavery* and the ensuing Grand Experiment had not only resulted in the emancipation of all slaves in most British colonies - with the notable exception of India -, they had also been milestones in Britain’s second abolitionist ‘war against barbarism’ (Davis), in which Viscount Palmerston played a leading role. While the diplomatic and naval efforts against the ‘odious commerce’ continued, the declared aim was now to eradicate slavery itself and to turn slaves into citizens on a global scale (Davis, 1984: 231–78, quote 231 e Drescher, 2002: 151–57).

¹⁰ To stress the Atlantic dimension of the phenomenon, I will not use the terms ‘libertos’/‘liberated Negroes’ used in the sources of the Mixed Commission in Luanda, but ‘liberated Africans’, as slaves ‘rescued’ by the force of anti-slave trade treaties or laws are now commonly designated (see e.g. Mamigonian, 1997). This term also allows to distinguish them from other groups of freed slaves (*libertos*) in the Portuguese empire.

The Africans liberated from the illegal slave trade throughout the Atlantic world seemed a perfect object for this new civilizing mission. Their transformation into new subjects through civilizing measures would not only be a moral victory which would benefit to the former slaves themselves, but the presence of these liberated Africans on the territory of other nations would also enable the British to show in a forceful way how a civilized nation should deal with emancipated slaves - as a foretaste of the complete abolition of slavery and thus emancipation of all slaves in these countries. In other words, this civilizing mission had a double dimension, as it aimed to cure the backwardness of both slaves and slave nations (Osterhammel, 2005: 401–8).

Against this new background, it can be understood why the 1842 treaty contained, in the 34 articles of its annex C, many new rules for the treatment of the liberated Africans which cannot be found in earlier treaties of Great Britain with Portugal or with other slave trading nations (with the exception of Uruguay).¹¹ The main innovation consisted in the creation of a so-called Board of Superintendence (*Junta de Superintendência*). While the regular Mixed Commission, composed of two commissioners and two arbitrators equally distributed between Great Britain and Portugal, was responsible for the execution of the treaty as a whole, the Board of Superintendence would deal exclusively with the liberated Africans. The Board would be composed of two members - in the case of Angola, the Portuguese Governor and the British Commissioner - and should, in addition, appoint a Curator “of known probity”, who would follow up the ‘progress’ of the liberated slaves more closely and report to the Board on a trimestrial basis (Annex C, art. III, IV and XXIII). Through these institutions, the British government had assured shared control over the Africans to be liberated by the Mixed Commissions in Luanda and Boa Vista. This situation differed from all previous treaties, which had left the former slaves under the sole control of the Government on whose territory the Commission was established. As I will show, this innovation would have huge consequences for the outcome of the experiment. Ironically, the British had asked for and obtained permission from Portugal to apply their own laws and regulations to the future liberated Africans freed by the Mixed Commissions on British soil, with the argument that these were already “better adapted for the purpose of guaranteeing the liberty” of the liberated Africans than annex C.¹²

The inclusion of the referred annex C had been the object of diplomatic dispute during the long negotiations for the Treaty.¹³ Based upon British initiative, the annex was included in the first draft by Viscount Palmerston in 1834, left out in a first compromise two years later but reinserted when the negotiations were resumed in 1838.¹⁴ Viscount Sá da Bandeira, twice Portuguese prime minister between 1836 and 1839, had protested

11 The annex C in the treaty between Great Britain and Uruguay of 1839 was almost identical, but was never put into effect since Uruguay renounced to establish Mixed Commissions on its own soil. See *Treaty between Her Majesty and the Oriental Republic of the Uruguay for the Abolition of the Traffick in Slaves*, 13 July 1839, PP1842 [391] XLV, pp. 297–334. See also King, 1944: 395–400 and Bethell, 1966: 83.

12 Earl of Aberdeen to Lord Howard de Walden, 1 Oct. 1842, PP1843 [483] LVIII, p. 220; *Additional Article to the Treaty concluded at Lisbon, July 3, 1842, between Her Majesty and the Queen of Portugal, for the Suppression of the Traffick in Slaves*, 22 Oct. 1842, PP1843 [425] LXI, pp. 321–4 (here also quote).

13 For a general discussion of these negotiations, see the excellent Marques, 1999: 195–200. Due to a different focus, however, Marques does not discuss the negotiations on Annex C.

14 *Annex C of the Treaty draft*, enclosed in Palmerston to Howard de Walden, 8 Sept. 1834, National Archives in London, Foreign Office - Slave Trade Series (= hereafter: FO 84)/155, pp. 260–321; *Tractado negociado entre o Sr. Duque de Palmella e Lord Howard de Walden em 1836*, in: Câmara dos Senadores, 1839: 1–13; Palmerston, *Draft of a Treaty with Portugal on Slave Trade*, [5 May 1838], PP1839 [181] XLVIII, pp. 221–99.

vigorously against the treaty as a whole but also against its enlarged annex C. He had pointed out that placing liberated Africans on Portuguese soil under the authority of a *mixed* Board of Superintendence and determining their treatment in such a detailed way infringed Portuguese sovereignty.¹⁵ Portugal was in a weak bargaining position, however, and the situation worsened even further when Palmerston's Act was passed in 1839, which unilaterally allowed the British Navy to conduct Portuguese vessels to British Vice-Admiralty Courts on the suspicion of slave trading (Bethell, 1965). Consequently, Sá da Bandeira's demands for alterations were not met.

Palmerston's insistence on such an elaborate annex C was driven by mistrust of the Portuguese government, as his comment on the Portuguese counterproposal of 1838 indicates:

"It appears that the Portuguese Government wants to strike out the greater part of Annex C, but we must insist upon its being re-established. It is impossible to acquiesce in the deliberate purpose, which this alteration seems to have in view, of making Slaves of the Emancipated Negroes. All the articles struck out by the Portuguese Government must be reinserted."¹⁶

Besides having doubts about the Portuguese government's true intentions, he was also sceptical about its ability, even with the best will in the world, to guarantee the freedom of the former slaves against the resistance of local elites in the colonies. To place the liberated Africans under Portuguese control "would authorise the Government to sell them by auction, a thing quite incompatible with letter or spirit of the treaty."¹⁷

Palmerston's fears of re-enslavement were not groundless, but rooted in previous experiences with liberated Africans in other parts of the Atlantic world. When, in the 1830s or even before, the British Officials had tried to ensure the freedom of the slaves emancipated by the other Mixed Commissions on foreign soil, in Brazil (Rio de Janeiro), Cuba (Havana) or Surinam (Paramaribo), and to protect them against recurrent abuses, even the gathering of information about their fate had turned out to be difficult (Conrad, 1973: 56–60; Martínez-Fernández, 1995: 212–21; Emmer, 1974: 119–20). For these countries, the corresponding treaties did not include shared superintendence over the liberated Africans, and hence the British officials had no legal leverage for their interference. Their attempts were generally frustrated by recalcitrant local administrators and mostly rewarded with even more animosity from the local population than that already generated by the presence of a Mixed Commission.¹⁸

The 'improved' annex C was clearly conceived to avoid similar scenarios with the Portuguese. Already in 1833 the Foreign Office had asked Henry Hayne, a former British judge of the Mixed Commission in Rio de Janeiro and well acquainted with these problems, to draw up new regulations that could be included in future treaties in order to ensure both

15 Sá da Bandeira to Jerningham, 06.10.1838, in: Câmara dos Senadores, 1839: 133–44.

16 Palmerston, *Draft of a Treaty with Portugal on Slave Trade*, [5 May 1838], PP 1839 [181] XLVIII, pp. 221–99, here p. 277.

17 *Ibid.*, p. 271.

18 Menaces, judicial procedures and even physical violence against British commissioners were not an exception. See e.g. Bethell, 1970: 149; Emmer, 1974: 121–6 and Martínez-Fernández, 1995: 220). The same can be concluded for Luanda: Anne Stam has suggested that the death of the first British commissioner was not a suicide, as the official declaration said (Stamm, 1972: 594). Furthermore, conflicts between the British commissioners and the local government were frequent in the 1860s (see e.g. the correspondence in PP 1863 [3159] LXXI and Ribeiro to Lytton, 30 July 1866, PP 1867 [3816–1] LXXIII, pp. 90–1).

the proper treatment of the freed slaves and their eventual freedom.¹⁹ Many of Hayne's recommendations found their way to the 1834 draft and hence to the final version of the 1842 Treaty. This transfer underlines the Atlantic dimension of the liberated Africans in Luanda: Their treatment was modelled upon previous experiences with their counterparts on the other side of the Atlantic and, as I will show in the next chapter, with apprentices in the British colonies. The influence of former Portuguese experiences on the stipulations of Annex C, by contrast, was small. The Portuguese ban on the Atlantic slave trade of 10th December 1836 did not include detailed guidelines on how to deal with the slaves freed by its force. Colonial governors could more or less freely dispose of these *libertos* and, as the contracts themselves show, they were distributed in small groups to individuals, who only had to make some vague promises to treat them well.²⁰ There was no controlling organ, at least until the *Junta Protectora dos Escravos e Libertos* was established in the wake of the abolitionist decree of 1854 in order to guide and protect all *libertos*.²¹ Moreover, the referred contracts were not limited in time.

Liberating Africans

Between 1844 and 1870, the Mixed Commission in Luanda proceeded against 33 ships on the suspicion of slave trading.²² Of the ships condemned as 'good prize', six transported slaves, 137 in total, who were thereupon freed by the Mixed Commission. In chronological order: a nameless ship in 1845 (4 slaves), the *Fortuna* in 1848 (20 slaves), the *Tigre* and the *Paquete de Moanda* in 1860 (70 and 5 slaves), the *Maria Isabel* in 1861 (33 slaves) and the *E* in 1862 (5 slaves).²³ In comparison with the total slave export from West Central Africa in this period, which averaged about 20,000 slaves a year between 1844 and 1866, 137 is a very small number.²⁴ The record of the other Mixed Commissions in the Atlantic World corroborates this: about 3,500 slaves were liberated by the Mixed Commission in Rio de Janeiro (1819-1845), more than 10,000 in Havana (1820-1870) and some 65,000 by the several Mixed Commission Courts in Sierra Leone (1819-1871). With 54 liberated Africans in 27 years of activity, only the Mixed Commission in Surinam (1819-1845) was less 'productive' (Mamigonian, 2002: 279-82; Martínez-Fernández, 1995: 209; Asiegbu, 1969: 127 e Emmer, 1981: 184). Luanda's low number cannot be imputed to a possible lack of patrols: the British, but also the Portuguese Navy stationed an important part of their

19 Hayne, *Regulations for the care and protection of negroes emancipated under sentence of the Mixed Commissions*, enclosed in Hayne to Bart, 28 Nov. 1833, FO 84/138, pp. 171-6.

20 See Sá da Bandeira, *Decreto*, 10 Dec. 1836, Boletim do Conselho Ultramarino (hereafter: BCU), Vol. I (1834-1851), pp. 21-8, art. XI and the terms of contract for the years 1840 and 1842 found in the AHA, Cx. 1359.

21 *Decreto*, 14 Dec. 1854, BCU, Vol. II (1852-1856), pp. 484-90, art. XVI. The *Junta Protectora* started to function in September 1855, see *Junta Protectora dos Escravos e Libertos, 1st Session*, 3 Sept. 1855, Livro das Sessões (1855-1856), AHU, SEMU-DGU, Angola, n° 622, Correspondência dos Governadores, Pt. 22A.

22 This number is based on a thorough analysis of the correspondence between the commissioners in Luanda and their superiors in the Foreign Office in London and Lisbon respectively. For the British side, the documentation can be found in the National Archives in London in the FO 84 series and has to a very large extent been printed in the yearly volumes of the British Parliamentary Papers. In Portugal, the relevant correspondence can be found in the ANTT, Cx. 223 and the AMNE, Cx. 1153.

23 Falcão and Domingues, *Sentence*, 29 March 1845, PP 1846 [723] L, pp. 693-4; Falcão and Jackson, *Sentence in the case of the "Fortuna"*, 27 March 1848, PP 1849 [1127] LV, p. 110; Huntley and Franco, *Judgement given in the case of the Portuguese Launch "Tigre"*, 30 Oct. 1860, PP 1862 [2958] LXI, p. 49; Huntley and Franco, *Judgement given in the case of the Portuguese palhabote "Paquete de Moanda"*, 30 Oct. 1860, PP 1862 [2958] LXI, p. 52; Gabriel and Huntley, *Report of the case of the launch "Maria Isabel"*, 31 Oct. 1861, PP 1863 [3159] LXXI, p. 46; Rodrigues and Gabriel, *Judgement in the case of the Portuguese launch "E"*, 29 Nov. 1862, PP 1864 [3339] LXVI, pp. 63-5.

24 After the peak of the late 1840s, numbers gradually fell until the end of the transatlantic slave trade in 1866 (source: www.slavevoyages.org). As Marques has pointed out, 'West Central Africa' did also comprise important slave export areas which were not under Portugal's control, such as the Congo-estuary (Marques, 2000: 186-9).

fleets along the Atlantic coast of Africa in order to suppress illegal trafficking (Eltis, 1987: 81–101; Marques, 1999: 312–23 e 2000). The explanation is threefold.

First, both the British and the Portuguese government tried to circumvent the very Mixed Commissions they had just agreed upon by using their own national tribunals also established to fight the slave trade. This was possible without a violation of the treaty, since the Vice-Admiralty Courts in Sierra Leone, St. Helena or Cape Town as well as the *Tribunal das Presas* (engl. Prize Court) in Luanda, founded in 1844 in order to adjudicate the vessels liable by the abolition law of 1836, could be charged in almost all cases where the slave ship was neither proven British nor Portuguese. After the Aberdeen Act of 1845, the jurisdiction of the Vice-Admiralty Courts also included Brazilian ships (van Niekerk, 2004: 211–2). These courts freed far more slaves than the Anglo-Portuguese Mixed Commissions, as for both the British and the Portuguese, the rationale was to avoid foreign interference in the procedure and judgement of the ships their Navy had detained as well as in the future employment of the liberated Africans (Bethell, 1966: 91 e Asiegbu, 1969: 127–9).²⁵

Second, in the wake of the 1842 Treaty, many slave ships exchanged their Portuguese flag against the flag of Brazil or the United States, countries not or only inaccurately bound by anti-slave trade treaties with Great Britain. Some even preferred to sail with no flag at all or to throw it away before capture. When detained, these ships would be judged by a Vice-Admiralty Court or the *Tribunal das Presas*, who only rarely - or not at all - punished the crew (Asiegbu, 1969: 128–9 e Marques, 1999: 320, 325–30).²⁶

Third, the low average of ca. 23 slaves per condemned slave ship - according to Eltis, the number of slaves on detained ships in the Atlantic between 1811 and 1867 averaged 265 (Eltis, 1987: 99) - was the result of a specific division of labour. While the British Navy patrolled mostly on the high sea, where it captured large transatlantic slave ships generally sailing under neither the Portuguese nor the British flag and consequently sent to the Vice-Admiralty Courts in St. Helena and Sierra Leone, the Portuguese Navy controlled almost exclusively in territorial waters near the coast line (Eltis, 1987: 95 e Marques, 1999: 316–8, 485–7). Five of the six slave transporting vessels condemned by the Mixed Commission were seized by the Portuguese Navy and, as some of the sentences state explicitly, they were caught bringing small groups of slaves to the larger America bound slave ships waiting offshore, a common practice after the illegalization of the slave trade.²⁷

From these points, it can be concluded that when the Mixed Commission in Luanda started to function, its very form was already almost obsolete. The revival of this Mixed Commission in the 1860s with 14 cases and more than a hundred liberated slaves is therefore difficult to explain, also in the larger Atlantic context, as all other Mixed Com-

25 Between 1841 and 1867, at least some 20,000 slaves were freed by the vice-admiralty court on St. Helena, as during that period more than 16,000 of them were sent from there to the Americas, over 1,400 to South Africa and still many others stayed or died (Asiegbu, 1969: 189–90 and Watson, 2000: 140 and on the high mortality Schuler, 2002: 323–4). The *Tribunal das Presas*, and between 1836 and 1844 local judges, freed at least 1,400 slaves (see Marques, 1999: 489 and AHU, SEMU-DGU, Angola, Cx. 874).

26 This flag rotation was part of a larger pattern: it accompanied the British campaign against the 'odious commerce' in the Atlantic and forced Great Britain to constantly conclude new treaties, even with countries so unimportant for the slave trade as most of the Latin American republics (Bethell, 1970: 188–95; 214 and King, 1944: 400–1).

27 See e.g. Falcão and Domingues, *Sentence*, 29 March 1845, PP 1846 [723] L, pp. 693–4; Gabriel and Huntley, *Report of the Case of the Portuguese launch "Tigre"*, 15 Sept. 1861, PP 1862 [2958] LXI, pp. 47–8 and Gabriel and Huntley, *Report of the case of the launch "Maria Isabel"*, 31 Oct. 1861, PP 1863 [3159] LXXI, p. 46.

missions together only judged four ships in the 1860s.²⁸ A partial explanation is that seven of the ships had been detained by one and the same Portuguese schooner in the space of a few months, and hence seem to have been the result of a single action.

3. Apprenticeship and Labour

Upon their emancipation by the Mixed Commission, the liberated Africans did not immediately gain 'complete' freedom. During the seven-year transition period, the liberated Africans of the MC were hired by contract to individuals in Luanda, but they remained under the custody of the Board of Superintendence and its representative, the Curator. Although considered free, their status can be best characterized as one of legal minority (Silva, 2009: 351-5).

Such a transitory phase had been a common practice by all previously installed Mixed Commissions and can be traced back to the beginning of the 19th century. When British colonies were confronted with the first liberated Africans after the British ban on the slave trade in 1808, the British government decided to enfranchise them, but also to employ them as apprentices for some years (Thompson, 1990). Liberated Africans could avoid apprenticeship by enlisting in the British Army or Navy, an option which was also available in Luanda (Annex C, art. XX). The concept of apprenticeship for freed slaves was popularized when it was used to designate the transitory phase between slavery and freedom during the Grand Experiment (1834-1838). To be sure, apprenticeship had a somewhat different meaning here, as, practically, 'apprentices' continued to do the same job they had done as slaves before - the transitory phase had mainly been a concession to the plantation owners. 'Apprenticeship' was a metaphor for the idea, which had now taken root, that liberated slaves needed to learn how to live in freedom. It was deeply connected with normative ideas of civilization and progress in British Victorian society. Freedom was no longer considered a natural state of being, but now implied the previous interiorization of certain canonized values. At the ideological centre of the apprenticeship system stood the project to create new 'bourgeois' subjects with a free labour attitude, who would sell their labour force to the plantation owners of their own free will in order to satisfy their material needs. By doing this, the advocates of free labour prophesied, they would keep the plantation system running and even increase production. As slaves had never learnt to overcome their natural laziness, however, the best way for them to acquire the habits of self-disciplined free labourers was considered to be through the behaviouristic device of forced labour for a limited amount of time (Holt, 1992: 56-7; Osterhammel, 2005: 386-90 e Cooper *et alia*, 2000: 21-2). This vision of freedom differed from earlier practices of manumission in the Atlantic world. Although it is true that sometimes, after manumission, slaves were required to continue working for their masters for years, this waiting time had a mere economic function, not a civilizing one.²⁹

²⁸ See Gabriel and Huntley, *Return of Vessels captured on suspicion of being engaged in the Slave Trade, and adjudicated by the British and Portuguese Mixed Commission Court at Loanda, between the 1st July and 31st December 1860*, 20 Sept. 1861, PP 1862 [2958] LXI, p. 58; Gabriel and Huntley, *Return of Vessels captured on suspicion of being engaged in the Slave Trade, and adjudicated by the British and Portuguese Mixed Commission Court at Loanda, between the 1st of January and 30th June 1861*, 5 Oct. 1861, PP 1862 [2958] LXI, p. 61. Accordingly, this revival has been overlooked by Bethell, 1966: 91, note 42 and Marques, 1999: 321.

²⁹ See e.g. Florentino *et alia.*, 2005: 372-3. On the concept of manumission as a revocable present, see Patterson, 1982: 240-6.

In the case of the Luanda Mixed Commission, the term ‘apprenticeship’ did not have a metaphorical meaning only. At least in the 1840s and 1850s, commissioners and curators alike insisted that the liberated Africans should indeed be “taught some useful business, or be instructed in some trade or mechanical art”, as Annex C prescribed (Annex C, art. XIII). The quarterly reports of the curator meticulously listed all liberated Africans and the trade or mechanical art they were learning.³⁰ When, during one of his controls, curator Demony discovered that some of them were unloading coal instead of doing qualified work in the tobacco industry, as stipulated in the contract between the Board of Superintendence and the hirers, the latter were reprimanded.³¹ Though the Board had great difficulties in finding hirers, it preferred not to hire the liberated Africans if all they were offered were unqualifying jobs.³² As a result, the liberated Africans of the *Fortuna*, who were returned to the Board after only two years, all stayed in the Department of Public Works until their complete emancipation. There, they lived at the expense of the colonial government, but could continue to learn a trade.

The idea behind this policy was that skilled labourers would be able to gain their own living more easily and, as a result, would be less vulnerable to re-enslavement. The insistence on such a ‘genuine’ apprenticeship, closer to European historical examples as the merely metaphorical apprenticeship of the Grand Experiment, was not void of Portuguese interests: it coincided with a great demand for skilled labourers in Angola as the local economy was to be converted from one still largely dependent on slave selling into a licit commodity producing economy.³³ In the same vein, the Portuguese decree of 10th December 1836 prohibiting the export of slaves had also foreseen such an apprenticeship. It stated that the liberated slaves should be “auctioned to masters in mechanical arts, who committed themselves to teach them the same arts”.³⁴ The contracts between the representative of the governor in Luanda and the hirers, however, did not contain such a stipulation and in the absence of an organ that would have controlled the fate of these freed slaves, at least until the creation of the *Junta Protectora dos Escravos e Libertos* in 1855, it is very unlikely that apprenticeship here gained a genuine meaning.³⁵

Learning a trade also had advantages for the liberated Africans themselves: those who were considered to have made sufficient progress in learning a trade or profession could gain full and complete freedom before the end of the 7 years, as up to three years could be remitted (Annex C, art. VII). This rule was applied frequently and, moreover, staged as a strong moment of education: the letters of full emancipation were conferred in the presence of all liberated Africans and, during the ceremony, the beneficiaries were praised as the example to follow.³⁶ To the great frustration of the British and Portuguese commis-

30 See e.g. Demony, *Report of the Curator of Liberated Negroes*, 1 Jan. 1849, PP 1849 [1127] LV, p. 148.

31 *Ibid.*; Demony, *Report of the Curator of Liberated Africans*, 1 April 1849, PP 1850 [1290] LV, pp. 112–3; *Form of Indenture*, [April 1848], PP 1849 [1127] LV, pp. 118–9.

32 See e.g. Jackson to Palmerston, 20 Febr. 1851, PP 1852-1853 (0.2) CIII Pt.I, pp. 122–3.

33 For that reason, the Portuguese government tried, without much success however, to stimulate craftsmen to emigrate to the African possessions (Stamm, 1972: 582–3 and Alexandre, 2000: 76–7). Accordingly, one of the recommendations of Lopes de Lima, who had visited Angola and other Portuguese Overseas Provinces in the 1840s by order of the Portuguese Crown, was to establish a crafts school in Luanda (Lima, 1846: 163). In the second half of the 1840s, the number of craft workshops exploded, but the demand remained high (Curto, 1999: 397–9).

34 Sá da Bandeira, *Decreto*, 10 Dec. 1836, BCU, Vol. I (1834-1851), pp. 21–8, art. XI82.

35 See the terms of contract found for the years 1840 and 1842 in the AHA, Cx. 1359.

36 See e.g. for the emancipation of João de Calando: Board of Superintendence, *Minute of Session*, 20 July 1852, PP 1852-1853 (0.4) CIII Pt.III, p. 53 and of João de Ambaca: Board of Superintendence, *Minutes of Session*, 27 June 1853, PP 1854 (0.6) LXXIII, p. 130.

sioners, the incentive of precipitated freedom did not produce the desired effect on all of them. Especially some of the older liberated Africans continued to prefer unqualified manual labour to the learning of a profession, and, as a result, were denounced as “incapable of instruction” and “altogether uncivilized”.³⁷ Labour was clearly a core issue of the civilizing program of the Mixed Commission.

4. The Problem of Freedom in a Slave Society

Many people in Luanda did not share the the Mixed Commission’s enthusiasm for this civilizing project. While the first four Africans liberated in 1845 joined the Navy of their free will in order to continue being sailors³⁸, the Board of Superintendence had great difficulties in finding appropriate employers for the twenty liberated Africans of the *Fortuna* in 1848. In the late 1840s, slave labour was cheap and abundant in Luanda, precisely because of the ban on the export of slaves (Ferreira, 1998/1999: 10–1, 17–8), and consequently there were few advantages in hiring liberated Africans under the limiting conditions and stiff supervision of the Mixed Commission. Moreover, the liberated Africans were inevitably linked with the illegalization of the slave trade, in which a large part of Luanda’s elites had been involved. As Jackson wrote to Palmerston in 1848, their “very existence as such is odious to almost every inhabitant of the place, as running counter to his prejudices and supposed interests”.³⁹ He repeated this complaint a few years later, when he stated that in Luanda “the very name of ‘liberto’ is obnoxious” and that he had heard even “in high quarters” how the death of Jorge Moongo was considered “a mere casualty” and the victim “of no more value than a wild animal”.⁴⁰ Given these circumstances, the acquittal of Domingos Almeida was not surprising. It was also not surprising that the twenty Africans of the *Fortuna* had to be apprenticed without any fee and that, when they were returned to the government in 1850 after only two years of true apprenticeship, no other appropriate hirers were found.

In the late 1840s and early 1850s, the British members of the Mixed Commission repeatedly used the difficulties of apprenticing the liberated Africans in the exact way prescribed by the treaty to call for another solution. In their correspondence with the Foreign Office, they expressed the opinion that it would be more convenient to send all liberated Africans, including those emancipated by the *Tribunal das Presas*, directly to the British West Indies.⁴¹ The British Foreign Office agreed with these recurrent proposals and tried several times to convince Lisbon, arguing that the freedom of former slaves could only be guaranteed in countries where slavery had been abolished⁴², but for the Portuguese Overseas Ministry, this seems to have been a question of honour. Thus,

37 Demony, *Report of the Curator of Liberated Negroes*, 27 Febr. 1852, PP 1852-1853 (o.4) CIII Pt.III, p. 41 (here also quote); Demony, *Report of the Curator of Liberated Africans*, 22 Febr. 1854, PP 1854-1855 (o.3) LVI, pp. 116-7; Jackson to Earl of Clarendon, 24 March 1854, PP 1854-1855 (o.3) LVI, pp. 117-8.

38 Gabriel to Earl of Aberdeen, 9 June 1845, PP 1846 [723] L, p. 724.

39 Jackson to Palmerston, 15 April 1848, PP 1849 [1127] LV, pp. 116-8.

40 Jackson to Palmerston, 7 April 1851, PP 1852-1853 (o.2) CIII Pt.I, pp. 130-1; Jackson to Palmerston, 5 May 1851, PP 1852-1853 (o.2) CIII Pt.I, pp. 132-4.

41 Jackson and Gabriel to Palmerston, 17 April 1848, PP 1849 [1127] LV, p. 116; Jackson to Palmerston, 15 April 1848, PP 1849 [1127] LV, pp. 116-8; Jackson to Palmerston, 7 April 1851, PP 1852-1853 (o.2) CIII Pt.I, pp. 130-1.

42 Palmerston to Seymour, 14 Sept. 1848, PP 1849 [1128] LV, pp. 220-1 (with a Proposed Additional Article to Treaty with Portugal, p. 221-2); Seymour to Gomes de Castro, 7 Oct. 1848, PP 1849 [1128] LV, p. 229; Pakenham to Viscount d’Athoquia, 12 July 1853, PP 1854 (o.7) LXXIII, pp. 475-6; Earl of Clarendon to Jackson, 28 Nov. 1853, PP 1854 (o.6) LXXIII, p. 131.

the Duke of Saldanha pointed out in 1849 that he knew of no case in which a *liberto* had been re-enslaved.⁴³ The Portuguese government continued to refuse and in 1858 also the Portuguese Overseas Council (*Conselho Ultramarino*) judged that there was no ground for their removal or for distrust in general, since the liberated Africans were treated as Annex C prescribed.⁴⁴

The requested removal of the liberated Africans to the British West Indies fitted in with what has been called the 'African labour emigration scheme' (Asiegbu 1969 e Schuler 1980). In the middle decades of the 19th century, it provided for the emigration of tens of thousands of liberated Africans from Saint Helena and Sierra Leone to the British West Indies. Liberated Africans were not only sent from British soil, but at a much lesser, still not less interesting scale also from Cuba and Brazil (Murray, 1980: 273–81 e Mamigonian 2009). One of the main reasons for this was that, when slaves started to be freed by Mixed Commissions or national courts, many local governments were afraid of the social consequences. They feared that the 'greater freedom' enjoyed by the liberated Africans would have a bad influence on the slaves, that their presence would stimulate rebellions and, in a general way, undermine the legitimacy of slavery. For this reason, Spanish, Brazilian and French (colonial) governments had also conceived plans and even passed laws to send them off to Haiti or 'back' to Africa (Murray, 1980: 273–6; Salmoral, 2002; Mamigonian, 2009 e Daget, 1997: 296–302). These fears slowly dissipated, as local governments learnt how to deal with and profit from this new category: in Brazil, Cuba or Surinam, where the Mixed Commissions had no power over the liberated Africans, many were re-enslaved or kept in continuously renewed contracts (Conrad, 1973: 56–60; Martínez-Fernández, 1995: 212–21 e Emmer 1974: 119–20).

In Luanda, similar fears about the bad example of the liberated Africans existed in the first years and at least two governors, Pedro Alexandrino da Cunha and Visconde de Pinheiro, seem to have been ready to give in to the British requests.⁴⁵ The Portuguese Ministry of Foreign Affairs, however, had other plans. Not without irony, the Duke of Saldanha pointed out in a letter to the British Foreign Office in 1849 that all present and future liberated Africans

"should be conveyed to St. Thomé and Príncipe, in the same manner as Her Britannic Majesty's Government causes them to leave Sierra Leone for Jamaica or other ports of the West Indies; as the Portuguese government not only guarantees their liberty, but even intends that they should become landholders, by forming with them an agricultural colony."⁴⁶

As free farmers they would be even better off than the indentured labourers in Britain's colonies, he added. Indeed, the government in Angola had already sent Africans freed by the *Tribunal das Presas* to São Tomé and Príncipe and to the newly established colony in Moçâmedes in the years before (Nascimento *et alia*, 1989: 49–51) - and, in spite of British accusations of slave trade, would continue to do so with other groups of eman-

43 Duque de Saldanha to Seymour, 4 May 1849, PP 1850 [1291] LV, p. 211.

44 Visconde d'Arthoguia to Pakenham, 4 Nov. 1853, AHU, SEMU-DGU, Angola, Cx. 769; Concelho Ultramarino, *Consulta*, 24 Aug. 1858, AHU, Processos das Consultas do Conselho Ultramarino, Cx. 20, n.º 707.

45 See the indirect evidence for da Cunha in Jackson and Gabriel to Palmerston, 17 April 1848, PP 1849 [1127] LV, p. 116; Visconde do Pinheiro, *Ofício ao Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramarinos*, 2 March 1854, AHU, SEMU-DGU, Angola, Cx. 769.

46 Duque de Saldanha to Seymour, 4 May 1849, PP 1850 [1291] LV, p. 211.

ipated slaves in the following decades (Duffy 1967). For the liberated Africans of the Mixed Commission, however, the Portuguese government needed the approval of the British side. After initially consenting, Palmerston then refused, stating that, beyond the reach of the Board of Superintendence, the freedom of the liberated Africans could not be guaranteed as long as slavery existed in these Portuguese dominions.⁴⁷

Neither from the British nor from the Portuguese side do such demands seem to have been made when larger groups were freed in the 1860s.⁴⁸ Obviously, the situation had changed, as slave labour had become much less available in the wake of the abolitionist decrees of the 1850s and as the population of Luanda had become used to the new social category of *libertos* created by the same decrees.⁴⁹ New masters were indeed found with greater ease now: several institutions and more than 25 private persons are recorded to have contracted liberated Africans.⁵⁰ Yet these figures should not be overinterpreted. The Board of Superintendence was still facing the same problems, as a disillusioned annual report of the Commissioners Vredenburg and Cardoso for 1864 suggests, but it had loosened its hiring standards to cope with the situation.⁵¹ While the Board of Superintendence had refused to dissolve the contract with Pereira and Soeiro when they had first petitioned for it in February 1849 and was forced to approve the end of the contract only when Pereira moved away from Luanda⁵², it had now become a condoned practice that many employers kept the liberated Africans for only a couple of months and then returned them to the Public Works. Moreover, it seems that hirers were no longer required to offer a genuine apprenticeship to the liberated Africans. Most of them were now employed in domestic service and agriculture, and hence, as the commissioners complained in their report, did not make any progress in their mechanical education. The commissioners also showed great disillusion with regard to other aspects of the civilizing mission, for example the religious education of the former slaves, which they considered failed:

“Although they were baptized when they received their letters of freedom, there can be little doubt that they are still practically heathens. The curator states that some employers desire them on Sundays to go to mass, but it may be considered as certain that they never do so.”

Whereas, around 1850, British and Portuguese officials alike wanted to resolve the inconvenient presence of liberated Africans in Luanda through forced migration, the commissioners now opted for a different solution to end the experiment. A few months after

47 Palmerston to Seymour, 26 May 1849, PP 1850 [1291] LV, p. 213; Seymour to Visconde de Castro, 4 June 1849, PP 1850 [1291] LV, pp. 228–9; Palmerston to Ribeiro, 14 Dec. 1850, PP 1851 [1424] LVI Pt. II, p. 622.

48 Letters and reports on the liberated Africans are generally scarcer for the 1860s. Rather than being a positivistic source problem, I will argue that the paucity of sources reflects a growing disinterest in the liberated Africans' fate.

49 According to Roquinaldo Ferreira, the total number of *libertos* which had been supervised by the Junta Protectora since its founding in 1854 amounted to more than 6000 in 1863 (Ferreira, 1998/1999: 20).

50 See especially Board of Superintendence, *Minute of Session*, 3 May 1861, PP 1862 [2958] LXI, p. 44; Board of Superintendence, *Minutes of a Session*, 2 May 1863, PP 1864 [3339] LXVI, p. 68 and Francina, *List of Libertos in charge of the Board of Superintendence on the 30th of September 1863*, 1 Oct. 1863, PP 1865 [3503] LVI, p. 94.

51 For the following, see Andrade and Vredenburg, *Report of the Mixed Commission for the year 1864*, 21 Febr. 1865, PP 1866 [3635] LXXV, p. 25.

52 The liberated Africans had to remain within a distance of 20 miles from the seat of the Mixed Commission (Annex C, art. X). Pereira and Soeiro, *Petition*, 8 Febr. 1849, PP 1851 [1424] LVI Pt. I, p. 106; Jackson to Palmerston, 14 Nov. 1850, PP 1851 [1424] LVI Pt. I, pp. 105–6; Board of Superintendence, *Minute of Session*, 3 Jan. 1851, PP 1852–1853 (o.2) CIII Pt. I, p. 121; Jackson to Palmerston, 4 Jan. 1851, PP 1852–1853 (o.2) CIII Pt. I, pp. 120–1.

the cited report, the Board started to bestow complete freedom upon large groups of the liberated Africans, following the recommendations made by the Curator.⁵³ In the 1860s, not a single liberated African served the full seven years, some served only three, and in 1867, the last ones were fully emancipated.

The liberated Africans did not entirely depend on the Curator's initiative for achieving freedom. Most seem to have waited for his recommendations to the Board, but some attempted to speed up the procedure by writing a petition directly to the Board or to one of its members. Only a few petitions are referred to in the extant documentation, but the liberated Africans' use of this legal instrument is significant, as it shows how they appropriated elements of European juridical culture and used them for their own purposes. The petitions also support the already expressed idea that the liberated Africans were, in general, well informed about their legal rights. When João de Calando and João de Ambaca addressed a petition for emancipation to the Board in 1852⁵⁴, Jackson highlighted the timing of their request in his correspondence with London:

“Your Lordship will doubtless notice how immediately this application followed upon the expiration of the term (four years) marked in Article VII as the earliest period for the remission of any part of the seven years for which apprentices [...] are to be bound.”⁵⁵

João de Calando's request was granted, whereas João de Ambaca had to petition a second time in order to achieve full emancipation. To his second petition, almost a year later, he had already annexed a favourable certificate of his master stating that he had now made sufficient progress in the learning of his mason trade to earn his own living.⁵⁶

To be sure, in an Atlantic comparison, the petitions of the liberated Africans in Luanda might have been among the least complicated, since they did not have to challenge reluctant civil courts or government officials, but depended solely on a well-informed and generally benevolent Board of Superintendence. Yet the use of the legal means of the petition followed a common pattern: Throughout the Atlantic World, liberated Africans as well as slaves wrote petitions and challenged courts in order to claim their legal freedom (Mamigonian, 2002: 203–10 e Scott *et alia*, 2004). These 'actions of freedom' were not limited to the 19th century and the enforcement of emancipation laws. Slaves also used legal means to claim their right of manumission or, as José Curto has illustrated for early 19th century Angola, to fight illegal enslavement (Grinberg, 2001; Curto, 2003 e 2005b).

Other liberated Africans did not wait for full emancipation and ran away.⁵⁷ In the last few decades, studies have shown that running away was a common form of resistance against slavery in Africa and the wider Atlantic world, and that the absence of reported big slave revolts in Africa does not mean that slaves acquiesced in their fate (Curto, 2005a: 71–4). In the mid-nineteenth century, the phenomenon of runaway slaves had gained

53 Board of Superintendence, *Minutes of Session*, 7 July 1865, PP 1866 [3635] LXXV, p. 35; Vredenburg to Earl Russell, 12 July 1865, PP 1866 [3635] LXXV, p. 35; Francina, *Report of the Curator of Liberated Africans*, 31 March 1866, PP 1867 [3816] LXXIII, p. 65; Francina, *Report of the Curator of Liberated Africans*, 30 Sept. 1866, PP 1867 [3816] LXXIII, p. 66 and Board of Superintendence, *Minute of Session*, 2 April 1867, PP 1867-1868 [4000] LXIV, p. 23.

54 Board of Superintendence, *Minute of Session (Extracts)*, 28 June 1852, PP 1852-1853 (o.4) CIII Pt.III, p. 52.

55 Jackson to Earl of Malmesbury, 4 Aug. 1852, PP 1852-1853 (o.4) CIII Pt.III, p. 51–2.

56 Board of Superintendence, *Minutes of Session*, 22 June 1853, PP 1854 (o.6) LXXIII, pp. 129–30.

57 See e.g. Demony, *Report of the Curator of Liberated Africans*, 11 Sept. 1851, PP 1852-1853 (o.2) CIII Pt.I, pp. 153–4.

such epidemic proportions in Portuguese Angola that the odds of achieving perpetual - although not legal - freedom by running away were high. Slaves from Luanda could hide in the quickly growing suburbs or join one of the *quilombos*, autonomous communities of runaway slaves, in the immediate hinterland of Luanda, which then threatened public security and the very fundamentals of the existing slave society. Another option consisted in seeking asylum in territories under local *sobas* (chiefs) outside the direct reach of the Portuguese administration (Freudenthal 1997; Ferreira 1998/1999). Neither for contemporaries nor for today's historians was and is the interpretation of a prolonged absence an easy task. Some of the liberated Africans were caught by the so-called *empacaceiros*, a local militia composed of free Africans in colonial service (Lima, 1846: 137-9; Ferreira, 1998/1999: 30, 33), and brought back to their masters, but others returned of their own accord. Asked about their motives, they gave 'immediate' reasons of mistreatment or fear of punishment rather than expressing visions of freedom.⁵⁸

5. Conclusion

The 'problem of freedom' was not solved with the final emancipation of the liberated Africans. To address this question in a more encompassing way, one would also have to ask what it meant for the liberated Africans, in social and political terms, to eventually gain "all rights and privileges of a free person", as the Board used to declare. How would they reinstate social bonds after the experience of 'social death' (Patterson, 1982)? And, as Cooper, Holt and Scott have put it incisively nearly a decade ago: "Would those liberated from slavery also become citizens?" (Cooper *et alia*, 2000: 17).

Although these questions cannot be answered here,⁵⁹ they are intimately linked with the way the liberated Africans were freed and with the kind of society in which they were freed. In Angola as in most parts of the Atlantic world - with the notable exception of Sierra Leone and, after 1834, the British territories in general - their liberation was the result of a political decision (treaties and laws), but was not directly accompanied by the abolition of slavery itself. The liberation thus figured between the ideal types of manumission and emancipation, as thoughtfully described by Marc Kleijwegt.⁶⁰ The continuation of slavery in Angola and its gradual legal abolition between 1854 and 1875 are fundamental to understand the history of the liberated Africans in Luanda. First, the existence of slavery was the common thread running through many problems faced by the Mixed Commission and its organs, some of which have been analysed in this article: the continuous availability of slave labour around 1850 was probably the main reason why there was so little interest in apprenticing the liberated Africans. Moreover, the fact that Luanda was at that time still a fully-blown slave society explains why the British commissioners and some local governors alike wanted to end the in-between status of

⁵⁸ For such testimonies, see Demony, *Minute of Declaration made by Pedro de Loanda and Eusebio Catraio*, 30 Oct. 1851, PP 1852-1853 (0.2) CIII Pt.I, p. 160; Demony, *Report of Curator of Liberated Africans*, 13 Sept. 1852, PP 1852-1853 (0.4) CIII Pt.III, p. 55 and Demony, *Report of the Curator of Liberated Negroes*, 30 June 1854, PP 1854-1855 (0.3) LVI, p. 123-4.

⁵⁹ These questions are addressed extensively in Coghe, 2008: 133-46.

⁶⁰ For Kleijwegt, the difference between emancipation (the "en masse freeing of slaves as a result of the political decision to abolish slavery altogether") and manumission (the "freeing of an individual slave or a small group of slaves while slavery continued") lies first and foremost in the kind of society in which the liberation took place. While manumission took place in a slave society, and even contributed to the social reproduction of slavery, emancipation altered the character of slave societies in a fundamental way (Kleijwegt, 2006: 14-15, quotes 14).

the liberated Africans by sending them to the West Indies, the former in order to guarantee their freedom, the latter to end the pernicious influence of their greater freedom upon slaves and other freedpeople, hence upon the very structures of the slave society. Second, the legal abolition of slavery would reconfigure Angolan society under Portuguese rule and thus reframe the question of the social and political integration of the liberated Africans.

Besides these local circumstances, the larger Atlantic context continued to play an important role. The fate of the liberated Africans in Luanda remained closely connected with the changing attitudes towards slavery and abolition in the Atlantic world and, consequently, with political and ideological changes in the metropolitan societies of Great Britain and Portugal. Parallel to the disenchantment with the Grand Experiment in Great Britain and the abolitionist 'low tide' (Marques, 2008: 87) in Portugal from the late 1850s on, the metropolitan interest in the liberated Africans in Luanda seems to have waned. Simultaneously, such a growing disinterest, also noticeable through the paucity of letters and reports on the liberated Africans in the 1860s, can be attributed to the appearance of new groups of *libertos* in Angola as a result of the gradual abolition of slavery from 1854 on. As the regime of these *libertos* was modelled after Annex C (Coghe, 2008: 80–1), the liberated Africans of the Mixed Commission lost their experimental status. Nevertheless, it must be stressed that the experiment in itself did not completely fail. From an Atlantic perspective, the Mixed Commission in Luanda was the only one on non-British soil which was able to supervise the destiny of the liberated Africans and to effectively proceed to the final emancipation of its protégés within the terms of the treaty. Even the second dimension of the British civilizing mission, directed towards the Portuguese, seemed to lead to success for a long time, as the architect of the legal abolition of slavery in the Portuguese Empire, Sá da Bandeira, mirrored many of the regulations of annex C in his laws and decrees. Even at the end of his life, Sá da Bandeira still called for an emancipation of slaves modelled upon the example of the liberated Africans of the Mixed Commission (Marquez de Sá da Bandeira, 1874: 7). He largely stood alone, however. The experiment might not in itself have failed, but was no longer deemed of any relevance. From the mid-1870s onwards, abolitionism would follow another path and the legal emancipation of all slaves would not lead to a society of free labourers with citizenship rights, but to one of generalized forced labour.

Bibliography

- Adderley, Rosanne M. (2006), *"New negroes from Africa". Slave trade abolition and free African settlement in the nineteenth-century Caribbean*, Bloomington: Indiana University Press.
- Alexandre, Valentim (2000), *Ruptura e estruturação de um novo império*, in: Bethencourt, Francisco e Chaudhuri, Kirti, orgs, *Do Brasil para África (1808-1930) (História da Expansão Portuguesa; 4)*, Lisboa: Temes e Debates: 9–87.
- Asiegbu, Johnson (1969), *Slavery and the politics of liberation, 1787-1861. A Study of liberated African emigration and British anti-slavery policy*, London: Longmans.
- Bertin, Enidelce (2006), *Os meia-cara. Africanos livres em São Paulo no século XIX* (Tese de Doutoramante, Universidade de São Paulo).

- Bethell, Leslie (1965), *Britain, Portugal and the Suppression of the Brazilian Slave Trade. The Origins of Lord Palmerston's Act of 1839*, in: *English Historical Review* 317: 761–784.
- Bethell, Leslie (1966), *The Mixed Commissions for the Suppression of the Transatlantic Slave Trade in the Nineteenth Century*, in: *Journal of African History* 7,1: 79–93.
- Bethell, Leslie (1970), *The Abolition of the Brazilian Slave Trade. Britain, Brazil and the Slave Trade Question, 1807-1869*, Cambridge: Cambridge University Press.
- Câmara dos Senadores, org. (1839), *Documentos officiaes relativos á negociação do tratado entre Portugal e a Gram Bretanha para a supressão do trafico da escravatura*, Lisboa: Imprensa Nacional.
- Cockton, Peter (1988), *Subject Catalogue of the House of Commons Parliamentary Papers, 1801-1900, 5 vols*, Cambridge: Chadwyck-Healey.
- Coghe, Samuël (2008), *Sklavenemanzipation in Angola im 19. Jahrhundert. Die Libertos der angloportugiesischen Mixed Commission in Luanda (1842-1871)* (Magisterarbeit, Freie Universität Berlin).
- Conrad, Robert (1973), *Neither Slave nor Free. The 'Emancipados' of Brazil, 1818-1868*, *Hispanic American Historical Review* 57: 50–70.
- Cooper, Frederick; Holt, Thomas C. e Scott, Rebecca J. (2000), *Introduction*, in: idem, orgs, *Beyond slavery. Explorations of race, labor, and citizenship in post-emancipation societies*, Chapel Hill: University of North Carolina Press: 1–32.
- Curto, José C. (1999), *The Anatomy of a Demographic Explosion: Luanda, 1844-1850*, in: *The International Journal of African Historical Studies* 32,2/3: 381–405.
- Curto, José C. (2003), *The Story of Nbena, 1817-1820. Unlawful Enslavement and the Concept of 'Original Freedom' in Angola*, in: Lovejoy, Paul E. e Trotman, David V., orgs, *Trans-Atlantic Dimension of Ethnicity in the African Diaspora*, London/New York: Continuum: 43–64.
- Curto, José C. (2005a), *Resistência à escravidão na África. O caso dos escravos fugitivos recapturados em Angola, 1846-1876*, in: *Afro-Ásia* 33: 67–86.
- Curto, José C. (2005b), *Struggling Against Enslavement: José Manuel in Benguela, 1816-1820*, in: *Canadian Journal of African Studies* 39,1: 96–122.
- Daget, Serge (1981), *France, Suppression of the Illegal Trade, and England, 1817-1850*, in: Eltis, David; Walvin, James e Engerman, Stanley L., orgs, *The abolition of the Atlantic slave trade. Origins and effects in Europe, Africa, and the Americas*, Madison/London: University of Wisconsin Press: 193–217.
- Daget, Serge (1997), *La répression de la traite des Noirs au XIXe siècle. L'action des croisières françaises sur les côtes occidentales de l'Afrique (1817-1850)*, Paris: Éditions Karthala.
- Davis, David Brion (1984), *Slavery and Human Progress*, New York/Oxford: Oxford University Press.
- Drescher, Seymour (2002), *The Mighty Experiment. Free Labor versus Slavery in British Emancipation*, Oxford: Oxford University Press.
- Duffy, James (1967), *A Question of Slavery. Labour Politics in Portuguese Africa and the British Protest, 1850-1920*, Oxford: Clarendon Press.
- Eltis, David (1987), *Economic Growth and the Ending of the Transatlantic Slave Trade*, New York/Oxford: Oxford University Press.

- Emmer, Pieter C. (1974), *Engeland, Nederland, Afrika en de slavenhandel in de negentiende eeuw. Deel II: De afschaffing van de slavenhandel; de reactie op de Goudkust en de werkzaamheden van de Engels-Nederlandse gerechtshoven tot wering van de slavenhandel*, in: *Economisch- en Sociaal-Historisch Jaarboek* 37: 44–144.
- Emmer, Pieter C. (1981), *Abolition of the Abolished. The Illegal Dutch Slave Trade and the Mixed Courts*, in: Eltis, David, Walvin, James e Engerman, Stanley L., orgs, *The abolition of the Atlantic slave trade. Origins and effects in Europe, Africa, and the Americas*, Madison/London: University of Wisconsin Press: 177–92.
- Ferreira, Roquinaldo (1998/1999), *Escravidão e revoltas de escravos em Angola (1830-1860)*, *Afro-Ásia* 21/22: 9–43.
- Florentino, Manolo e Cacilda, Machado (2005), *Migrantes portugueses, mestiçagem e alforrias no Rio de Janeiro imperial*, in: Florentino, Manolo, org., *Tráfico, Cativo e Liberdade. Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX*, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira: 369–88.
- Freudenthal, Aida (1997), *Os quilombos de Angola no século XIX. A recusa da escravidão*, *Estudos Afro-Asiáticos* 32: 109–32.
- Grinberg, Keila (2001), *Alforria, direito e direitos no Brasil e nos Estados Unidos*, *Estudos Históricos (Rio de Janeiro)* 27: 63-83.
- Holt, Thomas C. (1992), *The problem of freedom. Race, labor, and politics in Jamaica and Britain, 1832-1938*, Baltimore: Johns Hopkins University Press.
- Johnson, Howard (1988), *The Liberated Africans in the Bahamas, 1811-1860*, in: *Immigrants & Minorities* 7,1: 16–40.
- King, James F. (1944), *The Latin-American Republics and the Suppression of the Slave Trade*, in: *The Hispanic American Historical Review* 24,3: 387–411.
- Kleijwegt, Marc (2006), *Freedpeople. A Brief Cross-Cultural History*, in: idem, org., *The Faces of Freedom. The Manumission and Emancipation of Slaves in Old World and New World Slavery*, Leiden/Boston: Brill: 3–68.
- Lima, José Joaquim Lopes de (1846), *De Angola e Benguella e suas dependencias (Ensaio sobre a statistica das possessões portuguezas na Africa occidental e oriental, na Asia occidental, na China, e na Oceania; 3)*, Lisboa: Imprensa Nacional.
- Mamigonian, Beatriz G., *Out of Diverse Experiences, A Fragmentary History. A Study of the Historiography on Liberated Africans in Africa and the Americas*, in: Lovejoy, Paul E., org., *Identifying Enslaved Africans. The Nigerian "Hinterland" and the African Diaspora*, Toronto: 690–702.
- Mamigonian, Beatriz G. (2002), *To Be a Liberated African in Brazil. Labour and Citizenship in the Nineteenth Century* (PhD Thesis, University of Waterloo, Canada).
- Mamigonian, Beatriz G. (2009), *In the Name of Freedom. Slave Trade Abolition, the Law and the Brazilian Branch of the African Emigration Scheme (Brazil-British West Indies, 1830s- 1850s)*, in: *Slavery and Abolition* 30,1: 41–66.
- Marques, João Pedro (1999), *Os sons do silêncio. O Portugal de oitocentos e a abolição do tráfico de escravos*, Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais.
- Marques, João Pedro (2000), *A armada portuguesa no combate ao tráfico de escravos em Angola (1839-1867)*, in: *Anais de História de Além-Mar* 1: 161–93.
- Marques, João Pedro (2006), *O retorno do escravismo em meados do século XIX*, in: *Análise Social* 180: 671–92.

- Marques, João Pedro (2008), *Sá da Bandeira e o fim da escravidão. Vitória da moral, desforra do interesse*, Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais.
- Marquez de Sá da Bandeira (1874), *A emancipação dos libertos. Carta dirigida ao excellentissimo Senhor Joaquim Guedes de Carvalho e Menezes, Presidente da Relação de Loanda*, Lisboa: Imprensa Nacional.
- Martínez-Fernández, Luis (1995), *The Havana Anglo-Spanish Mixed Commission for the Suppression of the Slave Trade and Cuba's 'Emancipados'*, in: *Slavery and Abolition* 16,2: 205–25.
- Murray, David R. (1980), *Odious commerce. Britain, Spain and the abolition of the Cuban slave trade*, London/New York/Cambridge: Cambridge University Press.
- Nascimento, Augusto e Dias, Alfredo (1989), *A importação de libertos em S. Tomé no terceiro quartel de Oitocentos*, in: *Revista de História Económico e Social* 25: 47–70.
- Osterhammel, Jürgen (2005), “*The Great Work of Uplifting Mankind*”. *Zivilisierungsmission und Moderne*, in: Barth, Boris e Osterhammel, Jürgen, orgs, *Zivilisierungsmissionen. Imperiale Weltverbesserung seit dem 18. Jahrhundert*, Konstanz: UVK Verlagsgesellschaft: 363–425.
- Patterson, Orlando (1982), *Slavery and Social Death. A Comparative Study*, Cambridge, MA: Harvard University Press.
- Peterson, John (1969), *Province of Freedom. A history of Sierra Leone, 1787-1870*, London: Faber.
- Salmoral, Manuel L. (2002), *Le projet espagnol de transfert en Afrique des esclaves affranchis cubains*, in: Henriques, Isabel Castro; Sala-Molins, Louis, orgs, *Déraison, esclavage et droit. Les fondements idéologiques et juridiques de la traite négrière et de l'esclavage*, Paris: Éditions Unesco: 365–75.
- Saunders, Christopher (1985), *Liberated Africans in Cape Colony in the first half of the nineteenth century*, in: *The International Journal of African Historical Studies* 18,2: 223–39.
- Saunders, Christopher (1994), ‘*Free, yet Slaves*’. *Prize Negroes at the Cape Revisited*, in: Worden, Nigel e Crais, Clifton C., orgs, *Breaking the chains. Slavery and its legacy in the nineteenth-century Cape Colony*, Johannesburg: Witwatersrand University Press: 99–115.
- Schuler, Monica (1980), “*Alas, alas, Kongo*”. *A Social history of indentured African immigration into Jamaica, 1841 - 1865*, Baltimore/London: The Johns Hopkins University Press.
- Schuler, Monica (2002), *Liberated Central Africans in Nineteenth-Century Guyana*, in: Heywood, Linda, org., *Central Africans and Cultural Transformations in the American Diaspora*, Cambridge: Cambridge University Press: 319–52.
- Scott, Rebecca J. e Zeuske, Michael (2004), *Le ‘droit d’avoir des droits’. Les revendications des ex-esclaves à Cuba (1872-1909)*, in: *Annales HSS* 59,3: 521–45.
- Silva, Cristina Nogueira da (2009), *Constitucionalismo e Império. A cidadania no Ultramar português*, Lisboa: Almedina.
- Stamm, Anne (1972), *La société créole à Saint-Paul de Loanda dans les années 1838-1848*, in: *Revue française d’Outre Mer* 217: 578–610.
- Thompson, Alvin O. (1990), *African ‘Recaptives’ under Apprenticeship in the British West Indies, 1807-1828*, in: *Immigrants & Minorities* 9,2: 123–44.

- van Niekerk, J. P. (2004), *British, Portuguese, and American judges in Adderley Street. The international legal background to and some judicial aspects of the Cape Town Mixed Commissions for the suppression of the transatlantic slave trade in the nineteenth century (Part I-III)*, in: *The Comparative and International Law Journal of South Africa* 37,1-3: 1-39, 196-225 e 404-435.
- Watson, R. L. (2000), *Prize Negroes and the Development of Racial Attitudes in the Cape Colony*, in: *South African Historical Journal* 43: 138-62.

Escravidão, fronteira e relações diplomáticas Brasil-Uruguai, 1840-1860

Keila Grinberg
Rachel da Silveira Caé

p 275-285

O objetivo deste artigo, desenvolvido no âmbito de uma pesquisa mais ampla sobre escravidão e relações internacionais na América do Sul, é defender a hipótese de que a escravidão, especialmente a maneira como ela foi extinta no Brasil e na América do Sul Hispânica, foi um fator importante no estabelecimento das relações diplomáticas entre Brasil e seus países vizinhos.

Para desenvolvê-la, trabalhamos com três argumentos: (1) vários escravos, conscientes ou não do processo de deslegitimação da escravidão na fronteira do Brasil com os países vizinhos, fugiram do país e se beneficiaram do conceito de “solo livre”, ao argumentarem em ações de liberdade que ficaram livres ao pisar em território onde não havia mais escravidão; (2) apesar deste movimento, que conduziu à libertação de um número considerável de escravos, para a população escrava, liberta e afro-descendente da fronteira com o Brasil, a fronteira também significou re-escravização, uma vez que ela era frequentemente invadida, por pessoas que seqüestravam as chamadas “pessoas de cor” para serem batizadas no Rio Grande do Sul como escravas e posteriormente vendidas; (3) as invasões de re-escravização configuraram, principalmente após 1850, uma nova fronteira de escravização, uma vez que o tráfico atlântico de africanos já se encontrava encerrado.

No decorrer do século XIX, territórios e fronteiras começaram a ser concretamente estabelecidos entre os Estados independentes que se constituíam na América do Sul. A demarcação desses territórios no caso específico da fronteira brasileira no Rio da Prata envolveu também a discussão sobre a legitimidade jurídica da escravidão, já que em dezembro de 1842 a República Oriental do Uruguai decretou a abolição do cativo em seu território. O estudo do conceito de fronteira, essencial para o desenvolvimento desta questão, envolve a compreensão desse espaço como uma zona ou faixa existente nos dois lados de uma linha divisória e de difícil precisão. Mas, além disso, é necessário compreendê-lo a partir da temporalidade, da “complexidade dos fatores históricos

que explicam a ocupação econômica desse determinado espaço e as implicações políticas daí recorrentes.” (GOLIN, 2002, p. 16), como um espaço excepcionalmente dinâmico e contraditório, marcado, também por relações de força e poder entre dois Estados em formação, que possuíam posturas distintas frente a escravidão.

Neste artigo, portanto, pretendemos propor a definição de conjuntura em três tempos, entre os anos de 1840 e 1860, para análise das relações diplomáticas entre Uruguai e Brasil entre as décadas de 1840 e 1860, no contexto da abolição da escravidão no primeiro país e promulgação da Lei Euzébio de Queiroz, de 1850, que extinguiu o tráfico atlântico de escravos para o Brasil. O primeiro período, *Liberdade condicionada* (1842-1851), seria marcado pela abolição da escravidão no governo oriental do Uruguai, que estimulou o aumento das fugas de escravos para o território da república uruguaia e constantes reclamações dos senhores brasileiros. O segundo, *Liberdade reconhecida* (1851-1860), iniciado com a assinatura do tratado de extradição de escravos entre o Brasil e o Uruguai, caracterizou-se pelas discussões, havidas tanto no âmbito do governo da província do Rio Grande do Sul quanto do governo imperial, sobre a condição dos escravos que ultrapassavam a fronteira e sobre as novas interpretações dadas à lei de extinção do tráfico de 7 de novembro de 1831 para regular tais casos. Já o terceiro tempo, *Liberdade ameaçada* (1860-1870) é marcado pelas acusações do governo oriental a respeito do roubo de negros de seu território para serem escravizados no Brasil.

Neste sentido, pretendemos argumentar que, apesar do trânsito de escravos entre o Brasil e o Uruguai ter sido intenso desde antes mesmo da independência dos dois países, a fronteira foi usada depois de 1842 pelos escravos com o objetivo explícito de alcançar a liberdade; da mesma maneira, após a promulgação da lei Euzébio de Queiroz e a assinatura do tratado de extradição de escravos em 1851, o Uruguai, se já tinha sido destino de escravos fugidos, passou a ser invadido por capitães do mato em busca de pessoas que pudessem escravizar e vender no Rio Grande do Sul. É assim que a região passa a se configurar, a partir da década de 1850, como uma nova fronteira de escravização, aqui entendida de acordo com o conceito formulado por Joseph Miller (1996) e intensamente utilizado pela historiografia africanista (MILLER, 1996; LOVEJOY, 2002; CANDIDO, 2006). Embora não vá ser aprofundado neste paper, pretendemos explorar posteriormente as conexões entre os processos de escravização na África, principalmente a portuguesa, no século XIX, e os casos de escravização e reescravização ocorridos em regiões de fronteira entre os Estados nacionais, analisados em nossa pesquisa.

Independência, Escravidão e Abolição no sul da América do Sul

Até 1800, quase um milhão de africanos escravizados já haviam sido trazidos para a América Hispânica, enquanto o Brasil já tinha recebido um total de 2 milhões e meio de africanos escravizados (1.500.000 ainda chegariam no século 19, totalizando cerca de 4 milhões de africanos escravizados, ou cerca de 40% do total de pessoas trazidas para as Américas da África). No início do século XIX, a escravidão estava profundamente estabelecida no Brasil e na América Hispânica, e mais africanos chegavam nestes lugares do que nunca. (ANDREWS, 2004).

A expansão da economia cafeeira no Brasil aumentou a demanda por escravos, com senhores se dispondo a pagar altos preços por escravos africanos. Ao mesmo tempo, após a Revolução de São Domingos (Haiti) na última década do século XVIII e o fim do tráfico de escravos no Atlântico Norte em 1808, os portos de chegada na América do Sul cresceram em importância, com mais comerciantes tentando vender seus escravos na região. Este era o caso de cidades como Montevidéu e Buenos Aires, entrada do Rio da Prata, de onde escravos africanos eram vendidos e distribuídos para lugares como as áreas mineradoras do Peru.

O maior número de escravos africanos circulando nas fronteiras entre os impérios português e espanhol coincidiu com o início dos movimentos de independência na América do Sul. Logo depois que a Argentina fez sua primeira tentativa de se tornar independente, em 1811, tentou abolir o tráfico de escravos, em 1812, estabelecendo que todos aqueles que nascessem no novo país seriam livres, mesmo se filhos de escravos. Mesmo que esta decisão tenha sido revertida depois – a emancipação final dos escravos na Argentina ocorreu somente em 1853 – era claro desde o início do processo de independência na América Hispânica, mesmo com a oposição de senhores e mercadores, que independência significaria, mais cedo ou mais tarde, abolição da escravidão. Em 1825, quase todos os países da América Hispânica já tinham banido as importações de escravos da África e tinham aprovado leis de emancipação, fossem graduais ou imediatas.

Quadro 1: Independência e fim da escravidão nos países da América do Sul, 1810-1888.

| País | Independência | Fim do tráfico de escravos | Lei do ventre livre | Abolição da escravidão |
|-----------|------------------|----------------------------|---------------------|------------------------|
| Uruguai | 1825 (de Brasil) | 1825 (1838) | 1825 | 1842 |
| Colombia | 1819 | 1821 | 1821 | 1852 |
| Argentina | 1816 | 1813 (1838) | 1813 | 1853 |
| Peru | 1821 | 1821 | 1821 | 1854 |
| Venezuela | 1811 | 1821 | 1821 | 1854 |
| Bolivia | 1825 | 1840 | 1831 | 1861 |
| Paraguai | 1811 | 1842 | 1842 | 1869 |
| Brasil | 1822 | 1831(1850) | 1871 | 1888 |

Fonte: ANDREWS, 2004, p. 57.

Como se sabe, o contrário aconteceu no Brasil. A independência não trouxe consigo discursos favoráveis à abolição da escravidão. O discurso político geral dos anos 1820 a 1840 reforçava a necessidade do braço africano para o desenvolvimento do país. Ao mesmo tempo, a escravidão tinha um papel importante na auto-imagem do Brasil inde-

pendente. A civilização brasileira, sociedade altamente hierarquizada, era baseada na escravidão africana e se via como dependente do trabalho africano. Pelo menos até os anos 1850, quando o tráfico atlântico de escravos foi proibido e o preço dos escravos subiu significativamente, ainda mais do que já vinha subindo desde a década de 1820, a posse de escravos era compartilhada largamente pela população livre, como já há algum tempo vêm demonstrando vários estudos sobre o tema.

Este breve e, de certa forma, esquemático quadro contextual nos leva às fronteiras entre o Brasil independente e seus países vizinhos. Entre as diversas leis do ventre livre nos anos 1820 e a abolição final da escravidão nas décadas de 1840 e 1850, o número de escravos rapidamente diminuiu nos países da América Hispânica. Na mesma época, a população escrava brasileira recebeu um significativo aporte de africanos escravizados. Estima-se que tenham entrado no país cerca de 760.000 africanos entre 1831 e 1850. (ELTIS, 1987, p. 243-244).

Na mesma época, segundo o recenseamento de 1872, cerca de 18% da população do Rio Grande do Sul era composta por escravos, estimada em 98.450 escravos em 1874. Ao longo do século XIX, a província era a sexta em número de escravos no país. (REIS, 2000, p. 91) Esta situação significava que cada proposta ou medida relativa à emancipação de escravos em qualquer país da América do Sul fronteiriço com o Brasil era visto como uma ameaça para as autoridades brasileiras, especialmente as do Rio Grande do Sul.

Na realidade, esta questão já existia desde fins do século XVIII, quando, por força das Reales Células de 1773 e de 14 de abril de 1789, o direito de asilo em terras espanholas foi estendido a negros e mulatos escravos que entrassem em seu território, conferindo liberdade àqueles que cruzassem as fronteiras. (ISOLA, 1975). Já em 1813, há registros de que o problema preocupava as autoridades portuguesas, como atesta a Reclamação do governo português para a entrega de escravos refugiados ao Brasil no território das Províncias Unidas do Rio da Prata. Este exemplo mostra como a emancipação política e a idéia de emancipação individual no século XIX vinham sendo compreendidas pelos escravos das fronteiras como uma forma de conseguir a liberdade pessoal. Fugas de escravos ocorriam pelo menos desde os anos 1810, e, em número crescente, dos anos 1820 aos anos 1860, devido às várias guerras que aconteceram na região. Como aconteceu em vários outros lugares das Américas escravos se uniram às tropas que lutaram pelas independências na tentativa de conseguirem suas alforrias. O mesmo aconteceu nas guerras pela independência do Brasil, da Argentina e do Uruguai.

Após a primeira tentativa de abolir o comércio de escravos no Brasil, em 1831, com a aprovação da chamada lei “para inglês ver”, este movimento ficou mais intenso. A lei estabelecia que todos os escravos que entrassem no território brasileiro “vindos de fora” seriam livres. Como e se os escravos tinham conhecimento da lei de 1831, é outra questão, e de difícil resposta. Mas é interessante notar que vários escravos brasileiros (ou baseados no Brasil), depois de cruzar de volta a fronteira da Argentina ou do Uruguai, foram para os tribunais reclamar seus direitos à liberdade fundamentando seus argumentos na lei de 1831.

Escravidão e relações diplomáticas entre o Brasil e o Uruguai

Desde a independência do Uruguai, em 1828, a presença de brasileiros na antiga Banda Oriental causava problemas diplomáticos entre os dois países. O governo uruguaio queixava-se da interferência brasileira na política local; charqueadores pressionavam o governo

rio-grandense, contrários à presença de estancieiros que levassem o gado para o lado oriental. O resultado foi a repressão à transferência de gado – e, conseqüentemente, de escravos – do Rio Grande do Sul para o território uruguaio, o que foi reforçado pelo decreto uruguaio de 16 de novembro de 1835 que proibia a entrada de africanos no país. (PETIZ, 2006, p. 41). Medidas como essa, no entanto, eram de difícil implementação. Desde o início da Farroupilha, em 1835, o número de estancieiros gaúchos que cruzava a fronteira em busca de segurança era crescente. A presença de estâncias brasileiras no Uruguai, ao longo da fronteira com o Brasil, era tão grande que, em 1857, chegava a 30% de todo o território oriental. (LEITMAN, 1979, p. 169).

O Estado Oriental nesse período encontrava-se num período de guerra civil, que ficou conhecido como a Guerra Grande (1839-1852). O partido blanco, apoiado pelos federalistas argentinos, sob o comando de Manuel Oribe, e o partido colorado, partidários de José Fructuoso Rivera, disputavam a controle do governo. Em dezembro de 1842, Rivera foi derrotado na província de Entre Rios. A invasão das tropas de Manuel Oribe e o avance para o sítio de Montevideú tornaram imprescindível a incorporação de mais soldados.

Essa dificuldade bélica levou o governo colorado a criar novos mecanismos militares que incidissem sobre a propriedade privada, requisitando mais efetivos entre a população cativa. Assim, entre os anos de 1842 e 1851, a República de fato teve dois governos, um em Montevideú e outro em Cerrito, ambos com políticas próprias em relação à escravidão (CASAS, 2004). Com a proclamação da abolição da escravidão no Uruguai, em 1842, por Rivera, a situação tornou-se ainda mais complicada. Antes mesmo da promulgação da lei, o governo uruguaio determinou o sorteio de escravos para o serviço militar; os senhores daqueles escravos sorteados receberiam 300 pesos por cada um, enquanto estes adquiriam imediatamente sua carta de liberdade, com a obrigação de servirem no exército por quatro anos.

Ao mesmo tempo, o governo de Montevideú advertia os brasileiros para que “assegurassem suas propriedades”, como reportou o diplomata Duarte da Ponte Ribeiro, à época em missão no Uruguai e na Argentina, ao enfatizar que “Por uma circular data do mês de junho de 1842, declarou o governo de Montevideú que estando a República ameaçada de uma invasão estrangeira, prevenia os súditos de outras nações, que tomassem as medidas convenientes para assegurar as suas propriedades, pelas quais não se responsabilizava no caso de haver um transtorno por ser invadido o território da república. Quando fez esta declaração, era sabido que tinha por objetivo lançar mão dos escravos considerando-a propriedade para empregá-los na guerra; mas o nosso Agente pediu uma explicação a respeito, e não lhe sendo dada, tomou o silêncio pela afirmativa de serem compreendidos os escravos (brasileiros), e protestou nesse sentido.” (PETIZ, 2006, p. 43).

Como a medida afetava principalmente os senhores brasileiros que tinham propriedades na banda oriental, ela gerou intensas reclamações por parte dos senhores riograndenses. Estes tentavam retirar seus escravos daquele país, no que contaram com a ajuda de funcionários da província do Rio Grande do Sul e do governo imperial, que apoiava os proprietários sulinos, protegendo os escravos nas embarcações de guerra brasileiras.

Para o governo imperial, o recrutamento era um claro incentivo à fuga dos escravos do Rio Grande do Sul. Para completar o quadro, havia ainda o boato de que o governo do Uruguai pretendia instigar o Ministro inglês a mandar as embarcações britânicas tomar as brasileiras que conduziam escravos. Boato ou não, o medo que este exerceu sobre o encarregado de negócios do Brasil em Montevideú foi incontestável. Em dezembro de 1842, após a abolição, temendo “insultos” por parte dos ingleses, mais empenhados

na repressão ao tráfico atlântico de escravos, e com o objetivo de salvar a propriedade escrava dos súditos do Império, foram transportados, na Corveta Sete de Abril, mais de 200 escravos em direção a Santa Catarina.¹

Ao confirmar-se a emancipação dos escravos em 1842, que incluía os escravos pertencentes a proprietários brasileiros, houve novas reclamações. O governo uruguaio respondeu que havia avisado sobre “o risco a que se expunham os rio-grandenses, donos dessas propriedades, que deveriam retirá-las do país, e desde que preferiram conservá-las aí, submeteram-se a sofrer o dano atual.”²

Mas o recrutamento de escravos não foi uma medida adotada apenas por Rivera. Logo que se estabeleceu no território oriental, instalando o governo de Cerrito, Oribe, que proclamou a abolição da escravidão na parte do território uruguaio por ele ocupada em 1846, também havia utilizado do alistamento de escravos para preencher seu exército. Os senhores receberam a promessa de uma indenização em “tempo oportuno”, mas no ano de 1847 as reclamações de proprietários brasileiros para devolução de escravos aumentou. A grande maioria desses senhores não obteve respostas satisfatórias do governo de Cerrito, que se recusava a entregar escravos fugidos que estivessem servindo no exército do país. Assim como no decreto anterior, de 1842, o governo imperial afirmava que as medidas implantadas pela república incentivavam a fuga dos escravos do Brasil. O que de fato ocorria. Silmei Petiz encontrou diversos documentos, entre ofícios de delegados de polícia e ordens do presidente de província, datados de 1848 e 1849, relatando fugas de escravos do Rio Grande do Sul para o exterior.³

O estabelecimento formal do Uruguai como território livre da escravidão provocou várias questões diplomáticas, que não passaram despercebidas aos escravos que viviam na fronteira. A frase do governo uruguaio de que “o negro passou de coisa a homem por quem podia mudar-lhe essa condição; e sem grande injustiça não pode voltar ao estado de escravidão” foi perfeitamente entendida pelos escravos, que buscavam, com a passagem pela fronteira, a conquista da liberdade.⁴ Isso tudo ocasionou sérios problemas para o império escravista em consolidação e fez crescer a preocupação em estabelecer tratados para prevenir esses casos. Os tratados de 1851 entre o Brasil e Uruguai foram assinados neste contexto.

Chamada a intervir no conflito entre blancos e colorados, a participação brasileira foi decisiva para a vitória destes últimos, o que possibilitou ao Brasil a proposição de cinco tratados, nos quais ficava clara a preeminência brasileira sobre as questões políticas uruguaias. Entre estes, figurava o tratado de extradição, pelo qual o Brasil poderia solicitar a extradição de escravos fugidos para o Uruguai, bem como de criminosos.

Além do tratado de extradição, foram assinados o “Tratado da Perpétua Aliança”, no qual o Uruguai estabelecia o direito do Brasil intervir em seus conflitos internos; o “Tratado de Comércio e Navegação”, pelo qual ficava permitida a navegação no rio Uruguai e em seus afluentes, e isenção de taxas alfandegárias ao Brasil na exportação de charque e gado vivo; o “Tratado de Socorro”, no qual o Uruguai reconhece as dívidas para com o Brasil; o “Tratado de Limites”, pelo qual o Uruguai renuncia às suas reivindicações territoriais ao norte do rio Quaraí e reconhece ao Brasil o direito exclusivo de navegação da Lagoa Mirim e do rio Jaguarão, fronteiras naturais entre os dois países. Estes tratados

1 Missões Diplomáticas Brasileiras. Montevidéu – Ofícios 1842.

2 *Ibidem*, p. 44.

3 *Ibidem*, p. 53-56.

4 *Ibidem*, p. 44.

eram os primeiros a serem estabelecidos entre o Império do Brasil e o Uruguai depois da independência, e o texto sobre a extradição de escravos foi considerado uma imposição por Andrés Lamas, cônsul uruguaio no Rio de Janeiro neste período, em carta a Paulino José Soares de Souza, futuro Visconde do... Uruguai).

A assinatura do tratado de extradição de escravos entre o Brasil e o Uruguai em 12 de outubro de 1851 inaugurou o segundo momento da conjuntura analisada. O tratado se aplicava aos escravos que passassem para o território do Uruguai sem a permissão de seu senhor, tendo como condições que a posse do escravo fugido deveria ser provada e que os gastos seriam por conta do reclamante. Ainda em 1851, mesmo reconhecendo o direito brasileiro aos escravos fugidos e impedindo a entrada no país de indivíduos escravizados no Brasil, o governo colorado resistiu a concordar com o movimento de busca de escravos em seu território, a não ser aqueles que expressamente se enquadrem nas condições do tratado, como o demonstra a circular de 6 de dezembro:

*“1o. É absolutamente proibido introduzir-se debaixo de nenhum pretexto em qualquer ponto da República individuo algum que não tenha certidão de liberto, até que reunido o Corpo Legislativo adotasse sobre o particular a resolução que julgar conveniente.
2o. Não se devolverão mais escravos que os que tenham entrado fugidos no território da República depois de 4 de Novembro [próximo passado]
3o. A reclamação será atendida quando for feita pelo Presidente da Província do Rio Grande do Sul sendo os escravos de súditos Brasileiros estabelecidos na dita Província, pelo senhor do escravo, ou por quem o represente devidamente autorizado (...).
4o. A reclamação deverá ser acompanhada de títulos ou documentos que segundo as leis do Brasil sirvam para provar a propriedade que se reclama.”*

Esta circular inaugura uma série de embates diplomáticos, cujos agentes são o governo uruguaio, os senhores rio-grandenses, as autoridades provinciais do Rio Grande do Sul e o governo imperial, no Rio de Janeiro, o que mostra que a assinatura do tratado esteve longe de solucionar as contendas entre os dois países. No ano seguinte, uma reclamação do governo uruguaio reportada no relatório do Ministério de Relações Exteriores de 1852 declarava novamente que não deveriam ser reclamados, e se fossem não seriam devolvidos, escravos que tivessem entrado fugidos no território antes da data de ratificação do respectivo tratado de outubro de 1851, o qual, de acordo com o governo da república, não poderia ter vigor senão desse dia em diante.

Da mesma forma, ainda segundo a nota do Uruguai, o senhor não mais poderia, por conta própria ou mandando outro em seu lugar, capturar seu escravo dentro daquele território, devendo ser instituído um processo, e só através dele o escravo seria devolvido. Todo o escravo fugido do qual se apoderassem brasileiros dentro do território uruguaio deveria ser devolvido ao Estado Oriental, sendo punida a pessoa que o houvesse dali arrancado violentamente (ou por outro meio que não fosse o da extradição), enquanto não se resolvesse legal e regularmente a sua entrega.

É importante destacar que o tratado não abrangia uma série de situações que foram surgindo com o tempo. O subdelegado de Sant’Anna do Livramento, por exemplo, em 1856 consultou o presidente da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul a respeito de algumas dúvidas de como seria conferida a liberdade: aos escravos que por qualquer circunstância fortuita, transpusessem a linha divisória, como por exemplo, em seguimento de algum animal que passasse para o território da república; aos escravos de proprietários, cujas

fazendas estavam parte no território do Brasil e parte no do Uruguai; aos escravos que, achando-se contratados no estado uruguaio, voltassem ou passassem para a província.

A decisão foi, quanto a primeira dúvida, que estando a povoação do Livramento a pouca distância da linha divisória, não poderiam ser considerados livres os escravos que em ato contínuo de serviço doméstico transpusessem essa fronteira. E ainda, que os escravos que quisessem se prevalecer desta circunstância, em vez de considerados libertos, seriam tido como fugidos. Em regra geral, só quando o escravo fosse obrigado por seu senhor a prestar serviço em território vizinho, é que poderia ser liberto, não incluindo nunca o fato de ali se achar momentaneamente contra a vontade de seu senhor, pois nestes casos excepcionais não se poderia aplicar o princípio de que a liberdade do solo liberta o escravo que o toca. Quanto à segunda questão, foi decidido que também não deveriam ser considerados libertos, pois nesse caso a continuidade da propriedade territorial importava a continuidade de sua jurisdição doméstica. Por último, deveriam ser considerados livres os escravos que, estando como contratados ou em serviço autorizado pelos seus senhores no território vizinho, voltassem a província do Rio Grande do Sul.⁵ A circunstância de ser a fronteira entre os dois países muito extensa e aberta, e de nela existirem fazendas situadas parte no território do Império e parte no território do Estado Oriental, tornava evidente a impossibilidade de se admitir que, em todo e qualquer caso em que o escravo pisasse no território do Estado oriental, fosse considerado livre.

Isto, para o presidente da província do Rio Grande do Sul, envolvido com os interesses dos proprietários da região. Na Corte, a situação era diferente. No mesmo ano de 1856, o presidente do Tribunal da Relação da Corte, ninguém menos que Eusébio de Queiroz, fez uma consulta ao Conselho de Estado, perguntando se “um escravo residente em país estrangeiro pode entrar no Império, e ser não só conservado em escravidão, mas até mandado entregar a seu senhor pela Justiça de seu país”. A motivação era a chegada à Relação de um caso de um escravo que cometeu um crime, cujo senhor era domiciliado no Uruguai. O parecer do Conselho de Estado, em uma decisão considerada, a época, memorável, que gerou o Aviso 188 de 20 de maio de 1856, vinha com as seguintes conclusões:

1.º. A de que a lei de 07.11.1831 não tivera apenas o propósito de acabar com o tráfico de negros novos, mas igualmente o de diminuir o numero de escravos no Brasil e, bem assim, o dos libertos pela lei;

2.º. A de que a sua disposição compreendia, inelutavelmente, o caso do escravo que, com o consentimento de seu senhor, se houvesse passado a país estrangeiro e daí reentrado no Império. (MACEDO SOARES, 1938, p. 79-83).

A nota do Conselho de Estado recebeu críticas dos senhores residentes na província do Rio Grande do Sul, que conviviam com os impactos da Farroupilha e das demais constantes guerras civis da região, que contribuíram para um intenso deslocamento de estancieiros e seus escravos de um lado a outro da fronteira entre o Império e o Uruguai.

Para grande parte da elite sul rio-grandense, ao não levarem estes aspectos resultantes da situação de fronteira em consideração, as autoridades estariam se comprometendo com um princípio de desapropriação. Este Aviso de maio de 1856 confirmava um princípio aceito no Direito Internacional, segundo o qual o escravo que pisasse em solo livre adquiria o direito à liberdade.

⁵ *Relatório do Ministério de Relações Exteriores de 1856.* Arquivo Histórico do Itamaraty, Rio de Janeiro.

Um princípio que, inicialmente, não estava inserido na aplicação da lei de 1831, mas que, com a nova conjuntura da década de 1850, foi sendo acoplado à inteligência da lei. Mesmo com os protestos dos proprietários e do presidente da província do Rio Grande do Sul, mesmo tendo o parecer sido retificado por dois outros, de 20 de julho e 10 de setembro de 1858 (que enfatizavam, novamente, a necessidade de devolução dos escravos fugidos), o Aviso de 1856 passou a figurar em todos os pedidos de libertação de escravos que cruzaram a fronteira rumo ao Uruguai. Em praticamente todos os casos, o Tribunal da Relação, seguindo a inteligência da lei de 07.11.1831, deu ganho de causa ao escravo. Esta constatação, inclusive, deu margem a boatos sobre os bons-olhos com os quais as autoridades brasileiras viam a libertação de escravos naquela condição.

E não era por acaso: em 1858, respondendo a uma consulta do presidente da província do Rio Grande do Sul sobre um caso de escravos hipotecados no Brasil que foram levados para o território do Uruguai, Eusébio de Queiroz e o Visconde do Uruguai escreveram o seguinte parecer (aprovado depois pelo imperador e referendado por José Maria da Silva Paranhos, ministro dos Negócios Estrangeiros):

O escravo ignora as transações de que é objeto, não entra, não pode entrar no exame delas, obedece a seu senhor. Se este o traz para o Estado Oriental, quaisquer que sejam as obrigações contraídas, haja ou não hipotecas, por aquele simples fato, o escravo adquire sua liberdade, é livre nesta república [do Uruguai], é liberto no Brasil. Ambos os governos estão obrigados a manter-lhe o direito que lhe concederam, nem um pode reclamar a sua devolução, nem o outro pode concedê-la. Esta interpretação é tão exata que o governo imperial [... em caso anterior] determinou o seguinte: Finalmente devem ser considerados libertos os escravos que, estando como contratados, ou em serviço autorizado por seus senhores no território indicado, voltarem à província do Rio Grande do Sul, porquanto, pelo princípio geral acima exposto, o fato de permanecer ou ter permanecido por consentimento de seu senhor em um país onde está abolida a escravidão dá imediatamente ao escravo a condição de liberto.⁶

Para além das reclamações do governo uruguaio de tentativas de burlar o tratado de extradição por parte do Brasil, os anos 1850 também foram palco de outra preocupação: os casos de roubos de africanos e seus descendentes nas fronteiras entre o Brasil e os países vizinhos, caracterizando então o terceiro tempo da conjuntura analisada. A documentação analisada, mais do que de demonstrar o grande trânsito de escravos nas fronteiras, chama a atenção para os cada vez mais frequentes casos de seqüestros, principalmente de crianças, a partir de 1850.

Desde 1853 diversas acusações vinham sendo feitas sobre o assunto, que se estenderam, pelo menos, até o fim da década de 1860. Esses roubos tinham como objetivo a escravização, ou re-escravização, de negros livres para que fossem vendidos como escravos no Brasil. De acordo com a documentação, muitos eram crianças, trazidas à Província do Rio Grande do Sul para serem batizadas como nascidas de ventre escravo. Diversas acusações das autoridades orientais foram feitas sobre o assunto, como ficou evidenciado nos relatórios do ministro de Negócios Estrangeiros de 1859, 1860 e 1861.

No primeiro, o ministro das Relações Exteriores fez alusão à reclamação do Uruguai de “roubo de pessoas de cor para serem vendidas” no Rio Grande do Sul. Em um dos casos

6 Parecer do Conselho de Estado de 20 de março de 1858, Brasil – Uruguai. Extradição de Escravos. Arquivo Histórico do Itamaraty, 5/58.

citados, uma casa teria sido assaltada por dois brasileiros, que teriam levado uma criança de três anos de idade; em outro caso, reportou a reclamação de terem “sido roubados nas proximidades do Aceguá dois menores de cor, que depois foram vendidos como escravos no Rio Grande”, cujos familiares reclamavam agora “o seu resgate e devolução”. O ministro dizia ainda que “Verificou-se em parte essa denúncia, e um dos menores, que tinha sido vendido com o nome de Domingos e declarou chamar-se João Serapio, foi judicialmente depositado na vila de Piratinim.”⁷ Em 1860, o relatório do Ministério das Relações Exteriores reportava que

“O chefe político do departamento do Salto informa ao governo de terem sido subtraídos por D. Marcellino Ferreira, súdito brasileiro, de um estabelecimento de campo, de sua propriedade e levados para o Brasil a fim de serem aí vendidos como escravos, a negra Carlota e quatro filhos menores de cor, nascidos na República, dos quais o mais pequeno tinha apenas cinco meses. (...) Tendo regressado em seguida ao território da República, onde foi apreendido pela autoridade competente, declarou que efetivamente tinha conduzido aquelas pessoas ao território brasileiro com a intenção de vendê-las como escravas, oferecendo fazer a sua devolução em poucos dias (...) longe de cumprir essa promessa (...) Marcellino Ferreira conseguiu evadir-se em 29 de agosto último da prisão em que estava detido, e burlar a vigilância da polícia em seu trânsito até a fronteira.”⁸

Em 1861, o ministro reiterou que “o governo imperial tem chamado a atenção do presidente da província de São Pedro do Rio Grande do Sul para o roubo de menores de cor no Estado Oriental, com o fim de serem vendidos no Rio Grande como escravos.”⁹

Conclusão: uma nova fronteira de escravização?

Embora ainda haja poucas evidências na documentação a respeito, é possível que vários destes escravos tenham sido encaminhados para a Corte e para o Vale do Paraíba. Se assim tiver sido, a intensificação das reclamações de roubos de negros do Estado Oriental para serem escravizados no Brasil neste período se enquadra no rearranjo da organização produtiva do Império posterior a 1850, com o fim do tráfico atlântico para o Brasil. Além das regiões do norte e do extremo sul terem passado a exportar mão-de-obra cativa para o Rio de Janeiro, a própria República do Uruguai teria se tornado alvo de captura de cativos. Outra hipótese, também ainda a ser verificada, é a de esses roubos terem sido influenciados pelas fugas de escravos da província do Rio Grande do Sul nos períodos anteriores. Grande parte das reclamações pela devolução de escravos fugidos não foram resolvidas.

Mesmo quando sabiam onde seu escravo se encontrava, na maior parte das vezes servindo no exército da República, os senhores não conseguiam a sua devolução, pois, para o governo uruguaio, a partir do momento que o escravo entrava para o serviço militar da república tornava-se livre, não se podendo, portanto, efetuar a sua extradição. Ainda não sabemos exatamente quanto tempo essas reclamações e pedidos de extradição podiam levar para

⁷ Relatório do Ministro de Relações Exteriores, 1859, p. 92.

⁸ Relatório do Ministério de Relações Exteriores, 10 de Novembro de 1860

⁹ Relatório do Ministro de Relações Exteriores, 1861, p. 54.

serem resolvidos, o que faz com que não seja inviável a possibilidade de que alguns desses roubos tivessem tido o objetivo de recuperar propriedades perdidas dessa forma.

O roubo de negros livres orientais estaria assim inserido na lógica de abastecimento do mercado interno de cativos, se constituindo como uma nova rede de tráfico, ilegal. Em um contexto em que a fronteira africana estava fechada, e o tráfico atlântico não poderia prover mais mão de obra, pretendemos argumentar, portanto, que as fronteiras do Sul do império brasileiro tornaram-se, elas também, fronteiras de escravização. Chega a ser uma ironia: para os escravos que fugiram do Brasil e nunca mais voltaram, ou para aqueles que, com sucesso, reclamaram suas liberdades na justiça, a fronteira significou liberdade. Mas para os muitos seqüestrados e forçados a cruzar a fronteira com o Brasil como escravizados, fronteira e escravidão acabaram sinônimos.

Bibliografia

- ANDREWS, George Reid (2004). *Afro-Latin América – 1800-2000*. Oxford: Oxford University Press.
- CANDIDO, Mariana Candido (2006). *Enslaving Frontiers: slavery, trade and identity in Benguela, 1780-1850*. Tese de doutorado, York University.
- CASAS, Lincoln Maiztegui (2006). *Orientales: Uma historia política del Uruguay*. Buenos Aires: Planeta.
- CASAS, Lincoln R. Maiztegui (2004). *Orientales: una historia política del Uruguay*. Vol. 1. Montevideo: Planeta.
- ELTIS, David (1987). *Economic Growth and the Ending of the Transatlantic Slave Trade*. Oxford: Oxford University Press.
- GOLIN, Tau (2002). *A fronteira: governos e movimentos espontâneos na fixação dos limites do Brasil com o Uruguai e a Argentina*, volume 1. Porto Alegre: L&PM.
- ISOLA, Ema. (1975). *La esclavitud en el Uruguay de sus comienzos hasta su extinción (1743-1852)*. Montevideo: Comisión de Homenaje al Sesquicentenario de los Hechos Históricos de 1825.
- LEITMAN, Spencer (1979). *Raízes sócio-econômicas da Guerra dos Farrapos*. Rio de Janeiro: Graal.
- LOVEJOY, Paul Lovejoy (2002). *A escravidão na África: uma história de suas transformações*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- MACEDO SOARES (1938). *Campanha Jurídica pela Libertação dos Escravos (1867-1888)*. Rio de Janeiro: Jose Olympio.
- MILLER, Joseph. (1996) *Way of Death: Merchant Capitalism and The Angolan Slave Trade, 1730-1830*. Wisconsin: University of Wisconsin Press.
- PETIZ, Silmei de Sant'Ana (2006). *Buscando a liberdade: as fugas de escravos da província de São Pedro para o além-fronteira (1815-1851)*. Rio Grande do Sul: Universidade de Passo Fundo.
- REIS, João José (2000), *Presença Negra: conflitos e encontros in VAINFAS, Ronaldo , org., Brasil: 500 anos de povoamento*. Rio de Janeiro: IBGE.





Entrevista

JOSÉ CAPELA
Propus-me uma investigação retroactiva
que me esclarecesse



José Capela

“Propus-me uma investigação retroactivada que me esclarecesse”

Entrevista conduzida por **Maciel Santos**

25 de Maio de 2010, Porto

No que respeita às pesquisas sobre sistemas de trabalho forçado e tráfico de escravos, o entrevistado deste número é certamente o investigador português mais citado internacionalmente.

Autor de uma obra emblemática para Moçambique, que começou ainda antes de 1974 com a publicação de “Moçambique pelo seu povo” (1ª edição, 1971), José Capela desenvolveu em seguida um trabalho pioneiro, que culminaria com o “O Tráfico de Escravos nos Portos de Moçambique”, Porto, 2002.

Mais recentemente ainda divulgou parte da sua imponente base de dados no ficheiro electrónico “Dicionário de Negreiros em Moçambique, 1750 – 1897” (www.africanos.eu) e permanece como um dos mais produtivos investigadores do CEAUP.

A entrevista que se segue pretende apenas evidenciar algumas etapas – e detalhes menos conhecidos – duma carreira marcante.

Maciel Santos (MS) – Vamos começar pelo que o levou a entrar no campo historiográfico “Trabalho Forçado Africano”. A sua ida para Moçambique foi determinante nesta escolha?

José Capela (JC) – Tudo parte daí.

MS – Em que ano chegou a Moçambique?

JC – Em Fevereiro de 1955. No meio em que me integrei o trabalho forçado era um tema recorrente, uma realidade do quotidiano.

MS – Incluía por exemplo o que localmente se chamavam «exportadores de cabeças de alcatrão», não é verdade?

JC – Essa foi a expressão utilizada para me apresentarem dois jovens recrutadores de mão-de-obra para a África do Sul. Dentro de Moçambique, todas as grandes empresas, muito particularmente as empresas de plantação, dispunham de recrutadores profissionais que talavam o interior à cata de trabalhadores. Socorriam-se dos administradores e chefes

de posto que peitavam. Prática corrente. Mal remunerados, muitos desses agentes de autoridade, de férias em Portugal, exibiam trens de vida publicamente comentados. As grandes empresas estatais, das quais a mais relevante era a dos Portos e Caminhos de Ferro, também recorriam à prestação de trabalho forçado. Na linguagem corrente, em contraste com o trabalhador «voluntário», havia o «contratado», isto é, o forçado. Este instruído seguir ao destino como «voluntário». Nos cais do porto da Beira, recorrendo ao equívoco semântico, os europeus divertiam-se em diálogo com os africanos:

– Você é «contratado» ou voluntário?

– Nosso é «voluntário».

– Então veio trabalhar por que quis ...

– Não, patrão; nosso veio obrigado!...

A situação foi evoluindo e à medida que as empresas iam melhorando as condições de trabalho, na mesma medida iam beneficiando da oferta do trabalho verdadeiramente voluntário. No entanto, e dada a procura de mão-de-obra intensiva nas grandes companhias de plantação – de que eram exemplo as açucareiras – não dispensavam o trabalho forçado. Mantinham

os recrutadores e nem sequer eram respeitadas as normas legais estabelecidas para o recrutamento. Socorriam-se de perversidades tais como interpelarem o passante, extorquirem-lhe a caderneta e denunciarem-no ao administrador como indocumentado, logo remetido para o trabalho forçado. Instituição ilustrada por um sem número de episódios tão picarescos quanto macabros. Inexperiente, imediatamente antes de seguir para África, tinham estado em Portugal, em visita oficial, um grupo de «régulos» de Moçambique recebidos em audiência por Salazar. Fiquei desde logo intrigado com a reacção de um colono de férias a quem exaltei a dignidade reconhecida àquelas autoridades tradicionais. Respondeu-me: “Régulos?! Despacham-se com umas palmatoadas do administrador.”

MS – E no entanto já alguma coisa tinha mudado nesses anos - pelo menos oficialmente, – em relação aos primeiros tempos da ocupação colonial

JC – Claro que sim, houve uma evolução. Visitei uma vez uma escola agrícola instalada em antiga quinta de colono europeu, que tinha possuído várias. Interroguei o director sobre como podia esse colono ter feito tantas quintas em tão pouco tempo: “Era no tempo em que se não pagava aos pretos!” – respondeu-me. O trabalho forçado, em princípio e legalmente, era remunerado. Mas havia perversões da parte dos empresários. Um madeireiro contou-me as dificuldades com que se deparava nos concursos públicos uma vez que havia concorrentes excluindo da orçamentação respectiva os encargos de mão-de-obra forçada que utilizavam. O que faziam, contando desde logo com o abandono do trabalho por parte dos recrutados antes do final do contrato devido à falta de pagamento e de alimentação. Esta e muitas outras perversidades eram recorrentes dentro de um sistema legal ele próprio intrinsecamente perverso. Foi tudo isso que me levou a interrogar-me sobre como é que semelhante sistema ali se havia instalado. Pelo que me propus uma investigação retroactivada que me esclarecesse.

MS – Na altura em que se começou a interessar por estes fenómenos, trabalhava na Beira no jornal «Diário de Moçambique». Esse tipo de trabalho tornou mais fácil a investigação?

JC – Era chefe de redacção, situação privilegiada no que respeitava a informação em geral, nela incluindo as relações sociais e de produção vigentes. No entanto, a carência de condições e de meios tanto materiais como humanos para a produção de um jornal diário impediram liminarmente que me dedicasse a tal tipo de investigação. Mais tarde, nos anos sessenta, com melhores condições de trabalho, projectei debruçar-me sobre a história desse trabalho forçado, nomeadamente nas grandes companhias de plantação, tais como a Sena Sugar Estates.

MS – Mas, uma vez que o Arquivo Histórico se encontrava na então Lourenço Marques, como pôde fazer trabalho de arquivo durante o período que esteve na Beira?

JC – De facto não estava em condições de proceder a qualquer investigação no Arquivo Histórico pelas razões de trabalho já apontadas. Mas na Beira, onde residia e trabalhava, creio bem que teria sido possível um primeiro ensaio nessa área historiográfica que me intrigava: quer em documentação da antiga e majestática Companhia de Moçambique, porventura existente no Governo da Província de Manica e Sofala, quer nas companhias herdeiras dessa Majestática.

MS – Chegou a fazer algum inquérito na instalações da “Sena Sugar”?

JC – Não, nem fiz investigação sistemática sobre essa ou outra companhia no tempo em que permaneci no jornal. Fiz visitas à Sena Sugar para uma abordagem inicial. Mas os acontecimentos em que o «Diário de Moçambique» se viu envolvido, nomeadamente suspensões, a morte do fundador* e as diligências políticas e outras no sentido de o encerrar, levaram-me ao abandono e ao regresso a Portugal. Comigo carreei essa curiosidade inicial.

* D. Sebastião de Resende, bispo da Beira.

“Moçambique pelo seu Povo”

MS – Em que ano exactamente regressou a Portugal?

JC – Regressei ao Porto em 1968. O interesse pelo tema colonial e a efervescência provocada pela guerra nos meios que passei a frequentar, como era o caso da cooperativa Confronto e da sua congénere, a editora Afrontamento, constituíram um estímulo definitivo ao desenvolvimento daquela curiosidade inicial. Desde logo o êxito inesperado da publicação em livro de cartas de leitores do semanário «Voz Africana» cuja edição, ainda em Moçambique, havia repostado.

MS – “Moçambique pelo seu Povo”?

JC – Exactamente. Nessa altura, já eu procedia a uma investigação incipiente. Depois foram as descobertas que fui fazendo à medida que ia consultando a documentação. Um universo ignorado que me deixava extasiado.

MS – Refere-se à documentação que encontrou na Associação Comercial do Porto?

JC – Também, mas não só. Antes disso e sobretudo na imprensa dos fins do século XIX deparei-me com a questão recorrente do “Vinho para o preto”, questão essa que se mantinha na segunda metade do século XX e que já havia abordado jornalisticamente no “Diário de Moçambique”. Conforme pude apurar mais tarde esse livrinho teve não pouca repercussão nos meios da FRELIMO, então em acção a partir da Tanzânia. Mais do que dimensão económica, a representação social e política. Com tais curiosidades alargadas e explicitadas, em 1978 fui convidado a regressar a Moçambique.

MS – Foi como adido cultural, não é verdade?

JC – Fui como adido cultural à Embaixada de Portugal. Pelos contactos que lá mantinha beneficei de acesso privilegiado aos arquivos de Maputo. Em primeiro lugar ao Centro de Documentação e Informação de Moçambique

(CEDIMO) organizado pelo Ilídio Rocha onde, com a maior surpresa, fui encontrar a imprensa do espectacular movimento anarquista e operário desenvolvido em Lourenço Marques a partir de finais do século XIX. Era uma vaga, distante e etérea reminiscência que se me desnudava.

MS – De que resultou o estudo sobre “O Movimento Operário em Lourenço Marques, 1898-1972”.

JC – Perante essa descoberta, logo à chegada, deixei para mais tarde a questão do trabalho forçado e debrucei-me sobre o movimento operário. Foram dois anos de trabalho intenso no CEDIMO de onde transitei para o Arquivo Histórico onde finalizei a investigação.

MS – Como sabe, houve em Angola um movimento idêntico, também com base nos trabalhadores ferroviários. Curiosamente o estudo que fez para Moçambique ainda não tem equivalente para Angola.

JC – Foi na continuidade da minha frequência no Arquivo Histórico que acabaria por me situar nas questões da escravatura e do tráfico de escravos.

A rede do tráfico da costa sudeste era tão importante quanto desconhecida

MS – Foi por essa altura que surgiu a primeira oportunidade de discutir essas questões com colegas franceses? Refiro-me à participação que teve no Colóquio realizado na Ilha Maurícia.

JC – De facto o seminário que refere, em Fevereiro/Março de 1985, abordando o tema da escravatura no Oceano Índico foi determinante na orientação que viria a tomar a investigação subsequente. Os organizadores solicitaram ao Arquivo Histórico a presença de alguém que lhes apresentasse uma perspectiva a partir de Moçambique do fornecimento de escravos às colónias francesas do Índico. Dada a pesquisa a que então procedia sobre o tráfico nos portos

de Moçambique, fui convidado a responder ao convite. Quer a preparação da intervenção, quer as comunicações apresentadas, quer os debates finais, tudo representou a inserção em universo de grande rede histórica de tráfico de escravos em que a intervenção da costa sudeste africana era tão importante quanto desconhecida. O que tudo contribuiu para restringir a minha área da investigação.

MS – Quando chegou ao Arquivo Histórico de Moçambique encontrou facilidades para desenvolver a pesquisa?

JC – Absolutamente: facilidades como não se encontra em parte nenhuma! Mais: à medida que eu ia frequentando o arquivo com assiduidade crescente, na mesma medida iam aumentando as facilidades. Acabaram por me disponibilizar um gabinete privativo que pude utilizar para além dos dias e horas de funcionamento. Beneficiei ainda de uma coincidência irrepetível: o projecto financiado por países nórdicos a favor do resgate da documentação relativa às antigas colónias permitiu que uma equipa de especialistas recuperasse nos arquivos portugueses a que respeitava a Moçambique. Assim tive acesso a toda essa documentação depositada no gabinete à minha disposição.

MS – Como é que essa documentação chegou? Em microfílm ou fotocópias?

JC – Toda microfilmada. Rigorosamente catalogada, com as cotas dos arquivos e bibliotecas respectivos. Posteriormente o Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa alterou a catalogação sem dar a correspondência com a antiga. Quem, como eu, ainda hoje utiliza essa documentação consultada no Arquivo do Maputo está impossibilitado de a referenciar com a cota do arquivo em que se encontra depositada. Sobre o que lá recolhi, ainda hoje, décadas passadas, me debruço frequentemente com o maior proveito.

MS – Voltando atrás, como avalia a receptividade aos seus primeiros trabalhos sobre as rea-

lidades coloniais? Refiro-me especialmente ao “Imposto de Palhota”

JC – A publicação que refere é de 1977. Tudo o que publiquei antes do regresso a Moçambique, no ano seguinte, compreendendo aquilo que me parecia mais flagrante na perversidade da colonização, implicava o trabalho forçado e o imposto de palhota que lhe era colateral. Com a pretensão de publicitar, com apoio documental suficiente, uma situação cuja perversão no quotidiano tinha sido impedida de ser divulgada, a receptividade ultrapassou todas as expectativas. “Moçambique pelo seu povo”, não obstante as apreensões policiais em livrarias, esgotou os largos milhares de exemplares de três edições de 1971 a 1974. A guerra colonial havia despertado uma enorme curiosidade sobre as colónias. Não existia mais informação do que a oficial e a oficiosa.

MS – Seguramente que isso bastaria para lhe dar uma importante projecção internacional. Relativamente à problemática do tráfico, diria que a sua principal investigação está contida no “Tráfico de escravos nos Portos de Moçambique”?

JC – A sua amabilidade. Não diria tanto. No livro que refere procurei rematar e expressar os resultados da investigação desenvolvida ao longo de décadas e levando em conta as críticas com que fui obsequiado, assim como a bibliografia parcelar entretanto vinda a público. Facto era que o tráfico nos portos do sudeste africano a sul de Quíloa não tinha sido objecto de estudo sistemático. Muito menos a conjugação dos sistemas de cativo e de escravatura no *hinterland* e o tráfico a longa distância. Foi o que tentei fazer.

MS – Deve dizer-se que no seu conjunto este campo científico é relativamente recente. Quer dizer, os trabalhos sistemáticos sobre o tráfico de escravos começaram há pouco mais de trinta anos. E por isso há naturalmente o problema de muitas fontes não estarem inventariadas.

JC – E a curiosidade que se alarga à medida que se progride e se pretende conhecer um pouco

mais! Sim, com o senão do eclipse de documentação que existiu e porventura existe sem se saber onde. Livros de registos das alfândegas, onde foram parar? Recenseamentos de escravos, de que apenas restam folhas parcelares da quantificação! Um nunca acabar.

MS – Como é que os seus livros recentes foram recebidos em Moçambique?

JC – A avaliar por aquilo de que me pude aperceber localmente, pela divulgação que tiveram e pelas críticas que sofreram sou levado a crer terem sido bem recebidos.

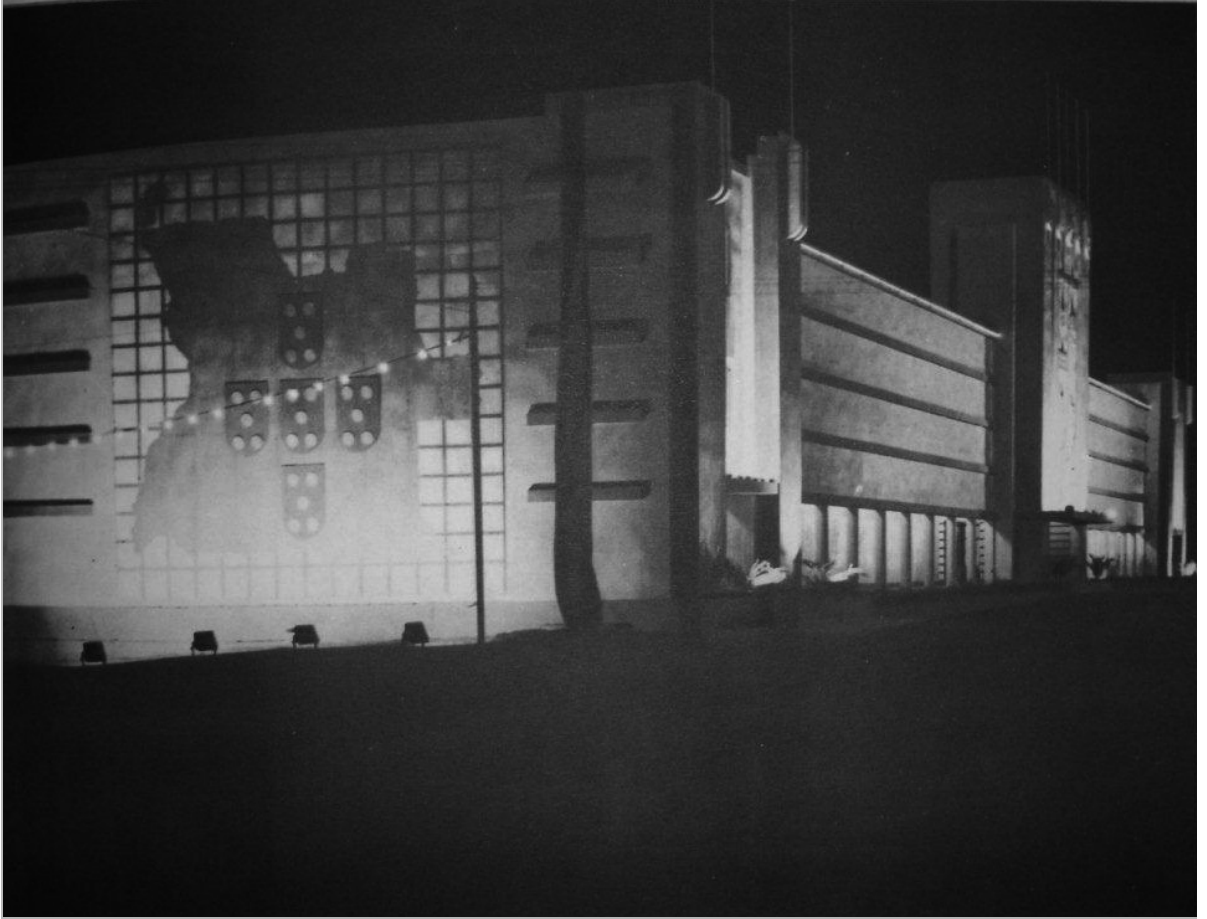
MS – E para terminar, chegou a ter colaboração com a Universidade Eduardo Mondlane?

JC – Então na qualidade de adido cultural tive o melhor acolhimento tanto da parte da reitoria como da Universidade em geral. Particpei em muitas iniciativas da Universidade. Por sua vez a Universidade acolheu a minha proposta da criação de um curso extra-curricular de História da Literatura Portuguesa que teve um enorme êxito. O número de candidatos ultrapassava sempre as três centenas limitadas à capacidade do maior anfiteatro de Maputo. Curso que presumo manter-se.





*África em debate:
Problemáticas da geografia pós-colonial*



Da barbárie à civilização: representações do espaço Africano na propaganda Colonial Portuguesa do primeiro quartel do século XX¹

Nuno Silva Costa*

p 297-311

Introdução

As tradicionais abordagens à História da Expansão Portuguesa têm dado, sobretudo, enfoque a modelos de análise que privilegiam aspectos interpretativos ligados a factores de ordem política e económica, compreendendo-se, assim, o papel do Estado e das elites nacionais na dinâmica da colonização. Contudo, para o público em geral, o Império Português, até pelo menos meados do século XX, foi mais uma ideia criada, construída e imaginada do que propriamente vivida. Para tal, muito contribui a divulgação e difusão de textos e imagens sobre os ex-territórios ultramarinos.

Assim, daremos num primeiro ponto uma visão geral sobre o pensamento e a ideologias coloniais na transição do século XIX e as transformações até ao fim da I República; num segundo e terceiro pontos, apresentamos as transformações ao tipo de representações disseminadas tendo em conta as mudanças nas perspectivas sobre os espaços coloniais antes e após a I Guerra Mundial, reconhecendo o papel da propaganda colonial como instrumento ao serviço da colonização.

Os exemplos de produção propagandística apresentados serão maioritariamente mapas onde se figuram visões de conjunto dos territórios das ex-colónias. A cartografia de propaganda colonial é pela sua especificidade, enquanto documento geográfico, um fundamental meio de análise para se desconstruir as ligações de poder entre a Ciência, a Técnica e as visões ideológicas sobre os ex-espaços ultramarinos.

Pretende-se, desta forma, privilegiar uma abordagem cultural da História do colonialismo nacional que questione a noção de representação e as relações entre cultura erudita e cultura popular e como construíram, influenciavam e utilizavam o seu imaginário em torno do Império.

* Centro de Estudos Africanos da Universidade do Porto (CEAUP)

¹ Este artigo foi apresentado no XXIX Encontro da Associação Portuguesa de História Económica e Social, no Painel 6B: Recursos, Paisagens e Identidades (coord. de Nicole Devy-Vareta e João Carlos Garcia), na Faculdade de Letras da Universidade do Porto, em 14 de Novembro, de 2009.

1 – Tendências do pensamento colonial português

O pensamento colonial em Portugal a partir da década de 1880 é marcado por uma questão essencial para o futuro do império e que vai condicionar as várias ideias sobre os espaços africanos, o objecto de discussão eram os modelos de colonização a adoptar. Aliás, não era só uma questão portuguesa. Jaime Batalha Reis, depois de assistir ao Congresso Internacional de Geografia de Londres, escreve num artigo publicado no *Comércio do Porto*, em 1895:

«O Congresso Internacional de Geografia de Londres não escapou nem a estes assuntos, nem a estes sábios perturbadores. A sessão mais concorrida e mais pitoresca foi justamente aquela em que se tratou da seguinte tese: “Até que ponto pode a África tropical ser desenvolvida pelas raças brancas ou sob a sua superintendência”, mostrando após uma interessantíssima descrição da sessão a multiplicidade dos pontos de vista sobre o problema»².

Tendo em conta a problemática descrita vão aparecer, duas correntes fundamentais com concepções baseadas em teses evolucionistas e organicistas, que pretendiam traçar um rumo para a colonização portuguesa. O principal problema da colonização dos espaços da África equatorial era o seu carácter tropical, que era visto na época como elemento condicionante à fixação dos europeus.

A partir desta imagem de um espaço repulsivo existia um grupo de personalidades, que apesar de verem nos territórios africanos uma forma para o desenvolvimento de Portugal, evidenciam as condicionantes físicas dos territórios. Oliveira Martins, por exemplo, defende que se aproveite a mão-de-obra indígena pois só ela será capaz de fazer prosperar as fazendas:

«Quando pois, os entusiastas das colónias enumeram com fervor as riquezas naturais do solo português africano, e a quantidade de coisas preciosas que lá se poderiam plantar, esquecem que, antes dessas afirmações – que, de resto, não admitem réplica – está a questão do trabalho, sem o qual não há instalações agrícolas; está, ainda e finalmente a da inteligência e sabedoria da administração, sem a qual não há coisa alguma próspera nas sociedades humanas.»³.

E sobre o problema de adaptação do português ao clima tropical, «[...] o futuro de África – acordem agora os apóstolos negrófilos – não está no branco, esta no preto. Nós que imperamos nas duas costas, podemos avassalar meio continente, missionar, educar, precedendo os ingleses na obra gloriosa da civilização indígena[...]»⁴ e utilizá-la para retirar todos os dividendos económicos de África sendo o colono português o patrono do território, com uma administração que privilegie a construção de vias de comunicação, para que exista um comércio efectivo entre o interior agrícola e os entrepostos comerciais do litoral.

2 Jaime Batalha Reis – “Portugal e a colonização da África na Sessão do VI Congresso Internacional da Geografia, em Londres”, in: *Jaime Batalha Reis: Estudos Geográficos e Históricos*, Divisão de Publicações e Biblioteca, Agência Geral das Colónias, Lisboa, 1941, p. 202.

3 Oliveira Martins, *O Brasil e as Colónias Portuguesas*, 1880, p.195.

4 *Ibidem*, p.231.

Mas iria haver quem pensasse diferente no Portugal da transição de século. Noutra corrente, embora minoritária, encontramos personalidades ligadas à Sociedade de Geografia de Lisboa. Dentro de um contexto científico idêntico, derivado do positivismo e do evolucionismo, personalidades, como Silva Telles, marcaram perspectivas alternativas para problemática da colonização europeia. Afirma, este autor, num estudo intitulado *A Partilha de África*, em 1885:

«Ora toda a doutrina científica da colonização assenta, evidentemente, sobre a capacidade que uma raça tem de se moldar ou não, favoravelmente, a um determinado meio. Isto importa dizer que as raças que degeneram em um clima, com um dado meio externo, não são aquelas a quem a natureza encarregou de utilizar os seus valores nessa região ou nesse clima, ao contrário, as raças cuja adaptação é fácil, cuja fixação não sofre dúvidas, são os predestinados – seja-nos lícita esta expressão metafísica – a constituírem família, a propagarem a sua influência benéfica em zonas da terra ainda por explorar, naquelas onde o seu “meio interno” não seja contrariado por agentes estranhos»⁵.

É a ideia positiva de possibilidade da colonização branca nas regiões tropicais, que põe Silva Telles em confronto com o preconceito, existente em Portugal desde da década de 1880, da inadaptabilidade do europeu a essas regiões do globo.

Para tal, Silva Telles propõe um estudo aprofundado das várias regiões que constituem os territórios coloniais portugueses, pois terá tanto mais êxito a colonização quanto maior for a semelhança geográfica entre a terra de origem e a de destino. Nos espaços onde a “degenerescência” da raça for mais provável a forma mais eficaz de colonizar é a mestiçagem, dado que o cruzamento de raças possibilita a criação de uma raça superior, relativamente à sua adaptação ao meio. Como exemplo deste pensamento, Silva Telles aponta a intensificação da emigração dos madeirenses para as ilhas africanas e dos algarvios e alentejanos, graças ao seu carácter “sarraceno”, para a África continental.

Embora, as ideias exemplificadas por Oliveira Martins fossem na generalidade as que imperaram na acção da administração colonial portuguesa até perto da I Guerra Mundial, estas vão ser postas em causa posteriormente e as teses em que se defendia uma colonização branca vão acabar ser paradigma na prática colonial nacional.

Em 1914, Gonçalo Santa Ritta autor de vários estudos de âmbito geográfico, refere num trabalho de dissertação para o concurso de professor substituto da Escola Colonial:

«A resistência que cada povo opõe à acção do clima, às novas condições de vida, à facilidade maior ou menor com que se adapta, o que poderíamos chamar as *possibilidades da colonização* dependem de muitos factores e já hoje não se acredita que essas possibilidades, que esta resistência ou adaptação a novas condições de vida, a faculdade de viver nos climas tropicais, sejam devidas unicamente a uma constituição étnica particular [...]»⁶

Estas novas ideias e abordagens científicas, conjuntamente com outros factores de ordem política e ideológica, sobre as possibilidades de colonização, bem afastadas das idealizadas no fim do século XIX, marcaram em Portugal uma mudança para uma colo-

5 Cit. Orlando Ribeiro – *A colonização de Angola e o seu fracasso*, Imprensa Nacional – Imprensa Nacional -Casa da Moeda, Lisboa, 1981, pp. 240-241.

6 José Gonçalo Santa-Ritta – *O Problema Colonial e as Tendências da Colonização Moderna*, Tipografia Mendonça, Lisboa, 1914, p. 5.

nização branca dos espaços coloniais. Contudo, ela será feita tendo em conta algumas características regionais das colónias. Se as características da raça já não são um factor de entrave à colonização, as condições geográficas, sobretudo as climáticas, continuam a ser elementos fundamentais para a escolha dos espaços a colonizar.

O então recente paradigma regionalista na ciência geográfica, que terá como expoentes conceptuais e metodológicos as monografias e estudos realizadas pelo geógrafo francês Vidal de La Blache, deve em grande parte a sua aplicabilidade aos espaços ultramarinos, às constantes redescobertas das características desses territórios e à acumulação de saber e experiência, que se iam adquirindo à medida que a colonização europeia progredia.

Esta tendência regionalista na catalogação e descrição dos espaços tropicais, que não é novidade em Portugal visto já a termos encontrado nos discursos de Silva Telles, será em grande parte a base científica para as acções de colonização depois da I Guerra Mundial. Contudo, a concepção de uma colonização efectiva dos territórios coloniais, que pressupõem uma fixação e emigração de indivíduos e grupos da metrópole para as colónias não parte, em primeiro lugar, das ideias científicas da época. Estas só vão tentar dar resposta à forma de como conseguir o objectivo da colonização branca.

Bem mais importante é a nova reorganização mundial na sequência da I Guerra e da conferência de paz de Versalhes. Em relação às suas colónias, os Estados mantêm direito de ocupação territorial, mas na medida em que este sirva para o desenvolvimento das possessões ultramarinas e civilização as suas populações. A avaliação desta directriz seria doravante feita num plano de relações internacionais multilaterais, em sede da recente criada Sociedade das Nações.

Portugal encontra-se assim numa posição um pouco delicada. As décadas que antecederam o conflito mundial tinham sido de fraco desenvolvimento nas colónias, pouco se tinha realizado em termos de política colonial e meios de colonização. Um exemplo flagrante será o chamado *Relatório Ross* de 1925, acusando a administração ultramarina de manter o tradicional regime de escravatura, que foi visto como mais uma tentativa, por parte das outras potências coloniais, de retirar ao país os seus direitos ultramarinos.

Neste contexto, a I República tentará pôr em prática o regime de descentralização colonial, já previsto em vários decretos da Constituição de 1911 e, depois, na *Lei Orgânica da Administração Civil das Províncias Ultramarinas*, em 1914, mas que não tiveram aplicabilidade no terreno dada a constante instabilidade da política nacional e do inevitável interregno causado pela I Guerra Mundial.

Através do sistema de Alto Comissariados tentar-se-á reorganizar e reencaminhar as energias nacionais para os problemas coloniais. Norton de Matos será a cara deste projecto tanto do ponto de vista da acção, como do pensamento e ideias políticas para esta fase da História da Expansão e Colonização Portuguesa.

Uma das linhas de força do pensamento de Norton de Matos, era a colonização dos espaços africanos com população branca originária da metrópole, que deveria se feita de forma rápida e intensa. Contudo, antes de se conseguir uma corrente migratória em quantidade e fluxo regular era necessário que os colonos tivessem à sua espera condições económicas, de conforto e higiene, capazes de proporcionar o normal desenvolvimento das suas actividades sem prejuízos para a qualidade de vida⁷.

⁷ Cfr. Norton Matos – *A Missão Colonizadora de Portugal em África: Discurso proferido pelo General J.M.R. Norton de Matos, Alto Comissário da República em Angola, no banquete oferecido pela Revista Literária "A Contemporânea" na Câmara Municipal de Lisboa, no dia 23 de Novembro de 1923*, Fernandes & C.ª Ld.ª, Lisboa, [ca. 1923].

Assim, era intenção de Norton de Matos que o Estado português e as empresas concessionárias, numa primeira fase, e até o colono conseguir subsistir por si, pagassem os encargos de viagem, construíssem núcleos de habitação com condições de habitabilidade, e ajudassem economicamente, através de subsídios, os primeiros tempos de adaptação e iniciação das actividades laborais. Era também necessário criar infra-estruturas capazes de dinamizar a economia interna e externa da colónia, num grande plano de fomento, só em parte realizado, Norton de Matos pensa em construir vias de comunicação entre as principais núcleos populacionais, entre as áreas agrícolas do interior e os portos de escoamento, bem como a melhoria da capacidade e dos meios portuários e ferroviários⁸.

O povoamento directo deveria ser constituído por famílias ligadas aos mundos rural e piscatório. Mas, numa primeira fase e enquanto não estavam cumpridos os planos de instalação e fomento, dever-se-ia incentivar a emigração de carácter piscatório no litoral, já mais desenvolvido e com mais potencialidades, a curto prazo, de criar sustento e riqueza para as famílias⁹.

Mas, a grande aposta no povoamento directo era a colonização por famílias camponesas. Norton de Matos pensava, em seguida, transplantar comunidades rurais, sobretudo do Norte do País, para regiões geograficamente idênticas e assim, minimizar os possíveis danos de exposição ao clima tropical.

2 - Imagens coloniais na transição do século

A principal característica das imagens dos espaços coloniais, e nomeadamente os africanos, na cultura ocidental ao longo dos séculos de contacto entre os dois continentes, é a ambivalência das suas representações.

O tráfico de escravos leva África a ser representada como uma terra inóspita, de bárbaros, de selvagens, escravos por natureza. Imagens que suportavam a ideologia de exploração e colonização europeias.

A abolição da escravatura em Inglaterra, na primeira metade de século XIX, e a sua imposição aos outros países coloniais, os povos africanos passam a ser vistos na literatura abolicionista de forma mais positiva. Eram agora vítimas inocentes do ambiente físico e dos interesses dos traficantes de escravos europeus, americanos e árabes. Ironicamente, as teses abolicionistas vieram dar uma imagem ainda mais negativa da degradação do continente africano¹⁰.

Na segunda metade do século XIX, as viagens de exploração científica, serviram para demonstrar todas estas ambivalências do território africano. Por um lado, em muitos dos relatos de incursões ao interior dava-se conta das doenças que acometiam as caravanas, transmitindo a ideia de que o continente devia ser abandonado pela impossibilidade de colonização. Por outro, as representações elaboradas pelos exploradores abriram novas perspectivas do território africano e sobretudo do seu interior, nas elites políticas e científicas.

8 Cfr. Norton Matos – *A Mentalidade Colonizadora dos Portugueses: Conferencia realizada pelo General J.M.R. Norton de Matos, Alto-Comissário da República em Angola, na sala dos Capelos da Universidade de Coimbra em 24 de Janeiro de 1924*, Fernandes & C.ª Ld.ª, Lisboa, [ca. 1924].

9 Cfr. Norton de Matos – “Como Pretendi Povoar Angola”, in: *África Nossa: O Que Queremos e o Que Não Queremos nas Nossas Terras de África*, Edições Marânus, Porto, 1953.

10 Cfr. Duncan, James; Ley, David (Edit.) – *Place/Culture/Representation*, Routledge, London and New York, 1993.

Assim, tanto se deu a conhecer África como um continente exótico, próprio para acções heróicas de aventureiros europeus, como um local de oportunidades económicas, com exploração dos seus recursos naturais e humanos.

Uma outra imagem, que recorrentemente se pode encontrar nos textos coevos, é a da impossibilidade de desenvolvimento dos territórios africanos segundo parâmetros europeus, devido à ignorância e fraqueza dos seus habitantes. O continente africano é, em grande medida, um espaço de desordem e incivilizado no qual os europeus deveriam ser a ordem e uma presença civilizadora

Para isto muito contribuiu o discurso evolucionista do fim do século XIX, que acrescenta à África como espaço geográfico um carácter temporal. Tal como o território, os povos estavam num patamar inferior de civilização, comportavam-se como crianças e, para alguns autores, encontravam-se num estado ligeiramente superior a alguns mamíferos.

Assim, na construção de imagens e imaginários, tanto na sociedade europeia em geral e portuguesa em particular, a ambivalência das representações flutua entre dois pólos. Por um lado, mostram-se os territórios coloniais, de uma forma positiva e atraente; por outro, uma imagem de perigo, do desconhecido e de repulsa por esses espaços.

Contudo, no caso português, estas representações não são transversais a toda a sociedade. De forma genérica, pode dizer-se que as primeiras se podem encontrar entre as elites cultas ou em grupos sociais com interesses coloniais, e as segundas serão mais característica das camadas mais populares e menos instruídas da população portuguesa. Assim, a maioria da população não estava de todo envolvida nas questões coloniais. Dois factores parecem relevantes para esta afirmação. O primeiro é o reconhecidíssimo baixo nível de alfabetização e a conseqüente falta de capacidade de leitura e compreensão de textos e temas sobre as questões coloniais. O segundo, a falta de consenso sobre a forma como colonizar.

Mas, se em grande medida o imaginário colonial português recaía nas elites políticas, a verdade é que no fim de século XIX e início do século XX assistiu-se ao aparecimento de uma cultura da curiosidade pelos espaços não europeus nas sociedades ocidentais, à qual a portuguesa não foi alheia.

O móbil desta nova cultura era as grandes viagens de exploração, não só no continente africano, mas as expedições às regiões polares, a lugares recônditos da América Latina e da Ásia e a descoberta de antigas civilizações. Imagens transmitidas na imprensa e em publicações diversas, mais ou menos populares, mas de grande divulgação, surgiam junto de uma crescente nova burguesia e das camadas operárias nas grandes cidades¹¹.

Essas publicações baseadas ou directamente traduzidas de publicações estrangeiras, sobretudo francesas e inglesas, davam conta de feitos extraordinários, de lugares e povos misteriosos. Caracterizavam-se pela utilização de uma iconografia extremamente apelativa, demonstrando o exotismo das paisagens e das gentes que os viajantes europeus encontravam nas suas aventuras, permitido assim uma leitura mais fácil e imediata dos textos.

¹¹ Para uma possível comparação ver: Schulten, Susan – *The Geographical Imagination in América, 1880 – 1950*, The University of Chicago Press, Chicago and London, 2001.

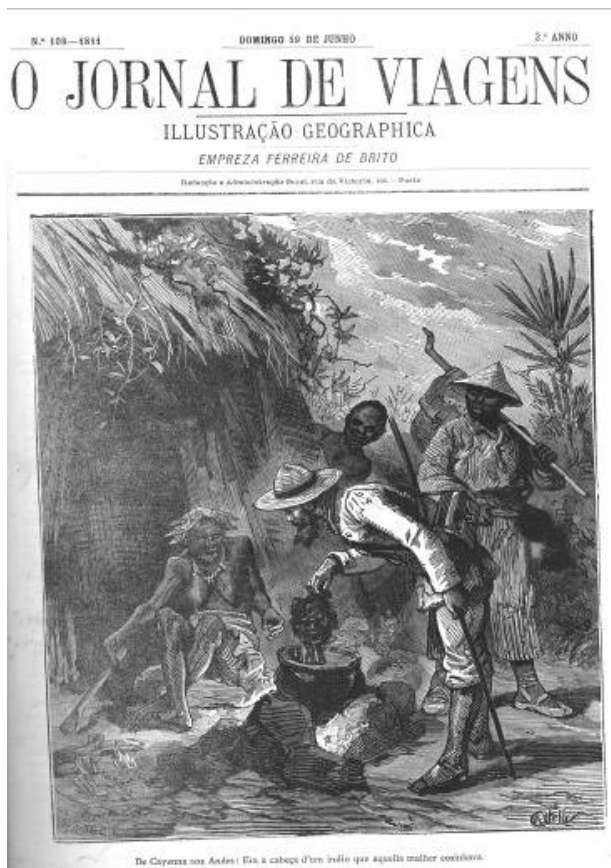


Fig. 1 – *O Jornal de Viagens: Illustração Geográfica*, Porto, 3º ano, nº 108, Domingo, 19 de Junho, 1881, p.1.

As descrições dessas expedições, por vezes dramáticas, cheias de perigos, feitas em nome da ciência e da civilização, resultavam de percepções ao mesmo tempo negativas e positivas desses espaços.

Se por um lado criavam uma atracção pelo desconhecido, pelo exótico e misterioso, também põem em destaque os perigos de espaços selvagens, onde as florestas tropicais escondem riscos para a vida do viajante. Onde é sempre eminente o confronto com algum povo ou animal selvagem, e sobretudo, pelos perigos invisíveis, que eram as doenças provocadas pelo clima (Fig 1.)

Um exemplo destas representações, expressivo pela natureza da autoria, é dado no *Guia do Viajante*, editado pela Empresa Nacional de Navegação, em 1907, e destinado a todos os que podiam ou gostariam de viajar pelas colónias. Na obra pode ler-se uma interessante descrição de um espaço que demonstra bem as preocupações em relações ao território e a consequente imagem que era divulgada, neste caso sobre a Guiné:

«Quanto ao clima, observam-se duas estações: a das chuvas, que é a mais quente e que começa em Maio, acompanhada de fortes trovoadas e ventos rijos do sueste – e a secca, que corre de Outubro a Maio. [...] O melhor tempo para o europeu, é o que decorre de Dezembro a princípios de Março. [...] A Guiné é bastante insalubre; contudo, na parteprehendida entre os rios Compony e Colobá, que apresenta um pequeno relevo orographico, o clima e o ar são melhores, e a temperatura é mais baixa.

Bissau, [...] é o centro commercial mais importante de toda a Guiné. Esta ilha mede 60 kilometros de comprimento e 35 de largura, é quasi plana, muito fértil, arborizada e abundante d'agua potável.

No interior é a ilha occupada pela raça Papel, só dentro do exíguo perímetro da praça é que temos domínio effectivo.

A não ser os encantos da natureza, nada há na Guiné que convide a uma visita. Commodidades e distrações não há de espécie alguma.

Há umas dezenas d'annos escreveu Travassos Valdez, referindo-se a Bissau, o mesmo que ainda hoje se tem de dizer:

«A sua perspectiva é agradável pelo arvoredos que a adorna, e pelos seus arrabaldes tapetados de verdura, de modo que o viajante, para não perder a illusão e a saúde, faria talvez melhor em limitar-se a ver a terra de bordo».¹²

Já as grandes iniciativas de divulgação das possessões portuguesas, para além de serem pouco mais do que a realização de comemorações de acontecimentos históricos ligados à expansão¹³ e a publicações de acesso restrito e de curta duração, eram quase sempre elaboradas pela Sociedade de Geografia de Lisboa sendo, largamente, circunscritas aos espaços urbanos de Lisboa e Porto e a públicos que reconhecidamente tinham interesses coloniais. Tudo isto se deve, em grande parte, à fórmula de subjugação das populações indígenas ao trabalho agrícola, nas fazendas do interior africano e a criação de linhas de escoamento em direcção às cidades e vilas do litoral, não se criando a necessidade de, na metrópole, existir uma mobilização da opinião pública para as questões ligadas ao império e consequente emigração para as colónias.

3 – Propaganda e imagens de um território civilizado

Em Portugal, tal como nos outros países com interesses coloniais, a propaganda colonial era um fenómeno perceptível, mas limitado, desde o último quartel do século XIX, destacando-se o papel da Sociedade de Geografia de Lisboa na divulgação de ideias e imagens coloniais. Contudo, só na década de 1920, observa-se um esforço efectivo para a criação de uma propaganda oficial, por parte do aparelho de Estado, dando origem a uma propaganda colonial de carácter moderno.

Em 1925, Armando Cortesão, destaca entre os problemas que afectam o colonialismo português a questão da propaganda:

«-Outro problema de grande importância é o da propaganda colonial, tanto em Portugal como no estrangeiro, que nós em absoluto desconhecemos, o que é tanto

¹² Empresa Nacional de Navegação – *Guia do Viajante em Portugal e suas colónias em África*, Typ. De Christovão Augusto Rodrigues, Lisboa, 1907, pp. 300 – 303.

¹³ São exemplos de comemorações: o *V Centenário do Nascimento do Infante D. Henrique*, em 1894 e o *IV Centenário da Chegada de Vasco da Gama à Índia*, em 1897.

mais grave quanto é certo que os outros países coloniais a fazem com um desenvolvimento que por vezes nos deixa assombrados. Chega a ser inacreditável o que a Inglaterra, a França, a Holanda, a Bélgica e a Itália fazem em matéria de propaganda colonial, a infinidade de publicações, revistas, jornais e folhetos que continuamente publicam, por vezes magnificamente escritos e ilustrados, em edições luxuosíssimas.

Ainda agora recebi da Holanda duas publicações, dois livros, um em inglês e outro em francês, fazendo a descrição, estudo e propaganda das Índias Neerlandesas, em edições tão ricas e luxuosas, tão interessantes e cheias de bom gosto, que só vendo se acredita. Mas é preciso mais, é preciso intensificar a acção da Escola Colonial, tornando efectiva a preferência e obrigatoriedade do curso que ela ministra. É preciso levar aos liceus, escolas normais, secundárias ou superiores o ensino da ciência colonial, nos graus próprios, interessando os homens de amanhã na vida colonial da Nação.»¹⁴

Estas palavras de Armando Cortesão deixam muitas pistas para o que se pretendia, nesta fase, da propaganda colonial em Portugal sobretudo em relação aos meios e públicos a atingir.

Estas preocupações tinham sido já reconhecidas por Norton de Matos que compreende que a colonização feita por uma população da metrópole necessitava de uma forte divulgação junto da sociedade portuguesa capaz de atrair uma forte corrente de emigração. Cria-se assim, sob a tutela do Alto-Comissário, a Agência Geral de Angola, em 1921. Com sede em Lisboa, este organismo tinha as funções de auxiliar os emigrantes, prestando todas as informações necessárias sobre os espaços de destino e as condições para a sua viagem e acção colonizadora.

No Decreto-Lei nº16, de 19 de Maio de 1921, que dá corpo legal à Agência Geral de Angola (A.G.A), estipula-se no artigo 3º os fins a que se propunha: organizar os serviços de colonização e emigração; adquirir materiais e bens requisitados pela província; efectuar pagamentos de funcionários; por fim, prestar serviços de propaganda, especialmente os que visavam atrair colonos brancos e tornar conhecidos os produtos de Angola, tendo em vista a sua comercialização no mercado internacional¹⁵.

Em 1924, para colmatar algumas deficiências da A.G.A. é criada a Agência Geral das Colónias (A.G.C.), organismo estatal, dependente do Ministério das Colónias, que se dedica exclusivamente à propaganda colonial, marcando a importância que o fenómeno tem para a política nacional. Trata-se do aparecimento de um órgão oficial de carácter moderno, onde o Estado intervém de forma persistente e massiva na difusão de concepções e ideias coloniais, tentando directamente modificar opinião e dirigir atenções para as questões relacionadas com as colónias.

Um dos principais argumentos do pensamento colonial português consistia na ideia da urgente necessidade de civilizar os territórios coloniais e a sua população. A prática desta orientação passava, como se viu em Norton de Matos, por uma colonização efectiva com população branca, assimilando a população autóctone e criando infra-estruturas modernas.

14 Armando Cortesão – *O Problema Colonial Português: conferência realizada na “Sala Portugal” da Sociedade de Geografia de Lisboa em 21 de Janeiro de 1925, Primeira da Série promovida pelo “Notícias Coloniais”, Página quinzenal do “Diário de Notícias”, Tipografia da Empresa Diário de Notícias, Lisboa, 1925, p.56-57.*

15 Cfr. José Luís Lima Garcia – “A Agência Geral das Colónias e a propaganda colonial na transição da República para o Estado Novo (Armando Cortesão e a 1ª Fase da A.G.C. – 1924 – 1932)”, in: *Vértice*, Editorial Caminho, Nº 110, Lisboa, Março – Abril, 2003, pp. 58 – 61.

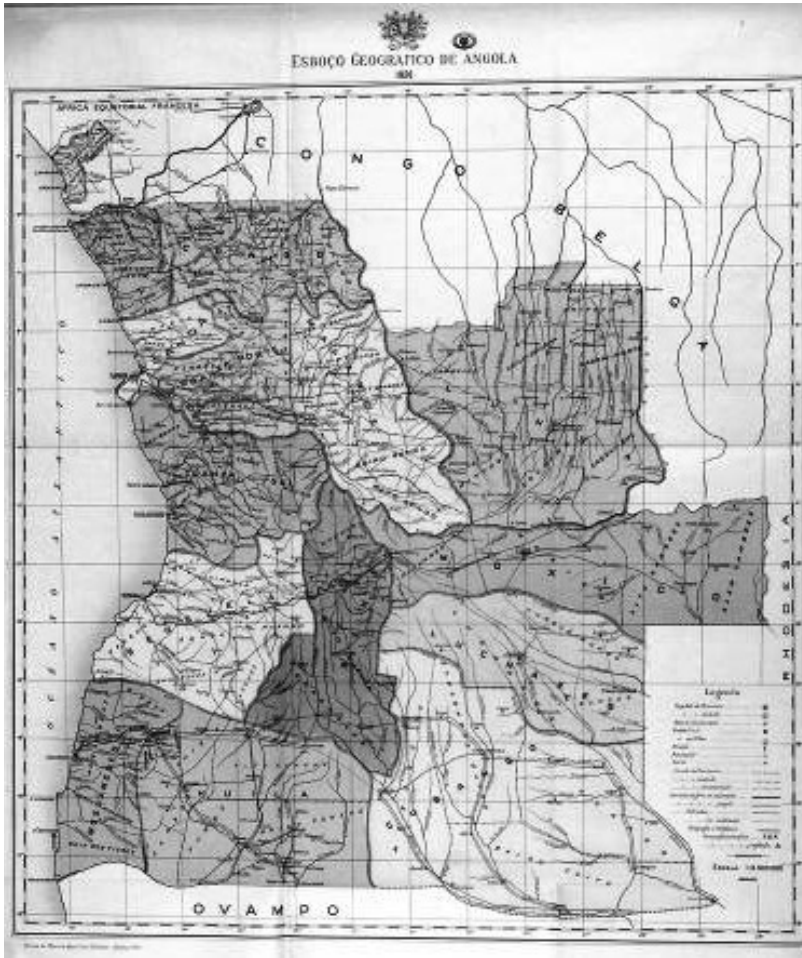


Fig. 2 - *Esboço Geográfico de Angola* / Agência Geral das Colónias. - Escala 1: 2 500 000. - Lisboa: A.G.C., 1926. -1 mapa: color. ; 77 x 68 cm

Estas preocupações repercutiram-se na propaganda divulgada sobre os territórios, sobretudo, por uma figuração dos espaços que privilegiava a representação dos elementos de organização colonial. Assim, as imagens que se enquadram neste tipo de representações, pretendem demonstrar as práticas de colonização portuguesa e têm como função divulgar uma imagem positiva das políticas nacionais e desenvolvimento dos espaços ultramarinos, bem como as possibilidades económicas que o ultramar oferecia.

No *Esboço Geográfico de Angola*¹⁶, editado pela da A.G.C. (fig. 2) permite, a partir da sua análise interna, compreender este tipo de representações através da escolhas figurativas

16 Arquivo Histórico Ultramarino (A.H.U.), Dir. Geral das Colónias, S. 9, 6ª Rep., Comissão de Cartografia, Maço nº 685.

sobre os elementos espaciais a apresentar no documento e de que forma estes divulgavam uma imagem idealizada e ideologicamente construída, neste caso, de Angola. Pode observar-se que figurado é simplesmente o sistema de organização colonial, dando-se primazia, por ordem decrescente, à divisão administrativa implantada pelo Alto-Comissário, estradas, caminhos-de-ferro, telégrafos e rede hidrográfica. Estes elementos, que simplesmente mostram o território na sua dimensão colonial, omitem a organização autóctone, numa clara demonstração de etnocentrismo e colonialismo. Este tipo de documentos, que então se divulgavam, vinham tentar contrariar as ideias negativas sobre os territórios coloniais que acompanhavam a percepção nacional desde o século XIX. A ideia positiva de um espaço colonizável era fundamental para uma política de fixação da população branca, já que era extremamente difícil recrutar colonos se as únicas imagens que estes tinham dos locais de destino fossem as de um espaço inóspito e de difícil habitabilidade dada a sua desordem.

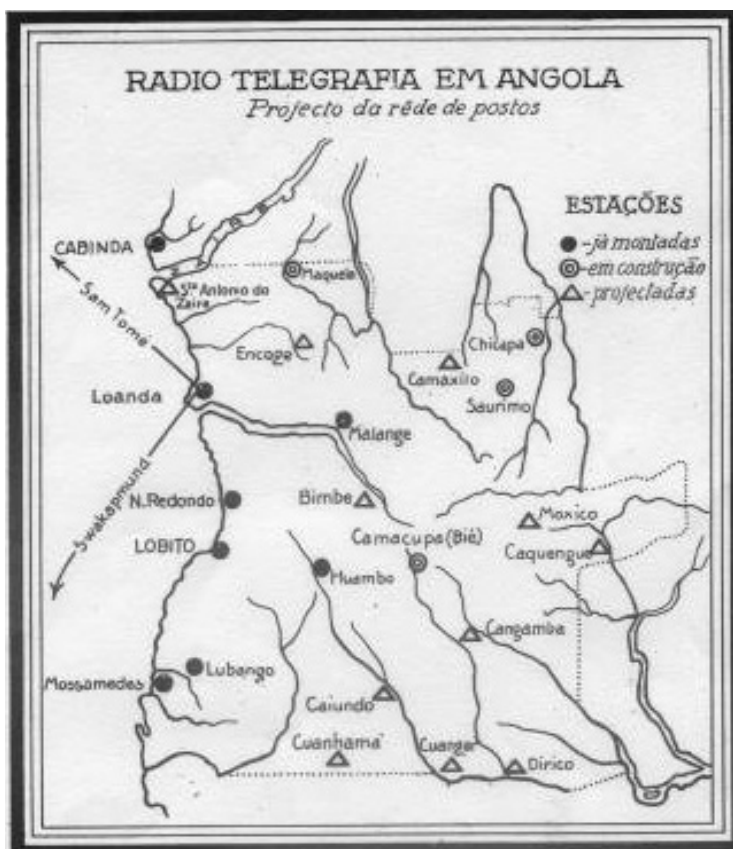


Fig. 3 – “Mapa da rede telegráfica em Angola”. – Escala indeterminada. – in: *Angola: Revista Mensal Ilustrada*, Propriedade da Empresa de Publicidade “Angola”, Limitada, 1º ano, Luanda, Janeiro, 1923, p.22

Isto pressupunha apresentar ao público imagens onde se demonstrava que os vários territórios ultramarinos estavam organizados e possuíam uma panóplia de infra-estruturas que lhes permitia sair de uma era primitiva e estar mais próximos de parâmetros ocidentais.

Assim, são difundidas representações de várias temáticas que testemunhavam as acções no domínio da “civilização” dos territórios. Textos e imagens que provavam a capacidade empreendedora de Portugal como país colonial, sendo por isso constantes as figuras de pormenores relativos à acção portuguesa surgindo, logo no início da década de 1920, várias publicações, que demonstravam aspectos dos planos de fomento realizados pela administração pública, como a rede telegráfica, na rede de ferroviária e a rede viária.

Esta propaganda de desenvolvimento colonial tinha como objectivo primordial a “caça o colono”, com o intuito de afirmar a mais-valia da emigração para as colónias dado o progresso que estas estavam a alcançar. Mas para tal, havia que divulgar outras imagens,

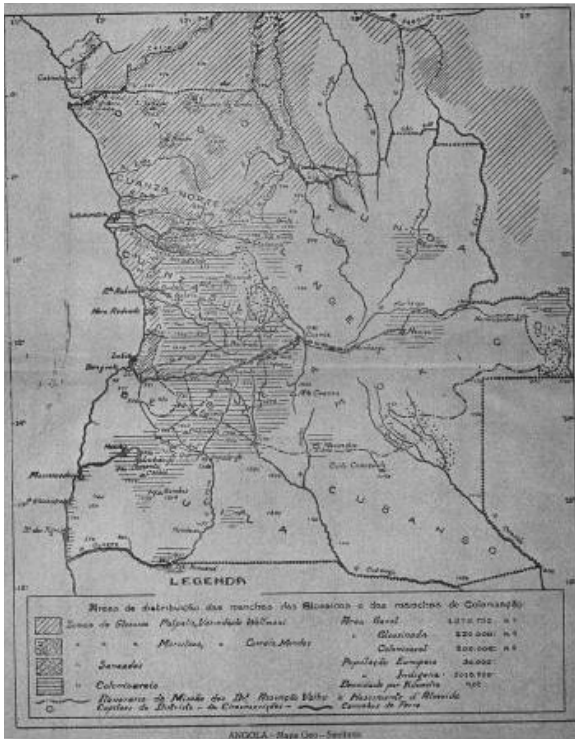


Fig. 4 – “Angola: Mapa Geo – Sanitário”. - Escala indeterminada.- in: Pedro Muralha – *Cartilha Colonial: Breve Resenha Histórica, Geográfica e Económica das Colónias Portuguesas na Africa, América, Ásia e Oceânia*, tip. Luso-gráfica, Lisboa 1928.

para além das do progresso das infra-estruturas de comunicação, que afectavam mais directamente a vida de um possível colono ou grupo de colonos - as condições de habitabilidade e trabalho das áreas de destino.

No mapa da fig 4, que foi editado, em 1928, na obra de Pedro Muralha com o título *Cartilha Colonial*, obra essa que pretendia esclarecer e divulgar conhecimentos úteis sobre as

colónias, encontram-se figuradas as regiões de Angola sanitariamente colonizáveis, quer por serem naturalmente aptas ou por terem sido saneadas pela administração. Por sua vez, também são discriminadas as regiões infectadas por glossinas e passíveis de existirem doenças como a tsé-tsé. Para afirmar a veracidade e autoridade do documento o autor coloca na legenda a informação do itinerário de uma missão médica que reconheceu e distinguiu as várias regiões descritas.

A importância deste documento está não só na informação que disponibiliza mas, sobretudo, no que representa para uma nova imagem dos espaços coloniais. Afirma, desta forma, o autor no preâmbulo da obra:

«Durante mais de quatro séculos as nossas possessões ultramarinas foram consideradas como regiões vastíssimas e insalubres; inhospitos sertões cheios de feras. A frase «costa d' Africa» só nos fazia chegar á mente o crime, pois só para lá iam degredados que o clima, que se dizia mortífero, castigava impiedosamente. E todavia Africa tem regiões onde o clima é tão benigno como na Europa; onde se encontram vastíssimos campos de produção, onde o homem que trabalha vê a compensação do seu trabalho. Em Africa, muito ao contrário da Europa, não há mendigos nem ladrões. Dorme se com as portas abertas, sem receio dum assalto; ali ninguém pede esmola porque todos trabalham e todos recebem o produto do seu labor. Quem percorre a Africa numa excursão de estudo, antes que o não queira, ficará eternamente um propagandista desse vastíssimo império que os nossos antepassados nos legaram e que todos ao portugueses teem obrigação de conhecer»¹⁷

A estes mapas, que genericamente demonstravam as condições de colonização, juntava-se, nos restantes documentos coevos, fotografias dos tipos de casa destinadas às famílias de colonos, de panorâmicas das cidades de destino e aspectos parcelares do desenvolvimento destas, tudo isto acompanhado de textos muito directos e descritivos que davam destaque às condições dos núcleos urbanos e regiões, criando-se inclusivamente a ideia que alguns dos espaços prontos a colonizar pouco diferiam geograficamente dos espaços de origem. Repare-se, por exemplo, na seguinte descrição da Vila de Sá da Bandeira e da região do Lubango:

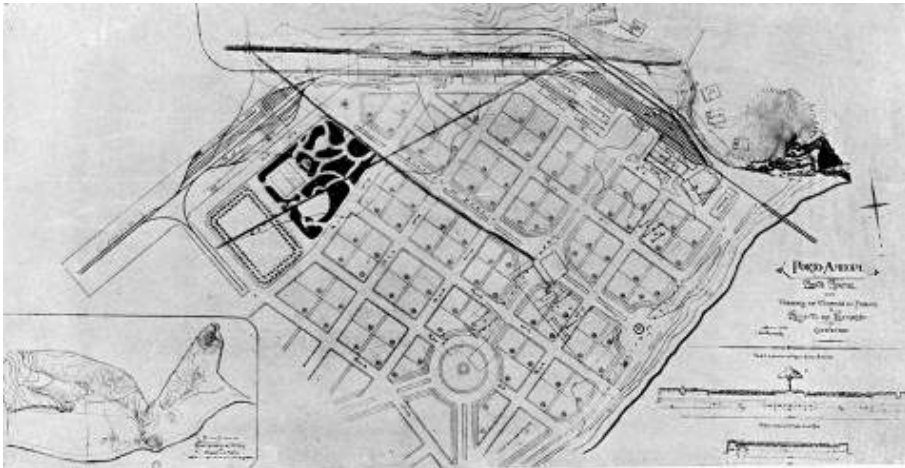
«A vila Sá da Bandeira está situada a 1.790 metros de altitude e é uma das terras mais salubres do planalto da Huila. [...] O Lubango presta-se admiravelmente para a adaptação da raça branca. O europeu, já extasiado pelas maravilhas da serra da Chela, que tem de vencer para ganhar os 1.700 metros de altitude, fica com a impressão, ao percorrer a região, de encontrar-se em qualquer ponto do norte de Portugal, pelo característico aldeão português. As mesmas frutas, as mesmas hortaliças, as leiras de trigo, as mesmas levadas de água cristalina serpenteando os campos, as azenhas pitorescas moendo ainda por processos a produção cerealífera (embora haja também fábricas de moagem)»¹⁸.

¹⁷ Pedro Muralha – Cartilha Colonial: Breve Resenha Histórica, Geográfica e económica das Colónias Portuguesas na Africa, América, Ásia e Oceânia, tip. Luso-Gráfica, Lisboa 1928, p. 5.

¹⁸ Angola: Revista Mensal Ilustrada, Propriedade da Empresa de Publicidade “Angola”, Limitada, 1º ano, Luanda, Fevereiro, 1923, pp. 37 – 38.

Claro está que nenhuma aldeia no norte de Portugal se encontra a 1 700 metros de altitude num planalto mas são pormenores para quem procurava atrair o emigrante norte-nho, que emigrava principalmente para o Brasil.

A divulgação de imagens apelativas de espaços para a colonização foi também potenciada pelas empresas de exploração que pretendiam recrutar trabalhadores para as suas explorações piscatórias, agrícolas, pecuárias e mineiras, desenvolvendo-se uma verdadeira competição pelos espaços, onde cada empresa propagandeava as especificidades, os benefícios e os projectos para o melhoramento e progresso das suas concessões.



PORTO AMBOIM. — Planta parcial dos terrenos da Companhia e projecto da povoação

Fig. 5 – Porto Amboim: Planta Parcial dos Terrenos da Companhia e Projecto da Povoação / Companhia do Amboim. – Escala 1: 1000, in: O Amboim : Região privilegiada de Angola, Memória elaborada pela Companhia do Amboim, Lisboa, 1924, p. 64

A fig. 5, editada numa obra de divulgação da Companhia do Amboim, em 1924, apresenta uma planta de projecto de uma povoação que a empresa pretendia edificar. O aspecto europeizado da estrutura urbana, com avenidas de grande dimensão e quarteirões ortogonalmente dispostos, favorecia, certamente, a ida de colonos para o local dado que percepcionavam um espaço organizado, imagem bem diferente da tradicional percepção de uma organização caótica do território africano.

Com o Estado Novo e a sua “Política Imperial”, estas representações dos espaços ultramarinos destinadas a vender uma imagem de progresso vão continuar, mas de uma forma mais exuberante, apelativa e massiva e com um cunho muito mais ideológico.

Conclusão

O reconhecimento das tipologias de representação que foram propagandeadas, ajudam a compreender o papel destas na (re)criação dos vários mitos e as transformações das mentalidades face ao império colonial português. Apesar desta divulgação possibilitar um maior conhecimento por parte da sociedade portuguesa das realidades, acções e percepções sobre os territórios coloniais, desmistificando e tentando alterar concepções e imaginários tradicionalmente negativos, a verdade é que pela propaganda, disseminou-se novos estereótipos sobre os espaços e limitou-se o seu conhecimento, na medida em que se privilegiaram as figurações do agente colonizador. Da “barbárie” já pouco ou nada se mostra. Eliminaram-se os traços autóctones, tendo como consequência uma clara censura ao conhecimento sobre os “espaços do outro” ao mesmo tempo que se permitiu uma crescente popularização do império e do imperialismo português.

Portuguese colonial geographical tradition (1926-1974)

José Ramiro Pimenta*

p 313-322

Introduction

The Portuguese colonial geographical tradition should not be reduced to the production made by researchers and within centres of research institutionally confined to the university.¹ If that is the privileged line in which we move in this paper, such is mainly due to the need to bring into the academic debate the phases of formation of geographic science as an institutional programme amidst the social life and political context it belongs to. Nevertheless, in the domain of the colonial relations, one should not forget several institutions that, besides university, decisively contributed to the production of a geographic science, among which the examples of the Geographical Society of Lisbon or the 'Junta' of Colonial [afterwards, Overseas] Research were not the less important ones. To them and other similar ones we shall make reference whenever that would be necessary to illustrate the relations that were established between the political and intellectual sides of research – nevertheless, we must again state that this portrait of Portuguese colonial geographies will mainly draw upon the work that was produced in the academic context.

* Faculty of Arts of University of Porto, Portugal. CITCEM – Centro de Investigação Transdisciplinar, Cultura, Espaço e Memória

¹ This study reworks the paper presented to the 2008 Oporto Geographical Conferences (Faculty of Arts, University of Porto). Also attended these conferences, and there presented papers, James Sidaway (Un. Plymouth), Richard Phillips (Un. Liverpool), João Sarmento (Un. Minho) and Ana Francisca de Azevedo (Un. Minho). An earlier simplified Portuguese version was published as part of the foreword of *Geografias pós-coloniais* (Pimenta, Sarmento & Azevedo 2008).

Antecedents and contexts

The evolution of the Portuguese geographical colonial programme of research, even if it does present some continuity, must be understood not only as a result of its internal dynamics but also of the relations it establishes, on one hand, with the international evolution of geographical thought, and the diverse paradigmatic proposals that there originate, and on the other, in the historical and geopolitical relations that Europe, and Portugal in particular, keep with the faraway territories that are held under its jurisdiction. The 20th century is a time of profound political changes: two worlds wars break out, a socialist revolution rises and exports triumphantly a new model of government and re-colonization to almost half of the world, the northern America emerges as the most important Atlantic power of the West, taking away from Europe a five centuries-long indisputable domain; finally, it is the century in whose final part, a decolonising wave will rise in Asia and Africa, as already had before risen in America, during the 19th century – nevertheless, the temptation to compare these two pro-independency movements does not resist a more than superficial observation: the 20th century decolonising movements hit more radically the magma of worldwide human and political relations.

Portuguese Dictatorship (timeline)



1 – ‘Portuguese Dictatorship’ timeline (Grey circles: military coups d’état)

[This timeline clearly shows how pro-totalitarian supporters could easily mislead a vast majority of a people that was being submitted to a long period of social unrest and almost daily military movements in the end of Republic, a context that had its origins in the late years of Monarchy. After the establishment of Estado Novo (1933 Constitution) there was only one major military movement with the intention to remove Salazar: the ‘Botelho Moniz’ coup’, in 1961, allegedly sponsored by the US; nevertheless, the forces loyal to Salazar were able to defeat the opponents (Valença 1981)]

The period of time that corresponds to the affirmation of scientific colonial geography goes back, at least, to the last three decades of 19th century and extends to the equivalent period of the 20th. It is, therefore, a long period of time, in which some important political, social and epistemological transformations occur in Portugal, in the whole of the social life and particularly in the university and the discipline of geography. From the broad racialist (not necessarily racist) approaches to colonial acclimation, made by Silva Teles, to the meticulous regional characterization of the ‘highlands of Huíla’, made by Carlos Alberto Medeiros (Medeiros 1976) – probably the last study cast out in a typically ‘colonial geographical’ mould (Ribeiro 1981) – unfolds an internal process of change of the political relationship established between the metropolitan centre and the territories under its jurisdiction, that the renaming of ‘colonies’ into ‘overseas provinces’ significantly illustrates; and, at the same time, a gradual substitution of the programmes of research was also occurring within geography, in which one can see the small scale themes organized around racial characterization being progressively replaced by regional multiform studies of proximity.



2 – ‘The idea of tropical landscape’

[Iconography of landscape (Cosgrove & Daniels 1988; Azevedo 2008) has demonstrated how the ‘idea of landscape’ conveys as much of the viewed as of the viewer. The conceptualization of the Tropics is not immune to aesthetic considerations either, as it is the case of this interesting hand-sketch of ‘La butte de Birou vue de Sud’ made by Suzanne Daveau (1967). In it we can see how the Western canon of painting, the tropical environment and scientific endeavour come to be harmoniously joined together]

During the second half of 19th c., the biologist metaphor became the main interpretative analogical framework to study nature and society, even if not with the extension and intensity that is generally attributed to it by general histories of science. Nevertheless, in such a context, impregnated by biology, notions of ‘race’ and ‘environment’ became cen-

tral among the diverse interpretative statements of nature and culture, being especially effective among the disciplines that, like geography, devoted to study themes that were intersected by both of them. Portuguese geography has also participated in this international movement, particularly when, with Silva Teles, the discipline of geography is institutionalised in Portugal (1904).

Silva Teles (1860-1930) was responsible for the introduction of geography in the academic teaching in Portugal, having occupied the first chair of Geography in the Superior Course of Humanities of Lisbon, institution that eventually came to be, in the Republic, the Faculty of Arts of Lisbon. This chair would be, until the doctorate of Amorim Girão, at Coimbra, and not taking into account the ephemeral institution of a chair of Geography in the 'former' Faculty of Arts of Porto, the only academic geographer to comprise the period of the first decades of the 20th century (Ribeiro 1989). Besides being professor at the Faculty of Arts, Silva Teles also was a fellow of the Geographical Society of Lisbon, and this double condition helps us to understand his interventions in the domain of colonial geography. He promoted and chaired the first Colonial Conferences sponsored by Geographical Society, and there he presented his own vision of the role of geography in relation to the administration of faraway lands, specifically the whole problem of acclimation.

This is not the place to present a complete and detailed description of the Telesian programme of research, moulded in the casts of the racist theories of his time (Pimenta 2004). Nevertheless, an attentive reading of Silva Teles' paper, 'Ensino Colonial Universitário', a brief study presented in 1924, in the 2nd Colonial Conference, allows us to recognize the two main features of geographical science at the time, and of the colonial context of its application: on one hand, that almost nothing had been done beforehand, in the direction of an effective scientific geographical practice in tropical lands, and on the other hand the mutual interdependence of the political and intellectual sides of the research programme.²

A colonial programme of geographic research

Nevertheless, the first fully structured programme of colonial research within Portuguese geography was established by the studies of Orlando Ribeiro focusing the 'Portuguese expansion'.³ These are works of planetary scale, that result not only from the scarcity of concrete fieldwork that at the time still prevailed in relation to the colonial settings, but also from the more 'teleological' tone that still animated the author's work,

2 'In Portugal, after the ideals exposed in the 1st Colonial Conference, promoted by the Geographical Society of Lisbon, it has become recognized by everyone the need of colonial teaching. The Tropical Medicine School and the Colonial School have been created; special courses have been organized in the Superior Institute of Agronomy and in the Law Schools. It was a really remarkable development of which the Geographical Society is entitled to be proud of. [...] But all this improvement in favour of colonial instruction is already a quarter of a century long. After that, nothing more has been done. [...] There are no high colonial studies in Portugal, although we have all the elements necessary to its organization. Nevertheless, the high colonial studies should be in perfect symbiosis with the formation of a special board of colonial employees. Whatever their job should be, whatever the nature of the work in the colonies, without a proper previous scholar preparation, we shall continue, as ever it has been done, to send to the colonies people that do not know what the colonies are' (Teles 2004 [1924]: 190).

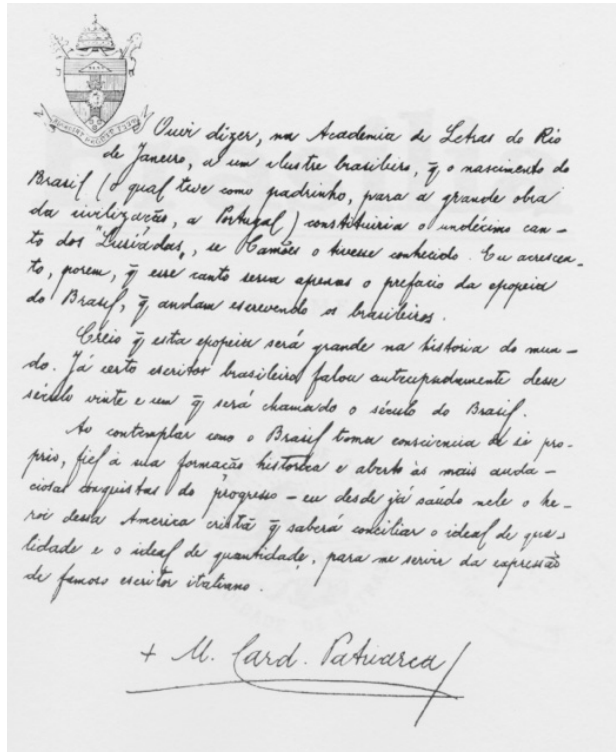
3 The most important studies that Orlando Ribeiro devoted to the theme of the 'Portuguese expansion' are collected in *Aspectos e problemas da expansão portuguesa* (1962)

in close accordance of the studies that at the same time he devoted to the ‘formation of Portugal’ as a nation.⁴

The enormous lacunae in collected data regarding the colonial territories were at once fully recognized, and gave origin to a more structured and concrete colonial geographical research, whose ‘diffusion’ within conceptual map seems to replicate the main phases of Portuguese expansion in the world.

Therefore, it is not surprising that the first studies that were devoted to overseas territories had focused in the ‘insular outposts’ that connect Europe, Africa and America, originating a whole series of reports of the Atlantic archipelagos, of which the study of the Madeira Island is the first exemplar (Ribeiro 1949).

There follows the second set of studies; one that would become the more important line of research (at least from a certain tautological point-of-view on ‘Portugality’) within the Ribeirian geographical school – the Brazil. There seem to exist, within Ribeiro’s work, two conceptual and affective margins that bound up Portuguese colonial geography, and that are in consonance with Portuguese cultural widespread views of his time. Two alternative assessments – utopian and dystopian – seem to coexist of the territories that would more profoundly imprint the colonial conscience of the Portuguese: Brazil and Angola. In this context, both operate as ‘models’ of a successful and unsuccessful relation of Portugal with its own ‘empire’. And even if we have the notion that the author did not force the tangible geographies of the territories, and their histories, to deterministic conceptions, it is possible, nevertheless, to detect in his own ‘psychology of research’ a morally effective appraisal of the multicultural relation that he believed could be recognized in the relations between Portugal and Brazil.⁵



4 The first of Ribeiro’s studies devoted to this theme is a paper presented to a conference in Brussels, *La formation de Portugal* (1939).

5 The first of Ribeiro’s studies devoted to Brazil is ‘Brasil, a terra e o homem’ (1942).

3. The 'Empire', the State and the Church

[Manuel Cerejeira, the most important name of Portuguese Clergy during the Dictatorship, here (1942) stating that the '21st century should be Brazilian', a standing that would eventually counteract the dispositions of Salazar's official nationalist-imperialist discourse (Cruz 1999)]

After 1945, when the western world became aware that the rhetorical absurdity of racial theories had turned to programmes of actual large-scale physical elimination of human beings, the social sciences have cautiously begun to abandon the biologist foundations that the Darwinian metaphor had so forth defended. A wave of philosophical spiritualism, that had its origins in previous moments of the century, was looked at as a possible epistemology of redemption. The planetary small-scale studies, based on majestic deterministic explanations, are progressively abandoned, and attention begins to be directed to spaces of proximity, in the context of a closer 'topographical' scale, within which one may have access to the complexity of the whole factors that give shape to a 'region'.

Within Portuguese geography, this is the moment when the two main academic geographical schools would come to existence; at Coimbra, under Amorim Girão guidance, and at Lisbon, where Orlando Ribeiro founded and developed the centre of research that would know some international recognition, and that was responsible for the first post-war International Geographical Union conference. If the school of Coimbra often favoured themes around the regional characterization of 'metropolitan' Portugal, and only episodically turned its attention to the colonial settings,⁶ the school of Lisbon, under a close guidance of its director, established a complete and comprehensive programme of research regarding the overseas territories (Amaral 1979).

If we attentively observe the evolution of publications devoted to colonial themes inside Portuguese geographical bibliography, one can at once, and not surprisingly, recognize that, even if, along with the political nature of the colonial jurisdiction, its morphology changes, the programme of research displays some continuing lines of inquiry, from its beginning till the end.

The major problems that the post-war geopolitical re-arrangement has generated forced Portugal to engage to a more effective occupation policy of the territories (part of them only nominally) under Portuguese jurisdiction. This justifies the 'geographical missions' that the government entrusts to the university in Western Africa and India (Ribeiro 1950, 1956). Again, one notices the 'cartography of expansion' being replicated in the academic production of colonial geographical knowledge: after the conceptual 'settling' of the Atlantic islands, and the 'discovery' of Brazil, a more distant-directed endeavour directs its attention to the 'territorial recognition' of the 16th century 'Portuguese empire'. A full programme of survey is then established, directed, with diverse degrees of intensity, to the whole set of inter-tropical territories that were presented as the foundation of the empire, and consequently of a related colonial Geography.

The programme of geographical research under the banner of the 'inter-tropical zonality' carried out by geographers in Portugal until the years of decolonisation is varied,

⁶ However, the school of Coimbra has not ignored these themes; see Campar de Almeida et al. (2003: 309-347). Also, Fernandes Martins, an important name of this school, carried out some fieldwork in Mozambique.

whether theme, scale and approach is considered (Daveau and Ribeiro 1973). Nevertheless, there are some uninterrupted lines of inquiry one may detect.

First, it is necessary to make a reference to the 'economy' of the research programme. The distance to be surmounted by the surveyors could be of a few hundred miles, in the case of Cape Verde, and half of the earth's length, in the case of Macao and Timor. It then is not surprising that these two territories, even if they were also object of geographical survey (Brito 1964, 1971), had become quite 'forgotten' when compared to more proximate regions. But as we shall see, this 'economic' factor builds on other more effective 'geopolitical' one.

Second, and having no intention to oversimplify the complexities of a multiform research activity, in which, for instance, urban geography displays some prominence, it is noteworthy the energy devoted to geomorphology, that has no parallel in any other sub-domain of physical geography studies of the overseas territories (and one may remember that climatology had been the most important single line of inquiry in the context of 19th c. colonial geography).⁷ We do not intend to develop unnecessary speculative hypotheses at this time, regarding the precise significance of this relative incidence, but, given the several studies devoted to the problems of effective settling of the land by small-scale farmers, it seems to be not a coincidence.

Finally, one can detect an uneven 'geographical' distribution of these studies that seems to have its origin in the international geopolitical arrangement, and of the Portuguese active standing within it. It is impressive, either by quality and quantity, the number of studies that are devoted to Angola. No other region, not even maybe the sum of all the others, may compare to the extensive bibliography that is devoted to that territory. To understand the special

role that this meta-geography plays in the history of Portuguese colonial geography, there probably is no better interlocutor than Orlando Ribeiro himself, though the pages of the book that he, in the aftermath of its decolonisation, dedicates to the 'failure of colonisation of Angola' (Ribeiro 1981).



7 In this context it is necessary to make notice of the independent line of research maintained by Suzanne Daveau, a geographer of the tropicalist tradition of French geography, and that would associate herself to the Portuguese programme of research during the 1960s (cf. Pélissier 1997).

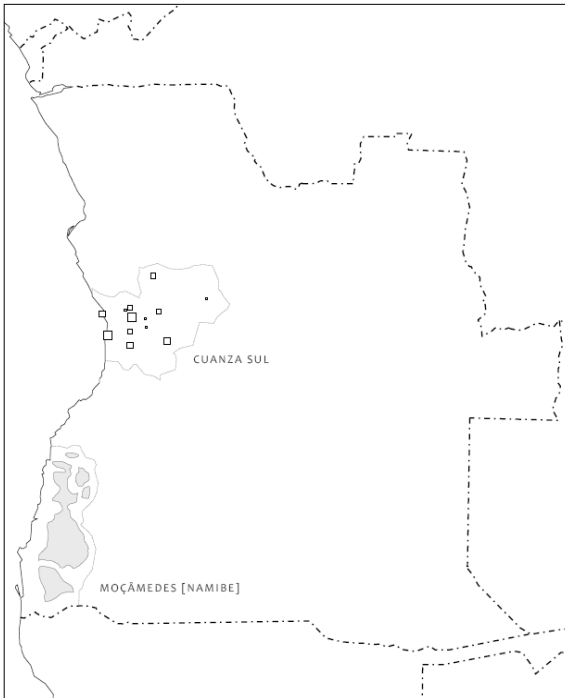
4. The geographical mission to 'Portuguese-Guinea', in 1947

[This map, indicating the itineraries that Orlando Ribeiro followed during his 1947 geographical mission to 'Portuguese-Guinea' (Guinea-Bissau), shows how much was still to be done in the effort of surveying geographically the territories under Portuguese jurisdiction, after World War II. In fact, and (not?) unexpectedly, the main geographical fieldwork in Africa was made after colonial (or liberation) wars had begun. Source: Ribeiro (1950)]

Epistemology 'of disencounter'

To Ribeiro, the African 'geography of relation', unlike the one established in America and India, is based in 'ignorance'. The incipient local political power, the mentality of local elites, the systematic denegation to Africans of prestigious, or at least wealthy standings within social structure, these are, to the Portuguese geographer, the main cause of the chaotic, bitter, and ruthless decolonisation of the region. This is not the place to present detailed Ribeiro's comparative analyses of the different 'geographies of relation' established in the diverse territories that once were under Portuguese jurisdiction. It is not

our intention to expound the possible idealistic tone that allows the comparison between so many and diverse historical and geographical situations, either in time and space. What is more important is to underline once again the special relation that geographical science (and also, more widely, some imaginative geographical cultures) establishes with this dystopian space that is Angola. In the especially traumatic moment of decolonisation, and also during the affective reconstitution in the time that followed, Angola, with its recent pathos, the infernal cycle of poverty, hunger and war, functions as a *speculum* of the ambiguity that Portugal and the Portuguese establish with their own past – or else, their own unaccomplished future.



5. The 'epistemology of disencounter'

[In spite of integrating strong Luso-tropicalist claims, the geographical work in Africa sometimes favoured the separation of the 'black' and 'white' worlds, each one made 'invisible' in the other's map: the squares account for the white settlement of South Kwanza region; the grey patterns do the same for the black settlement in the Moçâmedes (today, Namibe) region. This map shows two kinds of research that typically animated geography 'of settlement' in late 1960s and early 1970s. It draws on an 'epistemology' that unfortunately replicates a 'topography of disencounter', for the 'white city' and the 'black "muceques"' hardly connected with each other, a mutual unawareness that was never to be solved. Source: C. Mendes (1970) and M. V. Guerreiro (1968), redrawn and simplified]

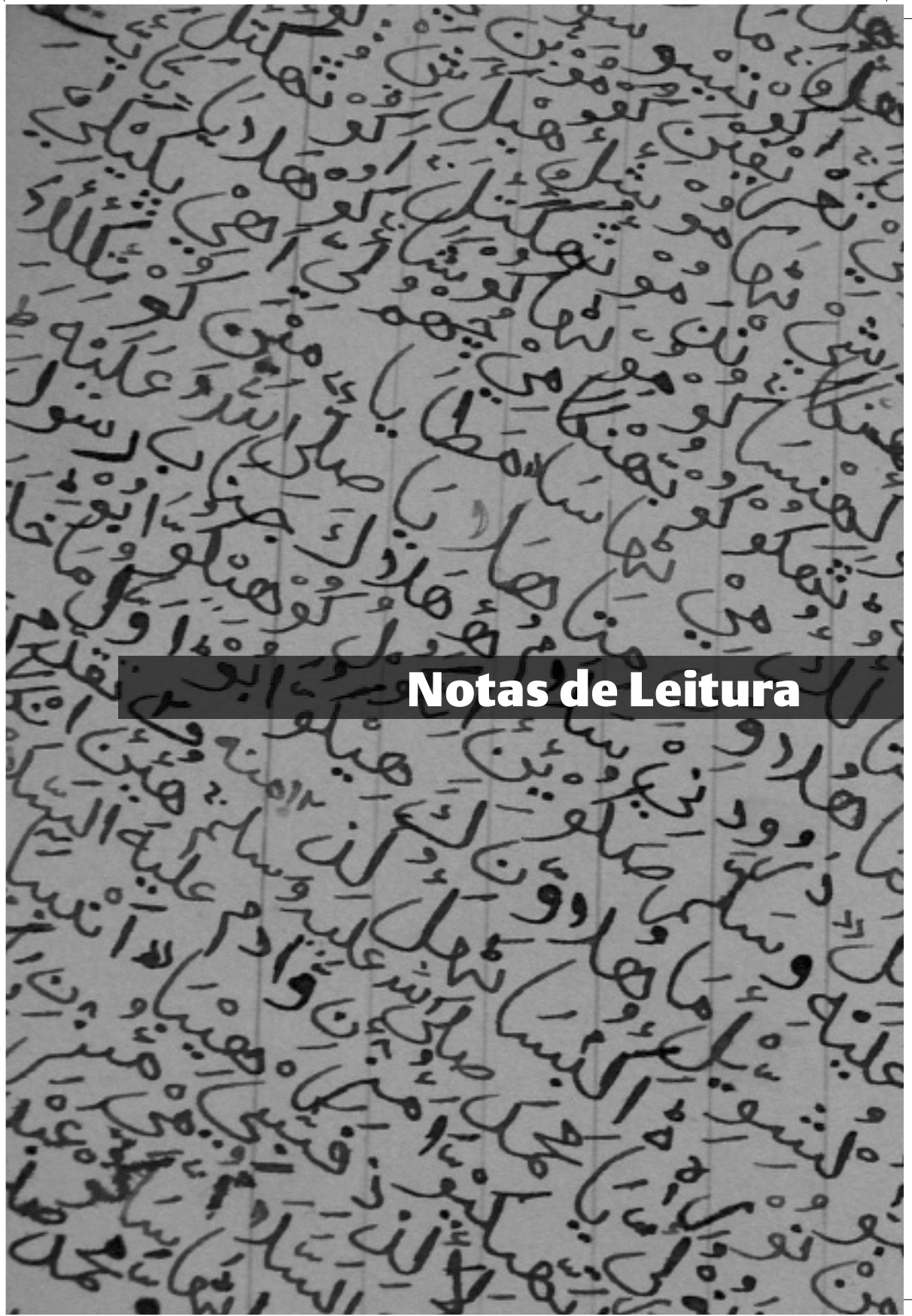
Today it makes no sense speaking of 'colonial geography'; a semantic reformulation escorted the 'postcolonial' turn in social sciences, and the name 'tropical geography' (and 'development geography') collects the main themes that once belonged to that geographical tradition. The war is, or was until very recent times, present in the most part of these territories; as a result, some of the physical remains of European colonial presence will become extinct and so part of that geography would only be possible to be reviewed 'archaeologically' (Daveau 2005: 29).

The relation between Europe and Africa is now of a different nature. 'There', it has disappeared the revolting colonial administration or, as Fanon puts it, 'the permanent interposition of the white world among black cultures' (Franz Fanon, *apud* Bhabha 2004: 339). 'Here', an immense number of African immigrants, the vast majority of which are poor and unadjusted people, redraws, in the opposite direction, the century long expansion of Europe in Africa; the result could be, nevertheless, a beneficial encounter of different cultures, geographies and worlds. Here and there, one comes to the conclusion that the problems of development do not confine or even stem out of 'race' – and to abandon such kind of dichotomies is an essential step to be fully aware of the magnitude of the geographical effects that a state-and-capital sponsored uneven development imprints to the world, and the role of a post-colonial Geography within it.

References

- Amaral, Ilídio do (1979), *A 'Escola Geográfica de Lisboa' e a sua contribuição para o conhecimento geográfico das Regiões Tropicais*, Lisboa: Centro de Estudos Geográficos.
- Azevedo, Ana Francisca de (2008), *A ideia de paisagem*, Porto: Figueirinhas.
- Bhabha, Homi (2004), *The location of culture* (reimp.), London: Routledge.
- Brito, Raquel Soeiro de (1964), *Imagens de Macau*, Lisboa: Agência Geral do Ultramar.
- Brito, Raquel Soeiro de (1971), Ocupação do solo no Timor português, *Geographica* n.º 27: págs. 2-29.
- Campar de Almeida, António; Gama, António; Cravidão, Fernanda; Cunha, Lúcio e Jacinto, Rui (2003), *Fragmentos de um retrato inacabado*. Coimbra: Reitoria da Universidade de Coimbra.
- Cosgrove, Denis & Daniels, Stephen (1988), *The iconography of landscape*, Cambridge: Cambridge University Press. (Repr. 2002).

- Cruz, Manuel Braga da (1999), 'Igreja Católica no Estado Novo', in A. Barreto & M. F. Mónica, (eds), *Dicionário de História de Portugal*, Porto e Lisboa: Figueirinhas, VIII, 233-242.
- Daveau, Suzanne (1967), Problèmes morphologiques comparés des régions semi-arides en Afrique Occidentale et au Brésil. *Finisterra*, Vol. II (n.º 4): págs. 153-173.
- Daveau, Suzanne (2005), Uma contribuição notável para a Geografia da colonização. *Finisterra* Vol. XL (n.º 79), págs. 29-33.
- Daveau, Suzanne e Ribeiro, Orlando (1973), *La Zone intertropicale humide*, Paris: A. Colin.
- Guerreiro, Manuel Viegas (1968), *Bochímanes !Khu de Angola*, Lisboa: Junta de Investigações do Ultramar.
- Medeiros, Carlos Alberto (1976), *A colonização das terras altas da Huíla (Angola)*. Lisboa: Centro de Estudos Geográficos.
- Mendes, Maria Clara (1970), *Gabela. Estudo de Geografia Urbana*. Lisboa: Centro de Estudos Geográficos [Dissertação de Licenciatura].
- Pélissier, Paul (1997), L'étape africaine d'une carrière géographique. *Finisterra*, Vol. XXXII (n.º 63), págs. 55-58.
- Pimenta, José Ramiro (2004), Introdução, in F. X. da Silva Telles, *Obras de Silva Telles. A Ciência Geográfica*. Lisboa: Associação Portuguesa de Geógrafos, págs I-XXIX.
- Pimenta, José Ramiro; Sarmiento, João & Azevedo, Ana Francisca de (2008), *Geografias pós-coloniais*. Porto: Figueirinhas.
- Ribeiro, Orlando (1939), *La formation du Portugal*. Bruxelas: Instituto de Cultura Portuguesa.
- Ribeiro, Orlando (1942), Brasil, a terra e o homem. *Brasília* I: 377-397.
- Ribeiro, Orlando (1949), *L'île de Madère*. Lisboa: UGI.
- Ribeiro, Orlando (1950), Missão de Geografia à Guiné em 1947. *Anais* (Junta de Investigações Coloniais) Vol. V (n.º III), págs. 3-23.
- Ribeiro, Orlando (1956), *Inquérito das aldeias de Goa*, Goa: Missão Geográfica da Índia.
- Ribeiro, Orlando (1962), *Aspectos e problemas da expansão portuguesa*, Lisboa: Junta de Investigações do Ultramar.
- Ribeiro, Orlando (1981), *A colonização de Angola e o seu fracasso*, Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda.
- Ribeiro, Orlando (1989), Silva Telles, o introdutor do ensino da Geografia em Portugal, in *Opúsculos, II – Pensamento Geográfico*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, págs 141-161.
- Teles, Francisco Xavier da Silva (2004), Ensino colonial universitário: altos estudos coloniais (ed. original de 1924), in Teles, Francisco Xavier da Silva, *Obras de Silva Telles. A Ciência Geográfica*. Lisboa, Associação Portuguesa de Geógrafos, 187-190.
- Valença, Fernando (1981), *A 'Abrilada' de 1961: as Forças Armadas e as crises nacionais*, Lisboa: Europa-América.



Notas de Leitura

Handwritten Arabic calligraphy in a dense, overlapping style, likely a form of Sema' or a similar decorative script. The text is written in black ink on a light background, featuring intricate flourishes and a highly stylized, cursive form. The script is arranged in vertical columns, filling the page with a complex, rhythmic pattern of characters and lines.

Império, lusofonia e “irmãos”: Regards contrastés

René Pélissier

p -325-341

Généralités et Ensembles

Même si nous limitons nos appréciations à environ moins d’un cinquième du monumental ATLAS HISTÓRICO DE PORTUGAL E DO ULTRAMAR PORTUGUÊS¹, le critique en nous doit reconnaître qu’il s’agit là d’un travail colossal qui rendra des services éminents au plus grand nombre des lecteurs de cette chronique bibliographique. Pourquoi ? Parce que, à notre connaissance, rien n’existe dans les outils à la disposition des chercheurs ou amateurs intéressés par l’évolution du troisième empire portugais – essentiellement africain jusqu’à sa disparition –, qui puisse se comparer à la richesse cartographique et à l’élégance de l’ensemble qui atteignent un sommet dans l’utilisation des couleurs et la densité des informations fournies. Texte pratiquement absent, mais 551 pages (21x29,5 cm) de cartes en polychromie, certaines pages ayant trois cartes distinctes, voire plus. Par manque de compétences, nous nous abstenons de tout commentaire sur les sections métropolitaines et sur l’histoire de l’expansion et de l’Império avant 1820. Il suffit de savoir qu’il y a néanmoins une grosse centaine de cartes portant sur les projections et activités portugaises extra-européennes (notamment au Brésil) avant 1820. Réflétant un certain désintérêt des auteurs portugais pour les XIX^e et XX^e siècles, on ne trouve malheureusement que 24 pages de cartes pour l’Império de 1820 à 1910 et 28 pour la période 1910-1975. C’est largement insuffisant, compte tenu des travaux nombreux parus dans le monde sur ces deux thèmes depuis les années 1960. En fait, les deux auteurs ont l’humilité d’admettre que personne ne pouvant être omniscient sur une aussi longue période et dans des contextes géographiques et historiques aussi multiples, les critiques devront venir à leur secours et corriger certaines erreurs ou omissions, en vue d’une actualisation « éventuelle ». Et nous ajouterons, personnellement, afin d’élar-

1 A. H. de Oliveira & João José Alves Dias, ATLAS HISTÓRICO DE PORTUGAL E DO ULTRAMAR PORTUGUÊS, Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2003, 606 p. + 50 p. d’index.

gir considérablement le nombre de cartes et d'informations contenues, car c'est précisément sur les deux derniers siècles que la recherche a fourni le plus de données nouvelles (et même déjà cartographiées par des auteurs étrangers). Comme les maîtres d'œuvre de l'*Atlas* ne revendiquent pas le titre de spécialistes du 3^e Império, on leur pardonnera même de ne pas avoir utilisé ce qui existe – ou devrait exister – dans plusieurs bibliothèques publiques (et même universitaires) au Portugal !

C'est donc dans un esprit constructif que nous signalerons, par exemple, que dater de 1885 une révolte des Cuanhamas (p. 461) trahit une méconnaissance des sources. Même chose en oubliant la campagne victorieuse de Roçadas au Cuamato en 1907 et en impliquant, une nouvelle fois, les Cuanhamas en 1894-96 (p. 467). A Timor, l'enclave de Noimuti n'est pas indiquée (p. 473), alors qu'elle était au cœur du contentieux luso-néerlandais. Et attribuer aux possessions « platoniques » du Portugal dans les îles extérieures de Timor, le caractère de possessions « réelles » (oui à Larantuca, non ailleurs), c'est aller vite en besogne dans la simplification. Plus gênant, les grandes campagnes de Roçadas et de Pereira de Eça au Sud-Angola (1914-1915) ont disparu. Naulila et Môngua (une déroutée et une victoire), ce ne sont pas des toponymes inconnus dans l'histoire portugaise. Môngua est même la dernière grande bataille victorieuse remportée par une puissance coloniale au sud du Sahara. Peut-on également considérer que Mário de Andrade et Marc Ollivier, *La guerre en Angola*, 1971, constituent la meilleure autorité sur les activités militaires du MPLA (p. 589) alors qu'il existe des cartes publiées qui les relativisent ou les réduisent à rien dans l'Est-angolais en 1974. Une mauvaise interprétation cartographique donne à penser que l'offensive portugaise de 1916 dans l'Ost-Afrika aurait atteint Mikindani et Lindi (p. 594), alors que Nevala est tristement dans toutes les mémoires des descendants et anciens combattants qui avaient été envoyés dans une entreprise au-dessus de leurs capacités opérationnelles, même au Mozambique.

La critique est toujours facile lorsque l'on s'attaque à une telle montagne. Ce qui est plus difficile, c'est de faire mieux et, là, vu le nombre modeste d'exemplaires de cet *Atlas* dans les bibliothèques portugaises universitaires et étrangères, nous craignons que les détracteurs systématiques qui abondent toujours devant les grands projets n'aient même pas connaissance des qualités de cette réunion de données introuvables ailleurs sous une même couverture. Certes, les deux auteurs auraient dû consulter au moins cinq ou six spécialistes portugais – sans parler des livres des étrangers – avant de se lancer dans cette aventure de cartographie ultramarine moderne. Telle qu'ils nous la présentent, si lacunaire, inégale ou imparfaite soit-elle, elle constitue malgré tout un effort de synthèse unique au Portugal, et doit être saluée comme une base de départ perfectible. Hommage donc doit être rendu aux deux compilateurs pionniers et aux deux cartographes qui ont orchestré l'ensemble. Maintenant, il s'agit de faire connaître l'œuvre et de la répandre dans le grand public local. Sinon, ce serait jeter l'argent par la fenêtre, car la réalisation et la fabrication du livre ont dû coûter une petite fortune.

A titre de curiosité périphérique, on signalera le livre² d'une journaliste afro-américaine qui partout, sauf aux Etats-Unis, passerait pour blanche, bien qu'elle s'adresse prioritairement, selon nous, à ses « frères de couleur ». Chef du bureau de Johannesburg de CNN, pendant une certaine période, son intention est de combattre et de détruire l'image négative de l'Afrique dans les médias anglo-américains. Vu l'ampleur de la tâche,

2 Charlayne Hunter-Gault, *NEW NEWS OUT OF AFRICA. UNCOVERING AFRICA'S RENAISSANCE*, Oxford, Oxford University Press, 2006, X-173 p.

cela demande de la persévérance, d'autant plus que, contrairement à ce qui est annoncé, on ne voit pas dans ces pages où elle réussit à « éclairer les conditions politiques et économiques... du Mozambique... et de l'Angola... ». Le plus intéressant concerne la situation du journaliste africain en Afrique. Le Zimbabwe n'était peut-être pas le meilleur poste d'observation quand elle y fut arrêtée en 2005. Mais c'est une missionnaire de l'espoir. Sur un continent où les taux d'analphabétisme sont souvent très élevés et le prix d'un journal dissuasif, le dessinateur de presse a plus d'impact que l'homme qui manie la plume ou l'ordinateur. Pour le caricaturiste, le crayon et le pinceau sont des armes. Les armes du bouffon certes, mais des armes dangereuses pour les pouvoirs en place et, de ce fait, par effet de boomerang, dangereuses pour celui qui s'en sert. Nous recommandons donc la lecture d'un livre³ original qui analyse et commente les formes de dénonciations graphiques des maux de la société et de la politique nationale et internationale, tels que les voient les caricaturistes et les auteurs de bandes dessinées de plusieurs pays africains (Algérie, Cameroun, Egypte, Kenya, Tanzanie, Nigeria, Afrique du Sud, Tunisie, etc.). Et, naturellement, puisque nous en parlons ici, l'Angola et le Mozambique auxquels, faute de place, nous limiterons nos brefs commentaires. Mais tout le livre est plein d'enseignements accompagnés – parfois – de tranches d'humour que l'on ne rencontre jamais dans les traités de sciences politiques. Pour l'Angola, tel qu'un auteur le traitait en 1979 (pp. 62-65), il s'agissait de dire du bien d'une ancienne bande dessinée anticolonialiste publiée par un comité de soutien au MPLA, au temps où il s'agissait de recruter et d'éduquer de nouveaux militants, avant 1974. Mais pour le Mozambique (pp. 188-195), on a droit à une esquisse d'historique depuis l'irruption « collectiviste » de Xiconhoca, le célèbre personnage anti-révolutionnaire inventé par les services de la propagande du FRELIMO, jusqu'à l'intervention d'une ONG finlandaise encourageant le développement de la bande dessinée dans les campagnes d'éducation publique. L'auteur aurait pu, peut-être, accorder davantage d'attention à la situation actuelle dans la presse. En tout, un livre qui apprendra au néophyte l'immensité et la variété du rôle social que joue le « neuvième art » en Afrique.

Entrons maintenant dans les tranchées les plus avancées de la recherche en cours sur les aspects les plus variés de la lusologie moderne. Pêchons-nous par optimisme en supposant que, bien ou mal, la plupart des lecteurs de la revue savent qu'existe depuis 1994, à Bordeaux, une publication qui est absolument indispensable non seulement aux spécialistes mais également aux simples amateurs d'informations et d'analyses approfondies consacrées au politique dans les aires issues de la colonisation (ou de la simple présence) portugaise dans le monde ? Probablement pas, mais dans combien de bibliothèques universitaires lusophones trouve-t-on une collection complète de LUSOTOPIE ? Ne remuons pas le fer dans la plaie et bornons-nous à signaler à celles qui l'ignoreront encore qu'elles trouveront dans les deux livraisons de 2008⁴, quatorze articles dans le n° XV (1) consacrés à l'électorat en Guinée-Bissau et surtout aux Indiens en Afrique orientale (dont cinq au Mozambique). Si vous ajoutez la dizaine d'autres contributions du n° XV (2) portant sur encore les Indiens dans la presse du Mozambique (1930-1975), le genre et la démocratie au Brésil, la mémoire de la guerre coloniale chez les anciens

3 John A. Lent (coord.), *CARTOONING IN AFRICA*, Cresskill (New Jersey), Hampton Press, 2009, XI-383 p., centaines de vignettes noir et blanc.

4 Collectif, *LUSOTOPIE*, Leiden (Pays-Bas), Brill, 2008, vol. XV (1), 255 p. ; vol. XV (2), 293 p.

combattants portugais, l'Asie « lusophone » (dont les luso-descendants de Djakarta), São Tomé, le lusotropicalisme dans le *DICIONARIO TEMATICO DA LUSOFONIA*, traqué au lance-flammes par le responsable et le maître d'œuvre de LUSOTOPIE, etc., qu'on le veuille ou non, une bibliothèque savante sans cette revue, c'est en définitive une paralitique sans fauteuil roulant.

Apparemment, si nous en jugeons par une lecture rapide – trop rapide, hélas – des deux livres qui suivent, tous les professeurs et les étudiants portugais de sciences politiques et de relations internationales ne connaissent pas ou ne veulent pas utiliser cette « sulfureuse » revue. Cela n'enlève rien aux mérites de l'étude intitulée *ESTRATÉGIAS DA OU PARA A LUSOFONIA*?⁵ qui, à grands renforts de statistiques, s'interroge sur le rôle réel et les objectifs de la Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP). Cette organisation laisse plusieurs observateurs sceptiques quant à son efficacité, puisque l'auteur souligne qu'un conglomérat d'Etats ou de territoires dont les gouvernants ne parviennent même pas à s'entendre sur l'orthographe de leur « ciment » linguistique ne peut que piétiner dans la rhétorique. Selon lui, il faut agir vite pour dépasser le stade des intentions embryonnaires.

Plus technique encore, Luís Manuel Brás Bernardino⁶, officier d'Etat-major, balaie largement les facteurs qui influent sur les conflits en Afrique et sur le rôle de la CPLP pour contribuer à leur solution. Sans vouloir être pessimiste, la période récente ne nous a pas démontré que les Africains actuels ont les moyens ni même la volonté de régler eux-mêmes les éruptions violentes qui surgissent sur le continent. En dehors des discours et des postes de fonctionnaires bureaucratésés ou de diplomates que ces multiples organisations engendrent, la question primordiale reste celle-ci : qui va payer ? Le Brésil ? Le Portugal ? En tout cas, l'auteur est remarquablement bien informé, semble-t-il, sur un sujet qui, avec le recul, laissera dubitatifs les historiens à venir. Mais ils sont rarement fréquentables.

Et puisque nous sommes dans les couloirs où se discute la haute stratégie des armées attendant de recevoir des crédits pour la mettre en œuvre, restons avec un militaire qui règle ses comptes avec le passé. Général d'aviation d'extrême-droite à la retraite, Silva Cardoso qui fut haut-commissaire en Angola après les Accords d'Alvor (janvier 1975) jusqu'à sa démission (août 1975), développe la thèse du complot communiste et de l'incapacité de Marcello Caetano, insiste, à juste titre, sur les ambitions de certains protagonistes du MFA et soutient que le Portugal était en train de gagner la guerre coloniale (même en Guinée !), ce qui nous laisse songeur quant au Mozambique, mais était vrai en Angola. Le défaut de cette école de pensée est qu'elle ne tient pas compte de la fatigue des soldats et des officiers subalternes dans l'Armée de Terre. Si la situation était si bien contrôlée pourquoi n'y a-t-il pas eu un contre-putsch du haut-commandement à la tête des troupes censées défendre l'unité nationale pluricontinentale ? L'auteur⁷ a incontestablement raison de dénoncer les conditions dans lesquelles s'effectua la décolonisation en Angola et au Mozambique. Ce fut, en effet, assez pitoyable. Deux de ses bêtes noires sont Mário Soares et Spínola. La bibliographie est totalement dévouée aux thèses de l'auteur.

5 José Filipe Pinto, *ESTRATÉGIAS DA OU PARA A LUSOFONIA? O FUTURO DA LÍNGUA PORTUGUESA*, Lisboa, Prefácio, 2009, 223 p.

6 Luís Manuel Brás Bernardino, *ESTRATÉGIAS DE INTERVENÇÃO EM ÁFRICA. UMA DÉCADA DE SEGURANÇA E DEFESA NA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA*, Lisboa, Prefácio, 2008, 282 p, illustrations noir et blanc et en couleur.

7 Silva Cardoso, 25 DE ABRIL DE 1974. *A REVOLUÇÃO DA PERFÍDIA*, Lisboa, Prefácio, 2008, 234 p.

Pas un seul témoignage de ces centaines de milliers d'anciens combattants! Nous n'en dirons pas plus.

Comparons avec ce que nous livre un de ces multiples vétérans⁸ de l'Armée sud-africaine qui, lui non plus, n'aimait pas se battre pour une cause qu'il ne comprenait pas, à des milliers de kilomètres de Durban. Il effectua son service militaire en 1984 et 1985 dans l'Ovamboland namibien, ce qui ne justifierait pas l'inclusion de ses souvenirs ici. Mais il apporte des éléments inconnus de nous concernant l'Angola méridional. Vers mars 1985, il effectue une patrouille à pied à vingt kilomètres au nord de la frontière et il traverse des villages (pp. 161-167) peuplés non d'Ovambos, mais d'Ovimbundus qui ont été massacrés par la SWAPO (l'armée des nationalistes namubiens) laquelle a commis là des atrocités contre les familles de ces transplantés. Au-delà de ces crimes de guerre si fréquents, de part et d'autre, en Afrique, ce passage montre que les Sud-Africains avaient constitué, en plein cœur de l'Ovambo angolais, une sorte de cordon sanitaire censé empêcher les incursions de la SWAPO. Tout nous porte donc à croire que l'UNITA avait fourni non seulement des guérilleros mais aussi des « civils », femmes et enfants inclus, sacrifiés délibérément par Jamba et Pretoria. Par ailleurs, avant sa démobilisation, l'auteur est transféré dans le Parc Krüger (Afrique du Sud) pour intercepter les réfugiés mozambicains qui s'enfuient de la République populaire de Samora Machel. Trois de ses camarades sont capturés par les soldats du FRELIMO, et incarcérés à la prison – construite par les Portugais – de Machava, ce qui nous vaut une description dantesque de cet enfer carcéral, vécu (pp. 285-303) pendant trois mois en 1985 (affamés et menottés) par ces prisonniers de guerre. Finalement, en juillet 1988, l'auteur est rappelé d'urgence pour faire face à une menace d'invasion cubaine en Namibie, au sud du barrage de Ruacana, sur le Cunéné. Une énorme concentration de chars de combat et de blindés donne la mesure de la préparation sud-africaine. 15.000 hommes avaient été rassemblés sur quelques dizaines de kilomètres carrés. Nous étions loin de Mueda et de Kaulza de Arriaga. La paix arriva avant qu'ils entrent en action. Vive la diplomatie!

Le livre suivant⁹ est à cheval sur la Guinée et l'Angola, ce qui est assez courant lorsqu'il s'agit d'un texte rédigé par un officier ou un sous-officier de carrière à propos de la guerre coloniale. Mais ce n'est pas le cas ici, car il relate les souvenirs d'un vieil auteur (86 ans en 2009) qui nous décrit fort bien sa jeunesse laborieuse (à partir de 13 ans), passée comme employé de commerce en Guinée où il resta jusqu'en 1947. En d'autres termes, bien qu'il ait tendance à embellir les relations sociales, occupant des fonctions de vendeur, puis de gérant (malgré son jeune âge), affecté dans des boutiques de traite en brousse, il offre une vision idyllique (il ne nous dit rien de la campagne de Canhabaque qu'il n'aurait pourtant pu faire passer pour une démonstration de grande tendresse entre colonisables et l'Administration) de ce qu'étaient les contacts quotidiens aussi bien dans les régions mandingue, fula, felupe que balante, etc. Un détail pittoresque? L'auteur fit son service militaire à Bissau. Le matin il était dans l'«escola de recrutas» réservée aux Blancs, jusqu'à 11 heures, et l'après-midi il travaillait en uniforme dans les bureaux de la maison de commerce qui l'employait simultanément. Dans l'exercice de fin de stage, à tirs réels, sous le feu de la mitrailleuse, son domestique lui apporta sur un plateau son *mata-bicho*

8 Tim Ramsden, BORDER-LINE INSANITY. A NATIONAL SERVICEMAN'S STORY, Alberton (Afrique du Sud), Galago Publishing, 2009, 351 p., dont 32 p. de photos noir et blanc et couleur.

9 Rui Avillez de Basto, PÁGINAS DE ÁFRICA. MEMÓRIAS DE UMA ÁFRICA QUE JÁ NÃO EXISTE, Curitiba (Brésil), Protex-to, 2008, 212 p., dessins noir et blanc.

(petit déjeuner complet). De quoi faire rêver les dizaines de milliers de soldats qui passèrent, ultérieurement, leur 24-26 mois dans la boue, sous les obus et entre les mines du PAIGC.

L'optimisme de l'auteur ne l'abandonnera pas en Angola où il travaillera pour la CADA dans les *roças* de café de l'Amboim et y rencontrera son ancien compagnon de Guinée, James Pinto Bull, en mission pour l'Organisation internationale du travail de l'ONU. Il note cependant qu'il y avait en Angola quelques manifestations de racisme (inexistantes selon lui en Guinée dans les années 1930-1950). A mesure que l'on vieillit la mémoire de l'enfance tend à remplacer celle de la maturité. Bref, un livre intéressant et décrivant des décors rarement évoqués dans la littérature portugaise (du commerce à Bissorã à la caféiculture dans les Seles-Amboim, avant les *acontecimentos*).

La centaine de pages *guineenses*, bienveillantes et émouvantes, que nous venons de lire, nous offrent une transition facile pour aborder une Guinée qui – qu'on le veuille ou non – a pourri la jeunesse de ceux qui auraient préféré que le Prince Henrique n'ait pas envoyé ses caravelles vers le sud, mais plutôt vers l'ouest.

Guinées «Portugaise» et «Danoise»

La couverture du livre de Luís de Matos¹⁰ est une embarcation rouillée surchargée de soldats portugais qui ont probablement lu les *Lusíades* mais qui auraient aimé être à Curitiba plutôt qu'à Mansoa, Bissorã, Sedengal, Ingoré et autres lieux de villégiature paradisiaque dans les années 1966-1968 pour un *furriel miliciano* d'une compagnie de *caçadores* opérationnels transitant d'hôtels de luxe en plages réservées au Club Méditerranée, une G3 à la main, évidemment. Et encore de 1966 à 1968, il n'a pas connu le pire. Le livre est décrit très exactement par son titre. Comment survivre à 21 ans, cinq bons siècles après la mythologie enseignée à l'école? Par l'alcool, les patrouilles incessantes, la destruction de villages balantes, le courrier, la mort de l'un ou de l'autre, les punitions infligées par des officiers qui maîtrisent mieux le code de discipline militaire que le bon sens et l'action psychologique. On est loin des souvenirs de jeunesse émus.

Au bout de onze mois d'interventions ponctuelles à l'intérieur de la Guinée, la compagnie est enfin affectée à une garnison chargée du quadrillage. Le calme? Pas vraiment. On ne peut pas détailler ici le quotidien angoissé de ces soldats malgré eux, plongés dans une guerre où le principal « miracle » fut qu'ils réussirent à la faire durer plus de dix ans dans des conditions d'une dureté et d'un dénuement dont on n'a pas eu l'équivalent récent en Afrique tropicale sur un aussi petit théâtre d'opérations. Livre utile – un de plus – pour contredire l'acharnement de ceux qui continuent à prétendre que la guerre pouvait être gagnée en Guinée, car c'était sur un sol portugais qu'ils se battaient. Il est facile le patriotisme d'état-major à Lisbonne quand ce n'est pas votre fils ou votre neveu qui est revenu d'Afrique avec une jambe ou un bras en moins. Pour la compagnie n° 1590, en deux ans, seulement trois morts et six blessés. De l'autre côté, 21 morts et 18 prisonniers. Nombre de blessés inconnu. Dérisoire bilan!

De cette Guinée qui fut « portugaise » pendant tout au plus quelques décennies, passons à une Guinée qui ne fut « danoise » que par la nostalgie de moins d'une dizaine d'auteurs

¹⁰ Luís de Matos, DIÁRIOS DA GUERRA COLONIAL. GUINÉ 1966-1968. DE BOA NOVA À GUINÉ, Évora, auto-édition, 2009, 183 p., photos noir et blanc.

et uniquement autour d'une poignée de forts côtiers et dans quelques collines à portée de l'artillerie navale du XIX^e siècle. L'une des faiblesses des historiens s'intéressant à la colonisation de leurs pays, c'est qu'ils ne la comparent presque jamais avec ce que leurs concurrents européens, asiatiques et américains réalisaient dans leurs zones d'influence potentielle ou commençant à devenir réelle. Personne ou presque au Portugal ne s'est véritablement intéressé en profondeur à ce que, par exemple, leurs ennemis néerlandais réussissaient à faire dans leurs tropiques (sauf au Brésil). Nous admettons volontiers qu'une « colonisation » aussi superficielle que celle des Danois ne soit pas au premier plan des préoccupations des historiens lusophones, mais si l'on entre un peu dans le sujet, l'on s'aperçoit que des surprises pourraient les émoustiller.

Par exemple, savent-ils qu'une Américaine, à elle seule, a traduit en anglais les six livres publiés avant 1850 par des auteurs danois ou assimilés, sur les entreprises de Copenhague sur la Côte de l'Or, offrant ainsi au grand public l'accès tardif mais utile à une histoire méconnue? Pour autant qu'on sache, ni avant ni pendant ni après les splendeurs nationalistes de l'Estado Novo, on n'a jamais vu poindre un programme officiel de traduction des principales publications portugaises angolaises postérieures aux Descobrimentos, laissant ainsi dépérir des initiatives individuelles fort louables, telles qu'on peut les connaître ponctuellement. Le nombre de livres en portugais originel sur l'Angola n'est pas si énorme – avant le milieu du XIX^e siècle – que la tâche était insurmontable, comme ce fut le cas pour la publication et la traduction des archives portugaises, concernant le Mozambique et la future Rhodésie. Elles démarrèrent donc en trombe mais, faute d'argent ou de continuité dans l'effort, le projet ne semble pas devoir dépasser un jour la moitié du XVII^e siècle, tant l'ambition initiale était pharaonique et la masse des documents écrasante.

Donc, la persévérance d'une seule femme a fait que, grâce à Selena Axelrod Winsnes, nous disposons en anglais de quasiment la totalité des livres publiés par des témoins oculaires sur les contacts et les réalités d'une portion de la côte africaine, tels que les avaient vus six auteurs envoyés par les autorités danoises.

Les deux derniers à être disponibles dans cette série sont publiés – avec le concours financier officiel danois – par un éditeur ghanéen aventureux mais très professionnel. Ce n'est pas un hasard s'il les a groupés en deux volumes sous un titre générique¹¹ : TWO VIEWS FROM CHRISTIANSBORG CASTLE. JOHANNES RASK (1708-1713). H.C. MONRAD (1805-1809). Curieusement, à un siècle de distance, ces deux auteurs étaient des pasteurs basés à l'intérieur du noyau officiel des établissements danois (à Accra actuellement).

La deuxième surprise qui pourrait intéresser quelques lusophones curieux, c'est que beaucoup de navires négriers danois passaient à proximité de São Tomé et de Príncipe ou même y faisaient escale. Le premier pasteur a peu de chose à en dire, mais il débarque à Annobom et en fournit une description favorable au catholicisme de cette île, nominalement portugaise à l'époque. Plus étonnant, le second, Monrad, tout protestant et adversaire de la traite négrière qu'il est, fait l'éloge du sort des esclaves sur les bateaux des Portugais et des Brésiliens, tels qu'il les a vus, même s'il dénonce l'ignorance et les intrigues des curés à bord. Il écrit (pp. 223-225) que les esclaves préfèrent être vendus aux Portugais plutôt qu'aux autres négriers. Ayant embarqué sur un voilier portugais,

11 Vol. 1 Johannes Rask, A BRIEF AND TRUTHFUL DESCRIPTION OF A JOURNEY TO AND FROM GUINEA, Legon, Accra (Ghana), Sub-Saharan Publishers, 2009, 226p. illustrations et cartes noir et blanc et couleur.
Vol. 2. H. C. Monrad, A DESCRIPTION OF THE GUINEA COAST AND ITS INHABITANTS, Legon, Accra (Ghana), Sub-Saharan Publishers, 2009, 285p. illustrations et cartes noir et blanc et sépia.

il déclare que les marins y traitent fort bien leurs passagers « involontaires », ceux-ci n'étant même pas enchaînés la nuit. Si un seul Portugais influent avait pu lire l'original paru en 1822 comment n'aurait-il pas apprécié le passage suivant? « Dans l'ensemble, il existe sur les navires portugais une liberté et une égalité [entre l'équipage et les esclaves qui mangent la même chose que les marins et dorment sur le pont] que je n'ai jamais rencontrées ailleurs sur [les bâtiments] des autres nations » (p. 224). Il n'est pas aussi élogieux à l'égard des Néerlandais et des Américains qui se livrent au trafic transatlantique. Combien d'historiens lusophones savent-ils qu'un gouverneur danois avait suggéré à ses autorités d'échanger tous leurs forts contre l'île de Príncipe, même si Monrad en donne une description personnelle assez déprimante, notamment à propos du clergé africain dans l'île (p. 248) ?

«Irmãos»

Comme antérieurement nous nous sommes rapprochés dangereusement d'une confrontation militaire cubano-sud-africaine qui aurait été encore plus violente que dans les combats dans et autour de Cuito-Cuanavale, nous enchaînerons insidieusement sur la littérature d'obédience cubaine consacrée à l'Afrique, non pas lusophone (il est pratiquement impossible d'obtenir des éditeurs cubains – ils sont tous officiels – l'un ou l'autre des quelques textes militaires qu'ils publient sur « leur » guerre d'Angola), mais hispanophone, c'est-à-dire, en ce qui les concerne, la Guinée équatoriale (rattachée à la CPLP par une intervention de la Providence). Les deux auteurs (marxistes inébranlables) qui arrivent maintenant travaillent donc en tant que dirigeants et représentants d'une maison d'édition militante du régime castriste. Qu'ils aient choisi de chanter les louanges d'un gouvernement bien connu pour ses hautes et désintéressées préoccupations sociales et sa lutte victorieuse contre les pièges du capitalisme pétrolier, notamment américain, ne nous surprendra donc pas, ici. Il faut que tout le monde vive dans le monde impitoyable de l'édition internationale. CAPITALISM AND THE TRANSFORMATION OF AFRICA¹² est essentiellement le compte rendu de deux visites effectuées en 2005 et 2008 en Guinée équatoriale, pays qui, comme chacun sait, favorise l'émergence d'une classe de travailleurs libérés du joug du colonialisme et de l'exploitation bourgeoise, selon les canons les plus stricts du marxisme-léninisme, interprétés sous la houlette de l'ambassadeur cubain à Malabo, lui-même compagnon du Che au Congo en 1965 et chef de la mission militaire cubaine auprès du PAIGC en 1966-1968. Chemin faisant, on apprend beaucoup de choses négligées sur la coopération médicale cubaine (très réelle), sur le développement routier, l'électrification, l'université – 2.275 étudiants en 2008, 3000 (?) diplômés depuis 1995, dont 122 médecins depuis 2006 ! –, la lecture et l'édition locales. Les visites à l'intérieur du Rio Muni, de par les changements opérés par rapport à nos constatations en 1967 (cf. René Pélissier, *Don Quichotte en Afrique. Voyages à la fin de l'empire espagnol*, Orgeval [France] Editions Pélissier, 1992), sont éclairantes. Bref, avec ses 230 coopérants (dont 160 médecins et autres personnels médicaux), Cuba accorde à ce pays une aide insoupçonnable et si le livre est avant tout un travail de propagandistes, il contrebalance, dans une certaine mesure, la propagande des exilés qui ne tiennent pas

¹² Mary-Alice Waters & Martin Koppel, CAPITALISM AND THE TRANSFORMATION OF AFRICA. REPORTS FROM EQUATORIAL GUINEA, New York, London, Montreal, Sydney, Pathfinder Press, 2009, 150 p., photos noir et blanc.

toujours compte du développement matériel du pays grâce – très indirectement – à la manne pétrolière. Au profit de qui est une autre question.

Beaucoup plus subtile, dans le domaine de la propagande, une monographie essentiellement touristique – mais également culturelle, économique et historico-politique – tient lieu d’encyclopédie militante et bien-pensante sur la Guinée équatoriale¹³. On est à la limite de la publicité angélique. Les photos sont très nombreuses et généralement utiles. Les particularités du pouvoir présidentiel et de ses satellites sont gommées, la bibliographie est rachitique (elle a néanmoins laissé passer au moins deux livres de Liniger-Goumaz, ce qui part d’un bon sentiment de la part des auteurs), mais le texte fournit une masse de données sur la situation actuelle, introuvables ailleurs.

D’un autre niveau et à titre de curiosité linguistique et même historique, on signalera ce qui doit être le premier livre en gascon (en fait, il est bilingue gascon-espagnol) sur l’Afrique noire ou, tout au moins, sur la Guinea española. Nous en parlons ici car il raconte anecdotiquement l’histoire d’une centaine de montagnards ultra-pauvres (faim, analphabétisme, froid) d’une vallée perdue des Pyrénées espagnoles qui, à compter de 1899, partirent travailler dans les *fincas* de cacao. Elle nous rappelle ce que fut l’immigration des paysans portugais du Minho ou du Trás-os-Montes (ou des Açores) vers l’Angola et surtout São Tomé. Mais avec une différence d’échelle et de destin. Cette émigration n’était pas encadrée par l’Administration et elle était généralement temporaire. Pas d’enracinement en Afrique! Et surtout elle contribua à désenclaver économiquement cette vallée perdue. Le texte¹⁴ est essentiellement établi à partir de témoignages de ceux qui ont vécu l’« âge d’or » des années 1950-1967. Utile pour comparer avec les histoires amères des *retornados* portugais et attirer l’attention sur le développement de l’intérêt éditorial récent pour cette colonie « oubliée », – « perdue », selon certains – de l’Espagne. Entre des dizaines d’exemples récents, on citera un texte scientifique symptomatique de l’essor des études hispano-guinéennes, ou devrait-on dire catalano-guinéennes?

En tout cas, compte tenu de ce qu’elles étaient sous Franco, on ne peut qu’accueillir favorablement les ESTUDIOS AFRICANOS¹⁵, actes d’un colloque de 2007. Les contributions des spécialistes de littérature et d’anthropologie (notamment Yolanda Aixelá) dominant, mais on trouvera un texte d’une historienne qui s’attaque à un sujet « tabou »: le « massacre colonial du peuple bubu ». Elle parle (p. 25) de 15.000 (*sic*) Bubus tués en 1910! Nous attendons d’en avoir la confirmation documentaire, car ce chiffre est invraisemblable. S’agit-il d’une *gralha*? Il y a des squelettes dans toutes les histoires coloniales, mais à ce niveau, dans une petite île surveillée? Nous encourageons donc vivement la poursuite de ces travaux novateurs, mais avec lucidité.

Les études de géographie publiées en France et par des Français, à propos de la Guinée équatoriale, étant rarissimes nous avons *a priori* un préjugé favorable pour un livre¹⁶ qui se présente comme une maîtrise, fruit de deux années de recherches, soutenue à la Sorbonne (Paris IV). Mais il y a des choses inadmissibles dans une publication savante,

13 Jean-Claude Klotchkoff & Muriel Devey, LA GUINÉE ÉQUATORIALE AUJOURD’HUI, Paris, Les Editions du Jaguar, 2005, 239 p., centaines de photos en couleur.

14 José Manuel Brunet Sahún & José Luis Coscolluela Balarín & José María Mur Torrecilla, GUINEA EN PATUÉS: DE LOS BUEYES DEL VALLE DE BENASQUE AL CACAO DE LA ISLA DE FERNANDO POO, Huesca (Espagne), Diputación Provincial de Huesca, 2008, 201 p., photo noir et blanc + 1 DVD.

15 Josep Martí Pérez & Yolanda Aixelá Cabré (Coord.), ESTUDIOS AFRICANOS. HISTORIA, ORALIDAD, CULTURA, Vic (Barcelona), Ceiba, 2008, 194 p.

16 Samuel Denantes Teulade, MALABO, GUINÉE-EQUATORIALE. LE NOUVEL ELDORADO PÉTROLIER DE L’AFRIQUE, Paris, L’Harmattan, 2009, 190 p., photos noir et blanc.

censée avoir été lue par au moins une professeure des universités et, dit-on, trois autres personnes francophones. Le nombre de fautes d'orthographe et de maladresses stylistiques est confondant. On apprend (p. 44), amusés (si l'on peut dire, s'agissant d'un dictateur fou), que Macías avait fait construire à Malabo « un mur de cinq cent [sic] mètres de haut [sic] », ce qui, à notre avis, aurait dû lui valoir un doctorat *honoris causa*, et même peut-être deux, à la Havane. Bref, la forme est bâclée et, sur le fond, il y a des choses qui feront bondir les spécialistes. Dire qu'en Espagne « aucun livre ne paraît dans les librairies sur ce sujet » (p. 40) est une contre-vérité monstrueuse qui trahit une insuffisance de la documentation consultée par l'auteur. Sa bibliographie en témoigne d'ailleurs amplement. Par défaut!

En quoi l'auteur est-il donc utile? Pas par l'histoire, assurément. En revanche, il y a des choses originales sur la sociologie urbaine, sur les langues, sur la nouvelle topographie urbanistique de Malabo (née d'un enrichissement d'une ou plusieurs mafias au pouvoir et dans ses coulisses), sur les plans babyloniens visant à faire de cette capitale le plus grand port d'Afrique atlantique, sur l'incapacité des autorités à gérer la manne pétrolière au profit de la population, sur les tensions xénophobes, sur la fragilité de cette chimère politique héritée du franquisme tropical. Avec beaucoup plus de rigueur dans l'examen des sources et de l'exposition des faits, l'auteur aurait pu bâtir un travail solide et non cette ébauche prématurée. Même aux niveaux où sont tombées les études universitaires dans certaines disciplines en France, depuis que les vannes n'ont pas résisté aux marées estudiantines, il y a des bornes à ne pas franchir!

Angola

La lecture de *ESTRATÉGIA DE UM CONFLITO*¹⁷ ne devrait pas être commencée par celle des Annexes et encore moins par celle de la Bibliographie, mauvaise habitude que nous avons contractée pour analyser les livres à prétentions sérieuses. C'est malheureusement ce que nous faisons toujours pour les essais et il en résulte que nous en avons tiré une appréciation de l'ouvrage initialement négative. Ses statistiques militaires ont été puisées en grande partie dans des livres de l'extrême-droite portugaise et non dans les études officielles établies par l'Estado Maior. Il en découle, notamment, que les pertes des Forças Armadas – déjà discutables – sont systématiquement, ici, minimisées. Quant à la bibliographie, elle est si lacunaire et si orientée que nous nous préparions à considérer le livre comme l'un de ces textes de propagande qui abondent, à droite comme à gauche. Seule la conscience professionnelle du critique et de l'historien nous a poussé à aller au cœur du volume et, ce faisant, à nous apercevoir que nous étions dans l'erreur. Premièrement, l'auteur n'est pas un incondicional du salazarisme, ni un défenseur de la thèse qui veut que la guerre coloniale était partout gagnée en 1974. Deuxièmement, s'il a tendance à exalter les prouesses des militaires portugais, il n'est pas totalement aveuglé par leur propagande. Troisièmement, sur certains points il apporte des éléments inconnus de nous (pp. 87-88 sur l'arrivée en provenance du Congo-Brazzaville des avions français à Negage en avril 1961) et il récapitule en détail ce qui s'est publié sur les forces aériennes, les forces spéciales en Angola et les forces auxiliaires. Il a également

¹⁷ Henrique Gomes Bernardo, *ESTRATÉGIA DE UM CONFLITO. ANGOLA 1961-1974*, Lisboa, Prefácio, 2008, 207 p., photos noir et blanc.

raison de développer tout ce qui concerne l'essor économique de l'Angola, à partir du début des années 1970, qu'il faudrait être de mauvaise foi pour nier. L'Angola en 1973 était devenu la Californie du Portugal. Mais c'était une société reposant sur un baril de poudre que l'effondrement du commandement militaire allait vite faire exploser. Et c'est là où l'auteur n'insiste pas assez sur la fragilité du système. Il prospérait assis sur une vigilance constante et la soumission aux ordres de Lisbonne. Quand le chaos s'installa chez les apprentis sorciers, le corset politico-policié éclata et les tensions raciales bien présentes dans toute situation coloniale réapparurent au grand jour, dans une confusion où personne n'avait plus d'autorité sur personne dans les forces de répression. L'auteur a résumé plutôt sobrement les faits et les structures, mais il reste qu'il aurait dû dire avec plus de vigueur pourquoi aucune personnalité forte ne surgit pour redresser le moral de l'appareil et surtout, ce qui était essentiel, le moral des exécutants. Pour ce qui est des colons, c'est près d'un demi-siècle de fausses certitudes, martelées par un enseignement scolaire, à la mode des empires des années 1930, qui les avait endormis. Ils croyaient être au Brésil et ils étaient en Afrique noire. Quant aux soldats métropolitains, ils voulaient simplement quitter cette « guerre molle » qui n'était pas la leur.

On en signalera un témoignage – un de plus certains diront – qui nous paraît plutôt original dans l'amoncellement de pages qu'ils constituent désormais. Les souvenirs de guerre de Sérgio O. Sá¹⁸ sont ceux d'un objecteur de conscience, infirmier dans une compagnie basée à Quibala (pas celui du Centre-Angola, naturellement), à l'est d'Ambrizete (et au nord-est d'Ambriz), de la fin de 1965 à février 1967. C'est une zone d'activité de l'UPA-FNLA assez intense à l'époque et soumise à des embuscades parfois meurtrières. L'auteur n'aime ni le salazarisme, ni les *fazendeiros*. De par ses fonctions, il est soucieux de comptabiliser les pertes portugaises et les accrochages relativement rares. Et surtout, il est attentif aux problèmes des Africains: la région a perdu l'essentiel de sa population locale, mais des « *contratados* » et des « *recuperados* » les remplacent. Entre des séjours à l'hôpital de Luanda, il réussit à nous donner une vision personnelle « extra-militaire » d'une période, calme dans les villes portuaires, et déprimante pour les soldats dans les Dembos. En décembre 1967, son unité transférée entre-temps au nord-ouest de Maquela do Zombo, à la frontière du Zaïre, dans une région réputée « sûre », quitte l'Angola du Nord-Ouest. Ressort de son texte, la dichotomie entre la vie difficile des soldats et la poursuite des activités économiques des colons. 1974-1975 n'étaient pas loin!

Près ou plus de quarante années après avoir été l'un des pionniers de l'historiographie angolaise contemporaine, nous sommes encore prêt à mesurer l'étendue de notre ignorance du sujet et rien ne nous réjouit plus que d'apprendre des choses nouvelles. Parmi celles-ci, le thème du protonationalisme ne nous a jamais hypnotisé, et ce pour une raison simple: comment l'étudier avec quelque profondeur quand les archives nous avaient été interdites à Lisbonne, que celles qui étaient timidement ouvertes à Luanda étaient non classées ou non accessibles, et que ceux qui auraient pu nous informer (de vive voix, mais de « seconde main ») avaient toutes les bonnes raisons de ne pas nous rencontrer? Donc, le livre de Jacopo Corrado¹⁹ comble une lacune dans nos connaissances. Est-elle majeure? Oui, diront les intellectuels angolais gravitant autour du MPLA. Non, selon les élites issues

18 Sérgio O. Sá, *DE QUIBALA A MALELE (NORTE DE ANGOLA) NO DECORRER DE UMA GUERRA*. Maia (Portugal), auto-édition, 2009, 318 p., nombreuses photos noir et blanc.

19 Jacopo Corrado, *THE CREOLE ELITE AND THE RISE OF ANGOLAN PROTONATIONALISM, 1870-1920*, Amherst (New-York), Cambria Press, 2008, 312 p.

d'ethnies – majoritaires – qui ne participèrent pas à l'effervescence qui agita au XIX^e siècle les micro-noyaux de descendants ou de neveux de négriers qui, par la plume, se mirent à défendre leurs positions sociales et – comme cela semblait un peu trop égoïste et même franchement petit-bourgeois – le sort du noir de la brousse. L'auteur a assurément accompli là un saut quantitatif dans la documentation qu'il a analysée. Et c'est son principal mérite. Naturellement, il pulvérise Gilberto Freyre et les mythomanes portugais qui l'ont encensé à l'époque, mais il est attentif à l'influence des Brésiliens en Angola, un bon siècle avant l'invention du lusotropicalisme en Afrique, vu à partir des salons d'honneur des aéro-gares. Il fournit des biographies de personnages parfois relativement peu connus des Anglophones (cf. Joaquim António de Carvalho e Meneses), examine le rôle du libéralisme portugais, de la franc-maçonnerie, des fraternités catholiques, des missions protestantes (cf. Héli Chatelain), etc., sur la naissance de cette tendance qui, en fait, fut un phénomène luandais avant tout, avec un substrat génétiquement quimbundo pur ou, le plus souvent, métissé, marqué par des tensions inévitables entre *filhos da terra*, plus ou moins clairs ou foncés. Il y a évidemment des résumés sur le parcours social (presque tous étaient fonctionnaires ou employés par des Européens) et surtout journalistico-littéraire de ces poignées d'auteurs devenus emblématiques *a posteriori*. Nous pensons, si l'on regarde les statistiques, que leurs protestations contre le Portugal, son administration et les « colons » blancs – eux-mêmes étaient des fils, petits-fils ou arrière petits-fils de « colons » – étaient inversement proportionnelles à l'érosion de leur statut. Tant qu'ils tenaient le haut du pavé, on ne les avait pas beaucoup entendu dénoncer la traite négrière et encore moins l'esclavage dont ils profitaient. Ceux qui ont besoin d'ancêtres militants trouveront donc dans ce livre des données commodément rassemblées en un seul volume, mais sans pathos ni complaisance pseudo-sociologiques.

Traitant un sujet original pour l'Angola et probablement ayant eu des influences beaucoup plus profondes et directes sur la masse des habitants des *musseques*, Marissa J. Moorman²⁰ examine les relations entre la musique populaire et les aspirations (nécessairement occultées) des Africains à l'indépendance. Fondées sur des interviews de musiciens et d'auditeurs (bars, cinémas, concerts, radio, disques) en activité à l'époque (1945-1974), les considérations de l'auteure couvrent un champ assez vaste. On y voit que, malgré la censure, des messages anticolonialistes et même antiblancs atteignaient les partisans du MPLA les plus pauvres et les moins instruits de l'aire quimbundo, que les paroles soient en langue vernaculaire ou en portugais. Le livre montre que les espérances nées dans ces années de ferveur ont rarement été concrétisées après l'indépendance, le MPLA et les intellectuels de sa mouvance ayant suivi la voie de l'élitisme et de la corruption et non la voix du peuple, selon Moorman qui a recueilli quelques doléances dévastatrices et pas uniquement musicologiques.

Abordons ensuite un livre²¹ de combat et de passions. C'est une thèse importante, mais elle ne se laisse pas lire facilement. Pourquoi? Parce que l'auteur a un style de sociologue et d'ethnologue, compliqué et parfois hermétique, et aussi parce qu'il a brassé trop de thèmes à la fois. Il semble que le principal soit une véhémence tentative de démontrer qu'il y a eu un rapprochement entre le métis et le noir pour défendre leur statut de colo-

20 Marissa J. Moorman, *INTONATIONS. A SOCIAL HISTORY OF MUSIC AND NATION IN LUANDA, ANGOLA, FROM 1945 TO RECENT TIMES*, Athens (Ohio), Ohio University Press, 2008, XXVI-290 p., photos noir et blanc + 1 CD.

21 Arlindo Barbeitos, *ANGOLA/PORTUGAL: DES IDENTITÉS COLONIALES ÉQUIVOQUES. HISTORICITÉ DES RÉPRÉSENTATIONS DE SOI ET D'AUTRUI*, Paris, L'Harmattan, 2008, 441 p.

nisés dominés. Ce n'est pas un hasard si l'on apprend qu'il est membre des instances intellectuelles du MPLA – tant avant que depuis l'indépendance – et qu'il est à ce titre dans la ligne du Parti, telle qu'elle était présentée officiellement dès le début. C'est son droit. Sur le plan formel, un lecteur non averti risque de perdre pied, dès les premières pages, dans cette navigation historique qui nous conduit d'abord de Cadornega pour arriver à Héli Chatelain en 250 pages ou entrent une multiplicité de sources classiques ou beaucoup plus rares et même étranges. Il a probablement souffert d'un excès de connaissances, utiles en soi mais déversées trop intempestivement. Que vient faire un livre en allemand sur la sociologie des sports olympiques et du capitalisme dans le chapitre – énorme – consacré à Oliveira Martins? Ce n'est qu'un exemple du risque de saturation que court un modeste historien qui préférerait les faits aux théories et aux philosophes. Il est possible que l'auteur ait voulu régler, une bonne fois pour toutes, le compte des mythes de la colonisation portugaise et de la question raciale en Angola et, par un étalement excessif d'informations, effacer les complexes des *filhos da terra*, des *Angolenses*, ses ancêtres, qui cherchaient à se faire reconnaître par les Portugais du Portugal comme étant leurs égaux sur le plan du savoir. C'est légitime, mais songeons aux élites locales qui ne trouveront pas – même dans les richissimes bibliothèques publiques d'Angola – le quart des sources citées par lui.

Donc, il s'agit d'une mise en accusation argumentée du racisme et du système colonial où, notamment, Norton de Matos apparaît sous un jour plutôt favorable et inattendu. Les deux dernières centaines de pages sur les indigènes et le colonisateur sont plus accessibles à ceux qui auront survécu jusque là, et elles contiennent parfois des choses nouvelles (cf. la révolte de l'Amboim). En résumé, un gros travail qui montre qu'il aurait pu être aussi un bon avocat et même, avec plus de détachement, un historien, si la contamination de certains universitaires abscons ne l'avait pas frappé. Mais pour le moment, tout n'est pas perdu: «a vitória é certa!».

Pas pour tous les Angolais, malheureusement, si l'on accepte de lire OÙ METTRE MA JAMBE?²². Petite brochure de sensibilisation destinée, en principe, à attendrir les employés de l'OFpra (Office Français de Protection des Réfugiés et des Apatrides) qui refusent d'accorder le droit d'asile à certains « sans-papiers » angolais qui ont fui « leur » pays. En fait, les quatre témoignages, recueillis à Amiens par un réseau de soutien, émanent tous de Bakongo (*regressados*), dont des Cabindais plus ou moins liés au mouvement indépendantiste local. Ce n'est pas non plus un hasard s'ils ne sont pas intégrés à la « famille »! Eux ne s'occupent pas de l'altérité, ni des sociologues officiels. Ce qu'ils auraient voulu, c'est vivre normalement sans pogrom, sans guerre, sans persécutions. La bibliographie fournie est totalement indigente, hélas!

TERRA RICA, POVO NÃO²³ est un roman d'un ancien combattant portugais qui – optimiste – retourne en Angola pour y fonder une entreprise d'importation à Lubango, en pleine guerre civile et internationale. Le livre est utile pour connaître le système économique du MPLA, la bureaucratie, la corruption et la spoliation dans une ville épargnée mais en décrépitude, coincée entre les attaques sud-africaines et les menaces de l'UNITA. Ambiance et situations originales rarement décrites pour le Sud-Angola des années 1980.

22 Christine Foucault (coord.), OÙ METTRE MA JAMBE? RÉALITÉS ANGOLAISES, Amiens (France), Editions Corps Puce, 2008, 77 p., photos noir et blanc.

23 Nogueira Baptista, TERRA RICA, POVO NÃO, Cacém (Portugal), Voxgo, 2007, 271 p.

Poursuivons avec deux livres rédigés par des femmes et, comme le bibliographe doit être éclectique, choisissons deux Israéliennes et une Américaine. Le texte²⁴ des deux premières ayant déjà été présenté par nous dans son édition originale en hébreu, nous serons nécessairement bref. L'une fut journaliste puis la première ambassadrice d'Israël en Angola (1995-2001), l'autre est zoologue, écologiste et amie des gorilles, de la *palanca preta* et du *peixe-mulher* (lamantin), deux ou trois fonctions qui, bien coordonnées dans les chapitres alternants, vous permettent d'écrire un livre ayant des thèmes porteurs: les enfants des rues, l'aide humanitaire, la sauvegarde des espèces menacées, la diplomatie et la cause féministe, celle des éléphants et des Bushmen aussi, etc. Tout cela fait vendre, puisque nous devons signaler que c'est le seul – avec le reportage (1975) du Polonais Ryszard Kapuscinski – ouvrage de non-fiction angolaise au monde à avoir été traduit en plus de deux langues, à partir d'un original normalement cantonné dans le circuit des idiomes de diffusion restreinte. On ne cherchera donc pas ici de savants développements historiques et l'on étonnera, probablement, les deux auteures en leur apprenant que Salazar ne fut jamais général (comme elles l'affirment à la page 191). Étonnement néanmoins bien inférieur à notre émerveillement personnel devant l'étendue et l'efficacité de leurs relations et de leurs appuis puisqu'elles ont réussi à trouver des mécènes pour que leurs souvenirs et impressions soient disponibles non seulement en hébreu, mais également en portugais, en français, et bientôt en anglais. Chapeau bas devant les artistes!

Totalement différente est l'autobiographie²⁵ de la fille d'un pasteur américain qui, elle aussi, a été marquée par l'Angola et ce beaucoup plus profondément puisqu'elle y a passé son enfance (arrivée en 1948 à trois ans) au point d'apprendre et de parler la langue des Ovimbundu et le portugais en même temps que l'anglais. Ces mémoires sont utiles pour connaître de l'intérieur la toile d'araignée protestante depuis Lobito jusqu'à la mission de Dondi dans les années 1950-1961. A maints égards, ses pôles de références étaient des kystes étrangers, suspects aux yeux des autorités portugaises car, *volens nolens*, ils constituaient des foyers latents de subversion: en 1958, le secrétaire africain de son père, à Lobito, est arrêté!

Bousculant la logique chronologique, nous ferons ensuite un saut en arrière qui servira à montrer au moins deux choses: a) l'utilisation exclusive des sources portugaises en ignorant les autres condamne à avoir une vision fautive du passé de l'Império; b) il faut mettre en valeur le travail rarement pris en compte des africanistes et notamment des angolais qui écrivent dans des langues largement ou totalement absentes des préoccupations des bibliothèques lusophones qui ont déjà accumulé des siècles de retard pour des idiomes de très grande diffusion. Parmi ces sources orphelines, nous n'en connaissons pas qui soient aussi sous-exploitées par les lusophones que celles concernant la vie et les écrits angolais du Hongrois László Magyar. Homme maltraité par la postérité et les spécialistes extérieurs, mais en passe de devenir un héros de l'africanisme hongrois qui lutte pour que son grand homme soit reconnu, tout au moins à l'échelon national: une sorte de Silva Porto danubien. Ce n'est pas le lieu ici d'évaluer concrètement son importance pour l'Angola, puisque, même à Luanda, la publication de la traduction en

24 Tamar Golan & Tamar Ron, RENDEZ-VOUS EN ANGOLA AVEC L'HOMME ET LA NATURE DANS L'OMBRE DE LA GUERRE, Paris, L'Harmattan, 2009, 208 p., photos noir et blanc.

25 Nancy Henderson-James, AT HOME ABROAD. AN AMERICAN GIRL IN AFRICA, Austin (Texas), Plain View Press, 2009, 241 p., photos noir et blanc.

portugais de son seul livre est repoussée d'année en année, depuis plus d'une décennie, et ce pour des raisons obscures.

On se contentera de jeter un coup de projecteur sur deux livres dont le premier²⁶ est une biographie qui rappelle que ce marchand savant exécuta sept grands voyages en Angola depuis le Rio Zaire (en 1848), jusqu'au Cuanhama et au Cubango, sans parler de sa percée vers la Lunda. Malheureusement, la plus grande partie de ses écrits non publiés ont disparu dans un incendie après sa mort. L'auteure, Éva Sebestyén, à partir de lettres et de pièces d'archives, consacre plusieurs chapitres à l'homme de science, à ses relations avec les autorités portugaises et africaines jusqu'à sa mort (en 1864 dans des conditions misérables) et à son patriotisme magyar (il ne semble cependant pas avoir jamais suggéré à la Hongrie de se tailler un empire en Afrique centrale, contrairement à certains explorateurs autrichiens ultérieurs). Le plus accessible dans le livre est la transcription des lettres en portugais de Magyar. Elles montrent le dénuement d'un homme malade, vaincu par les tropiques, mais conscient de l'importance de ce qu'il aurait pu apporter à la connaissance d'un monde et de sociétés qui commençaient à intéresser les puissances. La traduction du titre pourrait être la suivante: «Aventures et recherches en Afrique. La vie de László Magyar».

Le deuxième²⁷ livre de cette biographe émérite, qui a fouillé des archives dans dix pays, est plus destiné aux ultra-spécialistes du personnage puisqu'il rassemble une collection de ses lettres à sa famille, lettres contenant de nombreux détails sur l'Angola. On y trouve aussi une correspondance avec le gouverneur de Benguela lorsque le Hongrois caressait le projet de traverser l'Afrique. Plusieurs extraits de son journal mériteraient une traduction, notamment celui concernant la région du Cunéné en 1852. En fait, puisque Luanda détient – dit-on – une traduction en portugais de la version allemande de son seul ouvrage publié de son vivant, il suffirait de la compléter par la traduction de ses écrits angolais éparpillés en hongrois pour que l'on ait un ensemble de tout ce qui a survécu de l'héritage scientifique de ce précurseur. Les Britanniques le font depuis plus d'un siècle pour Livingstone. Pourquoi pas pour le Hongrois? Le titre de ce volume est «Journaux et lettres de László Magyar depuis l'intérieur de l'Afrique».

Mozambique

Pour le Mozambique, on se limitera ici à évoquer rapidement trois livres qui sans grandes prétentions savantes nous montrent que le pays suscite un intérêt débordant le cadre des strictes relations diplomatiques, puisque trois éditeurs non lusophones sont assez optimistes pour lancer dans le grand public trois livres mozambicanistes en espagnol, en français et en allemand en espérant les vendre.

José Curt²⁸ est « *coronel de Intendencia de la Armada* » en retraite (*retirado*), biologiste, agronome, journaliste, etc., dans la vraie vie. Son livre est censé contenir une collection de messages électroniques émanant d'un capitaine de la Guardia civil, chargé d'ouvrir et de gérer une école de police pour les Mozambicains. On doit être vers 2000 ou peut-être

26 Éva Sebestyén, KALAND ÉS KUTATÁS AFRIKÁBAN. MAGYAR LÁSZLÓ ÉLETRAJZA, Budapest, ELTE Eötvös, 2008, 288 p., illustrations et cartes noir et blanc et couleur.

27 Éva Sebestyén (ed.), MAGYAR LÁSZLÓ ÚTINAPLÓJA ÉS LEVELEI AFRIKA BELSEJÉBŐL, Budapest, Balassi Kiadó & Magyar Tudományos Akadémia Könyvtára, 2008, 174 p., illustrations et carte noir et blanc.

28 José Curt, QUIQUE, UN GUARDIA CIVIL EN MOZAMBIQUE, Madrid, Editorial Sekotia, 2008, 380 p.

2005. Son héros, Quique, est plus un Sancho Pança qu'un Don Quichotte, c'est-à-dire que c'est un bon observateur, un rusé, devenu au contact des réalités un conseiller technique sarcastique, sans tiers-mondisme larmoyant. Il impute le retard du pays aux leaders mozambicains ankylosés dans l'immobilisme post-bellum. Il n'est pas tendre avec les Bonnes Sœurs espagnoles, visite l'Hôpital Général de Maputo présenté sous un éclairage « goyesque », traite – c'est son métier – de la violence au Mozambique (Montepuez), des unions mixtes, de l'Islam, du fétichisme, etc. Il recueille la confession d'un enfant-soldat de la RENAMO. Son humour et son style décontracté exigent une profonde connaissance de l'espagnol oral (et peut-être du galicien). Tout cela est fort acceptable, mais pourquoi il a consacré six longs chapitres à l'histoire du Mozambique vue par le FRELIMO restera un mystère pour nous, compte tenu en plus que le nombre de fautes d'impression des patronymes est anormalement élevé. On ne sait donc pas si la mission de Quique a contribué à professionnaliser la police mozambicaine. Mais si l'on compare avec ce que les Espagnols ont fait avec les Ninjas d'Angola, on ose espérer que l'« humanisme » de Quique a mieux pris racine à Maputo qu'à Luanda où les gardiens de l'ordre sont devenus des féaux urbains. Changement de cap total avec MOZAMBIQUE-RÉUNION²⁹. Il s'agit enfin de se réapproprier l'héritage peu glorieux des liens franchement douloureux – que certains, naguère, préféreraient oublier – entre l'Afrique noire et l'île francophone. On a donc mélangé et dosé ce qui est valorisant (la coopération régionale en matière de conservation du patrimoine culturel de l'île de Mozambique) et ce qui l'était beaucoup moins (la traite négrière et la vie des esclaves à la Réunion). Le problème majeur de cette tentative de rapprochement historique est que l'on continue à ignorer allégrement à la Réunion l'histoire du Mozambique et que mieux vaut fermer les yeux sur ce que l'on sait à Mozambique sur l'histoire des Mascareignes. Lire (p. 45), sous la plume d'un professeur émérite de l'Université Eduardo Mondlane, « le dernier esclavagiste résidant sur l'île [de Moçambique], du nom de Cândido Soares, échappa à une condamnation à mort pour commerce clandestin grâce à l'intercession ... [de l'avant-dernier consul français dans l'île] ... auprès de la reine Dona Amélia en 1917 [sic], bien que la sentence ait déjà été confirmée par le gouverneur du Mozambique Mousinho de Albuquerque», nous donne à penser que l'on ne doit pas souvent consulter au Mozambique, et encore moins à la Réunion, les deux volumes de René Pélissier: *Naissance du Mozambique. Résistance et révoltes anticoloniales (1854-1918)*, Éditions Pélissier, 1984, 884 p. Les trouve-t-on seulement sur place? Requiem donc pour les balbutiements du mozambicanisme historiographique dans l'île. Mais ce n'est déjà pas si mal de prendre conscience des origines de ses ancêtres. KOKOS UND BITTERER TEE³⁰ n'a heureusement aucune aspiration scientifique mais les histoires – probablement partiellement autobiographiques – que le livre contient attirent l'attention sur l'ancienne République « démocratique » allemande (RDA) et sur ses importantes activités de coopération avec la République « populaire » du Mozambique, l'enfant chérie africaine du régime communiste de Berlin-Est. Et parmi les villes est-allemandes, c'était naturellement la vieille cité hanséatique de Rostock, le port le plus actif de la RDA, qui était la tête de ligne des relations maritimes avec le Mozambique. Il

29 Séverine Cachat (coord.), MOZAMBIQUE-RÉUNION. ESCLAVAGES, MÉMOIRE ET PATRIMOINES DANS L'OcéAN INDIEN. ACTES DES CONFÉRENCES ORGANISÉES À L'OCCASION DU DEUXIÈME FESTIVAL DE L'ÎLE DE MOZAMBIQUE, LES 25 ET 26 JUIN 2004, Saint-Maur-des-Fossés (France), Éditions Sépia, 2008, 123 p., dont 16 p. de cartes et photos couleur.

30 Helmut Dora, KOKOS UND BITTERER TEE. TAGE UND NÄCHTE IN MOSAMBIK, Rostock/Bargeshagen, BS-Verlag-Rostock/Angelika Bruhn, 2009, 366 p.

en découle que l'intérêt pour ce pays s'est maintenu localement chez les marins locaux et les nostalgiques de la vitrine africaine des relations internationales de la RDA. Le récit concerne donc l'expérience d'un couple de coopérants est-allemands au Mozambique à partir de 1978, dont le mari est chargé à Maputo de participer à la gestion du port et à enseigner cette spécialité à l'Université. Dès lors, une grande partie du récit est consacrée à la vie professionnelle et quotidienne des camarades coopérants à l'époque de la construction du socialisme dans un pays sous-développé. On ne va pas le suivre, évidemment, dans le détail de leur découverte des Mozambicains du Sud et des villes du Centre et du Nord (ils vont jusqu'à Lichinga, ex-Vila Cabral). Il semble que l'auteur ait gardé la nostalgie de cette période aventureuse qui était l'une des rares possibilités d'échapper à la grisaille du régime en Europe. Il n'est pas le seul à se remémorer avec tendresse ses années au soleil. En fait, la plupart des anciens Allemands de l'Est ayant publié sur le Mozambique en gardent un bon souvenir. Pour les Mozambicains, anciens ou nouveaux, mieux vaut en fin de compte lire Helmut Dora que le général von Lettow-Vorbeck dans ses meurtrières déambulations de 1917-1918 au Nord-Mozambique.



Resumos

The french free soil principle in the atlantic world

Sue Peabody

This paper will address the origins and development of the French legal maxim that a slave setting foot on metropolitan French soil became free, as well as comparisons to instantiations of this principle in the British and Portuguese empires of the late eighteenth and nineteenth centuries.

Keywords: France, Slavery, Free Soil, 18th century, race

Nesta comunicação trataremos do tema das origens e desenvolvimento do princípio jurídico francês de acordo com o qual qualquer escravo que “tocasse” território francês se tornaria automaticamente livre. Procurar-se-á também, numa perspectiva comparada, perceber a presença do mesmo princípio nos Impérios português e britânico dos finais do século XVIII e primeiros anos do século XIX.

Palavras-chave: França; Escravatura; “Solo livre”; Século XVIII; raça

As leis pombalinas sobre a escravidão e as suas repercussões em Portugal

Jorge Fonseca

As leis decretadas durante a administração pombalina acerca da escravidão foram determinantes para o desaparecimento,

a prazo, desse modelo de relações sociais no Reino de Portugal. Elas suscitaram, no entanto, a oposição dos antigos senhores, nomeadamente nas regiões com maior peso do trabalho escravo, como o Alentejo, assim como algumas tentativas para a sua reintrodução, tal como sucedeu da parte da Intendência Geral da Polícia.

Palavras-chave: Escravidão, abolicionismo, Pombal.

THE IMPACT OF POMBAL'S ANTI-SLAVERY LAWS ON PORTUGUESE SOCIETY, Jorge Fonseca
The anti-slavery laws issued by the Marquis of Pombal administration (1750-1777) were decisive to the gradual effacement of a slavery-based social model in the Kingdom of Portugal. However, they faced the opposition of landowners in areas, such as Alentejo, where agriculture was more reliant on slave labour, as well as attempts to revive slavery and its social structures.

Keywords: slavery, abolitionism, Pombal

A captura de escravos no Sudoeste Africano para o tráfico a longa distância

José Capela

Os Europeus, à chegada, em finais do século XV, aos portos do Sudeste Africano, aí se depararam com o negócio de escravos para exportação. Na penetração para o interior deram-se conta de sistemas de cativeiro nas sociedades locais e foram confrontados com a oferta de escravos para aquisição.

Pretende esboçar-se aqui o que foi a articulação dessa realidade com o tráfico sis-

temático de escravos para o Índico e para o Atlântico.

Se, por um lado, os europeus se valeram dos sistemas de cativo pré-existentes para se instalarem nessa parte de África, por outro lado viriam a utilizá-los e às suas sequelas para o abastecimento do tráfico de escravos quando o passaram a dominar.

Circunscrevemo-nos ao espaço que vai do porto de Quíloa, a Norte, até ao porto de Sofala, a Sul, e para o correspondente interior atingindo profundamente terras que hoje fazem parte do Zimbabwe, do Malawi e da Tanzania. Muito particularmente o Vale do Zambeze, onde a colonização portuguesa desenvolveu *The Africanization of a European Institution* (Allen F. Isaacman) através da enfi-teuticação das terras pela Coroa. Assim criando um senhorio local a partir do qual não somente se estabeleceram formações sociais de escravaturas adscriptícias como se organizou um intenso comércio de escravos a partir do interior para os portos de mar.

No auge do tráfico foram igualmente fornecedores dos portos chefaturas antigas que se haviam dedicado ao comércio do ouro e do marfim, como os Chonas e os Maraves, e chefaturas mais recentes, como as dos Ajauas, nas margens do Lago Niassa, constituídas justamente devido ao desenvolvimento do comércio do marfim e dos escravos.

Testemunhas presenciais do comércio de escravos no interior foram A. C. P. Gamitto que o descreve em detalhe. Do mesmo, no porto de Moçambique, o prelado Frei Bartolomeu dos Mártires de cuja investigação nos deixou os resultados. Para finais do século XIX e relativamente aos Ajauas, o cônsul inglês em Moçambique, H. E. O'Neill.

Pirataria em grande escala prevalecente nos primeiros anos do século XX.

Palavras-chave: tráfico de escravos; Moçambique; Índico; África Oriental; Niassa.

Europeans arriving at South Eastern African harbours at the end of the 15th century were confronted with the practice of slave export. As they moved inland, they faced captivity systems established by local communities and were offered slaves to buy. The aim of this paper is to articulate this with the consequences of slave trade across the Indian and the Atlantic oceans. If, on the one hand, pre-existing captivity systems were used by Europeans when they first established themselves in that part of Africa, on the other hand they continued to be used to fuel European-dominated slave trade.

This paper focuses on the geographical space between the Northern harbour of Quíloa, and the Southern port of Sofala, including inland regions which are part of today's Zimbabwe, Malawi, and Tanzania. I am particularly interested in the Zambezi vale where Portuguese colonialism led to *The Africanization of a European Institution* (Allen F. Isaacman) based on the emphyteutication of land by the Crown. A local serfdom was created from which adscriptitious slavery structures flowed, but which also was at the centre of intense slave trade in towards maritime harbours. Some ancient chiefdoms relying on the gold and ivory (such as the Chona and the Marave) trade also played the role of slave suppliers at the height of the slave trade. Other, more recent, chiefdoms (such as the Ajaua, on the banks of the Niassa River) were created in order to respond to the demands of a booming ivory and slave trade.

There are detailed first-hand reports of the inland slave trade by A.C.P. Gamitto. Bartolomeu dos Martires has also left us some records of his investigation of slave

trade in the harbour of Mozambique. There is also a report specifically about the Ajaua by H.E. O'Neill, the English consul in Mozambique. Large-scale piracy was dominant at the start of the 20th century.

Keywords: Slave Trade; Mozambique; Indian Ocean; East Africa; Nyassa.

***E viesse outro amo que lhes
soubesse criar melhor
Negociar o trabalho escravo em
Moçambique no século XVIII***

Eugénia Rodrigues

Este artigo aborda um levantamento de escravos dos religiosos dominicanos, em 1782, no Zumbo, na África Oriental. Nesta feira portuguesa encravada em território de chefaturas africanas, os senhores tinham de negociar continuamente o trabalho dos seus escravos. Pretende-se explorar os significados de ser escravo neste contexto social e histórico, as estratégias de resistência dos cativos e o lugar das alianças políticas nesse processo.

Palavras-chave: escravatura; resistência escrava; Moçambique; África Oriental

This paper discusses a slave insurrection against the Dominican friars in the East-African parish of Zumbo, on the Zambezi River. As Zumbo was a Portuguese trading post within a territory dominated by African chiefdoms, slave masters were constantly forced to negotiate with their labour force. Indeed, attempts by masters to impose new forms of organizing labour often faced the opposition of their slaves.

This paper explores what it meant to be a slave in such a social and historical context, looks at resistance strategies used by captives, and addresses the role of political alliances in such negotiation processes.

Keywords: slavery, resistance, Mozambique, East Africa

***O espírito das leis: tradições legais
sobre a escravidão e a liberdade no
Brasil escravista***

Silvia Hunold Lara

A historiografia brasileira costuma tratar escravidão e liberdade como noções separadas e antagônicas, restringindo a análise do tema ao âmbito das lutas emancipacionistas. Seguindo a produção mais recente sobre o tema, este artigo caminha em sentido contrário, ao analisar algumas propostas para regulamentar a obtenção da alforria feitas em Portugal e no Brasil na segunda metade do século XVIII, e ao examinar o modo como magistrados engajados no processo emancipacionista na segunda metade do século XIX se apropriaram de algumas das leis produzidas no século XVII, a fim de discutir os princípios jurídicos e as questões políticas que articulavam a relação entre cativo e liberdade nesses dois períodos.

Palavras Chave: Escravidão; Liberdade; Abolição; Legislação; Historiografia Brasileira

Brazilian historiography generally treats slavery and freedom as separate and antagonistic concepts to be analyzed strictly within the compass of struggles for emancipation. Following recent studies about

this issue, this paper moves against the current first by examining some proposals in Portugal and Brazil in the second half of the 18th century to establish freedom-granting norms. It then evaluates how magistrates involved in the emancipation process after 1850 made use of some 17th-century laws to further their purposes. My aim in both cases is to discuss the legal principles and political questions that articulate the relationship between slavery and freedom during the two periods.

Keywords: Slavery, Freedom, Abolition, Brazilian Historiography.

**Mudança e silêncio sobre a cor:
São Paulo e São Domingos
(Séculos XVIII e XIX)**

Roberto Guedes

Em abordagem comparada, o texto aborda caminhos de mobilidade social de egressos do cativo em duas sociedades escravistas, distintas no tempo e no espaço. No Brasil, a vila de Porto Feliz, São Paulo, durante a primeira metade do século XIX, e, em São Domingos, a paróquia de Torbee, em fins do século XVIII. Destaca-se que os caminhos de ascensão social foram similares, congregaram trabalho, coesão familiar e aliança com as elites. A ascensão social provocava mudança de cor e atribuição de signos de prestígio social, ao passo que reaproximar-se do cativo provocava o rebaixamento social manifesto na cor.

Palavras-chave: escravidão, mobilidade social, cor.

This paper compares the social mobility mechanisms of slave descendants in 19th-

century Brazil (Porto Feliz, São Paulo) and late 18th-century Greater Antilles (Torbee, Santo Domingo). Social ascension mechanisms in these two societies were similarly based on labour, family cohesion, and alliances with the elites. There is a link between social mobility and colour. Social ascension was associated with a change in skin colour accompanied by symbols of higher social stature. Downward social mobility, by contrast, was linked to a reconnection with captivity and had equally distinctive colour implications.

Keywords: Slavery, Social Mobility, Skin Colour.

**A rendibilidade do trabalho
escravo e o efeito “tempo”**

Maciel Santos

A rendibilidade do trabalho escravo num mercado capitalista começou a ser discutida ainda antes das abolições. Os últimos 50 anos do problema foram dominados, especialmente nos EUA, pela validação empírica de modelos econométricos cujos pressupostos foram relativamente consensuais. Com base na teoria do valor-trabalho, isto é, na identificação entre unidades de valor e de tempo de trabalho, pode colocar-se a hipótese de terem sido negligenciadas uma dinâmica e uma contradição, ambas estruturais na utilização do trabalho escravo.

A dinâmica baseia-se no carácter unilateral que tem o valor produzido e o valor redistribuído na relação escravagista: ambos são controlados pelo capital. Dados os limites abertos da duração e da intensidade de trabalho (ao contrário do que acontece no emprego de assalariados no

capitalismo desenvolvido), os custos de manutenção fazem variar o valor produzido e o tempo durante o qual o trabalhador está disponível.

A contradição resulta de esta variação se associar a uma outra particularidade desta relação: a de os trabalhadores serem ao mesmo tempo elementos de capital fixo, cuja amortização também se faz no tempo. A intensificação do tempo de utilização, característica do trabalho escravo, implica a desvalorização do activo; pode então definir-se matematicamente qual é, em função do custo de capital fixo e da taxa de mais-valia, o tempo maximizante para cada caso de utilização de escravos. A demonstração de que existe, para todos os casos de trabalho escravo, um momento optimizante a partir do qual a taxa de lucro necessariamente desce, pode contribuir – especialmente se adicionarem ao modelo os efeitos de renda que aqui se abstraíram – para uma melhor compreensão de fenómenos históricos como as manumissões, abolições ou repatriamentos.

Palavras-chave: trabalho escravo, rentabilidade do trabalho escravo, capital fixo, abolições

The profitability of slavery in the context of capitalist markets started being discussed before the dawning of the abolitionist era. The last 50 years of the debate were dominated, particularly in the USA, by the empirical validation of econometric models based on relatively consensual presuppositions. Using the framework of labour-theory, i.e. the identification of value and labour time units, it may be argued that both a structural dynamic and contradiction have somewhat been neglected in the use of slave labour. The dynamic is based on the one-sided control that capital has on both produced and

shared value. Since both the length and the intensity of work are open in this kind of social relation, ‘wage’ costs are determinant to the value output and the asset’s time of depreciation. The contradiction arises precisely because workers used in this way represent fixed assets subject to yearly depreciation. A premature depreciation of the asset is caused by the intensification of labour time, which is specific to this kind of labour relation. The maximising time for any sort of combination between fixed capital and surplus rates can be mathematically determined. It may be useful to know that, for every case of slave labour, there is a maximising time beyond which the rate of profit must fall, particularly when the rent effects set aside by this model are added. Such knowledge may lead to a better understanding of historical processes such as manumissions, abolitions and repatriations.

Keywords: Slave Labour, Profitability, Fixed Capital, Abolitions

O ethos dos roceiros: pragmático ou escravagista e, ainda e sempre, avesso à liberdade?

Augusto Nascimento

Vários autores falam de uma idiosincrasia portuguesa irremediavelmente retrógrada e, no limite, escravagista, no que se insinua uma avaliação moral, forçosamente ambígua como são as que versam a história. Apesar da aparência de imobilismo social, as sociedades coloniais não só foram muito diversas entre si como conheceram importantes mutações que não eram despendidas para os indivíduos nelas envolvidos. O caso de São Tomé e Príncipe

ilustra como as condições de dominação e de exploração foram assaz diversas ao longo do colonialismo moderno e, sobretudo, como o poder continha fissuras, não tanto as resultantes do medo de revoltas dos escravizados quanto as do receio dos condicionalismos políticos externos.

Anos após 1875, com base num conluio tácito com os decisores políticos, a mão-de-obra tornou-se alvo de condicionalismos impensáveis aquando da *crise braçal*. Esta história já estava escrita antes de 1875? Focando o período imediatamente anterior e posterior à emancipação dos libertos em 1875 no arquipélago de São Tomé e Príncipe, esta comunicação pretende discutir como se cerzia uma consciência de interesses económicos e como ela prevalecia, ou não, pela articulação (possível) desses interesses com as opções políticas na metrópole.

Palavras-chave: São Tomé e Príncipe; História contemporânea; escravatura; contrato de trabalho; trabalho forçado.

Several authors speak of an irredeemably retrograde, freedom-averse, typically Portuguese mentality in the context of 19th-century slave trade. An inevitably ambiguous moral evaluation underlies such a view. Despite appearances, colonial societies were not only very distinct from one another, but also far from the common picture of social immobility. Sao Tome e Principe is an example of the variability of domination and exploitation conditions in modern colonialism. It also shows us that there were power-structure fissures which were more the result of their vulnerability to external political constraints than of a general fear of slave rebellion.

A tacit agreement with policy makers turned the workforce into a target of extremely harsh constraints, which led to

a manpower crisis a few years after 1875. Could such a situation have been heralded before 1875? Focusing on the years surrounding the 1875 slave emancipation in the archipelago of Sao Tome e Principe, this paper discusses the conditions for the emergence of an economic-interest conscience and reflects on the connections between its persistence and the political strategies of the colonial metropolis.

Keywords: São Tomé e Príncipe, Contemporary history, Slavery, Abolition, Contract Labour; Forced Labour

Um relatório inédito sobre as violências portuguesas na frente moçambicana da I Grande Guerra

António Manuel Hespanha

Os juristas romanos tinham inventado uma etimologia para a palavra latina equivalente a escravo. *Servus* proviria de *servare* (conservar), porque os escravos seriam, originariamente, aqueles inimigos vencidos na guerra que, podendo ser mortos, tinham sido conservados, para tirar partido dos seus serviços. Com uma terminologia mais moderna – importada de G. Agamben – o que ocorrera fora a transformação dos *homines sacri* – de vida descartável – em *homines laborantes*, – em máquinas biológicas de produção da utilidades para a república.

As relações de extrema dominação – nas colónias ou noutros contextos – oscilou basicamente entre estes dois pólos. As populações dominadas foram: (i) ou consideradas como destinadas ao extermínio – como os “tapuias” ou “índios bravos” brasileiros, no sec. XVII – (ii) ou preservadas como fonte de trabalho. O fim da

escravatura não acabou com este binómio. Por razões culturais ou eugénicas, certos povos foram fulminados com uma política de aniquilação – como os Herero e os Nama, no Sudoeste Africano (Damaralândia) alemão, nos inícios do sec. XX -, outros foram mantidos numa “vida nua” de homens trabalhadores, embora numa situação juridicamente não protegida, que os aproximava do *homo sacer*, irrelevante para o direito.

A guerra, de novo, era o mais típico caldo de cultura desta situação, paradoxal em plena vigência de Estados de cidadãos sujeitos de direito. A história que se conta neste texto passa-se no norte de Moçambique, durante a I Grande Guerra. Os seus actores são portugueses, ingleses e os seus inimigos alemães. Mas, para além destes sujeitos da história, existe uma massa de meros viventes, flutuando entre o domínio dos beligerantes, sem estatuto político na arena internacional e, na verdade, juridicamente quase descartáveis, mesmo na ordem interna ou perante as leis da guerra - os carregadores dos três exércitos no terreno. No final da guerra, os ingleses insistem na averiguação e punição de maus tratos exercidos sobre eles pelos portugueses. Um magistrado português investiga, localmente, durante mais de um ano, as denúncias feitas. Porém, o resultado mais claro dessa investigação, conduzida com empenho e cuidado, é a incerteza de tudo quanto dizia respeito a esta gente – sem nome certo, de morada dificilmente identificável, de narrativas com um estatuto quase ficcional, de pertenças políticas indistintas, de vinculação política controversa. Homens apenas vivos, transportadores; como zombies num mundo de Estados de cidadãos.

Palavras-chave: Grande Guerra, Moçambique, carregadores, violência colonial, Vida nua; Agamben

Roman lawyers invented a suggestive etymology for the Latin equivalent of ‘slave’ (*servus*). It was deemed to come from ‘*servare*’ (to keep alive), because they would originally have been captured war enemies who were kept alive and used as workers, servants, etc. To borrow G. Agamben’s terminology, what occurred was the conversion of *homines sacri* (disposable) into *homines laborantes* (biological production machines at the service of the Republic).

Relations of extreme domination- both in the colonies and other metropolitan contexts- basically swung between these two statuses. Dominated populations were either assigned for extermination (17th-century Brazilian Tapuias or ‘wild Indians’) or preserved as a working force. The abolition of slavery did not efface this dichotomy. Certain native nations (the Herero and Nama nations in early 20th-century German South-West Africa) were, for eugenic and cultural reasons, the victims of annihilation. Others, by contrast, were allowed to lead a ‘naked life’ as legally unprotected labourers in a position similar to that of the Roman *homo sacer*, whose position in society was irrelevant to the law.

War was the most popular solution to this paradoxical situation arising in a Western political culture oriented towards the Rule of Law. This paper tells a story set in northern Mozambique during the later phase of World War I. Its characters are Portuguese, British and German, but there was a mass of human beings hovering over the belligerents’ domain. They had no internationally acknowledged political status and were, in fact, considered disposable both by the internal legal order and the laws of war. They were the *carregadores* (‘recruits’ or ‘carriers’ to the British) of the three armies.

At the end of the war, during the Versailles Peace Conference which determined the future of African territories, the Portuguese government was confronted by accusations by the British of severe ill-treatment of the native population. A high magistrate was appointed to lead an inquiry about the alleged misdoings but its results are inconclusive and do not match the accusations. However, my interest is in the uncertainty surrounding the life of this group of natives. A group with unknown or unutterable names, deprived of a homeland, scarcely visible or identifiable, with a life supported by fictional narratives, and controversial or fuzzy political connections. Merely alive: zombies in a world of citizens.

Key words: World War I, Mozambique, carriers, colonial violence, naked life; Agamben

Portuguese abolition in British perspective

Seymour Drescher

The endings of the slave trade and slavery required a fundamental shift in attitudes and behavior. Sooner or later all slave-sponsoring empires reconceived the institution primarily from a wealth producing to a criminal activity. This paper considers the paradigmatic shift in the two most important European slave empires Great Britain and Portugal. Assessing - the timing and the intensity of the shift requires viewing the British and Portuguese cases from both a comparative and an interactive perspective. The paper attempts to analyze the reasons why the British national

shift occurred earlier, more massively and more intensely than the Portuguese.

Key words: abolitionism; Britain; civil society; honor

O fim do tráfico de escravos e da escravidão envolveu uma mudança fundamental nas atitudes e nos comportamentos. Mais tarde ou mais cedo todos os Impérios escravagistas deixaram de olhar para a instituição como uma actividade geradora de riqueza para a encararem como uma actividade criminosa. Nesta comunicação reflecte-se sobre essa mudança paradigmática em dois dos mais importantes Impérios, a Grã-Bretanha e Portugal. A cronologia e a intensidade da mudança obriga a olhar para os casos britânico e português numa perspectiva simultaneamente comparativa e interactiva. Procura-se analisar os motivos pelos quais a mudança nacional ocorreu primeiro, e de forma mais massiva e mais intensa, em Inglaterra, e só depois em Portugal.

Palavras-chave: abolicionismo; Grã-Bretanha; sociedade civil; honra.

Portugal e a abolição da escravidão: um caminho entre dois modelos

José Pedro Marques

A abolição legal da escravidão nas colónias portuguesas foi um processo lento, cumulativo, que começou na década de 1850 e só se concluiu em 1875, mais de vinte anos depois. Nesse intervalo de tempo, foram aprovadas várias leis, decretos e regulamentos, o que fragmentou o processo em

pequenas parcelas, tornando-o confuso e difuso.

Mas, para além de ter sido lento e difuso, o processo de emancipação dos escravos nas colónias portuguesas foi ambíguo. Sá da Bandeira, o grande mentor da iniciativa, procurou inspirar-se no exemplo inglês. Todavia, sem meios (ou sem vontade) para aplicar esse modelo, Portugal adoptou uma série de estratégias que lhe permitiam abolir formalmente, diferindo a efectivação da medida no tempo. Mantendo em aberto a opção de abolir à maneira inglesa, com indemnização dos proprietários, o país acabou por adoptar o método de emancipação gradual geralmente utilizado pelos estados americanos.

A presente comunicação traça esse caminho de ambivalência.

Palavras-chave: abolicionismo Portugal, *libertos* escravidão Sá da Bandeira.

The abolition of slavery in the Portuguese colonies was a slow and cumulative legislative process which started in the 1850s and took twenty years to complete. Along the way, several acts, decrees, and regulations were approved which broke the process into small parts making it fragmentary, diffuse and confusing. But the emancipation of slaves in the Portuguese colonies was as ambiguous as it was slow and diffuse. Sá da Bandeira, the leading abolitionist in Portugal, tried to follow the British example without the means or the political willpower to apply the British model. The consequence was the adoption of a series of strategies for the formal abolition of slavery accompanied by a constant postponing of its actual fulfilment. While appearing to follow the British abolitionist model (under which slave owners were offered compensation), Portugal eventually adopted the gradual abolition method

used by the American states, which involved no such compensation. This paper traces this ambivalent pathway.

Key words: Abolitionism, *liberated Africans*, Slavery), Sá da Bandeira.

Escravidão e direitos fundamentais no século XIX.

Cristina Nogueira da Silva

O pensamento constitucional oitocentista criou princípios e conceitos que facilmente identificamos com os da actual dogmática constitucional. Contudo, a historiografia tem mostrado os diferentes significados e, sobretudo, as consequências institucionais diversas que resultaram da aplicação desses princípios. Além destas diferenças, o constitucionalismo de oitocentos confrontou-se com problemas cuja solução deu origem a formas e estatutos pessoais ainda mais estranhos ao constitucionalismo contemporâneo. Um desses problemas foi colocado pela preservação das instituições escravagistas nos espaços colonizados pelos países europeus. O objectivo deste texto é o de descrever as diversas soluções encontradas nas constituições da época para contornar os problemas colocados por estatutos como o do escravo ou o do liberto. É também o de compreender como é que estes estatutos foram racionalizados pela cultura constitucional e política de oitocentos.

Palavras-chave: constitucionalismo; direito fundamentais; escravatura; liberalismo; libertos africanos; Código Civil Português (1867)

19th-century constitutional principles and concepts resonate with the concerns

of contemporary constitutional theory. However, recent historiography shows us that contemporary use of such concepts reflects variations in meaning and leads to very different institutional arrangements. The initial legal impact of fundamental rights, for instance, has little to do with their growing strength in contemporary constitutional orders. Moreover, 19th-century constitutionalism faced challenges whose solution generated personal statuses and forms which are outlandish to contemporary constitutional orders. A particularly egregious example is the preservation of slavery in the European colonies.

This paper assesses the ways in which such statuses and forms were addressed by different constitutional documents with the aim of understanding how they were rationalized by 19th-century political and legal culture.

Key words: Constitutionalism; Human Rights; slavery; liberalism; liberated Africans; Portuguese Civil Code (1867)

Apprenticeship and the negotiation of freedom. The liberated Africans of the Anglo-Portuguese mixed commission in Luanda (1844-1870)

Samuël Coghe

This paper examines the history of the Africans liberated from the slave trade by the Mixed Commission in Luanda in the mid-19th century. Upon their freeing, the liberated Africans were apprenticed for several years before being granted complete freedom. The article argues that the conception and the vicissitudes of this civ-

ilizing project were intimately linked to experiences with freed slaves elsewhere in the Atlantic World. Furthermore, it shows that due to the continuous existence of slavery, many actors considered the presence of the semi-free liberated Africans in Luanda undesirable.

Keywords: Slave Trade; Abolition; African freedmen, Angola, Atlantic history; apprenticeship.

Esta comunicação analisa a história dos Africanos libertos pela Comissão Mista de Luanda em meados do século XIX. Uma vez obtida a liberdade, o estatuto dos africanos libertos era o de “aprendizes”, um estatuto de minoridade que duraria alguns anos, antes de conseguirem a plena liberdade. Aquilo que se defende neste artigo é que a concepção e as vicissitudes deste “projecto civilizador” estavam intimamente relacionadas com experiências anteriores, vividas por escravos libertados no Mundo Atlântico. Mostra, além disso, que, em virtude da permanência da escravidão, muitos agentes consideravam indesejável a presença destes libertos africanos “semi-livres” em Luanda.

Palavras-chave: Tráfico de escravos, abolição, libertos africanos, Angola, história do Atlântico; aprendizado.

Esclavidão, fronteira e relações diplomáticas. Brasil-Uruguaí: 1840-1860

Keila Grinberg; Rachel da Silveira Caé

Este artigo tem como tema as relações diplomáticas estabelecidas entre o Brasil e o Uru-

gui no século XIX, no quadro da abolição da escravidão nos dois países. O objetivo é discutir as maneiras pelas quais a permanência da escravidão no Brasil até o fim do século foi um fator de tensão nas relações diplomáticas entre os dois países. Neste sentido, pretende-se argumentar que a fronteira entre Brasil e Uruguai no século XIX foi frequentemente utilizada por escravos que pretendiam libertar-se, mas também por senhores brasileiros que escravizavam homens livres, descendentes de africanos.

Palavras-chave: escravidão; liberdade; fronteira; Brasil; Uruguai; relações internacionais

This paper focuses on 19th-century Brazil-Uruguay political relations in the context of the abolition of slavery. My aim is to discuss the ways in which the prolonged practice of slavery in Brazil (until the end of the 19th century) has been a cause of diplomatic tensions between the two countries. I argue that the Brazil-Uruguay border was, at the time, not only used by slaves in search of their freedom but also by Brazilian masters with the purpose of enslaving free Afro-Brazilian or Afro-Uruguayan men.

Keywords: slavery, freedom, borders, Brazil, Uruguay, foreign affairs

Legenda das ilustrações

1. Machileiros Moçambique Maria Dulce e sobrinha do Gov. Moçambique. (pag. 13) (a)
2. A Escravatura na África Oriental. Desenho de Nogueira da Silva. Gravura de Baracho. Archivo Pitoresco, 2º ano, 1858-59 p. 369 – Biblioteca Pública da Municipal do Porto.
3. Examinando uma arvore do chá. Fotografia de Eduardo Costa. (pag. 16) (a)
4. Descasca de cocos (b)
5. Indígenas cultivadores do algodão. Chemba. (b)
6. Roça Porto Alegre em S. Tomé, 1894. Trabalhadores. (pag. 119/120) (a)
7. Roça Diogo Vaz Descascando a quina miúda, 1920. (pag. 140) (a)
8. Plantação de sisal... Acampamento de Indígenas”; (b)
9. Plantação de algodão. Reparações no armazém queimado (por motivo de eventual rebelião de indígenas na plantação). (b)
10. Museu da escravatura, Luanda. Foto de Simão Souindoula.
11. José Capela, foto CEAUP.
12. Fotografias da Exposição do Mundo Português, realizada em Lisboa em 1940. Fotos separadores: 47, 48 (pags. 294/95/96.)

a) Fotos da Coleção Particular de António Faria e Angela Camila.

b) Imagens cedidas pelo Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

Critérios para publicação

- 1) A *Africana Studia* aceita trabalhos científicos inéditos de qualquer área de investigação cuja temática seja África ou sociedades africanas. Os trabalhos poderão ser entregues em português, inglês ou francês.
- 2) A publicação de trabalhos está sujeita a apreciação do Conselho Editorial, que recorrerá ao Conselho Científico sempre que julgar necessário, e de um painel de árbitros constituído por membros internos e externos ao CEAUP.

Normas para apresentação de originais

- 1) Devem ser entregues em ficheiro informático (via correio electrónico ou CD), de preferência no programa WORD para Windows. O corpo de letra deverá ser de 12 pontos em fonte Areal ou Times New Roman, e o entrelinhamento de espaço e meio.
- 2) As imagens (mapas, quadros, figuras, fotografias etc.) devem ser numeradas de 001 a N. O número atribuído a cada imagem deve ser colocado no original na localização que o autor entende ser a mais conveniente. Estes elementos deverão ser entregues em ficheiros individuais (com a extensão XLS para ficheiros Excel e JPEG, TIFF ou EPS para os outros casos). Cada ficheiro deverá ter o número atribuído como identificação e colocado numa pasta a que se chamará “imagens”. As imagens deverão ter no mínimo 10x6 cm com 1200x800 pixel (300 dpi). Será de grande utilidade que todos os originais de mapas, fotografias etc sejam entregues com o original/texto para que o tratamento das imagens seja efectuado com rigor.
- 3) Os artigos terão no máximo 70.000 caracteres, incluindo espaços, notas e bibliografia (não serão contadas as imagens). Cada artigo será acompanhado de dois resumos: em português e/ou inglês e/ ou francês, com um máximo de 500 caracteres. O resumo deverá incluir um conjunto de palavras-chave (máximo de 6), assim a identificação do autor (instituição, últimas publicações e contactos)
- 4) As resenhas não poderão exceder os 25.000 caracteres.
- 5) Não serão considerados os artigos ou resenhas que ultrapassem o número máximo de caracteres ou que não cumpram as normas de apresentação de originais.

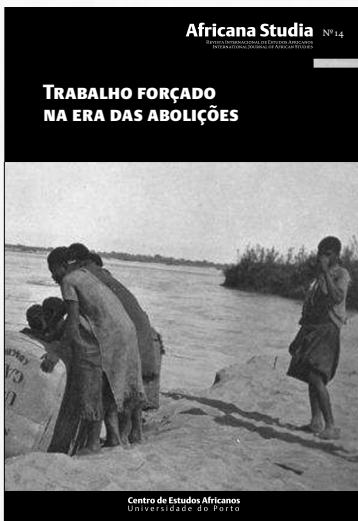
Normas de revisão e citação bibliográfica

- 1) Os autores terão a possibilidade de reverem em últimas provas os seus trabalhos, após a revisão feita no CEAUP. Os autores comprometem-se a devolver as provas uma semana após o seu envio. Em caso de total indisponibilidade os autores deverão declarar por escrito que prescindem dessa revisão de autor.
- 2) As referências a autores, no texto, seguem a norma (autor, ano). Se houver uma referência a um mesmo autor no mesmo ano, este deve ser seguido de uma letra minúscula. Ex: (Rodrigues, 2000a) (Rodrigues, 2000b). Se a referencia citada for de vários autores ficará.(Rodrigues *et alia.*, 2000).
- 3) As transcrições deverão ser em *itálico*, assim como vocábulos em língua estrangeira.
- 4) As notas de rodapé e outras deverão limitar-se a informações complementares de interesse substantivo, não ultrapassando 5 linhas em corpo 10.
- 5) A bibliografia será colocada no fim do artigo e deverá conter apenas as referências introduzidas no texto, listando-as por ordem alfabética e por ordem cronológica crescente quando forem do mesmo autor.
- 6) A bibliografia deve seguir os seguintes exemplos:
 - § Livros: Rodrigues, Carlos (2001), *Os novos poderes em África*, Porto: Campo das Letras.
 - § Colectâneas : Rodrigues, Carlos, Matos, A. e Silva, António, orgs (2002), *Os novos poderes em África*, Porto: Campo das Letras.
 - § Artigos em revistas: Rodrigues, Carlos (2001), *Os novos poderes em África*, § *Africana Studia*, nº 8, págs. 12 a 35.
 - § Artigos em Colectâneas : Matos, A. (2002), Os novos políticos africanos, *in*, Rodrigues, Carlos, Matos, A. e Silva, António, orgs , *Os novos poderes em África*, Porto: Campo das Letras.
 - § As traduções deverão indicar sempre que possível o ano da 1ª publicação e o tradutor.
 - § Na bibliografia electrónica indicar sempre o *site/path*, a data do artigo e a data da consulta.

Após a publicação, os direitos de autor passam a ser pertença da *Africana Studia*, recebendo os autores 2 exemplares da revista e 25 separatas.

As imagens originais serão devolvidas.

Os originais não serão devolvidos.



AFRICANA STUDIA

Revista Internacional de Estudos Africanos
International Journal of African Studies
Nº 14- 1º semestre - 2010

Trabalho Forçado na Era das Abolições

Assinatura Anual (Annual Subscription)

CENTRO DE ESTUDOS AFRICANOS U.P. - FLUP
Africana Studia - Via Passadiceira, s/n - 4150-564 PORTO - Portugal
Telefone / Fax (00-351-226077141)

Dois números semestrais (Two issues/year)

| | |
|--|------|
| Portugal | 29 € |
| U.E. (European Union) | 40 € |
| PALOP's | 40 € |
| Resto do Mundo (Rest of the world) | 50 € |

Desconto para estudantes (Student's discount) — 20% (*)

(*) Add copy of student's card

Nome (Name) _____

Morada (Address) _____

Telefone / Fax _____

Endereço electrónico (E-mail) _____

Modalidade de Pagamento (Payment by)

Transferência Bancária para: (Bank Transfer) _____

CENTRO DE ESTUDOS AFRICANOS U.P.

IBAN: PT 50 0035 0194 0000 2852 53053 - BIC/SWIFT: CGDIPPL

Cheque Bancário N.º (Bank Cheque Nr.) _____

Necessário juntar comprovativo (add copy of bank transfer)

(Assinatura / Signature)

Revista Angolana de Sociologia

Nº 3

Junho de 2009

ISSN 1646-9860

A *Revista Angolana de Sociologia* publica textos da autoria de investigadores sociais, angolanos e de outras nacionalidades. Trata-se de um espaço de debate sobre temas actuais e relevantes não apenas da sociedade angolana, mas também das sociedades africanas e do mundo contemporâneo em geral. O espírito da *Revista Angolana de Sociologia* é estimular o debate, acolhendo e difundindo textos que contribuam para um diálogo transdisciplinar.

Sumário e encomenda: www.edicoespedago.pt

Contacto: revistangolanasociologia@yahoo.com.br



ARTIGOS

- *Eugénio Alves da Silva*: Autonomia e liberdade académicas na UAN: realidade ou utopia?
- *Paulo Granjo*: O linchamento como reivindicação e afirmação de poder em Moçambique
- *Ana Paula Marques*: O absentismo: uma questão de género? Políticas e limites de conciliação trabalho-família

Democracia e direitos humanos

- *Victor Kajibanga*: Democracia e dimensão cultural de desenvolvimento. Uma reflexão sociológica sobre o caso africano
- *Paulo de Carvalho*: Cidadania e direitos humanos na Angola contemporânea

Globalização e identidades

- *Carlos Pimenta*: Continuidade, metamorfose ou fim da globalização?
- *Vicente Pinto de Andrade*: Globalização e crise internacional. Implicações regionais
- *Francisco Soares*: A descolonização da Europa: um refluxo globalizante
- *Ubiraneila Capinan e Lídia Cardel*: Identidade e globalização, “reconhecimento” ou “redistribuição”? O caso das comunidades negras rurais remanescentes de quilombos na Bahia
- *José Carlos Venâncio*: Falácias pós-coloniais. Manuel Figueira: de artista nacional em Cabo Verde a artista outsider em Portugal

INTERVENÇÕES

- *Artur Pestana (Pepetela)*: O peso de algumas palavras
- *Carlos Lopes*: A África perante a crise

LIVROS

- *José Carlos Venâncio* – Vozes incómodas. Uma leitura socioliterária do livro «Até você já não és nada...!», de Paulo de Carvalho
- *Pedro Patacho* – Educação científica para todos
- *Muanamosi Matumona* – Fé cristã e desafios sociais em África
- *Paulo de Carvalho* – Mulher, feitiço com sabor a mel

MISCELÂNEA

- Reforma do ensino superior em Angola
- Entrevista com o sociólogo Paulo de Carvalho: Ensino superior com baixa qualidade, por Luís Fernando